Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3572/2022 **Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Outubro de 2022.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s) : 6932186300

Email(s) : secom@trt14.jus.br

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATOrd-0001741-13.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE GONCALVES DO CARMO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	ALMEIDA & GADELHA ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA & GADELHA ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a emissão da CAT, conforme determinado em Sentença ID 9b8de05

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ELIZENA LIBANIO WREGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIc-0000605-59.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IRIA HENICKA
ADVOGADO	SHIRLEI OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 4294/RO)
RECLAMADO	MARCIO BUENO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIA HENICKA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica o Reclamante INTIMADO da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **07/11/2022 08:00,** para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85909893800?pwd=RTJhK01nRzNmNVVMdVpTZmpFL1krUT09

podendo também acessar com **ID 859 0989 3800** e senha **310742**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

JUÍZO 100% DIGITAL. ADESÃO: As partes, de comum acordo, adotam o Juízo 100% Digital no presente feito, na forma do art. 12. do Provimento TRT-14 Região n. 7/2020. Diante da anuência, convertido o presente feito ao Juízo 100% Digital.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000356-45.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO CHAGAS GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO	EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES(OAB: 6494/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CHAGAS GOMES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A fim dar prosseguimento aos atos processuais nos presentes autos, e, fica o(a) reclamante através do(a) advogado(a) constituído nos autos, com poderes para dar e receber quitação, devidamente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários corretos qual sejam: banco, número do banco, agência, número da conta bancária com a respectiva operação, nome do correntista que receberá o valor com CNPJ ou CPF que está vinculada, para fins crédito em seu favor.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000424-92.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	ISAURA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAURA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado para ciência da certidão #id:25bf355 .

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Diretor de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2022- PROJETO GARIMPO

De ordem da Juíza SILMARA NEGRETT, titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições legais; TORNA PÚBLICA a existência de contas judiciais no Banco do Brasil, com valores a serem liberados, as quais se encontram vinculadas a processos judiciais nos moldes do art. 1º do Provimento n. 05, de 3 de agosto de 2021, conforme dados abaixo:

1- Processo nº 00807.2008.001.14.00-8(Carta Precatória)
Processo consulta no SAP nº 0080700-67.2008.5.14.0001
Processo originário: 00092-2008.071.14.00-4(Vara do Trabalho de Guajará-Mirim-RO)
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante:ORIVALDO LOPES DE OLIVEIRA e UNIÃO
Reclamado:EZIQUEL BORGES RODRIGUES
Banco do Brasil Agencia 390 Conta Judicial nº 1000114834820
Beneficiário: Recolhimento de encargos previdenciário e custas processuais proporcionais ao valor existente
Saldo em 16.09.2022: R$86,04

2- Processo nº 01181-2008.0001-14-00-7(Carta Precatória)
Processo consulta no SAP nº 0118100-18.2008.5.14.0001
Processo originário:00253-2008.111.14.00-4(Vara do Trabalho de Pimenta Bueno-RO)
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante:CLAUDECIR LUCIANO DE SOUZA
Reclamado:TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ 05.562.593/0001-01
Banco do Brasil Agencia 1181 Conta Judicial nº 2900107290860
Beneficiário: Recolhimento de custas processuais
Saldo em 16.09.2022: R$25,10

3- Processo nº 0066600-73.2009.5.14.0001
Processo consulta no SAP nº 0066600-73.2009.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
1ªReclamante: SINTELPES SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-CNPJ 34.481.556/0001-69
2ªReclamante:KELLY MÁRCIA RODRIGUES
Reclamado:PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ 01.596.964/0001-07
Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 3300128419166
Beneficiário: 2ª Reclamante:KELLY MÁRCIA RODRIGUES
Saldo em 16.09.2022: R$390,30

4- Processo nº 00431.2005.001.14.00-9
Processo consulta no SAP nº 00431-17.2005.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante: JOSIANE DOS SANTOS FREITAS
Reclamado:SOLANGE BARROS RIBEIRO
Banco do Brasil Agencia 1404 Conta Judicial nº 5000130642799
Beneficiário: JOSIANE DOS SANTOS FREITAS
Saldo em 16.09.2022: R$29,59

5-Processo nº 00303.2005.001.14.00-5
Processo consulta no SAP nº0030300-54.2005.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante: ALMIR ARAÚJO MARQUES
Reclamado:ORTOPEDISTAS ASSOCIADO LTDA CNPJ 01.814.981/0001-73
Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 230129473645/100104520301/400124639579
Beneficiário: ORTOPEDISTAS ASSOCIADO LTDA CNPJ 01.814.981/0001-73
Saldo em 16.09.2022: R$14,74, R$218,02 e R$4.497,50

6. Processo nº 00998.2001.001.14.00-1
Processo consulta no SAP nº 0099800-52.2001.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante: ELIU EVARITO AS CHAGAS
Reclamado:EMPRESA ALTO MADEIRA LTDA CNPJ 04.904.891/0001-24
Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 4600111272492/120011748724
Beneficiário:EMPRESA ALTO MADEIRA LTDA CNPJ 04.904.891/0001-24
Saldo em 16.09.2022: R$1.280,86 e R$1.821,09

7.Processo nº 00354.2007.001.14.00-9
Processo consulta no SAP nº 0035400-17.2007.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante: ISRAEL PICANÇO SIMIÃO
Reclamado:RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ 04.598.413/0001-70
Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 1200110018723
Beneficiário:União-Custas processuais
Saldo em 16.09.2022: R$2,07.

8.Processo nº 0120800-30.2009.5.14.0001
Processo consulta no SAP nº0120800-30.2009.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante: DIOGO VEIRA ALVES
Reclamado:NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRNSPORTES DE VALORES LTDA CNPJ 06.272.413/0010-00
Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 1100112093421
Beneficiário: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRNSPORTES DE VALORES LTDA CNPJ 06.272.413/0010-00
Saldo em 16.09.2022: R$7.470,98.

9.Processo nº 0964-2003.0001.14.00-9
Processo consulta no SAP nº 00964-59.2003.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante: ANTONIA DE ALMEIDA FREITAS
Reclamado:ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA-ASSPOM CNPJ 04.687.901.0001-54
Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 800113231616
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA-ASSPOM CNPJ 04.687.901.0001-54
Saldo em 16.09.2022: R$650,93.

10.Processo nº 0000987-38.2011.5.14.0001
Processo consulta no SAP nº 0000987-38.5.14.0001
Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,
Reclamante: MEKA ENGENHARIA LTDA EPP-CNPJ 08.812.617/0001-13
Reclamado:ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO CPF 653.764.802-59
Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 700133337415
Beneficiário: ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO CPF 653.764.802-59 ATRAVÉS DE MARIA DO SOCORRO DIAHUI

e SANDRA MAURA CRUZ ARAÚJO

Saldo em 16.09.2022: R$178,30.

Os interessados terão 10 (dez) dias, contados da publicação do presente ato, para se manifestarem. Decorrido o prazo sem manifestação, os valores serão liberados e/ou utilizados, consoante informação acima.

Porto Velho, 04 de outubro de 2022.

Processo Nº ATOrd-0001602-95.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	NELDISSON ARAUJO LESSA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ESTER SILVANA DANTAS DE MEDEIROS(OAB: 77401/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
PERITO	HELOISA CORTES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELDISSON ARAUJO LESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ica o exequente ciente e intimado, por seus advogados, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos pela executada, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ELIZENA LIBANIO WREGE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000601-22.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	CELIA REGINA GOMES SILVA
ADVOGADO	ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 6352/RO)
ADVOGADO	TACIANE CRISTINE GARCIA DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 6356/RO)
ADVOGADO	CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 6375/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o Reclamante INTIMADO da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **07/11/2022 09:20,** para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83809303718?pwd=VnVDU0NrYWREblo1OVp4WWFhcTRqdz09 podendo também acessar com **ID 838 0930 3718** e **senha 739864**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

JUÍZO 100% DIGITAL. ADESÃO: As partes, de comum acordo, adotam o Juízo 100% Digital no presente feito, na forma do art. 12. do Provimento TRT-14 Região n. 7/2020. Diante da anuência, convertido o presente feito ao Juízo 100% Digital.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000106-45.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	JOAO FELIPE SOARES
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
RECLAMADO	MILTON DE ANDRADE
ADVOGADO	RENATO SPADOTO RIGHETTI(OAB: 1198/RO)
ADVOGADO	FABIANO REIS DE CARVALHO(OAB: 168880/SP)
RECLAMADO	MILTON DE ANDRADE - ME
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIPE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A fim dar prosseguimento aos atos processuais nos presentes

autos, e, fica o(a) reclamante através do(a) advogado(a) constituído nos autos, com poderes para dar e receber quitação, devidamente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários corretos qual sejam: banco, número do banco, agência, número da conta bancária com a respectiva operação, nome do correntista que receberá o valor com CNPJ ou CPF que está vinculada, para fins crédito em seu favor.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000618-58.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ANTONIO ELOIA RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
ADVOGADO	ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS(OAB: 3466/RO)
RECLAMADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ELOIA RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2b8dbc proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos em face de pedido de tutela de urgência formulado pelo autor.

A parte reclamante aduz que em decorrência do labor exercido para a reclamada, sofreu acidente típico de trabalho, o que lhe acarretou sequelas, necessitando de tratamento contínuo que era custeado pela reclamada.

Assere que foi dispensado pela reclamada em 15/02/2021, mesmo estando em delicado estado de saúde com diversas sequelas decorrentes do Acidente de Trabalho, bem como que após sua saída teve cancelado o plano de saúde e o custeio das despesas médicas e farmacológicas.

Sustenta que tal fato lhe acarretou inegável prejuízo, uma vez que é quase impossível conseguir atendimento de forma satisfatória na rede pública de saúde, e sem o referido plano de saúde não dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas médicas.

Pretende que este Juízo conceda a Tutela de Urgência para determinar que a parte reclamada restabeleça o seu plano de saúde e arque com as despesas com médicas e farmacológicas.

Aduz a que verossimilhança do direito alegado está presente no caso em tela, tanto pela CAT, como pelo livro de ocorrências que demonstram o acidente ocorrido, bem como pelos laudos e relatórios médicos que apontam o tratamento contínuo do Reclamante desde o seu acidente. Defende, ainda, que o risco ao resultado útil do processo também está presente, uma vez que o tratamento inadequado das sequelas pode agravar o seu quadro de saúde.

O Código de Processo Civil, ampliando o alcance das tutelas provisórias, disciplinou-as no Livro V, dividindo-as em duas espécies, as tutelas de urgência e as tutelas de evidência (art. 294 do CPC). As tutelas de urgência, por sua vez, subdividem-se em antecipadas ou cautelares, objetivando as primeiras evitar danos ao próprio direito material e as segundas buscando garantir a efetividade do processo.

Essas medidas normatizadas no CPC são aplicáveis, subsidiariamente, ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, ante a omissão no texto consolidado.

No caso dos autos, o reclamante requer que este Juízo conceda a Tutela de Urgência para determinar que a parte reclamada restabeleça o seu plano de saúde e arque com as despesas com medicamentos.

Juntou a CAT do acidente ocorrido, registrada em 06/01/2012 (ID fb54858), bem como recibos de pagamento de tratamento médico, atestados médicos e ASO's (ID´s 09b9e16 e 5bfa0ed).

Trata-se de hipótese de tutela provisória de urgência de natureza antecipada a qual exige, para a sua concessão, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC.

O pedido da parte autora pretende uma providência de natureza mandamental e satisfativa, visando a entrega total da pretensão deduzida em Juízo. Pede de forma antecipada, aquilo que será o objeto da Sentença, via cognição exauriente.

In casu, a concessão da medida esbarra, neste momento, no perigo na demora, haja vista que não aparenta tratar-se de medida de urgência, haja vista que, tendo sido dispensado em 15/02/2021, ocasião em que a empresa fez cessar o pagamento do seguro saúde e despesas médicas, conforme relata, o reclamante aguardou quase 01 ano e 08 meses, para pleitear a medida.

Outrossim, tem-se do ASO de ID 5bfa0ed, que em 30/09/2010, o reclamante estava apto para exercer suas funções. Isso fragiliza a probabilidade do direito, havendo necessidade de instauração do contraditório, oportunizando à parte reclamada a apresentação de sua defesa.

Ademais, de acordo com o artigo 300, §3°, do CPC, é requisito da tutela provisória de natureza antecipada a reversibilidade da medida, sendo que a concessão da medida demanda o deferimento de pagamento imediato de despesas médicas ou com medicamentos, mostrando-se inviável nesta fase processual. Nada obsta, porém, que depois de estabilizada a lide e facultado o contraditório, este juízo possa reavaliar e reconsiderar esta decisão, caso haja renovação do pedido pela parte interessada.

Fica ciente a parte autora, por seus advogados, através da publicação da presente decisão no DEJT.

Após, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inaugural, intimando-se as partes, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000378-40.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 632a750 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para Decisão, face Laudo de Esclarecimentos Pericial Contábil (ID nº 5472ceb), acompanhado por Cálculos de Liquidação readequados (ID nº ec031b6), apresentados por Perito(a) Contador(a).

Os cálculos readequados da Srª.Perita Contadora foram estabelecidos em R$127.512,77 devidos pela reclamada, como também os cálculos de honorários sucumbenciais pela parte Autora no importe de R$6.107,93.

CONCLUSÃO

1 - Em análise ao Laudo de Esclarecimentos Pericial Contábil (ID nº 5472ceb) e Cálculos readequados (ID nº ec031b6),apresentados pela Srª. Perita, concluímos e adotamos como correta a conclusão da *expert*, em seu parecer.

2 – Levando em conta o grau de zelo do profissional, a qualidade do laudo pericial - sem complementação e sem a complexidade da matéria estudada pela perita técnica e o local e tempo exigidos para a prestação do serviço e a pontualidade na entrega do laudo pericial, em observância ao teto estabelecido pelo art. 790-B, §1º, da CLT, atualmente regulamentado na Resolução n. 66/2010 do CSJT, arbitro os **honorários periciais em R$1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), suportados pela parte Reclamada, sucumbente no objeto da execução.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor (R$)**
VERBAS	68.435,63
FGTS	7.402,38
MULTA AGRAVANTE (ID.90A4D1D)	26.393,14
Bruto Devido ao Reclamante	102.231,15

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.156,64)
IRPF	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	**95.074,51**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	**Valor**
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**95.074,51**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	23.664,73
IRPF	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RENATA SANCHES	7.156,18
CUSTAS JUDICIAIS	1.617,35
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS	1.500,00
Total Devido pelo Reclamado	**127.012,77**

3 – CONSIDERANDO que os Cálculos de Liquidação de Sentença apresentados pela perita contadora nomeada pelo juízo, a rigor, atendem os parâmetros da sentença, **HOMOLOGO os cálculos de ID nº ec031b6** e fixo o débito da reclamada, acrescidos dos honorários periciais contábeis em **R$127.012,779 atualizados até o dia 30/04/2022**.

4 - Na forma do art. 878 da CLT, fica o reclamante INTIMADO para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no início da execução e futuros atos executórios, e se há, no momento oportuno, interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A da CLT), salientando que a ausência de manifestação será presumida como requerimento para início e prosseguimento da execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, e princípio da efetividade da jurisdição).

5 - Expirado o prazo do item 2, CITE-SE a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

6 - Para PAGAMENTO da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$103.730,69** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, IRPF e FGTS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

6.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

7 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$127.512,77**, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

7.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

7.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS,sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

8 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 6 ou 7 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

9 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000378-40.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 632a750 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para Decisão, face Laudo de Esclarecimentos Pericial Contábil (ID nº 5472ceb), acompanhado por Cálculos de Liquidação readequados (ID nº ec031b6), apresentados por Perito(a) Contador(a).

Os cálculos readequados da Srª.Perita Contadora foram estabelecidos em R$127.512,77 devidos pela reclamada, como também os cálculos de honorários sucumbenciais pela parte Autora no importe de R$6.107,93.

CONCLUSÃO

1 - Em análise ao Laudo de Esclarecimentos Pericial Contábil (ID nº 5472ceb) e Cálculos readequados (ID nº ec031b6),apresentados pela Srª. Perita, concluímos e adotamos como correta a conclusão da *expert*, em seu parecer.

2 – Levando em conta o grau de zelo do profissional, a qualidade do laudo pericial - sem complementação e sem a complexidade da matéria estudada pela perita técnica e o local e tempo exigidos para a prestação do serviço e a pontualidade na entrega do laudo pericial, em observância ao teto estabelecido pelo art. 790-B, §1º, da CLT, atualmente regulamentado na Resolução n. 66/2010 do CSJT, arbitro os **honorários periciais em R$1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), suportados pela parte Reclamada, sucumbente no objeto da execução.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor (R$)**
VERBAS	68.435,63
FGTS	7.402,38
MULTA AGRAVANTE (ID.90A4D1D)	26.393,14
Bruto Devido ao Reclamante	102.231,15
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.156,64)
IRPF	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	**95.074,51**
Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	**Valor**
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**95.074,51**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	23.664,73
IRPF	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RENATA SANCHES	7.156,18
CUSTAS JUDICIAIS	1.617,35
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS	1.500,00
Total Devido pelo Reclamado	**127.012,77**

3 – CONSIDERANDO que os Cálculos de Liquidação de Sentença apresentados pela perita contadora nomeada pelo juízo, a rigor, atendem os parâmetros da sentença, **HOMOLOGO os cálculos de**

ID nº ec031b6 e fixo o débito da reclamada, acrescidos dos honorários periciais contábeis em **R$127.012,779 atualizados até o dia 30/04/2022**.

4 - Na forma do art. 878 da CLT, fica o reclamante INTIMADO para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no início da execução e futuros atos executórios, e se há, no momento oportuno, interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A da CLT), salientando que a ausência de manifestação será presumida como requerimento para início e prosseguimento da execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, e princípio da efetividade da jurisdição).

5 - Expirado o prazo do item 2, CITE-SE a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

6 - Para PAGAMENTO da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$103.730,69** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, IRPF e FGTS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

6.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

7 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$127.512,77**, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

7.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

7.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS,sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

8 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 6 ou 7 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

9 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000147-42.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	G.D.S.L.
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	A.C.C.D.D.E.R.A.L.M.
ADVOGADO	CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL(OAB: 14170/MS)
ADVOGADO	ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO(OAB: 11768/MS)
ADVOGADO	LEIVANDO SOARES FARIAS(OAB: 5969/RO)
RECLAMADO	U.P.V.S.C.M.L.
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
PERITO	U.D.P.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 68938bc.

Processo Nº ATOrd-0000147-42.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	G.D.S.L.
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	A.C.C.D.D.E.R.A.L.M.
ADVOGADO	CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL(OAB: 14170/MS)
ADVOGADO	ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO(OAB: 11768/MS)
ADVOGADO	LEIVANDO SOARES FARIAS(OAB: 5969/RO)
RECLAMADO	U.P.V.S.C.M.L.
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
PERITO	U.D.P.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.C.D.D.E.R.A.L.M.
- U.P.V.S.C.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 68938bc.

Processo Nº ATOrd-0000418-56.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	IVANILCE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)

RECLAMADO	MARIA LUCIA SALGUEIRO CAPARROS FEITOSA
ADVOGADO	JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS(OAB: 559/AM)
RECLAMADO	CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA
ADVOGADO	JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS(OAB: 559/AM)
RECLAMADO	SOLUCAO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA(OAB: 3821/RO)
ADVOGADO	LORENA MARCIA RODRIGUES ALENCAR(OAB: 10479/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA
- MARIA LUCIA SALGUEIRO CAPARROS FEITOSA
- SOLUCAO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06a3241 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da garantia do juízo, conforme depósito judicial de iD 892dc29 oriundo da penhora no rosto dos autos, n. 7034374-96.2021.8.22.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, determino a intimação do executado CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA, para querendo, opor embargos à execução, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, recolha-se os encargos .

Pague-se a autora e honorários sucumbenciais, com acréscimos legais.

Pague-se a Perita Contábil.

Após, inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

Vindo aos autos embargos, intime-se a autora para, querendo, no prazo legal, manifestar-se , sob pena de preclusão.

Com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença dos embargos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000418-56.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	IVANILCE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)
RECLAMADO	MARIA LUCIA SALGUEIRO CAPARROS FEITOSA
ADVOGADO	JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS(OAB: 559/AM)
RECLAMADO	CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA
ADVOGADO	JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS(OAB: 559/AM)
RECLAMADO	SOLUCAO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA(OAB: 3821/RO)
ADVOGADO	LORENA MARCIA RODRIGUES ALENCAR(OAB: 10479/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILCE LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06a3241 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da garantia do juízo, conforme depósito judicial de iD 892dc29 oriundo da penhora no rosto dos autos, n. 7034374-96.2021.8.22.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, determino a intimação do executado CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA, para querendo, opor embargos à execução, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sem manifestação, recolha-se os encargos .

Pague-se a autora e honorários sucumbenciais, com acréscimos legais.

Pague-se a Perita Contábil.

Após, inexistindo pendências, voltem conclusos para extinção da execução.

Vindo aos autos embargos, intime-se a autora para, querendo, no prazo legal, manifestar-se , sob pena de preclusão.

Com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença dos embargos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000277-32.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	JOSE WELHINGTON SILVA SOUSA

ADVOGADO	LUCIANO DUARTE BARROSO(OAB: 9953/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO(OAB: 6917/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELHINGTON SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d90bc3 proferido nos autos.

DESPACHO

A tentativa de bloqueio de valores foi parcialmente frutífera.

Há nos autos o valor de R$ 64,39.

Prossigo a execução, conforme manifestação de iD 6c6d1eb.

Registro que em consulta perante o RENAJUD constatei a existência de bens em nome do executado, porém com restrição judicial de alienação fiduciária, razão pela qual impus restrição judicial de transferência a fim de evitar a livre disposição do bem, conforme documento de ID 5e97fd9.

Declaro a indisponibilidade dos bens imóveis da executada, o que faço por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo n.202210.0409.02384450-IA-360, certificando-se os resultados positivos.

Com resultado positivo, fica a Secretaria autorizada a requisitar a certidão de inteiro teor à respectiva serventia.

Proceda consulta perante o INFOJUD, certificando o resultado nos autos.

Renovo o bloqueio de ativos sob protocolo n. 20220011406244.

Aguarde-se as respostas pelo prazo de 10 dias.

Sem êxito as ordens acima e, Na forma do art. 878 da CLT e em homenagem ao Princípio da Cooperação (arts. 6º e 15 do CPC c/c art. 769 da CLT), determino a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 10 dias, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, observando as ferramentas já utilizadas por este Juízo (sisbaNJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB), E/OU requeira o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000105-90.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	MESSIAS JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
RECLAMADO	MIRTES UCHOA MARTINS
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRTES UCHOA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 8 dias, impugnar a conta ID 02a3bc0, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, bem como os cálculos que entendem corretos, sob pena de preclusão, nos termos do Despacho ID ed6e796.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000458-33.2022.5.14.0001

REQUERENTE	CINTIA CARLA MACIEL SOUZA
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
REQUERIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CARLA MACIEL SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o requerente intimado para tomar conhecimento dos documentos #id:d89b6c2 e, se for o caso, se manifestar, no prazo de 5 dias.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000189-91.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c80cf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, rejeito as preliminares arguidas, pronuncio a inexigibilidade dos créditos anteriores a 27/03/2017, ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, CF), ficando os pedidos anteriores a esse marco temporal extintos com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC), e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados por ADAUTO CARVALHO DA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, para, reconhecer que o reclamante laborava em ambiente exposto ao agente insalubre calor, diante da supressão das pausas térmicas, e condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos de intervalo para cada 30 minutos de horas laboradas, para jornada de 8 horas diárias e 40 semanais, com adicional de 50%, e divisor 200, no período compreendido entre 27/03/2017 a 09/12/2019, tudo nos termos da fundamentação, incluindo a questão dos reflexos.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Concedo à reclamada os benefícios destinados à Fazenda Pública, nos termos da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 30.000,00, das quais fica isenta, ante os benefícios da Fazendo Pública que a ela se aplica, conforme os termos da fundamentação.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000189-91.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c80cf2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, rejeito as preliminares arguidas, pronuncio a inexigibilidade dos créditos anteriores a 27/03/2017,

ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, CF), ficando os pedidos anteriores a esse marco temporal extintos com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC), e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados por ADAUTO CARVALHO DA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, para, reconhecer que o reclamante laborava em ambiente exposto ao agente insalubre calor, diante da supressão das pausas térmicas, e condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos de intervalo para cada 30 minutos de horas laboradas, para jornada de 8 horas diárias e 40 semanais, com adicional de 50%, e divisor 200, no período compreendido entre 27/03/2017 a 09/12/2019, tudo nos termos da fundamentação, incluindo a questão dos reflexos.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Concedo à reclamada os benefícios destinados à Fazenda Pública, nos termos da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 30.000,00, das quais fica isenta, ante os benefícios da Fazendo Pública que a ela se aplica, conforme os termos da fundamentação.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000364-56.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	ELIZETE BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE BANDEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4578d98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido conhecer os embargos à execução opostos por ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, encaminhando-se os autos à perita contadora para adequação e atualização dos cálculos, após o trânsito em julgado.

Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, que deverão ser incluídas no valor da execução.

Deixo de determinar o envio dos autos à perita contadora em razão da apresentação de novos cálculos no ID e079dad, já ajustados a esta sentença.

Transitado em julgado, intime-se a executada para depositar em juízo os valores da execução, em substituição à apólice de seguro judicial.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000364-56.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	ELIZETE BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4578d98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, decido conhecer os embargos à execução opostos por ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, encaminhando-se os autos à perita contadora para adequação e atualização dos cálculos, após o trânsito em julgado.

Custas, pela embargante, no importe de R$44,26, que deverão ser incluídas no valor da execução.

Deixo de determinar o envio dos autos à perita contadora em razão da apresentação de novos cálculos no ID e079dad, já ajustados a esta sentença.

Transitado em julgado, intime-se a executada para depositar em juízo os valores da execução, em substituição à apólice de seguro judicial.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010909-98.2014.5.14.0001

RECLAMANTE	PABLO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	MOHAMED ABD HIJAZI(OAB: 4576/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	MONICA PATRICIA MORAES BARBOSA(OAB: 5763/RO)
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO OLIVEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d087b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, face a impugnação por parte da Reclamada (ID nº 4ca414a), acompanhada por cálculos, ao Laudo Pericial (ID nº 59eafdf) e aos cálculos (ID nº 38bd1ad) do(a) Sr. (a) Perito(a) Contábil.

Determina-se **a INTIMAÇÃO** do(a) Sr. (a) Perito(a) Contábil **Grazieli Lemes de Campos** acerca da impugnação de ID nº 4ca414a, ofertada pela reclamada, bem como da conta de liquidação apresentada no ID nº 4ca414a, para elaboração de parecer e, em sendo necessário, de nova conta, no prazo de 10 (dez) dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos periciais, venham os autos conclusos para decisão homologatória e citatória.

Dê-se ciência as partes.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010909-98.2014.5.14.0001

RECLAMANTE	PABLO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	MOHAMED ABD HIJAZI(OAB: 4576/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	MONICA PATRICIA MORAES BARBOSA(OAB: 5763/RO)
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d087b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, face a impugnação por parte da Reclamada (ID nº 4ca414a), acompanhada por cálculos, ao Laudo Pericial (ID nº 59eafdf) e aos cálculos (ID nº 38bd1ad) do(a) Sr. (a) Perito(a) Contábil.

Determina-se **a INTIMAÇÃO** do(a) Sr. (a) Perito(a) Contábil **Grazieli Lemes de Campos** acerca da impugnação de ID nº 4ca414a, ofertada pela reclamada, bem como da conta de liquidação apresentada no ID nº 4ca414a, para elaboração de parecer e, em sendo necessário, de nova conta, no prazo de 10 (dez) dias.

Vindo aos autos os esclarecimentos periciais, venham os autos conclusos para decisão homologatória e citatória.

Dê-se ciência as partes.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-25.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	ALCIDES CANDIDO COSTA FILHO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB: 11390/RO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	LAYDE DAYANA VILELA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES CANDIDO COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56205c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da quitação da execução, defiro o pedido da reclamada e autorizo a transformação em renda dos valores disponíveis na conta recursal #id:2600076, com fins de devolução do saldo e cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019.

Após, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-25.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	ALCIDES CANDIDO COSTA FILHO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB: 11390/RO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	LAYDE DAYANA VILELA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56205c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da quitação da execução, defiro o pedido da reclamada e autorizo a transformação em renda dos valores disponíveis na conta recursal #id:2600076, com fins de devolução do saldo e cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019.

Após, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001035-79.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	CLEITON GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON GONCALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c3612b proferido nos autos.

DESPACHO

A 1a reclamada requereu dilação do prazo para pagamento da execução.

Dado o tempo exíguo concedido, bem como considerando o prazo já decorrido, concedo novo prazo de 48h para pagamento.

Sem comprovação, independente de novo pedido de dilação, expeça-se ordem de bloqueio no SISBAJUD.

Em virtude da solidez da 1a executada, não se revelando motivos para redirecionamento da execução em face da 2a executada, deixo, por ora, de determinar a remessa a remessa dos autos ao perito contador para apuração de responsabilidade e consequente início da execução em seu desfavor.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001035-79.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	CLEITON GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	DANIEL PENHA DE OLIVEIRA(OAB: 87318/MG)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c3612b proferido nos autos.

DESPACHO

A 1a reclamada requereu dilação do prazo para pagamento da execução.

Dado o tempo exíguo concedido, bem como considerando o prazo já decorrido, concedo novo prazo de 48h para pagamento.

Sem comprovação, independente de novo pedido de dilação, expeça-se ordem de bloqueio no SISBAJUD.

Em virtude da solidez da 1a executada, não se revelando motivos para redirecionamento da execução em face da 2a executada, deixo, por ora, de determinar a remessa a remessa dos autos ao perito contador para apuração de responsabilidade e consequente início da execução em seu desfavor.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-14.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	OSMAR MENDES LUCAS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9648ed7 proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente requer o desmembramento da dívida, para receber por RPV e o remanescente por precatório.

O art. 100, §2° da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

O fracionamento do débito executado encontra amparo na própria disposição constitucional que estabelece o direito de preferência aos idosos, prevendo a possibilidade de pagamento de valor equivalente ao triplo daquele definido em lei ordinária para satisfação mediante requisição de pequeno valor, com o pagamento do saldo remanescente mediante expedição de precatório.

Neste cenário, defiro o fracionamento da execução a fim de possibilitar o pagamento mediante RPV até o triplo do limite definido em lei e o restante por meio de precatório, nos termos do art. 100, §2° da Constituição Federal, tendo em vista que o autor tem preferência como idoso, conforme verifico no documento de #id:86a1753.

Igualmente expeça-se RPV em relação aos honorários sucumbenciais, conforme já deliberado no #id:3d9324d.

Dê-se ciência as partes.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-14.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	OSMAR MENDES LUCAS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR MENDES LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9648ed7 proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente requer o desmembramento da dívida, para receber por RPV e o remanescente por precatório.

O art. 100, §2° da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

O fracionamento do débito executado encontra amparo na própria disposição constitucional que estabelece o direito de preferência aos idosos, prevendo a possibilidade de pagamento de valor equivalente ao triplo daquele definido em lei ordinária para satisfação mediante requisição de pequeno valor, com o pagamento do saldo remanescente mediante expedição de precatório.

Neste cenário, defiro o fracionamento da execução a fim de possibilitar o pagamento mediante RPV até o triplo do limite definido em lei e o restante por meio de precatório, nos termos do art. 100, §2° da Constituição Federal, tendo em vista que o autor tem preferência como idoso, conforme verifico no documento de #id:86a1753.

Igualmente expeça-se RPV em relação aos honorários sucumbenciais, conforme já deliberado no #id:3d9324d.

Dê-se ciência as partes.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000342-61.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO	IASMIN TABOSA DE MENDONCA(OAB: 8729/RO)
ADVOGADO	LYA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 8995/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e14bb proferido nos autos.

DESPACHO

O acordo homologado no #id:6b64e97 não contemplou o pagamento dos honorários periciais fixados no #id:34e3f1d.

Neste cenário, sem prejuízo às disposições já contidas no termo de acordo, a reclamada deverá, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais de R$ 1.500,00 em favor da perita GRAZIELI LEMES DE CAMPOS, cujos dados bancários foram indicados no #id:4f82c81.

Somente em caso de não pagamento, deverão ser os autos conclusos para execução.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-54.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	CARLA MICHELE COSTA MELO VARJAO
ADVOGADO	LIVIA LIMA PINHEIRO(OAB: 7684/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MICHELE COSTA MELO VARJAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 277e8fe proferido nos autos.

DESPACHO

1- Fica a parte reclamante intimada para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive a parte previdenciária devida, custas processuais, honorários periciais, advocatícios e todas as verbas que constarem em sentença,bem como encaminhar a planilha de cálculos no formato .PJC ao email da unidade (vtpvh1@trt14.jus.br), nos termos do art. 879, §1º B da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

2- Decorrido in albis o prazo para a parte reclamante apresentar os cálculos, intime-se a parte reclamada para que o faça, em igual prazo e sob as mesmas cominações acima, sob pena de nomeação de perito contábil para a liquidação da sentença, sendo os honorários atribuídos às partes de forma igualitária.

3- Apresentada a conta, intime-se a parte contrária na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo comum de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

4- Ficam desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

5- Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

6- Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

7- Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo nomeará perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à reclamada, vez que no processo do trabalho, o sucumbente em perícia contábil é quem deu causa à execução.

8- Sendo mantida a divergência entre as partes, venham os conclusos para fins de nomeação de perito contábil.

9- Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória e citatória.

10- Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000331-51.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	MAXIMIANO VILLAR ALONSO NETO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)

ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO PARA PAGAMENTO EM 60 DIAS

DESTINATÁRIO:

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD - juridico@caerd-ro.com.br

PROCESSO N. 0000331-51.2020.5.14.0006

RECLAMANTE(S):MAXIMIANO VILLAR ALONSO NETO, CPF: 962.973.282-34

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD

ASSUNTO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Fica o executado intimado para ciência do RPV #id:3c70e76, por intermédio de sua procuradoria, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000701-11.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	E.A.D.R.
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	A.A.D.V.L.M.
RECLAMADO	V.R.L.
ADVOGADO	FRANCISRAY ARTHUR SANTOS ALVES(OAB: 18798-O/MT)
RECLAMADO	E.E.E.L.E.R.J.
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	V.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
RECLAMADO	I.T.R.L.
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
RECLAMADO	E.P.E.
RECLAMADO	A.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.D.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b7bf50d.

Processo Nº ATOrd-0000701-11.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	E.A.D.R.
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	A.A.D.V.L.M.
RECLAMADO	V.R.L.
ADVOGADO	FRANCISRAY ARTHUR SANTOS ALVES(OAB: 18798-O/MT)
RECLAMADO	E.E.E.L.E.R.J.
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	V.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
RECLAMADO	I.T.R.L.
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
RECLAMADO	E.P.E.
RECLAMADO	A.T.L.E.R.J.
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.R.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b7bf50d.

Processo Nº CumPrSe-0000473-02.2022.5.14.0001

REQUERENTE	ANDERSON GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GONCALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4ce751 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Diante da ausência de impugnação pelo reclamante, homologo os cálculos #id:f564120 e fixo o débito da reclamada em R$ 12.339,74, atualizados até o dia 26/07/2022.

2 - Cite-se a reclamada, em Cumprimento Provisório de Sentença para garantir a execução no valor acima fixado mediante depósito judicial.

3 - A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Garantido o Juízo, os valores depositados ficam desde já convolados em penhora, ficando desde já intimada a executada para, querendo, no prazo legal, interpor embargos à execução

5 - Transcorrido *in albis* o prazo do item 4, a Secretaria deverá providenciar o traslado dos documentos necessários ao processo principal e fazer os autos conclusos para extinção da execução provisória.

6 - Expirado o prazo, sem garantia da execução, venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000473-02.2022.5.14.0001

REQUERENTE	ANDERSON GONCALVES SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4ce751 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Diante da ausência de impugnação pelo reclamante, homologo os cálculos #id:f564120 e fixo o débito da reclamada em R$ 12.339,74, atualizados até o dia 26/07/2022.

2 - Cite-se a reclamada, em Cumprimento Provisório de Sentença para garantir a execução no valor acima fixado mediante depósito judicial.

3 - A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Garantido o Juízo, os valores depositados ficam desde já convolados em penhora, ficando desde já intimada a executada para, querendo, no prazo legal, interpor embargos à execução

5 - Transcorrido *in albis* o prazo do item 4, a Secretaria deverá providenciar o traslado dos documentos necessários ao processo principal e fazer os autos conclusos para extinção da execução provisória.

6 - Expirado o prazo, sem garantia da execução, venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000321-51.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IZAIAS DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS DE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3130572 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decide-se CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, e julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Considerando protelatórios os Embargos, aplica-se a multa preceituada no parágrafo único do art. 1.026, §2º, do CPC, no valor de R$50,73, em benefício da parte embargada.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000321-51.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IZAIAS DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3130572 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decide-se CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, e julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Considerando protelatórios os Embargos, aplica-se a multa preceituada no parágrafo único do art. 1.026, §2º, do CPC, no valor de R$50,73, em benefício da parte embargada.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000166-48.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	NEILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER MESSIAS DA SILVA(OAB: 8969/RO)
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 939c599 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000166-48.2022.5.14.0001 proposta por NEILSON VIEIRA DA SILVA em face de ESTANHO DE RONDONIA S/A, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior à notificação inicial (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário

aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Custas do conhecimento no importe de R$1.011,10 calculadas sobre o valor dado à causa R$50.555,00, a cargo do reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000166-48.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	NEILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER MESSIAS DA SILVA(OAB: 8969/RO)
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILSON VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 939c599 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000166-48.2022.5.14.0001 proposta por NEILSON VIEIRA DA SILVA em face de ESTANHO DE RONDONIA S/A, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior à notificação inicial (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Custas do conhecimento no importe de R$1.011,10 calculadas sobre o valor dado à causa R$50.555,00, a cargo do reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000431-50.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CALAMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fe683c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Na apreciação da Ação Trabalhista n. 0000431-50.2022.5.14.0001, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO – SINPOSPETRORON-RO em face de AUTO POSTOCALAMA LTDA (POSTOGUAPORÉ), nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em se abster de exigir dos empregados frentistas o trabalho em altura, seja para lavagem ou reparo dos telhados do posto, sob pena de aplicação de multa no valor de R$3.000,00 por empregado que venha a ser exigido

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Sindicato autor.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante..

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação R$3.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000431-50.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

ADVOGADO	ROSANA PEREIRA VALVERDE(OAB: 41749/DF)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fe683c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Na apreciação da Ação Trabalhista n. 0000431-50.2022.5.14.0001, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO – SINPOSPETRORON-RO em face de AUTO POSTOCALAMA LTDA (POSTOGUAPORÉ), nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em se abster de exigir dos empregados frentistas o trabalho em altura, seja para lavagem ou reparo dos telhados do posto, sob pena de aplicação de multa no valor de R$3.000,00 por empregado que venha a ser exigido

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Sindicato autor.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento. Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando -se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante..

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação R$3.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-72.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	BRUNNO RESPLANDES BARROS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO RESPLANDES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98b7709 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000242-72.2022.5.14.0001 ajuizada por BRUNO RESPLANDES BARROS contra CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a 1ª reclamada, exclusivamente, ao pagamento:

- diferenças salariais em favor do reclamante calculadas na base de 8,5 salários mínimos, a partir de agosto/2021 (diante da confissão do reclamante de ter trabalhado como trainee por 3 meses), com reflexos em verbas rescisórias, férias + 1/3, 13º salário e FGTS;
- salário de janeiro/2022;
- saldo de salário (09 dias);
- aviso prévio indenizado (30 dias);
- Férias proporcionais (10/12) + 1/3;
- 13º salário proporcional (02/12);
- Integralização do FGTS acrescido da multa de 40% (sobre saldo e competências devidas), que deverão ser depositados em conta vinculada da reclamante, autorizando-se a posterior expedição de alvará para levantamento.
- multa do art. 477;

Improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1,

TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais no importe de R$1.200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado da condenação R$60.000,00.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-72.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	BRUNNO RESPLANDES BARROS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98b7709 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000242-72.2022.5.14.0001 ajuizada por BRUNO RESPLANDES BARROS contra CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a 1ª reclamada, exclusivamente, ao pagamento:

- diferenças salariais em favor do reclamante calculadas na base de 8,5 salários mínimos, a partir de agosto/2021 (diante da confissão do reclamante de ter trabalhado como trainee por 3 meses), com reflexos em verbas rescisórias, férias + 1/3, 13º salário e FGTS;
- salário de janeiro/2022;
- saldo de salário (09 dias);
- aviso prévio indenizado (30 dias);
- Férias proporcionais (10/12) + 1/3;
- 13º salário proporcional (02/12);
- Integralização do FGTS acrescido da multa de 40% (sobre saldo e competências devidas), que deverão ser depositados em conta vinculada da reclamante, autorizando-se a posterior expedição de alvará para levantamento.
- multa do art. 477;

Improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal

tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais no importe de R$1.200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado da condenação R$60.000,00.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-49.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	VALERIA FELICIO DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)
PERITO	KLEBER LUCIO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA FELICIO DE MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ef767b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000250-49.2022.5.14.0001, ajuizada por VALERIA FELICIO DE MORAES DA SILVA contra FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento do tempo suprimido do intervalo intrajornada conforme anotações nos pontos, em razão da

nova redação dada ao artigo 71 da CLT pela Lei 13.467/2017, com o adicional de 50%.

Improcedentes os demais pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme a fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando -se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante..

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação R$3.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000250-49.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	VALERIA FELICIO DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA ROCHELLI OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES(OAB: 12183/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)
PERITO	KLEBER LUCIO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ef767b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000250-49.2022.5.14.0001, ajuizada por VALERIA FELICIO DE MORAES DA SILVA contra FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA - ME, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento do tempo suprimido do intervalo intrajornada conforme anotações nos pontos, em razão da nova redação dada ao artigo 71 da CLT pela Lei 13.467/2017, com o adicional de 50%.

Improcedentes os demais pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme a fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando -se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante..

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação R$3.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000347-49.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	PORTO CONSTRUCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b676d29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000347-49.2022.5.14.0001 ajuizada por EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS contra PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%, na base de 30 minutos de repouso, a cada 30 minutos trabalhados, no período de 02/05/2018 a 09/12/2019, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas do conhecimento no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$10.000,00, a cargo da reclamada (art. 789, I, § 1º, CLT).

Intime-se a União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda

435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-26.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	REGINALDO GONCALVES LOURENCO
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO GONCALVES LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fe0c13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000355-26.2022.5.14.0001 proposta por REGINALDO GONÇALVES LOURENÇO em face de CAIRU TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior à notificação inicial (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Custas do conhecimento no importe de R$1.328,70 calculadas sobre o valor dado à causa R$66.434,99, a cargo do reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-26.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	REGINALDO GONCALVES LOURENCO
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIRU TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fe0c13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000355-26.2022.5.14.0001 proposta por REGINALDO GONÇALVES LOURENÇO em face de CAIRU TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.

Deferido o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior à notificação inicial (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Custas do conhecimento no importe de R$1.328,70 calculadas sobre o valor dado à causa R$66.434,99, a cargo do reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000359-63.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO TELES DA SILVA(OAB: 9374/RO)
ADVOGADO	ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA(OAB: 11762/RO)
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	KLEBER LUCIO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d37cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000359-63.2022.5.14.0001 ajuizada por NELSON PEREIRA DOS SANTOS contra INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento:

- de diferenças salariais entre o salário base pago no contracheque e o valor de R$1.668,11, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

- de diferença do adicional de insalubridade no percentual não pago (20%), durante todo o pacto laboral, com repercussões em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS mais multa de 40%;

- auxílio alimentação no valor de R$376,24 durante toda a contratualidade.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários periciais, conforme fundamentação.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento. Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei,

calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais no importe de R$500,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000359-63.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO TELES DA SILVA(OAB: 9374/RO)
ADVOGADO	ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA(OAB: 11762/RO)
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	KLEBER LUCIO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75d37cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000359-63.2022.5.14.0001 ajuizada por NELSON PEREIRA DOS SANTOS contra INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento:

- de diferenças salariais entre o salário base pago no contracheque e o valor de R$1.668,11, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

- de diferença do adicional de insalubridade no percentual não pago (20%), durante todo o pacto laboral, com repercussões em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS mais multa de 40%;

- auxílio alimentação no valor de R$376,24 durante toda a contratualidade.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários periciais, conforme fundamentação.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário

aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento. Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais no importe de R$500,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000383-91.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	INGRED DA SILVA CRUZ BRITO
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS CAPINAM(OAB: 54102/BA)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRED DA SILVA CRUZ BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddb297b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000383-91.2022.5.14.0001 ajuizada por INGRED SILVA DA CRUZ BRITO contra ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A e CREFISA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 17/06/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer o grupo econômico existente entre as empresas, declarando a responsabilidade solidária das mesmas com relação a eventuais verbas aqui deferidas, e também o enquadramento da reclamante na categoria profissional dos financiários, e condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras excedentes a 6ª hora diária e 30ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, observado o período imprescrito, bem como reflexos.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais no importe de R$500,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00.

Intime-se a União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000383-91.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	INGRED DA SILVA CRUZ BRITO
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS CAPINAM(OAB: 54102/BA)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddb297b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000383-91.2022.5.14.0001 ajuizada por INGRED SILVA DA CRUZ BRITO contra ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A e CREFISA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 17/06/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer o grupo econômico existente entre as empresas, declarando a responsabilidade solidária das mesmas com relação a eventuais verbas aqui deferidas, e também o enquadramento da reclamante na categoria profissional dos financiários, e condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras excedentes a 6ª hora diária e 30ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, observado o período imprescrito, bem como reflexos.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de

hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais no importe de R$500,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00.

Intime-se a União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-14.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IRLEY DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496f6bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000511-14.2022.5.14.0001, no qual contendem IRLEY DE OLIVEIRA PASSOSe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 05/09/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, a partir do PCCS/2008, com a primeira progressão a partir de 10/2008e as seguintes em 10/2010, 10/2012, 10/2014, 10/2016, 10/2018 e 10/2020, e assim sucessivamente
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.

Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma

do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$30.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-14.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IRLEY DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLEY DE OLIVEIRA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496f6bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000511-14.2022.5.14.0001, no qual contendem IRLEY DE OLIVEIRA PASSOSe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 05/09/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, a partir do PCCS/2008, com a primeira progressão a partir de 10/2008e as seguintes em 10/2010, 10/2012, 10/2014, 10/2016, 10/2018 e 10/2020, e assim sucessivamente
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.

Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$30.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-54.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCIO REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO REBOUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5b8bac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000436-54.2022.5.14.0007, no qual contendem MARCIO REBOUÇAS DA SILVAe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 02/08/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, a partir do PCCS/2008, com a primeira progressão a partir de 10/2008e as seguintes em 10/2010, 10/2012, 10/2014, 10/2016, 10/2018 e 10/2020, e assim sucessivamente
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.

Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte

empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$30.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-54.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MARCIO REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5b8bac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000436-54.2022.5.14.0007, no qual contendem MARCIO REBOUÇAS DA SILVAe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 02/08/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, a partir do PCCS/2008, com a primeira progressão a partir de 10/2008e as seguintes em 10/2010, 10/2012, 10/2014, 10/2016, 10/2018 e 10/2020, e assim sucessivamente
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.

Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs),

nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$30.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-46.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c6b226 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000483-46.2022.5.14.0001, no qual contendem MARCIO DA SILVA RODRIGUESe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 02/08/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$970,00 calculadas sobre o valor dado à causa R$48.500,00, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000483-46.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c6b226 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000483-46.2022.5.14.0001, no qual contendem MARCIO DA SILVA RODRIGUESe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 02/08/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$970,00 calculadas sobre o valor dado à causa R$48.500,00, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000476-54.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	GLABER MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLABER MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b40618e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000476-54.2022.5.14.0001, no qual contendem GLABER MOREIRA DOS SANTOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$534,79 calculadas sobre o valor dado à causa R$26.739,73, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000476-54.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	GLABER MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b40618e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000476-54.2022.5.14.0001, no qual contendem GLABER MOREIRA DOS

SANTOS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor.
Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.
Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Custas do conhecimento no importe de R$534,79 calculadas sobre o valor dado à causa R$26.739,73, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000477-39.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	GILVAN CAVALCANTE UCHOA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- GILVAN CAVALCANTE UCHOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898d039 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000477-39.2022.5.14.0001, no qual contendem GILVAN CAVALCANTE UCHOAe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 28/07/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, devendo observar as progressões por antiguidade em 10/2013, 10/2015, 10/2017, 10/2019 e 10/2021, e assim sucessivamente;
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.
Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.
Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.
Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.
Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.
Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).
A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.
As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).
Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês

registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$ 20.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000477-39.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	GILVAN CAVALCANTE UCHOA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898d039 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000477-39.2022.5.14.0001, no qual contendem GILVAN CAVALCANTE UCHOAe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 28/07/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, devendo observar as progressões por antiguidade em 10/2013, 10/2015, 10/2017, 10/2019 e 10/2021, e assim sucessivamente;
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.

Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451,

de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$ 20.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000482-61.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fcb1c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000482-61.2022.5.14.0001, no qual contendem EDNILSON PANUCIe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 02/08/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, a partir do PCCS/2008, com a primeira progressão a partir de 10/2008e as seguintes em 10/2010, 10/2012, 10/2014, 10/2016, 10/2018 e 10/2020, e assim sucessivamente;
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.

Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser

efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$30.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000482-61.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON PANUCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fcb1c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista n. 0000482-61.2022.5.14.0001, no qual contendem EDNILSON PANUCIe EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 02/08/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para:

1. reconhecer o direito do reclamante à progressão horizontal por antiguidade (PHA) a cada 24 meses, a partir do PCCS/2008, com a primeira progressão a partir de 10/2008e as seguintes em 10/2010, 10/2012, 10/2014, 10/2016, 10/2018 e 10/2020, e assim sucessivamente;
2. e condenar, por conseguinte, a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões a serem implementadas, conforme tabela salarial e com repercussões em 13º salário, férias com adicional de 70%, horas extras, anuênios e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo este último mediante depósito em conta vinculada junto ao órgão gestor, e demais gratificações pagas e comprovadas nos autos que tenham como base de cálculo a referência salarial, bem como incidência para fins de previdência complementar (PostalPrev/Postalis), observado o período imprescrito.

A fim de evitar-se o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução dos valores recebidos a título de progressão por antiguidade, indeferindo a dedução dos valores pagos a título das progressões por merecimento, pois possuem natureza jurídica diversa.

Deferido o benefício de justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Reconhecida à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública.

Atualização monetária, na forma da decisão do STF em sede de RE 870.947 e art. 3º da Lei Complementar n. 113/2021.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91).

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas

do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado, provisoriamente, à condenação de R$30.000,00, isento em razão da concessão das prerrogativas da fazenda pública.

Sentença não sujeita à remessa de ofício (CPC, artigo 496, §3º, I).

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000451-41.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IVANILDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	NEIDY JANE DOS REIS(OAB: 1268/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDES GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7af5e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000451-41.2022.5.14.0001 ajuizada por IVANILDES GOMES DA SILVA contra ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA - ASTIR, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 14/07/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

1) De fazer:

- efetuar a anotação de baixa do contrato de trabalho em CTPS, o que deverá ser registrado pela Reclamada na CTPS Digital da Reclamante, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para esta finalidade, fazendo constar o término em 03/09/2022. Em caso de inércia, autorizo que a anotação seja feita pela Secretaria da Vara do Trabalho por meio da CTPS Digital. Por fim, a ré deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes possibilitando o saque do FGTS (com a indenização de 40% - art. 20 Lei 8.036/90) e habilitação no Seguro Desemprego (art. 2º, I, Lei 7.998/90). Na inércia da ré quanto ao primeiro libere-se por alvará. No tocante ao segundo, será devida indenização substitutiva.

2) De pagar:

- saldo de salário (14 dias);
- aviso prévio indenizado (51 dias);
- Férias proporcionais (04/12) + 1/3;
- Férias simples 2021/2022 + 1/3;
- 13º salário proporcional (08/12);
- Integralização do FGTS do período imprescrito acrescido da multa de 40% (sobre saldo e competências devidas), observada a remuneração paga conforme contracheques e relatório CNIS anexos aos autos (na ausência de valores utilizar o mês imediatamente subsequente disponível), que deverão ser depositados em conta vinculada da reclamante, autorizando-se a

posterior expedição de alvará para levantamento;

- multa do art. 477, §8º, da CLT;

- adicional de 50% ou 100% (nos trabalhos aos domingos e feriados), sobre as horas trabalhadas excedentes à 8ª hora diária, nos termos da Súmula 85, III do TST, considerando que já houve o respectivo pagamento das horas trabalhadas. Diante da habitualidade das horas extras, defiro repercussões em aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, FGTS+40% e DSR.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas do conhecimento no importe de R$1.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$50.000,00, a cargo da reclamada (art. 789, I, § 1º, CLT).

Intime-se a União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000451-41.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	IVANILDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	NEIDY JANE DOS REIS(OAB: 1268/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7af5e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000451-41.2022.5.14.0001 ajuizada por IVANILDES GOMES DA SILVA contra ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA - ASTIR, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, DECIDO, pronunciar prescritos os pedidos relativos a direitos constituídos e exigíveis em período anterior ao dia 14/07/2017, que ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

1) De fazer:

- efetuar a anotação de baixa do contrato de trabalho em CTPS, o que deverá ser registrado pela Reclamada na CTPS Digital da Reclamante, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para esta finalidade, fazendo constar o término em 03/09/2022. Em caso de inércia, autorizo que a anotação seja feita pela Secretaria da Vara do Trabalho por meio da CTPS Digital. Por fim, a ré deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes possibilitando o saque do FGTS (com a indenização de 40% - art. 20 Lei 8.036/90) e habilitação no Seguro Desemprego (art. 2º, I, Lei 7.998/90). Na inércia da ré quanto ao primeiro libere-se por alvará. No tocante ao segundo, será devida indenização substitutiva.

2) De pagar:

- saldo de salário (14 dias);
- aviso prévio indenizado (51 dias);
- Férias proporcionais (04/12) + 1/3;
- Férias simples 2021/2022 + 1/3;
- 13º salário proporcional (08/12);
- Integralização do FGTS do período imprescrito acrescido da multa de 40% (sobre saldo e competências devidas), observada a remuneração paga conforme contracheques e relatório CNIS anexos aos autos (na ausência de valores utilizar o mês imediatamente subsequente disponível), que deverão ser depositados em conta vinculada da reclamante, autorizando-se a posterior expedição de alvará para levantamento;
- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- adicional de 50% ou 100% (nos trabalhos aos domingos e feriados), sobre as horas trabalhadas excedentes à 8ª hora diária, nos termos da Súmula 85, III do TST, considerando que já houve o respectivo pagamento das horas trabalhadas. Diante da habitualidade das horas extras, defiro repercussões em aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, FGTS+40% e DSR.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT. Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes. As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas

do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas do conhecimento no importe de R$1.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$50.000,00, a cargo da reclamada (art. 789, I, § 1º, CLT).

Intime-se a União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-07.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	JOICIMARA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	GERALDO & GERALDO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. - ME
ADVOGADO	DEUZIMAR GONZAGA SILVA(OAB: 10644/RO)
ADVOGADO	MARGARETE GEIARETA DA TRINDADE(OAB: 4438/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICIMARA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01433d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000505-07.2022.5.14.0001 ajuizada por JOICIMARA SILVA BARBOSA contra GERALDO & GERALDO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada a:

a) retificar a data de baixa do contrato de trabalho em CTPS, o que deverá ser registrado pela Reclamada na CTPS da Reclamante, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para esta finalidade, fazendo constar o término em 05/09/2022. Em caso de inércia, determino à Secretaria que providencie a retificação na CTPS digital da autora e efetue a expedição de ofícios aos órgãos referidos, CEF, INSS (CNIS) e MTE, com a devida atualização do sistema CAGED, para que seja providenciado o encerramento do contrato de trabalho, solicitando o envio da resposta no prazo de 05 dias. Por fim, a ré deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes possibilitando o saque do FGTS (com a indenização de 40% - art. 20 Lei 8.036/90) e habilitação no Seguro Desemprego (art. 2º, I, Lei 7.998/90). Na inércia da ré quanto ao primeiro libere-se por alvará.

.

b) pagar:

- saldo de salário (6 dias);
- Aviso prévio indenizado (30 dias);
- férias proporcionais + 1/3 (07/12);
- 13º salário proporcional (07/12);
- multa de 40% sobre o FGTS, autorizado o saque, face o reconhecimento da rescisão indireta;

Determino a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias pela reclamada (R$459,76 – ID 4d9685a).

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.
Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).
Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.
Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.
Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.
A presente sentença é líquida, portanto a considerar que o presente título executivo judicial é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo juiz impugná-la em sede de recurso ordinário. Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio de suas Turmas tem reconhecido não caber rediscussão da conta quando o título executivo se formou na fase de conhecimento. Por oportuno, incumbe trazer à tona as seguintes ementas:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. [...] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MOMENTO OPORTUNO. O e. TRT consignou que o momento oportuno para impugnação dos cálculos de liquidação, em sentenças líquidas, ocorre com a interposição do recurso ordinário. Tal como proferido o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que é firme no sentido de que, tratando-se de sentença líquida proferida em fase de conhecimento, como no caso dos autos, a impugnação dos cálculos de liquidação deve coincidir com a interposição do recurso ordinário, sob pena de preclusão. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o acórdão regional, trata-se de sentença líquida. Logo, a ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação apresentados junto àquela decisão não implica em violação do art. 879, §1º, da CLT, porquanto esse dispositivo consolidado refere-se à sentença ilíquida, hipótese dissociada da ora analisada. Tampouco se cogita em violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF, visto que a garantia de acesso à justiça, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram assegurados à recorrente, na medida em que se utilizou de todos os meios de impugnação das decisões e, como consequência, a questão controvertida pôde ser discutida no recurso ordinário. [...] Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 20074-38.2016.5.04.0403 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)."

Além disso, acrescente-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região editou a súmula n. 18 estabelecendo-se o seguinte: “É preclusa a impugnação aos cálculos na fase de execução quando o título executivo se formou líquido na fase de conhecimento.”
A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.
As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).
Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte

empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas do conhecimento no importe de R$81,53 e custas da liquidação no importe de R$20,38 calculadas sobre o valor da condenação de R$4.076,66, a cargo da reclamada (art. 789, I, § 1º, CLT).

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-07.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	JOICIMARA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	GERALDO & GERALDO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. - ME
ADVOGADO	DEUZIMAR GONZAGA SILVA(OAB: 10644/RO)
ADVOGADO	MARGARETE GEIARETA DA TRINDADE(OAB: 4438/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO & GERALDO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01433d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000505-07.2022.5.14.0001 ajuizada por JOICIMARA SILVA BARBOSA contra GERALDO & GERALDO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada a:

a) retificar a data de baixa do contrato de trabalho em CTPS, o que deverá ser registrado pela Reclamada na CTPS da Reclamante, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para esta finalidade, fazendo constar o término em 05/09/2022. Em caso de inércia, determino à Secretaria que providencie a retificação na CTPS digital da autora e efetue a expedição de ofícios aos órgãos referidos, CEF, INSS (CNIS) e MTE, com a devida atualização do sistema CAGED, para que seja providenciado o encerramento do contrato de trabalho, solicitando o envio da resposta no prazo de 05 dias. Por fim, a ré deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes possibilitando o saque do FGTS (com a indenização de 40% - art. 20 Lei 8.036/90) e habilitação no Seguro Desemprego (art. 2º, I, Lei 7.998/90). Na inércia da ré quanto ao primeiro libere-se por alvará.

.

b) pagar:

- saldo de salário (6 dias);
- Aviso prévio indenizado (30 dias);
- férias proporcionais + 1/3 (07/12);
- 13º salário proporcional (07/12);
- multa de 40% sobre o FGTS, autorizado o saque, face o reconhecimento da rescisão indireta;

Determino a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias pela reclamada (R$459,76 – ID 4d9685a).

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais, conforme a fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a

taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Há que se frisar a referida decisão do Supremo Tribunal Federal tem aplicabilidade imediata, pelo que se mostra desnecessário aguardar a publicação do v. acórdão ou o seu trânsito em julgado, conforme jurisprudência pacífica da própria Corte: "A existência de precedente firmado pelo Plenário do STF autoriza o imediato julgamento dos processos com o mesmo objeto, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma" (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Relator Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017).
Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.
Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.
Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.
A presente sentença é líquida, portanto a considerar que o presente título executivo judicial é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo juiz impugná-la em sede de recurso ordinário. Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio de suas Turmas tem reconhecido não caber rediscussão da conta quando o título executivo se formou na fase de conhecimento. Por oportuno, incumbe trazer à tona as seguintes ementas:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. [...] LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MOMENTO OPORTUNO. O e. TRT consignou que o momento oportuno para impugnação dos cálculos de liquidação, em sentenças líquidas, ocorre com a interposição do recurso ordinário. Tal como proferido o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, que é firme no sentido de que, tratando-se de sentença líquida proferida em fase de conhecimento, como no caso dos autos, a impugnação dos cálculos de liquidação deve coincidir com a interposição do recurso ordinário, sob pena de preclusão. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 11088-84.2015.5.18.0001 , Relator Ministro: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o acórdão regional, trata-se de sentença líquida. Logo, a ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação apresentados junto àquela decisão não implica em violação do art. 879, §1º, da CLT, porquanto esse dispositivo consolidado refere-se à sentença ilíquida, hipótese dissociada da ora analisada. Tampouco se cogita em violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF, visto que a garantia de acesso à justiça, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram assegurados à recorrente, na medida em que se utilizou de todos os meios de impugnação das decisões e, como consequência, a questão controvertida pôde ser discutida no recurso ordinário. [...] Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 20074-38.2016.5.04.0403 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)."

Além disso, acrescente-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região editou a súmula n. 18 estabelecendo-se o seguinte: "É preclusa a impugnação aos cálculos na fase de execução quando o título executivo se formou líquido na fase de conhecimento."
A contribuição previdenciária será arcada por ambos os litigantes.
As contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas de natureza salarial serão apuradas na forma da lei, calculada mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/99; e alíquotas do art. 198), sendo a cota parte do empregado limitada ao teto legal (Súmula 368, III, TST) e deduzida de seu crédito (OJ 363, SBDI-1, TST).
Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.
Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e

informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas do conhecimento no importe de R$81,53 e custas da liquidação no importe de R$20,38 calculadas sobre o valor da condenação de R$4.076,66, a cargo da reclamada (art. 789, I, § 1º, CLT).

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012; e Ato Conjunto TRT14/PF-RO n. 01/2011.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000565-56.2022.5.14.0008

REQUERENTE	EDER MAFRA MACHADO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER MAFRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimada a parte reclamante na forma do art. 879, §2º, da CLT para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação aos cálculos da reclamada.

A impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ENDRIO ANUNCIACAO DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000609-43.2015.5.14.0001

RECLAMANTE	ANDRE CUNHA LAGO
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	TAMARA LUCIA LACERDA(OAB: 5341/RO)
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
ADVOGADO	CARLA ROCHA DA SILVA XINAIDER(OAB: 5434/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA(OAB: 5572/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
- SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6b23f proferido nos autos.

DESPACHO

Reitero o despacho de ID nº 079a217 em todos os seus ítens, determinando a **intimação da parte autora,** para no prazo de 8 (oito) dias, improrrogáveis, apresente os cálculos de liquidação elaborados através do PJe-Calc, nos termos do art. 879, §1-B da CLT.

Após a juntada da planilha de cálculos pelo reclamante, com base no §2º do artigo 879 da CLT, intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 8 dias, apresente impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Sem impugnação, retornem os autos imediatamente conclusos. Com impugnação, instaure-se o contraditório e, após,

conclusos.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000201-08.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15e7fd2 proferido nos autos.

DESPACHO

A notificação expedida no #id:1a345d9 não foi entregue, com a informação que o cliente mudou-se.

A reclamada está em local incerto e não sabido, conforme informações extraídas dos autos n. 0000168-18.2022.5.14.0001.

Deverá, portanto, ser intimada por edital para manifestação aos cálculos.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000609-43.2015.5.14.0001

RECLAMANTE	ANDRE CUNHA LAGO
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	TAMARA LUCIA LACERDA(OAB: 5341/RO)
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
ADVOGADO	CARLA ROCHA DA SILVA XINAIDER(OAB: 5434/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA(OAB: 5572/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CUNHA LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6b23f proferido nos autos.

DESPACHO

Reitero o despacho de ID nº 079a217 em todos os seus ítens, determinando a **intimação da parte autora,** para no prazo de 8 (oito) dias, improrrogáveis, apresente os cálculos de liquidação elaborados através do PJe-Calc, nos termos do art. 879, §1-B da CLT.

Após a juntada da planilha de cálculos pelo reclamante, com base no §2º do artigo 879 da CLT, intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 8 dias, apresente impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Sem impugnação, retornem os autos imediatamente conclusos. Com impugnação, instaure-se o contraditório e, após, conclusos.

Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000718-26.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE MARIA PENHA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 674de49 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Fica a parte reclamante intimada para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive a parte previdenciária devida, custas processuais, honorários periciais, advocatícios e todas as verbas que constarem em sentença,bem como encaminhar a planilha de cálculos no formato .PJC ao email da unidade (vtpvh1@trt14.jus.br), nos termos do art. 879, §1º B da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

2- Decorrido in albis o prazo para a parte reclamante apresentar os cálculos, intime-se a parte reclamada para que o faça, em igual prazo e sob as mesmas cominações acima, sob pena de nomeação de perito contábil para a liquidação da sentença, sendo os honorários atribuídos às partes de forma igualitária.

3- Apresentada a conta, intime-se a parte contrária na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo comum de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

4- Ficam desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

5- Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

6- Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

7- Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo nomeará perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à reclamada, vez que no processo do trabalho, o sucumbente em perícia contábil é quem deu causa à execução.

8- Sendo mantida a divergência entre as partes, venham os conclusos para fins de nomeação de perito contábil.

9- Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória e citatória.

10- Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000101-24.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	MARLON BRUNO BABIRETZKI
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 407ed61 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica intimada a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação.

A impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória e citatória.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000644-35.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	ANTONIO MATIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MATIAS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a25a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 805 do CPC, a dilação do prazo para pagamento da execução. Considerando o prazo já concedido, a obrigação deverá ser comprovada no prazo de 8 dias.

Vindo aos autos, façam conclusos para extinção da execução.

Sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000644-35.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	ANTONIO MATIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a25a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 805 do CPC, a dilação do prazo para pagamento da execução. Considerando o prazo já concedido, a obrigação deverá ser comprovada no prazo de 8 dias.

Vindo aos autos, façam conclusos para extinção da execução.

Sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000101-24.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	MARLON BRUNO BABIRETZKI
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON BRUNO BABIRETZKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 407ed61 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica intimada a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação.

A impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória e citatória.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000649-57.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	JONAS PIERRE SAINT
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS PIERRE SAINT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a181f64 proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 805 do CPC, a dilação do prazo para pagamento da execução. Considerando o prazo já concedido, a obrigação deverá ser comprovada no prazo de 8 dias.

Vindo aos autos, façam conclusos para extinção da execução.

Sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000649-57.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	JONAS PIERRE SAINT
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a181f64 proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 805 do CPC, a dilação do prazo para pagamento da execução. Considerando o prazo já concedido, a obrigação deverá ser comprovada no prazo de 8 dias.

Vindo aos autos, façam conclusos para extinção da execução.

Sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000658-19.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	ROSINERI NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b47962 proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 805 do CPC, a dilação do prazo para pagamento da execução. Considerando o prazo já concedido, a obrigação deverá ser comprovada no prazo de 8 dias.

Vindo aos autos, façam conclusos para extinção da execução.

Sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000658-19.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	ROSINERI NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINERI NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b47962 proferido nos autos.

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 805 do CPC, a dilação do prazo para pagamento da execução. Considerando o prazo já concedido, a obrigação deverá ser comprovada no prazo de 8 dias.

Vindo aos autos, façam conclusos para extinção da execução.

Sem manifestação, expeça-se ordem de bloqueio SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000575-58.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE AMORA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)

RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf21841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000575-58.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE AMORA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE AMORA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf21841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000513-81.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ASSUNCAO DA SILVA MELO
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSUNCAO DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 071d657 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, afasto a prejudicial de mérito de prescrição total (Súmula 452, TST), pronuncio prescritos os créditos referentes a período anterior a 12/08/2017, ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, CF), ficando extintos com resolução do mérito os pedidos referentes àquele período (art. 487, II, do CPC), e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por ASSUNÇÃO DA SILVA MELO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante no valor de R$790,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$39.500,00, das quais fica isento ante os benefícios da justiça gratuita que lhe foram conferidos.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000513-81.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ASSUNCAO DA SILVA MELO
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 071d657 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, afasto a prejudicial de mérito de prescrição total (Súmula 452, TST), pronuncio prescritos os créditos referentes a período anterior a 12/08/2017, ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, CF), ficando extintos com resolução do mérito os pedidos referentes àquele período (art. 487, II, do CPC), e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por ASSUNÇÃO DA SILVA MELO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante no valor de R$790,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$39.500,00, das quais fica isento ante os benefícios da justiça gratuita que lhe foram conferidos.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000575-24.2022.5.14.0001

EMBARGANTE	FREDERICO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO	ALESSANDRO BATISTA BATELLA(OAB: 105347/MG)
EMBARGADO	AVELINO FRANCA
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO SOARES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2847452 proferido nos autos.

DECISÃO

Versam os autos de Embargos de Terceiro propostos por FREDERICO SOARES DE ANDRADE, em face de AVELINO FRANCA, nos quais a parte autora pede o levantamento da penhora realizada sobre o imóvel de matrícula nº 94.596, nos autos da execução 0030500-56.2008.5.14.0001, que se processa nesta Vara do Trabalho.

Em síntese, o embargante expôs que nos retro referidos autos tramita execução trabalhista em decorrência de ação indenizatória decorrente de doença ocupacional movida por Avelino França

em face de Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda e outros.

Assere que nos autos principais foi declarada a indisponibilidade de bem imóvel do executado CLENIR JOSE DE ANDRADE, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo nº 201904.2914.00783546-IA-930.

Entretanto, expôs o embargante FREDERICO SOARES DE ANDRADE que, em verdade, é legítimo proprietário do bem em relação ao qual recaiu o gravame de indisponibilidade, tendo realizado contrato de compra e venda do referido bem, concedendo usufruto vitalício em benefício do Sr. CLENIR JOSÉ DE ANDRADE, executado dos autos principais.

Requereu liberação da indisponibilidade lançada na matrícula do imóvel de sua propriedade.

Atribuiu à causa o valor de R$ 50.000,00.

Juntou procuração, bem como a matrícula do referido imóvel (ID 3120df3).

Instado o embargado, este quedou-se inerte.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Contudo, é consabido que os embargos de terceiros se constituem em ação autônoma e tramitam em autos distintos do principal, sendo indispensável a presença dos requisitos da petição inicial e, inclusive, o de conter todos os documentos indispensáveis para propositura da ação.

Observa-se que não foi juntado pelo autor documento indispensável à propositura da ação, mais precisamente documento oficial com foto que comprove sua identificação, como por exemplo cópia do registro geral ou CNH.

Prevê o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao direito do trabalho (art. 769, CLT) que:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Dessa forma, converto o julgamento em diligência, ficando desde já intimado o autor, por seus advogados, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos documento oficial com foto, que comprove sua identificação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, voltem conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001192-91.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	WALLIANE DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	TASSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA(OAB: 17521/MS)
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS CAPINAM(OAB: 54102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLIANE DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570b569 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do cumprimento das obrigações, atribuo ao presente despacho força de alvará judicial e autorizo à Caixa Econômica Federal a:

a) proceder ao levantamento integral do Depósito Judicial Recursal efetuados pela reclamada através de Guia de Recolhimento para fins de recurso junto à Justiça do Trabalho identificada pelo #id:54c920b, cuja cópia deverá integrar o presente Alvará, e transferir em favor de CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ n. 60.779.196/0001-96, Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, agência: 1007, operação: 007, conta corrente: 05-0;

b) proceder ao levantamento integral do Depósito Judicial Recursal efetuados pela reclamada através de Guia de Recolhimento para fins de recurso junto à Justiça do Trabalho identificada pelo #id:9f91175 e #id:c3232d3, cujas cópias deverão integrar o presente Alvará, e transferir em favor de ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., CNPJ n. 04.449.030/0001-30, Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, agência: 1007, operação: 003, conta corrente: 00000937-2;

A secretaria da Vara deverá encaminhar o expediente ao Banco para cumprimento.

A instituição financeira deverá encaminhar a esta unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da transação bancária, os respectivos comprovantes, sob pena de ser responsabilizada pela demora no cumprimento das determinações judiciais.

Vindo aos autos, sem outras pendências, os autos deverão ser arquivados.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001192-91.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	WALLIANE DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	TASSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA(OAB: 17521/MS)
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
ADVOGADO	JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS CAPINAM(OAB: 54102/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 570b569 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do cumprimento das obrigações, atribuo ao presente despacho força de alvará judicial e autorizo à Caixa Econômica Federal a:

a) proceder ao levantamento integral do Depósito Judicial Recursal efetuados pela reclamada através de Guia de Recolhimento para fins de recurso junto à Justiça do Trabalho identificada pelo #id:54c920b, cuja cópia deverá integrar o presente Alvará, e transferir em favor de CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ n. 60.779.196/0001-96, Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, agência: 1007, operação: 007, conta corrente: 05-0;

b) proceder ao levantamento integral do Depósito Judicial Recursal efetuados pela reclamada através de Guia de Recolhimento para fins de recurso junto à Justiça do Trabalho identificada pelo #id:9f91175 e #id:c3232d3, cujas cópias deverão integrar o presente Alvará, e transferir em favor de ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., CNPJ n. 04.449.030/0001-30, Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, agência: 1007, operação: 003, conta corrente: 00000937-2;

A secretaria da Vara deverá encaminhar o expediente ao Banco para cumprimento.

A instituição financeira deverá encaminhar a esta unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da transação bancária, os respectivos comprovantes, sob pena de ser responsabilizada pela demora no cumprimento das determinações judiciais.

Vindo aos autos, sem outras pendências, os autos deverão ser arquivados.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000259-79.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	STENIO AUGUSTO DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO	AYRTON BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 861/RO)
ADVOGADO	LUCAS GUSTAVO DA SILVA(OAB: 5146/RO)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
RECLAMADO	FUJIMIYA SOLUCOES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA(OAB: 3292/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- STENIO AUGUSTO DA SILVA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o exequente INTIMADO para no prazo de 5 dias, apresentar nos autos, dados bancários para fins de recebimento de créditos disponíveis nos autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000619-43.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEONEL FERREIRA(OAB: 14646/MS)
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	Naydson Lima da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o Reclamante INTIMADO da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **07/11/2022 10:00,** para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85076489448?pwd=TkhWazJNVkpLaFVtQ29lT0tEMDVsUT09**

podendo também acessar com **ID da reunião: 850 7648 9448 e Senha de acesso: 200015**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

JUÍZO 100% DIGITAL. ADESÃO: As partes, de comum acordo, adotam o Juízo 100% Digital no presente feito, na forma do art. 12. do Provimento TRT-14 Região n. 7/2020. Diante da anuência, convertido o presente feito ao Juízo 100% Digital.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000696-49.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JAILSON DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	NAJILA PEREIRA DE ASSUNCAO(OAB: 5787/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DA ROCHA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o Reclamante INTIMADO da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **07/11/2022 08:40,** para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85076489448?pwd=TkhWazJNVkpLaFVtQ29lT0tEMDVsUT09**

podendo também acessar com **ID da reunião: 850 7648 9448 e Senha de acesso: 200015**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

JUÍZO 100% DIGITAL. ADESÃO: As partes, de comum acordo, adotam o Juízo 100% Digital no presente feito, na forma do art. 12. do Provimento TRT-14 Região n. 7/2020. Diante da anuência, convertido o presente feito ao Juízo 100% Digital.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000455-78.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	CRISLAINE CARDOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITORIA THAYSA FREITAS DE SA(OAB: 12191/RO)
RECLAMADO	EMILY CORREA DE ARRUDA MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLAINE CARDOZO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

De ordem, fica o Reclamante INTIMADO da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **24/10/2022 10:40,** para audiência telepresencial inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **j u s - br.zoom.us/j/88457204907?pwd=TTBnUFlBaEUwTElzYUo3UW5OMHRzZz09**

podendo também acessar com **ID dareunião: 884 5720 4907 e senha de acesso: 866716.** Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante ou revelia para reclamada.

JUÍZO 100% DIGITAL. ADESÃO: As partes, de comum acordo, adotam o Juízo 100% Digital no presente feito, na forma do art. 12. do Provimento TRT-14 Região n. 7/2020. Diante da anuência, convertido o presente feito ao Juízo 100% Digital.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA FINI

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0001514-69.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	RENAN RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	LORENA INGRITY CARDOSO REIS(OAB: 10449/RO)
ADVOGADO	ELSON BELEZA DE SOUZA(OAB: 5435/RO)
RECLAMADO	CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI
RECLAMADO	FELIPE FAVA
RECLAMADO	FABIO FAVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pelo presente edital e para os devidos fins, de ordem do Excelentíssimo Senhor CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR, Juiz do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, fica CITADO **FELIPE FAVA, CPF: 003.804.032-85**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar o valor R$ 20.442,86, sob pena de penhora.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000204-57.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	DOUGLAS DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
RECLAMADO	MAXMIX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 6476/RO)
RECLAMADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXMIX COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada, por seu advogado, para dizer se concorda com os cálculos de id. 2d59b68 , oferecendo, em caso discordância, a conta que entender devida, no prazo de 08 dias

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000181-14.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	RICARDO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
RECLAMADO	AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 988ddd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por RICARDO ARAUJO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000181-14.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	RICARDO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
RECLAMADO	AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 988ddd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por RICARDO ARAUJO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000443-03.2018.5.14.0002

RECLAMANTE	FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	L M PEREZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E ALIMENTOS GOURMET LTDA - ME
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E ALIMENTOS HAMAT LTDA - ME
RECLAMADO	LISBET LOPEZ GARCIA
RECLAMADO	LEANDRO MAYORQUIN PEREZ
TESTEMUNHA	EDILENE FARIAS ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	JUSTIÇA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5f33f proferido nos autos.

Vistos.

A fim evitar decisão surpresa, intime-se a exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do documento de #id:58d32ba, que comprova que o veículo objeto da execução está alienado fiduciariamente.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000315-41.2022.5.14.0002

REQUERENTE	JOSE DA COSTA GOIS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
REQUERIDO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
REQUERIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA COSTA GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6848254 proferido nos autos.

Vistos.

Vista às partes pelo prazo comum de oito dias da manifestação da perita.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000315-41.2022.5.14.0002

REQUERENTE	JOSE DA COSTA GOIS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
REQUERIDO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
REQUERIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6848254 proferido nos autos.

Vistos.

Vista às partes pelo prazo comum de oito dias da manifestação da perita.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000413-26.2022.5.14.0002

REQUERENTE	CIRLEY PAES KARANTINO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO FILHO(OAB: 4203/RO)
REQUERIDO	AD'S SERVICOS DE LOCACAO DE MAO - DE - OBRA LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA(OAB: 5441/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLEY PAES KARANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96fda2a proferido nos autos.

Vistos.

Manifeste-se o reclamante, prazo de cinco dias.

Intime-se.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001151-24.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	CLAUDEMIR SAMPAIO DIAS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 5571/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR SAMPAIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09fff4b proferido nos autos.

Vistos.

Indefiro o requerimento do reclamante, eis que a decisão transitou em julgado de forma regular, não cabendo tal manifestação neste momento processual.

Intime-se.

Após, voltem os autos conclusos tendo em vista que há execução provisória em curso (Processo n. 0000884-47.2019.5.14.0002).

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001151-24.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	CLAUDEMIR SAMPAIO DIAS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 5571/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09fff4b proferido nos autos.

Vistos.

Indefiro o requerimento do reclamante, eis que a decisão transitou em julgado de forma regular, não cabendo tal manifestação neste momento processual.

Intime-se.

Após, voltem os autos conclusos tendo em vista que há execução provisória em curso (Processo n. 0000884-47.2019.5.14.0002).

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000523-25.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSE ISRAEL SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ISRAEL SIQUEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8077e79 proferido nos autos.

Vistos.

Manifestem-se as partes, prazo de cinco dias.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000336-51.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	FLORISVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	LORENA INGRITY CARDOSO REIS(OAB: 10449/RO)
ADVOGADO	ELSON BELEZA DE SOUZA(OAB: 5435/RO)
RECLAMADO	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a executada, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de id. 39947bd.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

DJANE MUNIZ LOBATO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000508-90.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	IVANILDA RODRIGUES
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado o exequente, por seu advogado, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos à execução de id. b6adb79.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

DJANE MUNIZ LOBATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000508-56.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	DENILSON DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
ADVOGADO	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ(OAB: 10034/RO)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 10612/RO)
RECLAMADO	E. S. DOS SANTOS
ADVOGADO	ADELIO RIBEIRO LARA(OAB: 6929/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. S. DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada, por seu advogado, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos de declaração de id. 59f008a.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

DJANE MUNIZ LOBATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000539-76.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ALINE SILVA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	BARBARA BRENDA LEMOS DA SILVA(OAB: 8863/RO)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dd3bd9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID bbc92f8) contra a sentença de ID -2e9bf0a, publicada em 21/09/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03/10/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 06ac16b ;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de

admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000539-76.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ALINE SILVA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	BARBARA BRENDA LEMOS DA SILVA(OAB: 8863/RO)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SILVA DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1dd3bd9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID bbc92f8) contra a sentença de ID -2e9bf0a, publicada em 21/09/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03/10/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 06ac16b ;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000329-35.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	LUCAS ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
RECLAMADO	CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
RECLAMADO	RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA MONTEIRO
RECLAMADO	LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO
RECLAMADO	ACAI EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ARAUJO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2682a73 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id. 0b89905 que notícia acordo formulado entre as partes, inclua-se o feito em pauta no CEJUSC para audiência de conciliação, a fim de avaliar e homologar a avença, intimando-se as partes para comparecimento.

Ficam o exequente e a primeira executada intimados com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000329-35.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	LUCAS ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
RECLAMADO	CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
RECLAMADO	RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA MONTEIRO
RECLAMADO	LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO
RECLAMADO	ACAI EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAI EXPRESS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2682a73 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id. 0b89905 que notícia acordo formulado entre as partes, inclua-se o feito em pauta no CEJUSC para audiência de conciliação, a fim de avaliar e homologar a avença, intimando-se as partes para comparecimento.

Ficam o exequente e a primeira executada intimados com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000809-76.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	SIDNEY DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DUARTE CAPELETTE(OAB: 3690/RO)
ADVOGADO	DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE(OAB: 8835/RO)
ADVOGADO	ELIANE MARA DE MIRANDA(OAB: 7904/RO)
RECLAMADO	RICARDO WEHBE
ADVOGADO	FIRMINO GISBERT BANUS(OAB: 163/RO)
RECLAMADO	ADILSON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS REINALDO MARTINS(OAB: 6923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON JUSTINO DA SILVA
- RICARDO WEHBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3543a24 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Convolo em penhora os valores bloqueados.

Intimem-se os executados para ciência.

In albis, expeça-se alvará em favor do exequente, intimando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, informar meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano e posterior envio ao arquivo provisório.

Ficam as partes intimadas com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000809-76.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	SIDNEY DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DUARTE CAPELETTE(OAB: 3690/RO)
ADVOGADO	DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE(OAB: 8835/RO)
ADVOGADO	ELIANE MARA DE MIRANDA(OAB: 7904/RO)
RECLAMADO	RICARDO WEHBE

ADVOGADO	FIRMINO GISBERT BANUS(OAB: 163/RO)
RECLAMADO	ADILSON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS REINALDO MARTINS(OAB: 6923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3543a24 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Convolo em penhora os valores bloqueados.

Intimem-se os executados para ciência.

In albis, expeça-se alvará em favor do exequente, intimando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, informar meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano e posterior envio ao arquivo provisório.

Ficam as partes intimadas com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000269-57.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	RONALDO DE MESQUITA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
RECLAMADO	MADALENA MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	ADRIANO MACSOEL DA COSTA ULCHAK
TERCEIRO INTERESSADO	AMAZONPLAC - COMPENSADOS DA AMAZONIA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE MESQUITA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c64d8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Convolo em penhora os valores bloqueados.

Intime-se o executado ADRIANO MACSOEL DA COSTA ULCHAKpara ciência.

In albis, expeça-se alvará em favor do exequente e, após, aguarde-se as demais parcelas.

Após, aguarde-se o bloqueio de salário, conforme já determinado.

Fica o exequente intimado com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000655-64.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	RONALDO PEREZ DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PEREZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 066fcfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 232, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000655-64.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	RONALDO PEREZ DA SILVA

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 066fcfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 232, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000904-67.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	HUDSON DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	MOACIR OSCAR SCHNEIDER(OAB: 206/RO)
RECLAMADO	ELIAS BARBOZA DIAS
RECLAMADO	EB DIAS LTDA
ADVOGADO	FLORIVALDO DUARTE PRIMO(OAB: 9112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EB DIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328f87f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão a manifestação do exequente em Id 30b094b.

Defiro o quanto requerido pelo exequente. Empreenda-se pesquisas junto aos sistemas RENAJUD, INFOSEG (em substituição ao INFOJUD).

Sem prejuízo, inclua-se a parte executada no SERASAJUD e BNDT, observando-se o prazo de 45 dias previsto no art. 883-A da CLT;

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000904-67.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	HUDSON DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	MOACIR OSCAR SCHNEIDER(OAB: 206/RO)
RECLAMADO	ELIAS BARBOZA DIAS
RECLAMADO	EB DIAS LTDA
ADVOGADO	FLORIVALDO DUARTE PRIMO(OAB: 9112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON DA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328f87f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão a manifestação do exequente em Id 30b094b.

Defiro o quanto requerido pelo exequente. Empreenda-se pesquisas junto aos sistemas RENAJUD, INFOSEG (em substituição ao INFOJUD).

Sem prejuízo, inclua-se a parte executada no SERASAJUD e BNDT, observando-se o prazo de 45 dias previsto no art. 883-A da CLT;

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000026-79.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSENILDE DA CUNHA SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDE DA CUNHA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bbdd5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id. 7344b9d, devolvam-se os depósitos recursais a reclamada.

Após, cumpra-se o despacho de id. 324aec3.

Fica a reclamada intimada com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000026-79.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSENILDE DA CUNHA SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05bbdd5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id. 7344b9d, devolvam-se os depósitos recursais a reclamada.

Após, cumpra-se o despacho de id. 324aec3.

Fica a reclamada intimada com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000290-28.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ALEXANDRE PAULINO BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO MARCELLA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA NEVES TABOSA(OAB: 8435/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PAULINO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4bec7c proferida nos autos.

DECISÃO

1- Homologo a conta retificada de #id:b693b79, fixando o valor total devido em R$**17.261,66**.

2- Fica intimado(a) AUTO POSTO MARCELLA LTDA, através de seu advogado, para em 05 dias, comprovar o pagamento espontâneo da dívida no valor total de R$**17.261,66**.

3- Havendo pagamento espontâneo, com garantia integral do juízo, ficam os valores convolados em penhora, podendo o executado opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do depósito bancário, independentemente de nova intimação.

4- Escoado o prazo para oposição de embargos, pague-se ao exequente o seu crédito líquido e os honorários periciais.

5- Não havendo pagamento, determino a realização de pesquisa por intermédio do sistema SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000290-28.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ALEXANDRE PAULINO BARBOSA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO MARCELLA LTDA

ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA NEVES TABOSA(OAB: 8435/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO MARCELLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4bec7c proferida nos autos.

DECISÃO

1- Homologo a conta retificada de #id:b693b79, fixando o valor total devido em R$**17.261,66**.

2- Fica intimado(a) AUTO POSTO MARCELLA LTDA, através de seu advogado, para em 05 dias, comprovar o pagamento espontâneo da dívida no valor total de R$**17.261,66**.

3- Havendo pagamento espontâneo, com garantia integral do juízo, ficam os valores convolados em penhora, podendo o executado opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do depósito bancário, independentemente de nova intimação.

4- Escoado o prazo para oposição de embargos, pague-se ao exequente o seu crédito líquido e os honorários periciais.

5- Não havendo pagamento, determino a realização de pesquisa por intermédio do sistema SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000238-32.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ANA TAIS OLIVEIRA SALES
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES BECKER(OAB: 6839/RO)
RECLAMADO	GABRIEL E COSTA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA TAIS OLIVEIRA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ae9c3b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Inicie-se a execução

1 - Haja vista manifestação de id 6ad1680, DEFIRO o requerido e determino a realização de pesquisa por intermédio do sistema Sisbajud, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2 - Após, sendo bem sucedida a tentativa, ficam os valores convolados em penhora, seguindo-se a intimação do reclamado para oposição de embargos à execução.

3 - *In albis* o prazo para oposição de embargos, pague-se ao autor seu crédito líquido, recolham-se os encargos devidos em guias próprias e, havendo saldo remanescente, devolva-se ao executado.

4 - Caso frustrada a tentativa via Sisbajud inclua-se a parte executada no SERASAJUD e BNDT, observando-se o prazo de 45 dias previsto no art 883-A da CLT;

5 - Simultaneamente, proceda-se a consulta via sistema RENAJUD, e, sendo esta positiva, inclua-se a constrição de circulação nos referidos bens e expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de garantir integralmente a execução.

6 - Esgotadas as tentativas supracitadas, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano e posterior envio dos autos ao Arquivo Provisório.

Fica o exequente intimado com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000012-66.2018.5.14.0002

RECLAMANTE	DOUGLAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	ELAINE CUNHA SAAD ABDULNUR(OAB: 5073/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO VALE DO GUAPORE
- TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

- TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581ec4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000012-66.2018.5.14.0002

RECLAMANTE	DOUGLAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	ELAINE CUNHA SAAD ABDULNUR(OAB: 5073/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581ec4b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000659-95.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	OSMAR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
ADVOGADO	RALENSON BASTOS RODRIGUES(OAB: 8283/RO)
ADVOGADO	LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 7095/RO)
ADVOGADO	GESSICA DANDARA DE SOUZA(OAB: 7192/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30dad1c proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Vieram os autos o conclusos em razão do recebimento da instância superior.
3. O Acórdão de id. e6ab4d4 conheceu dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. No mérito, deu parcial provimento ao recurso patronal e do reclamante, bem como deferiu a tutela antecipada determinando a imediata inclusão do reclamante no plano de saúde.
4. Assim, determino a **intimação da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da tutela deferida.**
5. Após comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.
6. Deve ainda a parte exequente observar a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.
7. Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema Pje Calc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).
8. Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
9. Persistindo a divergência, inclua-se o feito em pauta para audiência de conciliação.
10. Ficam as partes intimadas com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000659-95.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	OSMAR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
ADVOGADO	RALENSON BASTOS RODRIGUES(OAB: 8283/RO)
ADVOGADO	LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 7095/RO)
ADVOGADO	GESSICA DANDARA DE SOUZA(OAB: 7192/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30dad1c proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Vieram os autos o conclusos em razão do recebimento da instância superior.
3. O Acórdão de id. e6ab4d4 conheceu dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. No mérito, deu parcial provimento ao recurso patronal e do reclamante, bem como deferiu a tutela antecipada determinando a imediata inclusão do reclamante no plano de saúde.
4. Assim, determino a **intimação da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da tutela deferida.**
5. Após comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.
6. Deve ainda a parte exequente observar a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.
7. Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema Pje Calc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e

§5º).

8. Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
9. Persistindo a divergência, inclua-se o feito em pauta para audiência de conciliação.
10. Ficam as partes intimadas com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001099-86.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	ERNANDE DOUTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de414f5 proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Vieram os autos o conclusos em razão do recebimento da instância superior.
3. Ante a decisão, do TST, de id. 2c9d0d6 que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento e o acordão de id. - b0fa293 que reformou a sentença de id. 48c1ad7, intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.
4. Deve ainda a parte exequente observar a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.
5. Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema Pje Calc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).
6. Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
7. Persistindo a divergência, inclua-se o feito em pauta para audiência de conciliação.
8. Ficam as partes intimadas com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001099-86.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	ERNANDE DOUTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDE DOUTOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de414f5 proferido nos autos.

1. Vistos, etc.
2. Vieram os autos o conclusos em razão do recebimento da instância superior.
3. Ante a decisão, do TST, de id. 2c9d0d6 que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento e o acordão de id. - b0fa293 que reformou a sentença de id. 48c1ad7, intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.
4. Deve ainda a parte exequente observar a obrigatoriedade da

utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

5. Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema Pje Calc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).
6. Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.
7. Persistindo a divergência, inclua-se o feito em pauta para audiência de conciliação.
8. Ficam as partes intimadas com a publicação deste despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000365-04.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	IVANILDA RODRIGUES
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e1b29 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca do requerimento do reclamado (id:5e69b9b) e para informar se o reclamado esta cumprindo a obrigação de fazer de manutenção do plano de saúde.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000669-03.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	MANICA MIRLA XAVIER DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	IASMIN TABOSA DE MENDONCA(OAB: 8729/RO)
ADVOGADO	LYA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 8995/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANICA MIRLA XAVIER DA SILVA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do feito em pauta para tentativa de composição, a qual será realizada por meio de videoconferência, pelo CEJUSC-JT, no **dia 07/10/2022 11:12h**, por meio da plataforma ZOOM, através de link a ser certificado nos autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

DJANE MUNIZ LOBATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000669-03.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	MANICA MIRLA XAVIER DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	IASMIN TABOSA DE MENDONCA(OAB: 8729/RO)
ADVOGADO	LYA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 8995/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do feito em pauta para tentativa de composição, a qual será realizada por meio de videoconferência, pelo CEJUSC-JT, no **dia 07/10/2022 11:12h**, por meio da plataforma ZOOM, através de link a ser certificado nos autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

DJANE MUNIZ LOBATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000072-05.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAQUIM VILAR DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE LEMES(OAB: 255888/SP)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE LEMES(OAB: 255888/SP)
RECLAMADO	MUCIO DAS CHAGAS MOURA
RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM VILAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b1519f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000072-05.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAQUIM VILAR DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE LEMES(OAB: 255888/SP)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE LEMES(OAB: 255888/SP)
RECLAMADO	MUCIO DAS CHAGAS MOURA
RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
- DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
- RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
- TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b1519f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-76.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE GOMES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
RECLAMADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
- TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a3f32 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000494-76.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE GOMES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
RECLAMADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a3f32 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste

egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-73.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	PEDRO PAULO FERREIRA PACIFICO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	CARLOS HUMBERTO PEREIRA
RECLAMADO	J & M LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	VIACAO CIDADE NOVA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO FERREIRA PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6eb60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000326-65.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	ELTON DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON DA CONCEICAO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9de4ef2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000223-73.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	PEDRO PAULO FERREIRA PACIFICO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	CARLOS HUMBERTO PEREIRA
RECLAMADO	J & M LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	VIACAO CIDADE NOVA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE NOVA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6eb60 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000326-65.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	ELTON DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9de4ef2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000638-47.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DE FRANCA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO MAMANI FERREIRA(OAB: 6754/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39551cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000638-47.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DE FRANCA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO MAMANI FERREIRA(OAB: 6754/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO VALE DO GUAPORE
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39551cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o deferimento do pedido de centralização das execuções em face das empresas **TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA(CNPJ: 05.085.385/001-50) e TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA(CNPJ: 05.569.005/0001-53)**, na Divisão de Apoio à Execução - DAE, **determino**:

1) a suspensão da presente execução no âmbito desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

2) o preenchimento de planilha com as informações solicitadas no art.2º da PORTARIA GP Nº0576/2022;

3) a remessa destes autos ao Núcleo de Apoio à Execução deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-08.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	DANIEL MILANEZ BOTELHO
ADVOGADO	JEFERSON NUNES ARANTES FUHR(OAB: 5249/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MILANEZ BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8814f21 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Por meio da manifestação de #id:3b13490 a reclamada informou que as partes realizaram tratativas para a anotação da CTPS.

2- Intime-se a **reclamada** para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 08 dias.

3- Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte **reclamante** para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo

discriminado e atualizado de cálculo no sistema Pje Calc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

4- Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

5- Após, inclua-se o feito na pauta, intimando-se as partes.

6- Havendo **concordância** acerca dos cálculos, venham os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000777-08.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	DANIEL MILANEZ BOTELHO
ADVOGADO	JEFERSON NUNES ARANTES FUHR(OAB: 5249/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8814f21 proferido nos autos.

DESPACHO

1- Por meio da manifestação de #id:3b13490 a reclamada informou que as partes realizaram tratativas para a anotação da CTPS.

2- Intime-se a **reclamada** para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 08 dias.

3- Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte **reclamante** para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema Pje Calc, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

4- Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

5- Após, inclua-se o feito na pauta, intimando-se as partes.

6- Havendo **concordância** acerca dos cálculos, venham os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000117-43.2018.5.14.0002

RECLAMANTE	RUYDGLAN ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	SEQUENCIAL PINTURAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ELLEN CAVALCANTE ANDRADE(OAB: 7685/RO)
ADVOGADO	ISABELLA CATARINE GONCALVES DA SILVA(OAB: 210396/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUYDGLAN ALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes acerca da conta de liquidação apresentada pela Contadoria, #id:ec894a0.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

LISIAM CARVALHO CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000117-43.2018.5.14.0002

RECLAMANTE	RUYDGLAN ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	SEQUENCIAL PINTURAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ELLEN CAVALCANTE ANDRADE(OAB: 7685/RO)
ADVOGADO	ISABELLA CATARINE GONCALVES DA SILVA(OAB: 210396/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEQUENCIAL PINTURAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes acerca da conta de liquidação apresentada pela Contadoria, #id:ec894a0.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

LISIAM CARVALHO CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000117-43.2018.5.14.0002

RECLAMANTE	RUYDGLAN ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	SEQUENCIAL PINTURAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ELLEN CAVALCANTE ANDRADE(OAB: 7685/RO)
ADVOGADO	ISABELLA CATARINE GONCALVES DA SILVA(OAB: 210396/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes acerca da conta de liquidação apresentada pela Contadoria, #id:ec894a0.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

LISIAM CARVALHO CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000235-24.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	MAICON JULIO AZEVEDO
ADVOGADO	MIRIAM PEREIRA MATEUS(OAB: 5550/RO)
RECLAMADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/MT)
RECLAMADO	ODILIO DE FRANCA FILHO
RECLAMADO	FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
RECLAMADO	FORTESUL ALARMES E SEGURANCA EIRELI - EPP
RECLAMADO	CAPACITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	FORTESUL AGRONEGOCIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FORTESUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON JULIO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3736aca proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vistos e examinados.
2. Ante à informação da CEF no ofício sob id 97e2fbe, de que não sobrará valores (cf. item 2.2), **indefiro** o requerimento da parte exequente de Id f4ce054.
3. No mais, frustradas as tentativas de bloqueio via SISBAJUD, **determino a** intimação do exequente, por sua advogada, para que indique objetivamente os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução e o consequente encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano.
4. Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, INTIME-SE novamente o exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para impulsionar a execução, sob pena de início fluência do prazo de 02 (dois) anos, para o recolhimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, e art. 221, do Provimento Geral Consolidado, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.
5. Com a manifestação, conforme item 1, tornem conclusos para deliberação.VF

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000235-24.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	MAICON JULIO AZEVEDO

ADVOGADO	MIRIAM PEREIRA MATEUS(OAB: 5550/RO)
RECLAMADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/MT)
RECLAMADO	ODILIO DE FRANCA FILHO
RECLAMADO	FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
RECLAMADO	FORTESUL ALARMES E SEGURANCA EIRELI - EPP
RECLAMADO	CAPACITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	FORTESUL AGRONEGOCIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FORTESUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3736aca proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vistos e examinados.
2. Ante à informação da CEF no ofício sob id 97e2fbe, de que não sobrará valores (cf. item 2.2), **indefiro** o requerimento da parte exequente de Id f4ce054.
3. No mais, frustradas as tentativas de bloqueio via SISBAJUD, **determino a** intimação do exequente, por sua advogada, para que indique objetivamente os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução e o consequente encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano.
4. Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, INTIME-SE novamente o exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para impulsionar a execução, sob pena de início fluência do prazo de 02 (dois) anos, para o recolhimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, e art. 221, do Provimento Geral Consolidado, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.
5. Com a manifestação, conforme item 1, tornem conclusos para deliberação.VF

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000462-67.2022.5.14.0002

REQUERENTE	ALEX SANDRO RIVAS ROJAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a reclamada para indicar conta para recebimento do valor, #id:cedb105

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

LISIAM CARVALHO CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000695-64.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAO VICTOR MOREIRA LIMA
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
RECLAMADO	STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR MOREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seus advogados, para participar da audiência de **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** que será realizada no dia **24/10/2022 08:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, nas audiências

iniciais e sob pena de confissão ficta, em se tratando de audiência de instrução.

O link para participação da audiência se encontra abaixo indicado, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Entrar na reunião Zoom

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82227128410?pwd=dSsyaVVlZjQ0Zis2YWNBblhWdHM2Zz09

ID da reunião: 822 2712 8410

Senha de acesso: 073020

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 10 (dez) minutos de antecedência. As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Em se tratando de audiência de Instrução, as testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), a depender do Rito, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá **informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão e atendimento é:https://meet.google.com/mka-ptma-hjf ou por meio do telefone (69) 3218-6358.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

LISIAM CARVALHO CERQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000780-84.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETH ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)
RECLAMADO	SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE PUPPIM MACEDO(OAB: 12004/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efacf6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000780-84.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETH ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)
RECLAMADO	SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE PUPPIM MACEDO(OAB: 12004/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZABETH ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efacf6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000780-84.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETH ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)
RECLAMADO	SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE PUPPIM MACEDO(OAB: 12004/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efacf6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000812-93.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE COUTINHO DE LIMA
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS(OAB: 16326/PA)
RECLAMADO	JOSÉ MARGARIDA DOS REIS,
RECLAMADO	Gabriela Souza de Araujo
RECLAMADO	JOSE SPINA
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
RECLAMADO	JOSE SPINA
ADVOGADO	YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES(OAB: 4264/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE COUTINHO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b68d98 proferido nos autos.

DESPACHO

Utilize-se o valor disponível nos autos para recolhimento parcial da contribuição previdenciária.

Após, venham os autos conclusos para análise acerca do prosseguimento da execução.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000812-93.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE COUTINHO DE LIMA
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS(OAB: 16326/PA)
RECLAMADO	JOSÉ MARGARIDA DOS REIS,
RECLAMADO	Gabriela Souza de Araujo
RECLAMADO	JOSE SPINA
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
RECLAMADO	JOSE SPINA
ADVOGADO	YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES(OAB: 4264/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SPINA
- KROWORK ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b68d98 proferido nos autos.

DESPACHO

Utilize-se o valor disponível nos autos para recolhimento parcial da contribuição previdenciária.

Após, venham os autos conclusos para análise acerca do prosseguimento da execução.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000253-98.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	HUDSON FEITOSA MORAIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO FILHO(OAB: 4203/RO)
ADVOGADO	ADEMIR DIAS DOS SANTOS(OAB: 3774/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON FEITOSA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc38e71 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos.

Vieram os autos conclusos em razão dos requerimentos de renúncia à procuração pelos patronos da empresa executada (IDs #id:7ee4d32 e #id:b709ecb), bem como do pedido do exequente de penhora do veículo de Placa QLW 7C14 (#id:1f74fb8).

Primeiramente, proceda à Secretaria com o registro do início da fase de execução.

Quanto à renúncia dos advogados da empresa executada, **defiro,** devendo à Secretaria proceder com a exclusão dos advogados habilitados no polo passivo da presente demanda.

Indefiro o pedido do exequente sob ID #id:1f74fb8, ante à existência de várias restrições lançadas, conforme consta na consulta juntada sob ID #id:05d13df.

Sendo assim, considerando a novel legislação trabalhista (Lei 13.467/2017) que elimina/reduz o impulso oficial nas execuções, com a publicação deste despacho, fica intimada a parte exequentes, para indicar objetivamente os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório por 1(um) ano (art. 40, da Lei nº 6.830/80). Advirta-se a exequente que após o prazo de 2 anos, permanecendo a inércia processual, será aplicada a prescrição intercorrente, baseada nos arts. 40 da Lei dos Executivos Fiscais e 889 da CLT c/c as Súmulas 327 do STF e 314 do STJ, em respeito ao princípio da razoabilidade da duração processual (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88), de conformidade com o art. 878 da CLT, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, com a baixa nas anotações para fins de estatística.VF

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000253-98.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	HUDSON FEITOSA MORAIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO FILHO(OAB: 4203/RO)
ADVOGADO	ADEMIR DIAS DOS SANTOS(OAB: 3774/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc38e71 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos.

Vieram os autos conclusos em razão dos requerimentos de renúncia à procuração pelos patronos da empresa executada (IDs #id:7ee4d32 e #id:b709ecb), bem como do pedido do exequente de penhora do veículo de Placa QLW 7C14 (#id:1f74fb8).

Primeiramente, proceda à Secretaria com o registro do início da fase de execução.

Quanto à renúncia dos advogados da empresa executada, **defiro,** devendo à Secretaria proceder com a exclusão dos advogados habilitados no polo passivo da presente demanda.

Indefiro o pedido do exequente sob ID #id:1f74fb8, ante à existência de várias restrições lançadas, conforme consta na consulta juntada sob ID #id:05d13df.

Sendo assim, considerando a novel legislação trabalhista (Lei 13.467/2017) que elimina/reduz o impulso oficial nas execuções, com a publicação deste despacho, fica intimada a parte exequentes, para indicar objetivamente os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório por 1(um) ano (art. 40, da Lei nº 6.830/80). Advirta-se a exequente que após o prazo de 2 anos, permanecendo a inércia processual, será aplicada a prescrição intercorrente, baseada nos arts. 40 da Lei dos Executivos Fiscais e 889 da CLT c/c as Súmulas 327 do STF e 314 do STJ, em respeito ao princípio da razoabilidade da duração processual (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88), de conformidade com o art. 878 da CLT, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, com a baixa nas anotações para fins de estatística.VF

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000520-70.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	VILMAR SOUZA DE JESUS
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2510c7b proferido nos autos.

DESPACHO:

1- À vista do trânsito em julgado, encaminhem-se ao Núcleo de Cálculos deste Tribunal, para elaborar a conta de liquidação, com estrita observância das decisões proferidas.

2- Retornando os autos do NUCALC, as partes deverão ser intimadas, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879 §2º da CLT.

3- Em seguida, venham conclusos, para análise de eventuais impugnações apresentadas, ou para homologação do cálculo elaborado, em caso de concordância expressa ou de inércia das partes.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000420-18.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO	JONATAS VIANA BATISTA(OAB: 70466/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4eaee40 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. d162e35) contra a r. sentença de ID n. 462e1ff, publicada em 21-09-2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03-10-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 0935693 ;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. a71fb52) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. e1ec941), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000420-18.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO	JONATAS VIANA BATISTA(OAB: 70466/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4eaee40 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. d162e35) contra a r. sentença de ID n. 462e1ff, publicada em 21-09-2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03-10-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 0935693 ;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. a71fb52) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. e1ec941), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-91.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	LUIS TARCISIO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS TARCISIO DOS SANTOS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efd5734 proferida nos autos.

DECISÃO:

Vistos.

Decorrido o prazo para impugnação pela parte reclamada.

Homologo os cálculos apresentados pela reclamante sob Id. f64137d, fixando o valor total da execução em **R$173.062,31**.

Demais disso, DETERMINO:

1- A alteração do fluxo processual, iniciando a execução.

2- Foi reconhecido à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DERONDÔNIA – CAERD, os critérios inerentes à Fazenda Pública para pagamento da dívida. Portanto, intime-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

3- Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se. Silente o autor, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4- Com a publicação da presente decisão no DEJT, ficam as partes credoras INTIMADAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem seus respectivos dados bancários.

5- Expirado o prazo do item 2, e, diante do informado pela parte exequente no Id. ecd89c6, expeça-se o competente Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 173.062,31** (cento e setenta e três mil sessenta e dois reais e trinta e um centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6- Após alimente-se no GPREC o ID do Ofício Precatório Requisitório, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

7- Realizados os lançamentos no GPREC, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Núcleo de Precatórios, via PJe, a fim de que sejam realizados os procedimentos necessários para deferimento de Ofício Precatório.

8- Realizados os lançamentos no GPREC, e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento, a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

9- Após efetuado o pagamento do Precatório pela entidade devedora e realizada a liberação dos valores aos beneficiários pelo Juízo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

10- Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

11- Cumpra-se.VF

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000002-80.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	MAIARA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA(OAB: 1497/RO)
RECLAMADO	IRIS REGINA PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO	DENIELE RIBEIRO MENDONCA(OAB: 3907/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS REGINA PEREIRA DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f759a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que foram mantidos os termos da sentença de improcedência, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000002-80.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	MAIARA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA(OAB: 1497/RO)
RECLAMADO	IRIS REGINA PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO	DENIELE RIBEIRO MENDONCA(OAB: 3907/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA RODRIGUES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f759a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que foram mantidos os termos da sentença de improcedência, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000454-90.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	LORHANNY BEATRIZ ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LORHANNY BEATRIZ ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc0483 proferido nos autos.

DESPACHO:

1- À vista do trânsito em julgado, fica intimada a parte reclamante, por meio de seu advogado, para que apresente a conta de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, devendo ser observada a necessidade de inclusão de todos os encargos eventualmente devidos tais como custas, contribuição previdenciária,honorários, etc.

2- Apresentada a conta, intime-se o executado para dizer se concorda com os cálculos, oferecendo, em caso discordância, a conta que entender devida, no prazo de 08 dias. Caso a exequente não apresente a conta de liquidação,intime-se o executado para que a ofereça, no mesmo prazo retro assinalado.

3- No caso de uma das partes não oferecer a conta de liquidação no prazo assinalado, o juízo admitirá como corretos os cálculos que forem apresentados pelo "ex adverso", salvo se for evidente o erro grosseiro na apuração do"quantum debeatur".

4- Havendo impugnação pela executada, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

5- Havendo possibilidade de acordo, inclua-se o feito em pauta.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001234-74.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
RECLAMADO	PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMENTEL
RECLAMADO	MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA - TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A

RECLAMADO	AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO(OAB: 14017-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Sind Trab Trans Urbanos Met RO
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
- MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
- OLIVEIRA SILVA - TAXI AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a908829 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos limites da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos por ASTA LINHAS AÉREAS LTDA, MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA e OLIVEIRA SILVA – TÁXI AÉREO LTDA, e **CONDENAR** as executadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante nos exatos termos do § 2º, do art. 1.026 do CPC, conforme fundamentação.

Intimem-se.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001234-74.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
RECLAMADO	PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMENTEL
RECLAMADO	MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA - TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A
RECLAMADO	AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO(OAB: 14017-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Sind Trab Trans Urbanos Met RO
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a908829 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos limites da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos por ASTA LINHAS AÉREAS LTDA, MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA e OLIVEIRA SILVA – TÁXI AÉREO LTDA, e **CONDENAR** as executadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante nos exatos termos do § 2º, do art. 1.026 do CPC, conforme fundamentação.

Intimem-se.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-40.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	ANTOINE NETO AKL DE ARAUJO
ADVOGADO	JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL(OAB: 10555/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	ROSA MARTINS BELEZA
RECLAMADO	BUGUER GRILL LANCHONETE E HAMBURGUERIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTOINE NETO AKL DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d68bd

proferido nos autos.

DESPACHO

Inclua-se o processo na pauta do CEJUSC para tentativa de conciliação.

Devendo-se intimar a reclamada por meio do contato certificado no #id:9f79500.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000589-05.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ANA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)
RECLAMADO	ALINE COLPO DE OLIVEIRA MARCOLIN
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
RECLAMADO	LIDER AVIAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a reclamante acerca da expedição dos alvarás.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Magistrado

Processo Nº ExCCJ-0000314-75.2021.5.14.0007

EXEQUENTE	JOELMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	EMILSON LINS DA SILVA(OAB: 4259/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente intimada, por seu advogado, para indicar meios concretos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000114-49.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	LUANA KARINA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 10244/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada, por seu advogado, para se manifestar acerca da petição do reclamante de id. 10b8c6f, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ExProvAS-0001374-32.2020.5.14.0003

EXEQUENTE	BEATRIZ DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a executada Banco Bradesco S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a conta bancária de sua titularidade, para a transferência do saldo remanescente existente nos autos.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JOSE NASCIMENTO DE MENDONCA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000751-94.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	RONNE RELESON OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a patrona da Reclamada, Advogada Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867), ciente do r. DESPACHO de Id 74da681, a renúncia ao mandato outorgado pela empresa executada, a fim de que esta nomeie outro causídico para lhe representar nestes autos (id 36791a0), nos termos do art. 112 do CPC, a expiração do prazo de 10 dias após a renúncia e, após, desabilite deste processo o nome da mencionada advogada.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALDA SERRAO DE FARIAS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000013-48.2018.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JADER ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ALBINO MELO SOUZA JUNIOR(OAB: 4464/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO DA SILVA BIAZOTTO
ADVOGADO	UESLEI DE MELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 30800/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA SILVA BIAZOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o REQUERENTE/TERCEIRO INTERESSADO (TIAGO DA SILVA BIAZOTTO), ciente da **retirada de restrição de circulação** sobre o veículo de placa DBF-1355 (Id 94b27a6), realizada por meio do sistema RENAJUD, conforme determinação contida na r. Decisão (Id b8e202c).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

UBIRACY SOARES DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATSum-0001014-29.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JONAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
RECLAMADO	EBENEZER EIRELI
ADVOGADO	CLAUDY LIMA DA SILVA(OAB: 4575/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários: RECLAMANTE/RECLAMADA

Fica V. Sa. INTIMADA para ciência de que o feito foi reincluído em pauta para o **dia 24/10/2022, às 09:00 horas**, com caráter de una para todos os efeitos legais.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001014-29.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JONAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)
RECLAMADO	EBENEZER EIRELI
ADVOGADO	CLAUDY LIMA DA SILVA(OAB: 4575/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBENEZER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatários: RECLAMANTE/RECLAMADA

Fica V. Sa. INTIMADA para ciência de que o feito foi reincluído em pauta para o **dia 24/10/2022, às 09:00 horas**, com caráter de una para todos os efeitos legais.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

REMI AMORIM FERREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000891-31.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00405f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do pagamento comprovado nos autos (id 144c0e9), bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias (id 0ebd040), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Assim, **removam-se** eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000891-31.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00405f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do pagamento comprovado nos autos (id 144c0e9), bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias (id 0ebd040), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Assim, **removam-se** eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000484-59.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO BELGUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0f8fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.,

I - Diante dos valores depositados pela executada (id 06ecd98), em razão do cumprimento das RPV's expedida nos autos, **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$34.267,19 + JCM) e** os honorários advocatícios **(R$1.713,36 + JCM), em** conta bancária a ser indicada nos autos

II - **Proceda ainda a Secretaria, o registro e baixa no GPREC** do pagamento das RPV'S expedidas nos autos, anexando os respectivos comprovantes de pagamento, **certificando o cumprimento nos autos**.

III - Assim sendo, diante da quitação da dívida, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC), determinando após cumprimento supra, a remoção destes autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo", inexistindo pendências, **inclusive inexistência de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000442-20.2015.5.14.0003

AUTOR	ANA PAULA GOMES COSTA
AUTOR	DAIANE JUCA DA SILVA
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR	SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 5460/RO)
RÉU	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA(OAB: 7824/RO)
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ec9f4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

I - Considerando que os autos estiveram em arquivo provisório por mais de dois anos, sem manifestação do exequente, e que o exequente fora intimado a se manifestar sobre o prazo prescricional intercorrente de dois anos, conforme deliberado em despacho (id 68d41f9), permanecendo inerte acerca da matéria relacionada à prescrição intercorrente, com fundamento no §4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 e art. 11-A, da CLT, pronuncio a prescrição intercorrente da execução da dívida nestes autos.

II - Por conseguinte, nos termos do art. 924, inciso V do CPC, declaro extinta a presente execução.

III - Dê-se ciência à parte exequente e após, **liberem-se** eventuais penhoras e restrições existentes junto ao BNDT, Serasa e Renajud, retornando os autos ao arquivo, desta feita, em definitivo.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000442-20.2015.5.14.0003

AUTOR	ANA PAULA GOMES COSTA
AUTOR	DAIANE JUCA DA SILVA
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR	SIND DOS TRAB EM EDUCACAO DOS ESTAB PART DO EST DE ROND
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 5460/RO)
RÉU	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA(OAB: 7824/RO)
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ec9f4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

I - Considerando que os autos estiveram em arquivo provisório por mais de dois anos, sem manifestação do exequente, e que o exequente fora intimado a se manifestar sobre o prazo prescricional intercorrente de dois anos, conforme deliberado em despacho (id 68d41f9), permanecendo inerte acerca da matéria relacionada à prescrição intercorrente, com fundamento no §4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 e art. 11-A, da CLT, pronuncio a prescrição intercorrente da execução da dívida nestes autos.

II - Por conseguinte, nos termos do art. 924, inciso V do CPC, declaro extinta a presente execução.

III - Dê-se ciência à parte exequente e após, **liberem-se** eventuais penhoras e restrições existentes junto ao BNDT, Serasa e Renajud, retornando os autos ao arquivo, desta feita, em definitivo.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000484-59.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO BELGUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BELGUE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0f8fc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.,

I - Diante dos valores depositados pela executada (id 06ecd98), em razão do cumprimento das RPV's expedida nos autos, **PAGUEM-SE** o crédito líquido da parte exequente **(R$34.267,19 + JCM) e** os honorários advocatícios **(R$1.713,36 + JCM), em** conta bancária a ser indicada nos autos

II - **Proceda ainda a Secretaria, o registro e baixa no GPREC** do pagamento das RPV'S expedidas nos autos, anexando os respectivos comprovantes de pagamento, **certificando o cumprimento nos autos**.

III - Assim sendo, diante da quitação da dívida, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC), determinando após cumprimento supra, a remoção destes autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo", inexistindo pendências, **inclusive inexistência de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000205-78.2018.5.14.0003

RECLAMANTE	VALERIA CAVALCANTE LINHARES
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
RECLAMADO	R. A. CHAVES - ME
ADVOGADO	EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 1462/RO)
RECLAMADO	JONATAN DE MORAES CHAVES
ADVOGADO	EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 1462/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CAVALCANTE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21b578d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do acordo cumprido pelas partes (id a31ae72), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Registre-se os pagamentos efetuados (id a56411e), libere-se o imóvel penhorado nos autos e removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000741-50.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SANTANA GALVAO
ADVOGADO	MURYLLO FERRI BASTOS(OAB: 7712/RO)
RECLAMADO	SEAX SERVICOS E ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAX SERVICOS E ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3406a26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do silêncio do exequente, o qual vale como efetivo cumprimento, resta quitado o processo, razão pela qual declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - **Registre-se** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, na aba pagamentos e após, inexistindo pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

III - Dê-se ciência às partes.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000741-50.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SANTANA GALVAO
ADVOGADO	MURYLLO FERRI BASTOS(OAB: 7712/RO)
RECLAMADO	SEAX SERVICOS E ACABAMENTOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SANTANA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3406a26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do silêncio do exequente, o qual vale como efetivo cumprimento, resta quitado o processo, razão pela qual declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - **Registre-se** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, na aba pagamentos e após, inexistindo pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

III - Dê-se ciência às partes.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000205-78.2018.5.14.0003

RECLAMANTE	VALERIA CAVALCANTE LINHARES
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
RECLAMADO	R. A. CHAVES - ME
ADVOGADO	EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 1462/RO)
RECLAMADO	JONATAN DE MORAES CHAVES

ADVOGADO	EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 1462/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN DE MORAES CHAVES
- R. A. CHAVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21b578d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

I - Diante do acordo cumprido pelas partes (id a31ae72), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

II - Registre-se os pagamentos efetuados (id a56411e), libere-se o imóvel penhorado nos autos e removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0002359-64.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	ALINE SILVA REBOUCAS
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1c0f44 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

I - Diante da inércia da sócia requerida, regularmente citada a respeito do incidente instaurado (id 2d0daf8), bem como da frustração da execução em face da empresa ré, e comprovado o quadro societário na forma da Consulta Serpro (id 1ed634d), em analogia ao § 5º do art. 28 do CDC dou provimento ao presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinando a inclusão da sócia LUZINETE CUNHA FERREIRA, no polo passivo da presente execução.

II - **Dê-se ciência** e **intime-se** a sócia devedora da presente decisão.

III - Sem manifestação no prazo de 08 dias, **considerar-se-á** citada a sócia executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o débito apurado nos cálculos de liquidação homologados, no valor de **R$11.449,44** (id 6a13abc), sob pena de penhora.

IV - Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento Sisbajud.

V - Havendo êxito, intime-se a sócia executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

VI - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VII - Infrutífero o Sisbajud, proceda-se pesquisa junto ao Renajud, Infojud e CNIB, restringindo-se de circulação os eventuais veículos encontrados em nome do(a) executado(a).

VIII - Ressalto que o Sistema Renajud não promove penhora e nem informa a localização de eventuais veículos restritos, cabendo à parte interessada informar a sua exata localização, caso pretenda a constrição.

IX - Anexados os documentos, INTIME-SE a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de **sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias** e posterior remessa dos autos ao arquivo provisório e contagem do prazo do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho, dando-lhe ciência.

X - A inclusão do sócio executado no BNDT e Serasajud, desde logo fica determinada, no entanto, deve ser observado o prazo previsto no art. 883-A da CLT.

XI - Dê-se ciência à parte exequente e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000668-69.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ANA CARLA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c061846 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Diante da oposição apresentada pela reclamada acerca da tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital” (id 36ab242), e em atenção ao disposto na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do CNJ, **retifique-se** o cadastro dos autos no Pje, desabilitando a função “*Juízo 100% digital*”, observando a intimação da reclamada exclusivamente através do advogado habilitado nos autos Renato Chagas Correa da Silva (OAB/RO 8768).

II - Dê-se ciência e cumpra-se o mais.

III - Após, **aguarde-se** a audiência designada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000668-69.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ANA CARLA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA RIBEIRO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c061846 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Diante da oposição apresentada pela reclamada acerca da tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital” (id 36ab242), e em atenção ao disposto na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do CNJ, **retifique-se** o cadastro dos autos no Pje, desabilitando a função “*Juízo 100% digital*”, observando a intimação da reclamada exclusivamente através do advogado habilitado nos autos Renato Chagas Correa da Silva (OAB/RO 8768).

II - Dê-se ciência e cumpra-se o mais.

III - Após, **aguarde-se** a audiência designada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExFis-0079300-12.2008.5.14.0003

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
EXECUTADO	ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO
EXECUTADO	ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO - ME
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87a4f4d proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do transcurso do prazo da execução, em arquivo provisório, sem manifestação da parte exequente há mais de 5 anos (id10f36c0) , **intime-se a parte exequente** para manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direitoacerca de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, sob pena de extinção da execução, com fundamento no art. 924, V, do CPC.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000743-64.2015.5.14.0003

RECLAMANTE	MARCELO SAVIO FREITAS UMBELINO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECLAMADO	ROBERTO ATAIDE BATALHA DE ARAUJO
RECLAMADO	DARIO RODOLFO SOGARI
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
RECLAMADO	VISUAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SAVIO FREITAS UMBELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15c7ff8 proferida nos autos.

DESPACHO/MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Vistos etc.

I – Considerando que o sócio requerido, devidamente intimado a respeito do incidente instaurado, não apresentou nenhuma impugnação em relação à alegação da sua qualidade de sócio 'oculto' da executada Ronda, se dignando apenas em indicar crédito à penhora para fins de pagamento da execução (id f2c4891), bem como, que o resultado de pesquisas realizadas junto à plataforma CCS (id 2254ea4) revelou que ele recebeu valores e movimentou conta bancária em nome da citada devedora e de seu sócio formal Samuel de Araújo (falecido) e, ainda, que nos autos 0204.2006.001.14.00-4 já foi reconhecida a sua qualidade de verdadeiro sócio da executada, em analogia ao § 5º do art. 28 do CDC dou provimento ao presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinando a inclusão do sócio AYRES GOMES DO AMARAL FILHO no polo passivo da presente execução.

II - **Dê-se ciência** e **intimem-se** o sócio devedor da presente decisão.

III – No mais, ao que se requer (id f2c4891 e e7169bf) **penhore-se** eventual crédito remanescente do executado AYRES GOMES DO AMARAL FILHO (CNPJ: 187.977.419-49) nos autos nº 0046900-53.2005.5.14.0001 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, até o limite da dívida exequenda nestes autos, no importe atualizado de R$ 30.582,80, conforme planilha de cálculo atualizada (id 015dbe9), que nessa oportunidade homologo, por estar de acordo com os parâmetros estabelecidos nos autos.

IV - Para tanto, em homenagem ao princípio da celeridade e agilidade processual, atribuo ao presente despacho força de **MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO DO EXECUTADO AYRES GOMES DO AMARAL FILHO (CNPJ: 187.977.419-49), a ser cumprido nos autos nº 0046900-53.2005.5.14.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, até o valor de R$ 30.582,80,** a ser enviado à respectiva unidade judiciária, via Malote Digital.

V - Dê-se ciência ao exequente e aguarde-se resposta do Juízo oficiado pelo prazo de 30 dias.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000743-64.2015.5.14.0003

RECLAMANTE	MARCELO SAVIO FREITAS UMBELINO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECLAMADO	ROBERTO ATAIDE BATALHA DE ARAUJO
RECLAMADO	DARIO RODOLFO SOGARI
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
RECLAMADO	VISUAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRES GOMES DO AMARAL FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15c7ff8 proferida nos autos.

DESPACHO/MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Vistos etc.

I – Considerando que o sócio requerido, devidamente intimado a respeito do incidente instaurado, não apresentou nenhuma impugnação em relação à alegação da sua qualidade de sócio 'oculto' da executada Ronda, se dignando apenas em indicar crédito à penhora para fins de pagamento da execução (id f2c4891), bem como, que o resultado de pesquisas realizadas junto à plataforma

CCS (id 2254ea4) revelou que ele recebeu valores e movimentou conta bancária em nome da citada devedora e de seu sócio formal Samuel de Araújo (falecido) e, ainda, que nos autos 0204.2006.001.14.00-4 já foi reconhecida a sua qualidade de verdadeiro sócio da executada, em analogia ao § 5º do art. 28 do CDC dou provimento ao presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinando a inclusão do sócio AYRES GOMES DO AMARAL FILHO no polo passivo da presente execução.

II - **Dê-se ciência** e **intimem-se** o sócio devedor da presente decisão.

III – No mais, ao que se requer (id f2c4891 e e7169bf) **penhore-se** eventual crédito remanescente do executado AYRES GOMES DO AMARAL FILHO (CNPJ: 187.977.419-49) nos autos nº 0046900-53.2005.5.14.0001 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, até o limite da dívida exequenda nestes autos, no importe atualizado de R$ 30.582,80, conforme planilha de cálculo atualizada (id 015dbe9), que nessa oportunidade homologo, por estar de acordo com os parâmetros estabelecidos nos autos.

IV - Para tanto, em homenagem ao princípio da celeridade e agilidade processual, atribuo ao presente despacho força de **MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO DO EXECUTADO AYRES GOMES DO AMARAL FILHO (CNPJ: 187.977.419-49), a ser cumprido nos autos nº 0046900-53.2005.5.14.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, até o valor de R$ 30.582,80,** a ser enviado à respectiva unidade judiciária, via Malote Digital.

V - Dê-se ciência ao exequente e aguarde-se resposta do Juízo oficiado pelo prazo de 30 dias.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000623-79.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	DOMINGOS GONCALVES BRAGA
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS GONCALVES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22bed3e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do prosseguimento no processo centralizador perante o Juízo Auxiliar de Execução (0000341-35.2019.5.14.0005), bem como da expiração do prazo de sobrestamento de 180 dias, **intime-se** o exequente, para, no prazo de 8 dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000640-18.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR RODRIGUES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98f6ad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do prosseguimento no processo centralizador perante o Juízo Auxiliar de Execução (0000341-35.2019.5.14.0005), bem como da expiração do prazo de sobrestamento de 180 dias, **intime-se** o exequente, para, no prazo de 8 dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000289-45.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	VELLOWSTONE LABORDA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)

RECLAMANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VELLOWSTONE LABORDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12afefe proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do prosseguimento no processo centralizador perante o Juízo Auxiliar de Execução (0000341-35.2019.5.14.0005), bem como da expiração do prazo de sobrestamento de 180 dias, **intime-se** o exequente, para, no prazo de 8 dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000546-70.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	MODESTA MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MODESTA MARIANO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0d85e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do prosseguimento no processo centralizador perante o Juízo Auxiliar de Execução (0000341-35.2019.5.14.0005), bem como da expiração do prazo de sobrestamento de 180 dias, **intime-se** o exequente, para, no prazo de 8 dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0093400-65.1991.5.14.0003

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	DENIR BORGES TOMIO(OAB: 3983/RO)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a638a3d proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos etc.,

I - Primeiramente, diante das transferências efetuadas id's 1b6b87a e 76e53ac, **cumpra a Secretaria** o despacho id 2c08a32, quanto a ciência aos Juízes solicitantes, conforme itens abaixo transcritos, **valendo o presente como OFÍCIO.**

*c) id ae2dba9 - **Atenda-se** a solicitação oriunda da 2ª Vara Cível de Ouro Preto-RO, referente a transferência do crédito da substituída RITA CECÍLIA ALVIM DE CARVALHO, observando o valor do crédito líquido constante da planilha de créditos não processados pelo Banco (f.10087 - id 19af759), com posterior comunicação ao Juízo solicitante, **convertendo-se o presente despacho em OFÍCIO** (Processo n. 7003318-07.2019.8.22.0004),* **com cópia anexa dos id's cccb062 e 1b6b87a**;

*d) 95a205d - **Atenda-se** a solicitação oriunda da 2ª Vara Cível de Guajará Mirim - RO, referente a transferência do crédito da substituída NAZIRA MONGE CHAVES, observando o valor do crédito líquido constante da planilha de créditos dos substituídos falecidos (f.9985vº - id 4eefa2a), com posterior comunicação ao*

Juízo solicitante, ***convertendo-se o presente despacho emOFÍCIO*** *(Processo n. 1001896-61.2019.8.22.0015),* **com cópia anexa dos id's e64e48d e 76e53ac;**

II - Quanto ao requerido pelos herdeiros da substituída DENISE ACCORSI TOMIO COLAÇO (id 8727f7e) e conforme deliberado nos autos (id d795165), considerando a juntada de declaração atualizada do órgão previdenciário indicaNdo o senhor LEONISIO COLAÇO VILARIM, CPF nº 106.586.452-34, como único beneficiário de pensão, defiro a este o pagamento do crédito disponível nestes autos, no valor líquido de R$69.622,33 + JCM (id 4eefa2a - item 46 - conta judicial n. 2600121831751), devendo a parte interessada indicar conta bancária de sua titularidade, para depósito do crédito. **INTIME-SE,** por sua advogada, Dra. Denir Borges Tomio - OAB/RO 3.983, via publicação deste no diário eletrônico.

III - No que se refere a solicitação de transferência de créditos em nome de MARIA APARECIDA DA SILVA(id 0d4ce54), por ora, **oficie-se** ao D. Juízo solicitando informações complementares quanto ao número do CPF da pessoa indicada como parte neste processo, por tratar- de ação coletiva, com mais de 2000 substituídos, **valendo o presente como Ofício à 5ª Vara Cível de Ji Paraná (Processo 7011466-33.2021.8.22.0005).**

IV - Acerca do prazo requerido pelo sindicato exequente (id 6d77952), deferido nos autos (id 819be2b), dê-lhe ciência do pagamento do crédito já efetuado às substituídas EMÍLIA PEDROZO COIMBRA (id 5e51c22) e MARIA RAMOS VAZ (id 66e2943).

V - Referente às substituídas MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO MENEZES e MARIA JOSÉ DOS REIS, observa-se nos autos que a ordem de pagamento do crédito foi devolvida pelo Banco em razão do titular da conta informada ser divergente (id 6d36d7c), devendo, portanto, o sindicato autor indicar conta correta, em nome das beneficiárias. INTIME-SE.

VI - Por fim, ao que requer a herdeira da substituída falecida MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA (id 6dbec9d), não havendo beneficiário de pensão ou formal de partilha, e conforme deliberado nos autos (id a2637c0), INTIME-SE a requerente para juntar aos autos certidão negativa do órgão previdenciário, bem como para habilitar-se para recebimento do crédito disponível nestes autos perante o Juízo Comum ou providenciar o inventário do crédito, na forma do art. 610 e seguintes do CPC. **INTIME-SE,** por seu advogado, Dr. Gelber Wesley de Lima Costa - OAB/RO 11035, via publicação deste no diário eletrônico.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002763-52.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	RAMON ARAUJO LACERDA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
RECLAMADO	HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3972287 proferido nos autos.

Vistos etc.,

I - Diante da certidão da Secretaria (id 785555c), cumpra-se o pagamento determinado na Ata de audiência id d1a8411 com o depósito da reclamada TELEMONT, no valor atualizado de R$705,69 + JCM (id 2de6bd8) e em atenção ao requerido pela reclamada HUAWEI S (id 4ee798e), devolva-lhe o depósito recursal pendente nos autos (id 7ccbf5d).

II - Após, silente o reclamante quanto ao recebimento da diferença até o dia 10/10/2022, arquivem-se os autos, sem mais pendências.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002763-52.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	RAMON ARAUJO LACERDA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
RECLAMADO	HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON ARAUJO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3972287 proferido nos autos.

Vistos etc.,

I - Diante da certidão da Secretaria (id 785555c), cumpra-se o pagamento determinado na Ata de audiência id d1a8411 com o depósito da reclamada TELEMONT, no valor atualizado de R$705,69 + JCM (id 2de6bd8) e em atenção ao requerido pela reclamada HUAWEI S (id 4ee798e), devolva-lhe o depósito recursal pendente nos autos (id 7ccbf5d).

II - Após, silente o reclamante quanto ao recebimento da diferença até o dia 10/10/2022, arquivem-se os autos, sem mais pendências.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000277-31.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	ORIGENES RANGEL
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
ADVOGADO	RUDEN RUSSELAKIZ DE OLIVEIRA(OAB: 9780/RO)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIGENES RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6009b87 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do prosseguimento no processo centralizador perante o Juízo Auxiliar de Execução (0000341-35.2019.5.14.0005), bem como da expiração do prazo de sobrestamento de 180 dias, **intime-se** o exequente, para, no prazo de 8 dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001295-29.2015.5.14.0003

RECLAMANTE	CAZU LOPES SAKAMOTO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAZU LOPES SAKAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a604e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Diante da inércia do reclamante (id b038383), **reitime-o** para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 8 dias, desta feita, com advertência de que os autos serão remetidos ao setor de cálculos, aguardando-se em ordem cronológica a confecção de conta pelo calculista da Vara, observando-se ainda a prevalência dos autos preferenciais, na forma da lei.

II - Não obstante, apresentada a conta de liquidação, prossiga-se no cumprimento das determinações constantes nos autos (id 1250491).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000631-56.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	FABIO ALVES DA FONSECA
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVES DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62bdf2c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do prosseguimento no processo centralizador perante o Juízo Auxiliar de Execução (0000341-35.2019.5.14.0005), bem como da expiração do prazo de sobrestamento de 180 dias, **intime-se** o exequente, para, no prazo de 8 dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000654-02.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	ALDAIR ALVES DAMASCENO
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
RECLAMADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR ALVES DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc5bf9b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do prosseguimento no processo centralizador perante o Juízo Auxiliar de Execução (0000341-35.2019.5.14.0005), bem como da expiração do prazo de sobrestamento de 180 dias, **intime-se** o exequente, para, no prazo de 8 dias, requerer o que entender de direito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001087-98.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JESSE TORRES PASSOS
ADVOGADO	LILIAN FRANCO SILVA(OAB: 6524/RO)
ADVOGADO	INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK(OAB: 7254/RO)
ADVOGADO	RENATA SALDANHA REGIS DE MELO(OAB: 9804/RO)
RECLAMADO	M. L. LACERDA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE TORRES PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaf477a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - **Inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **25/10/2022 08:45 horas(horário de Rondônia**

GMT-4), pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,**na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR e eventual email indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência no CEJUSC tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo, a audiência de instrução será realizada na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho Digital de Porto Velho-RO** (Portaria GP n. 0673, de 28 de junho de 2021), exclusivamente na forma telepresencial (videoconferência).

IV - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato**(69-3218-6459) ou whatsapp (69-3218-6379)** e link da Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000668-78.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ELISANGELA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
RECLAMADO	CLINICA ANJOS DA SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	OSWALDO AMBROZIO JUNIOR(OAB: 8839/ES)
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ANJOS DA SAUDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d66ac9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - Considerando o atestado médico apresentado aos autos (id a3f4e8f), **defiro** a devolução do prazo em favor da reclamada, renovando-se o prazo de 8 dias, improrrogáveis, para comprovar a integralização dos depósitos de FGTS na conta vinculada da autora, acrescido da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, sob pena de execução por indenização equivalente, bem como a fornecer as guias para saque do FGTS.

II - Após, prossiga-se no cumprimento do inteiro teor do despacho exarado anteriormente nos autos (id b8be76a).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001093-08.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JOSUE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a87a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - **Inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **25/10/2022 11:00 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,**na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR e eventual email indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência no CEJUSC tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo, a audiência de instrução será realizada na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho Digital de Porto Velho-RO** (Portaria GP n. 0673, de 28 de junho de 2021), exclusivamente na forma telepresencial (videoconferência).

IV - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato**(69-3218-6459) ou whatsapp (69-3218-6379)** e link da Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000987-46.2022.5.14.0003

REQUERENTE	EMERSON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4724dc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Diante da comprovação de que a advogada, Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867), comunicou, no dia 16/09/2022, a renúncia ao mandato outorgado pela empresa executada, a fim de que esta nomeie outro causídico para lhe representar nestes autos (id 60cdd7b), nos termos do art. 112 do CPC, e já tendo decorrido o prazo de 10 dias da ciência da renúncia, **desabilite** deste processo o nome da mencionada advogada.

II - **Dê-se ciência** à advogada interessada.

III - Sem prejuízo de cumprimento quanto ao acima deliberado, e considerando que a diligência via Sistema SISBAJUD restou infrutífera, **INTIME-SE** a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000987-46.2022.5.14.0003

REQUERENTE	EMERSON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4724dc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Diante da comprovação de que a advogada, Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867), comunicou, no dia 16/09/2022, a renúncia ao mandato outorgado pela empresa

executada, a fim de que esta nomeie outro causídico para lhe representar nestes autos (id 60cdd7b), nos termos do art. 112 do CPC, e já tendo decorrido o prazo de 10 dias da ciência da renúncia, **desabilite** deste processo o nome da mencionada advogada.

II - **Dê-se ciência** à advogada interessada.

III - Sem prejuízo de cumprimento quanto ao acima deliberado, e considerando que a diligência via Sistema SISBAJUD restou infrutífera, **INTIME-SE** a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001094-90.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	SIDNEY DA SILVA LEAO
ADVOGADO	JIULIANO MENDES(OAB: 10276/RO)
ADVOGADO	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO(OAB: 9590/RO)
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
RECLAMADO	GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DA SILVA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4547c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - **Inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **25/10/2022 09:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**),na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR e eventual email indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência no CEJUSC tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo, a audiência de instrução será realizada na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho Digital de Porto Velho-RO** (Portaria GP n. 0673, de 28 de junho de 2021), exclusivamente na forma telepresencial (videoconferência).

IV - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato**(69-3218-6459) ou whatsapp (69-3218-6379)** e link da Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001095-75.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ROSANGELA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 9134/RO)
RECLAMADO	FONTES & SENA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7b6da3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I - **Inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **25/10/2022 10:15 horas(horário de Rondônia**

GMT-4), pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,**na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR e eventual email indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência no CEJUSC tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo, a audiência de instrução será realizada na sala virtual da **3ª Vara do Trabalho Digital de Porto Velho-RO** (Portaria GP n. 0673, de 28 de junho de 2021), exclusivamente na forma telepresencial (videoconferência).

IV - Cumpra-se, fazendo constar na intimação às partes para a audiência, o telefone de contato**(69-3218-6459) ou whatsapp (69-3218-6379)** e link da Secretaria Virtual: **https://meet.google.com/azf-dora-ujo**, para relato sobre eventual problema de conexão com a internet.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000958-93.2022.5.14.0003

EMBARGANTE	ALEXANDRE INVENCAO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
EMBARGADO	MORAIS & SILVA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
EMBARGADO	CRISTIANO APARECIDO MORAIS SILVA
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
EMBARGADO	JAIRO ANTONIO DA SILVA BIZERRIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO MORAIS SILVA
- MORAIS & SILVA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d49ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se cópia da Sentença (id 0cb833c), no processo executório (Autos n.0000635-25.2021.5.14.0003),e **registrem-se** as custas processuais, no valor de R$44,26, calculadas de acordo com o art. 789-A, V da CLT, que deverão ser recolhidas a cargo dos executados naqueles autos.

Após, ante o trânsito em julgado (id 9cd002d), **arquivem-se** os autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000958-93.2022.5.14.0003

EMBARGANTE	ALEXANDRE INVENCAO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
EMBARGADO	MORAIS & SILVA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
EMBARGADO	CRISTIANO APARECIDO MORAIS SILVA
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)
EMBARGADO	JAIRO ANTONIO DA SILVA BIZERRIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE INVENCAO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9d49ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se cópia da Sentença (id 0cb833c), no processo executório (Autos n.0000635-25.2021.5.14.0003),e **registrem-se** as custas processuais, no valor de R$44,26, calculadas de acordo com o art. 789-A, V da CLT, que deverão ser recolhidas a cargo dos executados naqueles autos.

Após, ante o trânsito em julgado (id 9cd002d), **arquivem-se** os autos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0001001-30.2022.5.14.0003

REQUERENTE	ANTONIO DE PADUA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE PADUA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4aaa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Ao que manifesta e requer a Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira (id 2386a0a), considerando o já deliberado anteriormente nos autos (id 8786428), proceda-se à desabilitação da referida causídica como advogada da executada.

II - Quanto ao requerimento do exequente (id 5c033fd), **proceda-se** pesquisa junto ao Renajud e CNIB, restringindo-se de circulação os eventuais veículos encontrados em nome da executada.

III - Ressalto que o Sistema Renajud não promove penhora e nem informa a localização de eventuais veículos restritos, cabendo à parte interessada informar a sua exata localização, caso pretenda a constrição.

IV - Anexados os documentos, **INTIME-SE** a exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

V - Dê-se ciência à Dra.Flaviana Leticia Ramos Moreira.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0001001-30.2022.5.14.0003

REQUERENTE	ANTONIO DE PADUA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4aaa8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Ao que manifesta e requer a Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira (id 2386a0a), considerando o já deliberado anteriormente nos autos (id 8786428), proceda-se à desabilitação da referida causídica como advogada da executada.

II - Quanto ao requerimento do exequente (id 5c033fd), **proceda-se** pesquisa junto ao Renajud e CNIB, restringindo-se de circulação os eventuais veículos encontrados em nome da executada.

III - Ressalto que o Sistema Renajud não promove penhora e nem informa a localização de eventuais veículos restritos, cabendo à parte interessada informar a sua exata localização, caso pretenda a constrição.

IV - Anexados os documentos, **INTIME-SE** a exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

V - Dê-se ciência à Dra.Flaviana Leticia Ramos Moreira.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000576-03.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	GILMAR ANDRADE DE SOUZA

ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ANDRADE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6e90e1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.,

I - Diante da concordância da reclamada (id 3ffae14), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente (idb5ebd6a) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$18.308,35.**

II - Dê-se ciência às partes e, não havendo que se falar em execução trabalhista de ofício (art. 878 da CLT), intime-se a parte reclamante para impulsionar a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000576-03.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	GILMAR ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6e90e1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.,

I - Diante da concordância da reclamada (id 3ffae14), **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente (idb5ebd6a) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$18.308,35.**

II - Dê-se ciência às partes e, não havendo que se falar em execução trabalhista de ofício (art. 878 da CLT), intime-se a parte reclamante para impulsionar a execução, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0001055-93.2022.5.14.0003

CONSIGNANTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
CONSIGNATÁRIO	D.F.B.O.
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
CONSIGNATÁRIO	IRAELE MENEZES GUIMARAES
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
CONSIGNATÁRIO	D.B.D.O.
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	THAMIRIS LAGOS BRASIL
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARQUISE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfbad6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I – Diante do teor da manifestação apresentada nos autos (id bdad9cb), por ora, **intime-se** a genitora dos menores, Sra. Thamiris Lagos Brasil, por sua advogada habilitada (Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, OAB/RO nº 4708), para, no prazo de 8 dias, manifestar-se a respeito do que se alega na manifestação, sob pena de preclusão.

II – Sem prejuízo do quanto acima determinado, e a fim de se evitar prejuízo processual e eventual responsabilidade de parte por deslealdade processual, torno provisoriamente sem efeito a determinação de liberação de 50% do valor depositado nos autos aos menores, para fins de pagamento de acordo, constante na ata de audiência (id 56b6cf7).

III – De igual forma, torno sem efeito a expedição de alvará judicial para soerguimento de 50% dos valores depositados em conta vinculada do FGTS do empregado falecido Dilson Oliveira da Costa, com a observação de que caso já tenha havido levantamento pela genitora dos menores, acima identificada, deverá os valores levantados serem depositados em favor do Juízo até ulterior deliberação acerca da legitimidade processual das partes, sob pena de responsabilização da parte e/ou sua advogada.

IV – Dê-se ciência e intime-se a Sra. Thamiris Lagos Brasil por sua advogada do inteiro teor do presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0001055-93.2022.5.14.0003

CONSIGNANTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
CONSIGNATÁRIO	D.F.B.O.
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
CONSIGNATÁRIO	IRAELE MENEZES GUIMARAES
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
CONSIGNATÁRIO	D.B.D.O.
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	THAMIRIS LAGOS BRASIL
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRIS LAGOS BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfbad6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I – Diante do teor da manifestação apresentada nos autos (id bdad9cb), por ora, **intime-se** a genitora dos menores, Sra. Thamiris Lagos Brasil, por sua advogada habilitada (Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, OAB/RO nº 4708), para, no prazo de 8 dias, manifestar-se a respeito do que se alega na manifestação, sob pena de preclusão.

II – Sem prejuízo do quanto acima determinado, e a fim de se evitar prejuízo processual e eventual responsabilidade de parte por deslealdade processual, torno provisoriamente sem efeito a determinação de liberação de 50% do valor depositado nos autos aos menores, para fins de pagamento de acordo, constante na ata de audiência (id 56b6cf7).

III – De igual forma, torno sem efeito a expedição de alvará judicial para soerguimento de 50% dos valores depositados em conta vinculada do FGTS do empregado falecido Dilson Oliveira da Costa, com a observação de que caso já tenha havido levantamento pela genitora dos menores, acima identificada, deverá os valores levantados serem depositados em favor do Juízo até ulterior deliberação acerca da legitimidade processual das partes, sob pena de responsabilização da parte e/ou sua advogada.

IV – Dê-se ciência e intime-se a Sra. Thamiris Lagos Brasil por sua advogada do inteiro teor do presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0001055-93.2022.5.14.0003

CONSIGNANTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
CONSIGNATÁRIO	D.F.B.O.
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
CONSIGNATÁRIO	IRAELE MENEZES GUIMARAES
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
CONSIGNATÁRIO	D.B.D.O.
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	THAMIRIS LAGOS BRASIL
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.B.D.O.
- D.F.B.O.
- IRAELE MENEZES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfbad6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

I – Diante do teor da manifestação apresentada nos autos (id bdad9cb), por ora, **intime-se** a genitora dos menores, Sra. Thamiris Lagos Brasil, por sua advogada habilitada (Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, OAB/RO nº 4708), para, no prazo de 8 dias, manifestar-se a respeito do que se alega na manifestação, sob pena de preclusão.

II – Sem prejuízo do quanto acima determinado, e a fim de se evitar prejuízo processual e eventual responsabilidade de parte por deslealdade processual, torno provisoriamente sem efeito a determinação de liberação de 50% do valor depositado nos autos aos menores, para fins de pagamento de acordo, constante na ata de audiência (id 56b6cf7).

III – De igual forma, torno sem efeito a expedição de alvará judicial para soerguimento de 50% dos valores depositados em conta vinculada do FGTS do empregado falecido Dilson Oliveira da Costa, com a observação de que caso já tenha havido levantamento pela genitora dos menores, acima identificada, deverá os valores levantados serem depositados em favor do Juízo até ulterior deliberação acerca da legitimidade processual das partes, sob pena de responsabilização da parte e/ou sua advogada.

IV – Dê-se ciência e intime-se a Sra. Thamiris Lagos Brasil por sua advogada do inteiro teor do presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000939-87.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ALEX CARDINA MELGAR
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6351c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta porALEX CARGINA MELGAR em face deEMBRACE PARTICIPACOES LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para condenar a primeira e, subsidiariamente, a segunda, nas seguintes obrigações, nos termos

da fundamentação:

1. diferenças aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e décimo terceiro proporcional;
2. FGTS sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional;
3. multa de 40% do FGTS sobre décimo terceiro proporcional;
4. devolução de descontos de julho de 2021;
5. auxílio alimentação de julho de 2021;
6. indenização por danos morais;
7. honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$ 220,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000939-87.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ALEX CARDINA MELGAR
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CARDINA MELGAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6351c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta porALEX CARGINA MELGAR em face deEMBRACE PARTICIPACOES LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para condenar a primeira e, subsidiariamente, a segunda, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

1. diferenças aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e décimo terceiro proporcional;
2. FGTS sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional;
3. multa de 40% do FGTS sobre décimo terceiro proporcional;
4. devolução de descontos de julho de 2021;
5. auxílio alimentação de julho de 2021;
6. indenização por danos morais;
7. honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$ 220,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000940-72.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	AFONSO ANTUNES LEMOS
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO ANTUNES LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88098cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta porAFONSO ANTUNES LEMOS em face deEMBRACE PARTICIPACOES LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para condenar a primeira e, subsidiariamente, a segunda, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

1. diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio (30%);
2. diferenças aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e décimo terceiro proporcional;
3. FGTS sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional;
4. multa de 40% do FGTS sobre décimo terceiro proporcional;
5. auxílio alimentação de setembro, outubro e novembro de 2;
6. indenização por danos morais;
7. honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$ 240,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000940-72.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	AFONSO ANTUNES LEMOS
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88098cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta porAFONSO ANTUNES LEMOS em face deEMBRACE PARTICIPACOES LTDA e ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para condenar a primeira e, subsidiariamente, a segunda, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

1. diferenças de multa de 40% sobre o FGTS (correspondente a 20%) e aviso prévio (30%);
2. diferenças aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e décimo terceiro proporcional;
3. FGTS sobre aviso prévio e décimo terceiro proporcional;
4. multa de 40% do FGTS sobre décimo terceiro proporcional;
5. auxílio alimentação de setembro, outubro e novembro de 2;
6. indenização por danos morais;
7. honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$ 240,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000800-38.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
RECLAMADO	LEIDE ALVES DE FRANCA ARAUJO
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 386da88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta porMARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA em face deLEIDE ALVES DE FRANCA ARAUJO, para condená-la nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

1. retificação da CTPS;
2. saldo de salário (três dias de dezembro de 2020);
3. aviso prévio, na proporção de 33, com a devida projeção no contrato de trabalho;
4. décimo terceiro salário proporcional;
5. férias+1/3 proporcionais;
6. FGTS+40%;
7. multa do art. 477, § 8º, da CLT;
8. férias+1/3 de 2019/2020;
9. honorários sucumbenciais.

Expeça-se alvará para habilitação no seguro-desemprego.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

A presente sentença é líquida, sendo que os cálculos em anexo ficam fazendo parte integrante desta. Assim, incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo Juízo impugná-la em sede de recurso ordinário, sob pena de preclusão.

Custas fixadas em R$ 236,19 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 11.809,36, valor da condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000800-38.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
RECLAMADO	LEIDE ALVES DE FRANCA ARAUJO
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA(OAB: 5120/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDE ALVES DE FRANCA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 386da88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta porMARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA em face deLEIDE ALVES DE FRANCA ARAUJO, para condená-la nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

1. retificação da CTPS;
2. saldo de salário (três dias de dezembro de 2020);
3. aviso prévio, na proporção de 33, com a devida projeção no contrato de trabalho;
4. décimo terceiro salário proporcional;
5. férias+1/3 proporcionais;
6. FGTS+40%;
7. multa do art. 477, § 8º, da CLT;
8. férias+1/3 de 2019/2020;
9. honorários sucumbenciais.

Expeça-se alvará para habilitação no seguro-desemprego.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

A presente sentença é líquida, sendo que os cálculos em anexo ficam fazendo parte integrante desta. Assim, incumbe à parte inconformada com a conta elaborada pelo Juízo impugná-la em sede de recurso ordinário, sob pena de preclusão.

Custas fixadas em R$ 236,19 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 11.809,36, valor da condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000831-58.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	LUCIVAN DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVAN DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60cf9a5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ao perito, para esclarecimentos e respostas acerca dos quesitos suplementares oferecidos nas impugnações retro;
2. Considerando a determinação acima, retire-se o feito de pauta, designando-se nova data para a realização de audiência de encerramento da instrução;
3. Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000831-58.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	LUCIVAN DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60cf9a5

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ao perito, para esclarecimentos e respostas acerca dos quesitos suplementares oferecidos nas impugnações retro;
2. Considerando a determinação acima, retire-se o feito de pauta, designando-se nova data para a realização de audiência de encerramento da instrução;
3. Dê-se ciência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000069-42.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	JOAO MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB: 8679/RO)
RECLAMADO	D. R. MENGHI
RECLAMADO	ELIANA COSTA DE SOUSA MENGHI
ADVOGADO	CARLOS GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 7486/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA COSTA DE SOUSA MENGHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO EXECUTADA

Fica CITADA a executada ELIANA COSTA DE SOUSA MENGUI (CNPJ: 41.918.394/0001-49), via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), para, na forma do art. 880 da CLT, pagar a dívida dos autos, sob pena de execução, conforme determinado (Id 971819e - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ExProvAS-0000101-78.2021.5.14.0004

EXEQUENTE	SILMARA FIALIS DINIS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
EXEQUENTE	RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
EXEQUENTE	JHONATAN SOUZA LIMA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
EXEQUENTE	JULIO CESAR SILVEIRA DE CRISTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
EXECUTADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO
ADVOGADO	SANDRO LÚCIO DE FREITAS NUNES(OAB: 4529/RO)
ADVOGADO	GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN(OAB: 3956/RO)
EXECUTADO	LCM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(A): ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte destinatária devidamente **CITADA**, por meio de seus patronos, para pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a gradação legal do artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº 6.830/80, na quantia devida no processo, no valor de **RR 103.110,35 (cento e três mil e cento e dez reais e trinta e cinco centavos)**, conforme cálculos constantes dos autos.

Saliente-se que, caso a executada não pague no prazo legal, sofrerá a execução do respectivo valor, com a consequente utilização dos meios executórios e gradação legais previsto.

A parte fica advertida, desde já, de que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, após decorrido o prazo de 45 dias a contar deste mandado citatório, à luz do art. 883-A da CLT, poderá ser incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Na oportunidade, a parte executada fica ciente de que poderá formular proposta de acordo visando a quitação do débito, bem

como de que:

- Quanto ao débito previdenciário, fica advertida que o recolhimento deverá ser efetivado mediante a emissão de guias GPS, e, sua comunicação à Receita Federal deverá ser realizada por intermédio de guia GFIP, sob pena de de expedição de Oficio a Receita Federal, para aplicação da pena de multa e demais sanções.

- O recolhimento das custas processuais deverá ser realizado pela parte, por meio de pagamento das guias GRU, devendo esta ser comprovação no processo.

Custas da mesma forma: deverão ser recolhidas mediante emissão de guia GRU. Dê-se ciência de que eventual saldo remanescente somente será liberado após a comprovação da GFIP e GRU.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

ADRIANY MORAES MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000493-81.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	LUCIVALDO LOPES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA CULTURAL LTDA
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar os Embargos de Declaração opostos pela reclamada no #id:32fbe24, no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000715-83.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	ROSEANE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11818/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **07/10/2022 10:24h, horário de Rondônia, audiência de conciliação em execução, perante o CEJUSC, por videoconferência,** por meio do aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

As partes deverão comparecer, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça passível de aplicação de multa, acaso não seja justificado o motivo da ausência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000715-83.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	ROSEANE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11818/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **07/10/2022 10:24h, horário de Rondônia, audiência de conciliação em execução, perante o CEJUSC, por videoconferência,** por meio do aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

As partes deverão comparecer, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça passível de aplicação de multa, acaso não seja justificado o motivo da ausência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000865-33.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	ANTONIO PERPETUO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PERPETUO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) respecitvos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial via SisconDJ-JT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

DYONEI RONDON TAQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0010333-33.2013.5.14.0004

RECLAMANTE	RITA ALVES LOPES
ADVOGADO	IVONETE CORDEIRO TERAMOTO(OAB: 2964/RO)
ADVOGADO	KARINA CORDEIRO TERAMOTO(OAB: 10093/RO)
RECLAMADO	TEC LIMP SERVICOS E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	CLOVES PESSOA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA ALVES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente e executada, por intermédio de seu(s) respecitvos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial via SIF.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

DYONEI RONDON TAQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000338-78.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	ELISSANDRA BISPO PUSCHMANN
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	LENIR BASSO
ADVOGADO	RAFAEL DIAS ABDALLA(OAB: 47279/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIR BASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, através de seu advogado, intimado, para, no prazo de 8 (oito) dias, comprovar o recolhimento, com as guias GPS, acompanhadas da guia GFIP, conforme planilhas de cálculos em Id 0cbc6f9, sob pena de execução.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA LINS DA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000409-68.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	CAIO CAMACHO TOLEDO GUIMARAES
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a comunicação do recolhimento previdenciário por GFIP.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000265-43.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VALDERLUCIA VERISSIMO DE MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERLUCIA VERISSIMO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial de #id:27d8ea7.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000265-43.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VALDERLUCIA VERISSIMO DE MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial de #id:27d8ea7.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000265-43.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VALDERLUCIA VERISSIMO DE MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial de #id:27d8ea7.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000265-43.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VALDERLUCIA VERISSIMO DE MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVEMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial de #id:27d8ea7.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000054-17.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	ELIAS FELIX GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IVO SERGIO FERREIRA MENDES(OAB: 8909/MT)
ADVOGADO	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara de Jí- Paraná/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FELIX GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000265-43.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VALDERLUCIA VERISSIMO DE MELO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão do Alvará Judicial de #id:27d8ea7.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CumPrSe-0000593-36.2022.5.14.0004

REQUERENTE	CRISTIANO MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	MARX SILVERIO ROSA CORREA CARNEIRO(OAB: 8611/RO)
ADVOGADO	PABLO ROSA CORREA CRANEIRO DE ANDRADE(OAB: 4635/RO)
REQUERIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃOL - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, JBS S/A, por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010776-47.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO LIMA
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)

RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
TESTEMUNHA	ANTONIO PAIVA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação apresentada pela parte reclamante no #id:3311b3c .

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000504-16.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência da emissão do Alvará de #id:34beba3.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000504-16.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA NAVEGACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência da emissão do Alvará de #id:34beba3.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº CumSen-0000607-14.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	ANTONIO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **07/10/2022 10:36h, horário de Rondônia, audiência de conciliação em execução, perante o CEJUSC, por videoconferência,** por meio do aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido

e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

As partes deverão comparecer, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça passível de aplicação de multa, acaso não seja justificado o motivo da ausência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº CumSen-0000607-14.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	ANTONIO VIEIRA ROCHA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **07/10/2022 10:36h, horário de Rondônia, audiência de conciliação em execução, perante o CEJUSC, por videoconferência,** por meio do aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

As partes deverão comparecer, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça passível de aplicação de multa, acaso não seja justificado o motivo da ausência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATAlc-0000060-77.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a12f7 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar a manifestação da executada em Id a759057,

determino que se libere à parte exequente seu crédito.

Isso feito, devolva-se o valor sobejante à executada, atentando-se para as informações prestadas em Id a759057.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000060-77.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a12f7 proferido nos autos.

DESPACHO

A considerar a manifestação da executada em Id a759057, determino que se libere à parte exequente seu crédito.

Isso feito, devolva-se o valor sobejante à executada, atentando-se para as informações prestadas em Id a759057.

Certifique-se inexistência de pendências e volvam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000535-33.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO PIMENTEL
ADVOGADO	VEIMAR PEREIRA DE BRITO(OAB: 8621/RO)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA DA CRUZ(OAB: 8963/RO)
RECLAMADO	NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
RECLAMADO	BELLA VIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ARIANE DE SOUZA MONARO(OAB: 13094-B/MT)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia médica designada para o dia **26/10/2022 às 08h30min, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr. HEINZ ROLAND JAKOBI,** no endereço, na Clínica Oftalmológica Dra. Hévila Rolim, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1912, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - Rondônia, CEP 76804-124, ao lado da Funerária Renascer.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:702e2c7 que traz as recomendações pelo Sr. perito de segurança para prevenção quanto a transmissão do covid-19 e demais recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000535-33.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO PIMENTEL
ADVOGADO	VEIMAR PEREIRA DE BRITO(OAB: 8621/RO)
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA DA CRUZ(OAB: 8963/RO)
RECLAMADO	NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
RECLAMADO	BELLA VIA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ARIANE DE SOUZA MONARO(OAB: 13094-B/MT)

ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLA VIA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia médica designada para o dia **26/10/2022 às 08h30min, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr. HEINZ ROLAND JAKOBI,** no endereço, na Clínica Oftalmológica Dra. Hévila Rolim, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1912, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - Rondônia, CEP 76804-124, ao lado da Funerária Renascer.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:702e2c7 que traz as recomendações pelo Sr. perito de segurança para prevenção quanto a transmissão do covid-19 e demais recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000601-13.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	ARISTINO DE CASTRO GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA(OAB: 1497/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTINO DE CASTRO GUIMARAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado notificados para participação na audiência, designada para o dia **20/10/2022 09:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000603-74.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	ANDRE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **07/10/2022 11:24h, horário de Rondônia, audiência de conciliação em execução, perante o CEJUSC, por videoconferência,** por meio do aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

As partes deverão comparecer, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça passível de aplicação de multa, acaso não seja justificado o motivo da ausência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº CumSen-0000603-74.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	ANDRE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus patronos, intimadas de que será realizada, no dia **07/10/2022 11:24h, horário de Rondônia, audiência de conciliação em execução, perante o CEJUSC, por videoconferência,** por meio do aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

As partes deverão comparecer, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça passível de aplicação de multa, acaso não seja justificado o motivo da ausência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº CumSen-0000812-52.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	FRANKLIN MENDES SALAZAR RIBEIRO
ADVOGADO	ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11818/RO)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN MENDES SALAZAR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência da emissão do Alvará para levantamento de #id:2de62ea.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000812-52.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	FRANKLIN MENDES SALAZAR RIBEIRO
ADVOGADO	ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11818/RO)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência da emissão do Alvará para levantamento de #id:2de62ea.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000392-83.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)
RECLAMADO	PORTO LASER COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELDA LUCIANA OLIVEIRA MELO(OAB: 3924/RO)
RECLAMADO	ADILSO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELDA LUCIANA OLIVEIRA MELO(OAB: 3924/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BancoModalS.A.,CNPJ30.723.886/0001-62
TERCEIRO INTERESSADO	NEON PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTERMEDIUM SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência e manifestação quanto ao resultado da pesquisa INFOJUD, contida em Id cab52dd, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000674-19.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	CARMELITA DE FARIAS ALVES
ADVOGADO	LYA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 8995/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(A): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte destinatária devidamente **CITADA**, por meio de seus patronos, para pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a gradação legal do artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº 6.830/80, na quantia devida no processo, no valor de **R$35.479,39 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme cálculos constantes dos autos.

Saliente-se que, caso a executada não pague no prazo legal, sofrerá a execução do respectivo valor, com a consequente utilização dos meios executórios e gradação legais previsto.

A parte fica advertida, desde já, de que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, após decorrido o prazo de 45 dias a contar deste mandado citatório, à luz do art. 883-A da CLT, poderá ser incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Na oportunidade, a parte executada fica ciente de que poderá formular proposta de acordo visando a quitação do débito, bem como de que:

- Quanto ao débito previdenciário, fica advertida que o recolhimento deverá ser efetivado mediante a emissão de guias GPS, e, sua comunicação à Receita Federal deverá ser realizada por intermédio de guia GFIP, sob pena de de expedição de Oficio a Receita Federal, para aplicação da pena de multa e demais sanções.

- O recolhimento das custas processuais deverá ser realizado pela parte, por meio de pagamento das guias GRU, devendo esta ser comprovação no processo.

Custas da mesma forma: deverão ser recolhidas mediante emissão de guia GRU. Dê-se ciência de que eventual saldo remanescente somente será liberado após a comprovação da GFIP e GRU.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000434-64.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	MARIZA OLIVEIRA NERY ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Fica a parte destinatária devidamente INTIMADA para comprovar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, referente aos honorários periciais

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000578-70.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	FRANCISCA TELMA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA TELMA ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fe1cff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCA TELMA ALVES DE FREITAS em face de CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, o Juízo da Vara do Trabalho de Jaru decide declarar **EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por desistência da ação, nos termos dos **artigos 841, § 3º da CLT e 485, VIII do CPC.** Custas pelo reclamante, no importe de R$1.870,98 , calculadas sobre o valor da causa R$ 93.549,10, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei.

Intime-se o reclamante.

Registro que os autos não foram incluídos em pauta.

Transitado em julgado, arquive-se o feito em definitivo.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000578-70.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	FRANCISCA TELMA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fe1cff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCA TELMA ALVES DE FREITAS em face de CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, o Juízo da Vara do Trabalho de Jaru decide declarar **EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por desistência da ação, nos termos dos **artigos 841, § 3º da CLT e 485, VIII do CPC.** Custas pelo reclamante, no importe de R$1.870,98 , calculadas sobre o valor da causa R$ 93.549,10, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei.

Intime-se o reclamante.

Registro que os autos não foram incluídos em pauta.

Transitado em julgado, arquive-se o feito em definitivo.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001080-65.2020.5.14.0007

EXEQUENTE	ISTER LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISTER LUIZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5474bbe proferido nos autos.

DECISÃO/ALVARÁ nº 175/2022

Vieram os autos conclusos em razão da certidão #id:cb2d37d, a qual informa que, após a transferência de parte do saldo sobejante para os autos 001084-05.2020.5.14.0007, ainda resto saldo nos autos.

Em análise dos dados financeiros dos autos, verifico a existência do saldo de **R$3.018,58**, pertencente à executada L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, 07.605.701/0001-01.

Deste modo, considerando a informação constante no #id:cb2d37d, acerca da existência de processos em trâmite nesta Unidade contra a executada, determino que o valor ora sobejante seja transferido para o processo 0000335-51.2021.5.14.0007.

Por medida de economia e celeridade processual, **concedo força de Alvará Judicial nº 175/2022** ao presente despacho, devendo ser encaminhado à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do valor integral existente na conta judicial nº 0632.042.01535956-7**,** para conta judicial vinculada ao **processo nº0000335-51.2021.5.14.0007**, tendo como parte exequente: ADAM ROSSI DE ASSIS (CPF: 826.614.212-20), e, executada L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ:

07.605.701/0001-01).

Nos termos do Provimento TRT14ª/SCR nº 03/2015, o presente alvará tem validade de 15 dias a partir da data da assinatura eletrônica.

Intimem-se.

Cumpra-se

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001080-65.2020.5.14.0007

EXEQUENTE	ISTER LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5474bbe proferido nos autos.

DECISÃO/ALVARÁ nº 175/2022

Vieram os autos conclusos em razão da certidão #id:cb2d37d, a qual informa que, após a transferência de parte do saldo sobejante para os autos 001084-05.2020.5.14.0007, ainda resto saldo nos autos.

Em análise dos dados financeiros dos autos, verifico a existência do saldo de **R$3.018,58**, pertencente à executada L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, 07.605.701/0001-01.

Deste modo, considerando a informação constante no #id:cb2d37d, acerca da existência de processos em trâmite nesta Unidade contra a executada, determino que o valor ora sobejante seja transferido para o processo 0000335-51.2021.5.14.0007.

Por medida de economia e celeridade processual, **concedo força de Alvará Judicial nº 175/2022** ao presente despacho, devendo ser encaminhado à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do valor integral existente na conta judicial nº 0632.042.01535956-7**,** para conta judicial vinculada ao **processo nº0000335-51.2021.5.14.0007**, tendo como parte exequente: ADAM ROSSI DE ASSIS (CPF: 826.614.212-20), e, executada L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 07.605.701/0001-01).

Nos termos do Provimento TRT14ª/SCR nº 03/2015, o presente alvará tem validade de 15 dias a partir da data da assinatura eletrônica.

Intimem-se.

Cumpra-se

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000696-05.2020.5.14.0007

EXEQUENTE	CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6888d proferido nos autos.

DESPACHO

O patrono da parte autora requereu em Id e0b96c3, que o valor sobejante seja transferido em favor de autos que tramita em outra Unidade deste e.Regional.

Porém, como certificado em Id 739e820, há neste próprio Juízo, processos em que a executada figura como executada com débito pendente de pagamento, pelo que indefiro o requerido pela parte exequente, com suporte no art. 2º, § 1º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, o qual assim dispõe:

(…) §1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas. Feito isso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. (…)

Deste modo, determino que a Secretaria proceda à transferência do valor de R$2.157,30 para os autos 0000166-39.2022.5.14.0004, e o

valor remanescente para os autos 0000335-51.2021.5.14.0007.

Sem prejuízo, considerando o recolhimento previdenciários realizado nos presentes autos, conforme alvará de #id:5c547cf, fica a executada intimada para comprovar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a comunicação do referido recolhimento, à Receita Federal, por intermédio de GFIP.

Decorrido in albis o prazo, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para as anotações pertinentes.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000696-05.2020.5.14.0007

EXEQUENTE	CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6888d proferido nos autos.

DESPACHO

O patrono da parte autora requereu em Id e0b96c3, que o valor sobejante seja transferido em favor de autos que tramita em outra Unidade deste e.Regional.

Porém, como certificado em Id 739e820, há neste próprio Juízo, processos em que a executada figura como executada com débito pendente de pagamento, pelo que indefiro o requerido pela parte exequente, com suporte no art. 2º, § 1º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, o qual assim dispõe:

(…) §1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas. Feito isso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. (…)

Deste modo, determino que a Secretaria proceda à transferência do valor de R$2.157,30 para os autos 0000166-39.2022.5.14.0004, e o valor remanescente para os autos 0000335-51.2021.5.14.0007.

Sem prejuízo, considerando o recolhimento previdenciários realizado nos presentes autos, conforme alvará de #id:5c547cf, fica a executada intimada para comprovar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a comunicação do referido recolhimento, à Receita Federal, por intermédio de GFIP.

Decorrido in albis o prazo, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para as anotações pertinentes.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATSum-0000437-50.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	QUATRO ELLE EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	A CINCO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDECIR LUIZ GHEDIN
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LEDIO GHEDIN

TERCEIRO INTERESSADO	C G V EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar réplica, nos termos do despacho de ID. 6b038cc.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

ADRIANO MIRANDA SIEBRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000437-50.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	QUATRO ELLE EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	A CINCO EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	VALDECIR LUIZ GHEDIN
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LEDIO GHEDIN
TERCEIRO INTERESSADO	C G V EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar réplica, nos termos do despacho de ID. 6b038cc.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

ADRIANO MIRANDA SIEBRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000357-81.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCINEI ALECRIM DE LIMA
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
RECLAMADO	NSA METAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO(OAB: 8387/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- NSA METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - Redesignação da Perícia

Ficam as partes, reclamante(s) e reclamada(s), por meio de seus patronos, intimadas acerca do reagendamento da perícia para o dia 05/10/2022, às 14 horas, bem como das orientações apresentadas pelo(a) perito(a) - ID a41f95b.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

ADRIANO MIRANDA SIEBRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000357-81.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCINEI ALECRIM DE LIMA
ADVOGADO	LENO FERREIRA ALMEIDA(OAB: 6211/RO)
RECLAMADO	NSA METAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO(OAB: 8387/RO)

PERITO DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEI ALECRIM DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - Redesignação da Perícia

Ficam as partes, reclamante(s) e reclamada(s), por meio de seus patronos, intimadas acerca do reagendamento da perícia para o dia 05/10/2022, às 14 horas, bem como das orientações apresentadas pelo(a) perito(a) - ID a41f95b.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

ADRIANO MIRANDA SIEBRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000201-64.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMANTE	MOACIR ANTONIO BEATTO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR ANTONIO BEATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Intimo as partes da audiência de INSTRUÇÃO JULGAMENTO para o dia 20/10/2022 às 08:00 horas. Ficam as partes cientes e intimadas, neste ato, a comparecerem pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC e Súmula nº 74 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, hora e local da audiência designada, na forma do art. 825, *caput*, da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão. Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, *caput* e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC. As partes, por fim, renunciam a sua intimação e citação pessoal para todos os atos judiciais a serem praticados doravante no processo, declarando serem válidas e eficazes aquelas realizadas apenas na pessoa dos seus advogados via diário oficial eletrônico.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

GILDO AFONSO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000201-64.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMANTE	MOACIR ANTONIO BEATTO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Intimo as partes da audiência de INSTRUÇÃO JULGAMENTO para o dia 20/10/2022 às 08:00 horas. Ficam as partes cientes e intimadas, neste ato, a comparecerem pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC e Súmula nº 74 do TST, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, hora e local da audiência designada, na forma do art. 825, *caput*, da CLT, c/c art. 455, § 2º, do CPC, sob pena de preclusão. Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, *caput* e § 1º, do CPC, ficando desde logo dispensada a intimação pelo juízo, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC. As partes, por fim, renunciam a sua intimação e citação pessoal para todos os atos judiciais a serem praticados doravante no processo, declarando serem válidas e eficazes aquelas realizadas apenas na pessoa dos seus advogados via diário oficial eletrônico.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

GILDO AFONSO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000530-02.2022.5.14.0007

EXEQUENTE	CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica a parte CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte contrária, e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos, os quais deverão estar acompanhados da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no formato PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho), sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

Fica desde já advertida que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo nomeará perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente, independente de ser beneficiária dos auspícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790-B da CLT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ANA ROSA DEMETRIO TORRES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000291-09.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	WANDERLEIA RIBEIRO SILVA PINTO
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	APARECIDA VALERIA ALVES DA COSTA
RECLAMADO	DA SILVA & DA COSTA LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIANO LEAO DE CAMARGO(OAB: 13732-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEIA RIBEIRO SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens, a localização de tais bens e/ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

GILDO AFONSO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000534-16.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	MIRIAN DE SA BARBOSA
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECLAMADO	B DOS REIS CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN DE SA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens, a localização de tais bens e/ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE MEIRELES DE CARVALHO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000777-69.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	GRASIELE TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 59978/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA RAFAELA DE MORAIS HONORATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 273c941 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000777-69.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	GRASIELE TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 59978/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA RAFAELA DE MORAIS HONORATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELE TAVARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 273c941 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000019-21.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
RECLAMANTE	UBIRAJARA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
- UBIRAJARA BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c7c76 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Considerando os termos da decisão de Id 01c41a3, que reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho, proceda a Secretaria à remessa da cópia digital integral destes autos eletrônicos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia,

por qualquer meio de comunicação válido.

2) Após, arquive-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000570-87.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	EDILSON DE LIMA BARROSO
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	ROSSILENE RODRIGUES DE MOURA 48521680163
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE LIMA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32dcc7c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC;
Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;
Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, *caput* e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a adesão desta unidade à modalidade de Vara do Trabalho Digital preconizada na Resolução Administrativa nº 42/2021 deste Tribunal e autorizada pela Portaria GP nº 582/2021;
Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;
Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** a ser realizada no dia **18/10/2022, às 10h45**, no **CEJUSC de Porto Velho/RO**, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:
a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadasde que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s)a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto nos arts. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimadaa(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência INICIAL, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadasas partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:
a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;
b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO a ser posteriormente designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o *link* para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, *e-mail* e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as)de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO a ser posteriormente designada, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de queo presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000571-72.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	JOSE NONATO DA SILVA
ADVOGADO	TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)
RECLAMADO	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NONATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c461f67 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC;
Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;
Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, *caput* e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a adesão desta unidade à modalidade de Vara do Trabalho Digital preconizada na Resolução Administrativa nº 42/2021 deste Tribunal e autorizada pela Portaria GP nº 582/2021;
Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;
Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** a ser realizada no dia **18/10/2022, às 11h30**, no **CEJUSC de Porto Velho/RO**, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:
a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;
b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;
c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadasde que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s)a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto nos arts. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimadaa(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência INICIAL, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadasas partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:
a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;
b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;
c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta

identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO a ser posteriormente designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o *link* para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, *e-mail* e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as)de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO a ser posteriormente designada, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de queo presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000442-43.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	CLAUDINEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 5571/RO)
RECLAMADO	BRASIL LAU-RENT - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEY ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3aad3b proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da petição ID 2cbbc44, o exequente postulou a declaração de ineficácia do acórdão prolatado pelo TST. Sucessivamente, requereu o recebimento da referida manifestação como ação autônoma de impugnação intitulada “ querela nullitatis”.

Apresentou cálculos de liquidação desconsiderando os termos do acórdão prolatado no TST.

Em exame, constata-se o trânsito em julgado da ação, conforme certidão ID beac117.

Dessa forma, o exequente permitiu transcorrer *in albis* o prazo recursal, não interpondo qualquer insurgência no momento próprio, o que torna inviável a rediscussão do título judicial formado, por meio de simples petição na fase de liquidação.

Quanto ao pedido sucessivo, não se constata amparo legal, tampouco competência a este Juízo para discussão de acórdão do TST transitado em julgado.

Pelo exposto, delibero:

1) Indefiro o pedido de declaração de ineficácia do acórdão prolatado pelo TST, posto que acobertado pela coisa julgada e, não bastasse, a pretensão carece de qualquer amparo legal.

2) Indefiro, de igual modo, o pedido sucessivo, por ausência de amparo legal.

3) Rejeito os cálculos de liquidação formulados no ID 2c29c30, por não observarem os termos constantes no acórdão transitado em julgado.

4) Concedo ao exequente novo prazo de 8 dias para a formulação dos cálculos, na forma do título judicial transitado em julgado, observando as diretrizes constantes no despacho ID 6218a53, sob pena de arquivamento provisório da ação, pelo prazo prescricional.

5) Transcorrido in albis o prazo acima concedido, arquive-se.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000292-62.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	VANIELA MARIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MAMANI FERREIRA(OAB: 6754/RO)
RECLAMADO	IVO MACEDO DIAS
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
RECLAMADO	IVO M DIAS - ME
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO
TERCEIRO INTERESSADO	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVIÇOS
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERCARD

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIELA MARIA FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2406287 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Por meio da publicação oficial deste despacho, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de até 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de arrematação formulada no ID b17f11b, sob pena de preclusão

2) Volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000292-62.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	VANIELA MARIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MAMANI FERREIRA(OAB: 6754/RO)
RECLAMADO	IVO MACEDO DIAS
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
RECLAMADO	IVO M DIAS - ME
ADVOGADO	EDUARDO PINHEIRO DIAS(OAB: 3491/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO
TERCEIRO INTERESSADO	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVIÇOS
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERCARD

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO M DIAS - ME
- IVO MACEDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2406287 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Por meio da publicação oficial deste despacho, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de até 5 dias, manifestarem-se acerca da proposta de arrematação formulada no ID b17f11b, sob pena de preclusão

2) Volvam conclusos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000155-41.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	WESLEY ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTOS ROCHA(OAB: 7583/RO)
RECLAMADO	M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TESTEMUNHA	CRISTÓVÃO MESQUITA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa848d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000155-41.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	WESLEY ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTOS ROCHA(OAB: 7583/RO)
RECLAMADO	M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TESTEMUNHA	CRISTÓVÃO MESQUITA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa848d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0002405-53.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	SANDRO RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO RICARDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c38cb3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0002405-53.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	SANDRO RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
ADVOGADO	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS(OAB: 10795/RO)
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c38cb3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000572-57.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	WILSON JOSE DOS REIS FRANCA
ADVOGADO	ARISTIDES CESAR PIRES NETO(OAB: 64005/RJ)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JOSE DOS REIS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 971e248 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC;
Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;
Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a adesão desta unidade à modalidade de Vara do Trabalho Digital preconizada na Resolução Administrativa nº 42/2021 deste Tribunal e autorizada pela Portaria GP nº 582/2021;
Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;
Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial **UNA** a ser realizada **no dia 24/10/2022, às 09h30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como,

supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadasde que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s)a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto nos arts. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimadaa(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência UNA, que será contínua e ininterrupta, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadasas partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as)de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com **até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do

processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de queo presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000573-42.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	PAULO UBIRATAN ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO UBIRATAN ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab7840 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC;
Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;
Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a adesão desta unidade à modalidade de Vara do Trabalho Digital preconizada na Resolução Administrativa nº 42/2021 deste Tribunal e autorizada pela Portaria GP nº 582/2021;
Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;
Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial **UNA** a ser realizada **no dia 17/10/2022, às 10h00**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou

pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadasde que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s)a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto nos arts. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimadaa(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência UNA, que será contínua e ininterrupta, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadasas partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as)de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com **até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da

audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de queo presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000548-29.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	LUCINEIDE RAMOS
RECLAMADO	JEAN ROGERS RODRIGO DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN ROGERS RODRIGO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cee2d8d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a parte reclamante encontra-se em *jus postulandi* e a exiguidade do prazo, aguarde-se a realização da audiência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000026-36.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	FAGNER SILVA CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO	JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 7544/RO)
RECLAMADO	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINI LUANA SANTOS PAVELQUESI(OAB: 51816/DF)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3309211 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que foi profícuo a tentativa de bloqueio via Sisbajud, ficam os valores bloqueados e transferidos de id 16acad9, convolados em penhora, ficando a **executada,**intimada, para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução sob pena de preclusão, valendo a publicação deste despacho como intimação.

In albis, o prazo para oposição de embargos, pague-se o crédito aos seus titulares, recolham-se os encargos devidos em guias próprias e lance os pagamentos para fins estatísticos.

Após, conclusos os autos para sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000566-55.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	LOURIVAL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO(OAB: 80396/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR(OAB: 4925/AC)
ADVOGADO	NICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
ADVOGADO	IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO(OAB: 80396/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR(OAB: 4925/AC)
ADVOGADO	NICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747aff9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o retorno negativo da notificação ao executado, JOAO RENE TEIXEIRA, intime-o por meio de edital, para comparecimento à audiência já designada.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000566-55.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	LOURIVAL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO(OAB: 80396/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR(OAB: 4925/AC)
ADVOGADO	NICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
ADVOGADO	IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO(OAB: 80396/PR)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR(OAB: 4925/AC)
ADVOGADO	NICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RENE TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
- OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747aff9

proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o retorno negativo da notificação ao executado, JOAO RENE TEIXEIRA, intime-o por meio de edital, para comparecimento à audiência já designada.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000391-90.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	TIAGO JOSEMIAS DA SILVA MENDES
ADVOGADO	BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 10563/RO)
ADVOGADO	DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN(OAB: 10272/RO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS E REVESTIMENTO D'ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	SERGIO ARAUJO PEREIRA(OAB: 6539/RO)
RECLAMADO	D'ALUMINIO COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SERGIO ARAUJO PEREIRA(OAB: 6539/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	9ª Vara Cível de Porto Velho-RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO JOSEMIAS DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7407d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Os autos vieram conclusos em razão da certidão anexada aos autos acerca da penhora realizada.

Dê-se ciência ao exequente da penhora do rosto do autos realizada e para, na mesma oportunidade, requerer o que entender de direito.

Para prática do ato concedo o prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010803-27.2014.5.14.0005

RECLAMANTE	JULIANO SILVA MOURA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	LITHIO CONSTRUCOES LTDA EPP - EPP
RECLAMADO	LORDELO COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA - ME
RECLAMADO	RUBEM ARAUJO DE FREITAS
RECLAMADO	ANDRE DE OLIVEIRA MACIEL
RECLAMADO	ELIANE AZEVEDO LORDELO
RECLAMADO	MOUHAMAD MOURAD
RECLAMADO	ERICA AZEVEDO LORDELO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS/AM

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e3f701 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC;

Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4-5-2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, *caput* e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, *caput* e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO** a ser realizada no dia **21/10/2022 08:00**, no **CEJUSC de Porto Velho/RO**, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus advogados intimados deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para intimação da parte que não possuir advogado habilitado nos autos, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para intimação da parte via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000799-81.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	EVANICE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS RENATO DOLFINI(OAB: 5719/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANICE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d415911 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA(O) RECLAMADA(O): Apresentada impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte reclamada ou, se apresentada, houver concordância da parte reclamante, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) PERÍCIA CONTÁBIL: Persistindo divergência quanto aos cálculos, ficam desde já cientes e advertidas as partes de que será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais, a serem posteriormente arbitrados pelo juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo(a) perito(a), serãoatribuídos à parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita (CLT, art. 790-B; STF, ADI 5.766). Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos após.

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000283-33.2022.5.14.0003

EXEQUENTE	GUSTAVO PERES LIMA
ADVOGADO	LUCAS GUSTAVO DA SILVA(OAB: 5146/RO)
ADVOGADO	AYRTON BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 861/RO)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EXECUTADO	GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec2514 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a alegação de grupo econômico, delibero:

1) Por meio da publicação oficial deste despacho, fica o polo passivo intimado para, no prazo de até 5 dias, manifestar-se acerca da petição ID 6f72a0b e documentos que a instruem, sob pena de preclusão.

2) Expeçam-se cartas de intimação às empresas indicadas para, no prazo comum de até 5 dias, manifestarem-se acerca da petição ID 6f72a0b e documentos que a instruem, sob pena de preclusão.

3) Apresentada resposta, conceda-se vistas ao polo ativo por até 5 dias.

4) Volvam conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000913-54.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffec3b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Por ora, em cumprimento ao determinado no despacho de ID 1076c8e, intime-se a parte autora para comprovar o recebimento do seu crédito. Para prática do ato concedo o prazo de 5 (cinco) dias. Sinalo que o silencio do reclamante será entendido como recebimento do valor.

Sem prejuízo, considerando a existência de saldo no processo, à Secretaria para certificar se há outra execução em face da mesma reclamada.

Decorrido prazo, façam os autos conclusos para analise e novas deliberações.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000126-54.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ALZIR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO(OAB: 9265/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 306924b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que foi profícuo a tentativa de bloqueio via Sisbajud, ficam os valores bloqueados e transferidos de id d421e85, convolados em penhora, ficando a **executada,**intimada, para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução sob pena de preclusão, valendo a publicação deste despacho como intimação.

In albis, o prazo para oposição de embargos, pague-se o crédito aos seus titulares, recolham-se os encargos devidos em guias próprias e lance os pagamentos para fins estatísticos.

Após, conclusos os autos para sentença de extinção da execução e arquivamento dos autos.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ALYSON ALVES PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000088-38.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
RECLAMANTE	RAIMUNDO SALDANHA DA TRINDADE
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SALDANHA DA TRINDADE
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e399162 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Considerando os termos da decisão de Id 2d137fb, que reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho, proceda a Secretaria à remessa da cópia digital integral destes autos eletrônicos à Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, por qualquer meio de comunicação válido.

2) Após, arquive-se.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

VITOR LEANDRO YAMADA

Juiz(a) do Trabalho Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0010677-71.2014.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCILENE DE SOUZA BUTTNER
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	SANTOS & SOARES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO SERGIO SOARES
RECLAMADO	MARIA EDUARDA SANTOS SOARES
ADVOGADO	GUILHERME MARCEL JAQUINI(OAB: 4953/RO)
RECLAMADO	SEILA KELCIANE SANTOS SOARES
RECLAMADO	SOUZA & SOARES LTDA - ME
RECLAMADO	SOARES & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SOARES & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO A EXECUTADA SOARES & CIA LTDA

De ordem da Excelentíssima Senhora CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER, Juíza da 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica CITADO Executado: SOARES & CIA LTDA - CNPJ 14.070.177/0001-79, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de R$9.999,73 ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001876-25.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	IM SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Em atenção Ata de Audiência de ID.5a6819c, fica parte autora intimada para **Audiência no dia 07/10/2022 às 09h48min - Conciliação em Execução por videoconferência - Sala Liquidação e Execução CEJUSC.**

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000241-72.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	MANOEL CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	DIVENAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CASSIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATSum-0000279-84.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	JOAO BATISTA COSTA ROCHA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	PEREIRA CAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ADVOGADO	WILSON MARCELO MININI DE CASTRO(OAB: 4769/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA COSTA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica vossa senhoria intimada, para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade apresentada pela

executada em petição de ID.1324ef1.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000433-05.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DUMER
ADVOGADO	ANTONIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA(OAB: 288/RO)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS DUMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

As partes serão notificadas para, querendo, apresentarem razões finais no prazo de 2 dias, ficando desde já registrado que foi negativa a segunda proposta conciliatória, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000433-05.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DUMER
ADVOGADO	ANTONIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA(OAB: 288/RO)
RECLAMADO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

As partes serão notificadas para, querendo, apresentarem razões finais no prazo de 2 dias, ficando desde já registrado que foi negativa a segunda proposta conciliatória, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001085-56.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	GENILSON BRAGADO MENDES
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem da Excelentíssima Senhora CÂNDIDA MARIA FERREIRA XAVIER, Juíza Titular da 6ªVARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica intimado o Reclamado: RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME- CNPJ: 09.329.337/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional (http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000221-52.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	MOABE BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	THIAGO FRANCISCO LIMA DA SILVA
RECLAMADO	VANESSA DUARTE SEVERINO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MOABE BARBOSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica o EXEQUENTE intimado, por intermédio de seus patronos, acerca das certidões de Id edcc68e, ID30ffbd3 e ID6e658d5, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000144-72.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	WEINE FEITOZA MAIA
ADVOGADO	ANTONIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA(OAB: 288/RO)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	RENAN GOMES SILVA(OAB: 168954/SP)
ADVOGADO	NELSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 4283/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem, fica o RECLAMADO intimado, por intermédio de seus patronos para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entender como devidos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema PjeCalc, observando-se os termos constantes nas respectivas decisões, inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos, conforme os termos do art. 45, da Ordem de Serviço nº 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000643-56.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VAGNER MESSIAS DA SILVA(OAB: 8969/RO)
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E RECLAMADO

De ordem, ficam as partes cientes, por seus respectivos advogados, que a perícia médica referente aos autos em epígrafe, será realizada pelo médico do Trabalho - Dr. HEINZ ROLAND JAKOBI, dia 19/10/2022, com início às 11h, na Clínica Oftalmológica Dra. Hévila Rolim, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1912, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - Rondônia, CEP 76804-124, ao lado da Funerária Renascer.

DEVENDO SER OBSERVADO PELAS PARTES AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO ID. 6135B99.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000643-56.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VAGNER MESSIAS DA SILVA(OAB: 8969/RO)
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E RECLAMADO

De ordem, ficam as partes cientes, por seus respectivos advogados, que a perícia médica referente aos autos em epígrafe, será realizada pelo médico do Trabalho - Dr. HEINZ ROLAND JAKOBI, dia 19/10/2022, com início às 11h, na Clínica Oftalmológica Dra. Hévila Rolim, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1912, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - Rondônia, CEP 76804-124, ao lado da Funerária Renascer.

DEVENDO SER OBSERVADO PELAS PARTES AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO ID. 6135B99.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000711-06.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	BRUNO FERREIRA VENANCIO
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO MADEIRAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FERREIRA VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20f3133 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 193 do CPC;

Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4/5/2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, "caput" e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 6º, "caput" e §2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que permanecem suspensas as audiências presenciais, sendo autorizada a sua realização por videoconferência, de forma gradativa, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, arts. 2º e 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 1º do Ato GCGJT nº 11/2020 e art. 1º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020 e pelo §1º, do art. 2º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando que continua suspensa a realização de audiência presencial, conforme o art. 3º, I, do Ato Regulamentar n. 12 do TRT-14ª Região, publicado em 21/10/2020;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para realização das audiências por videoconferência;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

DETERMINO:

1) Inclua-se o feito na pauta do dia **17/10/2022 às 10h 45min** (horário de Rondônia), para a realização de audiência INICIAL, PERANTE O CEJUSC DE PORTO VELHO, por meio de videoconferência, sendo que se não houver conciliação, a defesa será recebida, e a audiência de instrução será redesignada para outra data a ser realizada perante a 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, quando ocorrerá a oitiva das partes e interrogatório de testemunhas.

2) Ficam as partes devidamente notificadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência INICIAL, a ser realizada de forma telepresencial, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) as partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência

INICIAL para a qual foram notificadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) Ficam as partes cientes de que as suas testemunhas deverão participar da audiência, de forma telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825 e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

5) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo *ZOOM,* cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada para a audiência, os endereços eletrônicos (e-mail) e de telefone celular com whatsapp de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

6) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada;

7) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) formular pretensão ou apresentar defesa destituídas de fundamento;

b) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

c) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

d) opor resistência injustificada ao andamento do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação do reclamante e de seu advogado.

Expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), por e-mail, via postal, oficial de justiça, whatsapp, SMS, o que for mais eficiente e célere para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam as parte e seu causídico também devidamente intimados e notificados pelo DEJT.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fazer-se-á, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69-3211-6657) ou acessar à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

Aguarde-se a audiência. //O.J

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000584-74.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	A.Q.D.S.D.C.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	M.A.V.E.T.L.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.Q.D.S.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8d2b138.

Processo Nº ATOrd-0000465-83.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	EDSAN FLAVIA DOS ANJOS PIRES
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
RECLAMADO	EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSAN FLAVIA DOS ANJOS PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 889f2f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.c5b3bbb, na qual o exequente requer a expedição de ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a fim de solicitar informações se há eventual saldo e/ou caução que pertence a empresa executada.

Defiro pedido.

Expeça-se ofício, solicitando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informações se há eventual saldo e/ou caução retido e que pertence a empresa Extralimp Terceirização de Serviços EIRELI.

Para melhor instrução encaminhe-se cópia do contrato de id. d0c87c5 .

Vindo aos autos as informações solicitadas, intime-se o exequente para conhecimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Fica peticionante ciente. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000219-63.2012.5.14.0006

RECLAMANTE	REINALDO OLIVEIRA LUCAS
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
RECLAMADO	JOSILDA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	RELLIS ALVES COSTA
RECLAMADO	TRANSNORTE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO OLIVEIRA LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2dd0f3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.f19d42e, na qual o exequente requer que seja encaminhado oficio ao INSS para que informe se os executados JOSILDA ALVES DA SILVA e RELLIS ALVES COSTA recebem alguma pensão/beneficio.

Defiro pedido.

Expeça-se ofício ao INSS, solicitando que a instituição previdenciária informe a este juízo, no prazo de 10 dias, se as executadas JOSILDA ALVES DA SILVA - CPF: 542.175.804-44 e RELLIS ALVES COSTA - CPF: 010.652.882-39, recebem alguma pensão/beneficio.

Após conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000421-88.2022.5.14.0006

EMBARGANTE	G A UCHOA EIRELI
ADVOGADO	JOSE BRUNO CECONELLO(OAB: 1855/RO)
EMBARGADO	NIVALDO SANTOS GOES
EMBARGADO	HELI SANDRO SANTOS GOES
EMBARGADO	MILTON BUENO
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
EMBARGADO	ENILA DE DEUS ALMEIDA
EMBARGADO	TIAGO NATALINO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- G A UCHOA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4f951c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para julgamento.

Portanto, verifico que somente após a intimação de Id. 71bfd40, houve a habilitação do patrono do primeiro embargado MILTON BUENO, o que impediu de receber a intimação para contestar a ação.

Assim, converto novamente os autos em diligência e fica intimado o primeiro embargado MILTON BUENO, por intermédio de seu patrono para, contestar a ação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 679 do CPC, bem como para informar se pretende produzir outras provas além daquelas constantes nos autos, inclusive prova oral.

Não havendo interesse em produzir prova oral, conclusos para sentença.

Havendo interesse em produzir prova oral, inclua-se o feito em pauta nesta unidade.aem//

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000421-88.2022.5.14.0006

EMBARGANTE	G A UCHOA EIRELI
ADVOGADO	JOSE BRUNO CECONELLO(OAB: 1855/RO)
EMBARGADO	NIVALDO SANTOS GOES
EMBARGADO	HELI SANDRO SANTOS GOES
EMBARGADO	MILTON BUENO
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
EMBARGADO	ENILA DE DEUS ALMEIDA
EMBARGADO	TIAGO NATALINO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4f951c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para julgamento.

Portanto, verifico que somente após a intimação de Id. 71bfd40, houve a habilitação do patrono do primeiro embargado MILTON BUENO, o que impediu de receber a intimação para contestar a ação.

Assim, converto novamente os autos em diligência e fica intimado o primeiro embargado MILTON BUENO, por intermédio de seu patrono para, contestar a ação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 679 do CPC, bem como para informar se pretende produzir outras provas além daquelas constantes nos autos, inclusive prova oral.

Não havendo interesse em produzir prova oral, conclusos para sentença.

Havendo interesse em produzir prova oral, inclua-se o feito em pauta nesta unidade.aem//

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001883-17.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	REGIANE DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74dee46 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Vieram-me os autos conclusos em face da manifestação do exequente, acostada no ID.e6f5235 , requerendo que seja instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como seja reconhecido grupo econômico entre as Reclamadas com a inclusão da empresa LC FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS (CNPJ: 21.371.478 /0001-06), e seu sócio no polo passivo da demanda.

Analisando os autos, observo que não foram adotadas todas as ferramentas eletrônicas a fim de localizar bens da primeira reclamada, tão somente o SISBAJUD uma única vez.

Assim, torna-se necessária uma pesquisa patrimonial em relação a primeira executada antes de redirecionar a execução em face de seus sócios.

No que concerne ao pedido do exequente de reconhecimento de grupo econômico com inclusão da empresa LC FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS em petição de ID.e6f5235, esclareço que em despacho proferido em 24/05/2022, no PROCESSO Nº TST-Ag-ED-AIRR-10252-81.2015.5.03.0146, foi determinada a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes que tratam da possibilidade de inclusão no polo passivo da execução de pessoa jurídica integrante do grupo econômico que não participou da fase de conhecimento até a decisão de afetação ou julgamento da matéria pela Suprema Corte, nos moldes do artigo 1.036, § 1º, do CPC.

Portanto, por ora, **indefiro os pedidos** de petição de ID.e6f5235, para que execução recaia sobre empresas que não figuram no polo passivo da demanda na fase de conhecimento, bem como para que seja instaurado Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Intime-se o exequente, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de

suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010677-71.2014.5.14.0006

RECLAMANTE	MARCILENE DE SOUZA BUTTNER
ADVOGADO	MAURO DIAS GOMES JUNIOR(OAB: 5524/RO)
RECLAMADO	SANTOS & SOARES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO SERGIO SOARES
RECLAMADO	MARIA EDUARDA SANTOS SOARES
ADVOGADO	GUILHERME MARCEL JAQUINI(OAB: 4953/RO)
RECLAMADO	SEILA KELCIANE SANTOS SOARES
RECLAMADO	SOUZA & SOARES LTDA - ME
RECLAMADO	SOARES & CIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE DE SOUZA BUTTNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 754b9a4 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada, SOARES & CIA LTDA - CNPJ 14.070.177/0001-79 , foi intimada , no prazo de 15 dias indicar bens livres e desembaraçados pertencentes aos devedores principais e capazes de solver a dívida (artigo 795, §2º, CPC), e apresentar defesa, quedou-se inerte.

Cite-se a executada, via edital, encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento de R$9.999,73 ou garantir a execução, salientando que a realização de depósito espontâneo inicia o prazo para a oposição de embargos, prescindindo de intimação.

Após, conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000757-86.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ADRIANA DE MOURA PESSOA
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	FEMAR IND E COM DE BEBIDAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE MOURA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751b1e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 193 do CPC;

Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4/5/2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, “caput” e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 6º, “caput” e §2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que permanecem suspensas as audiências presenciais, sendo autorizada a sua realização por videoconferência, de forma gradativa, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, arts. 2º e 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 1º do Ato GCGJT nº 11/2020 e art. 1º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020 e pelo §1º, do art. 2º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando que continua suspensa a realização de audiência presencial, conforme o art. 3º, I, do Ato Regulamentar n. 12 do TRT-14ª Região, publicado em 21/10/2020;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos

para realização das audiências por videoconferência;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

DETERMINO:

1) Inclua-se o feito na pauta do dia 19/10/2022 às 09h 10min (horário de Rondônia), para a realização de audiência INICIAL, PERANTE A 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, por meio de videoconferência, sendo que se não houver conciliação, a defesa será recebida, e a audiência de instrução será redesignada para outra data, quando ocorrerá a oitiva das partes e interrogatório de testemunhas.

2) Ficam as partes devidamente notificadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência INICIAL, a ser realizada de forma telepresencial, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) as partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência INICIAL para a qual foram notificadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) Ficam as partes cientes de que as suas testemunhas deverão participar da audiência, de forma telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825 e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

5) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo *ZOOM,* cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada para a audiência, os endereços eletrônicos (e-mail) e de telefone celular com whatsapp de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

6) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada;

7) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) formular pretensão ou apresentar defesa destituídas de fundamento;

b) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

c) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

d) opor resistência injustificada ao andamento do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação do reclamante e de seu advogado.

Expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), por e-mail, via postal, oficial de justiça, whatsapp, SMS, o que for mais eficiente e célere para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam as parte e seu causídico também devidamente intimados e notificados pelo DEJT.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fazer-se-á, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69-3211-6657) ou acessar à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

Aguarde-se a audiência. /O.J

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000382-91.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	GILSON MARIANO NOELVES
ADVOGADO	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE AZEREDO REZENDE(OAB: 129179/RJ)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MARIANO NOELVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc9b8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-lo.

Ficam cientes as partes.

Devolvam-se às partes o prazo recursal.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000382-91.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	GILSON MARIANO NOELVES
ADVOGADO	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES(OAB: 147404/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE AZEREDO REZENDE(OAB: 129179/RJ)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc9b8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-lo.

Ficam cientes as partes.

Devolvam-se às partes o prazo recursal.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000716-28.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA BRAGA
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
RECLAMADO	P M RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS WILLIAM PEREIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3622acd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 193 do CPC;

Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4/5/2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, “caput” e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho

Nacional de Justiça, art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 6º, "caput" e §2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que permanecem suspensas as audiências presenciais, sendo autorizada a sua realização por videoconferência, de forma gradativa, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, arts. 2º e 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 1º do Ato GCGJT nº 11/2020 e art. 1º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020 e pelo §1º, do art. 2º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando que continua suspensa a realização de audiência presencial, conforme o art. 3º, I, do Ato Regulamentar n. 12 do TRT-14ª Região, publicado em 21/10/2020;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para realização das audiências por videoconferência;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

DETERMINO:19/10/2022 09:15

1) Inclua-se o feito na pauta do dia **19/10/2022 às 09h 15min** (horário de Rondônia), para a realização de audiência INICIAL, PERANTE O CEJUSC DE PORTO VELHO, por meio de videoconferência, sendo que se não houver conciliação, a defesa será recebida, e a audiência de instrução será redesignada para outra data a ser realizada perante a 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, quando ocorrerá a oitiva das partes e interrogatório de testemunhas.

2) Ficam as partes devidamente notificadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência INICIAL, a ser realizada de forma telepresencial, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) as partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência INICIAL para a qual foram notificadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) Ficam as partes cientes de que as suas testemunhas deverão participar da audiência, de forma telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825 e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

5) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo *ZOOM,* cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada para a audiência, os endereços eletrônicos (e-mail) e de telefone celular com whatsapp de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

6) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada;

7) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) formular pretensão ou apresentar defesa destituídas de fundamento;

b) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

c) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

d) opor resistência injustificada ao andamento do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação do reclamante e de seu advogado.

Expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), por e-mail, via postal, oficial de justiça, whatsapp, SMS, o que for mais eficiente e célere para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam as parte e seu causídico também devidamente intimados e notificados pelo DEJT.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fazer-se-á, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69-3211-6657) ou acessar à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

Aguarde-se a audiência. /O.J

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000216-74.2013.5.14.0006

RECLAMANTE	IZAIAS GONCALVES NUNES
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI(OAB: 162661/SP)
ADVOGADO	CELIA MARA PERES(OAB: 156029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS GONCALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487b9c1 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do trânsito em julgado (ID.290182e), solicite-se à instituição bancária a transferência dos depósitos recursais para conta judicial à disposição do juízo. Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de ofício. Para melhor instrução encaminhe-se cópia do dos depósitos recursais(IDs: ec30f0b e fdec919).

O depósito do Recurso de Revista no valor de R$20.118,30, encontra-se em Conta Judicial, conforme comprovante de ID.10d30b7.

Fica a parte autora intimada para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.

Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000216-74.2013.5.14.0006

RECLAMANTE	IZAIAS GONCALVES NUNES
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI(OAB: 162661/SP)
ADVOGADO	CELIA MARA PERES(OAB: 156029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487b9c1 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do trânsito em julgado (ID.290182e), solicite-se à instituição bancária a transferência dos depósitos recursais para conta judicial à disposição do juízo. Por medida de economia e celeridade processual este despacho tem força de ofício. Para melhor instrução encaminhe-se cópia do dos depósitos recursais(IDs: ec30f0b e fdec919).

O depósito do Recurso de Revista no valor de R$20.118,30, encontra-se em Conta Judicial, conforme comprovante de ID.10d30b7.

Fica a parte autora intimada para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos,

observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.
Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.
Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000498-68.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	MARICEIA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- MARICEIA RODRIGUES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7ce7b1 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

1.Homologo os cálculos apurados pelo reclamante (ID.c5430c5) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que não houve impugnação por parte da reclamada.

2.Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R$211.542,56** sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$181.880,25 honorários líquidos para advogado da reclamante no valor de R$27.282,04; honorários para perito HEINZ ROLAND JAKOBI no valor de R$1.785,20 e as custas processuais no valor de R$595,07.

3 - Intime-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, com a exclusão das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

3.1 Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

4. Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

5. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

5.1 Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

6. Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

7. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

8. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

8.1 Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$27.282,04,** referente aos honorários advocatícios e **R$1.785,20**, referente aos honorários periciais, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

8.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

8.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$181.880,25** atentando-se para o correto preenchimento das

informações.

9. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

9.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

10. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e Ofício Precatório e sem mais pendências, **remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.**

11. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

12. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio.

13. Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000498-68.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	MARICEIA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7ce7b1 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

1.Homologo os cálculos apurados pelo reclamante (ID.c5430c5) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que não houve impugnação por parte da reclamada.

2.Fixo o "quantum debeatur" a ser executado, no importe de **R$211.542,56** sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: o crédito líquido do reclamante no valor de R$181.880,25 honorários líquidos para advogado da reclamante no valor de R$27.282,04; honorários para perito HEINZ ROLAND JAKOBI no valor de R$1.785,20 e as custas processuais no valor de R$595,07.

3 - Intime-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, com a exclusão das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

3.1 Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

4. Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

5. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

5.1 Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

6. Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

7. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

8. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

8.1 Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$27.282,04,** referente aos honorários

advocatícios e **R$1.785,20**, referente aos honorários periciais, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

8.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

8.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$181.880,25** atentando-se para o correto preenchimento das informações.

9. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

9.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

10. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e Ofício Precatório e sem mais pendências, **remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.**

11. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

12. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio.

13. Cumpra-se. fms

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001300-78.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	RAIMUNDO LIMA DAS GRACAS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LIMA DAS GRACAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6486ba proferida nos autos.

DECISÃO

1. O reclamante juntou os cálculos de ID. feb6e53, os quais foram impugnados pela reclamada (ID. d9ccfdf).

2. Conforme informações registradas no PJE, a impugnação é tempestiva. Portanto, analiso.

3. A reclamada alega que incorreta a conta ofertada aos autos, que majorou os valores devidos em adicional noturno e horas extras, posto que não constam quaisquer deduções nos valores apurados. Com razão a reclamada.

A sentença de origem determinou a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título, conforme contracheques juntados nos autos (OJ 415 da SBDI - 1 do TST) e, no cálculo do reclamante, não há nenhuma dedução efetuada, em que pese os registros de pagamento nos holerites juntados aos autos.

4. Por fim, alega a reclamada que comete erro a conta ofertada aos autos, posto que apura as custas processuais, porém, não deduz o valor pago a tal título e que a reclamada quitou, por GRU, o importe de R$ 440,00 de custas processuais, em 08/03/2021.

Com razão a reclamada.

As custas pagas no transcurso do processo devem ser deduzidas na liquidação. Os cálculos do reclamante apuram custas no valor de R$ 323,70 e não fazem dedução de R$ 440,00 pagos a esse título quando da interposição do recurso Ordinário, conforme comprovante de ID. 8d41949. Portanto, não há custas devidas.

5. Nos termos e limites da fundamentação exposta, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela reclamada e, no mérito, julgo-a improcedente e **HOMOLOGO os cálculos da reclamada de ID. 52f4826.**

6. Fixo o *quantum debeatur* a ser executado no importe de R$ 7.738,00 (sete mil setecentos e trinta e oito reais), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: a) líquido devido ao reclamante: R$ 5.825,97; b) contribuição social sobre salários devidos: R$ 1.181,23; e c) honorários líquidos da advogada do reclamante: R$ 730,00.

7. Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

8. Considerando que a integral garantia do juízo nestes autos, conforme comprovante de depósito judicial de ID. fdac7da, fica

citado e intimado o reclamante para, querendo, opor Impugnação à Sentença de Liquidação.

9. Caso não haja insurgência em relação ao valor homologado da execução, deverá a reclamada efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R$ 1.181,23, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP.

10. Decorrido o prazo para interposição de Impugnação à Sentença de Liquidação, fica a Secretaria da Vara autorizada expedir os alvarás para pagamento do crédito líquido da reclamante e dos honorários da sua patrona.

11. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existente nos autos.

12. Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10. Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o *jus postulandi*.

13. Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

14. Nada mais. //rcf

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001300-78.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	RAIMUNDO LIMA DAS GRACAS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
ADVOGADO	ERIKA FERNANDA BRUNI DA SILVA CANTO(OAB: 52406/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6486ba proferida nos autos.

DECISÃO

1. O reclamante juntou os cálculos de ID. feb6e53, os quais foram impugnados pela reclamada (ID. d9ccfdf).

2. Conforme informações registradas no PJE, a impugnação é tempestiva. Portanto, analiso.

3. A reclamada alega que incorreta a conta ofertada aos autos, que majorou os valores devidos em adicional noturno e horas extras, posto que não constam quaisquer deduções nos valores apurados. Com razão a reclamada.

A sentença de origem determinou a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título, conforme contracheques juntados nos autos (OJ 415 da SBDI - 1 do TST) e, no cálculo do reclamante, não há nenhuma dedução efetuada, em que pese os registros de pagamento nos holerites juntados aos autos.

4. Por fim, alega a reclamada que comete erro a conta ofertada aos autos, posto que apura as custas processuais, porém, não deduz o valor pago a tal título e que a reclamada quitou, por GRU, o importe de R$ 440,00 de custas processuais, em 08/03/2021.

Com razão a reclamada.

As custas pagas no transcurso do processo devem ser deduzidas na liquidação. Os cálculos do reclamante apuram custas no valor de R$ 323,70 e não fazem dedução de R$ 440,00 pagos a esse título quando da interposição do recurso Ordinário, conforme comprovante de ID. 8d41949. Portanto, não há custas devidas.

5. Nos termos e limites da fundamentação exposta, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela reclamada e, no mérito, julgo-a improcedente e **HOMOLOGO os cálculos da reclamada de ID. 52f4826.**

6. Fixo o *quantum debeatur* a ser executado no importe de R$ 7.738,00 (sete mil setecentos e trinta e oito reais), sem prejuízo de atualizações futuras, sendo: a) líquido devido ao reclamante: R$ 5.825,97; b) contribuição social sobre salários devidos: R$ 1.181,23;

e c) honorários líquidos da advogada do reclamante: R$ 730,00.

7. Inicie-se a fase de execução junto ao sistema PJE.

8. Considerando que a integral garantia do juízo nestes autos, conforme comprovante de depósito judicial de ID. fdac7da, fica citado e intimado o reclamante para, querendo, opor Impugnação à Sentença de Liquidação.

9. Caso não haja insurgência em relação ao valor homologado da execução, deverá a reclamada efetivar e comprovar nos autos, o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R$ 1.181,23, em guias da previdência social - GPS, observando-se o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST e OJ n. 363 da SDI-1 do TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, salientando que a reclamada é obrigada a emitir as informações à Previdência Social (GFIP) e a transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do artigo 1º do Manual GFIP/SEFIP.

10. Decorrido o prazo para interposição de Impugnação à Sentença de Liquidação, fica a Secretaria da Vara autorizada expedir os alvarás para pagamento do crédito líquido da reclamante e dos honorários da sua patrona.

11. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários, devolva-se o saldo remanescente da reclamada, caso existente nos autos.

12. Após, registrem-se os pagamentos, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado, e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

10. Incorrendo na hipótese do artigo 883 da CLT, e considerando a nova redação do caput do art. 878 da CLT, dada pela Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, a execução de ofício só ocorrerá no caso em que as partes não estiverem representadas por advogado, ou seja, na situação em que estejam exercendo o *jus postulandi*.

13. Decorridos os prazos, intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

14. Nada mais. //rcf

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001590-47.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	MICHEL BEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	F H NAVEGACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES(OAB: 684/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL BEQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7efd66e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, vista da devolução do mandado de Id.317a0a5 , no qual o Sr. Oficial de Justiça certificou que não efetuou o ato de constrição judicial, uma vez que a parte reclamada apresentou comprovante de pagamento, juntando comprovante.

Em petição de ID.891ae68, a reclamada informa que é optante do Simples Nacional, requer juntada de comprovantes de recolhimento de guia previdenciário.

Diante do comprovante dos encargos previdenciários e do cumprimento do acordo de ID.4d8b817.

Registrem-se os pagamentos efetuados.

Retirem-se todas as restrições existentes nos autos, como penhora, BNDT, RENAJUD, CNIB e etc.

Tudo cumprido, deverá a Secretaria da Vara certificar inexistência de pendências, seguindo modelo de certidão sugerido pelo SACLE, disponível no PJe.

Após,conclusos para sentença de extinção. fms

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001590-47.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	MICHEL BEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	F H NAVEGACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES(OAB: 684/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- F H NAVEGACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7efd66e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, vista da devolução do mandado de Id.317a0a5 , no qual o Sr. Oficial de Justiça certificou que não efetuou o ato de constrição judicial, uma vez que a parte reclamada apresentou comprovante de pagamento, juntando comprovante.

Em petição de ID.891ae68, a reclamada informa que é optante do Simples Nacional, requer juntada de comprovantes de recolhimento de guia previdenciário.

Diante do comprovante dos encargos previdenciários e do cumprimento do acordo de ID.4d8b817.

Registrem-se os pagamentos efetuados.

Retirem-se todas as restrições existentes nos autos, como penhora, BNDT, RENAJUD, CNIB e etc.

Tudo cumprido, deverá a Secretaria da Vara certificar inexistência de pendências, seguindo modelo de certidão sugerido pelo SACLE, disponível no PJe.

Após,conclusos para sentença de extinção. fms

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000718-95.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	EDINEIA BRAGA DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO TELES DA SILVA(OAB: 9374/RO)
ADVOGADO	ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA(OAB: 11762/RO)
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA BRAGA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe08ebd proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 193 do CPC;

Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4/5/2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, "caput" e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 6º, "caput" e §2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que permanecem suspensas as audiências presenciais, sendo autorizada a sua realização por videoconferência, de forma gradativa, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, arts. 2º e 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 1º do Ato GCGJT nº 11/2020 e art. 1º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020 e pelo §1º, do art. 2º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando que continua suspensa a realização de audiência presencial, conforme o art. 3º, I, do Ato Regulamentar n. 12 do TRT-14ª Região, publicado em 21/10/2020;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para realização das audiências por videoconferência;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

DETERMINO:

1) Inclua-se o feito na pauta do dia **20/10/2022 às 08h 50min** (horário de Rondônia), para a realização de audiência INICIAL, PERANTE A 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, por meio de videoconferência, sendo que se não houver conciliação, a defesa será recebida, e a audiência de instrução será redesignada para outra data, quando ocorrerá a oitiva das partes e interrogatório de testemunhas.

2) Ficam as partes devidamente notificadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência INICIAL, a ser realizada de forma

telepresencial, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) as partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência INICIAL para a qual foram notificadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) Ficam as partes cientes de que as suas testemunhas deverão participar da audiência, de forma telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825 e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

5) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo *ZOOM,* cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada para a audiência, os endereços eletrônicos (e-mail) e de telefone celular com whatsapp de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

6) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada;

7) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) formular pretensão ou apresentar defesa destituídas de fundamento;

b) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

c) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

d) opor resistência injustificada ao andamento do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação do reclamante e de seu advogado.

Expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), por e-mail, via postal, oficial de justiça, whatsapp, SMS, o que for mais eficiente e célere para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam as parte e seu causídico também devidamente intimados e notificados pelo DEJT.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fazer-se-á, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69-3211-6657) ou acessar à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

Aguarde-se a audiência.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk //O.J

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000712-88.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ZAIRA LUANA MENDONCA MOLLULO VIEIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAIRA LUANA MENDONCA MOLLULO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce1cb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 193 do CPC;

Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4/5/2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, "caput" e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 6º, "caput" e §2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que permanecem suspensas as audiências presenciais, sendo autorizada a sua realização por videoconferência, de forma gradativa, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, arts. 2º e 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 005/2020 e art. 1º do Ato GCGJT nº 11/2020 e art. 1º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020 e pelo §1º, do art. 2º do Ato TRT14/GP nº 006/2020, de 27/4/2020;

Considerando que continua suspensa a realização de audiência presencial, conforme o art. 3º, I, do Ato Regulamentar n. 12 do TRT-14ª Região, publicado em 21/10/2020;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para realização das audiências por videoconferência;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

DETERMINO:

1) Inclua-se o feito na pauta do **dia 20/10/2022, às 09:10 (horário de Rondônia)**, para a realização de audiência INICIAL, PERANTE A 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, por meio de videoconferência, sendo que se não houver conciliação, a defesa será recebida, e a audiência de instrução será redesignada para outra data, quando ocorrerá a oitiva das partes e interrogatório de testemunhas.

2) Ficam as partes devidamente notificadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência INICIAL, a ser realizada de forma telepresencial, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) as partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência INICIAL para a qual foram notificadas importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) Ficam as partes cientes de que as suas testemunhas deverão participar da audiência, de forma telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825 e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

5) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo *ZOOM,* cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada para a audiência, os endereços eletrônicos (e-mail) e de telefone celular com whatsapp de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

6) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada;

7) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é

vedado:

a) formular pretensão ou apresentar defesa destituídas de fundamento;

b) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

c) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

d) opor resistência injustificada ao andamento do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

Fica a publicação deste despacho no DEJT valendo como intimação do reclamante e de seu advogado.

Expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), por e-mail, via postal, oficial de justiça, whatsapp, SMS, o que for mais eficiente e célere para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam as parte e seu causídico também devidamente intimados e notificados pelo DEJT.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fazer-se-á, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69-3211-6657) ou acessar à secretaria virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

Aguarde-se a audiência. Gm

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000484-16.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	KELEN DEBORA KARNOPP
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- KELEN DEBORA KARNOPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4553045 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-lo.

Ficam cientes as partes.

Devolvam-se às partes o prazo recursal.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000484-16.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	KELEN DEBORA KARNOPP
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4553045 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço os embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-lo.

Ficam cientes as partes.

Devolvam-se às partes o prazo recursal.

Nada mais.

MARIA ELIZA ESPINDOLA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000683-38.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	RODRIGO CRUZ SANTOS
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES DAS NEVES MARCOLINO(OAB: 5953/RO)

RECLAMADO	INVISEG RONDONIA SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de67e2b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.fe66b4f, na qual o reclamante reitera o pedido, para que seja concedida a tutela provisória de urgência, com expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado e a multa de 40% existente.

Indefiro pedido de ID.fe66b4f, pelos mesmos motivos e fundamentos da Decisão de ID.46ac255.

Mantida audiência por videoconferência - Sala 6ª Vara CEJUSC, no dia 05/10/2022 às 10h45min.

Ficam mantidas as advertências do despacho de Id. 46ac255.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000683-38.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	RODRIGO CRUZ SANTOS
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES DAS NEVES MARCOLINO(OAB: 5953/RO)
RECLAMADO	INVISEG RONDONIA SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INVISEG RONDONIA SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de67e2b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.fe66b4f, na qual o reclamante reitera o pedido, para que seja concedida a tutela provisória de urgência, com expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado e a multa de 40% existente.

Indefiro pedido de ID.fe66b4f, pelos mesmos motivos e fundamentos da Decisão de ID.46ac255.

Mantida audiência por videoconferência - Sala 6ª Vara CEJUSC, no dia 05/10/2022 às 10h45min.

Ficam mantidas as advertências do despacho de Id. 46ac255.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000590-14.2018.5.14.0007

RECLAMANTE	CRISTIANE DE MOURA PAIXAO
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	JADSON RAMON ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	JOILSON ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO	MERCADO CANINDE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	FERNANDO DE FREITAS SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON RAMON ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000590-14.2018.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: CRISTIANE DE MOURA PAIXAO autor e RECLAMADO: MERCADO CANINDE LTDA - ME e outros (4) réu, **ficam CITADOS: JADSON RAMON ELIAS DA SILVA - CPF: 934.133.862-04; JOILSON ALMEIDA DA SILVA - CPF: 019.802.072-40; FERNANDO DE FREITAS SOUSA - CPF: 863.559.963-20**, parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para que no prazo de 5 dias pague a dívida exequenda nos autos em epígrafe, que importa em

R$39.523,82, sob pena de inclusão do seu nome/CPF no SERASA.
Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki
PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000580-28.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	ALANDELON MIRANDA FREITAS
ADVOGADO	JARED ICARY DA FONSECA(OAB: 8946/RO)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA
RECLAMADO	WEECK SERVICOS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS ALIMENTICIAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- ALANDELON MIRANDA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **18/10/2022 09:15 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 99981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000797-08.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	EDSON VERISSIMO DE JESUS
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Intimado(s)/Citado(s):
- NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000797-08.2021.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: EDSON VERISSIMO DE JESUS autor e RECLAMADO: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e outros (5) réu, **fica CITADO NONNA NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTO, CNPJ sob o número: 00.883.770/0001-20** , parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução que importa em R$28.400,00, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e SERASA, com

todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011.

O boleto para pagamento deverá ser gerado no seguinte link: https://pje.trt14.jus.br/sif/boleto/novo

Os encargos deverão ser recolhidos em guias próprias, sendo: encargos previdenciários em GPS, GFIP e protocolo de conectividade social; As custas em GRU; O imposto de renda em DARF.

Na intenção de interpor embargos à execução, a executada deverá garantir integralmente o Juízo pelo valor total da execução mediante depósito em conta judicial.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000740-29.2017.5.14.0007

RECLAMANTE	LUCIANA SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	VANIA MACIEL FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO	BL PASTEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)
RECLAMADO	BRUNNO ROBERTO VIANA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE KUIBIDA OKAMURA(OAB: 3713/AC)
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SOUZA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Ficam as partes intimadas da inclusão do processo em pauta para audiência de conciliação telepresencial no dia **13/10/2022 08:10**, - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverãoacessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000740-29.2017.5.14.0007

RECLAMANTE	LUCIANA SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	VANIA MACIEL FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO	BL PASTEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)
RECLAMADO	BRUNNO ROBERTO VIANA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE KUIBIDA OKAMURA(OAB: 3713/AC)
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BL PASTEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Ficam as partes intimadas da inclusão do processo em pauta para audiência de conciliação telepresencial no dia **13/10/2022 08:10**, - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do

aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverãoacessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000740-29.2017.5.14.0007

RECLAMANTE	LUCIANA SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	VANIA MACIEL FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO	BL PASTEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)
RECLAMADO	BRUNNO ROBERTO VIANA BARBOSA
ADVOGADO	ANDRE KUIBIDA OKAMURA(OAB: 3713/AC)
ADVOGADO	GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO(OAB: 6001/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO ROBERTO VIANA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Ficam as partes intimadas da inclusão do processo em pauta para audiência de conciliação telepresencial no dia **13/10/2022 08:10**, - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverãoacessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000189-78.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	ZENILTON REGIO MAGALHAES
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
RECLAMANTE	JOSE VALDELINO DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
RECLAMADO	HENRIQUE MOTA DE ARAUJO
RECLAMADO	ERICA MARTINS FARIAS
RECLAMADO	EXPRESSO NORTE & SUL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	NORTE EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDELINO DA SILVA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48880be proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

No tocante ao resultado da indisponibilidade de bens, cumpre ressaltar a localização de apenas um bem imóvel identificado em nome de um dos sócios. Possivelmente, trata-se do lugar onde reside o executado.

Sendo assim, e no intuito de evitar a realização de diligências com baixa ou nenhuma probabilidade de êxito, tendo em vista o que consta do artigo 1º da Lei 8.009/1990, deixo de determinar a

penhora do imóvel identificado no id 2010e66.

Ademais, em recente decisão da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (RR-1935-18.2010.5.03.0131), cabe ao autor da ação de execução, e não à parte contrária, provar que um imóvel não é bem de família e indicar outros bens para penhora.

Intime-se.

Proceda-se à inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

Para prosseguimento, considerando que as demais diligências empreendidas pelo Juízo restaram negativas, intime-se o exequente para efetivamente impulsionar a execução no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80.

No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano (tarefa de suspensão/sobrestamento - execução frustrada).

Vencido o prazo de um ano da suspensão, apliquem-se as ferramentas eletrônicas: SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e CCS, visando a garantia da execução, e retornem conclusos em caso de resposta positiva.

Infrutíferas as diligências, atendendo a Recomendação n. 03/2018-CGJT, intime-se o exequente, diretamente (via Correios) inclusive, para ciência da abertura do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT, devendo, no período de até dois anos, indicar bens ou meios efetivos para prosseguimento da execução.

Salienta-se que pedidos de repetições de medidas já empreendidas pelo Juízo, porém sem sucesso, não interromperá a fluência do prazo.

Caso o exequente não seja encontrado no endereço indicado nos autos e sendo dever da parte manter seu endereço atualizado, fica autorizada a intimação por edital. Se a devolução da intimação for por ausência ou recusa, cumpra-se por Oficial de Justiça.

Após, arquive-se provisoriamente. (16)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000194-95.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	ALEXANDRO ROCHA MIRANDA
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e26588a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26-08-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de Id n. 3b7e809;

d) preparo: dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcial ou totalmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO:

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso interposto pela parte autora.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de

preclusão.

Sobrevindo manifestações ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.(13)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000126-48.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	ARISTIDE FUNCK DAMACENO
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	RAFAEL ALVES PORTO(OAB: 25565/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b92e47a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 29-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de Id n. 1ea7ad5;

d) preparo: dispensado de recolhimento, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcial ou totalmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO:

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso interposto pela parte autora.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sobrevindo manifestações ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.(13)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000150-76.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	PAULO CESAR CORREA
ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
RECLAMADO	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 445d342 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso adesivo pelo reclamante, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de Id n. 32906f7;

d) preparo: não exigível.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso adesivo.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Sobrevindo manifestações ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.(13)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000798-66.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	FERNANDA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS LOCA QUILES
RECLAMADO	CENTRO DE CUIDADOS DA MAMAE LTDA - ME
RECLAMADO	NELMA LIMA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	A C FIGUEIREDO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PEREIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1960096 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação da autora de Id 6236ffe, na qual requer a transferência dos valores disponíveis nos autos.

Defiro. Expeça-se o necessário para pagamento à Autora, conforme dados bancários indicados na petição de Id 7d26770, devendo também comprovar nos autos o valor efetivamente sacado para fins de abatimento.

Após, aguarde-se integralização do Juízo. (16)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000416-72.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	SMAILLER DIAS TIOSSI
ADVOGADO	VANIELLER DIAS TIOSSI(OAB: 12036/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3192b9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ENERGISA RONDÔNIA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. b737c44) e substabelecimento (Id n. 6dff22d);

d) preparo: garantido o depósito recursal no valor do teto/condenação (Id n. 1a20a30) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (Id n. c4d4660), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28-09-2022, ou

seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. c68c3d9);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO os recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.(13)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000416-72.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	SMAILLER DIAS TIOSSI
ADVOGADO	VANIELLER DIAS TIOSSI(OAB: 12036/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMAILLER DIAS TIOSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3192b9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ENERGISA RONDÔNIA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. b737c44) e substabelecimento (Id n. 6dff22d);

d) preparo: garantido o depósito recursal no valor do teto/condenação (Id n. 1a20a30) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (Id n. c4d4660), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 28-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. c68c3d9);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO os recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.(13)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000278-96.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO BLODOW
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 886bee0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão da baixa da instância superior.

Considerando a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, determino o arquivamento definitivo.

Consta na movimentação o registro da solução/julgamento dos pedidos.

Não foi realizada perícia.

Custas dispensadas. Sem depósito recursal.

Não há valor disponível nos autos nem conta judicial com saldo vinculada a este processo, conforme consultas procedidas, nesta data, em "dados financeiros" e nos sites do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (acesso aos depósitos judiciais).

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, de 2020. (16)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000278-96.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO BLODOW
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO BLODOW

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 886bee0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão da baixa da instância superior.

Considerando a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, determino o arquivamento definitivo.

Consta na movimentação o registro da solução/julgamento dos pedidos.

Não foi realizada perícia.

Custas dispensadas. Sem depósito recursal.

Não há valor disponível nos autos nem conta judicial com saldo vinculada a este processo, conforme consultas procedidas, nesta data, em "dados financeiros" e nos sites do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (acesso aos depósitos judiciais).

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, de 2020. (16)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000598-59.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	ALZIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	FRANCISCO CHAGAS FERREIRA

ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	ELTON DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO MAIA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	SIMONE FARIAS DA SILVA MATOS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	ARISTIDES FEITOZA DE SA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	RPOS PARTICIPACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO(OAB: 14017-O/MT)
RECLAMADO	PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMENTEL
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA - TAXI AEREO LTDA
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA DA SILVA NASCIMENTO
- ARISTIDES FEITOZA DE SA
- ELTON DA CONCEICAO ALMEIDA
- FRANCISCO CHAGAS FERREIRA
- JOSE OLIMPIO MAIA
- SIMONE FARIAS DA SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab22e7e proferido nos autos.

DESPACHO

Retornaram os autos conclusos para deliberações.

Conforme consta no id 3b04ae1, as execuções em desfavor das empresas Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda e Três Marias Transportes Ltda foram centralizadas na Divisão de Apoio à Execução - DAE, sendo eleito processo piloto o de número 0000360 -49.2016.5.14.0004, da 4ª VT PVH.

Sendo assim, fica suspensa a execução processada nestes autos que, doravante, será conduzida pelo Juízo Auxiliar de Execução .

Proceda-se à inclusão deste processo na planilha disponibilizada pelo DAE.

Dê-se ciência às partes.

Após, mantenha-se o feito em arquivo provisório.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000598-59.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	ALZIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	FRANCISCO CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	ELTON DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	JOSE OLIMPIO MAIA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	SIMONE FARIAS DA SILVA MATOS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	ARISTIDES FEITOZA DE SA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	RPOS PARTICIPACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO(OAB: 14017-O/MT)

RECLAMADO	PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMENTEL
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA - TAXI AEREO LTDA
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
- MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
- TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab22e7e proferido nos autos.

DESPACHO

Retornaram os autos conclusos para deliberações.

Conforme consta no id 3b04ae1, as execuções em desfavor das empresas Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda e Três Marias Transportes Ltda foram centralizadas na Divisão de Apoio à Execução - DAE, sendo eleito processo piloto o de número 0000360 -49.2016.5.14.0004, da 4ª VT PVH.

Sendo assim, fica suspensa a execução processada nestes autos que, doravante, será conduzida pelo Juízo Auxiliar de Execução .

Proceda-se à inclusão deste processo na planilha disponibilizada pelo DAE.

Dê-se ciência às partes.

Após, mantenha-se o feito em arquivo provisório.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000226-37.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	IVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c65615a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer referente a proceder com as promoções do reclamante, sucessivamente, do cargo de (Agente de Sistemas de Saneamento), a partir de julho/2008 (mês da contratação), quando entrou em vigência o plano de cargos e salários, e não a partir de 2010, nos termos do v. acórdão, a reclamada quedou-se inerte. Assim, reitere-se a intimação, desta feita, sob a advertência de que o descumprimento poderá caracterizar crime de desobediência e ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77 e incisos, § 1º e 2º), com a sua responsabilização pessoal e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (Art. 77, VI, §2º, do CPC), sem prejuízo das sanções criminais e civis.

Cumprida a determinação supracitada, prossiga-se no cumprimento do Despacho de Id bd5ff9b. (16)

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000412-26.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MAIARA ALINE OLIVEIRA GUEDES DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA ALINE OLIVEIRA GUEDES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 5 dias, querendo,

apresentem impugnação especificada ou requeiram o que entender de direito no tocante ao laudo pericial complementar apresentado, sob pena de preclusão.

Ficam intimadas, também, da inclusão do processo em pauta para audiência de instrução telepresencial no dia 17/10/2022 10:30 .

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, inclusive as testemunhas, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, sob pena de desistência da prova testemunhal.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000412-26.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	MAIARA ALINE OLIVEIRA GUEDES DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - LAUDO - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 5 dias, querendo, apresentem impugnação especificada ou requeiram o que entender de direito no tocante ao laudo pericial complementar apresentado, sob pena de preclusão.

Ficam intimadas, também, da inclusão do processo em pauta para audiência de instrução telepresencial no dia 17/10/2022 10:30 .

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverão informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, inclusive as testemunhas, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, sob pena de desistência da prova testemunhal.

Deverão acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000049-39.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	CELSON WILKYSON DE LIMA ROSA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	A. DE SENA ROSA LANCHES - ME
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
PERITO	SAMARA RODRIGUES DE CARVALHO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSON WILKYSON DE LIMA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de Id Id 264bb46 - Manifestação e **do agendamento da perícia para o dia 11.10.2022 ÀS 15:00 horário de Brasília.**

ANEXO PETIÇÃO PERITA ID 264bb46.

As partes deverão obedecer a todos os padrões de biossegurança para prevenção quanto a transmissão do Covid-19, bem como todas as medidas indicadas pelo perito nomeado.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000049-39.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	CELSON WILKYSON DE LIMA ROSA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	A. DE SENA ROSA LANCHES - ME
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
PERITO	SAMARA RODRIGUES DE CARVALHO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- A. DE SENA ROSA LANCHES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de Id Id 264bb46 - Manifestação e **do agendamento da perícia para o dia 11.10.2022 ÀS 15:00 horário de Brasília.**

ANEXO PETIÇÃO PERITA ID 264bb46.

As partes deverão obedecer a todos os padrões de biossegurança para prevenção quanto a transmissão do Covid-19, bem como todas as medidas indicadas pelo perito nomeado.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000578-58.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	RAINON DA SILVA BRASIL
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	MOISES NONATO DE SOUZA(OAB: 4337/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAINON DA SILVA BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 17/10/2022 08:00**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000590-14.2018.5.14.0007

RECLAMANTE	CRISTIANE DE MOURA PAIXAO

ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	JADSON RAMON ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	JOILSON ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO	MERCADO CANINDE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	FERNANDO DE FREITAS SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE MOURA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, manifeste-se sobre os documentos apresentados de Id -39d3454 e anexos.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000590-14.2018.5.14.0007

RECLAMANTE	CRISTIANE DE MOURA PAIXAO
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	JADSON RAMON ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	JOILSON ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO	MERCADO CANINDE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
RECLAMADO	FERNANDO DE FREITAS SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO CANINDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias pague a dívida exequenda nos autos em epígrafe, que importa em R$39.523,82, sob pena de inclusão do seu nome/CPF no SERASA.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, m

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000579-43.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	DAMIAO GADELHA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO GADELHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **18/10/2022 08:30 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook,

smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 99981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 3211 6304 / 6301 ; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000519-79.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	EZEQUIAS DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f737903 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por EZEQUIAS DE FREITAS LIMA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões exigíveis antes de 25/08/2017, extinguindo, com resolução de mérito, os pedidos de natureza condenatória com esteio nelas formulados (CPC, art. 487, II);

- julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora na inicial.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000519-79.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	EZEQUIAS DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS DE FREITAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f737903 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por EZEQUIAS DE FREITAS LIMA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões exigíveis antes de 25/08/2017, extinguindo, com resolução de mérito, os pedidos de natureza condenatória com esteio nelas formulados (CPC, art. 487, II);

- julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora na inicial.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000055-22.2017.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA(OAB: 3644/RO)
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	GENTLEMAN SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
ADVOGADO	MATHEUS FIGUEIRA LOPES(OAB: 6852/RO)
ADVOGADO	PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE(OAB: 15332/GO)
ADVOGADO	KARINY MILENA BORGES VIEIRA(OAB: 49021/GO)
ADVOGADO	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
RECLAMADO	GILMAR NUNES MARTINS
ADVOGADO	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d0c563 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para conhecimento das certidões de inteiro teor juntadas aos autos (ID 5f40c69), bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

No silêncio, prossiga-se com os registros no BNDT e SERASAJUD, além de consulta ao INFOJUD. (10)

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000337-55.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	CLEBERSON GOMES LORAS
ADVOGADO	ALLAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: 10315/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
RECLAMADO	PLANACON INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON GOMES LORAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d20227 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo restaram negativas, intime-se o exequente para efetivamente impulsionar a execução no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80.

1.1) No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano (tarefa de suspensão/sobrestamento - execução frustrada).

2) Vencido o prazo de um ano da suspensão, apliquem-se as ferramentas eletrônicas: SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e CCS, visando a garantia da execução, e retornem conclusos em caso de resposta positiva.

3) Infrutíferas as diligências, atendendo a Recomendação n. 03/2018- CGJT, intime-se o exequente, diretamente (via Correios) inclusive, para ciência da abertura do prazo prescricional, nos termos do art. 11-A da CLT, devendo, no período de até dois anos, indicar bens ou meios efetivos para prosseguimento da execução.

3.1) Salienta-se que pedidos de repetições de medidas já empreendidas pelo Juízo, porém sem sucesso, não interromperá a fluência do prazo.

3.2) Caso o exequente não seja encontrado no endereço indicado nos autos e sendo dever da parte manter seu endereço atualizado, fica autorizada a intimação por edital. Se a devolução da intimação for por ausência ou recusa, cumpra-se por Oficial de Justiça.

4) Após, arquive-se provisoriamente. (10)

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000684-17.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE ROQUE PEZZIN
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROQUE PEZZIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 858a8d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSE ROQUE PEZZIN em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões exigíveis antes de 25/08/2017, extinguindo, com resolução de mérito, os pedidos de natureza condenatória com esteio nelas formulados (CPC, art. 487, II);

- julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora na inicial.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000684-17.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE ROQUE PEZZIN
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 858a8d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por JOSE ROQUE PEZZIN em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões exigíveis antes de 25/08/2017, extinguindo, com resolução de mérito, os pedidos de natureza condenatória com esteio nelas formulados (CPC, art. 487, II);

- julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora na inicial.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, fixando seu montante em 5% do valor atribuído aos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme parâmetros traçados na petição inicial.

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000798-66.2016.5.14.0007

RECLAMANTE	FERNANDA PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS LOCA QUILES
RECLAMADO	CENTRO DE CUIDADOS DA MAMAE LTDA - ME
RECLAMADO	NELMA LIMA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	A C FIGUEIREDO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PEREIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada do inteiro teor do despacho de Id 1960096.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000636-95.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	RUBENS ADERVAL PINTO RAMIRO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para apresentar **GFIP** e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$1.000,00. Se aplicada, a multa será revertida para entidade beneficente, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000869-72.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANSERGIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
RECLAMADO	RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para oposição de embargos à execução no prazo de 5 dias, querendo, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000096-18.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	VIRLEIDE FERREIRA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	MAX TEIXEIRA BRAGANCA
RECLAMADO	UP FITNESS ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRLEIDE FERREIRA BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para efetivamente impulsionar a execução no prazo de 15 dias, inclusive indicando o endereço atualizado do executado, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000929-02.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	IVANILDO LANDINHO ALMEIDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, para recebimento do depósito recursal efetuado quando da interposição do recurso de revista, fica V. Sª intimada a fornecer os seguintes dados bancários: código bancário da instituição; nº da agência; nº da conta-corrente ou poupança; nome do titular; CPF ou CNPJ.

A ausência de qualquer dos dados mencionados acima pode retardar a liberação de valores pois demandará nova intimação para complementar as informações.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000259-27.2021.5.14.0007

RECLAMANTE	SUELI DE SOUZA FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO - SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DE SOUZA FRANCO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para, no prazo de 8 dias, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000511-90.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LOURNA ESTIMABLE
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
ADVOGADO	STEHYCIE GREGORIO CARLOS(OAB: 8031/RO)
RECLAMADO	SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: AUDIÊNCIA

De ordem da Juíza SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA as reclamadas, **SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI, CNPJ: 18.485.794/0001-96; CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.439.320/0001-70** atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência designada para o dia **24/10/2022 08:30**, a ser realizada pelo CEJUSC, por meio de videoconferência, quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a) e indicar as provas que julgar necessárias.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente da constituição de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar: **a**) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC; **b**) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 359 do CPC; **c**) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a)apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185/2017/CSJT, de 24 de março de 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho antes da data designada para realização da audiência, trazendo todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos até a audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art.847 da CLT.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá encaminhar à Secretaria desta Vara do Trabalho (*vtpvh8@trt14.jus.br*) antes da data designada para realização da audiência, todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como deverá esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Por ocasião da audiência de instrução, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser

realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

Em atenção ao art. 2°, §2°, do ATO/SCR Nº002/2021, registra-se que, nos termos da Portaria GP Nº1180/2021, a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho tornou-se Vara do Trabalho Digital, de modo que todos os respectivos processos tramitam automaticamente pelo Juízo 100% Digital, podendo as partes se oporem em até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, conforme prevê a Resolução CNJ Nº345/2020 (art. 1°, §1°, da Resolução Administrativa Nº042/2021).

PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT Nº185/2017: **a)** deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele; **b)** somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo; **c)** conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação; **d)** estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente; **e)** que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

OBSERVAÇÃO: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador "mozilla firefox" a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22100311015536400000017798653
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22100309081967600000017797346
Link para audiência	Certidão	22100219384078700000017795808
Doc 07 - Nomeacao MBT AJ - DECISÃO	Documento de Identificação	22093017381209000000017793645
Doc 06 Certidão 16365 TRT	Documento Diverso	22093017381169000000017793644
Doc 05 GONCALVES IND	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22093017381095100000017793642
Doc 04 SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	22093017381051300000017793639
Doc 03 Sentença falência (1)	Sentença (cópia)	22093017380986300000017793636
Doc 02 Processamento RJ	Documento de Identificação	22093017380891700000017793634
Doc 01 Termo de compromisso e	Documento de Identificação	22093017380838400000017793633
Peticionamento Avulso	Manifestação	22093017334780000000017793583
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22092911213643600000017781673
Mandado	Mandado	22093011260917800000017789496
ATA DE AUDIENCIA PROVA	Prova Emprestada	22092722544346000000017770031
REQUER INTIMAÇAO	Manifestação	22092722543058800000017770030
ATA DE AUDIENCIA PROVA	Prova Emprestada	22092722521744400000017770025
Manifestação	Manifestação	22092722515782700000017770023
Intimação	Intimação	22092613395307800000017756637
Despacho	Despacho	22091610114772100000017697881
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22091609295124400000017697401

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22091423120533700000017687556
CÓDIGOS DE ACESSO AO	Certidão	22091313210150900000017675300
Mandado	Mandado	22091313201016700000017675290
Mandado	Mandado	22091313201004100000017675289
Edital	Edital	22091313200989200000017675288
Intimação	Intimação	22091313200960300000017675287
Intimação	Intimação	22091217115100700000017668627
Despacho	Despacho	22090911001229900000017653914
Juntada de Comprovante de	Manifestação	22080510080749100000017436246
Comprovante de Pgto de Custas do	Documento Diverso	22080510110644100000017436257
Intimação	Intimação	22072210584809600000017351839
Despacho	Despacho	22072209590484100000017351068
Manifestação Reclamante	Manifestação	22071922502626700000017333877
PEDIDO DE RECONSIDERAÇAO	Documento Diverso	22071922512773700000017333879
Intimação	Intimação	22071110544193500000017277338
Decisão	Decisão	22071107405777500000017274765
03- CTPS completa	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22070812032575200000017269290
07- ACORDO SUSPENSÃO	Documento Diverso	22070812074022700000017269325
09- ENDEREÇO GONÇALVES	Documento Diverso	22070812074136000000017269327
05- DECLARAÇAO DE	Declaração de Hipossuficiência	22070812073899900000017269322
04- PROCURAÇAO	Procuração	22070812073844200000017269321
06- COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	22070812073946400000017269324
08- EMAIL MASSA FALIDA	Documento Diverso	22070812074070100000017269326
10- CNPJ EMPÓRIUM Fábio	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22070812074168900000017269328
02- RG e CPF	Carteira de Identidade/Registro	22070812021474600000017269270
Petição Inicial	Petição Inicial	22070811542668600000017269195

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000511-90.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LOURNA ESTIMABLE
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
ADVOGADO	STEHYCIE GREGORIO CARLOS(OAB: 8031/RO)
RECLAMADO	SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: AUDIÊNCIA

De ordem da Juíza SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA as reclamadas, **SERV SERVICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA EIRELI, CNPJ: 18.485.794/0001-96; CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.439.320/0001-70** atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência designada para o dia **24/10/2022 08:30**, a ser realizada pelo CEJUSC, por meio de videoconferência, quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a) e indicar as provas que julgar necessárias.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6459.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente da constituição de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar: **a**) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC; **b**) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 359 do CPC; **c**) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a)apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185/2017/CSJT, de 24 de março de 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho antes da data designada para realização da audiência, trazendo todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos até a audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art.847 da CLT.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá encaminhar à Secretaria desta Vara do Trabalho (*vtpvh8@trt14.jus.br*) antes da data designada para realização da audiência, todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como deverá esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Por ocasião da audiência de instrução, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

Em atenção ao art. 2°, §2°, do ATO/SCR Nº002/2021, registra-se que, nos termos da Portaria GP Nº1180/2021, a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho tornou-se Vara do Trabalho Digital, de modo que todos os respectivos processos tramitam automaticamente pelo Juízo 100% Digital, podendo as partes se oporem em até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, conforme prevê a Resolução CNJ Nº345/2020 (art. 1°, §1°, da Resolução Administrativa Nº042/2021).

PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT Nº185/2017: **a)** deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele; **b)** somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo; **c)** conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação; **d)** estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente; **e)** que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

OBSERVAÇÃO: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador "mozilla firefox" a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22100311015536400000017798653
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22100309081967600000017797346
Link para audiência	Certidão	22100219384078700000017795808
Doc 07 - Nomeacao MBT AJ - DECISÃO	Documento de Identificação	22093017381209000000017793645
Doc 06 Certidão 16365 TRT	Documento Diverso	22093017381169000000017793644
Doc 05 GONCALVES IND	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22093017381095100000017793642
Doc 04 SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	22093017381051300000017793639
Doc 03 Sentença falência (1)	Sentença (cópia)	22093017380986300000017793636
Doc 02 Processamento RJ	Documento de Identificação	22093017380891700000017793634
Doc 01 Termo de compromisso e	Documento de Identificação	22093017380838400000017793633
Peticionamento Avulso	Manifestação	22093017334780000000017793583
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22092911213643600000017781673
Mandado	Mandado	22093011260917800000017789496
ATA DE AUDIENCIA PROVA	Prova Emprestada	22092722544346000000017770031
REQUER INTIMAÇAO	Manifestação	22092722543058800000017770030
ATA DE AUDIENCIA PROVA	Prova Emprestada	22092722521744400000017770025
Manifestação	Manifestação	22092722515782700000017770023

Intimação	Intimação	22092613395307800 000017756637
Despacho	Despacho	22091610114772100 000017697881
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22091609295124400 000017697401
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22091423120533700 000017687556
CÓDIGOS DE ACESSO AO	Certidão	22091313210150900 000017675300
Mandado	Mandado	22091313201016700 000017675290
Mandado	Mandado	22091313201004100 000017675289
Edital	Edital	22091313200989200 000017675288
Intimação	Intimação	22091313200960300 000017675287
Intimação	Intimação	22091217115100700 000017668627
Despacho	Despacho	22090911001229900 000017653914
Juntada de Comprovante de	Manifestação	22080510080749100 000017436246
Comprovante de Pgto de Custas do	Documento Diverso	22080510110644100 000017436257
Intimação	Intimação	22072210584809600 000017351839
Despacho	Despacho	22072209590484100 000017351068
Manifestação Reclamante	Manifestação	22071922502626700 000017333877
PEDIDO DE RECONSIDERAÇAO	Documento Diverso	22071922512773700 000017333879
Intimação	Intimação	22071110544193500 000017277338
Decisão	Decisão	22071107405777500 000017274765
03- CTPS completa	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22070812032575200 000017269290
07- ACORDO SUSPENSÃO	Documento Diverso	22070812074022700 000017269325
09- ENDEREÇO GONÇALVES	Documento Diverso	22070812074136000 000017269327
05- DECLARAÇAO DE	Declaração de Hipossuficiência	22070812073899900 000017269322
04- PROCURAÇAO	Procuração	22070812073844200 000017269321
06- COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	22070812073946400 000017269324
08- EMAIL MASSA FALIDA	Documento Diverso	22070812074070100 000017269326
10- CNPJ EMPÓRIUM Fábio	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22070812074168900 000017269328
02- RG e CPF	Carteira de Identidade/Registro	22070812021474600 000017269270
Petição Inicial	Petição Inicial	22070811542668600 000017269195

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000334-39.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	WADSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMANTE	ELZA HERCULANO DOS SANTOS OZORIO
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
RECLAMANTE	SARLOM DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMADO	ACAI EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	CHRYSTIAN NEYLL TAKAO BATISTA
RECLAMADO	LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COSTA(OAB: 8656/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL - LUGAR INCERTO NÃO SABIDO

RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO CPF: 814.500.012-20

O processo veio concluso para apreciação da proposta de acordo apresentada pelas partes, na qual discriminam as verbas como sendo de natureza integralmente indenizatória, sem incidência de encargos previdenciários.

Não obstante, conforme Ata de Audiência anexada no ID 5c66845 e Tabela de centralização de execuções, anexada no ID 74122ba, há verbas previdenciárias a serem recolhidas, devendo o acordo respeitar a natureza jurídica das verbas da condenação, pois créditos regulares e definitivamente constituídos, pertencentes a União.

Diante do exposto, deixo de homologar o acordo nos termos como proposto, entretanto, diante da manifestação de interesse na solução do litígio por meio de acordo, incluo o feito em pauta para realização de audiência **de tentativa de conciliação**, por videoconferência, no dia **07/10/2022 às 11:00h**, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho. **(horário de Rondônia - GMT-4)**.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos antes do horário designado, bem como apresentarem os dados e e-mails dos interessados, a fim de que sejam convidados para participarem da audiência telepresencial, sendo de suas exclusivas responsabilidades, providenciar acesso à internet e equipamentos necessários ao acesso à sala virtual, viabilização a realização da solenidade.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Aguarde-se a audiência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000334-39.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	WADSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMANTE	ELZA HERCULANO DOS SANTOS OZORIO
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)

RECLAMANTE	SARLOM DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMADO	ACAI EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	CHRYSTIAN NEYLL TAKAO BATISTA
RECLAMADO	LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COSTA(OAB: 8656/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL - LUGAR INCERTO NÃO SABIDO

LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO CPF: 730.089.902-15

O processo veio concluso para apreciação da proposta de acordo apresentada pelas partes, na qual discriminam as verbas como sendo de natureza integralmente indenizatória, sem incidência de encargos previdenciários.

Não obstante, conforme Ata de Audiência anexada no ID 5c66845 e Tabela de centralização de execuções, anexada no ID 74122ba, há verbas previdenciárias a serem recolhidas, devendo o acordo respeitar a natureza jurídica das verbas da condenação, pois créditos regulares e definitivamente constituídos, pertencentes a União.

Diante do exposto, deixo de homologar o acordo nos termos como proposto, entretanto, diante da manifestação de interesse na solução do litígio por meio de acordo, incluo o feito em pauta para realização de audiência **de tentativa de conciliação**, por videoconferência, no dia **07/10/2022 às 11:00h**, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho. **(horário de Rondônia - GMT-4)**.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos antes do horário designado, bem como apresentarem os dados e e-mails dos interessados, a fim de que sejam convidados para participarem da audiência telepresencial, sendo de suas exclusivas responsabilidades, providenciar acesso à internet e equipamentos necessários ao acesso à sala virtual, viabilização a realização da solenidade.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Aguarde-se a audiência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000334-39.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	WADSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMANTE	ELZA HERCULANO DOS SANTOS OZORIO
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
RECLAMANTE	SARLOM DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMADO	ACAI EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	CHRYSTIAN NEYLL TAKAO BATISTA
RECLAMADO	LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COSTA(OAB: 8656/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRYSTIAN NEYLL TAKAO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL - LUGAR INCERTO NÃO SABIDO

CHRYSTIAN NEYLL TAKAO BATISTA

O processo veio concluso para apreciação da proposta de acordo apresentada pelas partes, na qual discriminam as verbas como sendo de natureza integralmente indenizatória, sem incidência de encargos previdenciários.

Não obstante, conforme Ata de Audiência anexada no ID 5c66845 e Tabela de centralização de execuções, anexada no ID 74122ba, há verbas previdenciárias a serem recolhidas, devendo o acordo respeitar a natureza jurídica das verbas da condenação, pois créditos regulares e definitivamente constituídos, pertencentes a União.

Diante do exposto, deixo de homologar o acordo nos termos como proposto, entretanto, diante da manifestação de interesse na solução do litígio por meio de acordo, incluo o feito em pauta para realização de audiência **de tentativa de conciliação**, por videoconferência, no dia **07/10/2022 às 11:00h**, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho. **(horário de Rondônia - GMT-4)**.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos antes do horário designado, bem como apresentarem os dados e e-mails dos interessados, a fim de que sejam convidados para participarem da audiência telepresencial, sendo de suas exclusivas responsabilidades, providenciar acesso à internet e equipamentos necessários ao acesso à sala virtual, viabilização a realização da solenidade.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Aguarde-se a audiência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000861-83.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Diante da certidão anexada no ID c7e2913, considero estar o 5º executado em lugar incerto e não sabido.

Diante do exposto, fica o 5º executado, Senhor **MARCELO ALVES CAVALCANTE: CPF 989.395.566-15,** atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, INTIMADO da decisão anexada no ID 493dbba, para querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo força de edital ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000084-35.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	EZEQUIAS COSTA GOMES
ADVOGADO	MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS(OAB: 5901/RO)
RECLAMADO	ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES
RECLAMADO	RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
RECLAMADO	RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MONEO S.A.
ADVOGADO	CAMILA DINIZ DA ROCHA(OAB: 403583/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Diante da certidão anexada no ID dc46110 e anexo, considero estar a 3ª executada em lugar incerto e não sabido.

Diante do exposto, fica a 3ª executada, Senhora **ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES, CPF: 578.678.102-00,** atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, INTIMADA da sentença de desconsideração da personalidade jurídica, conforme ID 2a54a59, para querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, cite-se a devedora, também por edital, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, observando-se a gradação legal do Art. 655 do Código de Processo Civil ou do Art. 11 da Lei Nº6.830/80, sob pena de penhora.

Os cálculos com os valores devidos podem ser consultados no link https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/19081408482982000000010975176?instancia=1.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Transcorrido o prazo sem pagamento da dívida, procede-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da executada ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES, CPF: 578.678.102-00, por meio do SISBAJUD, no importe de R$21.982,86.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 03 (três) meses, nos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até *ulterior* manifestação.

Salienta-se que, passado o prazo de 45 dias após a citação, nos

termos do artigo 883-A da CLT, deverá ser incluída a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta-se o processo ao arquivo provisório, à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Prestigiando os princípios da celeridade e eficiência, atribui-se força de edital de intimação ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000433-04.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ALESSANDRA NUNES SILVA
ADVOGADO	ELISABETE ROQUE WERLANG(OAB: 8338/RO)
RECLAMADO	JOSE LUIS SALMENTO GOMES
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
RECLAMADO	JOSE LUIS SALMENTO GOMES 74420470259
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS SALMENTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Magistrado LUIZ JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, no exercício da Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica CITADA o Senhor JOSE LUIS SALMENTO GOMES, CPF: 744.204.702-59**,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis à penhora, observada a gradação legal do Artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº 6.830/80, a quantia de **R$11.450,28,**(Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), conforme cálculos homologados e disponíveis no sistema Pje.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Os documentos, inclusive os cálculos judiciais do processo, disponibilizado para consulta no site: www.trt14.jus.br, no link *consulta processual.*

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

IVANETE FELICIO DOS SANTOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0002279-03.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	NAZARENO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA(OAB: 7066/RO)
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	PORTO LIMPO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
PERITO	FABIOLA TRASEL MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO LIMPO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a38163 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da retificação da conta pela perita, visando oportunizar o contraditório, ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 8 dias, querendo, manifestarem-se acerca da liquidação apresentada no ID 5d4f8d1, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em seguida venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002279-03.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	NAZARENO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA(OAB: 7066/RO)
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	PORTO LIMPO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
PERITO	FABIOLA TRASEL MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARENO DE MELO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a38163 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da retificação da conta pela perita, visando oportunizar o contraditório, ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para, no prazo de 8 dias, querendo, manifestarem-se acerca da liquidação apresentada no ID 5d4f8d1, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em seguida venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000384-94.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	TACYANE CAMPOS DA SILVA MELO(OAB: 9130/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af05ce proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a reclamada, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento do saldo depositado em contas judiciais, referentes aos depósitos recursais, sob pena de preclusão.

Vindo ao processo a conta bancária, desde que em nome da credora ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), transfiram-se os valores, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovadas as transferências, considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000464-53.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ADEMILTON DRESCH
ADVOGADO	ALBERTO GAUNA ALVIS(OAB: 4699/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILTON DRESCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75178ee proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do depósito do valor remanescente devido, bem como da indicação de conta bancária pelo autor, proceda-se a liberação dos

créditos, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Fica a reclamada, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Comprovada a transferência e apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Fica o reclamante, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000464-53.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	ADEMILTON DRESCH
ADVOGADO	ALBERTO GAUNA ALVIS(OAB: 4699/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FERNANDO FERNANDES(OAB: 4868/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75178ee proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do depósito do valor remanescente devido, bem como da indicação de conta bancária pelo autor, proceda-se a liberação dos créditos, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Fica a reclamada, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Comprovada a transferência e apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Fica o reclamante, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000579-61.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	M.
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408/DF)
RECLAMADO	C.E.F.
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a99b20c.

Processo Nº ATSum-0000737-66.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	RAQUEL NOBRE DE LARA
ADVOGADO	THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK(OAB: 11011/RO)
ADVOGADO	VITORIA ALVES SARDINHA(OAB: 56555/GO)
RECLAMADO	AUTO POSTO CALAMA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
ADVOGADO	WEBER DOS SANTOS REGO(OAB: 4951/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CALAMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

Fica o reclamado, através de seus advogados, INTIMADO , para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT, conforme o **Despacho ID dce0eea**.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000694-32.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	WALDECY XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA: CÁLCULOS

Fica a parte reclamada, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos **(ID 619d5bf),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-0000413-76.2020.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RÉU	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPE MACHADO MENEZES(OAB: 50788/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PUJANTE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

Fica a executada, através de seu advogado, INTIMADA para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos na conta apresentada, bem como manifestar-se de todas as determinações contidas no r. despacho **ID 9f49c0b**, sob pena de execução**.**

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000763-93.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	J.J.F.D.S.
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	U.N.I.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 465b71a.

Processo Nº ATSum-0000244-21.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCELO RIBEIRO ORDONES
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA(OAB: 10678/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6392a49 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição anexada no ID 535c010, reitero a determinação para que, comprovada a notificação da outorgante, quanto à renúncia aos poderes outorgados aos advogados e transcorrido o prazo de 10 dias, contados da ciência, excluam-se os advogados dos autos.

Diante do transcurso do prazo para eventual manifestação da executada, acerca da petição ID e0c9b6b, bem como a previsão disposta no título executivo, quanto a indenização das parcelas do Seguro Desemprego em valor equivalente, caso não apresentadas as guias hábeis à habilitação, defiro a inclusão dos aludidos valores

na conta de liquidação.

O autor deverá incluir na planilha de liquidação os valores relativos à indenização das parcelas do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de preclusão.

Vindo ao processo a nova conta de liquidação, dê-se ciência à executada.

Após, cumpra-se integralmente a decisão ID e11e302.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000244-21.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCELO RIBEIRO ORDONES
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA(OAB: 10678/RO)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RIBEIRO ORDONES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6392a49 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da petição anexada no ID 535c010, reitero a determinação para que, comprovada a notificação da outorgante, quanto à renúncia aos poderes outorgados aos advogados e transcorrido o prazo de 10 dias, contados da ciência, excluam-se os advogados dos autos.

Diante do transcurso do prazo para eventual manifestação da executada, acerca da petição ID e0c9b6b, bem como a previsão disposta no título executivo, quanto a indenização das parcelas do Seguro Desemprego em valor equivalente, caso não apresentadas as guias hábeis à habilitação, defiro a inclusão dos aludidos valores na conta de liquidação.

O autor deverá incluir na planilha de liquidação os valores relativos à indenização das parcelas do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de preclusão.

Vindo ao processo a nova conta de liquidação, dê-se ciência à executada.

Após, cumpra-se integralmente a decisão ID e11e302.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExTiEx-0000157-65.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	ROLDAO BARBOSA
ADVOGADO	OSCAR GALVAO RABELO(OAB: 6632/RO)
EXECUTADO	SERGIO LUIZ VISIOLI
ADVOGADO	ARTHUR BAGDER DA SILVA SCHIAVE(OAB: 7683/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ed1b3a proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos para apreciação do pedido do autor, no qual requer a expedição de ofício ao IDARON, visando obter informações acerca da movimentação de semoventes, pelo executado, desde o ano de 2019, com objetivo de comprovar possível fraude à execução.

Considerando os semoventes, porventura movimentados na ficha financeira do executado, serem bens de consumo e não sendo vislumbrando, a priori, efetividade na medida pleiteada, indefiro por ora, o pedido.

Aguarde-se a resposta das tentativas de bloqueio de valores, bem como informações da existência de imóveis registrados em nome do executado, por meio da pesquisa no sistema CNIB.

Fica o exequente, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar onde pretende que seja realizada a diligência em busca do veículo registrado em nome do executado, viabilizando a expedição do mandado de penhora e avaliação, sob pena de preclusão.

Informado o possível paradeiro do executado, expeça-se o mandado de penhora e avaliação, com as cautelas legais.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000589-84.2022.5.14.0008

REQUERENTE	DEVYSON SOARES ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 105c9c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da regularidade da garantia da execução provisória, por meio da apólice de seguro garantia judicial, cumpra-se integralmente a decisão ID 5c2ec40.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000017-02.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALVES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO/AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5fe8de proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando o processo, verifica-se que o IDPJ já fora apreciado pela primeira instância, tendo sido os autos encaminhados ao segundo grau para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo suscitado LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA.

Conforme decisão proferida em segundo grau (ID 5a71fed), em obediência ao julgamento proferido pelo STJ, foi determinado o sobrestamento do processo até julgamento definitivo do conflito de competência interposto.

As partes foram intimadas para manifestarem-se e requererem o que entenderem de direito.

O autor pediu o prosseguimento do processo com a remessa para julgamento do Agravo de Petição interposto (ID 1f9062a).

Diante do exposto acima, indefiro o pedido do exequente.

Considerando a ausência de pedido específico para prosseguimento da execução em face dos demais executados, suspenda-se a tramitação, registrando o sobrestamento em face da dependência do julgamento de outra causa, até que sobrevenha a decisão definitiva no conflito de competência.

Vindo ao processo a informação da decisão, voltem os autos ao segundo grau para apreciação do recurso, nos termos do r. despacho ID 5a71fed.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000589-84.2022.5.14.0008

REQUERENTE	DEVYSON SOARES ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVYSON SOARES ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 105c9c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da regularidade da garantia da execução provisória, por meio da apólice de seguro garantia judicial, cumpra-se integralmente a decisão ID 5c2ec40.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000017-02.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALVES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO/AC

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5fe8de proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando o processo, verifica-se que o IDPJ já fora apreciado pela primeira instância, tendo sido os autos encaminhados ao segundo grau para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo suscitado LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA.

Conforme decisão proferida em segundo grau (ID 5a71fed), em obediência ao julgamento proferido pelo STJ, foi determinado o sobrestamento do processo até julgamento definitivo do conflito de competência interposto.

As partes foram intimadas para manifestarem-se e requererem o que entenderem de direito.

O autor pediu o prosseguimento do processo com a remessa para julgamento do Agravo de Petição interposto (ID 1f9062a).

Diante do exposto acima, indefiro o pedido do exequente.

Considerando a ausência de pedido específico para prosseguimento da execução em face dos demais executados, suspenda-se a tramitação, registrando o sobrestamento em face da dependência do julgamento de outra causa, até que sobrevenha a decisão definitiva no conflito de competência.

Vindo ao processo a informação da decisão, voltem os autos ao segundo grau para apreciação do recurso, nos termos do r. despacho ID 5a71fed.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000070-46.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	JULIANO CEZAR SALATA
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 10164/RO)
RECLAMADO	ALOISIO LOPES DE MEDEIROS
ADVOGADO	RICARDO LEITE MENEZES(OAB: 10110/AM)
RECLAMADO	PRAIA CONSTRUCAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO LOPES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO 2º EXECUTADO

Fica o 2º executado, através de seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se acerca dos valores parciais bloqueados (ID 592234a), nos termos do §3º do artigo 854 do CPC, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000171-49.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MAIRA LANE OLIVEIRA DE ASSIS BRAGA
ADVOGADO	VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 9722/RO)
ADVOGADO	EDSON FURTADO ALVES(OAB: 6288/RO)
RECLAMADO	ROBSON COELHO DE MORAIS 02650543205
ADVOGADO	DEUZIMAR GONZAGA SILVA(OAB: 10644/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA LANE OLIVEIRA DE ASSIS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE; APRESENTAR CÁLCULOS

Fica a reclamante, através de seus advogados, INTIMADA para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT. como também das petições **ID's 0f2cfca e d181779**.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000811-86.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	ALEX FABIAN DE MELO ANDRADE(OAB: 9386/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA SOARES(OAB: 7854/RO)
RECLAMADO	RIO MADEIRA COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	DANIELLE KOHASHI DA COSTA(OAB: 10059/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO MADEIRA COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA: IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Fica a reclamada, por sua respectiva advogada, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos anexados aos autos (**ID 7f56109**), com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.D//A//S//

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000845-95.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	ANA LUCIA FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ALEX CAVALCANTE DE SOUZA(OAB: 1818/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA FERREIRA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Fica a reclamante, por seu respectivo advogado, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos anexados aos autos (**ID 4ad17ea**), com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000494-25.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SILVANI CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À 1ª PARTE RECLAMADA: CÁLCULOS

Fica a 1ª parte, por seu respectivo advogado INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela reclamante **(ID 8456eef)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000494-25.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SILVANI CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À 2ª PARTE RECLAMADA: CÁLCULOS

Fica a 2ª parte, por seu respectivo advogado INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela reclamante **(ID 8456eef)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartOrdCiv-0000626-14.2022.5.14.0008

ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	FONSECA & ASSIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONSECA & ASSIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO 3º INTERESSADO: IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fica o 3º interessado, através de seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, querendo, impugnar aos Embargos à Execução apresentados nos autos pela FUNASA (ID 5ff530c e anexos), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000296-85.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE : BLOQUEIO DE VALORES

Fica a exequente, através de seus advogados, INTIMADA para no prazo de 05 dias, querendo manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT acerca do bloqueio integral de valores **ID 6872123** , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000664-26.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	HERMERSON NONATO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMERSON NONATO DA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: RECURSO ORDINÁRIO

Fica o reclamante, através de seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 08 dias, querendo, manifestar-se acerca do **Recurso Ordinário** interposto nos autos pela reclamada **(ID ca40df9)**, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000554-27.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	VALDIR FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a883123 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação trabalhista ajuizada por VALDIR FELICIANO DA SILVA, em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, por reconhecer a existência de coisa julgada, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Sem custas processuais, em decorrência da inexistência de previsão legal paraa suacobrança,em sededecumprimentodesentençatrabalhista, salvo quando

emliquidaçãoefetuadapela contadoria judicial.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta sentença.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Transcorrido o prazo e inexistindo recursos, arquivem-se os autos.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000554-27.2022.5.14.0008

EXEQUENTE	VALDIR FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
EXECUTADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FELICIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a883123 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação trabalhista ajuizada por VALDIR FELICIANO DA SILVA, em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, por reconhecer a existência de coisa julgada, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Sem custas processuais, em decorrência da inexistência de previsão legal paraa suacobrança,em sededecumprimentodesentençatrabalhista, salvo quando emliquidaçãoefetuadapela contadoria judicial.

Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas desta sentença.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Transcorrido o prazo e inexistindo recursos, arquivem-se os autos.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000334-39.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	WADSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMANTE	ELZA HERCULANO DOS SANTOS OZORIO
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
RECLAMANTE	SARLOM DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMADO	ACAI EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	CHRYSTIAN NEYLL TAKAO BATISTA
RECLAMADO	LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COSTA(OAB: 8656/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA HERCULANO DOS SANTOS OZORIO
- SARLOM DE LIMA FERNANDES
- WADSON MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6afd73 proferido nos autos.

DESPACHO

O processo veio concluso para apreciação da proposta de acordo apresentada pelas partes, na qual discriminam as verbas como sendo de natureza integralmente indenizatória, sem incidência de encargos previdenciários.

Não obstante, conforme Ata de Audiência anexada no ID 5c66845 e Tabela de centralização de execuções, anexada no ID 74122ba, há verbas previdenciárias a serem recolhidas, devendo o acordo

respeitar a natureza jurídica das verbas da condenação, pois créditos regulares e definitivamente constituídos, pertencentes a União.

Diante do exposto, deixo de homologar o acordo nos termos como proposto, entretanto, diante da manifestação de interesse na solução do litígio por meio de acordo, incluo o feito em pauta para realização de audiência **de tentativa de conciliação**, por videoconferência, no dia **07/10/2022 às 11:00h**, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho. **(horário de Rondônia - GMT-4)**.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos antes do horário designado, bem como apresentarem os dados e e-mails dos interessados, a fim de que sejam convidados para participarem da audiência telepresencial, sendo de suas exclusivas responsabilidades, providenciar acesso à internet e equipamentos necessários ao acesso à sala virtual, viabilização a realização da solenidade.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Aguarde-se a audiência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000334-39.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	WADSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMANTE	ELZA HERCULANO DOS SANTOS OZORIO
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
RECLAMANTE	SARLOM DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA ARLEIDE LUCENA BARROS(OAB: 6756/RO)
RECLAMADO	ACAI EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL BALIEIRO SANTOS(OAB: 6864/RO)
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	CHRYSTIAN NEYLL TAKAO BATISTA
RECLAMADO	LAYSA CYBELLY RODRIGUES MACHADO MONTEIRO
RECLAMADO	VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	RAFAEL DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA COSTA(OAB: 8656/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAI EXPRESS LTDA - ME
- CREPE GO SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
- ROBSON DE SOUZA MONTEIRO
- VANESSA CAMPOS PINHEIRO GRANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6afd73 proferido nos autos.

DESPACHO

O processo veio concluso para apreciação da proposta de acordo apresentada pelas partes, na qual discriminam as verbas como sendo de natureza integralmente indenizatória, sem incidência de encargos previdenciários.

Não obstante, conforme Ata de Audiência anexada no ID 5c66845 e Tabela de centralização de execuções, anexada no ID 74122ba, há verbas previdenciárias a serem recolhidas, devendo o acordo respeitar a natureza jurídica das verbas da condenação, pois créditos regulares e definitivamente constituídos, pertencentes a União.

Diante do exposto, deixo de homologar o acordo nos termos como proposto, entretanto, diante da manifestação de interesse na solução do litígio por meio de acordo, incluo o feito em pauta para realização de audiência **de tentativa de conciliação**, por videoconferência, no dia **07/10/2022 às 11:00h**, a ser realizada pelo

CEJUSC de Porto Velho. **(horário de Rondônia - GMT-4)**.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, INTIMADAS da audiência acima designada, devendo estarem disponíveis com no mínimo 5 minutos antes do horário designado, bem como apresentarem os dados e e-mails dos interessados, a fim de que sejam convidados para participarem da audiência telepresencial, sendo de suas exclusivas responsabilidades, providenciar acesso à internet e equipamentos necessários ao acesso à sala virtual, viabilização a realização da solenidade.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de 27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Aguarde-se a audiência.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000765-63.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIMUNDO NASCIMENTO UCHOA
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NASCIMENTO UCHOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA VIRTUAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, por seus advogados INTIMADO da **audiência INICIAL** designada para o dia **09/11/2022 08:50**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, por videoconferência, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3211-6307.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

Em atenção ao art. 2°, §2°, do ATO/SCR Nº002/2021, registra-se que, nos termos da Portaria GP Nº1180/2021, a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho tornou-se Vara do Trabalho Digital, de modo que todos os respectivos processos tramitam automaticamente pelo Juízo 100% Digital, podendo as partes se oporem em até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, conforme prevê a Resolução CNJ Nº345/2020 (art. 1°, §1°, da Resolução Administrativa Nº042/2021).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000258-05.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	BIDIEL CARVALHO DE MENEZES

ADVOGADO	RAFAEL HALLYSON DA MOTA LOPES(OAB: 36237/CE)
RECLAMADO	F.CARVALHO DE MELO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIDIEL CARVALHO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb73bd0 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da inércia da reclamanda em relação à conta apresentada pela parte reclamante (ID 31301b8), homologo-a, fixando o valor devido em R$17.560,47, atualizada até 01/09/2022, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R$14.892,43, como crédito líquido da parte autora, R$1.508,76 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de R$859,28 (R$195,13 do autor - Guia GPS - código 1708 e R$664,15 empresa - Guia GPS - código 2909), e custas processuais no importe de R$300,00 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se a reclamada, por seu proprietário e através dos meios eletrônicos/telemáticos disponíveis, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte reclamada para, apresentar nos autos os recolhimentos previdenciários e custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigne-se ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Comprovadas as transferências e o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica a reclamada, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000068-76.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	W.P.P.
ADVOGADO	EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO(OAB: 12548-O/MT)
RECLAMADO	T.C.V.D.P.E.A.P.V.L.
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	W.S.P.
TERCEIRO INTERESSADO	P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- W.P.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f18cd3f.

Processo Nº ATSum-0000068-76.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	W.P.P.
ADVOGADO	EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO(OAB: 12548-O/MT)
RECLAMADO	T.C.V.D.P.E.A.P.V.L.
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	W.S.P.
TERCEIRO INTERESSADO	P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.C.V.D.P.E.A.P.V.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f18cd3f.

Processo Nº ATOrd-0000384-89.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCOS FLAVIO LAZZARETTI ROSA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FLAVIO LAZZARETTI ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5d3391 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da ausência de manifestação do reclamado, acerca da conta de liquidação apresentada pelo reclamante (ID 962c5c0), homologo-a, fixando o valor devido em R$26.112,60, atualizada até 30/09/2022, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R$21.466,00, como crédito líquido da parte autora, R$2.146,60 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora e R$2.500,00, a título de honorários periciais, que totalizam o valor acima homologado. Fica o reclamante, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se o reclamado, por seus advogados, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

A conta bancária indicada pelo perito judicial, Senhor **HEINZ ROLAND JAKOBI** - CPF Nº348.848.879-00, em diversos processos que tramitam/tramitaram nesta Unidade, é a seguinte: Banco do Brasil (001), Agência **Nº3231-X**, Conta Corrente **Nº6485-8**.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte reclamada para proceder a transferência do crédito da parte obreira e dos honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, bem como dos honorários periciais, para as contas bancárias indicadas. Comprovadas as transferências, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica o reclamado, por seus advogados, e o perito pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000384-89.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCOS FLAVIO LAZZARETTI ROSA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5d3391 proferida nos autos.

DESPACHO

Em razão da ausência de manifestação do reclamado, acerca da conta de liquidação apresentada pelo reclamante (ID 962c5c0), homologo-a, fixando o valor devido em R$26.112,60, atualizada até 30/09/2022, para que produzam os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R$21.466,00, como crédito líquido da parte autora, R$2.146,60 como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora e R$2.500,00, a título de honorários periciais, que totalizam o valor acima homologado. Fica o reclamante, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta bancária, desde que em nome do credor ou em nome de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC), intime-se o reclamado, por seus advogados, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

A conta bancária indicada pelo perito judicial, Senhor **HEINZ ROLAND JAKOBI** - CPF Nº348.848.879-00, em diversos processos que tramitam/tramitaram nesta Unidade, é a seguinte: Banco do Brasil (001), Agência **Nº3231-X**, Conta Corrente **Nº6485-8**.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte reclamada para proceder a transferência do crédito da parte obreira e dos honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, bem como dos honorários periciais, para as contas bancárias indicadas. Comprovadas as transferências, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica o reclamado, por seus advogados, e o perito pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000112-32.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO OCELIANO CORREIA ABREU
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966/DF)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8e6ef proferido nos autos.

DESPACHO - EXTINÇÃO DA AÇÃO

Diante do transcurso do prazo de dois anos após o transito em julgado da decisão, sem comprovação que tenha deixado de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade judiciária ao reclamante, declaro extinta a obrigação quanto aos honorários sucumbenciais, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Fica extinta a presente ação, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil.

A presente decisão de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Não há pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000112-32.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCISCO OCELIANO CORREIA ABREU
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH(OAB: 26966/DF)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO OCELIANO CORREIA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8e6ef proferido nos autos.

DESPACHO - EXTINÇÃO DA AÇÃO

Diante do transcurso do prazo de dois anos após o transito em julgado da decisão, sem comprovação que tenha deixado de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade judiciária ao reclamante, declaro extinta a obrigação quanto aos honorários sucumbenciais, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Fica extinta a presente ação, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil.

A presente decisão de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Não há pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000084-35.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	EZEQUIAS COSTA GOMES
ADVOGADO	MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS(OAB: 5901/RO)
RECLAMADO	ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES
RECLAMADO	RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

RECLAMADO	RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MONEO S.A.
ADVOGADO	CAMILA DINIZ DA ROCHA(OAB: 403583/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS COSTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2aae2f proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

Diante da certidão anexada no ID dc46110 e anexo, considero estar a 3ª executada em lugar incerto e não sabido.

Diante do exposto, fica a 3ª executada, Senhora ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES, CPF: 578.678.102-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, INTIMADA da sentença de desconsideração da personalidade jurídica, conforme ID 2a54a59, para querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, cite-se a devedora, também por edital, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, observando-se a gradação legal do Art. 655 do Código de Processo Civil ou do Art. 11 da Lei Nº6.830/80, sob pena de penhora.

Os cálculos com os valores devidos podem ser consultados no link https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/19081408482982000000010975176?instancia=1.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

Transcorrido o prazo sem pagamento da dívida, procede-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da executada ILEANE CABRAL MEDEIROS MENEZES, CPF: 578.678.102-00, por meio do SISBAJUD, no importe de R$21.982,86.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera a tentativa de bloqueio no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 03 (três) meses, nos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até *ulterior* manifestação.

Salienta-se que, passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, deverá ser incluída a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta-se o processo ao arquivo provisório, à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Prestigiando os princípios da celeridade e eficiência, atribui-se força de edital de intimação ao presente despacho.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000655-35.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	MARIANA AVELAR FLOR(OAB: 105151/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3251709 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando tratar-se da apuração de horas extras de período relativamente extenso, acato a sugestão ID f62b43f, assim, visando dar celeridade e eficiência aos procedimentos judiciais, otimizando os atos processuais, fica o exequente, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de até 05 dias, encaminhar o arquivo PJC dos cálculos elaborados, a fim de viabilizar eventuais adequações da conta com maior celeridade, pela contadoria do Juízo.

Caso necessário, os arquivos poderão ser remetidos ao e-mail da Vara do Trabalho, qual seja, *vtpvh8@trt14.jus.br*.

Vindo aos autos a informação, devolvam-se os autos à contadoria.

Fica a executada, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000655-35.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	MARIANA AVELAR FLOR(OAB: 105151/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3251709 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando tratar-se da apuração de horas extras de período relativamente extenso, acato a sugestão ID f62b43f, assim, visando dar celeridade e eficiência aos procedimentos judiciais, otimizando os atos processuais, fica o exequente, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de até 05 dias, encaminhar o arquivo PJC dos cálculos elaborados, a fim de viabilizar eventuais adequações da conta com maior celeridade, pela contadoria do Juízo.

Caso necessário, os arquivos poderão ser remetidos ao e-mail da Vara do Trabalho, qual seja, *vtpvh8@trt14.jus.br*.

Vindo aos autos a informação, devolvam-se os autos à contadoria.

Fica a executada, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000320-45.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JACIR CRISTAN
ADVOGADO	ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA(OAB: 3644/RO)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA(OAB: 9828/RO)
RECLAMADO	FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIR CRISTAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcde56f proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Agravo de Petição (*ID da09d15)* interposto pela parte exequente, em relação a matéria do Seguro Desemprego, por se encontrar tempestivo, pois a parte recorrente foi intimada da decisão que negou a expedição do Alvará Judicial para habilitação ao recebimento do Seguro Desemprego (*ID 64ac2dd*), cujo prazo expirou em 16/09/2022 e interpôs o Recurso no dia 13/09/2022, portanto dentro do prazo legal (art. 897, a, da CLT) e o patrono que assina a peça recursal possui poderes nos autos (*ID dd0159b*).

Registro que, em relação ao FGTS, o Agravo de Petição da parte autora está intempestivo, pois foi intimada do indeferimento da expedição do Alvará para levantamento dos aludidos valores no dia 25.08.2022, tendo o prazo para eventual agravo de petição até o dia 06.09.2022.

- *Contrarrazões pela reclamada, anexadas no (ID 8e409f7), tempestivamente.*

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO da presente decisão, para querendo, no prazo legal, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000320-45.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JACIR CRISTAN
ADVOGADO	ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA(OAB: 3644/RO)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA(OAB: 9828/RO)
RECLAMADO	FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	TANIA BORGES DA COSTA(OAB: 9380/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcde56f proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Agravo de Petição (*ID da09d15)* interposto pela parte exequente, em relação a matéria do Seguro Desemprego, por se encontrar tempestivo, pois a parte recorrente foi intimada da decisão que negou a expedição do Alvará Judicial para habilitação ao recebimento do Seguro Desemprego (*ID 64ac2dd*), cujo prazo expirou em 16/09/2022 e interpôs o Recurso no dia 13/09/2022, portanto dentro do prazo legal (art. 897, a, da CLT) e o patrono que assina a peça recursal possui poderes nos autos (*ID dd0159b*).

Registro que, em relação ao FGTS, o Agravo de Petição da parte autora está intempestivo, pois foi intimada do indeferimento da expedição do Alvará para levantamento dos aludidos valores no dia 25.08.2022, tendo o prazo para eventual agravo de petição até o dia 06.09.2022.

- *Contrarrazões pela reclamada, anexadas no (ID 8e409f7), tempestivamente.*

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO da presente decisão, para querendo, no prazo legal, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000767-33.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CICERO OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO OLIVEIRA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA VIRTUAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, por seu advogado INTIMADO da **audiência INICIAL** designada para o dia **10/11/2022 08:20**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, por videoconferência, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3211-6307.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

Em atenção ao art. 2°, §2°, do ATO/SCR Nº002/2021, registra-se que, nos termos da Portaria GP Nº1180/2021, a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho tornou-se Vara do Trabalho Digital, de

modo que todos os respectivos processos tramitam automaticamente pelo Juízo 100% Digital, podendo as partes se oporem em até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, conforme prevê a Resolução CNJ Nº345/2020 (art. 1°, §1°, da Resolução Administrativa Nº042/2021).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000748-27.2022.5.14.0008

EMBARGANTE	VANDILCE LEITE CRUZ
ADVOGADO	ALECSSANDRO REGAL DUTRA(OAB: 40586/GO)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDILCE LEITE CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a3aeeb proferida nos autos.

DECISÃO

DA TUTELA DE URGÊNCIA

A embargante propôs os presentes Embargos de Terceiros *objetivando* suspender o bloqueio judicial e penhora on-line (renajud), ou qualquer outra constrição realizada no veículo*: "PLACA PYH-5580, CHASSI 9BD26512MG9067116, ESPÉCIE/TIPO CAR/CAMINHONET/FURGÃO, MARCA/MODELO FIAT/FIORINO 1.4 FLEX, ANO FAB./ANO MOD. 2016/2016" ."*

Postula em tutela de urgência: "*Por essas razões, estando presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário se faz o deferimento da tutela de urgência antecipada inaudita altera pars, para determinar que seja procedido o imediato cancelamento do bloqueio judicial realizado nos autos da ATOrd - 0000710-54.2018.5.14.0008, referente ao veículo "PLACA PYH-5580, CHASSI 9BD26512MG9067116, ESPÉCIE/TIPO CAR/CAMINHONET/FURGÃO, MARCA/MODELO FIAT/FIORINO 1.4 FLEX, ANO FAB./ANO MOD. 2016/2016" (Id 03fbfb6), o que requer!*"

Afirma que não possui nenhuma correlação com os executados na ação principal, que a úncia relação é que em **06.08.2020,** adquiriu de boa-fé, da empresa N.D.M. TRANSPORTES LTDA, representada por NOSIMAR DA SILVA COÊLHO, o veículo objeto da presente demanda.

Informa que por motivos pessoais, somente pode tentar regularizar a situação do veículo perante o DETRAN em setembro/2022, quando se deparou com a restrição judicial, que a esta impedindo de realizar a transferência da propriedade.

Alega que: *"em **29.06.2021** fora realizado o comunicado de venda ao DETRANGO (doc. 5), portanto, **338 (trezentos e trinta e oito)** dias anteriores à citação por edital da empresa no nome da qual se encontrava registrado o veículo objeto dos presentes embargos, para pagamento de dívida (Id d692831 – autos do processo ATOrd - 0000710-54.2018.5.14.0008 – doc. 3)"* e que a "*pessoa jurídica, N.D.M. TRANSPORTES LTDA, somente fora citada por edital para pagamento de dívida (Id d692831 – autos do processo ATOrd - 0000710- 54.2018.5.14.0008 – doc. 3) em **02.06.2022,** ou seja, **665 (seiscentos e sessenta e cinco)** dias após a Embargante ter adquirido o veículo supra descrito!* E por fim que: "*o bloqueio ocorreu no dia **09.06.2022** (Id 03fbfb6 – autos do processo ATOrd - 0000710-54.2018.5.14.0008 – doc. 3), somente **672 (seiscentos e setenta e dois)** dias após a Embargante ter adquirido o veículo.*"

Versando sobre a tutela de urgência, dispõe o art. 300 do CPC/15:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Os requisitos essenciais para antecipar os feitos da tutela são o *fumus boni iuris,* o *periculum in mora,* e a própria verossimilhança da alegação, bem como a possibilidade de reversão da medida.

No caso dos autos, não verifico bem caracterizado o *periculum in mora,* tendo em vista a execução ficará suspensa, por conta dos presentes embargos à execução, assim como*, o fumus boni iuris*, pois há necessidade do contraditório quanto relação comercial existente (condições da venda do veículo).

No entanto, verifico que existe a possibilidade de dano às restrições de circulação que recaem sob o veículo.

Diante do exposto, **acolho em parte a tutela requerida pela embargante para que seja modificada a restrição de circulação para restrição de transferência** - o que permitirá a circulação e

utilização do veículo sem qualquer receio de tê-lo recolhido.

Ressalto que a liberação definitiva da restrição, notadamente de transferência, somente será realizada, posteriormente, por ocasião do julgamento definitivo da presente demanda.

Ainda, determino a paralisação da execução, *incontinenti*, relativo ao objeto desta ação, até o julgamento final dos presentes embargos.

Promova a secretaria a modificação da restrição de circulação para restrição de transferência, perante o sistema RENAJUD.

Junte-se cópia desta decisão ao processo principal (0000710-54.2018.5.14.0008).

Fica a embargante intimada da presente decisão.

Citem-se os embargados, com observância no que couber o que dispõe o §3º, Art. 677, CPC, para contestarem os embargos de terceiro, no prazo de 15 dias (Art. 679, CPC), sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000681-62.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JOVENILDO MOREIRA LADISLAU
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	DIEGO WESLEY DA SILVA ARAUJO DE AGUIAR
ADVOGADO	EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES(OAB: 6494/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO WESLEY DA SILVA ARAUJO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52517c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jovelino Moreira Ladislau em desfavor de Diego Wesley da Silva Araújo de Aguiar para, reconhecendo o vínculo de emprego de 24/05/2022 a 09/06/2022, condenar o reclamado no pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS e multa do art. 477, §8°, da CLT, nos termos da fundamentação.

Improcedente a reconvenção.

O reclamado deverá promover a anotação da CTPS do trabalhador, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais), limitada a R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 537 do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatício e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela parte reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pelo reclamante.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$92,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$4.600,00.

Custas da reconvenção pelo reconvinte, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000681-62.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JOVENILDO MOREIRA LADISLAU
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	DIEGO WESLEY DA SILVA ARAUJO DE AGUIAR
ADVOGADO	EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES(OAB: 6494/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVENILDO MOREIRA LADISLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52517c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Jovelino Moreira Ladislau em desfavor de Diego Wesley da Silva Araújo de Aguiar para, reconhecendo o vínculo de emprego de 24/05/2022 a 09/06/2022, condenar o reclamado no pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS e multa do art. 477, §8°, da CLT, nos termos da fundamentação.

Improcedente a reconvenção.

O reclamado deverá promover a anotação da CTPS do trabalhador,

no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais), limitada a R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 537 do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatício e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela parte reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pelo reclamante.

Custas pela parte reclamada, no valor de R$92,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$4.600,00.

Custas da reconvenção pelo reconvinte, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000053-10.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	KESLANE SILVA CAMPOS
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA(OAB: 5184/RO)
ADVOGADO	SIMONE FARIAS RODRIGUES MAIA(OAB: 8174/RO)
RECLAMADO	THIAGO GIDEON ALVES PAPASSONI
RECLAMADO	CB RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KESLANE SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ca856d proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido sob o (Id 6a62a7a) condicionado à apresentação dos endereços completos onde serão enviados os ofícios solicitados.

Assim, fica a parte autora, por seus respectivos advogados, INTIMADA para, no prazo de 5 dias, apresenta-los aos autos, sob pena de preclusão e restar prejudicado o pleito.

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000255-84.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	SULEMIR SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES(OAB: 10443/RO)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS TEIXEIRA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SULEMIR SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19807f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte autora, por seus respectivos advogados, INTIMADA para conhecimento e eventual manifestação, no prazo de 5 dias, acerca dos termos da petição (Id 26cc7ac) e anexos, sob pena de preclusão e ser declarada cumprida a obrigação de fazer.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido às reclamadas, vide (Id 7a9e83b) - (Id f029bf7).

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000530-20.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 299ad40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada porEdnilson Panuciem face de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, decido, na forma da fundamentação, a) declarar que a reclamada goza dos mesmos benefícios da Fazenda Pública; b) rejeitar a prejudical; c) julgar procedentes os pedidos iniciais para, reconhecendo a possibilidade de cumulação do AADC e do adicional de periculosidade, condenar a reclamada na devolução dos montantes subtraídos a título de AADC, sob a rubrica“054889 Devolução AADC Risco”.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pelo reclamante.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00, cujo recolhimento fica dispensado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000530-20.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON PANUCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 299ad40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada porEdnilson Panuciem face de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, decido, na forma da fundamentação, a) declarar que a reclamada goza dos mesmos benefícios da Fazenda Pública; b) rejeitar a prejudical; c) julgar procedentes os pedidos iniciais para, reconhecendo a possibilidade de cumulação do AADC e do adicional de periculosidade, condenar a reclamada na devolução dos montantes subtraídos a título de AADC, sob a rubrica“054889 Devolução AADC Risco”.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela reclamada, autorizada a dedução do percentual devido pelo reclamante.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00, cujo recolhimento fica dispensado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ATOrd-0001700-10.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	MILTON GOMES MACHADO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica INTIMADO(A) o(a) executado(a) CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME - CNPJ: 63.752.174/0001-20, endereço

ignorado, para ciência do r. Despacho id. 0d1a831, cujo inteiro teor encontra-se disponível através do site http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior), digitando a chave de acesso:22100310025545000000017797956.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ACum-0000169-58.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação Id 83a9b0b apresentada pelo(a) reclamado(a), no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

CLEDJANIO RAMOS MENDES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000811-94.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	HERICK CEZAR ANDRADE PINA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) executado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que foi bloqueado de suas contas bancárias, via Sistema SISBAJUD, e convolado em penhora, a importância de R$ 16.926,59, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000811-94.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	HERICK CEZAR ANDRADE PINA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) executado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que foi bloqueado de suas contas bancárias, via Sistema SISBAJUD, e convolado em penhora, a importância de R$ 16.926,59, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de

cinco dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000766-27.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	JULIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA APARECIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do depósito de id. c7ecc15 .

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCELO JACQUES

Assessor

Processo Nº ATSum-0001199-94.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	VERGILIO PEREIRA CALDAS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	G. F. BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERGILIO PEREIRA CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 19/10/2022, às 09h15**, para realização de audiência inaugural, que se dará via videoconferência, **na plataforma ZOOM, por meio do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazê-lo, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

CLEDJANIO RAMOS MENDES

Servidor

Processo Nº ATSum-0001196-42.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	RONALDO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CASSIMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 20/10/2022 08:45**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem

como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCELO JACQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000813-64.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	EWERTON JOSE ABRANCHES
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) executado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que foram bloqueadas de suas contas bancárias, via Sistema SISBAJUD, e convolado em penhora, as importâncias de R$ 5.514,77 e R$ 2.858,52, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000813-64.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	EWERTON JOSE ABRANCHES
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) executado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que foi bloqueada de suas contas bancárias, via Sistema SISBAJUD, e convolado em penhora, a importância de R$ 11.288,44, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001176-51.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	CAROLINE THAIS SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMANTE	PEDRO ADERALDO GALEGO SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que

os autos foram incluídos na pauta do **dia 18/10/2022 08:30**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCELO JACQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001176-51.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	CAROLINE THAIS SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMANTE	PEDRO ADERALDO GALEGO SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE THAIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que

os autos foram incluídos na pauta do **dia 18/10/2022 08:30**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCELO JACQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001176-51.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	CAROLINE THAIS SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMANTE	PEDRO ADERALDO GALEGO SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ADERALDO GALEGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que

os autos foram incluídos na pauta do **dia 18/10/2022 08:30**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCELO JACQUES

Assessor

Processo Nº ATSum-0001193-87.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	MAIKON BRAGA MARQUES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON BRAGA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 19/10/2022 09:00**, para realização de audiência una, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000554-74.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SANDRO JUNIOR GOMES TORRES
ADVOGADO	IRVANDRO ALVES DA SILVA(OAB: 5662/RO)
ADVOGADO	NAILSON NANDO OLIVEIRA DE SANTANA(OAB: 2634/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE DA COSTA
PERITO	FERNANDA AGUIAR GABRIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO JUNIOR GOMES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do boleto para depósito judicial Id c923d47 e, no prazo de até 5 dias, comprovar o seu pagamento.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

CLEDJANIO RAMOS MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000024-02.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	JOCELIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência e manifestação acerca dos cálculos Id 8027934 apresentados pelo reclamante, observado o prazo de 8 (oito) dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT. Fica desde já advertido(a) que eventual manifestação deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

CLEDJANIO RAMOS MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001274-41.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência e manifestação acerca dos cálculos Id 2815bfa, no prazo de 8 dias, na forma do art. 879, §2º, da CLT, ciente, ainda, de que eventual impugnação deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

CLEDJANIO RAMOS MENDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000856-35.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do comprovante de devolução referente aos seus créditos, por meio do alvará judicial id. c2c3ee3.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000856-35.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)

ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do comprovante de pagamento referente aos seus créditos, por meio do alvará judicial id. cd812bf.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001148-80.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	FRANCUAZY DE AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCUAZY DE AMORIM RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 13/10/2022 09:10**, para realização de audiência una, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001178-21.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	EDMARCOS LUCIANO RODRIGUES DE PAULA GOMES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMARCOS LUCIANO RODRIGUES DE PAULA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 13/10/2022 08:30**, para realização de audiência una, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte,

independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001188-65.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 18/10/2022 08:50**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ZILCLEBER DA SILVA TOMAZELLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001192-05.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	MARCELO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE LEAO PEREIRA(OAB: 10780/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 18/10/2022, às 09h15min**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar(em) nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente de que, no mesmo prazo acima especificado,deverá indicar as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, informando nos autos a qualificação destas, com o número de *WhatsApp*, *e-mails* ou se as mesmas se farão comparecer no escritório do(a) advogado(a) da respectiva parte, independentemente de intimação, ocasião em deverá ser observado o devido protocolo de isolamento. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000593-03.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 10/10/2022 09:20**, para realização de audiência de conciliação, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,ciente a reclamada de que a sua ausência será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000593-03.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 10/10/2022 09:20**, para realização de audiência de conciliação, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo informar nos autos conta do *e-mail,* com antecedência de 48 horas da audiência, objetivando viabilizar o cadastramento e conexão, bem como estar presente na sala virtual na data e horário designados,ciente a reclamada de que a sua ausência será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/srp-gpsf-omk), no horário das 7h30min às 14h30min.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000276-68.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO FRANZIN STECCA(OAB: 7500/RO)
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO FILHO(OAB: 4203/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência da manifestação da reclamada (id. 0ec40eb).

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCELO JACQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000803-69.2012.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIZABETE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ATAIDE MORONI(OAB: 4667/RO)
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA A FOLHA DE RONDONIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
RECLAMADO	RAIMUNDO DAS GRACAS RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
RECLAMADO	JOAO DO VALE NETO
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
- AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
- EDITORA GRAFICA A FOLHA DE RONDONIA LTDA - EPP
- JOAO DO VALE NETO
- MARIA SALES DE SOUZA
- PEDRO ANDRE DE SOUZA
- RAIMUNDO DAS GRACAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233a92c proferido nos autos.

DESPACHO

I. Defiro o requerido na petição id. 8505dfc. Retifique-se a autuação.

II. Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (…)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Analiso:

Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id e747ee5, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Liquidação por cálculos, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei....*"

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id:-e42308c, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000803-69.2012.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIZABETE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ATAIDE MORONI(OAB: 4667/RO)
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA A FOLHA DE RONDONIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
RECLAMADO	RAIMUNDO DAS GRACAS RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
RECLAMADO	JOAO DO VALE NETO
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233a92c proferido nos autos.

DESPACHO

I. Defiro o requerido na petição id. 8505dfc. Retifique-se a autuação.

II. Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Analiso:

Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id e747ee5, assim se pronunciou acerca do índice de atualização:

"*Liquidação por cálculos, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei....*"

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id:-e42308c, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001600-55.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	JOZIACI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIACI MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d592db proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Exequente, através do novo advogado constituído, do teor da petição id. b6fee4f e documentos que a instruíram.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001200-41.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d9b866 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para ciência da manifestação id. cfe95cf.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0022600-14.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	GIDEAO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDEAO DE OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa8dbe proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Exequente, através do novo advogado constituído, do teor da petição id. 9f2faac e documentos que a instruíram.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0022600-14.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	GIDEAO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa8dbe proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Exequente, através do novo advogado constituído, do teor da petição id. 9f2faac e documentos que a instruíram.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000317-35.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	MARQUES DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE LEAO PEREIRA(OAB: 10780/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUES DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4db448 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS referente às competências de fevereiro/2021 a maio/2021 e julho/2021 a dezembro/2021, bem com entregar a guia para levantamento diretamente ao reclamante, sob pena de execução do valor correspondente e aplicação de multa no importe de R$ 2.000,00, em favor do trabalhador.

Diante da deliberação supra, deverá o Reclamante, no prazo subsequente de 48 horas, comunicar nos autos eventual inadimplemento da obrigação pela Reclamada, ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento integral do acordo e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo. Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000317-35.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	MARQUES DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE LEAO PEREIRA(OAB: 10780/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4db448 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS referente às competências de fevereiro/2021 a maio/2021 e julho/2021 a dezembro/2021, bem com entregar a guia para levantamento diretamente ao reclamante, sob pena de execução do valor correspondente e aplicação de multa no importe de R$ 2.000,00, em favor do trabalhador.

Diante da deliberação supra, deverá o Reclamante, no prazo subsequente de 48 horas, comunicar nos autos eventual inadimplemento da obrigação pela Reclamada, ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento integral do acordo e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo. Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000140-47.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	MARCELO RIZZI PERIM
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
ADVOGADO	FILIPE DE SOUSA MUNIZ LIMA(OAB: 83079/PR)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
ADVOGADO	FILIPE DE SOUSA MUNIZ LIMA(OAB: 83079/PR)
TESTEMUNHA	PEDRO SEBASTIAO SOBRINHO
TESTEMUNHA	ISAIAS GODINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 200df86 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação da executada para proceder os recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais apurados na planilha de cálculos id. 22a4380, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor R$ 1.000,00, limitada a trinta dias, a ser revertida em favor entidade beneficente.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000521-31.2012.5.14.0091

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CAMILO DUARTE
ADVOGADO	GUSTAVO CAETANO GOMES(OAB: 3269/RO)
RECLAMADO	MARCUS JOSE TOLEDO DO AMARAL
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA A FOLHA DE RONDONIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA(OAB: 2956/RO)
RECLAMADO	EULELIO BRITO LADEIA
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOAO DO VALE NETO
ADVOGADO	ODAIR MARTINI(OAB: 30-B/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)
ADVOGADO	JACIMAR PEREIRA RIGOLON(OAB: 1740/RO)
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
ADVOGADO	SAMIRA ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 3432/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
ADVOGADO	ELAINE CUNHA SAAD ABDULNUR(OAB: 5073/RO)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE LONGUINI(OAB: 5217/RO)
RECLAMADO	PAULO JAIR SIMON
RECLAMADO	RAIMUNDO DAS GRACAS RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA(OAB: 2956/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA(OAB: 2956/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CAMILO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a9f088 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base

na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id 2a5c3a6, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Sentença líquida sujeita a incidência de juros e atualizações monetárias, na forma legal."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF, procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000521-31.2012.5.14.0091

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CAMILO DUARTE
ADVOGADO	GUSTAVO CAETANO GOMES(OAB: 3269/RO)
RECLAMADO	MARCUS JOSE TOLEDO DO AMARAL
RECLAMADO	PEDRO ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA A FOLHA DE RONDONIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA(OAB: 2956/RO)
RECLAMADO	EULELIO BRITO LADEIA
RECLAMADO	MARIA SALES DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOAO DO VALE NETO
ADVOGADO	ODAIR MARTINI(OAB: 30-B/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)
ADVOGADO	JACIMAR PEREIRA RIGOLON(OAB: 1740/RO)
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)
ADVOGADO	SAMIRA ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 3432/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
ADVOGADO	ELAINE CUNHA SAAD ABDULNUR(OAB: 5073/RO)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE LONGUINI(OAB: 5217/RO)
RECLAMADO	PAULO JAIR SIMON
RECLAMADO	RAIMUNDO DAS GRACAS RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)

ADVOGADO	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA(OAB: 2956/RO)
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ(OAB: 26671/DF)
ADVOGADO	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO(OAB: 4643/RO)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB: 5546/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)
ADVOGADO	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA(OAB: 2956/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
- AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
- EDITORA GRAFICA A FOLHA DE RONDONIA LTDA - EPP
- JOAO DO VALE NETO
- MARIA SALES DE SOUZA
- PEDRO ANDRE DE SOUZA
- RAIMUNDO DAS GRACAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a9f088 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id 2a5c3a6, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Sentença líquida sujeita a incidência de juros e atualizações monetárias, na forma legal.*"

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF, procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intimem-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000985-79.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	LEVI NASCIMENTO MEDEIROS
ADVOGADO	NAIANY CRISTINA LIMA(OAB: 7048/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	MIRIAN PETYK 83580905015
ADVOGADO	CIBELE MOREIRA DO NASCIMENTO CUTULO(OAB: 6533/RO)
RECLAMADO	CLEVERSON GUIMARAES DA SILVA
RECLAMADO	MIRIAN PETYK
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPOSITÁRIO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS GRACAS SILVA CABECA
ADVOGADO	LUCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 6179/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ARREMATANTE	LISDAIANA FERREIRA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI NASCIMENTO MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217536a proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se o Exequente para, no prazo de 48 horas, indicar dados bancários para depósito do seu crédito.

II. Após, expeça-se alvará eletrônico para levantamento dos valores bloqueados e depósito na conta indicada.

III. Comprovado o levantamento, ao Setor de Cálculos para atualização do débito e dedução dos valores pagos.

IV. Tudo cumprido, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório, independentemente de nova deliberação, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000723-95.2018.5.14.0091

RECLAMANTE	COSMO ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO ADERALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a9a1b8 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. b294782 em face da decisão ID. a1f1d1d, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID cb5fc43 ;

c) preparo: a execução está integralmente garantida, conforme ID. d7d61a7 e depósitos recursais ids. 74b4fed/61a8912 /889a260. Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou,

justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 26.688,88.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID. a1f1d1d) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID.a1f1d1d).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000519-17.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12685db proferido nos autos.

DESPACHO

I. Levando-se em conta o teor da certidão Id 1c60589 exarada pela secretaria da vara, constato que, conquanto a reclamada tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária de forma regular, qual seja, mês e mês e observando as competências e valores apurados na planilha de cálculos Id 897e7b7, deixou de comprovar nos autos a emissão e transmissão de algumas GFIPs do recolhimento efetuado por si, precisamente daquelas relativas aos períodos de 11-2015 a 12-2019, bem como de 9-2020 a 12-2020.

II. Assim, considerando que a obrigação acessória de comunicação do recolhimento à Previdência Social deve se dar relativamente a cada uma das GPSs geradas e pagas, subsiste a obrigação da reclamada comprovar a emissão das GFIPs faltantes, conforme expendido anteriormente. Intime-a para tanto, concedendo-lhe o prazo suplementar de 5 dias.

III. Vindo aos autos a regular comprovação, façam os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000249-85.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	MATHEUS AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO	CIBELE MOREIRA DO NASCIMENTO CUTULO(OAB: 6533/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CAMPILAR LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 2902/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA CAMPILAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c74aa97 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a notícia do pagamento dos honorários periciais, dê-se ciência da certidão Id f2c00f4 e do comprovante Id 9a3e9b3 ao perito nomeado e, após, arquivem-se os autos.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000249-85.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	MATHEUS AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO	CIBELE MOREIRA DO NASCIMENTO CUTULO(OAB: 6533/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CAMPILAR LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 2902/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS AGUIAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c74aa97 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a notícia do pagamento dos honorários periciais, dê-se ciência da certidão Id f2c00f4 e do comprovante Id 9a3e9b3 ao perito nomeado e, após, arquivem-se os autos.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000748-06.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	FERNANDA GARCIA DE ANTONIO
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Wanderley Da Silva Felix
TERCEIRO INTERESSADO	TELMO JOSE AVILA SAVOLDI
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	Justino Goncalves De Souza
TERCEIRO INTERESSADO	Robinson Cardoso Machado Yaluzan
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	DIONES CLAUDINEI CAVALI
TERCEIRO INTERESSADO	Rosangela Pereira Cavalcanti

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GARCIA DE ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c1288 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o senhor perito para, no prazo de 5 dias, apresentar laudo complementar acerca das petições id's. 2902bcc e 7617f5e.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000748-06.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	FERNANDA GARCIA DE ANTONIO
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Wanderley Da Silva Felix
TERCEIRO INTERESSADO	TELMO JOSE AVILA SAVOLDI
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	Justino Goncalves De Souza
TERCEIRO INTERESSADO	Robinson Cardoso Machado Yaluzan
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	DIONES CLAUDINEI CAVALI
TERCEIRO INTERESSADO	Rosangela Pereira Cavalcanti

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c1288 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o senhor perito para, no prazo de 5 dias, apresentar laudo complementar acerca das petições id's. 2902bcc e 7617f5e.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0016100-29.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	JACONIAS VIANA DA COSTA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACONIAS VIANA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b819d19 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id 8ef165f, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "……..*correção monetária na época própria."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ciência da manifestação id. 0d13b7b.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0016100-29.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	JACONIAS VIANA DA COSTA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b819d19 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id 8ef165f, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "……..*correção monetária na época própria."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista,

HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ciência da manifestação id. 0d13b7b.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000900-79.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	CICERO DINIZ DA COSTA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DINIZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de562bf proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id f0b28c1, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Sentença já líquida, devendo ser aplicados os juros e atualização monetária na forma da lei...*"

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF, procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e

taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ciência da manifestação Id 0a464c4 e dos documentos que a acompanham.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada da decisão e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000170-43.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 766b84a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o perito WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA do comprovante bancário id. 335c7e9, referente ao pagamento de seus honorários.

Intime-se o(a) exequente para se manifestar acerca da regularidade do recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, cientificando-o(a) de que o seu silêncio será interpretado como concordância.

In albis, inexistindo pendências, arquive-se.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000504-77.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1916166 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos Id 7b92abe, fixando o débito da reclamada em R$ 58.102,00, sendo R$ 41.192,93 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.477,05 de depósitos de FGTS, R$ 6.957,61 de contribuição previdenciária, R$ 6.639,61 de honorários advocatícios, R$ 1.107,40 de honorários periciais e R$ 727,40 de custas processuais, atualizados até 14-9-2022.

II. Registre-se, desde já, a vigência de seguro garantia em substituição a depósito recursal nos autos (Id 8e16ce1), cuja configuração de sinistro deu-se com o trânsito em julgado (Id ab11d2c), gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora.

III. Intime-se o reclamante para manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito e para que requeira o que entender de direito, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

IV. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, dê-se início à fase de execução e voltem-me os autos conclusos para deliberações.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000504-77.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1916166 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos Id 7b92abe, fixando o débito da reclamada em R$ 58.102,00, sendo R$ 41.192,93 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.477,05 de depósitos de FGTS, R$ 6.957,61 de contribuição previdenciária, R$ 6.639,61 de honorários advocatícios, R$ 1.107,40 de honorários periciais e R$ 727,40 de custas processuais, atualizados até 14-9-2022.

II. Registre-se, desde já, a vigência de seguro garantia em substituição a depósito recursal nos autos (Id 8e16ce1), cuja configuração de sinistro deu-se com o trânsito em julgado (Id ab11d2c), gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora.

III. Intime-se o reclamante para manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito e para que requeira o que entender de direito, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

IV. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, dê-se início à fase de execução e voltem-me os autos conclusos para deliberações.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002800-97.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	OZIEL SODRE
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL SODRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ec26ca proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Exequente, através do novo advogado constituído, do teor da petição id. 5c6ba72 e documentos que a instruíram.

Sem prejuízo do supra exposto, em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais

deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (…)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (…)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id 5fbc63c, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Correção monetária consoante legislação pertinente, observada a época própria….."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id. 8cb018e, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002400-83.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	VALDECI CELESTINO CARNEIRO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI CELESTINO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13dc1d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei

8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id f0b28c1, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Sentença já líquida, devendo ser aplicados os juros e atualização monetária na forma da lei...*"

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF, procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ciência da manifestação Id 71a170b e dos documentos que a acompanham.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada da decisão e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000841-66.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50fa644 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para

o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará em remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000519-46.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	ADALTO CAIO PERGENTINO LACERDA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 2064/RO)
ADVOGADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 2273/RO)
ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
RECLAMADO	NORTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO GONÇALVES DE SANTIAGO JUNIOR(OAB: 4727/RO)
ADVOGADO	LIDIANE SAYURI VAZ KUBOTANI(OAB: 8815/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO CAIO PERGENTINO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae42c5a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a notícia do pagamento dos honorários periciais, dê-se ciência da certidão Id 3a1c2bc e do comprovante Id 1757613 ao perito nomeado e, após, arquivem-se os autos.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001800-62.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8116d proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (…)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (…)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id 342042e, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "……..*correção monetária na época própria."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id. 457939e, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002200-76.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0845d proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais

deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (…)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (…)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id a11754f, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Correção monetária consoante legislação pertinente, observada a época própria….."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ciência da manifestação id. 4b5f089.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000519-46.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	ADALTO CAIO PERGENTINO LACERDA
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DE BARROS DOS SANTOS(OAB: 2064/RO)
ADVOGADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 2273/RO)
ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
RECLAMADO	NORTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO GONÇALVES DE SANTIAGO JUNIOR(OAB: 4727/RO)
ADVOGADO	LIDIANE SAYURI VAZ KUBOTANI(OAB: 8815/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae42c5a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a notícia do pagamento dos honorários periciais, dê-se ciência da certidão Id 3a1c2bc e do comprovante Id 1757613 ao perito nomeado e, após, arquivem-se os autos.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000483-04.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c3a531 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se o Exequente para ciência e eventual manifestação acerca do comprovante de depósito bancário id. e82e1d0 , no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

II. Sem prejuízo da deliberação supra, intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito do FGTS, nos termos e sob as penalidades previstas na ata de audiência id:7e9045d.

III. Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências, vindo os autos conclusos para extinção da execução. .

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000483-04.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c3a531 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intime-se o Exequente para ciência e eventual manifestação acerca do comprovante de depósito bancário id. e82e1d0 , no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

II. Sem prejuízo da deliberação supra, intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito do FGTS, nos termos e sob as penalidades previstas na ata de audiência id:7e9045d.

III. Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências, vindo os autos conclusos para extinção da execução. .

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000726-42.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4118397 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará em remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000725-57.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	ADEMIR FIRMINO ONORIO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR FIRMINO ONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71aa6ef proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará em remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000166-40.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	ARAO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	O. PAULINO DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAO CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 454b20f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para ciência do expediente id. dfa95c3e para, no prazo de cinco dias, fornecer meios de prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, ciente de que, em caso de inércia, os autos serão remetidos para o arquivo provisório, independentemente de nova deliberação, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT. Havendo manifestação, retornem conclusos para deliberações.

Decorrido *In albis* o prazo supra, remeta-se o feito ao arquivo provisório.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartPrecCiv-0000567-05.2021.5.14.0091

AUTOR	FERNANDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
AUTOR	FRANCISCO DIEGO GOMES BARROS
ADVOGADO	Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)
RÉU	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RÉU	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FERNANDES DA SILVA
- FRANCISCO DIEGO GOMES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51dcfa2 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Diante da manifestação id:781e516, pela derradeira vez, determino que reencaminhe-se o mandado id. f38cd2c para cumprimento, cientes o autor e seu advogado que deverão manter contato com o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça para designar data e horário paira devolução do bem à Reclamada. Dê-se ciência.

II. Cumprido o item supra, devolva-se a presente carta precatória à Vara de Origem.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartPrecCiv-0000567-05.2021.5.14.0091

AUTOR	FERNANDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
AUTOR	FRANCISCO DIEGO GOMES BARROS
ADVOGADO	Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)
RÉU	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RÉU	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51dcfa2 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Diante da manifestação id:781e516, pela derradeira vez, determino que reencaminhe-se o mandado id. f38cd2c para cumprimento, cientes o autor e seu advogado que deverão manter contato com o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça para designar data e horário paira devolução do bem à Reclamada. Dê-se ciência.

II. Cumprido o item supra, devolva-se a presente carta precatória à Vara de Origem.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0025600-22.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	VALDIR LINA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CANTARELLA DA SILVA(OAB: 558/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR LINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1863334 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Ids 9688b14, assim se pronunciou acerca do índice de atualização:

"……..*correção monetária na época própria."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id. 9e7df40, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001000-34.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770fb40 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (…)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (…)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id. fbb30e3, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: “Correção monetária consoante legislação pertinente, observada a época própria.....”

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos “correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ciência da manifestação id. b74083e.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente

para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002000-69.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	WILSON BATISTA JORDAO
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON BATISTA JORDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc06218 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id a7fb874, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "*Correção monetária consoante legislação pertinente, observada a época própria.....*"

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes,

acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0025600-22.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	VALDIR LINA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CANTARELLA DA SILVA(OAB: 558/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1863334 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Ids 9688b14, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: "……..*correção monetária na época própria."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id. 9e7df40, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001000-34.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770fb40 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Id. fbb30e3, assim se pronunciou acerca do índice de atualização: “Correção monetária consoante legislação pertinente, observada a época própria.....”

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos “correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ciência da manifestação id. b74083e.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002700-45.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	VANDERLEY JOSE ETIENE
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880c6e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Analiso:

Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Ids 784df45, assim se pronunciou acerca do índice de atualização:

"……..*correção monetária na época própria."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor

da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos “correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id:-8fce736, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002600-90.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	JULIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO RIBEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e980130 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Exequente, através do novo advogado constituído, do teor da petição id. e9170c8 e documentos que a instruíram.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002700-45.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	VANDERLEY JOSE ETIENE
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEY JOSE ETIENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880c6e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH fora determinado a remessa dos autos ao setor de cálculos, para emissão de parecer quanto à necessidade ou não de adequação do cálculo aos parâmetros da ADC 58.

A controvérsia envolvendo a aplicação do índice de correção monetária e juros na Justiça do Trabalho fora julgada pela ADC 58 do STF deliberando, nos itens 6 a 9 o que se segue:

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7 - Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. Após isso, no mesmo acórdão, o STF modulou os efeitos, disciplinando o seguinte: (...)

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em

ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (...)

Concluiu que:

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais) (...) Desse modo, a conclusão a que se chega é a de que, mesmo que todos os processos judiciais que componham esse centralizador tenham transitado em julgado e estejam em fase executiva, ainda sim, serão alcançados pela eficácia erga omnes e efeito vinculante da ADC 58, caso não tenham à época da definição do índice de correção monetária e juros de mora os fixados expressamente.

A calculista do juízo proferiu parecer no seguinte sentido:

"Analiso:

Do exame das decisões dos autos, verifico que a sentença Ids 784df45, assim se pronunciou acerca do índice de atualização:

"……..*correção monetária na época própria."*

Assim, não há dúvidas de que os autos em questão atrai a aplicação da ADC 58/STF. Procedo os ajustes e atualizo o débito."

Desse modo, a considerar que a sentença não fixou expressamente os índices de correção monetária e juros aplicáveis, aplica-se o teor da ADC 58, eis que ao tempo da formação do título executivo judicial fora adotados conceitos genéricos "correção monetária e juros na forma da lei", aplicando a taxa IPCA-E, até a notificação e taxa SELIC (juros e correção monetária) após a notificação.

Com as considerações supra, acolho o parecer da calculista, HOMOLOGANDO os cálculos por ela elaborados no id:-8fce736, uma vez que foram atualizados de acordo com as diretrizes acima definidas.

Intime-se as partes.

Após, dê-se ciência ao juízo centralizador, mediante comunicação única da unidade com todos os processos a ela pertinentes, acompanhada do presente despacho e da conta correspondente para fins de atualização da planilha do google drive, aplicando-se a SELIC conforme o caso, nos termos do item 3 MEMORANDO-CIRCULAR nº 154/2022/TRT14/1ª VT PVH.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002600-90.2006.5.14.0091

RECLAMANTE	JULIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO AQUINO MAIA(OAB: 1878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS(OAB: 1039/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e980130 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Exequente, através do novo advogado constituído, do teor da petição id. e9170c8 e documentos que a instruíram.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000507-95.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDREA SOTO ARANTES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e263f proferido nos autos.

DESPACHO

I. Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 48 horas, comprovarem nos autos o pegamento da parcela vencida em 30/09/2022, acrescida da multa prevista na ata de audiência id. - fab2e3d, sob pena de execução.

II. Cumprido o item supra, intime-se o Reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 24 horas, ciente de que, em caso de silêncio, os autos permanecerão aguardando o cumprimento integral do acordo.

III. *In albis*, façam conclusos para novas deliberações acerca do inicio da execução, conforme requerido no id. 7e3fb4c.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000089-60.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA NUNES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 990f886 proferido nos autos.

DESPACHO

I. À vista do pedido consignado na petição Id 5d18bb7 do reclamante, determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada em seu favor.

II. E considerando que a aludida petição restringe-se à manifestação de ciência e ao pedido acima citado, dou por cumpridas as obrigações advindas dos autos.

III. Com efeito, devolva-se o saldo existente na conta judicial 1824.042.01510670-3 à **reclamada, que, para tanto, deve informar nos autos os dados bancários de sua titularidade, no prazo de 5 dias**. Sobrevindo as informações, expeça-se alvará.

IV. Tudo cumprido, façam os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000089-60.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA NUNES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 990f886 proferido nos autos.

DESPACHO

I. À vista do pedido consignado na petição Id 5d18bb7 do reclamante, determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada em seu favor.

II. E considerando que a aludida petição restringe-se à manifestação de ciência e ao pedido acima citado, dou por cumpridas as obrigações advindas dos autos.

III. Com efeito, devolva-se o saldo existente na conta judicial 1824.042.01510670-3 à **reclamada, que, para tanto, deve informar nos autos os dados bancários de sua titularidade, no prazo de 5 dias**. Sobrevindo as informações, expeça-se alvará.

IV. Tudo cumprido, façam os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000305-21.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	WEMERSON SCHUAWB NOGUEIRA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)

RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e2b30f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS referente às competências de outubro/2020 a maio/2021, julho/2021 a fevereiro/2022, sob pena de execução do valor correspondente e aplicação de multa no importe de R$ 2.000,00, em favor do trabalhador.

Comprovado o recolhimento, expeça-se alvará para levantamento do FGTS pelo trabalhador.

Tudo cumprido, inexistindo pendências, arquive-se.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001012-86.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	BERENICE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38572e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido id. 46f1d43.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento da multa pelo descumprimento do acordo, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000238-56.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	ELISANGELA RIBEIRO
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d21f58 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo prazo de 48 horas para a reclamada apresentar conta bancária para devolução do depósito do FGTS id. f040379.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000888-40.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	AMANDA LUCIA PEREIRA DA VITORIA
ADVOGADO	CAMILA BATISTA FELICI(OAB: 4844/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS DE ALV. DO OESTE RO.
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA LUCIA PEREIRA DA VITORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9d1765 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da manifestação da reclamante id. 04eaa07, desconsidero os cálculos id. de4b6f8, tomando por corretos os cálculos id. 592d407.

Risque-se a planilha de cálculos id. de4b6f8.

Concedo novo prazo para a reclamada tomar ciência acerca dos cálculos id. 592d407, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000528-71.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	DIMAS BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17206cd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

1.1 Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2. Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

6. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

6.1 Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 8.098,93**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

6.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 80.793,88**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

7. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a

autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

7.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

8. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

9. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

10. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

11. Cumpra-se.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000888-40.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	AMANDA LUCIA PEREIRA DA VITORIA
ADVOGADO	CAMILA BATISTA FELICI(OAB: 4844/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS DE ALV. DO OESTE RO.
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS DE ALV. DO OESTE RO.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9d1765 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista da manifestação da reclamante id. 04eaa07, desconsidero os cálculos id. de4b6f8, tomando por corretos os cálculos id. 592d407.

Risque-se a planilha de cálculos id. de4b6f8.

Concedo novo prazo para a reclamada tomar ciência acerca dos cálculos id. 592d407, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000528-71.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	DIMAS BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS BERNARDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17206cd proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

1.1 Da interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública

justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valores impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2. Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentada impugnação à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Sendo interposto Agravo de Petição, deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

6. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

6.1 Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 8.098,93**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

6.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de **R$ 80.793,88**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

7. Após a devida expedição do Ofício Precatório, proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau.

7.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

8. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

9. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

10. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

11. Cumpra-se.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
Edital

Processo Nº ATSum-0001157-42.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	FRANCISCO ROBERTO SILVA LIMA
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ROBERTO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem do d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica o Reclamante INTIMADO, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **11/10/2022, às 10:05 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, o Reclamante deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhado(a) por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, o(a) Autor(a), INTIMADO(A) de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação entre as Partes e recebimento da defesa do(a)(s) Reclamado(a)(s). Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para

audiência de instrução, da qual as Partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, o(a) Reclamante poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números do Reclamante e da Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001152-20.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMANTE

De ordem do d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a Reclamante INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **10/10/2022, às 09:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, o(a) Reclamante deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhado(a) por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, o(a) Autor(a), INTIMADO(A) de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação entre as Partes e recebimento da defesa do(a)(s) Reclamado(a)(s). Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as Partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, o(a) Reclamante poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números do Reclamante e da Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA JOSE DA SILVA TORRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000072-21.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	GEDEONE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	DARIO ALVES MOREIRA(OAB: 2092/RO)
RECLAMADO	SX COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDEONE SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO Á PARTE EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte exequente, por meio de seu advogado ciente dos resultados negativos de penhora on line (#id:576bbf5) e RENAJUD (#id:52ff2be), para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito requerendo o que entender de direito.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA JOSE DA SILVA TORRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000655-06.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	WALISON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DOS SANTOS(OAB: 52678/PR)
RECLAMADO	RICCI - RENOVADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA DIAS(OAB: 211008/RJ)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALISON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo médico pericial complementar #id:e1dee80, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000655-06.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	WALISON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DOS SANTOS(OAB: 52678/PR)
RECLAMADO	RICCI - RENOVADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA DIAS(OAB: 211008/RJ)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICCI - RENOVADORA DE PNEUS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo médico pericial complementar #id:e1dee80, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001048-28.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IRVANDRO ALVES DA SILVA(OAB: 5662/RO)
RECLAMADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia médica judicial, a ser realizada pela

médica do trabalho GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA, para o dia 28/10/2022 (sexta-feira), às 15h, a ser realizada no ESPAÇO UM NOVO SER, Rua Dom Bosco, 819, Bairro Dom Bosco, nesta Cidade, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:bd41a6f.

Fica CIENTE a parte reclamante de que, na oportunidade, deverá apresentar os exames e laudos que possuir, relativos ao objeto da perícia.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001048-28.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IRVANDRO ALVES DA SILVA(OAB: 5662/RO)
RECLAMADO	EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA(OAB: 10105/RO)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia médica judicial, a ser realizada pela médica do trabalho GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA, para o dia 28/10/2022 (sexta-feira), às 15h, a ser realizada no ESPAÇO UM NOVO SER, Rua Dom Bosco, 819, Bairro Dom Bosco, nesta Cidade, observados os termos da manifestação da perita judicial #id:bd41a6f.

Fica CIENTE a parte reclamante de que, na oportunidade, deverá apresentar os exames e laudos que possuir, relativos ao objeto da perícia.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000862-05.2022.5.14.0092

REQUERENTE	ROGERIO DA SILVEIRA ETIENI
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
REQUERIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica a parte reclamada, por meio de sua advogada, ciente da planilha de cálculos apresentada em sua íntegra pelo reclamante (#id:2e205f3), bem como Intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, ratificar a impugnação já apresentada (#id:5428d38 e #id:a75143d) ou mesmo apresentar nova impugnação, conforme despacho #id:5a9a7be. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA JOSE DA SILVA TORRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000866-42.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	RUTE BANAGOURO MOREIRA
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11172/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE BANAGOURO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo médico pericial #id:7a76ece , e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000866-42.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	RUTE BANAGOURO MOREIRA
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11172/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo médico pericial #id:7a76ece , e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000334-05.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	ABRAHAO CARVALHO BRITO DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAHAO CARVALHO BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada e para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, manifestar-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000149-64.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser

apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000170-40.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000473-54.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000185-09.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de sua advogada, a tomar ciência da manifestação da parte reclamante, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos atualizados que comprovem eventuais afastamentos do substituído processual, tais como, contracheques, ficha de registro atualizada, cartões de pontos, TRCT etc., para fins de liquidação.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000488-23.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada e para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, manifestar-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000338-08.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **26/10/2022 11:30**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ACum-0000338-08.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de INSTRUÇÃO para o dia **26/10/2022 11:30**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula n. 74 do C. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT e 852-H, §2º, da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto

no art. 453, caput e §1º, do CPC.

2) As partes deverão apresentar, no início da audiência telepresencial, um documento de identificação pessoal com foto.

3) Ficam as partes cientes de que a sua ausência à audiência de INSTRUÇÃO importará a aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo zoom, link acima referido, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) e de celular com whatsapp de cada um dos participantes, inclusive das testemunhas que pretenderem ouvir, para envio do link de acesso à sala de audiência;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

5) Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á o disposto no item 3 supra;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro.

6) Ficam as partes cientes e advertidas, por fim, de que lhes é vedado:

a) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

b) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

c) opor resistência injustificada ao andamento do processo.Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses acima descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 793-C da CLT c/c o art. 81 do CPC.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ACum-0000345-05.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela parte reclamada (#id:22df62f) e para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, manifestar-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO FERREIRA GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001155-72.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	WILLIAN JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN JOSE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE TRIAGEM

CERTIFICO que os dados cadastrados no sistema do PJ-e estão em conformidade com o conteúdo dos documentos anexados aos autos.

Certifico ainda que, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto n. 006, do CSJT e CGJT, de 04.05.2020, está temporariamente vedada a realização de audiências e sessões presenciais na Justiça do Trabalho, podendo essas serem realizadas por meio virtual ou telepresencial, observando-se, no pertinente, o disposto nas Resoluções n. 313 e 314 do CNJ.

Portanto, de ordem deste Juízo e em conformidade com o disposto no Ato GPTRT 14 n. 006/2020, de 27.04.2020, o presente feito permanecerá em pauta para realização de audiência telepresencial designada para o dia **11/10/2022, às 09:40 horas**, através do aplicativo ***Zoom*****,** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

É o que me cumpre certificar.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA JOSE DA SILVA TORRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001165-19.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ONILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA GOMES DOS SANTOS(OAB: 8443/RO)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONILDO FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de sua advogada, para ciência da manifestação da empresa reclamada, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar manifestação, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000190-31.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais e os recolhimentos previdenciários devidos em virtude do presente acordo, vinculados ao PIS/NIT da parte reclamante, apresentando a respectiva guia de recolhimento (GPS), bem ainda as guias GFIP e chave de conectividade. Esclarece-se que somente a empresa executada pode emitir a guia GFIP, o qual se trata de documento por meio do qual o INSS recebe das empresas as informações para atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Fica ainda INTIMADA para, no mesmo prazo acima, comprovar o recolhimento das custas processuais, todos sob pena de execução, nos termos da ata de audiência #id:03df640.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000786-78.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEBER SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CASTRO HURTADO JUNIOR(OAB: 9485/RO)
ADVOGADO	NIZANGELA HETKOWSKI(OAB: 5315/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
ADVOGADO	SILVIO LUIZ ULKOWSKI(OAB: 2320/RO)
ADVOGADO	MAGNUS XAVIER GAMA(OAB: 5164/RO)
RECLAMADO	FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	ABDIEL AFONSO FIGUEIRA(OAB: 3092/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
- MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f4561 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da Reclamação Trabalhista, autos de processo n. **0000786-78.2022.5.14.0092**, entre as partes: **CLÉBER SILVA DE SOUZA**, autor, e **FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. e MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE**, réus, **RESOLVO**, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo segundo reclamado; declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada do Trabalho para executar eventuais débitos previdenciários oriundos dos salários pagos no curso da relação empregatícia, extinguindo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária devido ao longo do contrato de trabalho, com base no art. 485, IV, do CPC, e, no **MÉRITO**, deferindo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento e cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) aviso prévio indenizado proporcional a 42 dias, no valor de R$1.696,80, bem como sua integração ao tempo de serviço, na forma do § 1º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante requerimento;

b) saldo de salário do mês de março de 2020 (17 dias), no valor de R$686,80;

c) saldo de salário do ano de 2019 relativo às férias escolares (30 dias – mês de dezembro), no valor de R$1.212,00;

d) saldo de salário do ano de 2020 relativo às férias escolares (75 dias – meses de janeiro, julho e dezembro), no valor de R$3.030,00;

e) saldo de salário do ano de 2021 relativo às férias escolares (45 dias – meses de janeiro e julho), no valor de R$1.818,00;

f) ajuda compensatória de 30% do salário do autor, o que corresponde ao montante de R$3.272,40;

g) multa de que trata o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que a reclamada não pagou ou consignou as parcelas efetivamente devidas no prazo legal assinalado, no valor de R$1.212,00;

h) multa do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão do não pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, no valor de R$848,40; e

i) indenização por dano moral, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com base nos critérios definidos na fundamentação, cujo valor é livre de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir *renda* e por não se qualificar como *provento*, uma vez que tal valor apenas objetiva recompor prejuízo a direito da personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho (***DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012***. *Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*).

II) DE FAZER:

a) proceder à retificação da data do término do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, constando para tanto a data de 2 de novembro de 2021 como de extinção do vínculo, devendo ser intimado este a apresentar sua CTPS e, incontinente, intimada a primeira reclamada para proceder ao registro da baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, **para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive**. Fica desde logo autorizado o cumprimento pelas partes de forma espontânea de tal obrigação de anotação da CTPS, por motivo da pandemia do COVID-19, ou mesmo de cumprimento da obrigação mediante os meios eletrônicos disponíveis, como a CTPS digital;

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro dos depósitos requeridos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, com o acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS; e

c) fornecer as guias CD/SD para habilitação do obreiro ao percebimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela parte reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral, a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), em face do valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

O segundo reclamado é isento de pagamento de custas processuais, na forma do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, em razão de acolher este Juízo o entendimento presente na Súmula n. 303 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-78.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEBER SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CASTRO HURTADO JUNIOR(OAB: 9485/RO)
ADVOGADO	NIZANGELA HETKOWSKI(OAB: 5315/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
ADVOGADO	SILVIO LUIZ ULKOWSKI(OAB: 2320/RO)
ADVOGADO	MAGNUS XAVIER GAMA(OAB: 5164/RO)
RECLAMADO	FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	ABDIEL AFONSO FIGUEIRA(OAB: 3092/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f4561 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da Reclamação Trabalhista, autos de processo n. **0000786-78.2022.5.14.0092**, entre as partes: **CLÉBER SILVA DE SOUZA**, autor, e **FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. e MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE**, réus, **RESOLVO**, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo segundo reclamado; declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada do Trabalho para executar eventuais débitos previdenciários oriundos dos salários pagos no curso da relação empregatícia, extinguindo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária devido ao longo do contrato de trabalho, com base no art. 485, IV, do CPC, e, no **MÉRITO**, deferindo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente o segundo reclamado, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento

e cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) aviso prévio indenizado proporcional a 42 dias, no valor de R$1.696,80, bem como sua integração ao tempo de serviço, na forma do § 1º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante requerimento;

b) saldo de salário do mês de março de 2020 (17 dias), no valor de R$686,80;

c) saldo de salário do ano de 2019 relativo às férias escolares (30 dias – mês de dezembro), no valor de R$1.212,00;

d) saldo de salário do ano de 2020 relativo às férias escolares (75 dias – meses de janeiro, julho e dezembro), no valor de R$3.030,00;

e) saldo de salário do ano de 2021 relativo às férias escolares (45 dias – meses de janeiro e julho), no valor de R$1.818,00;

f) ajuda compensatória de 30% do salário do autor, o que corresponde ao montante de R$3.272,40;

g) multa de que trata o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que a reclamada não pagou ou consignou as parcelas efetivamente devidas no prazo legal assinalado, no valor de R$1.212,00;

h) multa do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão do não pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, no valor de R$848,40; e

i) indenização por dano moral, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com base nos critérios definidos na fundamentação, cujo valor é livre de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir *renda* e por não se qualificar como *provento*, uma vez que tal valor apenas objetiva recompor prejuízo a direito da personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho *(**DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*).

II) DE FAZER:

a) proceder à retificação da data do término do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, constando para tanto a data de 2 de novembro de 2021 como de extinção do vínculo, devendo ser intimado este a apresentar sua CTPS e, incontinente, intimada a primeira reclamada para proceder ao registro da baixa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, **para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive**. Fica desde logo autorizado o cumprimento pelas partes de forma espontânea de tal obrigação de anotação da CTPS, por motivo da pandemia do COVID-19, ou mesmo de cumprimento da obrigação mediante os meios eletrônicos disponíveis, como a CTPS digital;

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro dos depósitos requeridos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, com o acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS; e

c) fornecer as guias CD/SD para habilitação do obreiro ao percebimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela parte reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral, a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se

evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), em face do valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

O segundo reclamado é isento de pagamento de custas processuais, na forma do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, em razão de acolher este Juízo o entendimento presente na Súmula n. 303 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000089-62.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	LARYSSA LORRAYNA TREVISAN NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
ADVOGADO	ROSELAINE DE SOUZA SILVA(OAB: 7027/RO)
RECLAMADO	SEBASTIAO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	S. P. SANTANA - ME
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZINETE FERREIRA LACERDA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED

Intimado(s)/Citado(s):

- LARYSSA LORRAYNA TREVISAN NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a51cf9 proferido nos autos.

DESPACHO:

1.Reitere-se a intimação encaminhada à parte exequente de id.8c30e92, acrescentando-se: sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

2. Inerte o reclamante, proceda a Secretaria o arquivamento dos autos pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos.

3. Aguarde-se o decurso desse prazo.

JI-PARANA/RO, 03 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001075-11.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE MORAIS SOARES
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)
ADVOGADO	AROLDO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 54249/PR)
RECLAMADO	F W DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE ABREU GONZALES(OAB: 186288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE MORAIS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0c7664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0001075-11.2022.5.14.0004,** ajuizada por **MARIA DE NAZARE MORAIS SOARES** em desfavor de **F W DISTRIBUIDORA LTDA**, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e no mérito julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Tudo se observando os termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Custas pela reclamante no importe de R$4.022,52 calculadas sobre o valor dado à causa R$ 201.125,89, do qual fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001075-11.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE MORAIS SOARES
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)
ADVOGADO	AROLDO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 54249/PR)
RECLAMADO	F W DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE ABREU GONZALES(OAB: 186288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F W DISTRIBUIDORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0c7664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0001075-11.2022.5.14.0004,** ajuizada por **MARIA DE NAZARE MORAIS SOARES** em desfavor de **F W DISTRIBUIDORA LTDA**, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e no mérito julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Tudo se observando os termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Custas pela reclamante no importe de R$4.022,52 calculadas sobre o valor dado à causa R$ 201.125,89, do qual fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000589-26.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	WATTHIMEM RANNEY LUCIO PATROCINIO
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES(OAB: 3894/RO)
ADVOGADO	DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES(OAB: 301-B/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WATTHIMEM RANNEY LUCIO PATROCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE

RECLAMANTE

Reiterando a INTIMAÇÃO de id. 6d9e241, fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seu advogado, para tomar conhecimento do teor da certidão #id:d083243 , e para, no prazo de 5 (cinco) dias, acessar a Secretaria Virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, no horário das 7h30min às 14h30min através do link https://meet.google.com/zoy-zyox-gef , a fim de verificar os procedimentos para entrega da CTPS na unidade para viabilizar a realização das anotações necessárias, nos termos da sentença #id:becf0a0.

JI-PARANA/RO, 03 de outubro de 2022.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000763-69.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	ROBSON DA COSTA SOARES
ADVOGADO	PATRICIA PIRES MACIEL(OAB: 10700/RO)
ADVOGADO	BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN(OAB: 8550/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DA COSTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a339a0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que é dever institucional desta Justiça Especializada a busca de soluções pacíficas dos litígios por meio da conciliação, proporcionando aos jurisdicionados uma justiça mais eficiente, efetiva e eficaz, defiro o requerido pela empresa reclamada #id:d8b4cad, razão pela qual determino a inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação entre as partes, com fulcro nos artigos 139, V e 772, I, do CPC vigente, e, ainda, art. 765, da CLT.

2. Intimem-se as partes para comparecimento.

3. Aguarde-se a realização da audiência.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000763-69.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	ROBSON DA COSTA SOARES
ADVOGADO	PATRICIA PIRES MACIEL(OAB: 10700/RO)
ADVOGADO	BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN(OAB: 8550/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a339a0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que é dever institucional desta Justiça Especializada a busca de soluções pacíficas dos litígios por meio da conciliação, proporcionando aos jurisdicionados uma justiça mais eficiente, efetiva e eficaz, defiro o requerido pela empresa reclamada #id:d8b4cad, razão pela qual determino a inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação entre as partes, com fulcro nos artigos 139, V e 772, I, do CPC vigente, e, ainda, art. 765, da CLT.

2. Intimem-se as partes para comparecimento.

3. Aguarde-se a realização da audiência.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000509-72.2016.5.14.0092

RECLAMANTE	GILSON TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
RECLAMADO	ROMESSILDO NOGUEIRA FRANCO
ADVOGADO	THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 208932/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON TEOFILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0998bf7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a tentativa infrutífera de bloqueio on line nas contas do executado, e, ainda, que as diligências realizadas por este Juízo para localização de bens do executado, restarem negativas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, impulsionar o feito de forma conclusiva, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

2. Inerte o exequente, proceda a Secretaria o arquivamento dos autos pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos.

3. Aguarde-se o decurso desse prazo.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000071-07.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	ROBSON GOMES ALVES
ADVOGADO	MARCIA FEITOSA TEODORO(OAB: 7002/RO)
RECLAMADO	SX COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GOMES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb41ce7 proferida nos autos.

DESPACHO:

Embora o valor bloqueado da conta bancária do executado, via SISBAJUD (#id:52e1de4), seja manifestamente aquém da garantia da Execução, convolo-o em penhora.

Fica a executada intimada, por meio de seus advogados, a querendo, se manifestar no prazo de cinco dias.

Na ausência de manifestação, libere-se o depósito ao exequente.

Outrossim, defiro o pedido do exequente e reitero a ordem de bloqueio on line, via SISBAJUD. Aguarde-se por mais vinte dias.

Ainda, promovam a inclusão da executada nos órgãos de proteção ao crédito e BNDT, tão logo decorrido o prazo de 45 dias da citação (Art. 883-A CLT).

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000071-07.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	ROBSON GOMES ALVES
ADVOGADO	MARCIA FEITOSA TEODORO(OAB: 7002/RO)
RECLAMADO	SX COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SX COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb41ce7 proferida nos autos.

DESPACHO:

Embora o valor bloqueado da conta bancária do executado, via SISBAJUD (#id:52e1de4), seja manifestamente aquém da garantia da Execução, convolo-o em penhora.

Fica a executada intimada, por meio de seus advogados, a querendo, se manifestar no prazo de cinco dias.

Na ausência de manifestação, libere-se o depósito ao exequente.

Outrossim, defiro o pedido do exequente e reitero a ordem de bloqueio on line, via SISBAJUD. Aguarde-se por mais vinte dias.

Ainda, promovam a inclusão da executada nos órgãos de proteção ao crédito e BNDT, tão logo decorrido o prazo de 45 dias da citação (Art. 883-A CLT).

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000791-08.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	ALEXSANDRA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	MARIZA PREISIGHE VIANA(OAB: 9760/RO)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL O PEQUENO PRINCIPE LTDA - ME
RECLAMADO	LECILDA ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO	ADELSON DOMINGOS VIANA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	ESCOLA GIRASSOL EDUCACAO INFANTIL E CRECHE EIRELI
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 045e60b proferido nos autos.

DESPACHO:

Ciência à exequente quanto ao requerimento da executada (#id:a86d108) para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, voltem os autos conclusos.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000158-26.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	MARLI DE FREITAS
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	HILARINDO E CIA LTDA - ME

ADVOGADO	CARLA ALEXANDRE RIBEIRO(OAB: 6345/RO)
ADVOGADO	VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA(OAB: 2292/RO)
ADVOGADO	MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 5900/RO)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd7e3d proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a designação de audiência para tentativa de conciliação entre as partes, em data próxima, defiro em parte o pedido da executada (#id:62b10dd), determinando a suspensão dos bloqueios *on line* em suas contas bancárias, mantendo entretanto aqueles já efetivados (Id 37c0de9, #id:f89e621 e #id:48c6a76).

Aguarde-se a solenidade.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000158-26.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	MARLI DE FREITAS
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	HILARINDO E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRE RIBEIRO(OAB: 6345/RO)
ADVOGADO	VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA(OAB: 2292/RO)
ADVOGADO	MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 5900/RO)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- HILARINDO E CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd7e3d proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a designação de audiência para tentativa de conciliação entre as partes, em data próxima, defiro em parte o pedido da executada (#id:62b10dd), determinando a suspensão dos bloqueios *on line* em suas contas bancárias, mantendo entretanto aqueles já efetivados (Id 37c0de9, #id:f89e621 e #id:48c6a76).

Aguarde-se a solenidade.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-61.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	RUTI DO CARMO
ADVOGADO	JOSE JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 12279/RO)
RECLAMADO	IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO FOLADOR(OAB: 4820/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTI DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 696c935 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando que integralmente garantida a presente execução pelos bloqueios realizados via SISBAJUD (#id:3f9960a, #id:d4762fe e #id:67651ce), convolo-os em penhora.

Fica a executada intimada, por meio de seu advogado, a querendo, se manifestar no prazo de cinco dias.

Decorrido *in albis* o prazo supra, libere-se os respectivos créditos,

conforme cálculos Id Id 0919dac, inclusive o recolhimento das custas.

No caso de eventual interposição de Embargos, intime-se a exequente a se manifestar no prazo legal.

Desde logo fica a exequente intimada a informar seus dados bancários.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000522-61.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	RUTI DO CARMO
ADVOGADO	JOSE JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 12279/RO)
RECLAMADO	IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO FOLADOR(OAB: 4820/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 696c935 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando que integralmente garantida a presente execução pelos bloqueios realizados via SISBAJUD (#id:3f9960a, #id:d4762fe e #id:67651ce), convolo-os em penhora.

Fica a executada intimada, por meio de seu advogado, a querendo, se manifestar no prazo de cinco dias.

Decorrido *in albis* o prazo supra, libere-se os respectivos créditos, conforme cálculos Id Id 0919dac, inclusive o recolhimento das custas.

No caso de eventual interposição de Embargos, intime-se a exequente a se manifestar no prazo legal.

Desde logo fica a exequente intimada a informar seus dados bancários.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000632-36.2017.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	VIVIANE JORGE DE OLIVEIRA COLOMBO(OAB: 5688/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c395449 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica do acórdão #id:2b353b0, houve a reforma da sentença de mérito (#id:00e7e68). Assim, considerando o trânsito em julgado dessa r. decisão, libere-se à reclamada o depósito recursal #id:a2d67fe, no importe de R$5.000,00, mais os acréscimos legais, que se encontram em conta vinculada, mediante mandado para depósito diretamente na conta da reclamada JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60 (conta corrente 198-2, operação 022, Agência 3262 da Caixa Econômica Federal).

2. Quanto às custas recolhidas pela reclamada, no importe de R$100,00, em face da inversão da sucumbência, da revogação da gratuidade da justiça deferida ao Sindicato-Autor, bem ainda do requerimento #id:346e21c, intime-se Sindicato autor para, nos termos da Súmula n. 25 do TST, reembolsar a reclamada, depositando o valor diretamente na sua conta supracitada e comprovando nos autos referido depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

3. Cumpridas as determinações contidas nos itens 1 e 2, supra, dê-se ciência à reclamada.

4. Após, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos.

5. Registra-se a decisão “Homologada a liquidação” apenas para ajuste do E-gestão, visto que não há cálculos a serem elaborados.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000632-36.2017.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	VIVIANE JORGE DE OLIVEIRA COLOMBO(OAB: 5688/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c395449 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica do acórdão #id:2b353b0, houve a reforma da sentença de mérito (#id:00e7e68). Assim, considerando o trânsito em julgado dessa r. decisão, libere-se à reclamada o depósito recursal #id:a2d67fe, no importe de R$5.000,00, mais os acréscimos legais, que se encontram em conta vinculada, mediante mandado para depósito diretamente na conta da reclamada JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60 (conta corrente 198-2, operação 022, Agência 3262 da Caixa Econômica Federal).

2. Quanto às custas recolhidas pela reclamada, no importe de R$100,00, em face da inversão da sucumbência, da revogação da gratuidade da justiça deferida ao Sindicato-Autor, bem ainda do requerimento #id:346e21c, intime-se Sindicato autor para, nos termos da Súmula n. 25 do TST, reembolsar a reclamada, depositando o valor diretamente na sua conta supracitada e comprovando nos autos referido depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

3. Cumpridas as determinações contidas nos itens 1 e 2, supra, dê-se ciência à reclamada.

4. Após, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos.

5. Registra-se a decisão “Homologada a liquidação” apenas para ajuste do E-gestão, visto que não há cálculos a serem elaborados.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000692-09.2017.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	VIVIANE JORGE DE OLIVEIRA COLOMBO(OAB: 5688/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb90bda proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica do acórdão #id:8f69334, houve a reforma da sentença de mérito (#id:61cd169). Assim, considerando o trânsito em julgado dessa r. decisão, libere-se à reclamada o depósito recursal #id:3f4448c, no importe de R$5.000,00, mais os acréscimos legais, que se encontram em conta vinculada, mediante mandado para depósito diretamente na conta da reclamada JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60 (conta corrente 198-2, operação 022, Agência 3262 da Caixa Econômica Federal).

2. Quanto às custas recolhidas pela reclamada, no importe de R$100,00, em face da inversão da sucumbência, da revogação da

gratuidade da justiça deferida ao Sindicato-Autor, bem ainda do requerimento #id:73b942f, intime-se Sindicato autor para, nos termos da Súmula n. 25 do TST, reembolsar a reclamada, depositando o valor diretamente na sua conta supracitada e comprovando nos autos referido depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

3. Cumpridas as determinações contidas nos itens 1 e 2, supra, dê-se ciência à reclamada.

4. Após, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos.

5. Registra-se a decisão “Homologada a liquidação” apenas para ajuste do E-gestão, visto que não há cálculos a serem elaborados.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000692-09.2017.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	VIVIANE JORGE DE OLIVEIRA COLOMBO(OAB: 5688/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb90bda proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica do acórdão #id:8f69334, houve a reforma da sentença de mérito (#id:61cd169). Assim, considerando o trânsito em julgado dessa r. decisão, libere-se à reclamada o depósito recursal #id:3f4448c, no importe de R$5.000,00, mais os acréscimos legais, que se encontram em conta vinculada, mediante mandado para depósito diretamente na conta da reclamada JBS S/A - CNPJ: 02.916.265/0001-60 (conta corrente 198-2, operação 022, Agência 3262 da Caixa Econômica Federal).

2. Quanto às custas recolhidas pela reclamada, no importe de R$100,00, em face da inversão da sucumbência, da revogação da gratuidade da justiça deferida ao Sindicato-Autor, bem ainda do requerimento #id:73b942f, intime-se Sindicato autor para, nos termos da Súmula n. 25 do TST, reembolsar a reclamada, depositando o valor diretamente na sua conta supracitada e comprovando nos autos referido depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

3. Cumpridas as determinações contidas nos itens 1 e 2, supra, dê-se ciência à reclamada.

4. Após, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos.

5. Registra-se a decisão “Homologada a liquidação” apenas para ajuste do E-gestão, visto que não há cálculos a serem elaborados.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000272-33.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f77d65 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do decurso do prazo de 90 (noventa) dias da suspensão do feito em face da inércia da parte

reclamante em apresentar os cálculos de liquidação da presente ação.

Determino, por derradeiro, a intimação da parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006200-77.2010.5.14.0092

RECLAMANTE	DELCIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	CELSO DOS SANTOS(OAB: 1092/RO)
RECLAMADO	LUAN SANTOS MONTEIRO
RECLAMADO	FATIMA SANTOS SILVA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	HELENILSON SANTOS SOUZA
RECLAMADO	H C R PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIO RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3e8b59 proferida nos autos.

DECISÃO:

Considerando que as medidas já implementadas para satisfação da Execução, a qual tramita desde o ano de 2010, restaram inócuas ou seja, sem o efetivo resultado, DEFIRO o pedido do exequente (#id:4c6d099), para determinara consulta ao CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional e ao SISTEMA CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, verificando em especial, quanto a este, a existência de procurações em favor dos ora executados e escrituras públicas de qualquer natureza, das quais possa se vislumbrar eventual existência de patrimônio.

Com as respectivas respostas, ciência ao exequente para manifestação no prazo de cinco dias.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-87.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	MATEUS RODIGHERO NICOLINI
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	RAFFAELLO DE FREITAS MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS RODIGHERO NICOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e97aaaf

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:133c09b, cumpra-se o disposto na sentença #id:0125f1a, observando-se as demais decisões prolatadas nos autos.
2. Intime-se o Ministério Público do Trabalho acerca da sentença id 0125f1a, tendo vista a natureza da lide e as circunstâncias afetas ao meio ambiente laboral.
3. Encaminhe-se à Procuradoria Geral Federal - PGF, via endereço eletrônico **pfro.regressivas@agu.gov.br** , cópia da sentença id 0125f1a, atendendo à Recomendação n. 2/2011 da CGJT.
4. Considerando ainda as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais**, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.
Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.
No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.
Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.
5. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).
Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 4.
Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.
6. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.
7. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.
8. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.
9. Registra-se a existência de depósito recursal nos presentes autos (id 8aebf3d).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-87.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	MATEUS RODIGHERO NICOLINI
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	RAFFAELLO DE FREITAS MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e97aaaf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:133c09b, cumpra-se o disposto na sentença #id:0125f1a, observando-se as

demais decisões prolatadas nos autos.

2. Intime-se o Ministério Público do Trabalho acerca da sentença id 0125f1a, tendo vista a natureza da lide e as circunstâncias afetas ao meio ambiente laboral.

3. Encaminhe-se à Procuradoria Geral Federal - PGF, via endereço eletrônico **pfro.regressivas@agu.gov.br** , cópia da sentença id 0125f1a, atendendo à Recomendação n. 2/2011 da CGJT.

4. Considerando ainda as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais**, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

5. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 4.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

6. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

7. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

8. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

9. Registra-se a existência de depósito recursal nos presentes autos (id 8aebf3d).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000318-85.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS SILVA DE OLIVEIRA (Substituído)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b50a2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:5a53e15; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se

houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id c482c38 e id a5bd79f).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000318-85.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS SILVA DE OLIVEIRA (Substituído)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b50a2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:5a53e15; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id c482c38 e id a5bd79f).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001468-38.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79a143 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão #id:a1b2aa4; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de

cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 0a195d9).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001468-38.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c79a143 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão #id:a1b2aa4; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 0a195d9).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000426-17.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCIVALDO DA SILVA CORREA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2514689 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:b617799; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para

homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 856946e).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000426-17.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCIVALDO DA SILVA CORREA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2514689 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:b617799; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 856946e).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000048-27.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	POLINARIO LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
ADVOGADO	DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 10686/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a18fdfe proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão #id:cc1e57e; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id c8b50cc).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000048-27.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	POLINARIO LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
ADVOGADO	DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 10686/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLINARIO LUCAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a18fdfe proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão #id:cc1e57e; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id c8b50cc).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-78.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	GEOVANI BORGHI DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER CARMONA DE FREITAS(OAB: 3314/RO)
ADVOGADO	JESSICA CORREA DE SOUZA(OAB: 5124/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	FIBRAS JX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI BORGHI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6923e59 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que ficou evidenciada a inexistência de bens em nome da empresa executada, defiro o requerido pelo exequente por

meio da petição Id 8f1720a, razão pela qual determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios da executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do novel Código de Processo Civil c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverto o ônus da prova (art. 357 c/c 373, §1º do CPC), pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, em face da instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

I - A suspensão do processo nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015;

II - A citação dos sócios da empresa executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos e requererem as provas cabíveis, na forma do art. 135, CPC, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada;

III - A Secretaria deve proceder à inclusão dos sócios da executada, SORAIA CRISLAINE ROCHA DO NASCIMENTO - CPF n. 013.737.472-00 e JOÃO BATISTA MOREIRA - CPF 312.553.702-97, cujos dados constam da consulta ao SERPRO (Id e8ec644 e 2a027b5);

IV - Havendo manifestação, conclusos para deliberações;

V - Não havendo manifestação por parte dos sócios da executada, conclusos de imediato para decisão do referido incidente.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-78.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	GEOVANI BORGHI DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER CARMONA DE FREITAS(OAB: 3314/RO)
ADVOGADO	JESSICA CORREA DE SOUZA(OAB: 5124/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	FIBRAS JX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
ADVOGADO	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR(OAB: 5477/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRAS JX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6923e59 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que ficou evidenciada a inexistência de bens em nome da empresa executada, defiro o requerido pelo exequente por meio da petição Id 8f1720a, razão pela qual determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios da executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do novel Código de Processo Civil c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverto o ônus da prova (art. 357 c/c 373, §1º do CPC), pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, em face da instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

I - A suspensão do processo nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015;

II - A citação dos sócios da empresa executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos e requererem as provas cabíveis, na forma do art. 135, CPC, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada;

III - A Secretaria deve proceder à inclusão dos sócios da executada, SORAIA CRISLAINE ROCHA DO NASCIMENTO - CPF n. 013.737.472-00 e JOÃO BATISTA MOREIRA - CPF 312.553.702-97, cujos dados constam da consulta ao SERPRO (Id e8ec644 e 2a027b5);

IV - Havendo manifestação, conclusos para deliberações;

V - Não havendo manifestação por parte dos sócios da executada, conclusos de imediato para decisão do referido incidente.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000128-88.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da3f4f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:343fb6e, cumpra-se o disposto na sentença #id:8504259, observando-se as demais decisões prolatadas nos autos.

Assim, deverá a reclamada comprovar, até o quinto dia útil do mês seguinte, a implementação do adicional de insalubridade na folha de pagamento da parte substituída, no importe de 20% sobre o salário-mínimo, por todo o contrato de trabalho acrescidos de reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, e FGTS, sob pena de multa de R$ 5.000,00 por mês ou fração em dias (caso seja inferior a um mês) de descumprimento, a ser revertida em favor da parte substituída. Intime-se a reclamada.

2. Desde já, simultaneamente ao transcurso do prazo supra, e considerando ainda as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais**,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

8. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 9a8a2bb).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000128-88.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da3f4f7 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:343fb6e, cumpra-se o disposto na sentença #id:8504259, observando-se as demais decisões prolatadas nos autos.

Assim, deverá a reclamada comprovar, até o quinto dia útil do mês seguinte, a implementação do adicional de insalubridade na folha de pagamento da parte substituída, no importe de 20% sobre o salário-mínimo, por todo o contrato de trabalho acrescidos de reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, e FGTS, sob pena de multa de R$ 5.000,00 por mês ou fração em dias (caso seja inferior a um mês) de descumprimento, a ser revertida em favor da parte substituída. Intime-se a reclamada.

2. Desde já, simultaneamente ao transcurso do prazo supra, e considerando ainda as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais**,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

8. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 9a8a2bb).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000186-91.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c8b900 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:55e0f1c; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 260655a).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000186-91.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c8b900 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:55e0f1c; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 260655a).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000220-66.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f892e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:6ea99b7, cumpra-se o disposto na sentença #id:32212c7, observando-se as demais decisões prolatadas nos autos.

Assim, diante do teor da OJ 172 do TST, deverá a reclamada comprovar a implementação do adicional de insalubridade em grau médio na folha de pagamento da parte substituída, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado, ocorrido em 02/09/2022, sob pena de multa de R$ 5.000,00 por mês ou fração em dias (caso seja inferior a um mês) de descumprimento, a ser revertida em favor da parte substituída. Intime-se a reclamada.

2. Desde já, simultaneamente ao transcurso do prazo supra, e considerando ainda as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

8. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 847fe14).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000220-66.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f892e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:6ea99b7, cumpra-se o disposto na sentença #id:32212c7, observando-se as

demais decisões prolatadas nos autos.

Assim, diante do teor da OJ 172 do TST, deverá a reclamada comprovar a implementação do adicional de insalubridade em grau médio na folha de pagamento da parte substituída, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado, ocorrido em 02/09/2022, sob pena de multa de R$ 5.000,00 por mês ou fração em dias (caso seja inferior a um mês) de descumprimento, a ser revertida em favor da parte substituída. Intime-se a reclamada.

2. Desde já, simultaneamente ao transcurso do prazo supra, e considerando ainda as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 2.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

8. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 847fe14).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000979-93.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES PESSOA NETO
ADVOGADO	GUSTAVO CAETANO GOMES(OAB: 3269/RO)
RECLAMADO	LUCELENA MARTINS FERNANDES VILELA
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRE RIBEIRO(OAB: 6345/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES PESSOA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f099f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ANTONIO RODRIGUES PESSOA NETO**e no mérito julgo-os **PROCEDENTE** e conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **LUCENA MARTINS FERNANDES VILELA**, no mérito, julgo-os **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a presente decisão Devolva-se o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000979-93.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES PESSOA NETO
ADVOGADO	GUSTAVO CAETANO GOMES(OAB: 3269/RO)
RECLAMADO	LUCELENA MARTINS FERNANDES VILELA
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRE RIBEIRO(OAB: 6345/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELENA MARTINS FERNANDES VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f099f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ANTONIO RODRIGUES PESSOA NETO**e no mérito julgo-os **PROCEDENTE** e conheço dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **LUCENA MARTINS FERNANDES VILELA**, no mérito, julgo-os **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a presente decisão

Devolva-se o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000242-27.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	PAOLA YONARA ANTUNES
ADVOGADO	ANA VITORIA DA ROCHA GOMES(OAB: 10288/RO)
RECLAMADO	DENTISTA POPULAR VOLTE A SORRIR LTDA
ADVOGADO	RODOLPHO LUIZ DE RANGEL MOREIRA RAMOS(OAB: 318172/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA YONARA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b8568 proferido nos autos.

DECISÃO:

Decorrido o prazo para manifestação da reclamante em face dos cálculos apresentados pela reclamada em impugnação (#id:dfda391), este Juízo homologou referidos cálculos (decisão #id:d16a59b). Em ato seguinte, a reclamante comparece aos autos e, manifestando-se em réplica àquela Impugnação apresenta novos cálculos (#id:1161cf1); anexou na oportunidade certidão de Indisponibilidade do Pje das 20 às 22h:30min do dia 23/09/22, dia este que findaria seu prazo.

Com efeito.

O Art. 11 da Resolução nº 185 do CNJ, dispõe que:

"Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00."

No caso dos autos, de fato a certidão #id:8fef66f descreve período de indisponibilidade do sistema Pje superior a 60 minutos; a exequente se manifestou no primeiro dia útil (segunda-feira) pelo que, torno sem efeito a decisão homologatória dos cálculos acostada ao #id:d16a59b.

Via de consequência, ante a divergência das partes quanto a liquidação da condenação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que emita parecer e apresente os cálculos em conformidade com o mesmo.

Após, ciência às partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, sob pena de homologação.

Intimem-se.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-27.2021.5.14.0092

RECLAMANTE PAOLA YONARA ANTUNES

ADVOGADO	ANA VITORIA DA ROCHA GOMES(OAB: 10288/RO)
RECLAMADO	DENTISTA POPULAR VOLTE A SORRIR LTDA
ADVOGADO	RODOLPHO LUIZ DE RANGEL MOREIRA RAMOS(OAB: 318172/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENTISTA POPULAR VOLTE A SORRIR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b8568 proferido nos autos.

DECISÃO:

Decorrido o prazo para manifestação da reclamante em face dos cálculos apresentados pela reclamada em impugnação (#id:dfda391), este Juízo homologou referidos cálculos (decisão #id:d16a59b). Em ato seguinte, a reclamante comparece aos autos e, manifestando-se em réplica àquela Impugnação apresenta novos cálculos (#id:1161cf1); anexou na oportunidade certidão de Indisponibilidade do Pje das 20 às 22h:30min do dia 23/09/22, dia este que findaria seu prazo.

Com efeito.

O Art. 11 da Resolução nº 185 do CNJ, dispõe que:

"Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00."

No caso dos autos, de fato a certidão #id:8fef66f descreve período de indisponibilidade do sistema Pje superior a 60 minutos; a exequente se manifestou no primeiro dia útil (segunda-feira) pelo que, torno sem efeito a decisão homologatória dos cálculos acostada ao #id:d16a59b.

Via de consequência, ante a divergência das partes quanto a liquidação da condenação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que emita parecer e apresente os cálculos em conformidade com o mesmo.

Após, ciência às partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, sob pena de homologação.

Intimem-se.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-65.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LILIANE DOS SANTOS NAVARRO
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA LIMA SANTOS(OAB: 9754/RO)
ADVOGADO	REGIANA MOURAO SOARES(OAB: 11406/RO)
RECLAMADO	KLECIUS MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE DOS SANTOS NAVARRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3430bd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido da exequente de substituição do fiel depositário com consequente remoção do veículo penhorado (Auto #id:d4513d1).

A exequente informa que pretende assumir o encargo, discordando que o bem fica sob a guarda do executado, requerendo ainda sua alienação judicial.

É o breve relato.

Prevê o Art. 840 § 2º do CPC : *"Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente"* (sublinhei*)*, ou seja, trata-se de situação excepcional, desde que atendidos os requisitos ali previstos.

Tais disposições são relevantes, eis que com o advento da Súmula Vinculante n. 25, não é possível a prisão do depositário infiel, de forma que a nomeação do devedor como depositário de bens que podem ser removidos, esvazia a força coercitiva e coativa da penhora como medida de execução forçada. O executado, devidamente intimado da penhora e nomeado como depositário, não opôs embargos à execução, tampouco manifestou nos autos o interesse em solucionar a execução por meio de acordo, substituição da penhora, etc.,o que denota o esvaziamento da força da medida.

O presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções legais, nas quais se admite que o executado permaneça como depositário, pois a exequente não anuiu e não se trata de bem de difícil remoção,

Ante o exposto, defiro em parte o pedido da exequente (#id:5bc1edb), para:

-Determinar a expedição de mandado de remoção do veículo descrito no Auto de Penhora #id:d4513d1 e nomeação da exequente como depositária, mediante termo de compromisso, devendo a exequente providenciar os meios para tanto, ficando ciente de que embora seja nomeada depositária não poderá utilizar-se do veículo, devendo manter seu atual estado de conservação;

- Deferir honorários advocatícios decorrentes da presente Execução em favor das procuradoras da exequente, arbitrando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa.

- Quanto ao pedido de inclusão do bem em hasta pública, a ser realizada pelo Centro Unificado de Leilões Judiciais deste Tribunal, será analisado oportunamente.

Expeça-se o necessário, atentando-se para o contato já informado pela exequente em sua manifestação.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-65.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LILIANE DOS SANTOS NAVARRO
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA LIMA SANTOS(OAB: 9754/RO)
ADVOGADO	REGIANA MOURAO SOARES(OAB: 11406/RO)
RECLAMADO	KLECIUS MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLECIUS MODESTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3430bd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do pedido da exequente de substituição do fiel depositário com consequente remoção do veículo penhorado (Auto #id:d4513d1).

A exequente informa que pretende assumir o encargo, discordando que o bem fica sob a guarda do executado, requerendo ainda sua alienação judicial.

É o breve relato.

Prevê o Art. 840 § 2º do CPC : *"Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente"* (sublinhei), ou seja, trata-se de situação excepcional, desde que atendidos os requisitos ali previstos.

Tais disposições são relevantes, eis que com o advento da Súmula Vinculante n. 25, não é possível a prisão do depositário infiel, de forma que a nomeação do devedor como depositário de bens que podem ser removidos, esvazia a força coercitiva e coativa da penhora como medida de execução forçada. O executado, devidamente intimado da penhora e nomeado como depositário, não opôs embargos à execução, tampouco manifestou nos autos o interesse em solucionar a execução por meio de acordo, substituição da penhora, etc.,o que denota o esvaziamento da força da medida.

O presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções legais, nas quais se admite que o executado permaneça como depositário, pois a exequente não anuiu e não se trata de bem de difícil remoção,

Ante o exposto, defiro em parte o pedido da exequente (#id:5bc1edb), para:

-Determinar a expedição de mandado de remoção do veículo descrito no Auto de Penhora #id:d4513d1 e nomeação da exequente como depositária, mediante termo de compromisso, devendo a exequente providenciar os meios para tanto, ficando ciente de que embora seja nomeada depositária não poderá utilizar-se do veículo, devendo manter seu atual estado de conservação;

- Deferir honorários advocatícios decorrentes da presente Execução em favor das procuradoras da exequente, arbitrando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa.

- Quanto ao pedido de inclusão do bem em hasta pública, a ser realizada pelo Centro Unificado de Leilões Judiciais deste Tribunal, será analisado oportunamente.

Expeça-se o necessário, atentando-se para o contato já informado pela exequente em sua manifestação.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000504-74.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ab61b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição da empresa executada #id:8869e08, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo, honorários periciais e dos honorários sucumbenciais**, DETERMINO:

2. Em face da existência do depósito judicial Id c111b7c, libere-se ao substituído LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SANTANA o valor de R$ 18.962,02, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido, concedo o prazo de 5 dias para juntada de procuração pelos advogados.

3. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R$2.600,00, por meio de transferência para a sua conta bancária.

4. Contribuições previdenciárias e custas processuais já recolhidas, conforme comprovantes Ids c7def2a e d37a936, respectivamente.

5. Libere-se ao perito WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA o depósito Id 8013b83 (R$2.516,89) , com acréscimos, referente aos honorários periciais devidos a si.

6. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para a comprovação do regular recolhimento do FGTS.

7. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000504-74.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ab61b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição da empresa executada #id:8869e08, bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido exequendo, honorários periciais e dos honorários sucumbenciais**, DETERMINO:

2. Em face da existência do depósito judicial Id c111b7c, libere-se ao substituído LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SANTANA o valor de R$ 18.962,02, com acréscimos, referente ao pagamento de seu crédito trabalhista líquido, concedo o prazo de 5 dias para juntada de procuração pelos advogados.

3. Libere-se aos patronos do sindicato autor o valor de R$2.600,00,

por meio de transferência para a sua conta bancária.

4. Contribuições previdenciárias e custas processuais já recolhidas, conforme comprovantes Ids c7def2a e d37a936, respectivamente.

5. Libere-se ao perito WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA o depósito Id 8013b83 (R$2.516,89) , com acréscimos, referente aos honorários periciais devidos a si.

6. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para a comprovação do regular recolhimento do FGTS.

7. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000955-68.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	COSMO ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	P.A.G.S.
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	CAROLINE THAIS SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9845e99 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Quanto ao recurso interposto pela parte reclamada.

A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:71a27e1. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 21/9/2022, conforme se verifica do edital de intimação #id:38b230c, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 3/10/2022, portanto, dentro do prazo legal. O advogado autor desse apelo detém poderes nos autos (procuração #id:244cf70).

Foi atribuído à condenação o valor de R$10.000,00, e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$10.000,00, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 430, de 12/7/2022 (comprovante #id:22b2296). Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$200,00) e no código pertinente (comprovante #id:cd28587).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado parcialmente procedente.

2. Quanto ao recurso interposto pelas partes reclamantes.

As partes reclamantes interpuseram recurso ordinário #id:130878d. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença de mérito em 21/9/2022, conforme se verifica do edital de intimação #id:38b230c, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 3/10/2022, portanto, dentro do prazo legal. O advogado autor desse apelo detém poderes nos autos (procuração #id:f12cde8).

Desnecessária a comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que se trata de apelo obreiro. Custas impostas à parte reclamada.

Há interesse de recorrer das partes reclamantes, uma vez que o feito foi julgado parcialmente procedente.

3. Assim, atendendo ao disposto no art. 148, da Consolidação dos Provimentos do TST, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade dos apelos das partes, d.m.v., de forma que os recebo.

4. Intimem-se as partes reclamantes e a parte reclamada para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte adversa.

5. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

6. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000955-68.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	COSMO ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	P.A.G.S.
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	CAROLINE THAIS SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMANTE	OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE THAIS SILVA
- COSMO ADERALDO DA SILVA
- OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA
- P.A.G.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9845e99 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Quanto ao recurso interposto pela parte reclamada.

A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:71a27e1. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 21/9/2022, conforme se verifica do edital de intimação #id:38b230c, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 3/10/2022, portanto, dentro do prazo legal. O advogado autor desse apelo detém poderes nos autos (procuração #id:244cf70).

Foi atribuído à condenação o valor de R$10.000,00, e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$10.000,00, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 430, de 12/7/2022 (comprovante #id:22b2296). Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$200,00) e no código pertinente (comprovante #id:cd28587).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado parcialmente procedente.

2. Quanto ao recurso interposto pelas partes reclamantes.

As partes reclamantes interpuseram recurso ordinário #id:130878d. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença de mérito em 21/9/2022, conforme se verifica do edital de intimação #id:38b230c, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 3/10/2022, portanto, dentro do prazo legal. O advogado autor desse apelo detém poderes nos autos (procuração #id:f12cde8).

Desnecessária a comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que se trata de apelo obreiro. Custas impostas à parte reclamada.

Há interesse de recorrer das partes reclamantes, uma vez que o feito foi julgado parcialmente procedente.

3. Assim, atendendo ao disposto no art. 148, da Consolidação dos Provimentos do TST, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade dos apelos das partes, d.m.v., de forma que os recebo.

4. Intimem-se as partes reclamantes e a parte reclamada para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte adversa.

5. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 14ª Região para julgamento dos recursos, com as homenagens de estilo.

6. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001308-18.2016.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FERNANDA CARMINATO GUEDES DE PAIVA(OAB: 9616/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	LUCAS VENDRUSCULO(OAB: 2666/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	VAGNER DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b0ef72 proferido nos autos.

DESPACHO:

Constato que do Termo de Acordo apresentado (#id:3ea8784), as partes nada disseram quanto à quitação dos honorários advocatícios e custas apuradas (#id:4a199cc).

Assim, se manifestem no prazo de cinco dias, tornando os autos conclusos após.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001308-18.2016.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FERNANDA CARMINATO GUEDES DE PAIVA(OAB: 9616/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
RECLAMADO	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	LUCAS VENDRUSCULO(OAB: 2666/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	VAGNER DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b0ef72 proferido nos autos.

DESPACHO:

Constato que do Termo de Acordo apresentado (#id:3ea8784), as partes nada disseram quanto à quitação dos honorários advocatícios e custas apuradas (#id:4a199cc).

Assim, se manifestem no prazo de cinco dias, tornando os autos conclusos após.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000540-19.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f92ebb proferida nos autos.

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I – RELATÓRIO

JBS S.A., já qualificada na presente ação em que contende contra si SINTRA-INTRA-RO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição processual, igualmente qualificado, após parecer da Contadoria judicial (#id:4546f40) e respectivos cálculos (#id:9946d6e) torna a apresentar sua IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (petição #id:4fb8391) desta feita se limitando especificamente em alegar "…*que foram apuradas verbas indevidas, ou seja, reflexos em verbas rescisórias*", vez que o autor

(substituído) permanece ativo na empresa; e ainda pugna pelo refazimento dos cálculos no que tange à alíquota previdenciária, vez que a executada se beneficia do regime previdenciário de desoneração da folha.

Registra-se que por meio da petição Id 9a799ab a reclamada alega que desde 1º/08/22 o substituído passou a receber o adicional de insalubridade em grau médio, não tendo contudo demonstrado sua implementação, o que não se vislumbra dos documentos anexados.

O Ilustre Contador em seu parecer apontara que *"Portanto, sem razão a executada, que muito embora tenha pedido a limitação dos cálculos, sequer juntou aos autos, comprovante de contracheques, com a implementação da insalubridade, e que o período de começo de recebimento por si informado, está dentro do período abarcado pelo exequente em seus cálculos, conforme determinado no r. Despacho acima, devendo no entanto o"plus" acadêmico do aviso prévio ser excluído".*

E, no tocante a desoneração da folha o Senhor Contador assevera que : *"…As contribuições para o RAT - Riscos Ambientais do Trabalho e às outras entidades/terceiros não se aplica a substituição, ou seja, estas contribuições são devidas. Portanto com razão a impugnante, devendo ser observado o acima determinado"*

É o breve relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS

Conforme dito anteriormente, a ré afirmou que "…*foram apuradas verbas indevidas, ou seja, reflexos em verbas rescisórias*", vez que o autor (substituído) permanece ativo na empresa

Ora, à medida que a reclamada diz ter implementado o referido adicional a partir de 1º/08/2022, impõe-se que o reflexo inclusive sobre verbas rescisórias (13º salário, férias vencidas e proporcionais) abranja os períodos anteriores a essa data, ainda que esteja o substituído laborando junto à reclamada, sob pena de evidente prejuízo ao trabalhador, não incidindo apenas em face do aviso prévio, o qual fora excluído, conforme assinalado pela Contadoria. Portanto, sem razão a reclamada neste tópico.

QUANTO A DESONERAÇÃO EM FOLHA

Insurge-se a reclamada alegando que embora o Senhor Contador tenha reconhecido lhe assistir razão, os cálculos não observaram esse entendimento.

Sem razão a reclamada, eis que analisando os cálculos acostados ao #id:9946d6e, tem-se que estes refletem o entendimento esposado, na medida em que, embora a reclamada não tenha demonstrado a partir de quando passou a ser beneficiária do Regime de Desoneração em Folha, o i. Contador considerou todo o período objeto desta, ou seja, de 2016 a 2022. Portanto sem razão a impugnante também nesse tópico.

Dessa forma, não há se falar em qualquer retificação, à medida em que os cálculos elaborados pela Contadoria (#id:9946d6e) refletem a correta liquidação do julgado.

Pelo exposto, HOMOLOGO os cálculos de liquidação do Juízo (ID. - 9946d6e) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total do débito em R$27.488,62, sendo R$18.449,50 referente ao crédito trabalhista líquido, R$1.315,43 referente ao FGTS, R$2.529,99 referente aos honorários advocatícios, R$4.955,30 referente à contribuição previdenciária e R$ 238,40 referente às custas processuais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada JBS S.A., na demanda a qual contende contra si SINTRA-INTRA-RO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, e, via de consequência, homologar os cálculos de liquidação #id:9946d6e para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

Custas pela reclamada, no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, já incluídas nos cálculos ora homologados.

Ainda, é certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado".

Destarte, neste ato, promove-se a citação da reclamada em nome do advogado exigido por ela para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista defluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Intimem-se as partes.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000540-19.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f92ebb proferida nos autos.

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I – RELATÓRIO

JBS S.A., já qualificada na presente ação em que contende contra si SINTRA-INTRA-RO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA, em substituição processual, igualmente qualificado, após parecer da Contadoria judicial (#id:4546f40) e respectivos cálculos (#id:9946d6e) torna a apresentar sua IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (petição #id:4fb8391) desta feita se limitando especificamente em alegar "…*que foram apuradas verbas indevidas, ou seja, reflexos em verbas rescisórias*", vez que o autor (substituído) permanece ativo na empresa; e ainda pugna pelo refazimento dos cálculos no que tange à alíquota previdenciária, vez que a executada se beneficia do regime previdenciário de desoneração da folha.

Registra-se que por meio da petição Id 9a799ab a reclamada alega que desde 1º/08/22 o substituído passou a receber o adicional de insalubridade em grau médio, não tendo contudo demonstrado sua implementação, o que não se vislumbra dos documentos anexados.

O Ilustre Contador em seu parecer apontara que *"Portanto, sem razão a executada, que muito embora tenha pedido a limitação dos cálculos, sequer juntou aos autos, comprovante de contracheques, com a implementação da insalubridade, e que o período de começo de recebimento por si informado, está dentro do período abarcado pelo exequente em seus cálculos, conforme determinado no r. Despacho acima, devendo no entanto o"plus" acadêmico do aviso prévio ser excluído".*

E, no tocante a desoneração da folha o Senhor Contador assevera que : *"…As contribuições para o RAT - Riscos Ambientais do Trabalho e às outras entidades/terceiros não se aplica a substituição, ou seja, estas contribuições são devidas. Portanto com razão a impugnante, devendo ser observado o acima determinado"*

É o breve relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS

Conforme dito anteriormente, a ré afirmou que "…*foram apuradas verbas indevidas, ou seja, reflexos em verbas rescisórias*", vez que o autor (substituído) permanece ativo na empresa

Ora, à medida que a reclamada diz ter implementado o referido adicional a partir de 1º/08/2022, impõe-se que o reflexo inclusive sobre verbas rescisórias (13º salário, férias vencidas e proporcionais) abranja os períodos anteriores a essa data, ainda que esteja o substituído laborando junto à reclamada, sob pena de evidente prejuízo ao trabalhador, não incidindo apenas em face do aviso prévio, o qual fora excluído, conforme assinalado pela Contadoria. Portanto, sem razão a reclamada neste tópico.

QUANTO A DESONERAÇÃO EM FOLHA

Insurge-se a reclamada alegando que embora o Senhor Contador tenha reconhecido lhe assistir razão, os cálculos não observaram esse entendimento.

Sem razão a reclamada, eis que analisando os cálculos acostados ao #id:9946d6e, tem-se que estes refletem o entendimento esposado, na medida em que, embora a reclamada não tenha demonstrado a partir de quando passou a ser beneficiária do Regime de Desoneração em Folha, o i. Contador considerou todo o período objeto desta, ou seja, de 2016 a 2022. Portanto sem razão a impugnante também nesse tópico.

Dessa forma, não há se falar em qualquer retificação, à medida em que os cálculos elaborados pela Contadoria (#id:9946d6e) refletem a correta liquidação do julgado.

Pelo exposto, HOMOLOGO os cálculos de liquidação do Juízo (ID. - 9946d6e) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total do débito em R$27.488,62, sendo R$18.449,50 referente ao crédito trabalhista líquido, R$1.315,43 referente ao FGTS, R$2.529,99 referente aos honorários advocatícios, R$4.955,30 referente à contribuição previdenciária e R$ 238,40 referente às custas processuais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada JBS S.A., na demanda a qual contende contra si

SINTRA-INTRA-RO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, e, via de consequência, homologar os cálculos de liquidação #id:9946d6e para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

Custas pela reclamada, no valor de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, já incluídas nos cálculos ora homologados.

Ainda, é certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado".

Destarte, neste ato, promove-se a citação da reclamada em nome do advogado exigido por ela para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista defluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Intimem-se as partes.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000606-96.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c08d061 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:61b2ebb; os documentos apresentados pela reclamada via petição #id:f6ffbd4; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais**, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como

anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000606-96.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c08d061 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:61b2ebb; os documentos apresentados pela reclamada via petição #id:f6ffbd4; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, **honorários periciais**, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000512-51.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDERESA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERESA RODRIGUES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db8d5b0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da decisão #id:446b32e; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id f0cbcb6).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000512-51.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDERESA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db8d5b0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da decisão #id:446b32e; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id f0cbcb6).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000700-44.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	ROCLESSO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON CARLOS SANTOS SILVA(OAB: 5754/RO)
RECLAMADO	WELLINGTON RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	JOSE ELIAS LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCLESSO VENANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92b1106 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão #id:670a792; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a

parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais**,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 7b6fc04).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000700-44.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	ROCLESSO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON CARLOS SANTOS SILVA(OAB: 5754/RO)
RECLAMADO	WELLINGTON RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	JOSE ELIAS LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIAS LAUREANO DA SILVA
- WELLINGTON RODRIGO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92b1106 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão #id:670a792; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais**,** IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em

decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id 7b6fc04).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000732-49.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCINEIA CELESTINO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de80a2a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:fe52336; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da

liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id e7eaf10).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0053200-44.2008.5.14.0092

RECLAMANTE	MARLON BRUNO BARBOSA GOMES
ADVOGADO	ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 3655/RO)
RECLAMADO	F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON BRUNO BARBOSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6476b88 proferido nos autos.

DESPACHO:

A fim de prosseguimento do feito, fica a parte reclamante, pela derradeira vez, intimada para, no prazo de 8 dias apresentar os cálculos de liquidação, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Nada vindo, reputar-se-á entregue a prestação jurisdicional, arquivando-se definitivamente os autos.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000732-49.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCINEIA CELESTINO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de80a2a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a irrecorribilidade da r. decisão #id:fe52336; ainda, as alterações trazidas pela Lei nº 13.467/2017, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos.

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJe Calc, em PDF e em arquivo PCJ exportado, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019 e 249/2019 e Ato n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaca-se a utilidade na juntada do arquivo PJC, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Ressalta-se que com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

2. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc, seguindo-se as instruções constantes no item 1.

Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

7. Registra-se a existência de depósito recursal nos autos (id e7eaf10).

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000172-73.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
RECLAMADO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e518a2a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição do executado #id:cea3b06, tendo comprovado o depósito para quitação do objeto da presente execução (#id:a6c5e73) libere-o em favor dos patronos da autora, os quais deverão informar os respectivos dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Custas recolhidas (#id:6d97545).

3. Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências e façam os autos conclusos para extinção da execução.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000172-73.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)

RECLAMADO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e518a2a proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição do executado #id:cea3b06, tendo comprovado o depósito para quitação do objeto da presente execução (#id:a6c5e73) libere-o em favor dos patronos da autora, os quais deverão informar os respectivos dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Custas recolhidas (#id:6d97545).

3. Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências e façam os autos conclusos para extinção da execução.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000788-85.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	JUNIOR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e91ff5 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica da ata de audiência #id:ea34c82, houve a formalização de acordo pelas partes, inclusive já homologado pelo juízo da CEJUSC – 2º grau, motivo pelo qual foram os autos devolvidos à Vara de origem.

Assim, considerando o acordo já homologado nos autos, registra-se a presente decisão de homologação de acordo pós sentença, apenas para ajuste do E-gestão.

2. Libere-se o valor de R$9.775,00, depositado na conta judicial **4400131150618**, por meio de transferência para a conta corrente 2484-8, agência 3325, Banco Sicoob (756), de titularidade de Coloni e Wendt Advogados - CNPJ 11.822.931/0001-91, correspondente ao crédito líquido do reclamante (R$8.500,00) e honorários advocatícios sucumbenciais (R$1.275,00).

3. Quanto ao saldo remanescente, libere-se à reclamada diretamente na Conta Corrente 18.787-9, Banco Bradesco, Ag. 2372-8, CNPJ 03.853.896/0007-35, devendo a conta referente ao depósito recursal ser zerada e encerrada.

4. Conforme determinado na ata de audiência #id:ea34c82, encaminhem-se os autos ao contador do Juízo para apuração da contribuição previdenciária.

5. Custas, recolhidas (id f7c5895).

6. Vindo aos autos os cálculos dos encargos previdenciários, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a respectiva guia de recolhimento (GPS), bem ainda as respectivas GFIP e chave de conectividade, sob pena de execução.

7. Comprovado os recolhimentos e efetuada a transferência dos créditos, dê-se ciência.

8. Tudo cumprido, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000788-85.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	JUNIOR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e91ff5 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica da ata de audiência #id:ea34c82, houve a formalização de acordo pelas partes, inclusive já homologado pelo juízo da CEJUSC – 2º grau, motivo pelo qual foram os autos devolvidos à Vara de origem.

Assim, considerando o acordo já homologado nos autos, registra-se a presente decisão de homologação de acordo pós sentença, apenas para ajuste do E-gestão.

2. Libere-se o valor de R$9.775,00, depositado na conta judicial **4400131150618**, por meio de transferência para a conta corrente 2484-8, agência 3325, Banco Sicoob (756), de titularidade de Coloni e Wendt Advogados - CNPJ 11.822.931/0001-91, correspondente ao crédito líquido do reclamante (R$8.500,00) e honorários advocatícios sucumbenciais (R$1.275,00).

3. Quanto ao saldo remanescente, libere-se à reclamada diretamente na Conta Corrente 18.787-9, Banco Bradesco, Ag. 2372-8, CNPJ 03.853.896/0007-35, devendo a conta referente ao depósito recursal ser zerada e encerrada.

4. Conforme determinado na ata de audiência #id:ea34c82, encaminhem-se os autos ao contador do Juízo para apuração da contribuição previdenciária.

5. Custas, recolhidas (id f7c5895).

6. Vindo aos autos os cálculos dos encargos previdenciários, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a respectiva guia de recolhimento (GPS), bem ainda as respectivas GFIP e chave de conectividade, sob pena de execução.

7. Comprovado os recolhimentos e efetuada a transferência dos créditos, dê-se ciência.

8. Tudo cumprido, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000786-15.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	JENIFFER MARIANE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER MARIANE FERREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f95b80 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica da ata de audiência #id:cb65e3a, houve a formalização de acordo pelas partes, inclusive já homologado pelo juízo da CEJUSC – 2º grau, motivo pelo qual foram os autos devolvidos à Vara de origem.

Assim, considerando o acordo já homologado nos autos, registra-se a presente decisão de homologação de acordo pós sentença, apenas para ajuste do E-gestão.

2. Considerando, ainda, os termos do acordo, libere-se o valor total de R$9.900,00, depositado na conta judicial **4100126805121**, por meio de transferência para a conta corrente 2484-8, agência 3325, Banco Sicoob (756), de titularidade de Coloni e Wendt Advogados - CNPJ 11.822.931/0001-91, correspondente ao crédito líquido da reclamante (R$9.000,00) e honorários advocatícios sucumbenciais (R$900,00).

3. Quanto ao saldo remanescente, libere-se à reclamada diretamente na Conta Corrente 18.787-9, Banco Bradesco, Ag. 2372-8, CNPJ 03.853.896/0007-35, devendo a conta referente ao depósito recursal ser zerada e encerrada.

4. Encargos previdenciários já recolhidos e comprovados pela reclamada conforme petição #id:a048ea9 e anexos.

5. Custas, recolhidas (id f56dbd6).

6. Vindo aos autos os comprovantes bancários de transferência, dê-se ciência.

7. Tudo cumprido, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000786-15.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	JENIFFER MARIANE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f95b80 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Conforme se verifica da ata de audiência #id:cb65e3a, houve a formalização de acordo pelas partes, inclusive já homologado pelo juízo da CEJUSC – 2º grau, motivo pelo qual foram os autos devolvidos à Vara de origem.

Assim, considerando o acordo já homologado nos autos, registra-se a presente decisão de homologação de acordo pós sentença, apenas para ajuste do E-gestão.

2. Considerando, ainda, os termos do acordo, libere-se o valor total de R$9.900,00, depositado na conta judicial **4100126805121**, por meio de transferência para a conta corrente 2484-8, agência 3325, Banco Sicoob (756), de titularidade de Coloni e Wendt Advogados - CNPJ 11.822.931/0001-91, correspondente ao crédito líquido da reclamante (R$9.000,00) e honorários advocatícios sucumbenciais (R$900,00).

3. Quanto ao saldo remanescente, libere-se à reclamada diretamente na Conta Corrente 18.787-9, Banco Bradesco, Ag. 2372-8, CNPJ 03.853.896/0007-35, devendo a conta referente ao depósito recursal ser zerada e encerrada.

4. Encargos previdenciários já recolhidos e comprovados pela reclamada conforme petição #id:a048ea9 e anexos.

5. Custas, recolhidas (id f56dbd6).

6. Vindo aos autos os comprovantes bancários de transferência, dê-se ciência.

7. Tudo cumprido, inexistindo pendências, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-89.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LEANDRO CIPRIANI BATISTA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
RECLAMADO	OSNEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNEY MARQUES DA SILVA
- TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 662a148 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a apresentação de impugnação do sócio da reclamada OSNEY MARQUES DA SILVA #id:1e7547b, estabelecendo-se o contraditório, intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para julgamento.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000794-89.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LEANDRO CIPRIANI BATISTA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
RECLAMADO	OSNEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CIPRIANI BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 662a148 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a apresentação de impugnação do sócio da reclamada OSNEY MARQUES DA SILVA #id:1e7547b, estabelecendo-se o contraditório, intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para julgamento.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000908-91.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	NIVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GILVAN DE CASTRO ARAUJO(OAB: 4589/RO)
ADVOGADO	DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA(OAB: 10403/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95c04ea proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:4ae24d5. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 20/9/2022, conforme se verifica da intimação #id:b18b526, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 30/9/2022, portanto, dentro do prazo legal. A advogada autora desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:07db489).

Não obstante a tempestividade do recurso, a parte reclamada não efetuou o recolhimento do depósito recursal, pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, alegando encontrar-se em recuperação judicial.

Pois bem. Dispõe o art. 899, § 10, da CLT:

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Como se vê, a aplicação da benesse prevista no art. 899, § 10, da CLT, que isenta as empresas em recuperação judicial de efetuar o recolhimento do depósito recursal depende de prova cabal do deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo competente, o que foi comprovado pelo documento #id:d500785.

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$300,00) e no código pertinente (guia GRU #id:36312d6).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, da Consolidação dos Provimentos do TST, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento

do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000854-65.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	JEFERSON FERREIRA ROSSETI
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2b9f45 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a empresa reclamada para impugnar a liquidação apresentada peloautor, esta manifestou concordância tácita (manifestação #id:f8877c9). Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos #id:2ec0146 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Considerando a manifestação da empresa reclamada, bem assim a existência de depósito recursal e o quanto disciplinado no art. 899, parágrafo 1º, da CLT, ainda atendendo aos comandos do art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, libere-se o depósito recursal #id:c4ff14c, nos valores devidos a título de crédito líquido trabalhista (R$744,96) e honorários advocatícios (R$39,64), devolvendo-se o sobressalente à empresa reclamada.

3. Fica desde logo intimada a empresa reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos (R$213,29), estes vinculados ao PIS/NIT da parte reclamante, apresentando a respectiva guia de recolhimento (GPS), bem ainda as guias GFIP e chave de conectividade. Esclarece-se que somente a empresa reclamada pode emitir a guia GFIP, o qual se trata de documento por meio do qual o INSS recebe das empresas as informações para atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Vindo aos autos as guias GPS e GFIP, a Secretaria deverá verificar a sua regularidade.

4. Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências, procedendo o arquivamento dos presentes autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000828-30.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	MANOEL GONCALO DE MAGALHAES
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GONCALO DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b8b7ee proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:77a8a72. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 21/9/2022, conforme se verifica da intimação #, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 3/10/2022, portanto, dentro do prazo legal. O advogado autor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:0b532c4).

Foi atribuído à condenação o valor de R$300.000,00, e a parte reclamada fez o preparo em guia própria eno valor de R$12.296,38, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato

SEGJUD.GP n. 430, de 12/7/2022 (comprovante #id:4111630).

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$6.000,00) e no código pertinente (comprovante #id:fb35e80).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, da Consolidação dos Provimentos do TST, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000904-54.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	VANESSA MORAES VIZELLI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	RADIO TV AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MORAES VIZELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e103e1 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:b9db61d. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 20/09/2022, conforme se verifica da intimação #id:ffb46de, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 30/09/2022, portanto, dentro do prazo legal. O advogado autor desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:1ebfc16).

Foi atribuído à condenação o valor de R$15.000,00, e a parte reclamada fez o preparo em guia própria no valor de R$12.296,38, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 430, de 12/7/2022 (comprovante #id:da52f2c). Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$300,00) e no código pertinente (comprovante #id:c2329fc).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com os registros necessários.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000042-54.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	JUNIO SANTANA MOREIRA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMANTE	JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	THIAGO FREIRE DA SILVA
RECLAMADO	T. FREIRE DA SILVA PUBLICACOES E EVENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA
- JUNIO SANTANA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94497a6 proferido nos autos.

DESPACHO:

Ante o teor da certidão #id:0c61547 que noticia a ausência dos demais depósitos pela empregadora do executado Thiago Freire da Silva, proceda-se à sua intimação, na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos, a comprovar os demais depósitos relativos à penhora que recaiu no percentual de 30% sobre o salário do executado, a partir do mês de agosto/22 ou justificar seu impedimento no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo crime de desobediência, bem como de aplicação de multa de até 20% pelo descumprimento de preceito mandamental.

Vindo aos autos os demais depósitos, libere-os em favor do exequente, conforme já determinado nos autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000042-54.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	JUNIO SANTANA MOREIRA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMANTE	JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	THIAGO FREIRE DA SILVA
RECLAMADO	T. FREIRE DA SILVA PUBLICACOES E EVENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94497a6 proferido nos autos.

DESPACHO:

Ante o teor da certidão #id:0c61547 que noticia a ausência dos demais depósitos pela empregadora do executado Thiago Freire da Silva, proceda-se à sua intimação, na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos, a comprovar os demais depósitos relativos à penhora que recaiu no percentual de 30% sobre o salário do executado, a partir do mês de agosto/22 ou justificar seu impedimento no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo crime de desobediência, bem como de aplicação de multa de até 20% pelo descumprimento de preceito mandamental.

Vindo aos autos os demais depósitos, libere-os em favor do exequente, conforme já determinado nos autos.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000890-70.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ADELSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	MP 10 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
ADVOGADO	DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 10686/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aae0a27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por **MP 10 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, em razão de sentença proferida nos referidos autos, em ação trabalhista que **ADELSON DIAS DE OLIVEIRA** contende contra si, nos autos da ação trabalhista n. **0000890-70.2022.5.14.0092**,

distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, **REJEITO-OS**, conforme fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do reclamante (art. 1.026, § 2°, do CPC), o que representa o valor de R$1.140,00, bem como acrescida à condenação em tal valor, a título de custas processuais inclusive, que ficam majoradas em R$22,80.

Intimem-se as partes.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000890-70.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ADELSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	MP 10 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
ADVOGADO	GENECI ALVES APOLINARIO(OAB: 1007/RO)
ADVOGADO	DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 10686/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MP 10 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aae0a27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por **MP 10 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, em razão de sentença proferida nos referidos autos, em ação trabalhista que **ADELSON DIAS DE OLIVEIRA** contende contra si, nos autos da ação trabalhista n. **0000890-70.2022.5.14.0092**, distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, **REJEITO-OS**, conforme fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do reclamante (art. 1.026, § 2°, do CPC), o que representa o valor de R$1.140,00, bem como acrescida à condenação em tal valor, a título de custas processuais inclusive, que ficam majoradas em R$22,80.

Intimem-se as partes.

Edilson Carlos de Souza Cortez

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000823-08.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ANGELA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	L. L. INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- L. L. INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 163d0c5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a empresa executada para, no prazo de 5 dias, manifestar -se acerca da informação trazida pela exequente #id:583fa53 , sob pena de preclusão.

Após, decorrido o prazo concedido e já tendo sido cumprido os mandados de penhoras, tornem os autos conclusos para deliberações.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000079-23.2016.5.14.0092

RECLAMANTE	RONALDO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO	SELMA XAVIER DE PAULA(OAB: 3275/RO)
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO	HUGO FERNANDES MARQUES(OAB: 106674/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO APARECIDO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d597092 proferido nos autos.

DESPACHO

1.Oficie-se novamente ao DETRAN-RO, solicitando informações acerca deeventual alienação dos veículos de placas NCK9198 e NDK0440, de propriedade da executada RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

2.Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de até trinta dias, requerendo as medidas que entender pertinentes para o prosseguimento do feito.

3.Vindo aos autos a resposta do ofício e a manifestação da parte exequente, voltem conclusos.

4.Concedo força de ofício ao presente despacho a ser enviado, via e-mail ao DETRAN/RO.

JI-PARANA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATSum-0000700-58.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	PATRICIA DAYANE MARTINS DE ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
RECLAMADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Reclamada intimada para se manifestar sobre o pedido contido na petição de id.8e05493, e documentos anexos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000850-34.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JOAO VITOR CLAROS FARIAS
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR CLAROS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado para contrarrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000380-03.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARILIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	FABIOLA ASFURY RODRIGUES(OAB: 2736/AC)
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Reclamada intimada para contrarrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000291-14.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	EDIMARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO	M C MEIRA EXPORTACAO E IMPORTACAO - ME
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ(OAB: 4297/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- M C MEIRA EXPORTACAO E IMPORTACAO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Reclamada intimada para recolher e comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais e os encargos previdenciários devidos, conforme cálculos de id.65cc426, sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ConPag-0000963-76.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYNE SOARES DA SILVA(OAB: 5627/AC)
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA(OAB: 5638/AC)
CONSIGNATÁRIO	FABIO NERIS PEIXOTO
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
ADVOGADO	KACILLA FERREIRA DA COSTA(OAB: 5517/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)
ADVOGADO	YONY SOLEY MOLIN(OAB: 5046/AC)
CONSIGNATÁRIO	HEDHYELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS EMANUEL CATTER COSTA
ADVOGADO	SAYMON FERNANDES CASTRO SANTOS(OAB: 5310/AC)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 2435/AC)
CONSIGNATÁRIO	RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
CONSIGNATÁRIO	AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Consiganente destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83076189003, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **21/10/2022 08:30**, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de**

convite pela via eletrônica para a participação da audiência (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000963-76.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYNE SOARES DA SILVA(OAB: 5627/AC)
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA(OAB: 5638/AC)
CONSIGNATÁRIO	FABIO NERIS PEIXOTO
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
ADVOGADO	KACILLA FERREIRA DA COSTA(OAB: 5517/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)
ADVOGADO	YONY SOLEY MOLIN(OAB: 5046/AC)
CONSIGNATÁRIO	HEDHYELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS EMANUEL CATTER COSTA
ADVOGADO	SAYMON FERNANDES CASTRO SANTOS(OAB: 5310/AC)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 2435/AC)
CONSIGNATÁRIO	RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
CONSIGNATÁRIO	AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO NERIS PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

Data de Audiência: 21/10/2022 08:30

Fica o(a) Consignatário(a) destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83076189003, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios**

eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

A **petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (*.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)***, devendo utilizar onavegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	22100308173656100000017796621
Decisão	Decisão	22092114445303300000017728196
PROCESSO_0000434-	Documento Diverso	22092017475675900000017720945

PROCESSO_ 0000208-	Documento Diverso	22092017475644600 000017720944
ATOrd_0000325-54.2019.5.14.0402_1	Documento Diverso	22092017475620500 000017720943
Processo_0001040-93.2019.5.14.0403	Documento Diverso	22092017475592100 000017720942
Processo_0000495-92.2020.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475556800 000017720941
Processo_0000468-46.2019.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475529700 000017720940
ATSum_0000443-96.2020.5.14.0401_1	Documento Diverso	22092017475500200 000017720939
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	22092017475472100 000017720938
Procuração	Procuração	22092017475425700 000017720937
RG WENNEDY	Carteira de Identidade/Registro	22092017475347800 000017720936
Petição Inicial	Petição Inicial	22092017254776200 000017720769

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000963-76.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYNE SOARES DA SILVA(OAB: 5627/AC)
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA(OAB: 5638/AC)
CONSIGNATÁRIO	FABIO NERIS PEIXOTO
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
ADVOGADO	KACILLA FERREIRA DA COSTA(OAB: 5517/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)
ADVOGADO	YONY SOLEY MOLIN(OAB: 5046/AC)
CONSIGNATÁRIO	HEDHYELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS EMANUEL CATTER COSTA
ADVOGADO	SAYMON FERNANDES CASTRO SANTOS(OAB: 5310/AC)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 2435/AC)
CONSIGNATÁRIO	RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
CONSIGNATÁRIO	AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

Data de Audiência: 21/10/2022 08:30

Fica o(a) Consignatário(a) destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83076189003, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a**

aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

A **petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (*.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*)**, devendo utilizar onavegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	22100308173656100000017796621
Decisão	Decisão	22092114445303300000017728196
PROCESSO_0000434-	Documento Diverso	22092017475675900000017720945

PROCESSO_ 0000208-	Documento Diverso	22092017475644600 000017720944
ATOrd_0000325-54.2019.5.14.0402_1	Documento Diverso	22092017475620500 000017720943
Processo_0001040-93.2019.5.14.0403	Documento Diverso	22092017475592100 000017720942
Processo_0000495-92.2020.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475556800 000017720941
Processo_0000468-46.2019.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475529700 000017720940
ATSum_0000443-96.2020.5.14.0401_1	Documento Diverso	22092017475500200 000017720939
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	22092017475472100 000017720938
Procuração	Procuração	22092017475425700 000017720937
RG WENNEDY	Carteira de Identidade/Registro	22092017475347800 000017720936
Petição Inicial	Petição Inicial	22092017254776200 000017720769

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000963-76.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYNE SOARES DA SILVA(OAB: 5627/AC)
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA(OAB: 5638/AC)
CONSIGNATÁRIO	FABIO NERIS PEIXOTO
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
ADVOGADO	KACILLA FERREIRA DA COSTA(OAB: 5517/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)
ADVOGADO	YONY SOLEY MOLIN(OAB: 5046/AC)
CONSIGNATÁRIO	HEDHYELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS EMANUEL CATTER COSTA
ADVOGADO	SAYMON FERNANDES CASTRO SANTOS(OAB: 5310/AC)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 2435/AC)
CONSIGNATÁRIO	RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
CONSIGNATÁRIO	AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

Data de Audiência: 21/10/2022 08:30

Fica o(a) Consignatário(a) destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83076189003, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a**

aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

A **petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (*.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*)**, devendo utilizar onavegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	22100308173656100000017796621
Decisão	Decisão	22092114445303300000017728196
PROCESSO_0000434-	Documento Diverso	22092017475675900000017720945

PROCESSO_ 0000208-	Documento Diverso	22092017475644600 000017720944
ATOrd_0000325-54.2019.5.14.0402_1	Documento Diverso	22092017475620500 000017720943
Processo_0001040-93.2019.5.14.0403	Documento Diverso	22092017475592100 000017720942
Processo_0000495-92.2020.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475556800 000017720941
Processo_0000468-46.2019.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475529700 000017720940
ATSum_0000443-96.2020.5.14.0401_1	Documento Diverso	22092017475500200 000017720939
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	22092017475472100 000017720938
Procuração	Procuração	22092017475425700 000017720937
RG WENNEDY	Carteira de Identidade/Registro	22092017475347800 000017720936
Petição Inicial	Petição Inicial	22092017254776200 000017720769

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000963-76.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYNE SOARES DA SILVA(OAB: 5627/AC)
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA(OAB: 5638/AC)
CONSIGNATÁRIO	FABIO NERIS PEIXOTO
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
ADVOGADO	KACILLA FERREIRA DA COSTA(OAB: 5517/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)
ADVOGADO	YONY SOLEY MOLIN(OAB: 5046/AC)
CONSIGNATÁRIO	HEDHYELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS EMANUEL CATTER COSTA
ADVOGADO	SAYMON FERNANDES CASTRO SANTOS(OAB: 5310/AC)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 2435/AC)
CONSIGNATÁRIO	RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
CONSIGNATÁRIO	AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

Data de Audiência: 21/10/2022 08:30

Fica o(a) Consignatário(a) destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83076189003, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a**

aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

A **petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (*.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*)**, devendo utilizar onavegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	22100308173656100000017796621
Decisão	Decisão	22092114445303300000017728196
PROCESSO_0000434-	Documento Diverso	22092017475675900000017720945

PROCESSO_ 0000208-	Documento Diverso	22092017475644600 000017720944
ATOrd_0000325-54.2019.5.14.0402_1	Documento Diverso	22092017475620500 000017720943
Processo_0001040-93.2019.5.14.0403	Documento Diverso	22092017475592100 000017720942
Processo_0000495-92.2020.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475556800 000017720941
Processo_0000468-46.2019.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475529700 000017720940
ATSum_0000443-96.2020.5.14.0401_1	Documento Diverso	22092017475500200 000017720939
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	22092017475472100 000017720938
Procuração	Procuração	22092017475425700 000017720937
RG WENNEDY	Carteira de Identidade/Registro	22092017475347800 000017720936
Petição Inicial	Petição Inicial	22092017254776200 000017720769

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000963-76.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYNE SOARES DA SILVA(OAB: 5627/AC)
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA(OAB: 5638/AC)
CONSIGNATÁRIO	FABIO NERIS PEIXOTO
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
ADVOGADO	KACILLA FERREIRA DA COSTA(OAB: 5517/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)
ADVOGADO	YONY SOLEY MOLIN(OAB: 5046/AC)
CONSIGNATÁRIO	HEDHYELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS EMANUEL CATTER COSTA
ADVOGADO	SAYMON FERNANDES CASTRO SANTOS(OAB: 5310/AC)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 2435/AC)
CONSIGNATÁRIO	RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
CONSIGNATÁRIO	AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

Data de Audiência: 21/10/2022 08:30

Fica o(a) Consignatário(a) destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83076189003, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a**

aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

A **petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (*.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*)**, devendo utilizar onavegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	22100308173656100000017796621
Decisão	Decisão	22092114445303300000017728196
PROCESSO_0000434-	Documento Diverso	22092017475675900000017720945

PROCESSO_ 0000208-	Documento Diverso	22092017475644600 000017720944
ATOrd_0000325-54.2019.5.14.0402_1	Documento Diverso	22092017475620500 000017720943
Processo_0001040-93.2019.5.14.0403	Documento Diverso	22092017475592100 000017720942
Processo_0000495-92.2020.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475556800 000017720941
Processo_0000468-46.2019.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475529700 000017720940
ATSum_0000443-96.2020.5.14.0401_1	Documento Diverso	22092017475500200 000017720939
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	22092017475472100 000017720938
Procuração	Procuração	22092017475425700 000017720937
RG WENNEDY	Carteira de Identidade/Registro	22092017475347800 000017720936
Petição Inicial	Petição Inicial	22092017254776200 000017720769

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000963-76.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	WENNEDY BEZERRA LIBERALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAYNE SOARES DA SILVA(OAB: 5627/AC)
ADVOGADO	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA(OAB: 5638/AC)
CONSIGNATÁRIO	FABIO NERIS PEIXOTO
ADVOGADO	LUANA PEREIRA PESSOA(OAB: 5504/AC)
ADVOGADO	KACILLA FERREIRA DA COSTA(OAB: 5517/AC)
CONSIGNATÁRIO	ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)
ADVOGADO	YONY SOLEY MOLIN(OAB: 5046/AC)
CONSIGNATÁRIO	HEDHYELSON ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNATÁRIO	ALAN VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
CONSIGNATÁRIO	MARCOS EMANUEL CATTER COSTA
ADVOGADO	SAYMON FERNANDES CASTRO SANTOS(OAB: 5310/AC)
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA LIMA(OAB: 2435/AC)
CONSIGNATÁRIO	RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
CONSIGNATÁRIO	AQUILIS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR(OAB: 4565/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EMANUEL CATTER COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

Data de Audiência: 21/10/2022 08:30

Fica o(a) Consignatário(a) destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83076189003, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), quando poderá **apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT)** aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado (a), com os elementos que entender necessários, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a**

aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, **sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC; e

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) **apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),** conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. **Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail *vtrbo1@trt14.jus.br*** .

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando **facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT**.

A **petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (*.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*)**, devendo utilizar onavegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	22100308173656100000017796621
Decisão	Decisão	22092114445303300000017728196
PROCESSO_0000434-	Documento Diverso	22092017475675900000017720945

PROCESSO_ 0000208-	Documento Diverso	22092017475644600 000017720944
ATOrd_0000325-54.2019.5.14.0402_1	Documento Diverso	22092017475620500 000017720943
Processo_0001040-93.2019.5.14.0403	Documento Diverso	22092017475592100 000017720942
Processo_0000495-92.2020.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475556800 000017720941
Processo_0000468-46.2019.5.14.0401	Documento Diverso	22092017475529700 000017720940
ATSum_0000443-96.2020.5.14.0401_1	Documento Diverso	22092017475500200 000017720939
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	22092017475472100 000017720938
Procuração	Procuração	22092017475425700 000017720937
RG WENNEDY	Carteira de Identidade/Registro	22092017475347800 000017720936
Petição Inicial	Petição Inicial	22092017254776200 000017720769

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000843-42.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	IRINEU RODRIGUES ARMES
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU RODRIGUES ARMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da designação da pericia a ser realizada no dia 14/10/2022 às 14h, no local TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA, situada na Estrada do Aviário, nº 901, Bairro Aviário, Rio Branco-AC, devendo seguir todas as orientações descritas no documento de id. 7812887.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000843-42.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	IRINEU RODRIGUES ARMES
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca da designação da pericia a ser realizada no dia 14/10/2022 às 14h, no local TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA, situada na Estrada do Aviário, nº 901, Bairro Aviário, Rio Branco-AC, devendo seguir todas as orientações descritas no documento de id. 7812887.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000403-80.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES(OAB: 5039/AC)

ADVOGADO	IALE RICARDO SILVA DE SOUZA(OAB: 4908/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	ANA CLARA SOUZA DE SA(OAB: 5560/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria cientificada de que foi designada audiência de instrução para o dia **11.10.2022 às 09h15min**., a qual será realizada de forma virtual, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, pela plataforma ZOOM, através do seguinte link de acesso: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86257789335**,** oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes para depoimento pessoal, confessa a que faltar, facultando-lhes a apresentação de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000403-80.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA ALCILETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES(OAB: 5039/AC)
ADVOGADO	IALE RICARDO SILVA DE SOUZA(OAB: 4908/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	ANA CLARA SOUZA DE SA(OAB: 5560/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria cientificada de que foi designada audiência de instrução para o dia **11.10.2022 às 09h15min**., a qual será realizada de forma virtual, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, pela plataforma ZOOM, através do seguinte link de acesso: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86257789335**,** oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes para depoimento pessoal, confessa a que faltar, facultando-lhes a apresentação de testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001003-67.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	SERFRE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)
RECLAMADO	DANILO CESAR TRISTAO 31430022809

Intimado(s)/Citado(s):

- SERFRE SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89269012494, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **21/10/2022 10:00**, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a

aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

assinado eletronicamente, de ordem

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Servidor TRT/14

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE DANIEL DA COSTA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000441-58.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JOAO PAULO CARNEIRO MOURA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Segunda Reclamada intimada para contrarrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela Primeira Reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000901-45.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE NIEWERTON DA SILVA PARENTE
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NIEWERTON DA SILVA PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 478c0ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSE NIEWERTON DA SILVA PARENTE** para como condenar a ré, **LIQ CORP S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, observados os termos da fundamentação, nas seguintes obrigações de pagar:

-19 dias de saldo de salário março/2022;

-02/12 de gratificação natalina proporcional de 2022;

-02/12 férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

-FGTS da contratualidade;

-multa do art. 477, § 8º, CLT;

-multa do art. 467.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, inclusive em relação às parcelas, quantitativos, proporcionalidades e critérios de apuração, nele incluídas as contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.

Autorizado, desde já, o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título e as deduções de valores constantes do TRCT.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, e com a liquidação do título, **determina-se** que o valor da ação trabalhista (atualizada até a data do pedido da recuperação judicial) seja habilitada junto ao processo de recuperação judicial, devendo as partes pleitearem o que entenderem de direito diretamente perante aquele Juízo.

Expeça-se certidão de crédito atualizada, conforme acima, oportunamente. Providencie-se o necessário, observada a Recomendação 109/2021 do CNJ e os modelos padronizados.

Custas de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, pela parte ré.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes e a União (CLT, artigo 832, § 5º).

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000901-45.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE NIEWERTON DA SILVA PARENTE
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 478c0ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSE NIEWERTON DA SILVA PARENTE** para como condenar a ré, **LIQ CORP S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, observados os termos da fundamentação, nas seguintes obrigações de pagar:

-19 dias de saldo de salário março/2022;

-02/12 de gratificação natalina proporcional de 2022;

-02/12 férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

-FGTS da contratualidade;

-multa do art. 477, § 8º, CLT;

-multa do art. 467.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, inclusive em relação às parcelas, quantitativos, proporcionalidades e critérios de apuração, nele incluídas as contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.

Autorizado, desde já, o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título e as deduções de valores constantes do TRCT.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, e com a liquidação do título, **determina-se** que o valor da ação trabalhista (atualizada até a data do pedido da recuperação judicial) seja habilitada junto ao processo de recuperação judicial, devendo as partes pleitearem o que entenderem de direito diretamente perante aquele Juízo.

Expeça-se certidão de crédito atualizada, conforme acima, oportunamente. Providencie-se o necessário, observada a Recomendação 109/2021 do CNJ e os modelos padronizados.

Custas de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, pela parte ré.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes e a União (CLT, artigo 832, § 5º).

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000126-74.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	DIEGO SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	FRANCISCA JOISSE RODRIGUES DE MOURA DOS SANTOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGAPE LTDA - ME
ADVOGADO	PIERRE ELIE KASSAB(OAB: 5447/AC)
ADVOGADO	GENESIS BATISTA DE FIGUEIREDO(OAB: 5490/AC)
RECLAMADO	HELIO LOPES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	SIMONE GLADISNEY RUFINO BARROZO
RECLAMADO	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	HELIO LOPES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43475c0 proferido nos autos.

Despacho

I - Inicialmente, ante a existência de saldo remanescente nestes autos, a Secretaria deverá diligenciar a fim de verificar a tramitação de outras ações neste juízo, tendo a mesma executada destes, pendente de pagamento.

II - Em caso positivo, e em sendo mais de uma, proceda-se à transferência de todo o saldo disponível para uma conta judicial vinculada ao processo.

III - Não havendo outras ações, a Secretaria deverá manter contato com as demais varas do trabalho do Estado do Acre, informando a existência de saldo remanescente neste processo, via e-mail, devendo ter preferência a vara trabalhista que primeiro manifestar interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV - Transcorrido o prazo supra em branco, libere-se à reclamada todo o saldo remanescente existente nestes autos, expedindo-se o necessário.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000126-74.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	DIEGO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	FRANCISCA JOISSE RODRIGUES DE MOURA DOS SANTOS
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGAPE LTDA - ME
ADVOGADO	PIERRE ELIE KASSAB(OAB: 5447/AC)
ADVOGADO	GENESIS BATISTA DE FIGUEIREDO(OAB: 5490/AC)
RECLAMADO	HELIO LOPES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	SIMONE GLADISNEY RUFINO BARROZO
RECLAMADO	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	HELIO LOPES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA AGAPE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43475c0 proferido nos autos.

Despacho

I - Inicialmente, ante a existência de saldo remanescente nestes autos, a Secretaria deverá diligenciar a fim de verificar a tramitação de outras ações neste juízo, tendo a mesma executada destes, pendente de pagamento.

II - Em caso positivo, e em sendo mais de uma, proceda-se à transferência de todo o saldo disponível para uma conta judicial vinculada ao processo.

III - Não havendo outras ações, a Secretaria deverá manter contato com as demais varas do trabalho do Estado do Acre, informando a existência de saldo remanescente neste processo, via e-mail, devendo ter preferência a vara trabalhista que primeiro manifestar interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV - Transcorrido o prazo supra em branco, libere-se à reclamada todo o saldo remanescente existente nestes autos, expedindo-se o necessário.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000257-44.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)

RECLAMADO	LUCAS MIRANDA OLIVEIRA
RECLAMADO	FILIPE MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FRIGORIFICO VITORIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
RECLAMADO	FRIGOLI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f06a172 proferido nos autos.

Despacho

Verifica-se que os valores bloqueados a maior pelo sistema Sisbajud foram desbloqueados e liberados aos executados, como ora se comprova pelo documento de Id. 633a644.

Retornando aos autos os ARs referentes às intimações para opor eventuais embargos, e não havendo manifestação, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, expedindo o necessário.

Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000257-44.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	MARCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	LUCAS MIRANDA OLIVEIRA
RECLAMADO	FILIPE MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FRIGORIFICO VITORIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
RECLAMADO	FRIGOLI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SIMOES PESSOA(OAB: 16155/MS)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOLI ALIMENTOS LTDA
- FRIGORIFICO VITORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f06a172 proferido nos autos.

Despacho

Verifica-se que os valores bloqueados a maior pelo sistema Sisbajud foram desbloqueados e liberados aos executados, como ora se comprova pelo documento de Id. 633a644.

Retornando aos autos os ARs referentes às intimações para opor eventuais embargos, e não havendo manifestação, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, expedindo o necessário.

Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-41.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	RAYANE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	FARHAT & FARHAT LTDA
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARHAT & FARHAT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3beba3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-41.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	RAYANE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	FARHAT & FARHAT LTDA
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3beba3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000861-63.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	NATHACHA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHACHA ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0e8a66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, rejeito as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva da 2ª ré. No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **NATHACHA ARAUJO DE OLIVEIRA** para como condenar a 1ª ré, **LIQ CORP S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL** e, subsidiariamente, a 2ª ré, **TIM S A**, nas seguintes obrigações de pagar, observados os termos da fundamentação:

-10 dias de saldo de salário maio/2022;

-aviso prévio indenizado de 33 dias;

-05/12 de gratificação natalina proporcional de 2022;

-férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2021/2022, acrescidas de 1/3;

-02/12 férias proporcionais do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3;

-FGTS do mês anterior à rescisão e da rescisão, este entendido pelo juízo até a projeção do aviso prévio – Súmula 305 do TST c/c o art. 18 da Lei 8.036/90;

-indenização compensatória de 40% do FGTS, desconsiderado o aviso prévio (OJ 42 da SDI-I do TST);

-multa do art. 477, § 8º, CLT;

-acréscimo previsto no art. 467 da CLT;

-diferenças de FGTS da contratualidade.

Condeno, ainda, a 1ª ré na obrigação de fazer consistente na anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora, com data de 12/06/2022, já acrescidos os dias de aviso prévio indenizado – 33 dias (Lei nº 12.506/2011 e OJ-SDI1-82 do TST). Para cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS em Secretaria, quando a parte ré será intimada para proceder às anotações no mesmo prazo. A anotação poderá ser realizada por meio da CTPS digital, devendo a parte autora, no mesmo prazo, caso ainda não tenha, providenciar a emissão da CTPS digital junto ao site da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br), tendo como instruções o link (https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidas-frequentes-ctps-digital), quando a parte ré será intimada para proceder às respectivas anotações no mesmo prazo, com eventual imposição de multa por obrigação de fazer, a qual pode ser arbitrada a qualquer momento e de ofício, nos termos do art. 537 do CPC/2015. Sem prejuízo de a Secretaria o fazê-lo, inclusive diretamente, por meio do aplicativo do E-social, a fim de viabilizar o rápido acesso a benefícios que são de direito da parte autora, evitando-se postergações desnecessárias

Por fim, **determino** que a 1ª ré proceda à entrega das guias/chaves à parte autora para levantamento do FGTS existente na conta vinculada e habilitação ao seguro-desemprego (comprovantes de comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, na forma do §6º do artigo 477 da CLT), no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sem prejuízo de, uma vez transcorrido o prazo regulamentar, a contar do trânsito em julgado, competir ao empregador responder pela indenização substitutiva, na forma da Súmula 389, II, do TST, no particular, em 4 (quatro) parcelas. Na inércia da ré, ainda, autoriza-se a expedição dos respectivos alvarás pela Secretaria da Vara.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, inclusive em relação às parcelas, quantitativos, proporcionalidades e critérios de apuração, nele incluídas as contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.

Autorizado, desde já, o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, e com a liquidação do título, **determina-se** que o valor da ação trabalhista (atualizada até a data do pedido da recuperação judicial) seja habilitada junto ao processo de recuperação judicial, devendo as partes pleitearem o que entenderem de direito diretamente perante aquele Juízo.

Expeça-se certidão de crédito atualizada, conforme acima, oportunamente. Providencie-se o necessário, observada a Recomendação 109/2021 do CNJ e os modelos padronizados.

Custas de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$12.000,00, pela parte ré.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes e a União (CLT, artigo 832, § 5º).

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000861-63.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	NATHACHA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0e8a66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, rejeito as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva da 2ª ré. No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **NATHACHA ARAUJO DE OLIVEIRA** para como condenar a 1ª ré, **LIQ CORP S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL** e, subsidiariamente, a 2ª ré, **TIM S A**, nas seguintes obrigações de pagar, observados os termos da fundamentação:

-10 dias de saldo de salário maio/2022;

-aviso prévio indenizado de 33 dias;

-05/12 de gratificação natalina proporcional de 2022;

-férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2021/2022, acrescidas de 1/3;

-02/12 férias proporcionais do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas de 1/3;

-FGTS do mês anterior à rescisão e da rescisão, este entendido pelo juízo até a projeção do aviso prévio – Súmula 305 do TST c/c o art. 18 da Lei 8.036/90;

-indenização compensatória de 40% do FGTS, desconsiderado o aviso prévio (OJ 42 da SDI-I do TST);

-multa do art. 477, § 8º, CLT;

-acréscimo previsto no art. 467 da CLT;

-diferenças de FGTS da contratualidade.

Condeno, ainda, a 1ª ré na obrigação de fazer consistente na anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora, com data de 12/06/2022, já acrescidos os dias de aviso prévio indenizado – 33 dias (Lei nº 12.506/2011 e OJ-SDI1-82 do TST). Para cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS em Secretaria, quando a parte ré será intimada para proceder às anotações no mesmo prazo. A anotação poderá ser realizada por meio da CTPS digital, devendo a parte autora, no mesmo prazo, caso ainda não tenha, providenciar a emissão da CTPS digital junto ao site da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br), tendo como instruções o link (https://empregabrasil.mte.gov.br/duvidas-frequentes-ctps-digital), quando a parte ré será intimada para proceder às respectivas anotações no mesmo prazo, com eventual imposição de multa por obrigação de fazer, a qual pode ser arbitrada a qualquer momento e de ofício, nos termos do art. 537 do CPC/2015. Sem prejuízo de a Secretaria o fazê-lo, inclusive diretamente, por meio do aplicativo do E-social, a fim de viabilizar o rápido acesso a benefícios que são de direito da parte autora, evitando-se postergações desnecessárias

Por fim, **determino** que a 1ª ré proceda à entrega das guias/chaves à parte autora para levantamento do FGTS existente na conta vinculada e habilitação ao seguro-desemprego (comprovantes de

comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, na forma do §6º do artigo 477 da CLT), no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sem prejuízo de, uma vez transcorrido o prazo regulamentar, a contar do trânsito em julgado, competir ao empregador responder pela indenização substitutiva, na forma da Súmula 389, II, do TST, no particular, em 4 (quatro) parcelas. Na inércia da ré, ainda, autoriza-se a expedição dos respectivos alvarás pela Secretaria da Vara.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, inclusive em relação às parcelas, quantitativos, proporcionalidades e critérios de apuração, nele incluídas as contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.

Autorizado, desde já, o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, e com a liquidação do título, **determina-se** que o valor da ação trabalhista (atualizada até a data do pedido da recuperação judicial) seja habilitada junto ao processo de recuperação judicial, devendo as partes pleitearem o que entenderem de direito diretamente perante aquele Juízo.

Expeça-se certidão de crédito atualizada, conforme acima, oportunamente. Providencie-se o necessário, observada a Recomendação 109/2021 do CNJ e os modelos padronizados.

Custas de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$12.000,00, pela parte ré.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes e a União (CLT, artigo 832, § 5º).

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000479-70.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	THIAGO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	RAFAEL MESSIAS DINIZ ALBUQUERQUE(OAB: 4298/AC)
RECLAMADO	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DESIREE FERNANDES DOS PASSOS PARADA(OAB: 173738/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRESSA POLICE DOS SANTOS
PERITO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, quanto a designação de perícia a ser realizada pelo perito, Sr. Jorge Aurelio Barthelemy Curbera Muniz, que será realizada no dia 07 de Outubro de 2022(sexta-feira), às 08:30 horas, na Clínica Vital Brasil, localizada na Estrada da Sobral, No. 340, Bairro Sobral, CEP: 69911-114, na cidade de Rio Branco, estado do Acre.

O periciando **DEVERÁ SE APRESENTAR COM TODOS OS LAUDOS, EXAMES E PROVAS QUE POSSA REUNIR AFIM DE ESCLARECER SEU ESTADO DE SAÚDE ANTERIOR E ATUAL, ASSIM COMO QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE CONSIDERE IMPORTANTE PARA O PROCEDIMENTO**.

Visando respeitar as medidas de distanciamento social e evitando a aglomeração de pessoas no local da perícia solicitamos a presença um (1) único acompanhante com o periciando.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000479-70.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	THIAGO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	RAFAEL MESSIAS DINIZ ALBUQUERQUE(OAB: 4298/AC)
RECLAMADO	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DESIREE FERNANDES DOS PASSOS PARADA(OAB: 173738/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRESSA POLICE DOS SANTOS
PERITO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, quanto a designação de perícia a ser realizada pelo perito, Sr. Jorge Aurelio Barthelemy Curbera Muniz, que será realizada no dia 07 de Outubro de 2022(sexta-feira), às 08:30 horas, na Clínica Vital Brasil, localizada na Estrada da Sobral, No. 340, Bairro Sobral, CEP: 69911-114, na cidade de Rio Branco, estado do Acre.

O periciando **DEVERÁ SE APRESENTAR COM TODOS OS LAUDOS, EXAMES E PROVAS QUE POSSA REUNIR AFIM DE ESCLARECER SEU ESTADO DE SAÚDE ANTERIOR E ATUAL, ASSIM COMO QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE CONSIDERE IMPORTANTE PARA O PROCEDIMENTO**.

Visando respeitar as medidas de distanciamento social e evitando a aglomeração de pessoas no local da perícia solicitamos a presença um (1) único acompanhante com o periciando.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000729-06.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	EURICO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Guilherme Augusto Pulici

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, para ciência acerca do reagendamento da perícia, que será realizada pelo perito Guilherme Augusto Pulici em seu consultório no SÁBADO, dia **29/10/2022 às 11:00** horas, localizado na CEDIAC, situada à Rua Hugo Carneiro, 689 sala 209 2º andar, conforme o id d06d25d.

Devendo observar as recomendações abaixo:

- Trazer **documentações médicas originais** (atestados, laudos, receitas, exames de imagem, exames de sangue), **bem como carteira de trabalho (CTPS), CNH e RG.**

- **Confirmar presença em até 48 horas de antecedência pelo número (68) 99602-4444, preferencialmente pelo whatsapp, informando o número do processo. Caso contrário, a perícia será reagendada.**

Considerando o Parecer CFM nº50/2017, que conclui por infração ética realizar perícia médica em presença de assistente técnico não-médico, comunico que **só será permitida, além do (a) periciando (a), a presença de médicos devidamente identificados com a carteira de identidade profissional durante o ato médico-pericial.**

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000729-06.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	EURICO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Guilherme Augusto Pulici

Intimado(s)/Citado(s):

- EURICO FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, para ciência acerca do reagendamento da perícia, que será realizada pelo perito Guilherme Augusto Pulici em seu consultório no SÁBADO, dia **29/10/2022 às 11:00** horas, localizado na CEDIAC, situada à Rua Hugo Carneiro, 689 sala 209 2º andar, conforme o id d06d25d.

Devendo observar as recomendações abaixo:

- Trazer **documentações médicas originais** (atestados, laudos, receitas, exames de imagem, exames de sangue), **bem como carteira de trabalho (CTPS), CNH e RG.**

- **Confirmar presença em até 48 horas de antecedência pelo número (68) 99602-4444, preferencialmente pelo whatsapp, informando o número do processo. Caso contrário, a perícia será reagendada.**

Considerando o Parecer CFM nº50/2017, que conclui por infração ética realizar perícia médica em presença de assistente técnico não-médico, comunico que **só será permitida, além do (a) periciando (a), a presença de médicos devidamente identificados com a carteira de identidade profissional durante o ato médico-pericial.**

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000999-30.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	IRIZANGELA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA DE ARAÚJO VERAS(OAB: 2779/AC)
RECLAMADO	RDR SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIZANGELA CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a), por meio de sua advogada, quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por videoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86474695503, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **20/10/2022 11:00**, diante da situação de calamidade pública decorrente de emergência de saúde relacionada à pandemia causada pelo Coronavírus (enfermidade COVID-19), tal como reconhecida no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, ao que se aliam as orientações teleológicas das Resoluções CNJ ns. 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, bem como o Ato n. 11 - Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT - de 23 de abril de 2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020, e os Atos TRT 14 005 e 006/2020/TRT14/GP, indicando medidas de precaução e prevenção, de modo a assegurar o distanciamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a possibilidade de contágio, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-99608-7987;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

assinado eletronicamente, de ordem

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000730-88.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	AMANDA MACEDO DAS CHAGAS
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Reclamada intimada para se manifestar, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pela Reclamante, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000709-15.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	AMANDA SABRINA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SABRINA DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) impugnação aos Embargos de Declaração opostos.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000709-15.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	AMANDA SABRINA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) impugnação aos Embargos de Declaração opostos.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATAlc-0000749-94.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE MIRANDA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE MIRANDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, localizada no Fórum Trabalhista na RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1121, CENTRO, RIO BRANCO - AC, CEP: 69900160.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0010236-06.2013.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE CLODOALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Ananias Gadelha Neto(OAB: 2739/AC)
RECLAMADO	OXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PERICLES LEAL DA SILVA(OAB: 41004/PR)
ADVOGADO	MARIANE GONCALVES DA SILVA(OAB: 67973/PR)
RECLAMADO	LUCAS LESSA CHAVES
ADVOGADO	MARIANE GONCALVES DA SILVA(OAB: 67973/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLODOALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d5bd7 proferido nos autos.

D E S P A C H O

CONSIDERANDO que o acordo na Justiça do Trabalho tem prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que as partes são as mais interessadas em avaliar a importância antecipatória da prestação jurisdicional e os riscos e os ônus do tempo do processo, em especial na fase de execução;

CONSIDERANDO, sobretudo, o escopo do Centro de Conciliação (CEJUSC-JT) do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, que permite a inserção de pautas conciliatórias, ampliando a possibilidade e o tempo para que as partes enfrentem não apenas as questões discutidas no processo, como também outros conflitos subjacentes que dificultam o consenso e a efetiva pacificação do conflito;

Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação já designada.

Ressalto a importância da presença das partes e seus respectivos procuradores, a fim de que o ato processual possa atingir o seu objetivo, qual seja, a solução pacífica do conflito, de modo que ambas as partes saiam satisfeitas.

Eventuais embargos à execução e/ou outro incidente, serão analisados, oportunamente, em sendo o caso.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010236-06.2013.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE CLODOALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Ananias Gadelha Neto(OAB: 2739/AC)
RECLAMADO	OXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PERICLES LEAL DA SILVA(OAB: 41004/PR)
ADVOGADO	MARIANE GONCALVES DA SILVA(OAB: 67973/PR)
RECLAMADO	LUCAS LESSA CHAVES
ADVOGADO	MARIANE GONCALVES DA SILVA(OAB: 67973/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LESSA CHAVES
- OXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14d5bd7 proferido nos autos.

D E S P A C H O

CONSIDERANDO que o acordo na Justiça do Trabalho tem prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que as partes são as mais interessadas em avaliar a importância antecipatória da prestação jurisdicional e os riscos e os ônus do tempo do processo, em especial na fase de execução;

CONSIDERANDO, sobretudo, o escopo do Centro de Conciliação (CEJUSC-JT) do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, que permite a inserção de pautas conciliatórias, ampliando a possibilidade e o tempo para que as partes enfrentem não apenas as questões discutidas no processo, como também outros conflitos subjacentes que dificultam o consenso e a efetiva pacificação do conflito;

Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação já designada.

Ressalto a importância da presença das partes e seus respectivos procuradores, a fim de que o ato processual possa atingir o seu objetivo, qual seja, a solução pacífica do conflito, de modo que ambas as partes saiam satisfeitas.

Eventuais embargos à execução e/ou outro incidente, serão analisados, oportunamente, em sendo o caso.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000788-96.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	PATRICIA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	O MARQUES DE SOUZA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA GOMES DA SILVA(OAB: 4383/AC)
RECLAMADO	ODIVAN MARQUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079eb31 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu a penhora do FGTS do devedor para pagamento do seu crédito trabalhista, argumentando que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido pela possibilidade da penhora para pagamento de verbas alimentares.

Contudo, ao contrário do que entende a exequente, o C. STJ não admite a penhora deliberada dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do trabalhador. Muito pelo contrário. Somente em hipóteses excepcionalíssimas aquela Corte Superior vem flexibilizando a impenhorabilidade de que trata art. 2º, §2º, da Lei n. 8.036/90, cuja restrição consiste na execução de dívidas de alimentos em sentido estrito. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PENHORA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. POSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em violação ao art. 535, II do CPC quando a matéria impugnada em embargos de declaração foi devidamente analisada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente. 2. Este Tribunal preconiza a possibilidade de penhora de conta vinculada do FGTS e PIS em se tratando de ação de execução de alimentos, por envolver a própria subsistência do alimentado e a dignidade da pessoa humana. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.427.836/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 29/04/2014)

Tanto que o Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo pela impenhorabilidade e impossibilidade de movimentação das contas vinculadas ao FGTS fora das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REUNIÃO DE EXECUÇÕES - DECISÃO QUE DETERMINA BLOQUEIO DE SALDO DE FGTS - IMPOSSIBILIDADE - IMPENHORABILIDADE DE CONTAS VINCULADAS DO FGTS. A determinação de bloqueio de valores depositados em conta vinculada do FGTS, para o fim de quitar execuções reunidas no âmbito do Tribunal Regional, ofende direito líquido e certo da CEF, na condição de agente operadora dos recursos do FGTS. Revela-se inadmissível a movimentação das contas vinculadas do FGTS fora das hipóteses expressamente previstas na Lei nº 8.036/1990, a qual inclusive dispõe sobre a impenhorabilidade dos referidos recursos, ainda que os saldos das referidas contas não tenham sido individualizados, com destinação a seus respectivos titulares. Recurso ordinário conhecido e provido. (TST - RO - 619-78.2016.5.06.0000, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 15/05/2020)

Os TRTs têm seguido o entendimento do TST sobre o tema:

PENHORA. SALDO DO FGTS E PIS. IMPOSSIBILIDADE. Independentemente da natureza atribuída aos créditos trabalhistas, os valores depositados na conta vinculada do FGTS somente podem ser movimentados nos casos previstos no artigo 20 da Lei 8.036/90, os quais são taxativos e não preveem a quitação de dívidas trabalhistas. Ademais, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 8.036/90, são absolutamente impenhoráveis os valores do FGTS depositados em conta vinculada. Por seu turno, os créditos referentes ao Programa de Integracao Social (PIS) e Programa de Formacao do Patrimonio do Servidor Público (PASEP) também são impenhoráveis, a teor do art. 4º da Lei Complementar 26/75. (TRT-2 00447000919985020048 SP, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, 14ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 21/02/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE CONTA VINCULADAS AO FGTS. Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036/90, os valores do FGTS depositados em conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, além de que sua movimentação possui hipóteses taxativas, nas quais não se inclui a quitação de dívidas trabalhistas. Apelo desprovido. (TRT-2 0201400-60.2009.5.02.0037 SP, Relator: KYONG MI LEE, 10ª Turma, Data de Publicação: 09/12/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALDO DE CONTA VINCULADA AO FGTS. IMPOSSIBILIDADE. O art. 2º, § 2º, da Lei 8.036/90, é expresso no sentido de que "...as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis", não cabendo a pretensão dos exequentes de penhora da conta do FGTS dos sócios executados. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT-3 AGRAVO DE PETICAO AP 01841007219985030060 MG, Relator: EMERSON JOSÉ ALVES LAGE, 1ª Turma, Data de Publicação: 10/05/2021)

Assim sendo, **indefiro** o pedido. Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000534-21.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MOISES ANDRADE DE ABREU SOUZA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	CLEIBER MENDES DE FREITAS(OAB: 5905/AC)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PEREIRA GOMES(OAB: 4566/AC)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

ADVOGADO	ANDRESSA LEMOS BASTO DE OLIVEIRA(OAB: 3860/AC)
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ANDRADE DE ABREU SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67372b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias. **Registre-se o início da liquidação.**

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, e a remessa dos autos ao arquivo, além de ensejar, no momento oportuno, a aplicação do artigo 11-A da CLT quanto à prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, intime-se a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil interno ou externo. Após, conclusos.

10 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000929-13.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	BENTO LAUREANO VIEIRA
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTO LAUREANO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be331f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência de instrução no dia 13/10/2022 às 08:00 de forma telepresencial, por videoconferência, perante a 1ª Vara do Trabalho.

Intimem-se as partes, da data e hora designadas, a ser realizada pela plataforma ZOOM, devendo acessar no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89664409571, confessa a parte que faltar (Súmula n.º 74 do TST), devendo apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, do horário e do “link” relativo à audiência designada, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato CGJT n.º 11/2020, sob pena de preclusão e de desistência quanto à produção da prova, na forma do art. 825, , da CLT, c/c art. 455, , §2º e §3º, do CPC.

Designe-se no PJE.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000929-13.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	BENTO LAUREANO VIEIRA
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be331f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência de instrução no dia 13/10/2022 às 08:00 de forma telepresencial, por videoconferência, perante a 1ª Vara do Trabalho.

Intimem-se as partes, da data e hora designadas, a ser realizada pela plataforma ZOOM, devendo acessar no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89664409571, confessa a parte que faltar (Súmula n.º 74 do TST), devendo apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, informando-as do dia, do horário e do "link" relativo à audiência designada, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato CGJT n.º 11/2020, sob pena de preclusão e de desistência quanto à produção da prova, na forma do art. 825, , da CLT, c/c art. 455, , §2º e §3º, do CPC.

Designe-se no PJE.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001239-53.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37a2546 proferida nos autos.

DECISÃO NO 1º JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de ID. c0af763 interposto pelo executado, Estado do Acre, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, §1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O agravo é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de dezesseis dias, a teor do art. 897 da CLT c/c art. 1º, II, do Decreto-lei n. 779/69.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do egrégio TST.

Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 14ª Região para análise do recurso interposto, com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000295-56.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	ARLEYNE MARIANA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	DROGARIA CENTRO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
RECLAMADO	M. C. GOUVEIA & COMPANHIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA CENTRO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757a73b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor total do acordo homologado e a divergência com o número de parcelas no valor de R$ 500,00 fixadas para o seu pagamento, corrijo o erro material constante na ata de audiência de id. 1218a9c para que onde consta:

“As partes resolveram realizar acordo para pôr termo ao dissídio,através do qual o executado M. C. GOUVEIA & COMPANHIA EIRELI pagará ao exequente a importância líquida e total de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em **44 parcelas** no valor de R$500,00 cada, já deduzido o valor dos bens arrestados, a serem pagas todo o dia 19 ou primeiro dia útil subsequente, em caso de feriados ou finais de semana, iniciando-se em 19/10/2022”

Passe a constar:

“As partes resolveram realizar acordo para pôr termo ao dissídio,através do qual o executado M. C. GOUVEIA & COMPANHIA EIRELI pagará ao exequente a importância líquida e total de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em **40 parcelas** no valor de R$500,00 cada, já deduzido o valor dos bens arrestados, a serem pagas todo o dia 19 ou primeiro dia útil subsequente, em caso de feriados ou finais de semana, iniciando-se em 19/10/2022”.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000295-56.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	ARLEYNE MARIANA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	DROGARIA CENTRO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
RECLAMADO	M. C. GOUVEIA & COMPANHIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEYNE MARIANA XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 757a73b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor total do acordo homologado e a divergência com o número de parcelas no valor de R$ 500,00 fixadas para o seu pagamento, corrijo o erro material constante na ata de audiência de id. 1218a9c para que onde consta:

“As partes resolveram realizar acordo para pôr termo ao dissídio,através do qual o executado M. C. GOUVEIA & COMPANHIA EIRELI pagará ao exequente a importância líquida e total de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em **44 parcelas** no valor de R$500,00 cada, já deduzido o valor dos bens arrestados, a serem pagas todo o dia 19 ou primeiro dia útil subsequente, em caso de feriados ou finais de semana, iniciando-se em 19/10/2022”

Passe a constar:

“As partes resolveram realizar acordo para pôr termo ao dissídio,através do qual o executado M. C. GOUVEIA & COMPANHIA EIRELI pagará ao exequente a importância líquida e total de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em **40 parcelas** no valor de R$500,00 cada, já deduzido o valor dos bens arrestados, a serem pagas todo o dia 19 ou primeiro dia útil subsequente, em caso de feriados ou finais de semana, iniciando-se em 19/10/2022”.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000379-91.2017.5.14.0401

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	OSVALDO ANTUNES FERMIANO - ME
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)
RECLAMADO	OSVALDO ANTUNES FERMIANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO ANTUNES FERMIANO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c8a850 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante as razões apontadas na petição de id. 951270b, bem como considerando que o acordo celebrado entre as partes vem sendo cumprido regularmente, e a existência de outro veículo com restrição judicial em valor suficiente à garantia da dívida, defiro o levantamento da restrição judicial efetuada via Renajud sobre o veículo marca/modelo IVECO/STRALISHD 570S42TN, de placa MZR 8663. Providencie-se.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000069-12.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PEREIRA(OAB: 3541/AC)
RECLAMADO	CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 14488/PA)
ADVOGADO	RANYELLY MARISE DOS SANTOS PAES(OAB: 16279/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu advogado, na forma do art. 879, §2º, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias, querendo apresentar eventual impugnação.

Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 do r.despacho id c239142 .

Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000319-52.2016.5.14.0402

RECLAMANTE	FABIANA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEYDSON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 2775/AC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	AUGUSTO CRUZ SOUZA(OAB: 1757/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB: 11390/RO)
RECLAMADO	TEMPUS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9235203 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000319-52.2016.5.14.0402

RECLAMANTE	FABIANA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEYDSON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 2775/AC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	AUGUSTO CRUZ SOUZA(OAB: 1757/AC)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB: 11390/RO)
RECLAMADO	TEMPUS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9235203 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000359-27.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA TALITA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TALITA CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000736-08.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA ELONISA DE ALENCAR LIMA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA AFONSO BEIRUTH
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	NAPOLEAO JOSE DA SILVA BEIRUTH
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	AUTO POSTO BR364 LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELONISA DE ALENCAR LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 960d0f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000736-08.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA ELONISA DE ALENCAR LIMA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA AFONSO BEIRUTH
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	NAPOLEAO JOSE DA SILVA BEIRUTH
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	AUTO POSTO BR364 LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO FRARI(OAB: 6010/AC)
RECLAMADO	S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO BR364 LTDA
- MARIA AUXILIADORA AFONSO BEIRUTH
- NAPOLEAO JOSE DA SILVA BEIRUTH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 960d0f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000139-63.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	ELIENAY VASCONCELOS LIMA
ADVOGADO	DIEGO LIRA FERNANDES LEON(OAB: 4134/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 2768/AC)
ADVOGADO	THEODOMIRO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 3764/AC)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
RECLAMADO	SG SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu advogado, na forma do art. 879, §2º, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias, querendo apresentar eventual impugnação aos cálculos juntados nos autos.

Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 do r.despacho id 0fcb75e.

Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000139-63.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	ELIENAY VASCONCELOS LIMA
ADVOGADO	DIEGO LIRA FERNANDES LEON(OAB: 4134/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 2768/AC)
ADVOGADO	THEODOMIRO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 3764/AC)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
RECLAMADO	SG SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SG SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu advogado, na forma do art. 879, §2º, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias, querendo apresentar eventual impugnação aos cálculos juntados nos autos.

Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 do r.despacho id 0fcb75e.

Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000229-68.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	FRED SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	AMOS D AVILA DE PAULO(OAB: 4553/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	LAURO BORGES DE LIMA NETO(OAB: 1514/AC)
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRED SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, por meio de seu advogado, para ciência da manifestação id d9f67ae, para apresentação dos cálculos de liquidação, observada a coisa julgada material, no prazo de 10 (dez) dias.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000806-12.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ALCIMAR VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE DE AZEVEDO MENDES SOARES(OAB: 456281/SP)
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMAR VERISSIMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir, bem como das recomendações de prevenção à Covid-19 indicadas pelo perito.

Local: JBS S/A

Endereço: Rodovia BR 364, Rio Branco – AC

Data: 14/10/2022

Horário: 7:00 H

Venho indicar as medidas de segurança e prevenção necessárias à realização da perícia, das quais as partes serão intimadas para cumprimento, sob pena de não realização:

- Use de máscara de forma correta durante todo o período da perícia.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000806-12.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ALCIMAR VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE DE AZEVEDO MENDES SOARES(OAB: 456281/SP)
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas para ciência acerca da data, horário e local para realização da perícia designada nos autos, conforme a seguir, bem como das recomendações de prevenção à Covid-19 indicadas pelo perito.

Local: JBS S/A

Endereço: Rodovia BR 364, Rio Branco – AC

Data: 14/10/2022

Horário: 7:00 H

Venho indicar as medidas de segurança e prevenção necessárias à realização da perícia, das quais as partes serão intimadas para cumprimento, sob pena de não realização:

- Use de máscara de forma correta durante todo o período da perícia.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001000-12.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	DALCINEIDE ALVES DA COSTA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PEREIRA GOMES(OAB: 4566/AC)
ADVOGADO	CLEIBER MENDES DE FREITAS(OAB: 5905/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - 0001000-12.2022.5.14.0402

DESTINATÁRIO: AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Endereço desconhecido

Data de Audiência: 19/10/2022 09:30h

Link para acesso à AUDIÊNCIA: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89067358145

De ordem do Excelentíssimo Senhor THIAGO OLIVA LAMBOIA, Juiz Auxiliar da 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, fica AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, reclamada nos autos do processo em referência, intimada para **audiência UNA**, por videoconferência, no dia **19/10/2022, às 9h30min** (horário do Acre), por meio do aplicativo Zoom, no link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89067358145.**

Pelo computador, é só clicar no link.

Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita.

Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus n úmeros de telefone do Whatsapp além do telefone do reclamante e preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5626.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4Gpode oscilar.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2ºdo art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844.O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local,de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sobas penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNJP) ou, no caso de pessoa física,número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a)Reclamado(a)apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),conforme a Resolução Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência sem prescindir de sua presença àquele ato processual. Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos.

A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado. Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT) recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanhem sejam protocolados no PJe documentos até a audiência. (Art. 847 da CLT,Parágrafo único).

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRTnº185/2014).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

OBSERVAÇÕES.: **A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site** (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Anexo	Documento Diverso	22100316183888700000017802323
Documentos Dalcineide Alves da	Documento Diverso	22100316183839800000017802322
RG Dalcineide x Auto Viaçao	Carteira de Identidade/Registro	22100316164038500000017802285
Procuracao Dalcineide Alves da	Procuração	22100316163956500000017802284

Petição Inicial	Petição Inicial	22100316142575000000017802261

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

(Subscrito conforme art. 5º, § 1º, da Ordem de Serviço 1/2018, publicada no DEJT em 25-9-2018).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000632-08.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSIMAR ALVES AGUIAR
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
RECLAMADO	MIL SERVICE LTDA
RECLAMADO	ELIETE RATES CARNEIRO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	LUCAS RATES BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIL SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada MIL SERVICE LTDA - ME CNPJ: 13.637.847/0001-23, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, intimada para, querendo, apresentar no prazo de 8(OITO) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando o sistema PJe-Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim.

Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLOS ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000541-44.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA RIOS
ADVOGADO	TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS(OAB: 5045/AC)
ADVOGADO	PAULA ADRIANA SARAIVA DIOGENES(OAB: 5757/AC)
ADVOGADO	FERNANDA CATARINA BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4865/AC)
RECLAMADO	R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA

De ordem do Excelentíssimo Senhor THIAGO OLIVA LAMBOIA, Juiz Auxiliar da 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, fica **R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA**, reclamada nos autos do processo em referência, . intimado para tomar ciência da Sentença ID 4320ee8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, na Reclamatória Trabalhista ajuizada por MARCELO DE SOUZA RIOS em face de R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA e PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, extingo sem resolução demérito os pedidos de recolhimentos previdenciários da contratualidade, vale, rejeito as demais preliminares e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, extinguindo-os com resolução de mérito, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante no dia 30/05/2021 e para condenar a primeira reclamada R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA ao pagamento das seguintes verbas: saldo de salário 30 dias;- dois meses de salários em atraso;- aviso prévio indenizado de 33 dias;- 13º salário proporcional (2022) de 06/12;-férias proporcionais (2022), na razão de 2/12, acrescida do terço constitucional;- FGTS do período contratual;- multa de 40% do FGTS;- multa do art. 477, §8º, CLT;- indenização por danos morais;- honorários advocatícios sucumbenciais. Deverá, ainda, a primeira reclamada, como obrigação de fazer, anotar a data de saída em CTPS com projeção do aviso prévio (Lei n. (02/07/2021), 12.506/2011), fornecer as guias e providenciar todas as obrigações administrativas para possibilitar ao reclamante , no prazo de 10 dias após o trânsito emo

saque do FGTS julgado. Julgo os pedidos improcedentes em relação à empresa PROTEGES/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos. Os demais pedidos são improcedentes. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832 § 3, CLT, a natureza das parcelas deferidas deverá seguir o disposto nos art. 28, §9º da Lei 8.212/91 e art. 457, §2º da CLT. Possuem natureza salarial, portanto, as seguintes verbas: - 13º salário, saldo de salário e salários em atraso. A reclamada deverá proceder os recolhimentos previdenciários de sua cota-parte em relação às verbas reconhecidas em Juízo, na forma da fundamentação, bem como deverá ocorrer a dedução e recolhimento da cota-parte da.reclamante (Súmula 368, TST). O imposto de renda, se incidente, será de responsabilidade da parte reclamante, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 e do item V Ida Súmula 368, TST. Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante, com exigibilidade suspensa. Requisitem-se os honorários periciais. Custas pela primeira reclamada no valor de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$12.000,00 - art. 789, CLT). Intimem-se as partes e o MPT. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000074-41.2016.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCIMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	PRISCILLA DE CASTRO GARCIA(OAB: 4519/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal de Rondônia

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMAR PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO, por meio de seus advogados, para tomar ciência do Despacho ID 28d7c51 proferido nos autos.

"DESPACHO

Considerando que não houve garantia do juízo, mas tão somente a expectativa dos mesmo, indefiro a intimação do executado para embargar a penhora.

***Aguarde-se informações quanto a penhora no rosto do autos requerida pelo prazo de 90 dias**.*

Após, concluso.

RIO BRANCO/AC, 15 de setembro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

ZANNY CESAR GONZAGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000367-40.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	ALISSON DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	THALIA MARTINS MELO
RECLAMADO	T M MELO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	4° Juizado Especial da Fazenda Pública

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a3170 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido do exequente.

Oficie-se ao cartório constante na pesquisa de id:32e32d4 para, no prazo de 10 dias, apresentar copia da íntegra da procuração em nome da executada THALIA MARTINS MELO.

Informe ao cartório que o exequente é beneficiário da justiça gratuita.

Recebida a cópia, intime-se o exequente para conhecimento e manifestação, no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000563-68.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	JARDSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA ROCHA FILHO(OAB: 4431/AC)
ADVOGADO	LUCAS ROBERTO DE SOUZA ROCHA(OAB: 5624/AC)
RECLAMADO	A. L. VIANA COMERCIO & CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. L. VIANA COMERCIO & CONFECCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, querendo, apresentar no prazo de 8 (OITO) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando o sistema PJe-Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim.

Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CARLOS ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001049-58.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	JAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA(OAB: 3279/AC)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	DANIELA MONDINO CANTORI(OAB: 48795/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4932f88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001049-58.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	JAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA(OAB: 3279/AC)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)
ADVOGADO	DANIELA MONDINO CANTORI(OAB: 48795/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4932f88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000303-88.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	WILLISON CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CATARINA BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4865/AC)
RECLAMADO	INVIACRE SEGURANCA LTDA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- INVIACRE SEGURANCA LTDA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c63ca8b proferido nos autos.

DECISÃO

Em audiência, ficou estabelecido que o atraso de até 5 dias incidiria multa de 40% sobre o valor devido, em virtude do vencimento antecipado das parcelas.

Em seguida, a parte autora noticiou o inadimplemento do acordo celebrado.

Considerando que a empresa reclamada deixou de efetuar o pagamento do acordo celebrado perante este Juízo, reputo inadimplido o acordo.

Ante o exposto, fixo o valor da dívida, acrescida da multa pactuada nos autos no importe de **R$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais).**

Assim, intimem a parte devedora para, querendo, no prazo de 2 dias, pagar a dívida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Sem o pagamento, utilizem as ferramentas eletrônicasde execução, iniciando-se pelo SISBAJUD.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000303-88.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	WILLISON CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CATARINA BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4865/AC)
RECLAMADO	INVIACRE SEGURANCA LTDA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLISON CUNHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c63ca8b proferido nos autos.

DECISÃO

Em audiência, ficou estabelecido que o atraso de até 5 dias incidiria multa de 40% sobre o valor devido, em virtude do vencimento antecipado das parcelas.

Em seguida, a parte autora noticiou o inadimplemento do acordo celebrado.

Considerando que a empresa reclamada deixou de efetuar o pagamento do acordo celebrado perante este Juízo, reputo inadimplido o acordo.

Ante o exposto, fixo o valor da dívida, acrescida da multa pactuada nos autos no importe de **R$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais).**

Assim, intimem a parte devedora para, querendo, no prazo de 2 dias, pagar a dívida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Sem o pagamento, utilizem as ferramentas eletrônicasde execução, iniciando-se pelo SISBAJUD.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000401-44.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	MIRANETE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal Eleitora Regional - OCA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça do Acre
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRANETE DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8ca525 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, após conhecer, ACOLHO os Embargos à Execução, para liberar a penhora do imóvel matrícula 67179, por reconhecimento de bem de família.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelos executados, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000401-44.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	MIRANETE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal Eleitora Regional - OCA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça do Acre
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DOS SANTOS LOPES
- PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8ca525 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, após conhecer, ACOLHO os Embargos à Execução, para liberar a penhora do imóvel matrícula 67179, por reconhecimento de bem de família.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelos executados, no valor de R$ 44,26.

Intimem-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000211-13.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	MATHEUS ROSA DA SILVA(OAB: 5853/AC)
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FUED CAVALCANTE SEMEN NETO(OAB: 10435/AM)
ADVOGADO	LAECIO PEREIRA MINEIRO(OAB: 7551/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb1dbd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000211-13.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	MATHEUS ROSA DA SILVA(OAB: 5853/AC)
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FUED CAVALCANTE SEMEN NETO(OAB: 10435/AM)
ADVOGADO	LAECIO PEREIRA MINEIRO(OAB: 7551/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb1dbd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010234-96.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	COSME FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	RAPHAELE LINDYANE MOREIRA MOTTA(OAB: 3410/AC)
RECLAMADO	MICHEL ANGELO DANTAS BIMBI
RECLAMADO	CONSTRUTORA DETALHE LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO KLEBER DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GLOBAL ENGINEERING SERVICES LTDA - ME
RECLAMADO	CONSORCIO J S TRES IRMAOS
RECLAMADO	F & K COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a0e64a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000746-39.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
RECLAMADO	ETS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	E F DOS SANTOS EIRELI
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad22c57 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da "Certidão(Certidão Tentativa de contato telemático - NEGATIVO) -a9ea1ee", bem como a brevidade da audiência de conciliação, no dia 10/10/2022 às 12:05 - no CEJUSC, intime-se o reclamante, **com urgência**, quanto ao fornecimento do correto endereço e/ou meios para intimação das partes reclamadas.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010406-38.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	EDMAR MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO	FRANCISCO IVO RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 731/AC)
ADVOGADO	LUCELIA MAIA SOARES(OAB: 5592/AC)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO BATISTA(OAB: 107155/RJ)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	BRUNO SALGADO SALOMAO(OAB: 98875/MG)
RECLAMADO	LIDERSERV COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR MAGALHAES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470f26b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para conhecimento das manifestações da parte executada e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010406-38.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	EDMAR MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO	FRANCISCO IVO RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 731/AC)
ADVOGADO	LUCELIA MAIA SOARES(OAB: 5592/AC)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ANNA BEATRIZ FRANCA PINTO BATISTA(OAB: 107155/RJ)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	BRUNO SALGADO SALOMAO(OAB: 98875/MG)
RECLAMADO	LIDERSERV COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470f26b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para conhecimento das manifestações da parte executada e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000423-68.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	LUIS DO NASCIMENTO DE MELO
ADVOGADO	ELISSANDRO PRADO DE SOUZA(OAB: 5480/AC)
RECLAMADO	V. B. DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO(OAB: 4315/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- V. B. DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento dos encargos previdenciários e custas processuais, conforme cálculos #id:58df43c, sob pena de prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ELKJAR BRUNA GARCIA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000665-61.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	JUNIOR TEOFILO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUINARI LTDA - ME
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)
ADVOGADO	LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA(OAB: 4856/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUINARI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4886225 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Ante a garantia do Juízo, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, transfiram os valores bloqueados até o limite desta execução R$ 31.215,9, já abatido o valor liberado do depósito recursal, e liberem o excedente do bloqueio Sisbajud à executada.

Fica ciente a executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT, logo após expirado o prazo acima.

Não havendo manifestação, expeça-se o alvará para liberação do crédito trabalhista sem o FGTS que deverá ser recolhido a conta vinculada para após, em sendo o caso, liberar para saque.

Concomitantemente recolham-se as custas e os encargos.

Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000565-09.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	K.L.B.
ADVOGADO	ELIANA COUTINHO LIMA(OAB: 5113/AC)
ADVOGADO	ELAYNE RICARDO DE LIMA(OAB: 5700/AC)
RECLAMADO	L.A.A.W.6.
ADVOGADO	JAQUELINE ACACIO WOLTER(OAB: 4051/AC)
RECLAMADO	L.A.A.W.
ADVOGADO	JAQUELINE ACACIO WOLTER(OAB: 4051/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.L.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c9ad81.

Processo Nº ATSum-0000565-09.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	K.L.B.
ADVOGADO	ELIANA COUTINHO LIMA(OAB: 5113/AC)
ADVOGADO	ELAYNE RICARDO DE LIMA(OAB: 5700/AC)
RECLAMADO	L.A.A.W.6.
ADVOGADO	JAQUELINE ACACIO WOLTER(OAB: 4051/AC)
RECLAMADO	L.A.A.W.
ADVOGADO	JAQUELINE ACACIO WOLTER(OAB: 4051/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.A.W.
- L.A.A.W.6.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c9ad81.

Processo Nº ATOrd-0000665-61.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	JUNIOR TEOFILO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUINARI LTDA - ME
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)

ADVOGADO	LUIZ ROBSON MARQUES DA SILVA(OAB: 4856/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR TEOFILO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4886225 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Ante a garantia do Juízo, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os termos do artigo 854 do CPC.

Sem manifestação, transfiram os valores bloqueados até o limite desta execução R$ 31.215,9, já abatido o valor liberado do depósito recursal, e liberem o excedente do bloqueio Sisbajud à executada.

Fica ciente a executada que os valores serão liberados à parte autora na forma determinada no CPCGJT, logo após expirado o prazo acima.

Não havendo manifestação, expeça-se o alvará para liberação do crédito trabalhista sem o FGTS que deverá ser recolhido a conta vinculada para após, em sendo o caso, liberar para saque.

Concomitantemente recolham-se as custas e os encargos.

Após, tudo cumprido, certifique-se quanto à existência de eventuais pendências, retornando os autos conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000069-09.2022.5.14.0402

REQUERENTE	FRANCISCO ASSIS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
REQUERIDO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCINEA DE FATIMA WERTZ DOS SANTOS(OAB: 2638/AC)
ADVOGADO	JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS(OAB: 3066/AC)
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ASSIS DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec920ad proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao exequente o valor depositado nos autos em razão do pagamento da parcela de acordo, os dados bancários estão em Id 3e6f8ae.

Conforme já deliberado, havendo outros depósitos, expeça-se o alvará ao exequente até o limite de seu crédito.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000069-09.2022.5.14.0402

REQUERENTE	FRANCISCO ASSIS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
REQUERIDO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCINEA DE FATIMA WERTZ DOS SANTOS(OAB: 2638/AC)
ADVOGADO	JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS(OAB: 3066/AC)
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec920ad proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se ao exequente o valor depositado nos autos em razão do

pagamento da parcela de acordo, os dados bancários estão em Id 3e6f8ae.

Conforme já deliberado, havendo outros depósitos, expeça-se o alvará ao exequente até o limite de seu crédito.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000829-89.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	ROSINEIDE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 893d0eb proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro os pedidos da exequente para utilização das ferramentas Sisbajud por 30 dias, Infojud e Renajud.

Com o resultado, intime-se a parte para, nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito com a finalidade de promover a execução.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000143-97.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA BATISTA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA PESSOA JUDAR(OAB: 5303/AC)
RECLAMADO	ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	BRENO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3820/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f3326 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação, consoante Certidão de Trânsito em Julgado id 032a894, e da iliquidez da sentença, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, ficam as partes, através de seus respectivos advogados, intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os cálculos de liquidação, por meio do programa PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos por ambas as partes, concede-se vista à outra para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na fase de conhecimento.

Efetivados os cálculos por apenas uma das partes, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000829-89.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	ROSINEIDE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 893d0eb proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro os pedidos da exequente para utilização das ferramentas Sisbajud por 30 dias, Infojud e Renajud.

Com o resultado, intime-se a parte para, nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito com a finalidade de promover a execução.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000143-97.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA BATISTA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA PESSOA JUDAR(OAB: 5303/AC)
RECLAMADO	ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	BRENO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 3820/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA BATISTA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f3326 proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão do trânsito em julgado da ação, consoante Certidão de Trânsito em Julgado id 032a894, e da iliquidez da sentença, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, ficam as partes, através de seus respectivos advogados, intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os cálculos de liquidação, por meio do programa PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos por ambas as partes, concede-se vista à outra para, querendo, se manifestar no prazo legal, sob preclusão, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT. Se necessária perícia contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários será da reclamada, sucumbente na fase de conhecimento.

Efetivados os cálculos por apenas uma das partes, estes poderão ser homologados, exceto se em dissonância com as parcelas e parâmetros constantes no título executivo, o que será analisado pelo juízo.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010008-57.2015.5.14.0402

RECLAMANTE	CLEUDO ALVES RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI(OAB: 3663/AC)
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI(OAB: 3663/AC)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VT de Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Federal de Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDO ALVES RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fea62d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de reconhecimento de grupo econômico.

A parte exequente quer ver as empresas REAL NORTE, VIAÇÃO AQUIRI LTDA e VIAÇÃO RONDÔNIA integrem o polo passivo.

Considerando que a questão sobre a formação de grupo econômico entre as empresas já foi objeto de análise em vários processos, cujas decisões seguiram o mesmo entendimento a exemplo da sentença proferida nos autos 0010529-36.2014.5.14.0402 “a confusão patrimonial existente entre as empresas, com a utilização de mesma garagem, mesma frota de ônibus, mesma força de trabalho, bem como é hialina a confusão gerencial, porquanto a gestão da empresa se encontra com sócios em comum. De mais a mais, verifica-se a utilização dos mesmos empregados, fato que se vê pelas inúmeras ações trabalhistas que tramitam por esta Especializada”, reconheço a responsabilidade solidária das empresasREAL NORTE, VIAÇÃO AQUIRI LTDA e VIAÇÃO RONDÔNIA pelo crédito exequendo, devendo todas integrarem o polo passivo da ação.

Determino a intimação das empresas para defesa, no prazo de 15 dias.

Em razão do reconhecimento do grupo econômico, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco nº 0001916-73.1997.8.01.0001 que tem como exequente da ação a empresa executa Viação Aquiri, até o limite do débito exequendo, qual seja, R$ 718.300,44.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010008-57.2015.5.14.0402

RECLAMANTE	CLEUDO ALVES RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO	GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI(OAB: 3663/AC)
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI(OAB: 3663/AC)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
ADVOGADO	KLEIR SILVA CARVALHO(OAB: 3432/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VT de Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Federal de Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
- PETROACRE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fea62d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de reconhecimento de grupo econômico.

A parte exequente quer ver as empresas REAL NORTE, VIAÇÃO AQUIRI LTDA e VIAÇÃO RONDÔNIA integrem o polo passivo.

Considerando que a questão sobre a formação de grupo econômico entre as empresas já foi objeto de análise em vários processos, cujas decisões seguiram o mesmo entendimento a exemplo da sentença proferida nos autos 0010529-36.2014.5.14.0402 “a confusão patrimonial existente entre as empresas, com a utilização de mesma garagem, mesma frota de ônibus, mesma força de trabalho, bem como é hialina a confusão gerencial, porquanto a gestão da empresa se encontra com sócios em comum. De mais a mais, verifica-se a utilização dos mesmos empregados, fato que se vê pelas inúmeras ações trabalhistas que tramitam por esta Especializada”, reconheço a responsabilidade solidária das empresasREAL NORTE, VIAÇÃO AQUIRI LTDA e VIAÇÃO RONDÔNIA pelo crédito exequendo, devendo todas integrarem o polo passivo da ação.

Determino a intimação das empresas para defesa, no prazo de 15

dias.

Em razão do reconhecimento do grupo econômico, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco nº 0001916-73.1997.8.01.0001 que tem como exequente da ação a empresa executa Viação Aquiri, até o limite do débito exequendo, qual seja, R$ 718.300,44.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000125-76.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	WEDER LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	VINIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE EVERALDO DA SILVA PEREIRA(OAB: 4077/AC)
RECLAMADO	VALDEMAR DE FARIAS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDER LOPES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff05c2 proferido nos autos.

DESPACHO

O sistema SIMBA constitui ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, estando atualmente regulamentado por meio da Carta Circular nº 3454/10 do Banco Central, e, no âmbito do Judiciário, pela Instrução Normativa n. 03 do CNJ e Resolução n. 140/2014 CSJT.

Diante da natureza das informações, aliado ao fato de que a interpretação dos dados obtidos no Simba não é tarefa necessária a todo e qualquer processo, diante da complexidade, torna-se indispensável que a postulação de sua utilização no caso concreto seja precedida de pedido justificado, que demonstre indícios de utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros, ou ocultação de patrimônio por operações bancárias irregulares, devendo-se observar que a ferramenta não identifica patrimônio algum do devedor, mas apenas aponta suas movimentações financeiras.

Não se enquadrado tais requisitos no caso dos autos, indefiro o pedido de utilização da ferramenta Simba, contudo, determino o uso da ferramenta Censec e CCS.

Com o resultado, intime-se o exequente para conhecimento e manifestação no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000125-76.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	WEDER LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	VINIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE EVERALDO DA SILVA PEREIRA(OAB: 4077/AC)
RECLAMADO	VALDEMAR DE FARIAS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eff05c2 proferido nos autos.

DESPACHO

O sistema SIMBA constitui ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, estando atualmente regulamentado por meio da Carta Circular nº 3454/10 do Banco Central, e, no âmbito do Judiciário, pela Instrução Normativa n. 03 do CNJ e Resolução n. 140/2014 CSJT.

Diante da natureza das informações, aliado ao fato de que a interpretação dos dados obtidos no Simba não é tarefa necessária a todo e qualquer processo, diante da complexidade, torna-se indispensável que a postulação de sua utilização no caso concreto seja precedida de pedido justificado, que demonstre indícios de utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros, ou ocultação de patrimônio por operações bancárias irregulares, devendo-se observar que a ferramenta não identifica patrimônio algum do devedor, mas apenas aponta suas movimentações financeiras.

Não se enquadrado tais requisitos no caso dos autos, indefiro o pedido de utilização da ferramenta Simba, contudo, determino o uso da ferramenta Censec e CCS.

Com o resultado, intime-se o exequente para conhecimento e

manifestação no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000469-91.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	VERONICA ALVES PORTELA
ADVOGADO	ZIWANER PICANCO DE SOUZA(OAB: 5608/AC)
RECLAMADO	K. S. L. MANTOVANELLI - ME
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	KAMALLA SARAIVA LEAO MANTOVANELLI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA ALVES PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a557e90 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de utilização da ferramenta Sisbajud com teimosinha.

Caso o resultado seja parcial, renove-se o Sisbajud, em sendo infrutífero o resultado, expeça-se mandado de penhora sobre o veículo localizada na pesquisa Renajud de id:c140e84.

Informo à exequente que o veículo consta com restrição de transferência no Renajud, o que verifico adequado para o momento.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000469-91.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	VERONICA ALVES PORTELA
ADVOGADO	ZIWANER PICANCO DE SOUZA(OAB: 5608/AC)
RECLAMADO	K. S. L. MANTOVANELLI - ME
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	KAMALLA SARAIVA LEAO MANTOVANELLI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- K. S. L. MANTOVANELLI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a557e90 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de utilização da ferramenta Sisbajud com teimosinha.

Caso o resultado seja parcial, renove-se o Sisbajud, em sendo infrutífero o resultado, expeça-se mandado de penhora sobre o veículo localizada na pesquisa Renajud de id:c140e84.

Informo à exequente que o veículo consta com restrição de transferência no Renajud, o que verifico adequado para o momento.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000025-24.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	CLEUDO RAMOS LIMA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BUJARI
ADVOGADO	JOSE ARIMATEIA SOUZA DA CUNHA(OAB: 4291/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDO RAMOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9860808 proferido nos autos.

DESPACHO

Expeça-se o ofício precatório conforme os despachos de id:949d3d7 e id:dd69247.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000053-55.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	DEBORA DE PAULA BERTO

ADVOGADO	JANDERSON DE PAULA SOUZA(OAB: 5898/AC)
RECLAMADO	NAIRA GIGLIOLI DOS ANJOS SILVA BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA DE FREITAS(OAB: 3993/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIRA GIGLIOLI DOS ANJOS SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5117f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitado em julgado o feito, a parte autora apresentou cálculos de liquidação do feito no ID cf8ab0c, requerendo a execução do título judicial.

Necessário oportunizar o contraditório quanto a fase de liquidação.

Assim, fica a parte reclamada intimada para, querendo, apresentar no prazo de 8(OITO) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando o sistema PJe -Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim.

Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000545-47.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO LIMA E SOUZA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6633dee proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado, fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (anotar CTPS) determinada na Sentença.

O cumprimento da obrigação deverá ser procedido preferencialmente por meio digital. Não sendo possível, a reclamada deverá informar e requerer o que entender de direito.

Fica advertida a parte reclamada de que, dada a simplicidade da tarefa objeto da o não atendimento à determinação no prazo ora estipulado poderá ensejar a aplicação do disposto nos artigos 793-B, IV e 793-C, ambos da CLT.

Tudo cumprido, inexistindo pendências, arquivem o feito.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000545-47.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO LIMA E SOUZA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO LIMA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6633dee proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado, fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (anotar CTPS) determinada na Sentença.

O cumprimento da obrigação deverá ser procedido

preferencialmente por meio digital. Não sendo possível, a reclamada deverá informar e requerer o que entender de direito.

Fica advertida a parte reclamada de que, dada a simplicidade da tarefa objeto da o não atendimento à determinação no prazo ora estipulado poderá ensejar a aplicação do disposto nos artigos 793-B, IV e 793-C, ambos da CLT.

Tudo cumprido, inexistindo pendências, arquivem o feito.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000707-42.2022.5.14.0402

CONSIGNANTE	T L ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
CONSIGNATÁRIO	JOSE ROSMAR VAZ FREIRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- T L ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c3c0ac proferido nos autos.

DESPACHO

Constato que há saldo remanescente de R$6,33 na conta judicial que recebeu o valor consignado. Por se tratar de correção do credito da parte obreira, expeço alvará para pagamento em favor do consignatário, a fim de zerar a conta judicial.

Comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários, inexistindo outras pendências, determino o arquivamento do feito.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000085-65.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	BRUNO MORAES CARDOSO
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ
TERCEIRO INTERESSADO	DEPASA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94f2d72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000541-44.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA RIOS
ADVOGADO	TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS(OAB: 5045/AC)
ADVOGADO	PAULA ADRIANA SARAIVA DIOGENES(OAB: 5757/AC)
ADVOGADO	FERNANDA CATARINA BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4865/AC)
RECLAMADO	R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4320ee8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamatória Trabalhista ajuizada por MARCELO DE SOUZA RIOS em face de R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA e PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, *extingo sem resolução de mérito os pedidos de*

recolhimentos previdenciários da contratualidade, vale transporte, sobreaviso e adicional noturno, rejeito as demais preliminares e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, extinguindo-os com resolução de mérito, para **declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante no dia 30/05/2021** e para condenar a primeira reclamada R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA ao pagamento das seguintes verbas:

- saldo de salário 30 dias;

- dois meses de salários em atraso;

- aviso prévio indenizado de 33 dias;

- 13º salário proporcional (2022) de 06/12;

-férias proporcionais (2022), na razão de 2/12, acrescida do terço constitucional;

- FGTS do período contratual;

- multa de 40% do FGTS;

- multa do art. 477, §8º, CLT;

- indenização por danos morais;

- honorários advocatícios sucumbenciais.

Deverá, ainda, a primeira reclamada, como obrigação de fazer, anotar a data de saída em **CTPS (02/07/2021),** com projeção do aviso prévio (Lei n.12.506/2011), fornecer as guias e providenciar todas as obrigações administrativas para possibilitar ao reclamante o saque do **FGTS**, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado.

Julgo os pedidos improcedentes em relação à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Os demais pedidos são improcedentes.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832 § 3o, CLT, a natureza das parcelas deferidas deverá seguir o disposto nos art. 28, §9º da Lei 8.212/91 e art. 457, §2º da CLT.

Possuem natureza salarial, portanto, as seguintes verbas:

- 13º salário, saldo de salário e salários em atraso.

A reclamada deverá proceder os recolhimentos previdenciários de sua cota-parte em relação às verbas reconhecidas em Juízo, na forma da fundamentação, bem como deverá ocorrer a dedução e recolhimento da cota-parte da reclamante (Súmula 368, TST).

O imposto de renda, se incidente, será de responsabilidade da parte reclamante, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 e do item VI da Súmula 368, TST.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante, com exigibilidade suspensa.

Requisitem-se os honorários periciais.

Custas pela primeira reclamada no valor de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$12.000,00 - art. 789, CLT).

Intimem-se as partes e o MPT.

Cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000541-44.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA RIOS
ADVOGADO	TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS(OAB: 5045/AC)
ADVOGADO	PAULA ADRIANA SARAIVA DIOGENES(OAB: 5757/AC)
ADVOGADO	FERNANDA CATARINA BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4865/AC)
RECLAMADO	R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4320ee8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Reclamatória Trabalhista ajuizada por MARCELO DE SOUZA RIOS em face de R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA e PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, *extingo sem resolução de mérito os pedidos de recolhimentos previdenciários da contratualidade, vale transporte, sobreaviso e adicional noturno*, rejeito as demais preliminares e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, extinguindo-os com resolução de mérito, para **declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante no dia 30/05/2021** e para condenar a primeira reclamada R6 BRAZIL SEGURANCA PRIVADA LTDA ao pagamento das seguintes verbas:

- saldo de salário 30 dias;

- dois meses de salários em atraso;

- aviso prévio indenizado de 33 dias;

- 13º salário proporcional (2022) de 06/12;

-férias proporcionais (2022), na razão de 2/12, acrescida do terço constitucional;

- FGTS do período contratual;

- multa de 40% do FGTS;

- multa do art. 477, §8º, CLT;

- indenização por danos morais;

- honorários advocatícios sucumbenciais.

Deverá, ainda, a primeira reclamada, como obrigação de fazer, anotar a data de saída em **CTPS (02/07/2021),** com projeção do aviso prévio (Lei n.12.506/2011), fornecer as guias e providenciar todas as obrigações administrativas para possibilitar ao reclamante o saque do **FGTS**, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado.

Julgo os pedidos improcedentes em relação à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos.

Os demais pedidos são improcedentes.

Liquidação por cálculos.

Para fins do art. 832 § 3o, CLT, a natureza das parcelas deferidas deverá seguir o disposto nos art. 28, §9º da Lei 8.212/91 e art. 457, §2º da CLT.

Possuem natureza salarial, portanto, as seguintes verbas:

- 13º salário, saldo de salário e salários em atraso.

A reclamada deverá proceder os recolhimentos previdenciários de sua cota-parte em relação às verbas reconhecidas em Juízo, na forma da fundamentação, bem como deverá ocorrer a dedução e recolhimento da cota-parte da reclamante (Súmula 368, TST).

O imposto de renda, se incidente, será de responsabilidade da parte reclamante, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 e do item VI da Súmula 368, TST.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante, com exigibilidade suspensa.

Requisitem-se os honorários periciais.

Custas pela primeira reclamada no valor de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$12.000,00 - art. 789, CLT).

Intimem-se as partes e o MPT.

Cumpra-se.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010709-52.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO	SERGIO GOMES CAETANO
RECLAMADO	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	RAPIDO SAO ROQUE LTDA
RECLAMADO	TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	LUIS GONZAGA DE SOUSA
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	RENE GOMES DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	FORUM TRABALHISTA DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2e98e6 proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente pede a alienação do imóvel de matrícula nº 38.372 CRI de Mauá, de propriedade do executado Baltazar José de Sousa, pois a tentativa de penhora de aluguel foi frustrada pela empresa Suzantur, afirmando que não tem relação com o executado e que o terreno é próprio.

Trecho da certidão do oficial:

“Chegando no referido endereço fui recepcionado pelo Sr. Vitor Alonso, Analista de RH, que me informou que o terreno onde se encontra localizada a destinatária Transportadora Turística Suzano - Suzantur é próprio da empresa, não havendo nenhum pagamento sendo feito para o Sr. Baltazar José de Souza, com quem cortaram todos os vínculos. Ainda, afirmou que a destinatária não apresentaria documentos comprobatórios naquela oportunidade.”

Primeiramente, solicito os bons préstimos do Juízo Deprecado da 2ª

Vara de Mauá para que verifique se de fato o terreno utilizado pela empresa Suzantur é o mesmo do executado Baltazar, visto que no verso da matrícula do imóvel nº 38.372,consta inscrição fiscal n° 22.065,001-4, e no documento da Prefeitura de Mauá, anexado nos autos da carta precatória nº 1000248-50.2020.5.02.0362, quando realizada a penhora, a inscrição é nº 22.065.648, além do tamanho da área do terreno que no registro do imóvel é uma e no documento da prefeitura é outra, o que indica a possibilidade de equívoco de imóvel.

É caso, então, de expedir mandado de constatação junto à Prefeitura de Mauá a fim de dirimir qualquer dúvida quanto a exatidão do bem que se pretende levar a hasta pública.

No ato da diligência o oficial de justiça deverá verificar as inscrições nº 22.065.648. e 22.065.00-4 e a que matrícula de imóveis estão vinculadas.

Recebida a resposta da 2ª Vara do Trabalho de Mauá, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido realizado em id:ae6dd8f .

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010709-52.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO	SERGIO GOMES CAETANO
RECLAMADO	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	RAPIDO SAO ROQUE LTDA
RECLAMADO	TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	LUIS GONZAGA DE SOUSA
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	RENE GOMES DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	FORUM TRABALHISTA DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2e98e6 proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente pede a alienação do imóvel de matrícula nº 38.372 CRI de Mauá, de propriedade do executado Baltazar José de Sousa, pois a tentativa de penhora de aluguel foi frustrada pela empresa Suzantur, afirmando que não tem relação com o executado e que o terreno é próprio.

Trecho da certidão do oficial:

“Chegando no referido endereço fui recepcionado pelo Sr. Vitor Alonso, Analista de RH, que me informou que o terreno onde se encontra localizada a destinatária Transportadora Turística Suzano - Suzantur é próprio da empresa, não havendo nenhum pagamento sendo feito para o Sr. Baltazar José de Souza, com quem cortaram todos os vínculos. Ainda, afirmou que a destinatária não apresentaria documentos comprobatórios naquela oportunidade.”

Primeiramente, solicito os bons préstimos do Juízo Deprecado da 2ª Vara de Mauá para que verifique se de fato o terreno utilizado pela empresa Suzantur é o mesmo do executado Baltazar, visto que no verso da matrícula do imóvel nº 38.372,consta inscrição fiscal n° 22.065,001-4, e no documento da Prefeitura de Mauá, anexado nos autos da carta precatória nº 1000248-50.2020.5.02.0362, quando realizada a penhora, a inscrição é nº 22.065.648, além do tamanho da área do terreno que no registro do imóvel é uma e no documento da prefeitura é outra, o que indica a possibilidade de equívoco de imóvel.

É caso, então, de expedir mandado de constatação junto à Prefeitura de Mauá a fim de dirimir qualquer dúvida quanto a exatidão do bem que se pretende levar a hasta pública.

No ato da diligência o oficial de justiça deverá verificar as inscrições nº 22.065.648. e 22.065.00-4 e a que matrícula de imóveis estão vinculadas.

Recebida a resposta da 2ª Vara do Trabalho de Mauá, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido realizado em id:ae6dd8f .

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000923-03.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	JULIA VICTORIA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOMARCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

De ordem, ficam as partes cientes de que o link correto para acesso à audiência de instrução, no dia 24/10/2022, às 11h (horário do Acre), é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83862912370.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000923-03.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	JULIA VICTORIA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA VICTORIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

De ordem, ficam as partes cientes de que o link correto para acesso à audiência de instrução, no dia 24/10/2022, às 11h (horário do Acre), é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83862912370.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001000-12.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	DALCINEIDE ALVES DA COSTA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PEREIRA GOMES(OAB: 4566/AC)
ADVOGADO	CLEIBER MENDES DE FREITAS(OAB: 5905/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALCINEIDE ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência UNA** designada para o dia **19/10/2022 09:30h, por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89067358145, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, inclusive testemunhais, no máximo de 03, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001001-94.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ARTUR CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR CARVALHO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **09/11/2022 09:05h, por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81140792127, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001002-79.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	JEFERSON DA SILVA LINS
ADVOGADO	EDUVIRGES FONSECA MENDES SILVEIRA(OAB: 877/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DA SILVA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **09/11/2022 10:05h, por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83763589193, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-

fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000986-28.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA ROCHA FILHO(OAB: 4431/AC)
ADVOGADO	LUCAS ROBERTO DE SOUZA ROCHA(OAB: 5624/AC)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

De ordem, fica Vossa Senhoria ciente da certidão da Senhora Oficiala de Justiça de ID. fff8dde, para que indique endereço certo e válido do reclamado, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 48 horas.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000078-68.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA MANOELA PASTORA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	ORDEM DOS SERVOS DE MARIA PROVINCIA DO BRASIL
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM DOS SERVOS DE MARIA PROVINCIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, querendo, apresentar no prazo de 8(OITO) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando o sistema PJe-Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim.

Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLOS ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000639-92.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	NEYVANDRO FELIPE ANDRADE
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYVANDRO FELIPE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18c9106 proferido nos autos.

DESPACHO

Não tendo apresentado cálculos no prazo proposto, fica mais uma vez intimada a parte reclamante, por seu procurador, a fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Fica advertida a parte reclamante de que a não apresentação dos cálculos, implicará no arquivamento definitivo do feito, podendo o interessado propor ação autônoma de execução/cumprimento de sentença, apresentando os cálculos pertinentes, quando desejar, observando os limites e prazos legais.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000586-82.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	MICHELE SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SOBRINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f9f95 proferida nos autos.

DECISÃO

O exequente apresentou incidente de desconsideração da personalidade jurídica com a finalidade de incluir no polo passivo as pessoas de Janivaldo Cavalcante de Oliveira 671.350.052-87, Eduardo Oliveira 047.131.202-94 e a empresa Eduardo Oliveira CNPJ 44.659.251/0001-58, pede ainda a inclusão da empresa A B M Importação e Exportação 12.656.399/0001-42 em razão da sucessão empresarial.

Apresentou também pedido cautelar de bloqueio no Sisbajud e Renajud.

Destaco que pedido idêntico foi apresentado nos autos nº 0000578-08.2020.5.14.0402.

Sendo assim, considerando que os documentos aqui apresentados foram alvos de análise por este magistrado, utilizo-me dos mesmos fundamentos da decisão já proferida para deferir a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos seguintes termos:

(…)

Analisando todos os documentos anexados, de fato verifico que há sim uma relação entre as empresas, não apenas pela coincidência de parentesco entre os titulares das mesmas, bem como o envolvimento do Sr. Eduardo Oliveira que recebia as transferências destinadas à pessoa de Janivaldo à título de pagamento de aluguel da empresa E. C. Araújo de propriedade do Sr. Ediesel Cabral Araújo, comprovada nos autos em Id 402883e.

Diante dos fatos narrados , a pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 da CLT e considerando o art. 855-A da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD E RENAJUD negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, bem como dos indícios de fraude à execução, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverto o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

I - A suspensão do processo nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015;

II - A citação Janivaldo Cavalcante de Oliveira 671.650.052-87, Eduardo Oliveira 047.131.202-94 e Eduardo Oliveira CNPJ 44.659.251/0001-58, para no prazo de quinze dias manifestar-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada, autorizado a intimação por edital daqueles que não forem encontrados.

III - Havendo manifestação, conclusos para deliberações;

IV - Não havendo manifestação por parte dos sócios da executada, conclusos de imediato para decisão do referido incidente.

A parte autora requer ainda o reconhecimento da sucessão entre as empresas A. B. M Importação e Exportação e a G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP, que de pronto defiro em razão da confissão em audiência nos autos nº 0000067-76.2021.5.14.0401, cuja cópia do documento passo a anexar nestes, bem como do deferimento da ação de Tutela Cautelar nº 0000565-03.2020.5.14.0404 que também apreciou a sucessão. (…)

As pesquisas patrimoniais CCS, Censec, Infoseg, e Infojud efetuadas nos autos 0000578-08.2020.5.14.0402 deverão ser aproveitados nestes, para tanto providenciem as cópias.

Quando à penhora do veículo placa PSG 7203, aguarde-se o cumprimento do mandado à locadora determinado nos autos nº 0000578-08.2020.5.14.0402.

Defiro, também, a tutela de urgência para utilização das ferramentas Sisbajud e Renajud, cujas razões foram fundamentadas NOS AUTOS Nº 0000578-08.2020.5.14.0402:

(…)

Considerando o forte indício de fraude à execução com esquema de abertura e baixa de empresas em nome de pessoas ligadas ao Sr. Janivaldo, o Val, como irmãos, sobrinho, mãe e esposa, e sendo ele apontado como o verdadeiro responsável pelas empresas ainda, considerando o art. 765 da CLT e o art. 301 do CPC e o permissivo constante do §2º do art. 855-A da CLT, com eco na legislação pátria, prevista nos artigos 28, §5º da lei 8.078/90, e arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista que consideram que na impossibilidade de forçar a sociedade a quitar o débito exequendo, seus sócios devem assumir a obrigação com sujeição de seu patrimônio pessoal, pois o risco do empreendimento lhes pertence e são responsáveis pelo débito trabalhista e pelos encargos decorrentes, **a requerimento, em tutela de urgência**, defiro o bloqueio cautelar de numerário existente em aplicações financeiras e a utilização do Renajud em face dos requeridos Janivaldo Cavalcante de Oliveira - CPF: 671.650.052-87, Eduardo Oliveira - CPF: 047.131.202-94, Eduardo Oliveira CNPJ: 44.659.251/0001-58 e ABM Exportação - CNPJ: 12.656.399/0001-42, cuja ordem deve ser providenciada pela Secretaria desta Vara do Trabalho e juntada aos autos. Havendo bloqueio positivo devem os autos serem conclusos para deliberações.(…)

Aguarde-se o prazo para defesa das partes suscitadas, retornando os autos conclusos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000586-82.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	MICHELE SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f9f95 proferida nos autos.

DECISÃO

O exequente apresentou incidente de desconsideração da personalidade jurídica com a finalidade de incluir no polo passivo as pessoas de Janivaldo Cavalcante de Oliveira 671.350.052-87, Eduardo Oliveira 047.131.202-94 e a empresa Eduardo Oliveira CNPJ 44.659.251/0001-58, pede ainda a inclusão da empresa A B M Importação e Exportação 12.656.399/0001-42 em razão da sucessão empresarial.

Apresentou também pedido cautelar de bloqueio no Sisbajud e Renajud.

Destaco que pedido idêntico foi apresentado nos autos nº 0000578-08.2020.5.14.0402.

Sendo assim, considerando que os documentos aqui apresentados foram alvos de análise por este magistrado, utilizo-me dos mesmos fundamentos da decisão já proferida para deferir a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos seguintes termos:

(…)

Analisando todos os documentos anexados, de fato verifico que há sim uma relação entre as empresas, não apenas pela coincidência de parentesco entre os titulares das mesmas, bem como o envolvimento do Sr. Eduardo Oliveira que recebia as transferências destinadas à pessoa de Janivaldo à título de pagamento de aluguel da empresa E. C. Araújo de propriedade do Sr. Ediesel Cabral Araújo, comprovada nos autos em Id 402883e.

Diante dos fatos narrados , a pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 da CLT e considerando o art. 855-A da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD E RENAJUD negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, bem como dos indícios de fraude à execução, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverto o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica determino:

I - A suspensão do processo nos termos do art. 134, §3º do

CPC/2015;

II - A citação Janivaldo Cavalcante de Oliveira 671.650.052-87, Eduardo Oliveira 047.131.202-94 e Eduardo Oliveira CNPJ 44.659.251/0001-58, para no prazo de quinze dias manifestar-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada, autorizado a intimação por edital daqueles que não forem encontrados.

III - Havendo manifestação, conclusos para deliberações;

IV - Não havendo manifestação por parte dos sócios da executada, conclusos de imediato para decisão do referido incidente.

A parte autora requer ainda o reconhecimento da sucessão entre as empresas A. B. M Importação e Exportação e a G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP, que de pronto defiro em razão da confissão em audiência nos autos nº 0000067-76.2021.5.14.0401, cuja cópia do documento passo a anexar nestes, bem como do deferimento da ação de Tutela Cautelar nº 0000565-03.2020.5.14.0404 que também apreciou a sucessão. (…)

As pesquisas patrimoniais CCS, Censec, Infoseg, e Infojud efetuadas nos autos 0000578-08.2020.5.14.0402 deverão ser aproveitados nestes, para tanto providenciem as cópias.

Quando à penhora do veículo placa PSG 7203, aguarde-se o cumprimento do mandado à locadora determinado nos autos nº 0000578-08.2020.5.14.0402.

Defiro, também, a tutela de urgência para utilização das ferramentas Sisbajud e Renajud, cujas razões foram fundamentadas NOS AUTOS Nº 0000578-08.2020.5.14.0402:

(…)

Considerando o forte indício de fraude à execução com esquema de abertura e baixa de empresas em nome de pessoas ligadas ao Sr. Janivaldo, o Val, como irmãos, sobrinho, mãe e esposa, e sendo ele apontado como o verdadeiro responsável pelas empresas ainda, considerando o art. 765 da CLT e o art. 301 do CPC e o permissivo constante do §2º do art. 855-A da CLT, com eco na legislação pátria, prevista nos artigos 28, §5º da lei 8.078/90, e arts. 134, VII e 135, I e III, ambos do CTN, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista que consideram que na impossibilidade de forçar a sociedade a quitar o débito exequendo, seus sócios devem assumir a obrigação com sujeição de seu patrimônio pessoal, pois o risco do empreendimento lhes pertence e são responsáveis pelo débito trabalhista e pelos encargos decorrentes, **a requerimento, em tutela de urgência**, defiro o bloqueio cautelar de numerário existente em aplicações financeiras e a utilização do Renajud em face dos requeridos Janivaldo Cavalcante de Oliveira - CPF: 671.650.052-87, Eduardo Oliveira - CPF: 047.131.202-94, Eduardo Oliveira CNPJ: 44.659.251/0001-58 e ABM Exportação - CNPJ: 12.656.399/0001-42, cuja ordem deve ser providenciada pela Secretaria desta Vara do Trabalho e juntada aos autos. Havendo bloqueio positivo devem os autos serem conclusos para deliberações.(…)

Aguarde-se o prazo para defesa das partes suscitadas, retornando os autos conclusos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

THIAGO OLIVA LAMBOIA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000890-13.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ANDRESSA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELLY DE ARAUJO FREIRE(OAB: 5950/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID babab8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto as impugnações; extingo o pedido de diferença salarial (pedido “g” do rol de pedidos), sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 330, §1º, I, c/c 485, I, do CPC, art. 840, § 3º da CLT; e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por ANDRESSA MOREIRA DE OLIVEIRA em face de LIQ CORP S.A. (em recuperação judicial), com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para o fim de declarar a rescisão direta, reconhecer o término do contrato de trabalho em 21.07.2022 e condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado (30 dias), observando suas projeções;
- 13º salário proporcional de 2022 (8/12);
- Férias integrais referente ao período aquisitivo de 2021/2022, com o respectivo terço constitucional;
- Férias proporcionais referente ao período aquisitivo 2022/2023 (6/12), com o respectivo terço constitucional;
- FGTS de todo o período contratual e sobre as verbas rescisórias;

- Multa de 40% do FGTS;

- hora extra referente ao saldo positivo do banco de horas, correspondente à 30 horas e 16 minutos, com adicional legal de 50%, base de cálculo nos termos da súmula 264 do C.TST e divisor 180.

Determino que a reclamada, no prazo de 8 dias, a contar de intimação específica para tanto, proceda a correspondente anotação de baixa na CTPS da reclamante para constar a data de saída em 20.08.2022 (OJ-82 da SDI-1 do C.TST), sob pena de multa única no valor de R$ 500,00 a ser revertida em favor da parte autora. Em caso de inadimplemento voluntário, sem prejuízo da multa, proceda a Secretaria da Vara as respectivas anotações (art. 39, §1º da CLT).

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Concedo o benefício da justiça gratuita a autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais: 5% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença; e 5% para o advogado da reclamada, sobre o valor atualizado atribuído aos pedidos na inicial que foram julgados totalmente improcedentes (proveito econômico), os quais não serão exigíveis da reclamante, diante da declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação para tal fim (art. 789, IV, da CLT).

As partes deverão observar a previsão contida no art. 1.026, §§ 2º e 3º; do CPC/15. Registra-se que não se admite Embargos Declaratórios para rever fatos, provas, a própria sentença ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido (CLT, art. 897-A e CPC/15, art. 1.022).

Dispensada a intimação da União Federal em face do teor do artigo 2º da Portaria da Procuradoria-Geral Federal 815/2011 e da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000890-13.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ANDRESSA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELLY DE ARAUJO FREIRE(OAB: 5950/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID babab8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto as impugnações; extingo o pedido de diferença salarial (pedido “g” do rol de pedidos), sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 330, §1º, I, c/c 485, I, do CPC, art. 840, § 3º da CLT; e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por ANDRESSA MOREIRA DE OLIVEIRA em face de LIQ CORP S.A. (em recuperação judicial), com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para o fim de declarar a rescisão direta, reconhecer o término do contrato de trabalho em 21.07.2022 e condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado (30 dias), observando suas projeções;

- 13º salário proporcional de 2022 (8/12);

- Férias integrais referente ao período aquisitivo de 2021/2022, com o respectivo terço constitucional;

- Férias proporcionais referente ao período aquisitivo 2022/2023 (6/12), com o respectivo terço constitucional;

- FGTS de todo o período contratual e sobre as verbas rescisórias;

- Multa de 40% do FGTS;

- hora extra referente ao saldo positivo do banco de horas, correspondente à 30 horas e 16 minutos, com adicional legal de 50%, base de cálculo nos termos da súmula 264 do C.TST e divisor 180.

Determino que a reclamada, no prazo de 8 dias, a contar de intimação específica para tanto, proceda a correspondente anotação de baixa na CTPS da reclamante para constar a data de saída em 20.08.2022 (OJ-82 da SDI-1 do C.TST), sob pena de multa única no valor de R$ 500,00 a ser revertida em favor da parte autora. Em caso de inadimplemento voluntário, sem prejuízo da multa, proceda a Secretaria da Vara as respectivas anotações (art.

39, §1º da CLT).

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Concedo o benefício da justiça gratuita a autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais: 5% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença; e 5% para o advogado da reclamada, sobre o valor atualizado atribuído aos pedidos na inicial que foram julgados totalmente improcedentes (proveito econômico), os quais não serão exigíveis da reclamante, diante da declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação para tal fim (art. 789, IV, da CLT).

As partes deverão observar a previsão contida no art. 1.026, §§ 2º e 3º; do CPC/15. Registra-se que não se admite Embargos Declaratórios para rever fatos, provas, a própria sentença ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido (CLT, art. 897-A e CPC/15, art. 1.022).

Dispensada a intimação da União Federal em face do teor do artigo 2º da Portaria da Procuradoria-Geral Federal 815/2011 e da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001003-64.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	EVILANDIA SILVA E SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILANDIA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 09:05h, por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83523575831, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATSum-0000102-98.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	EVERLANE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	PABLO ANGELIM HALL(OAB: 4324/AC)
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	BRUNO MORAES CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem, fica intimado a executada AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, atualmente em local incerto e não sabido, para que tenha ciência da r. Sentença de #id:9315bd8, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...)Isso posto, **DECIDE** o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000102-98.2019.5.14.0403, **CONHECER** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado por **EVERLANE SILVA DE FREITAS** em desfavor de **ÁGILE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME**, para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela suscitante, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins e efeitos legais, para desconsiderar a personalidade jurídica com base na participação em quadro societário dos Srs. **JOSEPH JÚNIOR FREITAS DE AMORIM** e **BRUNO MORAES CARDOSO**, determinando a sua inclusão definitiva no polo passivo do feito. Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face dos sócios suscitados, citando-os para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da CLT. Intimem-se as partes."

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000852-95.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	CARLIANE COELHO DE LIMA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

De ordem, fica intimada a reclamada, atualmente em local incerto e não sabido, para que tenha ciência da r. Sentença de #id:0fa2dd9, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...)Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000852-95.2022.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **CARLIANE COELHO DE LIMA** em desfavor de **AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA.**: **3.1** No mérito propriamente dito, **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para: **3.1.1** Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de 12.02.2022, data última que deverá ser majorada, para fins de consignação em CTPS, tendo em vista a majoração da data última de prestação de atividades em virtude da projeção do aviso-prévio indenizado, motivo pelo qual deverá ser aposto no documento funcional da trabalhadora, como referente ao término do vínculo, a data de 13.04.2022.(...)"

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000549-86.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSE ARAUJO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 4082/AC)
RECLAMADO	M F MACIEL
RECLAMADO	F. O. DO NASCIMENTO - ME
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DAGNONI(OAB: 1885/AC)
ADVOGADO	NICOLE OJOPI PACIFICO(OAB: 5640/AC)
RECLAMADO	M. FREITAS MACIEL - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E ESPORTE - SEE
TERCEIRO INTERESSADO	SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE DESENV. E SERVICOS AMBIENTAIS - CDSA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH

Intimado(s)/Citado(s):

- F. O. DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem, fica intimada a executada para que tenha ciência do r. despacho de #id:69ab91f.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000654-58.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUCAS MATHEUS CHALUB DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATHEUS CHALUB DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d844cd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000654-58.2022.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **LUCAS MATHEUS CHALUB DO NASCIMENTO** em desfavor de **LIQ CORP S/A** e **TIM S/A**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas de impugnação ao deferimento do benefício da justiça gratuita e ilegitimidade passiva da segunda reclamada.

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 Determinar que a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS do reclamante da baixa do vínculo de emprego com ele mantido, devendo ser anotada a data de 13.06.2022, tendo em vista a majoração da data última de prestação de atividades (11.05.2022), em decorrência da projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço (Orientação Jurisprudencial n. 82 da SDI-1 do TST). Para tanto, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à primeira reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da primeira reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a primeira reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da primeira reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência, na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.2.2 Determinar que a primeira reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a última remuneração recebida de R$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta) reais, tudo nos termos e limites do pedido:

a) Saldo de salário de 11 (onze) dias do mês de maio de 2022;

b) Aviso-prévio indenizado de 33 (trinta e três) dias;

c) Férias integrais do período aquisitivo de 03.05.2021 a 02.05.2022, simples, acrescidas de um terço;

d) 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais do período aquisitivo de 03.05.2022 até 13.06.2022, acrescidas de um terço, considerada a projeção do aviso-prévio;

e) 05/12 (cinco doze avos) de 13º salário proporcional de 2022, considerada a projeção do aviso-prévio;

f) Multa do artigo 467 da CLT; e

g) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.2.3 Determinar que a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido (03.05.2021

até 13.06.2022, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.2.4 Determinar que a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias apos o transito em julgado, independente de intimacao, entregue ao reclamante as guias necessárias para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenizacao substitutiva, no importe correspondente a 04 (quatro) cotas, observados os parametros contidos no artigo 4°, § 2°, inciso II, alinea *a*, da Lei n. 7.998/1990, com a redacao determinada pela Lei n. 13.134/2015, e na pertinente Resolucao do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

3.2.5 Determinar que a primeira reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, 16h57min de horas extras a 50% (cinquenta por cento) e de 92h31min de horas extras a 100% (cem por cento). Para o cálculo das horas extras, deve ser observado o salário contratual no valor de R$1.100,00 (mil e cem reais) e o divisor de 180, referente à carga horária mensal, conforme informado em contestação.

3.2.6 Determinar que a primeira reclamada pague, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos à Advogada do reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

A segunda reclamada, TIM S/A, é responsável subsidiária pela solvabilidade de todas as obrigações pecuniárias ou convertidas em pecúnia reconhecidas nesta lide quanto à primeira reclamada, conforme os itens IV e VI da Súmula n. 331 do TST.

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Considerando, destarte, que a atividade da reclamada se insere nos ditames do artigo 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.546/2011, reconhece-se que a reclamada está desobrigada do recolhimento da cota-parte patronal, tendo em vista o sistema de tributação previdenciário sobre a receita bruta, devendo ser providenciado apenas o recolhimento da cota-parte da trabalhadora, assim como das contribuições para o SAT (GILRAT).

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, o décimo terceiro salário proporcional e as horas extras, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 340,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 17.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000654-58.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUCAS MATHEUS CHALUB DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d844cd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000654-58.2022.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **LUCAS MATHEUS CHALUB DO NASCIMENTO** em desfavor de **LIQ CORP S/A** e **TIM S/A**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas de impugnação ao deferimento do benefício da justiça gratuita e ilegitimidade passiva da segunda reclamada.

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 Determinar que a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS do reclamante da baixa do vínculo de emprego com ele mantido, devendo ser anotada a data de 13.06.2022, tendo em vista a majoração da data última de prestação de atividades (11.05.2022), em decorrência da projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço (Orientação Jurisprudencial n. 82 da SDI-1 do TST). Para tanto, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à primeira reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da primeira reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a primeira reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da primeira reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência, na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.2.2 Determinar que a primeira reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, observando-se a última remuneração recebida de R$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta) reais, tudo nos termos e limites do pedido:

a) Saldo de salário de 11 (onze) dias do mês de maio de 2022;

b) Aviso-prévio indenizado de 33 (trinta e três) dias;

c) Férias integrais do período aquisitivo de 03.05.2021 a 02.05.2022, simples, acrescidas de um terço;

d) 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais do período aquisitivo de 03.05.2022 até 13.06.2022, acrescidas de um terço, considerada a projeção do aviso-prévio;

e) 05/12 (cinco doze avos) de 13º salário proporcional de 2022, considerada a projeção do aviso-prévio;

f) Multa do artigo 467 da CLT; e

g) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.2.3 Determinar que a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido (03.05.2021 até 13.06.2022, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC).

3.2.4 Determinar que a primeira reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias apos o transito em julgado, independente de intimacao, entregue ao reclamante as guias necessárias para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenizacao substitutiva, no importe correspondente a 04 (quatro) cotas, observados os parametros contidos no artigo 4°, § 2°, inciso II, alinea *a*, da Lei n. 7.998/1990, com a redacao determinada pela Lei n. 13.134/2015, e na pertinente Resolucao do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

3.2.5 Determinar que a primeira reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente

de intimação e sob pena de execução, 16h57min de horas extras a 50% (cinquenta por cento) e de 92h31min de horas extras a 100% (cem por cento). Para o cálculo das horas extras, deve ser observado o salário contratual no valor de R$1.100,00 (mil e cem reais) e o divisor de 180, referente à carga horária mensal, conforme informado em contestação.

3.2.6 Determinar que a primeira reclamada pague, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, os honorários advocatícios de sucumbência devidos à Advogada do reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

A segunda reclamada, TIM S/A, é responsável subsidiária pela solvabilidade de todas as obrigações pecuniárias ou convertidas em pecúnia reconhecidas nesta lide quanto à primeira reclamada, conforme os itens IV e VI da Súmula n. 331 do TST.

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros delineados na fundamentação e neste dispositivo, com a inclusão de atualização monetária na forma da lei.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, bem como a decisão dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da ação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Considerando, destarte, que a atividade da reclamada se insere nos ditames do artigo 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.546/2011, reconhece-se que a reclamada está desobrigada do recolhimento da cota-parte patronal, tendo em vista o sistema de tributação previdenciário sobre a receita bruta, devendo ser providenciado apenas o recolhimento da cota-parte da trabalhadora, assim como das contribuições para o SAT (GILRAT).

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o saldo de salário, o décimo terceiro salário proporcional e as horas extras, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 340,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 17.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000030-77.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	TATIANI MORAIS ANDRADE
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
RECLAMADO	APLUB CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
- APLUB CAPITALIZACAO S/A
- ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 040e81e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição do agravo de petição contra a sentença de ID n. 9d7e6c1, publicada em 15/09/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.
RECURSO DO RECLAMANTE (id 43caf45).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n.f0875ad);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000970-71.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	VALCLEAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ANNE GRAYCE DE OLIVEIRA SILVA PAIVA(OAB: 5417/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Acre,

Intimado(s)/Citado(s):

- VALCLEAN DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **21/11/2022 08:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82276032767**

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000965-49.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ROSEVALDO BRILHANTE DE MATOS
ADVOGADO	FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO(OAB: 5734/AC)
RECLAMADO	R.SILVA MACHADO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEVALDO BRILHANTE DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **03/11/2022 08:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83095134649**

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000958-57.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE RICARDO SOUSA SILVA
ADVOGADO	PEDRO MIGUEL ARAUJO PAES FREIRE(OAB: 11844/RO)
RECLAMADO	J C SOUZA RANGEL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **03/11/2022 09:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81924791227**

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExFis-0010930-32.2014.5.14.0403

EXEQUENTE	MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
EXECUTADO	RENE GOMES DE SOUSA
EXECUTADO	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO	NEUSA DE LOURDES SIMOES
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO CONJUNTO CHAPADAO
ADVOGADO	ANDERSON CESAR GASPAR FIDELIS(OAB: 192915/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFICIO REGISTRO IMOVEIS DE UBERABA-MG

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CONJUNTO CHAPADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CONDOMINIO CONJUNTO CHAPADÃO

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada do para tomar ciência do R. Despacho de id 06ca94e, oficio de id bef4121 e levantamento da indisponibilidade de id f4da909

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

ANDRE RICARDO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000951-65.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	SIRLANDIA OLINDA SILVA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLANDIA OLINDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **03/11/2022 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83877461448**

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que

beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000955-05.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JOYCE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO LINNE NETO(OAB: 32509/PR)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **03/11/2022 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: _https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85960575124

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000011-03.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	RONIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIANO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 266357d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na ação trabalhista movida por **RONIANO SOARES DA SILVA** em face de **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.**, decido rejeitar a preliminar suscitada, mpronunciar a prescrição dos créditos trabalhistas pertinentes às pausas térmicas (anexo 1, NR-15 do MTE) anteriores a 30/11/2016 (*Súmula n. 268 do TST - protesto judicial n. 0001005-62.2021.5.14.0404),* pronunciar a prescrição dos demais créditos (auxílio-alimentação e horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas) anteriores a 10/1/2017, com fulcro no art. 7º, XXVIII, da CF/88 c/c art. 11 da CLT, declarando-os extintos com resolução do mérito (art. 487, II, CPC), assim como julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas pleiteadas, quais sejam:

1) horas extras decorrentes da ausência de concessão da pausa térmica, no tempo de 15 minutos por hora trabalhada (60 minutos), no período de 30/11/2016 a 10/12/2019 (Portaria n. 1.359/2019), desconsiderado o intervalo intrajornada de 1 hora, devendo-se observar o adicional de 50%, divisor 220, assim como a totalidade das verbas de natureza salarial (Súmula n. 264 do TST - *salário, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, excluindo o auxílio-alimentaçã*o), a evolução salarial e os dias efetivamente laborados constantes dos espelhos de ponto. No período de 30/11/2016 a 10/11/2017 (direito intertemporal), dada a natureza salarial da verba, cabem reflexos em RSRs, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, cujo recolhimento deverá se dar na conta vinculada do trabalhador neste último caso. A partir de 11/11/2017 (advento da Lei 13.467/2017) não se há falar em reflexos nas demais verbas, aplicando-se analogicamente o que dispõe a atual redação do art. 71, §4º da CLT (natureza jurídica indenizatória);

2) horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas, no período de 10/1/2017 (período imprescrito) a 10/12/2019 (limitação do pedido - letra “c” da inicial - fl. 11 - arts. 131 e 492, ambos do CPC), a titulo de horas extras que excederem a 7ªh30 diária e 37h30 semanal, devendo considerar o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, a globalidade das verbas de natureza salarial (Súmula n. 264 do TST - *salário, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, excluindo o auxílio-alimentação*), a evolução salarial contida nos holerites; os dias efetivamente trabalhados, conforme espelhos de ponto. Deverão ser deduzidas as horas extras constantes dos recibos de pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 884 do CC). Deferem-se, ainda, dada a natureza salarial, repercussões em DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, este último deverá ser recolhido na conta vinculada da parte autora.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei.

Atualização monetária, na forma da decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF.

Honorários advocatícios, pela Reclamada, a(o) procurador(a) do Autor, no valor equivalente a 10% do crédito líquido do Reclamante.

Custas, pela Reclamada (CLT, artigo 789, § 1º), no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$ 50.000,00, as quais poderão ser majoradas por ocasião dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000011-03.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	RONIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 266357d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, na ação trabalhista movida por **RONIANO SOARES DA SILVA** em face de **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.**, decido rejeitar a preliminar suscitada, mpronunciar a prescrição dos créditos trabalhistas pertinentes às pausas térmicas (anexo 1, NR-15 do MTE) anteriores a 30/11/2016 (*Súmula n. 268 do TST - protesto judicial n. 0001005-62.2021.5.14.0404),* pronunciar a prescrição dos demais créditos (auxílio-alimentação e horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas) anteriores a 10/1/2017, com fulcro no art. 7º, XXVIII, da CF/88 c/c art. 11 da CLT, declarando-os extintos com resolução do mérito (art. 487, II, CPC), assim como julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas pleiteadas, quais sejam:

1) horas extras decorrentes da ausência de concessão da pausa térmica, no tempo de 15 minutos por hora trabalhada (60 minutos), no período de 30/11/2016 a 10/12/2019 (Portaria n. 1.359/2019), desconsiderado o intervalo intrajornada de 1 hora, devendo-se observar o adicional de 50%, divisor 220, assim como a totalidade das verbas de natureza salarial (Súmula n. 264 do TST - *salário, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, excluindo o auxílio-alimentaçã*o), a evolução salarial e os dias efetivamente laborados constantes dos espelhos de ponto. No período de 30/11/2016 a 10/11/2017 (direito intertemporal), dada a natureza salarial da verba, cabem reflexos em RSRs, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, cujo recolhimento deverá se dar na conta vinculada do trabalhador neste último caso. A partir de 11/11/2017 (advento da Lei 13.467/2017) não se há falar em reflexos nas demais verbas, aplicando-se analogicamente o que dispõe a atual redação do art. 71, §4º da CLT (natureza jurídica indenizatória);

2) horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas, no período de 10/1/2017 (período imprescrito) a 10/12/2019 (limitação do pedido - letra “c” da inicial - fl. 11 - arts. 131 e 492, ambos do CPC), a titulo de horas extras que excederem a 7ªh30 diária e 37h30 semanal, devendo considerar o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, a globalidade das verbas de natureza salarial (Súmula n. 264 do TST - *salário, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, excluindo o auxílio-alimentação*), a evolução salarial contida nos holerites; os dias efetivamente trabalhados, conforme espelhos de ponto. Deverão ser deduzidas as horas extras constantes dos recibos de pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 884 do CC). Deferem-se, ainda, dada a natureza salarial, repercussões em DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, este último deverá ser recolhido na conta vinculada da parte autora.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei.

Atualização monetária, na forma da decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF e ADC 59/DF.

Honorários advocatícios, pela Reclamada, a(o) procurador(a) do Autor, no valor equivalente a 10% do crédito líquido do Reclamante.

Custas, pela Reclamada (CLT, artigo 789, § 1º), no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R$ 50.000,00, as quais poderão ser majoradas por ocasião dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000805-68.2015.5.14.0403

RECLAMANTE	ALEXANDRA ELEUTERIO CAVALCANTE
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
ADVOGADO	ROSE ARAUJO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 4082/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA(OAB: 3249/AC)
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE PEREIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
ADVOGADO	JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR(OAB: 2546/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE EVERALDO DA SILVA PEREIRA(OAB: 4077/AC)
RECLAMADO	OCICLEA MARIA GOMES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA ELEUTERIO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e6f4e4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a exequente para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, planilha de cálculos atualizada e adequada ao devedor subsidiário.

2. Após, apresentada a planilha, retornem os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de precatório/RPV.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000411-90.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
RECLAMANTE	MARIA LIBERDADE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LIDIANE LIMA DE CARVALHO(OAB: 3204/AC)
ADVOGADO	MARCIO D'ANZICOURT PINTO(OAB: 3391/AC)
ADVOGADO	MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS(OAB: 4248/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MARCEL DE QUEIROZ MARTINS(OAB: 9676/AM)
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA E SILVA(OAB: 12146/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LIBERDADE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67eae73 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte autora apresentou planilha de cálculos (id 171cc05).

2. Em relação ao crédito do reclamante, abra-se vista à parte reclamada para ciência e manifestação. Prazo de 5 (cinco) dias.

3. Tratando-se de valor incontroverso aquele já depositado pela reclamada, expeçam-se alvarás para levantamento e saque do crédito do reclamante, considerando o depósito recursal de id 7cadff1 e depósito judicial de id 1f47acf.

Após, dê-se ciência à parte autora da disponibilidade do alvará.

4. Transcorrido o prazo do item 3, voltem os autos conclusos para deliberação.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000411-90.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES
RECLAMANTE	MARIA LIBERDADE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LIDIANE LIMA DE CARVALHO(OAB: 3204/AC)
ADVOGADO	MARCIO D'ANZICOURT PINTO(OAB: 3391/AC)
ADVOGADO	MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS(OAB: 4248/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369/RJ)
ADVOGADO	MARCEL DE QUEIROZ MARTINS(OAB: 9676/AM)
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA E SILVA(OAB: 12146/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BRADESCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67eae73 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte autora apresentou planilha de cálculos (id 171cc05).

2. Em relação ao crédito do reclamante, abra-se vista à parte reclamada para ciência e manifestação. Prazo de 5 (cinco) dias.

3. Tratando-se de valor incontroverso aquele já depositado pela reclamada, expeçam-se alvarás para levantamento e saque do crédito do reclamante, considerando o depósito recursal de id 7cadff1 e depósito judicial de id 1f47acf.

Após, dê-se ciência à parte autora da disponibilidade do alvará.

4. Transcorrido o prazo do item 3, voltem os autos conclusos para

deliberação.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000937-81.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	RAFAELE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
RECLAMADO	TIM S A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 679e4e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. Isso vale, também, para as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação, pois serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom, através do link a ser disponibilizado para o ato, bem como a Secretaria da Vara estará disponível para atendimento pelos meios telemáticos.

Ressalta-se que as intimações dos entes públicos permanecem via sistema.

Assim, **inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial**, por videoconferência, junto ao CEJUSC-Rio Branco/AC.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom Meet.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meet em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS DO DEVER DE PARTICIPAREM PESSOALMENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, **INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS ADVOGADOS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 844 DA CLT.

Intime-se o reclamante, autorizando-se a utilização de Whatsapp, SMS, e-mail, dentre outros sistemas de comunicação, fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) com as cominações de praxe, fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC;**

Cumpra-se, fazendo constar na intimação dando ciência às partes quanto ao trâmite do processo na modalidade "Juízo 100% Digital", cabendo às partes se manifestarem nos termos da na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

Após, encaminhe-se os autos ao CEJUSC-Rio Branco/AC e aguarde-se a audiência.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000383-49.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ANDRESSA DA SILVA
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d55c27 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Iniciada a fase de liquidação no sistema.

2. Verifica-se que pendente de liquidação os honorários sucumbenciais e de pagamento das custas. Assim, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT.

Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, encaminhar o arquivo exportador dos cálculos elaborados para o e-mail da unidade: vtrbo3@trt14.jus.br.

3. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, encaminhar o arquivo exportador dos cálculos elaborados para o e-mail da unidade: vtrbo3@trt14.jus.br**.**

4. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000963-79.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	SANDRO ROBERTO ANGELIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RECLAMADO	DMA DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROBERTO ANGELIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2474764 proferido nos autos.

DESPACHO

O processo foi autuado com parte reclamada apenas a DMA DISTRIBUIDORA S/A (matriz), CNPJ nº 01.928.075/0001-08 porém, na petição inicial constam além da empresa matriz, também a filial DMA DISTRIBUIDORA S/A, nome fantasia Mineirão Atacarejo, CNPJ nº 01.928.075/0178-41, restando dúvidas se ação é proposta em face apenas da matriz ou, também, da matriz e filial.

Destaca-se que a autuação é de responsabilidade da parte reclamante representada por advogado, em que no PJE petições, manifestações e documentos serão juntados aos autos eletrônicos de forma automática, independentemente de ato de servidor, na forma do art. 228, § 2º, do CPC, conforme prevê o art. 9º, da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 056/2020 (Provimento Consolidado do TRT 14).

Assim, ante a divergência exposta acima entre a autuação do processo e a petição inicial, intime-se a parte autora para esclarecer ou emendar a inicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Transcorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000457-06.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	EDYMARA FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	JOSE MAURILIO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ROZIENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROZIENE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 5179/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDYMARA FERREIRA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad712e0 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora apresentou quatro opções de endereços para notificação do segundo reclamado (id d99e7d4). A fim de ser efetiva a notificação do reclamando e buscando economia nos atos processuais, proceda a notificação por Oficial de Justiça primeiramente no endereço Estrada da Floresta, nº 1893, BL 7, Apt 201, Floresta Sul, CEP: 69.912-452.

Considerando que não haverá tempo hábil para a notificação do reclamado, redesigne-se a audiência de instrução para data posterior.

Dê-se ciência às partes do cancelamento da audiência do dia 05/10/2022.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000457-06.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	EDYMARA FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	JOSE MAURILIO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ROZIENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROZIENE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 5179/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZIENE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad712e0 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora apresentou quatro opções de endereços para notificação do segundo reclamado (id d99e7d4). A fim de ser efetiva a notificação do reclamando e buscando economia nos atos processuais, proceda a notificação por Oficial de Justiça primeiramente no endereço Estrada da Floresta, nº 1893, BL 7, Apt 201, Floresta Sul, CEP: 69.912-452.

Considerando que não haverá tempo hábil para a notificação do reclamado, redesigne-se a audiência de instrução para data posterior.

Dê-se ciência às partes do cancelamento da audiência do dia 05/10/2022.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000671-94.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	IDIONE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66a3d53 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID b63b771) contra a sentença de ID f9376be, publicada em 21/09/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 27/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 60bdb60;

d) preparo:O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010491-21.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	ILSE MARIA SOUZA CUNHA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
ADVOGADO	FRANK DANIEL SOARES CORREIA(OAB: 13250/AM)
ADVOGADO	JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS(OAB: 7200/AM)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	sindicato das empresas de transportes coletivos do acre

Intimado(s)/Citado(s):

- ILSE MARIA SOUZA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27d922f proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 5be0ac2 em face da decisão ID. f4bd1b7, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade:o recurso foi protocolado em 28/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação:o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 7592143;

Na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo (Art. 855-A, § 1º, II da CLT) . Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores:a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 00.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento:o ato impugnado (ID. f4bd1b7) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade:a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal:há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. f4bd1b7).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

ALVARÁ JUDICIAL

Deixo de expedir alvará judicial em favor da credora pois inexiste parte incontroversa.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010491-21.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	ILSE MARIA SOUZA CUNHA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
ADVOGADO	FRANK DANIEL SOARES CORREIA(OAB: 13250/AM)
ADVOGADO	JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS(OAB: 7200/AM)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	sindicato das empresas de transportes coletivos do acre

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27d922f proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 5be0ac2 em face da decisão ID. f4bd1b7, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade:o recurso foi protocolado em 28/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação:o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID 7592143;

Na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo (Art. 855-A, § 1º, II da CLT) . Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores:a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 00.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento:o ato impugnado (ID. f4bd1b7) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade:a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal:há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. f4bd1b7).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

ALVARÁ JUDICIAL

Deixo de expedir alvará judicial em favor da credora pois inexiste parte incontroversa.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000739-83.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA DJANE DA SILVA FARIA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	I. D. C. DA MOTA PRESENTES
RECLAMADO	J A COSTA - ME
ADVOGADO	HILSON DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 4503/AC)
ADVOGADO	ITALO DE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 5270/AC)
RECLAMADO	IGOR DEREK COSTA DA MOTA
ADVOGADO	FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO(OAB: 777/AC)
RECLAMADO	JULIETA APARECIDA COSTA
ADVOGADO	ITALO DE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 5270/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DJANE DA SILVA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

REITERO PELA DERRADEIRA VEZ: Face a certidão do oficial de justiça de id 9bcbdee(negativa), fica Vossa Senhoria intimada para que apresente endereço valido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou requeira o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ANDRE RICARDO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001196-62.2011.5.14.0403

RECLAMANTE	RENATO GONCALVES PESSOA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA(OAB: 384/AC)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)
ADVOGADO	AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ(OAB: 2532/AC)
ADVOGADO	CELSO COSTA MIRANDA(OAB: 1883/AC)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO GONCALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45e1b2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0001196-62.2011.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001196-62.2011.5.14.0403

RECLAMANTE	RENATO GONCALVES PESSOA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA(OAB: 384/AC)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)
ADVOGADO	AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ(OAB: 2532/AC)
ADVOGADO	CELSO COSTA MIRANDA(OAB: 1883/AC)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45e1b2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0001196-62.2011.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001224-30.2011.5.14.0403

RECLAMANTE	VALDIMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	ROBEMAR BATISTA DE ARAUJO
RECLAMADO	ROBEMAR BATISTA DE ARAUJO 44412070263

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIMAR DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1350bbb proferido nos autos.

DESPACHO

1. Antes da renovação das ordens de bloqueio, determina-se a intimação do exequente para que apresente cálculos de liquidação atualizados, por meio do Pje-Calc, no prazo de 08 (oito) dias.

2. Após, retornem os autos conclusos para sisbajud.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-48.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
ADVOGADO	RUSLA SANTANA FERREIRA(OAB: 5126/AC)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b78c6fa proferido nos autos.

DESPACHO

1. Retificada a autuação para excluir os procuradores das executadas (*ID. fa599f3*).

2. Intime-se o exequente, por intermédio de sua advogada, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, considerando que a empresa executada não fora encontrada no endereço, assim como os advogados outrora habilitados renunciaram. Prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000112-40.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO GALDINO
RECLAMADO	SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO	FREDERICO MORENO LAGE ALEIXO(OAB: 23493/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba86a9a

proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal (id ec21b7b e anexos), informando ao autor que as informações poderão ser anexadas ao pedido que o autor fez junto ao INSS afim de auxiliar na resolução do problema.

Após, voltem os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000323-47.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	RAILAN ALVES FEITOSA
ADVOGADO	AMOS D AVILA DE PAULO(OAB: 4553/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
TERCEIRO INTERESSADO	DESEMBARGADORA SOCORRO GUIMARÃES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILAN ALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e31fc proferido nos autos.

DESPACHO

1. Efetivado o sequestro (*ID. e7b06cd*), libere-se à parte exequente o seu crédito, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

2. Após, aguarde-se o pagamento do precatório.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000634-04.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	GERSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
EXECUTADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do acórdão de id eb1f351.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ANDRE RICARDO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000634-04.2021.5.14.0403

EXEQUENTE	GERSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
EXECUTADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADA

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do acórdão de id eb1f351.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ANDRE RICARDO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000093-44.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	SAMARA TELES DE MENESES
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CLEILDES DE LIMA FERREIRA
RECLAMADO	CIA DO MARISCO & ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	Leonardo das Neves Carvalho(OAB: 2797/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA TELES DE MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a5da6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0000093-44.2016.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000093-44.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	SAMARA TELES DE MENESES
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	CLEILDES DE LIMA FERREIRA
RECLAMADO	CIA DO MARISCO & ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	Leonardo das Neves Carvalho(OAB: 2797/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DO MARISCO & ALIMENTOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a5da6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0000093-44.2016.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000930-89.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	VITORIA MARQUES SANTANA(OAB: 6072/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Face o(s) Aviso(s) de Recebimento(s) de id(s) f1110e9 (negativo(s), fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informe endereço válido para intimação/citação

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ANDRE RICARDO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000944-73.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ELENY MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	APLUB CAPITALIZACAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENY MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação

na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **27/10/2022 10:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89349362548

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000384-34.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO TUFIC DE SOUZA
ADVOGADO	OTAVIO FERREIRA TUFIC DE SOUZA(OAB: 6057/AC)
RECLAMADO	POSTO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO TRIANGULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

De ordem, fica intimada a reclamada entrar em contato com a secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC (68 - 3216-5632) para agendar a retirada da CTPS do reclamante para as devidas anotações. (NO COMPARECIMENTO DEVERÁ ESTAR MUNIDO DE MÁSCARA e CARTEIRA DE VACINAÇÃO).

Fica ainda intimada para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover a RETIFICAÇÃO na CTPS do reclamante, observando as formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT).

Registre-se que a reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000964-64.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	HANNA CARISHMA MOTA MARTINS
ADVOGADO	VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 9722/RO)
RECLAMADO	MARLENE DE ARAUJO LIMA 47779381234 - ME
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNA CARISHMA MOTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **05/12/2022 08:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84880461267

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 9.9608-7987 - CEJUSC.**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000793-54.2015.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA ROCILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	BAZILIO & MIRANDA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO(OAB: 4080/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROCILDA SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee8da79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0000793-54.2015.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000793-54.2015.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA ROCILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	BAZILIO & MIRANDA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO(OAB: 4080/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAZILIO & MIRANDA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee8da79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0000793-54.2015.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001147-45.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	IDALA IRIS FREITAS PESSANHA SENA
ADVOGADO	KAMYLA FARIAS DE MORAES(OAB: 3926/AC)
RECLAMADO	A. BANDEIRA DE MELO - ME
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
RECLAMADO	ALMERITO BANDEIRA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. BANDEIRA DE MELO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09eb246 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0001147-45.2016.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001147-45.2016.5.14.0403

RECLAMANTE	IDALA IRIS FREITAS PESSANHA SENA
ADVOGADO	KAMYLA FARIAS DE MORAES(OAB: 3926/AC)
RECLAMADO	A. BANDEIRA DE MELO - ME
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
RECLAMADO	ALMERITO BANDEIRA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALA IRIS FREITAS PESSANHA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09eb246 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**, nos autos de nº 0001147-45.2016.5.14.0403, **DECLARAR** a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, tudo consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito definitivamente.

ars

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000020-38.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	ETEVALDO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
RECLAMADO	HONORIO ISSAO YOSHIHARA
ADVOGADO	TANIA MARIA SILVESTRE(OAB: 49523/PR)
RECLAMADO	JULIO MINORU YOSHIHARA
ADVOGADO	TANIA MARIA SILVESTRE(OAB: 49523/PR)
RECLAMADO	OURO BRANCO MADEIRAS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	TANIA MARIA SILVESTRE(OAB: 49523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HONORIO ISSAO YOSHIHARA
- JULIO MINORU YOSHIHARA
- OURO BRANCO MADEIRAS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc180b1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em razão de decurso de prazo sem manifestação pelo exequente.

Analisando a insurgência apresentada em Id. 71acb1b e Id.

5486265, percebo que os executados discordam do bloqueio realizado em sua conta mantida pela Caixa Econômica Federal.
De acordo com o resultado apresentado pela pesquisa Sisbajud Id 0a2bae9, constato que as constrições ocorreram entre 20/06/2022 e 22/06/2022.
Nessa linha, verificando os extratos juntados pelos executados (id. b8d0334 , Id. 980c666, Id. 0fcd272, Id. b646dea ou Id. 1a5be6a), não percebo alguma conta administrada pela Caixa Econômica Federal que tivesse sido descontada a quantia exata descrita no relatório Sisbajud relacionada a referida entidade (R$ 614,84 e/ou R$ 340,46).
Isso posto, tenho que os devedores HONORIO ISSAO YOSHIHARA e JULIO MINORU YOSHIHARA não comprovaram fato impeditivo de penhora, motivo pelo qual mantenho a constrição realizada.
De consequência, considero a execução garantida para fins do artigo 884 da CLT.
Intimem-se os devedores para, querendo, oporem manifestação no prazo de cinco dias.
Ficam desde já cientes que o silêncio implicará expedição de alvará em favor do exequente (art. 104, §1º da CPCGJT).
RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000020-38.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	ETEVALDO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO	Faíma Jinkins Gomes(OAB: 3021/AC)
RECLAMADO	HONORIO ISSAO YOSHIHARA
ADVOGADO	TANIA MARIA SILVESTRE(OAB: 49523/PR)
RECLAMADO	JULIO MINORU YOSHIHARA
ADVOGADO	TANIA MARIA SILVESTRE(OAB: 49523/PR)
RECLAMADO	OURO BRANCO MADEIRAS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	TANIA MARIA SILVESTRE(OAB: 49523/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- ETEVALDO MARQUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc180b1 proferida nos autos.
DECISÃO
Vieram os autos conclusos em razão de decurso de prazo sem manifestação pelo exequente.
Analisando a insurgência apresentada em Id. 71acb1b e Id. 5486265, percebo que os executados discordam do bloqueio realizado em sua conta mantida pela Caixa Econômica Federal.
De acordo com o resultado apresentado pela pesquisa Sisbajud Id 0a2bae9, constato que as constrições ocorreram entre 20/06/2022 e 22/06/2022.
Nessa linha, verificando os extratos juntados pelos executados (id. b8d0334 , Id. 980c666, Id. 0fcd272, Id. b646dea ou Id. 1a5be6a), não percebo alguma conta administrada pela Caixa Econômica Federal que tivesse sido descontada a quantia exata descrita no relatório Sisbajud relacionada a referida entidade (R$ 614,84 e/ou R$ 340,46).
Isso posto, tenho que os devedores HONORIO ISSAO YOSHIHARA e JULIO MINORU YOSHIHARA não comprovaram fato impeditivo de penhora, motivo pelo qual mantenho a constrição realizada.
De consequência, considero a execução garantida para fins do artigo 884 da CLT.
Intimem-se os devedores para, querendo, oporem manifestação no prazo de cinco dias.
Ficam desde já cientes que o silêncio implicará expedição de alvará em favor do exequente (art. 104, §1º da CPCGJT).
RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-96.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	FAGNER SENA FEITOZA
ADVOGADO	ROBERTO ALVES DE SA(OAB: 4013/AC)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ESSE ELLE SERVICOS GERAIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO ALVES DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI

Intimado(s)/Citado(s):
- FAGNER SENA FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que encontra-se nos autos certidão de crédito trabalhista id. -31ec161 para:

a) proceder habilitação no Juízo Falimentar (1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP processo 1058558-70.2022.8.26.0100 - recuperação judicial);

b) proceder a comunicação/habilitação a CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL - Administradora Judicial ATMA PARTICIPACOES S. A através do email: contato@rjgrupoatma.com.br, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos: decisão homologatória dos cálculos; planilha de cálculos; e certidão de crédito.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000533-64.2021.5.14.0403

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	ERICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSARIO(OAB: 9896/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRE PAIVA CALIL(OAB: 2894/RO)
RECLAMADO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem, fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo de 05 dias se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

POLIANA GREICE CASTRO SAMPAIO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000270-92.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	EDICELIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA DO SACRAMENTO MEDINA(OAB: 4964/AC)
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICELIO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: EDICELIO SILVA DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:51802b6, proferida nos autos, cujo documento pode ser acessado através do sistema do PJE ou do link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22092213402013900000017737239?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILANE FIGUEIREDO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: ODILANE FIGUEIREDO DE SALES

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:a81c5d8, proferida nos autos, e disponível no link:

https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22091514335074000000017692800?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA RECLAMADA EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:a81c5d8, proferida nos autos, e disponível no link:

https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22091514335074000000017692800?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA RECLAMADA EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:a81c5d8, proferida nos autos, e disponível no link:

https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22091514335074000000017692800?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA RECLAMADA EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no

prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:a81c5d8, proferida nos autos, e disponível no link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22091514335074000000017692800?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA RECLAMADA EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:a81c5d8, proferida nos autos, e disponível no link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22091514335074000000017692800?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA RECLAMADA EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:a81c5d8, proferida nos autos, e disponível no link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22091514335074000000017692800?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001279-26.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ODILANE FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA RECLAMADA EM LOCAL

INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, da Sentença de #id:a81c5d8, proferida nos autos, e disponível no link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22091514335074000000017692800?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000819-05.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	RAIMUNDA NONATA BRAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULAINY DE MELO ALVES(OAB: 5060/AC)
RECLAMADO	P R VASCONCELOS
ADVOGADO	AYRA ASSAF FERRAZ(OAB: 5545/AC)
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA NONATA BRAGA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica a parte reclamante e seu advogado (a) intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **06/10/2022 10:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82599864234

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 2) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **O uso de máscara e a apresentação de carteira de vacinação serão OBRIGATÓRIOS. NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**. Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ROCHA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000819-05.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	RAIMUNDA NONATA BRAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULAINY DE MELO ALVES(OAB: 5060/AC)
RECLAMADO	P R VASCONCELOS
ADVOGADO	AYRA ASSAF FERRAZ(OAB: 5545/AC)
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- P R VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Fica a parte reclamada e seu advogado (a) intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **06/10/2022 10:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por

videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82599864234

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 2) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **O uso de máscara e a apresentação de carteira de vacinação serão OBRIGATÓRIOS. NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**. Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ROCHA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000363-55.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	CHARLES SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÁS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA

Ficam as partes intimadas para no prazo de 48h se manifestarem do laudo pericial de #id:2c44ef9.

Fica as partes e seus advogados intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **06/10/2022 08:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85308084415

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (se rito, sumárissimo, no máximo 2, se ordinário, no máximo, 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **O uso de máscara e a apresentação de carteira de vacinação serão OBRIGATÓRIOS. NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**. Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de

testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000363-55.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	CHARLES SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES SAMPAIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÁS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA

Ficam as partes intimadas para no prazo de 48h se manifestarem do laudo pericial de #id:2c44ef9.

Fica as partes e seus advogados intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **06/10/2022 08:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85308084415

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (se rito, sumárissimo, no máximo 2, se ordinário, no máximo, 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **O uso de máscara e a apresentação de carteira de vacinação serão OBRIGATÓRIOS. NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**. Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000888-37.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	RAIMUNDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 6027/AC)
RECLAMADO	Z. R. G. AYACHE
RECLAMADO	A M CUNHA
ADVOGADO	FERDINANDO FARIAS ARAUJO NETO(OAB: 2517/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - 0000888-37.2022.5.14.0404

DESTINATÁRIOS:

Reclamante: RAIMUNDA MENDES DA SILVA

Reclamada: A M CUNHA

Data de Audiência: 27/10/2022 08:00h (horário de Rio Branco/AC)

Link para acesso à audiência (Via ZOOM): https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83466393851

Ficam as partes e seus advogados, caso tiverem intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 08:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, **link** e data acima mencionados. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

As partes deverão participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (Rito Sumaríssimo) ou 3 (Rito Ordinário), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as

contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), **digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Telegrama - Z. R. G. AYACHE	Documento Diverso	22100312514947300000017800203
Intimação	Intimação	22100312055613300000017799892
Edital	Edital	22100312055600300000017799891
Edital	Edital	22100312055582900000017799890
Juntada de documento físico -	Documento Diverso	22100311011850200000017798644
Intimação	Intimação	22092716203421600000017767580
Despacho	Despacho	22092610031786500000017753228
PROCURACAO A M CUNHA	Procuração	22092212381027700000017736128
Peticionamento Avulso	Manifestação	22092212371246400000017736124
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22092113282379000000017727430
Certidão	Certidão	22092112591691200000017727062
AR R. G	Aviso de Recebimento (AR)	22091610284933400000017698150
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	22091610282658300000017698149
AR Z. R. G. AYACHE	Notificação	22081612240016300000017500689
Notificação a segunda reclamada	Notificação	22081612101972000000017500555
AR primeira reclamada	Notificação	22081612154299900000017500598
Notificação a primeira reclamada	Notificação	22081612101959700000017500554
Edital	Edital	22081612101942300000017500553
Cartao CNPJ ZRG	Documento Diverso	22081522094238700000017495947
Doc Pessoal	Carteira de Identidade/Registro	22081520572114000000017495851
Cartao CNPJ AM	Documento Diverso	22081522094180500000017495946
Procuração	Procuração	22081520532097400000017495848
Depósitos FGTS	Documento Diverso	22081522122417500000017495951

CNIS 2_merged	Documento Diverso	22081522104861900000017495949
Comprovante de Rendimentos 2015	Documento Diverso	22081522105008700000017495950
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22081522104550500000017495948
Extrato FGTS	Extrato de FGTS	22081522122589300000017495954
Indeferimento INSS	Documento Diverso	22081522122650600000017495955
Extrato Bancário	Extrato Bancário	22081522122514800000017495953
Recibos 2018 - 2019_merged	Recibo	22081522151712200000017495963
Recibos 2021	Recibo	22081522151812200000017495964
Recibos de pagamentos 2022	Recibo	22081522151895500000017495965
laudo medico	Documento Diverso	22081522142419300000017495959
Receitas	Documento Diverso	22081522151551500000017495962
PIS	Programa de Integração Social	22081522142481900000017495961
Relação de trabalho	Documento Diverso	22081522151975800000017495966
Remédios	Documento Diverso	22081522152011300000017495967
Ressonância Magnética	Documento Diverso	22081522155651200000017495968
Petição Inicial	Petição Inicial	22081520520329200000017495841
Pagamento Parcelado	Documento Diverso	22081522142446900000017495960
Saldo da conta FGTS	Documento Diverso	22081522155686400000017495969

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000888-37.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	RAIMUNDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 6027/AC)
RECLAMADO	Z. R. G. AYACHE
RECLAMADO	A M CUNHA
ADVOGADO	FERDINANDO FARIAS ARAUJO NETO(OAB: 2517/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- A M CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - 0000888-37.2022.5.14.0404

DESTINATÁRIOS:

Reclamante: RAIMUNDA MENDES DA SILVA

Reclamada: A M CUNHA

Data de Audiência: 27/10/2022 08:00h (horário de Rio Branco/AC)

Link para acesso à audiência (Via ZOOM): https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83466393851

Ficam as partes e seus advogados, caso tiverem intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 08:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, **link** e data acima mencionados. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

As partes deverão participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de

conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (Rito Sumaríssimo) ou 3 (Rito Ordinário), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006. **Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência,** sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), **digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Telegrama - Z. R. G. AYACHE	Documento Diverso	22100312514947300000017800203
Intimação	Intimação	22100312055613300000017799892
Edital	Edital	22100312055600300000017799891
Edital	Edital	22100312055582900000017799890
Juntada de documento físico -	Documento Diverso	22100311011850200000017798644
Intimação	Intimação	22092716203421600000017767580
Despacho	Despacho	22092610031786500000017753228
PROCURACAO A M CUNHA	Procuração	22092212381027700000017736128
Peticionamento Avulso	Manifestação	22092212371246400000017736124
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22092113282379000000017727430
Certidão	Certidão	22092112591691200000017727062
AR R. G	Aviso de Recebimento (AR)	22091610284933400000017698150
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	22091610282658300000017698149
AR Z. R. G. AYACHE	Notificação	22081612240016300000017500689
Notificação a segunda reclamada	Notificação	22081612101972000000017500555
AR primeira reclamada	Notificação	22081612154299900000017500598
Notificação a primeira reclamada	Notificação	22081612101959700000017500554
Edital	Edital	22081612101942300000017500553
Cartao CNPJ ZRG	Documento Diverso	22081522094238700000017495947
Doc Pessoal	Carteira de Identidade/Registro	22081520572114000000017495851
Cartao CNPJ AM	Documento Diverso	22081522094180500000017495946
Procuração	Procuração	22081520532097400000017495848
Depósitos FGTS	Documento Diverso	22081522122417500000017495951
CNIS 2_merged	Documento Diverso	22081522104861900000017495949
Comprovante de Rendimentos 2015	Documento Diverso	22081522105008700000017495950
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22081522104550500000017495948
Extrato FGTS	Extrato de FGTS	22081522122589300000017495954
Indeferimento INSS	Documento Diverso	22081522122650600000017495955
Extrato Bancário	Extrato Bancário	22081522122514800000017495953
Recibos 2018 - 2019_merged	Recibo	22081522151712200000017495963
Recibos 2021	Recibo	22081522151812200000017495964
Recibos de pagamentos 2022	Recibo	22081522151895500000017495965

laudo medico	Documento Diverso	22081522142419300000017495959
Receitas	Documento Diverso	22081522151551500000017495962
PIS	Programa de Integração Social	22081522142481900000017495961
Relação de trabalho	Documento Diverso	22081522151975800000017495966
Remédios	Documento Diverso	22081522152011300000017495967
Ressonância Magnética	Documento Diverso	22081522155651200000017495968
Petição Inicial	Petição Inicial	22081520520329200000017495841
Pagamento Parcelado	Documento Diverso	22081522142446900000017495960
Saldo da conta FGTS	Documento Diverso	22081522155686400000017495969

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATAIc-0000959-39.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	DANIEL FREITAS CABRAL
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FREITAS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **24/10/2022 10:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86065494361**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000765-39.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	EDSON COSTA DIAS
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON COSTA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - 0000765-39.2022.5.14.0404

DESTINATÁRIOS:

Reclamante: EDSON COSTA DIAS

Reclamada: MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI

Data de Audiência: 27/10/2022 09:00h (horário de Rio Branco/AC)

Link para acesso à audiência (Via ZOOM): https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81156707470

Ficam as partes e seus advogados, caso tiverem intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, **link** e data acima mencionados. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

As partes deverão participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (Rito Sumaríssimo) ou 3 (Rito Ordinário), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o

final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), **digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	22092911082196100000017781504
Despacho	Despacho	22092910493027300000017781211
CERTIDÃO DE ÓBITO ESPOSA	Documento Diverso	22092900340675800000017778422
Procuração Dois IImãos assinada pelo	Procuração	22092900340532300000017778421
Manifestação	Manifestação	22092900325047200000017778420
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22092900305458000000017778419
Cópia de msg WhatsApp	Documento Diverso	22090221201820900000017624625
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22090221195334300000017624624
Mandado	Mandado	22083007465614200000017593560
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22082909121664200000017584560
AR NEGATIVO - Madereira Dois	Aviso de Recebimento (AR)	22082611064648000000017576234
Edital	Edital	22072210081893900000017351203
AR 765-39	Notificação	22072210195693200000017351344
Notificação	Notificação	22072210081905800000017351204
9 DECLARACAO DE BENEFÍCIO DE	Documento Diverso	22072015080382000000017338849
12 LAUDOS E DOCUMENTOS	Documento Diverso	22072015081127500000017338855
11 PRONTUARIO MEDICO_compresse	Documento Diverso	22072015080753700000017338853
8 COMUNICADO RESCISAO	Documento Diverso	22072015080341100000017338847
6 CAT - ASSINADA	Comunicação de Acidente de Trabalho	22072015080211900000017338844
6.1 CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho	22072015080284000000017338845
7 EXTRATO DE FGTS	Extrato de FGTS	22072015080311700000017338846
5 CONTRACHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	22072015080118800000017338843

4 CTPS E COMPROVANTE DE	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22072015080058100 000017338842
1 PROCURACAO	Procuração	22072015075766700 000017338838
14 FOTOS ACIDENTE DE	Documento Diverso	22072015081206800 000017338856
15 CONSULTA EMPRESA RECEITA	Documento Diverso	22072015081235900 000017338857
Petição Inicial	Petição Inicial	22072014455469200 000017338528
10 EXTRATO DE INFORMAÇOES	Documento Diverso	22072015080411800 000017338850
MÍDIA - VIDEO CONVERSA -	Documento Diverso	22072015151868200 000017338947
3 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇAO	Carteira de Identidade/Registro	22072015075899100 000017338841
16 CONSULTA QSA EMPRESA -	Documento Diverso	22072015081262100 000017338858
2 DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	22072015075826000 000017338840

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000765-39.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	EDSON COSTA DIAS
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ação Trabalhista - Rito Ordinário - 0000765-39.2022.5.14.0404

DESTINATÁRIOS:

Reclamante: EDSON COSTA DIAS

Reclamada: MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI

Data de Audiência: 27/10/2022 09:00h (horário de Rio Branco/AC)

Link para acesso à audiência (Via ZOOM): https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81156707470

Ficam as partes e seus advogados, caso tiverem intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, **link** e data acima mencionados. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

As partes deverão participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (Rito Sumaríssimo) ou 3 (Rito Ordinário), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF,**

telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), **digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	22092911082196100000017781504
Despacho	Despacho	22092910493027300000017781211
CERTIDÃO DE ÓBITO ESPOSA	Documento Diverso	22092900340675800000017778422
Procuração Dois IImãos assinada pelo	Procuração	22092900340532300000017778421
Manifestação	Manifestação	22092900325047200000017778420
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22092900305458000000017778419
Cópia de msg WhatsApp	Documento Diverso	22090221201820900000017624625
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22090221195334300000017624624

Mandado	Mandado	22083007465614200000017593560
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22082909121664200000017584560
AR NEGATIVO - Madereira Dois	Aviso de Recebimento (AR)	22082611064648000000017576234
Edital	Edital	22072210081893900000017351203
AR 765-39	Notificação	22072210195693200000017351344
Notificação	Notificação	22072210081905800000017351204
9 DECLARACAO DE BENEFÍCIO DE	Documento Diverso	22072015080382000000017338849
12 LAUDOS E DOCUMENTOS	Documento Diverso	22072015081127500000017338855
11 PRONTUARIO MEDICO_compresse	Documento Diverso	22072015080753700000017338853
8 COMUNICADO RESCISAO	Documento Diverso	22072015080341100000017338847
6 CAT - ASSINADA	Comunicação de Acidente de Trabalho	22072015080211900000017338844
6.1 CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho	22072015080284000000017338845
7 EXTRATO DE FGTS	Extrato de FGTS	22072015080311700000017338846
5 CONTRACHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	22072015080118800000017338843
4 CTPS E COMPROVANTE DE	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22072015080058100000017338842
1 PROCURACAO	Procuração	22072015075766700000017338838
14 FOTOS ACIDENTE DE	Documento Diverso	22072015081206800000017338856
15 CONSULTA EMPRESA RECEITA	Documento Diverso	22072015081235900000017338857
Petição Inicial	Petição Inicial	22072014455469200000017338528
10 EXTRATO DE INFORMAÇOES	Documento Diverso	22072015080411800000017338850
MÍDIA - VIDEO CONVERSA -	Documento Diverso	22072015151868200000017338947
3 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇAO	Carteira de Identidade/Registro	22072015075899100000017338841
16 CONSULTA QSA EMPRESA -	Documento Diverso	22072015081262100000017338858
2 DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	22072015075826000000017338840

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000932-56.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO

DESTINATÁRIO: AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

DATA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO : Inicial por

videoconferência: 10/10/2022 11:00 (HORÁRIO DO ACRE)

VIDEOCONFERÊNCIA VIA ZOOM - Link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87900340863

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) Destinatário(a) acima indicado(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que será realizada, no dia **Inicial por videoconferência: 10/10/2022 11:00, horário de Rio Branco, audiência por videoconferência,** por meio do aplicativo ZOOM, e data acima mencionados. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone, de forma gratuita.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução. Para maiores informações entrar em contato **ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA** pelo telefone 68 - 32165640 e **NO DIA DA AUDIÊNCIA** pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet:.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	22100310442328200000017798429
Despacho	Despacho	22100307274606500000017796128
Petição de Juntada JT - Francisco	Manifestação	22092621110507700000017759594
Intimação a parte reclamante	Intimação	22091913335118500000017710035
Decisão	Decisão	22090913303468000000017655644
COMP. DE ENDEREÇO	Documento Diverso	22081712412994800000017509594
fgts Francisco Nascimento da Silva	Extrato de FGTS	22081712412916200000017509593
CTPS FRANCISCO NASCIMENTO DA	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22081712412729300000017509592
CNH FRANCISCO NASCIMENTO DA	Carteira de Identidade/Registro	22081712412542300000017509590
PROCURCAO E DECLARACAO	Procuração	22081712412514300000017509589
Petição Inicial	Petição Inicial	22081712403337600000017509585

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000850-25.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 10:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83750058141

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do

comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000980-15.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	CLARISSE DE OLIVEIRA BANDEIRA NAWA
ADVOGADO	RHAIKA SUELLEM DA SILVA DE ALMEIDA(OAB: 5456/AC)
ADVOGADO	MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6007/AC)
RECLAMADO	C. BRANDT DE CAMARGO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSE DE OLIVEIRA BANDEIRA NAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **24/10/2022 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88168844977

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0010133-53.2014.5.14.0404

RECLAMANTE	ABRAAO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	F F MACIEL - ME
RECLAMADO	FRANCISCO FERNANDES MACIEL
RECLAMADO	R. P. GOMES - ME
RECLAMADO	ROBERTO PEREIRA GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAAO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

ADVOGADO: André Ferreira Marques (OAB: AC3319)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, ciência acerca dos documentos juntados, assim como, formular pedido compatível com o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000990-59.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LUIZ DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	YANA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO(OAB: 4657/AC)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE LIMA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83431881960

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ANDREA ROCHA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000653-75.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	ANDRIELE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	SILVIA HELENA MORAIS DE OLIVEIRA(OAB: 5274/AC)
ADVOGADO	KARINY OLIVEIRA SMERDEL(OAB: 5614/AC)
ADVOGADO	FRANCIMARA ROSA DOS SANTOS(OAB: 5902/AC)
RECLAMADO	GEORGE LIMA DA SILVA
RECLAMADO	VIEIRA E GOMES LTDA - EPP
RECLAMADO	DIONES CLEY GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0000653-75.2019.5.14.0404

Reclamante: ANDRIELE DA SILVA ROCHA

Reclamada: VIEIRA E GOMES LTDA - EPP e outros (3)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR, Juiz(íza) da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, fica CITADO(a) GEORGE LIMA DA SILVA e outros (3), atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a), para, no prazo de 02 dias, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 6.289,28 , referente ao credito exequendo, observando a gradação legal do art. 655 do Código de Processo Civil ou do art.11 da Lei n. 6.830/80. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000969-83.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO MARCOS COSTA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **27/10/2022 12:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86975602919

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000972-38.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	IARA CRISTINA ALMEIDA PEREIRA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

DATA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO : Inicial por videoconferência: 14/10/2022 10:00 (HORÁRIO DO ACRE) VIDEOCONFERÊNCIA VIA ZOOM - Link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83366237099e

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) Destinatário(a) acima indicado(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que será realizada, no dia **Inicial por videoconferência: 14/10/2022 10:00, horário de Rio Branco, audiência por videoconferência,** por meio do aplicativo ZOOM, e data acima mencionados. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone, de forma gratuita.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução. Para maiores informações entrar em contato **ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA** pelo telefone 68 - 32165640 e **NO DIA DA AUDIÊNCIA** pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet:.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000244-94.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIETE DA SILVA MONTE SOARES
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	J. N. DE OLIVEIRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- J. N. DE OLIVEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLA GABRIELLA GRAH SENS, Juiz(íza) do Trabalho Titular da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, fica(m) INTIMADO(A)(S) **RECLAMADO: J. N. DE OLIVEIRA EIRELI**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, reclamada(s), para ciência da r. Sentença prolatada nos autos, cuja parte conclusiva é a seguinte:

Ante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação trabalhista ajuizada por**LUCIETE DA SILVA MONTE SOARES** emface de **J. N. DE OLIVEIRA EIRELI**, decido**:**

1)julgar **PROCEDENTES**os pedidos formulados pela parte autora,para **reconhecer o vínculo de emprego entre as** partes, na função de “atendente”, com remuneração mensal equivalente a R$ 1.100,00,no período de 10/09/2020 a 10/01/2022 (aviso prévio projetado). Declaro a rescisão sem justa causa de encerramento do contrato de trabalho.

1.1) CONDENAR a parte ré ao pagamento das seguintes parcelas:

1.1.1) Em favor da parte autora:

- Saldo de Salário.

-Aviso prévio proporcional.

- Décimo terceiro.

- Férias acrescidas do terço constitucional.

- FGTS acrescido da indenização de 40%.

-Multa dos artigos 467 e 477, §8º da CLT.

1.1.2)Aos procuradores da parte autora, honorários sucumbenciais equivalentes à 5% do valor econômico dos pedidos deferidos, observando os critérios previstos na OJ n. 348, da SDI-1, do E.

TST.

1.2) CONDENAR a parte ré ao cumprir as seguintes obrigações de fazer, a serem satisfeitas no prazo de cinco dias a contar da intimação do depósito da CTPS em juízo, após o trânsito em julgado da presente decisão:

1.2.1) anotar a CTPS da parte autora em conformidade com os parâmetros estabelecidos na fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art.39,§ 2º, daCLT).

1.2.2) fornecer o TRCT no código SJ2 e chave de conectividade social para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução nos autos; e

1.2.3) fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva do prejuízo que der causa (Súmula 389, item II, do TST).

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Sentença líquida conforme planilha de cálculo anexa. Os cálculos deverão ser objeto de insurgência, quando da interposição de eventual recurso ordinário, sob pena de preclusão.

Intimação da UNIÃO (PGF) dispensada**,**nos termos do art. 1º da Portaria MF n. 582/2013 e art. 2º da Portaria PGF n. 839/2013[1]**).**

Custas processuais de R$ 287,09, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da condenação de R$ 14.354,68, pela parte ré.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

[1]Nos termos do artigo 1º da referida Portaria, o órgão jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RIO BRANCO/AC, 19 de agosto de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000442-05.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO KENNEDY DE SOUZA ROSAS
ADVOGADO	THAIRINY BUCHMEIER DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 4470/AC)
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS AUGUSTO BEYRUTH BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL NORTE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc8cc83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **preliminarmente**, rejeito a prefacial de coisa julgada arguida pela reclamada e, *ex officio*, reconheço a litispendência entre a presente demanda e aquela anteriormente tombada sob nº 0000049-23.2019.5.14.0402 no tocante ao que é postulado no item “c” de ambos os processos, extinguindo o presente processo sem resolução do mérito nesse particular, com esteio no artigo 485, V, do CPC/15; **prejudicialmente ao mérito**, rejeito a prescrição suscitada pela parte reclamada; e **no mérito**, julgo **IMPROCEDENTE** a ação trabalhista movida por **JOÃO KENNEDY DE SOUZA ROSAS** em face de **BRASIL NORTE BEBIDAS S/A**.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, conforme item **3.5** destes fundamentos.

Custas de R$ 850,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido.

O reclamante pagará honorários de sucumbência aos patronos da parte reclamada, à razão de 5% do valor da causa, suspensa a exigibilidade por força do que ficou assentado no item **3.6** dos fundamentos.

Os honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00, serão satisfeitos pela União e na forma da Resolução Administrativa nº 88/2020 deste Eg. TRT da 14ª Região, e da Resolução nº 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – devendo a Secretaria da Vara observar tais regramentos –, conforme item **3.7** dos fundamentos.

Observe a Secretaria a determinação contida no item 1.1 dos fundamentos quanto à certificação nos autos do ingresso da procuradora da reclamada no Balcão Virtual da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC no dia da audiência.

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, a partir da publicação no DEJT.

Cumpra-se, no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000442-05.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO KENNEDY DE SOUZA ROSAS
ADVOGADO	THAIRINY BUCHMEIER DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 4470/AC)
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS AUGUSTO BEYRUTH BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO KENNEDY DE SOUZA ROSAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc8cc83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **preliminarmente**, rejeito a prefacial de coisa julgada arguida pela reclamada e, *ex officio*, reconheço a litispendência entre a presente demanda e aquela anteriormente tombada sob nº 0000049-23.2019.5.14.0402 no tocante ao que é postulado no item “c” de ambos os processos, extinguindo o presente processo sem resolução do mérito nesse particular, com esteio no artigo 485, V, do CPC/15; **prejudicialmente ao mérito**, rejeito a prescrição suscitada pela parte reclamada; e **no mérito**, julgo **IMPROCEDENTE** a ação trabalhista movida por **JOÃO KENNEDY DE SOUZA ROSAS** em face de **BRASIL NORTE BEBIDAS S/A**.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, conforme item **3.5** destes fundamentos.

Custas de R$ 850,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido.

O reclamante pagará honorários de sucumbência aos patronos da parte reclamada, à razão de 5% do valor da causa, suspensa a exigibilidade por força do que ficou assentado no item **3.6** dos fundamentos.

Os honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00, serão satisfeitos pela União e na forma da Resolução Administrativa nº 88/2020 deste Eg. TRT da 14ª Região, e da Resolução nº 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – devendo a Secretaria da Vara observar tais regramentos –, conforme item **3.7** dos fundamentos.

Observe a Secretaria a determinação contida no item 1.1 dos fundamentos quanto à certificação nos autos do ingresso da procuradora da reclamada no Balcão Virtual da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC no dia da audiência.

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, a partir da publicação no DEJT.

Cumpra-se, no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000420-10.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	DINA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	AMOS D AVILA DE PAULO(OAB: 4553/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DINA RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af7280e proferida nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de Id aab92f9. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Após, remetam-se ao setor de cálculos para parecer técnico acerca das irregularidades apontadas pela União, Id aab92f9.

Por fim, retornem os autos conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000482-50.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO TEICHERA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 616a817 proferido nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1 - HOMOLOGO os cálculos ID ee6e873 e fixo o débito da reclamada em R$ 209.363,38, atualizados até o dia 15-09-2022, sem prejuízo de futuras atualizações.

2 - Considerando a manifestação do autor no ID f53e999, registre-se o início da execução definitiva **com o correspondente registro das obrigações de pagar, caso não conste.**

3 - Cite-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Para **PAGAMENTO** da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial no valor correspondente à condenação e, conforme acórdão, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650), a correspondente RE e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente local.

4.1 - Vindo aos autos o pagamento, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

5 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

5.1 - Garantida a execução, os embargos devem ser opostos no prazo legal, independente de intimação, sob pena de preclusão.

5.2 - Opostos os embargos à execução, intime-se o exequente para apresentar contraminuta, no prazo legal, sob pena de preclusão.

5.3 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, e a reclamada deverá ser intimada para apresentar as guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais mencionadas e sob as cominações do item 3, com registro de que o saldo sobejante será restituído após o cumprimento da obrigação de fazer, devendo a reclamada informar dados bancários de conta corrente vinculada ao CNPJ destes autos.

6 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5 e, inexistindo pendências, venham conclusos para extinção da execução.

7 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000707-36.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	VALDNEY BARRETO DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDNEY BARRETO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95a9765 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por VALDNEY BARRETO DA CUNHA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões exigíveis antes de 08/07/2017, extinguindo, com resolução de mérito, os pedidos de natureza condenatória com esteio nelas formulados (CPC, art. 487, II);

- julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora na inicial.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000707-36.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	VALDNEY BARRETO DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95a9765 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por VALDNEY BARRETO DA CUNHA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões exigíveis antes de 08/07/2017, extinguindo, com resolução de mérito, os pedidos de natureza condenatória com esteio nelas formulados (CPC, art. 487, II);

- julgar improcedentes os pleitos formulados pela parte autora na inicial.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000285-61.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DE ALMEIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a5a382 proferida nos autos.

Vistos os autos.

I. Regular a representação processual da recorrente.

II. A LIQ CORP S.A. encontra-se em recuperação judicial, motivo pelo qual está isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT). No tocante às custas processuais, em que pese descabido o comprovante de recolhimento por ora, à vista do estabelecido no artigo 99, §7º do CPC, a reclamada comprovou o recolhimento.

III. Presentes os demais pressupostos recursais objetivos (tempestividade, recorribilidade, previsão legal e adequação) e subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) no que toca ao primeiro juízo de admissibilidade.

IV. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal.

V. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 14ª Região, com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-31.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA CARLINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSE ARAUJO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 4082/AC)
RECLAMADO	MICHELLY SANTOS DE SA
ADVOGADO	SAMARA DA SILVA TONELLO(OAB: 5269/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CARLINDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07afcb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante manifestação da Polícia Federal informando a impossibilidade de realizar o depósito de valores na conta informada, bem como petição da executada requerendo a liberação dos valores bloqueados nos autos.

Com relação aos valores que se encontram depositados em conta judicial (R$170,00), indefiro a liberação considerando se tratar de crédito exequendo, que deverá ser liberado à autora e deduzido do total. Intime-se.

Quanto ao expediente da Polícia Federal, a Secretaria deverá expedir providenciar o necessário para abertura de conta judicial vinculada a este feito, em nome da exequente para percepção de repasses mensais a serem realizados pela Polícia Federal, correspondentes a 10% do salário líquido da executada.

Após, oficie-se de imediato à Polícia Federal, requerendo a remessa dos valores, já descontados, bem como aqueles bloqueados mensalmente, até a complementação do crédito exequendo.

Sem prejuízo, liberem-se os valores que se encontram à disposição do Juízo à exequente e, após, remetam os autos à contadoria para dedução.

Após, aguardem-se os repasses mensais, cuja liberação fica desde já autorizada, até a complementação do crédito exequendo.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-31.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA CARLINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSE ARAUJO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 4082/AC)
RECLAMADO	MICHELLY SANTOS DE SA
ADVOGADO	SAMARA DA SILVA TONELLO(OAB: 5269/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLY SANTOS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07afcb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante manifestação da Polícia Federal informando a impossibilidade de realizar o depósito de valores na conta informada, bem como petição da executada requerendo a liberação dos valores bloqueados nos autos.

Com relação aos valores que se encontram depositados em conta judicial (R$170,00), indefiro a liberação considerando se tratar de crédito exequendo, que deverá ser liberado à autora e deduzido do total. Intime-se.

Quanto ao expediente da Polícia Federal, a Secretaria deverá expedir providenciar o necessário para abertura de conta judicial vinculada a este feito, em nome da exequente para percepção de repasses mensais a serem realizados pela Polícia Federal, correspondentes a 10% do salário líquido da executada.

Após, oficie-se de imediato à Polícia Federal, requerendo a remessa dos valores, já descontados, bem como aqueles bloqueados mensalmente, até a complementação do crédito exequendo.

Sem prejuízo, liberem-se os valores que se encontram à disposição do Juízo à exequente e, após, remetam os autos à contadoria para dedução.

Após, aguardem-se os repasses mensais, cuja liberação fica desde já autorizada, até a complementação do crédito exequendo.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000283-28.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	TARINY QUEIROZ VALER
ADVOGADO	LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA(OAB: 3279/AC)

RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b8b854 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (Id a5c5675) contra a sentença de Id 00da8f1, publicada em 13/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/9/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id fae98c4;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000341-94.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	QUEITE LIMA BARBOZA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):
- QUEITE LIMA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4241018 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 1ee8242 e 4caf664) contra a sentença de Id 2098f30, publicada em 13/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/9/2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id bf6aee3) e substabelecimento (Id 06a6fd9);

d) preparo: A LIQ CORP S.A. encontra-se em recuperação judicial, motivo pelo qual está isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT). No tocante às custas processuais, em que pese descabido o comprovante de recolhimento por ora, à vista do estabelecido no artigo 99, §7º do CPC, a reclamada comprovou o recolhimento (Id 14aff9a).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21/9/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 2256796);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000341-94.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	QUEITE LIMA BARBOZA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4241018 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 1ee8242 e 4caf664) contra a sentença de Id 2098f30, publicada em 13/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/9/2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id bf6aee3) e substabelecimento (Id 06a6fd9);

d) preparo: A LIQ CORP S.A. encontra-se em recuperação judicial, motivo pelo qual está isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT). No tocante às custas processuais, em que pese descabido o comprovante de recolhimento por ora, à vista do estabelecido no artigo 99, §7º do CPC, a reclamada comprovou o recolhimento (Id 14aff9a).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 21/9/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 2256796);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000545-12.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA COSTA FILHO
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
RECLAMADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a588d7 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da ausência de êxito na solicitação de bloqueio de contas (SISBAJUD) e consulta RENAJUD.

Intime-se o exequente para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0044100-65.2009.5.14.0404

RECLAMANTE	CLEITON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	JOSE PAULO GENARI TEZZA
RECLAMADO	J. P. G. TEZZA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b896d29 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberação em razão da petição do exequente em que manifesta-se sobre a inocorrência da prescrição intercorrente nos autos.

Verifica-se que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos em setembro de 2019. Em março de 2020, a parte exequente peticionou nos autos apresentando os cálculos atualizados, bem como requerendo a expedição de Alvará Judicial para levantamento de valores. Na mesma oportunidade, indicou medidas para o prosseguimento do feito.

Conclusos os autos, houve determinação para que a Secretaria instruí-se o feito com as peças necessárias à tramitação eletrônica, providência que somente foi cumprida em julho de 2022 em razão da suspensão do trabalho presencial por conta da pandemia.

Pelas razões expostas, verifica-se que assiste razão ao exequente quanto a inocorrência da prescrição intercorrente nos autos, pois esta opera-se no processo do trabalho após o decurso do prazo de 2 anos contados do arquivamento provisório do feito por inação da parte interessada, consoante prevê o art. 11-A da CLT.

No caso dos autos, não houve intimação do exequente para impulsionar a execução, pois tal providência dependia da inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos para estes autos eletrônicos para regular tramitação. Neste sentido, não há falar em inércia da parte autora e, por consequência, em prescrição intercorrente.

Fica o exequente intimado para, no prazo de 8 dias, apresentar planilha de cálculos atualizada.

Após, renovem-se as pesquisas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD E RENAJUD em face dos executados.

Tudo cumprido, dê-se ciência ao exequente intimando-o para indicar medidas efetivas para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, o que fica determinado em caso de inércia - art. 40 da Lei 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada). Decorrido esse prazo, sem manifestação, arquivem os autos provisoriamente pelo período de 2 anos - art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000985-42.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	SILVIA HELENA ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1877/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e2ee8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Em petição de #id:50bd747 o Sindicato manifestou-se expressando sua concordância com a incorporação efetivada pela executada.

Desta feita, resta cumprida a obrigação de fazer.

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos atualizados de liquidação, bem como requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000145-27.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA NONATA FRAGOSO DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
ADVOGADO	RUSLA SANTANA FERREIRA(OAB: 5126/AC)
RECLAMADO	FORCA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO MELO ROCHA(OAB: 6026/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCA AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1663ee6 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão das manifestações Id 5ec301f e 1053465.

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da manifestação Id 5ec301f. Para prática do ato, concedo o prazo de 5 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000925-64.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	IAGO LOPES NETO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7355cfb proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da manifestação Id 8b6ecbb.

Tendo em vista o já exposto na decisão Id 3d01d56, tem-se que é condição para propositura de nova demanda, o pagamento das custas arbitradas, em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência.

O reclamante-devedor não está sendo executado, razão pela qual, indefiro o pedido.

Façam os autos conclusos para sentença.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000925-64.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	IAGO LOPES NETO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO LOPES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7355cfb proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da manifestação Id 8b6ecbb.

Tendo em vista o já exposto na decisão Id 3d01d56, tem-se que é condição para propositura de nova demanda, o pagamento das custas arbitradas, em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência.

O reclamante-devedor não está sendo executado, razão pela qual, indefiro o pedido.

Façam os autos conclusos para sentença.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-81.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	FERLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FERLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1dc3c6 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intimadas acerca da adequação da conta, as partes permaneceram inertes.

Homologo os cálculos de Id 1b39950, fixando o crédito exequendo em R$3.779,79.

Convolo em penhora o valor do depósito recursal, até o limite do crédito exequendo. Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, ressaltando que sua inércia ensejará a liberação dos valores, consoante o disposto no art. 104, § 1º, da CPCGJT.

Transcorrido in albis, recolham as custas processuais e o remanescente para fins de abatimento dos valores devidos pelo autor para restituição do benefício emergencial recebido indevidamente, conforme consta da senteça.

Sem prejuízo, restituam o saldo remanescente à executada.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000273-81.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	FERLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1dc3c6 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intimadas acerca da adequação da conta, as partes permaneceram inertes.

Homologo os cálculos de Id 1b39950, fixando o crédito exequendo em R$3.779,79.

Convolo em penhora o valor do depósito recursal, até o limite do crédito exequendo. Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, ressaltando que sua inércia ensejará a liberação dos valores, consoante o disposto no art. 104, § 1º, da CPCGJT.

Transcorrido in albis, recolham as custas processuais e o remanescente para fins de abatimento dos valores devidos pelo autor para restituição do benefício emergencial recebido indevidamente, conforme consta da senteça.

Sem prejuízo, restituam o saldo remanescente à executada.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000951-62.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	DJACIR DA ROCHA MELO JUNIOR
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)

RECLAMADO	SARA G. DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DJACIR DA ROCHA MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 212db1a proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da petição inicial Id1f90ae2.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, indicando o nome correto da(o) reclamante, tendo em vista a disparidade de nomes na petição e no PJE.

Transcorrido o prazo, em branco, voltem-me os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000387-91.2019.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	ELIZANGELA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f294c64 proferida nos autos.

Vieram os autos conclusos para análise dos cálculos de liquidação.

Homologo os cálculos (#id:70be3ab) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, à exceção das custas processuais.

Fixo o valor da execução em R$32.648,68, com atualização até setembro, conforme segue:

Crédito da reclamante…… R$**29.823,80**

Encargos previdenciários.....R$**1.067,87**

Honorários advocatícios……..R$**1.504,50**

IRPF ……..……R$**252,51**

II. A parte devedora abaixo qualificada deverá ser citada para, querendo, opor embargos à execução em 30 (trinta) dias, conforme disposto nos artigos 880 da CLT e 535 do CPC:

EXECUTADA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - CNPJ 01.005.762/0001-43, ENDEREÇO AVENIDA GETULIO VARGAS, 2852, Rio Branco/AC

A presente decisão tem força de mandado de citação.

III. Desde já, fica o Oficial de Justiça ciente das prerrogativas constantes no art. 212, § 2º do CPC/2015.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000075-49.2018.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS ALVES PESSOA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	ERIVAN DE MELO GUEDES
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO
RECLAMADO	FABIO JUNIOR VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RESTAURANTE EMPRESARIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Consulado Geral dos EUA São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	IDAF
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS ALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3ce532 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de expedição de carta rogatória para cidade de Miami, nos Estados Unidos da América para realização de bloqueio de valores do executado.

O instrumento da carta rogatória tem por objetivo a solicitação de uma autoridade judiciária nacional para outra autoridade judiciária estrangeira para realização de um ato processual referente a ação

que tramita no país rogante.

Ocorre que as cartas rogatórias são reguladas por meio de tratados e acordos internais celebrados entre os países signatários.

A exequente se limitou a pedir a expedição do instrumento sem, no entanto, comprovar que os países Brasil e Estados Unidos da América são signatários de acordo que autorizem a execução trabalhista em território americano.

Além disso, não foram esgotadas todas as medidas disponíveis para localização de bens ou valores do executado, especialmente aqueles pertinentes a movimentações financeiras, razão pela qual indefiro o requerido.

Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000871-40.2018.5.14.0404

RECLAMANTE	MESSIAS MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)
RECLAMADO	VALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c38cd65 proferido nos autos.

Vistos os autos.

O exequente comunicou o inadimplemento do acordo, requerendo a aplicação da multa e prosseguimento da execução.

Intime-se a executada para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, ressaltando que sua inércia ensejará o prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-50.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46042ea proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (#id:2b5e55d e #id:9311821) contra a sentença de #id:6dbf36b, publicada em 13.09.2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id *68b0910)*

d) preparo: o recolhimento do preparo é objeto do recurso interposto, portanto, provisoriamente, desnecessário o seu recolhimento.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id *56e118c)*

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000589-60.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	RAIMUNDO STANLEY RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 590dd1e proferida nos autos.

Vieram os autos conclusos para análise acerca da admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante.

I. Regular a representação processual do recorrente.

II. Descabido o preparo recursal, em razão de ser a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita.

III. Presentes os demais pressupostos recursais objetivos (tempestividade, recorribilidade, previsão legal e adequação) e subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) no que toca ao primeiro juízo de admissibilidade.

IV. Intime-se as partes reclamadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto, no prazo de 08 (oito) dias.

V. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 14ª Região, com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000079-50.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ANA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46042ea proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (#id:2b5e55d e #id:9311821) contra a sentença de #id:6dbf36b, publicada em 13.09.2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato #id *68b0910)*

d) preparo: o recolhimento do preparo é objeto do recurso interposto, portanto, provisoriamente, desnecessário o seu recolhimento.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (#id *56e118c)*

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000231-66.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	RAIMUNDO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
ADVOGADO	MARILENE PONTES DE ARAUJO(OAB: 4616/AC)
ADVOGADO	KATIUSCIA DA CUNHA SOUZA(OAB: 5214/AC)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE MOURA - ME
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ELIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d956afe proferido nos autos.

Vistos os autos.

O credor requereu prazo para indicar bens do devedor.

Encontra-se em curso o prazo prescricional, sendo que a qualquer tempo o credor poderá indicar bens à penhora.

Aguardem pelo prazo prescricional, no arquivo provisório, por dois anos.

Intimem o credor.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010545-18.2013.5.14.0404

RECLAMANTE	KLEBER SOUZA DA SILVA

ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	ROGERIO MEIRELES DE ARAUJO
RECLAMADO	R MEIRELES DE ARAUJO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	IDAF
TERCEIRO INTERESSADO	juízo auxiliar de execução

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d747d5 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do pedido para impulsionamento da execução formulado pelo exequente. Defiro o pedido de bloqueio de contas via SISBAJUD, uma vez que em conformidade com a gradação legal contida no art. 835 do CPC. Providencie a Secretaria, utilizando a reiteração automática do sistema “teimosinha”.

Havendo bloqueio da integralidade dos valores, intime-se a executada, consoante o disposto no art. 884 da CLT.

Sem êxito e, considerando que não houve outros pedidos, aguarde-se nos termos do artigo 11-A,§1º da CLT. Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000265-70.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE ALVAREZ LORIATO
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c89e4a9 proferida nos autos.

Vistos os autos

A LIQ CORP S.A. impugnou os cálculos alegando que a execução deve ser suspensa em razão de estar em recuperação judicial. Na mesma oportunidade, aduziu que os cálculos devem ser retificados, porquanto houve majoração da conta *“no que tange ao valor devido a título de contribuição previdenciária, cota empregadora”*.

Afirmou estar submetida ao regime de desoneração de folha, motivo pelo qual as contribuições sociais são recolhidas sobre o faturamento e não mais sobre a folha de pagamento. Assim, sustentou ser necessária a retificação dos cálculos a fim de excluir da conta verbas indevidamente calculadas.

No tocante à desoneração de folha, observo que a matéria posta sob análise já foi decidida, tendo sido rejeitado o pedido, conforme verifica-se na sentença de Id c99c2e9. Considerando que o título judicial já transitou em julgado, incabível a rediscussão da questão neste momento processual, sob pena de afronta à coisa julgada. Assim, rejeito a impugnação quanto ao ponto.

Também rejeito a impugnação quanto ao pedido de suspensão da execução neste momento, já que o valor a ser executado ainda não foi fixado (artigo 6º, §2º da Lei n.11.101/2005).

Sendo assim, não há reparo a ser feito na conta de liquidação. Rejeito a impugnação.

A insistência da devedora em retificar a decisão transitada em julgado poderá ser caracterizada como litigância de má-fé. A Secretaria deverá extrair cópia da decisão para que possa ser utilizada em eventos futuros, ainda que em processo diverso.

Dê-se ciência às partes e retornem os autos conclusos para decisão acerca da homologação da conta.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000557-60.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	RAIMUNDO MORENO DE MOURA
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	CIC CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO(OAB: 3196/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MORENO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79cbae9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante o decurso do prazo para pagamento voluntário do crédito trabalhista.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000459-07.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	MIGUEL JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AMOS D AVILA DE PAULO(OAB: 4553/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4453c5 proferida nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Na oportunidade, poderá apresentar a retificação da conta, caso queira. Concedo o prazo de 08 (oito) dias para a prática do ato.

Sem prejuízo, intime-se o reclamado para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a reordenação da folha de pagamento, conforme determinado na sentença de Id a96fd02.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000451-30.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	ADINALVA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	L & G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALBERTO BARDAWIL NETO(OAB: 3222/AC)
ADVOGADO	ROMAINA OTILIA SILVA DE ARAUJO(OAB: 4777/AC)
ADVOGADO	BRUNO LAMEIRA ITANI(OAB: 4197/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- L & G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9142b6f proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante contra a sentença de Id 26d0f32, publicada em 29/8/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da

ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001013-39.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	JERONIMO ROCHA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	SARAIVA E SILVA SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO(OAB: 2952/AC)
ADVOGADO	JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 132903/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONIMO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9882f8 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamado contra a r. sentença de Id 88a44c0, publicada em 13/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: comprovado o depósito recursal, nos termos do artigo 899, §9º/CLT, e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum*, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001173-64.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA GORETH CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cf6549 proferida nos autos.

Vistos os autos.

I. Regular a representação processual da recorrente.

II. Descabido o preparo recursal por ora, nos termos do artigo 99, §7º do CPC.

III. Presentes os demais pressupostos recursais objetivos (tempestividade, recorribilidade, previsão legal e adequação) e subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) no que toca ao primeiro juízo de admissibilidade.

IV. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal.

V. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 14ª Região, com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-93.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	DELMICA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26447de proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de Id 5f689c8, publicada em 17/8/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do prazo legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos;

d) preparo: descabido o preparo recursal.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: não houve condenação da recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensada o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de

admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-93.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	DELMICA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMICA ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26447de proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de Id 5f689c8, publicada em 17/8/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do prazo legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos;

d) preparo: descabido o preparo recursal.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: não houve condenação da recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensada o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000503-89.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	ISAAC ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
ADVOGADO	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 3634/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e14467c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (Id 8603767) contra a sentença de Id 3a78533, publicada em 12/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/9/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id 7cc8699;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-07.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bac0ed4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de ID n. 0b84762, publicada em 30/8/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: descabido o preparo recursal, já que não houve condenação do reclamado.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

Apesar da presença dos pressupostos extrínsecos e de haver legitimidade do reclamado e previsão legal para interposição de recurso ordinário contra decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento, observo que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. não tem interesse recursal, já que não foi sucumbente no objeto da demanda.

Sendo assim, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, Id 188ac81. Dê-se ciência.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-07.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE DE AMORIM OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bac0ed4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de ID n. 0b84762, publicada em 30/8/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: descabido o preparo recursal, já que não houve condenação do reclamado.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

Apesar da presença dos pressupostos extrínsecos e de haver legitimidade do reclamado e previsão legal para interposição de recurso ordinário contra decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento, observo que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. não tem interesse recursal, já que não foi sucumbente no objeto da demanda.

Sendo assim, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, Id 188ac81. Dê-se ciência.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000309-89.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	HEITOR DE AZEVEDO PICANCO PERES NETO(OAB: 3426-B/AP)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c22c9a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes - #id:4ac04c6 e #id:eb1f1d6, contra a sentença de #id:9a3b1d7, publicada em 08-09-2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, pois se trata de ente público.

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 14-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. *2567529*);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000601-74.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JULIANE DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	CRISTINE SILVA BRAGA(OAB: 5201/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE DE LIMA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e35ea02 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (Id 3659ef3) contra a r. sentença de Id 9e01339, publicada em 14/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 27/9/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id d07506b;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (Id 7b03115) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (Id 466acb5), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000309-89.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	HEITOR DE AZEVEDO PICANCO PERES NETO(OAB: 3426-B/AP)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLAUDIO BATISTA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c22c9a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes - #id:4ac04c6 e #id:eb1f1d6, contra a sentença de #id:9a3b1d7, publicada em 08-09-2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 30-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, pois se trata de ente público.

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 14-09-2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. *2567529*);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000609-51.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	KEROLAINE ESTEFANE BARROS DA SILVA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLAINE ESTEFANE BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5e1aa4 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada contra a sentença de Id 811ca6d, publicada em 16/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a recorrente encontra-se representada por advogado regularmente constituído;

d) preparo: A LIQ CORP S.A. encontra-se em recuperação judicial, motivo pelo qual está isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT). No tocante às custas processuais, a reclamada comprovou o recolhimento (Id 31182ea).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela LIQ CORP S.A.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000873-73.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	ELIZETE SOUZA DA CONCEICAO CARVALHO
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	SOUZA & MAFRA LTDA - ME
RECLAMADO	SILVANA LIDIA DA SILVA
RECLAMADO	ODIVAN MARQUES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE SOUZA DA CONCEICAO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aa3174 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do pedido para consulta SIMBA formulado pela exequente.

Indefiro o requerido em razão de se tratar de medida drástica que envolve quebra de sigilo bancário, considerando, inclusive, que o único ato praticado em face dos sócios da executada foi a solicitação de bloqueio de contas realizada via SISBAJUD, a qual restou negativa.

Intime-se.

Não havendo outros pedidos, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000287-34.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ANDREIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO	SILVANIO DOMINGOS DE ABREU(OAB: 4730/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5605102 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante contra a sentença de Id 5e65562, publicada em 9/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000317-66.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LOHANNE DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa1452b proferida nos autos.

Os autos vieram conclusos em razão do recurso ordinário interposto pela Liq Corp S.A. (Id b6412ee).

Compulsando os autos, verifica-se que a mencionada parte tomou ciência da sentença em 25/8/2022, motivo pelo qual o prazo para recurso ordinário escoou no dia 8/9/2022.

Considerando que o recurso de Id b6412ee foi interposto em 23/9/2022, tenho-o por intempestivo e nego seguimento ao referido recurso. Intime-se.

Decorrido o prazo, prossiga-se no cumprimento da decisão anterior.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000465-77.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LEONARDO EMMANUEL LIMA MARTINS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1de916d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de Id c409259, publicada em 6/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do prazo legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos;

d) preparo: descabido o preparo recursal.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensada o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000291-68.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	WALLACE NASCIMENTO AQUINO
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	MATHEUS DO NASCIMENTO BORGES GUIMARAES(OAB: 4342/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bc718a proferida nos autos.

Vistos os autos.

I. A Liq Corp S.A. interpôs recurso ordinário.

II. Compulsando os autos, observo que a reclamada foi condenada no pagamento de custas processuais. No entanto, procedeu à interposição do recurso ordinário sem comprovar o recolhimento das custas devidas.

III. Assim, reputo o recurso deserto e nego-lhe seguimento. Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000463-44.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	THAINA VIEIRA REBELO
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD(OAB: 5174/AC)
RECLAMADO	R. T. L. N. FIGUEIREDO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA VIEIRA REBELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e68c5c proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Intime-se o reclamante para aduzir pedido compatível com o prosseguimento do feito, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000465-77.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LEONARDO EMMANUEL LIMA MARTINS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO EMMANUEL LIMA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1de916d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes contra a sentença de Id c409259, publicada em 6/9/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do prazo legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos;

d) preparo: descabido o preparo recursal.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensada o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004100-62.2005.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE LUIS ESTAQUES ANCHIETA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	JOSE GOMES DE MESQUITA
RECLAMADO	SPAC TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ONOFRE GOMES DE MESQUITA
TERCEIRO INTERESSADO	IDAF
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS ESTAQUES ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 175f535 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da ausência de êxito nos atos levados a efeito pelo Juízo na tentativa de satisfação da execução.

Intime-se o exequente para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000001-29.2017.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 4259/AC)
RECLAMADO	ROMERITO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
RECLAMADO	WILLIAN GADELHA DA COSTA
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
RECLAMADO	WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
ADVOGADO	WEBSTER DE FREITAS PEQUENO(OAB: 4357/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
RECLAMADO	NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
RECLAMADO	EDILENE LIMA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38989c5 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da informação referente à ausência de licitantes nas hastas públicas dos bens do executados levadas a efeito nos autos do processo n. 000835-66.2016.5.14.0404.

Cientifiquem a exequente, intimando-a para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000885-82.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	JAMES JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES JERONIMO DA COSTA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afba418 proferida nos autos.

Os autos vieram conclusos em razão da impugnação aos cálculos apresentada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Por ora, intime-se o exequente para manifestação acerca da impugnação de Id 79c47ee. Na mesma oportunidade, a parte poderá aquiescer ou não com os cálculos de Id 3101bba. Concedo o prazo de 8 (oito) dias para a prática do ato.

Caso o exequente não concorde com os cálculos da executada, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para parecer técnico acerca das irregularidades na conta de Id 7c0f26f suscitadas pela executada e pela União.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001001-98.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	ROSOCLEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 4259/AC)
RECLAMADO	NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
RECLAMADO	WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUANA FIORESE(OAB: 3620/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	WEBSTER DE FREITAS PEQUENO(OAB: 4357/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
ADVOGADO	THIAGO CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 3826/AC)
RECLAMADO	WILLIAN GADELHA DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
RECLAMADO	EDILENE LIMA DA COSTA
RECLAMADO	ROMERITO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DO VALLE COSTA(OAB: 5255/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	AM/PM COMESTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSOCLEIA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89c0182 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da informação referente à ausência de licitantes nas hastas públicas dos bens do executados levadas a efeito nos autos do processo n. 000835-66.2016.5.14.0404.

Cientifiquem a exequente, intimando-a para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato. Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000835-66.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 4259/AC)
RECLAMADO	EDILENE LIMA DA COSTA
RECLAMADO	NEIVA NARA RIBEIRO DA COSTA GADELHA
RECLAMADO	ROMERITO DA COSTA ALMEIDA
RECLAMADO	WG - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	THAYS BARBOSA RODRIGUES MONTEIRO(OAB: 4691/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 3903/AC)
ADVOGADO	WEBSTER DE FREITAS PEQUENO(OAB: 4357/AC)
RECLAMADO	WILLIAN GADELHA DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	AM/PM COMESTIVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa3a48f proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da informação referente à ausência de licitantes nas hastas públicas dos bens do executados levadas a efeito neste feito.

Cientifiquem a exequente, intimando-a para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato. Transcorrido o prazo em branco, aguarde-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000501-22.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LUAN DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	TIBIRICA THOMPSON FERREIRA BERNARDES NETO(OAB: 4601/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0a3d81 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da emenda à petição inicial (Id fb1ff0e).

A reclamante esclareceu o motivo do ingresso da ação em face da LIQ CORP S.A. e TIM S.A., por qual reclamada fora contratado em 1/4/2021, bem como pediu a condenação de ambas as reclamadas.

Assim, reputo satisfeitos os requisitos fixados no Id fc2966a.

Em atenção ao contraditório, intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 8 dias.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001029-90.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	TIAGO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4daec5 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para requerer o que entender de direito.

Concedo o prazo de 5 dias para a prática do ato.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000125-36.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	SABRINA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	TIM CELULAR S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3839668 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Com relação à CTPS da autora, providencie a Secretaria a anotação, conforme determinado na r. sentença prolatada neste feito.

Quanto à chave de conectividade para saque dos valores depositados a título de FGTS, em vista da inércia da reclamada, expeça-se alvará para saque dos valores.

Em relação ao seguro desemprego indefiro a expedição de alvará para habilitação, considerando que constou da r. sentença prolatada neste feito que, a ausência de cumprimento da obrigação pela reclamada, ensejaria indenização substitutiva, devendo, portanto, ser apurado o respectivo valor. Intime-se.

RIO BRANCO/AC, 03 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000781-27.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a parte exequente para ciência e eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, da Decisão de #id:0fbfacb e dos cálculos de #id:f94e9e6 , disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000872-20.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a parte exequente para ciência e eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, da Decisão de #id:38d46dc e dos cálculos de #id:9df4d0a , disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000810-77.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ADVOGADO: Andre Augusto Rocha Neri do Nascimento

(OAB: AC3138)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência da conta de liquidação, disponível no #id:68caeda, bem como da decisão de ID d70c66c, oportunidade em que poderão formular proposta de acordo, com prazo de 15 dias para se manifestar.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000323-10.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	JOAO BOSCO ELSAYED
ADVOGADO	ISABELLY ARAUJO CATAO BENVENUTTI(OAB: 4015/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR
ADVOGADO	NATASHA ROCHA BRASIL(OAB: 5429/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO ELSAYED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000323-10.2021.5.14.0404

Exequente: JOAO BOSCO ELSAYED

Executada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS e outros (2)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0000156-61.2019.5.14.0404

REQUERENTE	JOSIEL DE MENESES SANTIAGO
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
REQUERIDO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.
REQUERIDO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
ADVOGADO	MILTON DOMINGUES NETO(OAB: 3907/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL DE MENESES SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4298f3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da ANAC/ACRE, ID b5eac39.

Dê- se vista à exequente para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, retornem os autos conclusos para decisão, a fim de que a manifestação seja apreciada.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000596-57.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	WANDERSON LINO DA ROCHA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
RECLAMADO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
ADVOGADO	MILTON DOMINGUES NETO(OAB: 3907/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DANTAS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON LINO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409f104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manutenção da sentença, ID 9a31630, a qual julgou procedente a inclusão no polo da AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A - ANAC passivo da demanda.

Intime-se o exequente para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Transcorrido oprazo em branco,aguarde-se nos termosdo artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000596-57.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	WANDERSON LINO DA ROCHA
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
RECLAMADO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
ADVOGADO	MILTON DOMINGUES NETO(OAB: 3907/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DANTAS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
- PEIXES DA AMAZONIA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409f104 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manutenção da sentença, ID 9a31630, a qual julgou procedente a inclusão no polo da AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A - ANAC passivo da demanda.

Intime-se o exequente para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Transcorrido oprazo em branco,aguarde-se nos termosdo artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0054200-55.2004.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA BRAGA NUNES
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	KATIANA COSTA LAMEIRA
RECLAMADO	K C LAMEIRA - ME

TERCEIRO INTERESSADO	IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BRAGA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a60154 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da exequente, ID dbc7ba3, sem, contudo, apresentar pedido específico para a continuidade da execução.

Sendo assim, intime-se o exequente para aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato.

Transcorrido oprazo em branco,aguarde-se nos termosdo artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000932-56.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **10/10/2022 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87900340863

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 99608-7987 (WhatsApp disponível) - CEJUSC ou (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001129-31.2010.5.14.0404

RECLAMANTE	MANOEL AMORIM
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
RECLAMADO	RAPIDO SAO ROQUE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fd4049 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-53.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA JUSSELANIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE KUIBIDA OKAMURA(OAB: 3713/AC)
RECLAMADO	IRMAOS PINHEIRO HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	GETULIO TEIXEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000303-53.2020.5.14.0404

Exequente: MARIA JUSSELANIA SANTOS DO NASCIMENTO

Executada: GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO e outros (3)

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar seus dados bancários, a fim de viabilizar a expedição de alvará eletrônico de transferência de valores.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001064-21.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA MAIA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CLARA SOUZA DE SA(OAB: 5560/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	SILVIA HELENA ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1877/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MAIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem ficam a exequente e sua Patrona, INTIMADAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem seus dados bancários para o recebimento de crédito líquido, em época oportuna, ciente de que tais informações são obrigatórias para o prosseguimento da expedição do precatório, conforme determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT.

No mesmo prazo, deverá apresentar contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

ZANNY CESAR GONZAGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003700-34.1994.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ELZA PINHEIRO
RECLAMANTE	IVONE DE OLIVEIRA MORAES DE SOUZA
RECLAMANTE	CLAUDIO PEREZ NOBRE
ADVOGADO	JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS(OAB: 3066/AC)
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMANTE	OMAR SABINO DE PAULA JUNIOR
RECLAMANTE	RAID FERNANDES DO NASCIMENTO
RECLAMANTE	SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO TERCEIRO GRAU - SINTEST-AC
ADVOGADO	IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA(OAB: 1683/RO)
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
ADVOGADO	ILSEN FRANCO VOGTH SALOMAO(OAB: 3419/AC)
RECLAMANTE	AUTON PERES DE FARIAS
RECLAMANTE	ALBERTINO VIANA CHAVES
RECLAMANTE	HELOIZIO FELIX DO REGO
RECLAMANTE	PEDRO VERAS DE ALMEIDA
RECLAMANTE	MAMED ALLI JALUL
RECLAMANTE	ROSEMIRA PUPIO REIS RODRIGUES
RECLAMANTE	ROSIMEIRY FELIX DE LIMA
RECLAMANTE	ANTONIO ASFURY DA COSTA
RECLAMANTE	PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO
RECLAMANTE	FRANCIBERTO FERREIRA DE CASTRO

RECLAMANTE	MARCONI AUGUSTO ARAUJO DE FARIA
RECLAMANTE	JOSE COSMO CAVALCANTE
RECLAMANTE	ALDEMAR SENA DE ARAUJO
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SIMAO ANTONIO
RECLAMANTE	IACIR MOTA COELHO
RECLAMANTE	JOAQUIM DAMASIO CALIXTO
RECLAMANTE	TANIA MARIA DE PAULA PEREIRA
RECLAMANTE	ZULEIDE BARBOSA MAIA
RECLAMANTE	AURIO AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RUTH SILVA MACHADO CARNEIRO
RECLAMANTE	OLAVO VIANA FILHO
RECLAMANTE	DJALMA RODRIGUES DA ROCHA
RECLAMANTE	BOLIVAR PEREIRA DE FARIA
RECLAMANTE	JANE LIMA DO NASCIMENTO
RECLAMANTE	MARILENE DE CAMPOS BENTO
RECLAMANTE	MURILO NASCIMENTO DE AVILA
RECLAMANTE	JOSE GOMES DELGADO
RECLAMANTE	RAIMUNDA EMILIA DANTAS BARROS
RECLAMANTE	JOAO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMANTE	FRANCISCO FERNANDES CALIXTO
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE BRASIL DA SILVA
RECLAMANTE	ALUISIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
RECLAMANTE	JOSE NUNES VIDAL
RECLAMANTE	ALMIRA MARIA LIMA MACHADO
RECLAMANTE	JOAQUIM GOMES DE FARIAS NETO
RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA DE QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCA ALENCAR PEREIRA
RECLAMANTE	DEUSDI ALVES DA SILVA
RECLAMANTE	DARCY MARIA DE MORAES NOBRE
RECLAMANTE	EDILSON BATISTA DE SA
RECLAMANTE	MARIA LUIZA BARBOSA
RECLAMANTE	JERONIMO VIANA DE ALMEIDA
RECLAMANTE	CLEIDE BASTOS ZAIRE
RECLAMANTE	JOSE ALECHANDRE SUBRINHO
RECLAMANTE	NIVALDO VIEIRA LAMEIRA
RECLAMANTE	CLARA ELIZABETH SIMAO BADER
RECLAMANTE	ANTONIO DE MOURA MALVEIRA
RECLAMANTE	ADALGISO RODRIGUES MEDINA
RECLAMANTE	ALCIDES RAMOS FILHO
RECLAMANTE	CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMANTE	FRANCISCO BARROS DE ASSIS
RECLAMANTE	MARIO DA SILVA REBELO
RECLAMANTE	ARITO ROSAS JUNIOR
RECLAMANTE	TELMA COSTA MARQUES
RECLAMANTE	EDUARDO ABIB KALUME
RECLAMANTE	MANOEL BENTO DA SILVA
RECLAMANTE	OLAVO DA FONSECA VIANA
RECLAMANTE	EDILSON MARTINS DA SILVA
RECLAMANTE	CELSON RENATO PONTES DIOGENES
RECLAMANTE	NANCI NUNES PEREIRA
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREZ NOBRE
- SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO TERCEIRO GRAU - SINTEST-AC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb24bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante o pedido do SINTEST/AC pela liberação de valores em favor dos herdeiros habilitados relativos aos créditos dos seguintes substituídos: Albertino Viana Chaves, e Eduardo Abib Kalume. Informou ainda da que não houve manifestaçãod dos herdeiros para habilitação no crédito dos falecidos: Mário da Silva Rebelo, e Carlos Gélio Alves de Souza.

I. Quanto ao substituído **Albertino Viana Chaves**, constam nos autos a certidão de óbito (ID. f9fb936 – fl 3430) e a certidão de inexistência de dependentes perante ao Instituto Nacional do Seguro Social (ID. f9fb936 – fl 3435). O causídico informou que quando do falecimento de Albertino, sua esposa Ayche H. Chaves foi declarada inventariante, e que foi realizado inventário extrajudicial. Porém, falecendo a Sra. Ayche, Nasser Halume Chaves foi nomeado inventariante desta.

Foi juntado aos autos a comprovação de que Nasser Halume Chavesé o inventariante em relação aos bens de Ayche, contudo, não há prova do inventário dos bens de Albertino Viana Chaves, nem prova de que algum dos herdeiros habilitados tenha prestado compromisso como inventariante do *de cujus* (artigo 617 do CPC). Sendo assim, indefiro, por ora, a liberação do crédito.

II. Quanto ao substituído **Eduardo Abib Kalume**, constam nos autos a certidão de óbito (ID. d86be72 – fl 3493), certidão de inexistência de dependentes perante ao Instituto Nacional do Seguro Social (ID. b79d3ae), escritura de nomeação de Monica Gamelas Kalume como inventariante dos bens do *de cujus*. Todavia, não consta procuração específica outorgada pela inventariante Monica. Sendo assim, indefiro, por ora, a liberação do crédito.

III. Quanto ao substituído **Mário da Silva Rebelo,** intimem-se os filhos do *de cujus* - Lidilene de Oliveira Rebelo, Lidimar de Oliveira Rebelo, Lidison de Oliveira Rebelo e Lidivan de Oliveira Rebelo - por meio postal, nos endereços constantes do documento de Id 707ab03, pra que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos comprovante da nomeação inventariante dos bens do genitor

falecido.

IV. Considerando o ofício do Banco do Brasil (Id 70729d4) que informa não ter sido possível efetivar a transferência dos valores ao menor Henrique Monteiro Nobre (CPF 021.870.392-93) por divergência nos dados bancários, dê-se ciência ao advogado do menor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os dados bancários corretos para fins de transferência. Sobrevindo a informação, expeça-se o necessário para o pagamento do valor devido a Henrique Monteiro Nobre, ressaltando que se trata de conta poupança, vinculada a estes autos, e que só poderá ser movimentada após a maioridade do seu titular.

V. Decorrido o prazo fixado nos itens III e IV sem manifestação, determino a remessa dos autos ao TRT da 14ª Região para aguardar o pagamento dos precatórios, incluídos na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para 2022 (Id 574eaf9).

Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000581-93.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	MARIA DAS GRAÇAS LIMA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAGO(OAB: 4692/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRAÇAS LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000581-93.2016.5.14.0404

Exequente: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA

Executada: MARIA DAS GRAÇAS LIMA FERREIRA

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, ciência do despacho de ID dfd23cb.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARCIA FERNANDA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000692-38.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA JUCENIRA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO LIRA FERNANDES LEON(OAB: 4134/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 2768/AC)
ADVOGADO	THEODOMIRO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 3764/AC)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
RECLAMADO	SG SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA JUCENIRA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 861319d proferido nos autos.

DESPACHO

A executada se encontra em recuperação judicial.

A certidão de crédito foi expedida em 22-09-2022, ID 52048fe.

Já tendo recebido a certidão de crédito para sua habilitação no juízo próprio, o curso da execução é suspenso. Movimentem os autos para o arquivo provisório.A Secretaria deverá efetuar os registros necessários, devendo haver acompanhamento do processo a cada seis meses.

O exequente deverá comprovar a habilitação do crédito no juízo próprio, no prazo de 10 dias. Não tendo havido a habilitação, que se manifeste a respeito de eventual prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para análise.

As partes deverão ser intimadas.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000692-38.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA JUCENIRA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO LIRA FERNANDES LEON(OAB: 4134/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 2768/AC)
ADVOGADO	THEODOMIRO MARREIRO DE MATTOS(OAB: 3764/AC)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
RECLAMADO	SG SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- SG SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 861319d proferido nos autos.

DESPACHO

A executada se encontra em recuperação judicial.

A certidão de crédito foi expedida em 22-09-2022, ID 52048fe.

Já tendo recebido a certidão de crédito para sua habilitação no juízo próprio, o curso da execução é suspenso. Movimentem os autos para o arquivo provisório.A Secretaria deverá efetuar os registros necessários, devendo haver acompanhamento do processo a cada seis meses.

O exequente deverá comprovar a habilitação do crédito no juízo próprio, no prazo de 10 dias. Não tendo havido a habilitação, que se manifeste a respeito de eventual prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para análise.

As partes deverão ser intimadas.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000900-85.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	DIANA RICHELI FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	BESSA ATACADAO COSMETICOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA RICHELI FEITOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 147ff41 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão dos pedidos de impulsionamento da execução formulados pelo exequente.

1) Proceda-se o bloqueio de contas via **SISBAJUD**, uma vez que em conformidade com a gradação legal contida no art. 835 do CPC. Observe-se a configuração de prazo "indeterminado", devendo ser procedido monitoramento diário, e havendo bloqueio, a informação deverá vir *incontinenti* aos autos, para as providências cabíveis. Cadastre-se a repetição da ordem pelo prazo de 30 dias.

a) havendo bloqueio da integralidade dos valores, ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo a(o) executada(o) ser intimada(o) para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do CPC, ou para opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação ou oposição de embargos pela(o) executada(o) no prazo legal:

a) proceda-se o recolhimento dos encargos e libere-se à parte exequente o valor do seu crédito líquido, acrescido de juros e correção monetária quanto ao valor soerguido, expedindo-se o necessário;

b) registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e, após, venham os autos conclusos para extinção do feito.

2) **SERASAJUD E BNDT**: Infrutífera a medida, a parte executada também deverá ser incluída no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do c. TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato, cujos registros de inclusão e exclusão deverão ser efetuados pela Secretaria nos exatos moldes do citado ato normativo; e no cadastro de inadimplentes por meio do sistema **SERASAJUD**, nos termos do art. 878 da CLT c/c art. 782, § 3º, do CPC.

3) ao sistema **RENAJUD** na busca de veículos de propriedade da (o) executada(o) e, em caso positivo, proceda-se à inclusão das restrições de transferência e circulação e, após, à penhora dos aludidos bens, com posterior intimação do devedor. Por ocasião da consulta, a Secretaria deverá verificar se há registro de outros endereços, a fim de viabilizar a realização de diligências.

Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens,

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente o interessado de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação;

b) não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, o feito será suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, por aplicação subsidiária do disposto no art. 40, e § 2º, da Lei nº 6.830/1980, e, após o decurso deste prazo sem manifestação, arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação, na forma art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquivem-se os autos, fazendo-os conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, dos quais ficam desde logo cientes e intimadas as partes na forma do art. 10 do CPC.

Cumprida a obrigação, proceda a secretaria o levantamento de todas as penhoras e restrições existentes e, inexistindo pendências outras, venham conclusos para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000768-96.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	ERICA FREITAS BEZERRA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	FABIOLA ASFURY RODRIGUES(OAB: 2736/AC)
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA FREITAS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c29c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Considerando que foi determinado o redirecionamento da execução para a segunda reclamada, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (Id c5a9082), remeta-se os autos ao contador judicial para adequação da conta de liquidação, com a dedução das custas processuais.

Após, intimem-se o exequente e o devedor subsidiário para ciência da conta de liquidação, e para apresentar eventuais insurgências, no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000768-96.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	ERICA FREITAS BEZERRA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	FABIOLA ASFURY RODRIGUES(OAB: 2736/AC)
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c29c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Considerando que foi determinado o redirecionamento da execução

para a segunda reclamada, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (Id c5a9082), remeta-se os autos ao contador judicial para adequação da conta de liquidação, com a dedução das custas processuais.

Após, intimem-se o exequente e o devedor subsidiário para ciência da conta de liquidação, e para apresentar eventuais insurgências, no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000809-58.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação acerca dos cálculos de liquidação (#id:15c70d0), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, consoante o disposto no art. 879, § 2º da CLT. Eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato os valores que entendem corretos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão.

Os cálculos podem ser acessados através do link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22100207553508600000017795345?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000190-31.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação acerca dos cálculos de liquidação (#id:8f56424), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, consoante o disposto no art. 879, § 2º da CLT. Eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato os valores que entendem corretos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão.

Os cálculos podem ser acessados através do link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/22100319390588900000017804628?instancia=1.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000996-66.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	BRUNO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91ff9d0 proferida nos autos.

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO SILVA DOS SANTOS em face de LIQ CORP S.A. (primeira reclamada) e da TIM S.A. (segunda reclamada).

O reclamante alegou ter sido admitido pela LIQ CORP S.A. para prestar serviços como operador de telemarketing, recebendo um salário mínimo por mês.

Afirmou que, no curso do vínculo empregatício, os atrasos salariais foram constantes e o FGTS deixou de ser recolhido. Assim, pediu a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas rescisórias, dentre outros pedidos.

Em sede de tutela de urgência, a reclamante pediu o bloqueio dos créditos da segunda reclamada, a fim de garantir o resultado útil do processo. Afirmou que a TIM S.A. é responsável subsidiária pelos valores pleiteados nesta reclamação.

É o relatório. Decido.

O pedido de tutela de urgência está amparado pelo artigo 300 do CPC. Da análise do preceito legal deflui-se que para a concessão da tutela requerida exige-se a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na atual fase do processo, seria temerária a constrição dos bens da segunda reclamada, pois a responsabilidade subsidiária da TIM S.A. depende de dilação probatória, não sendo possível seu deferimento antes da instauração do contraditório.

Reputo não configurada a probabilidade do direito, requisito fundamental para deferimento da medida.

Assim, em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória.

Dê-se ciência.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do CEJUSC/JT.

Intime-se o reclamante e cite-se as reclamadas, com as advertências do artigo 844 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000738-56.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LYA DA SILVA MORAES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LYA DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f94dabd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço, mas não acolho os embargos de declaração opostos pela TIM S.A. e, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC, condeno-a ao pagamento de multa no importe de 2% do valor atualizado da causa em favor da parte obreira embargada.

Em paralelo a isso, no entanto, sob o pálio do art. 494, I, do CPC, aplicável ao caso por força do art. 769 da CLT, retifico, de ofício, a inexatidão material contida no dispositivo da sentença presente nestes autos sob o ID. daaeadd.

Assim, onde se lê:

"*... julgar improcedentes os pedidos formulados em desfavor da 2ª reclamada;- julgar parcialmente procedentes os pleitos formulados em desfavor da **2**ª demandada para, nos termos da fundamentação: - reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da autora por culpa da 1ª empresa, fixando como data do último dia trabalhado a data de publicação desta sentença e reconhecendo como devida a projeção do aviso prévio indenizado proporcional de 33 dias;*(...). " (sem destaque no original).

Leia-se:

"*... julgar improcedentes os pedidos formulados em desfavor da 2ª reclamada;- julgar parcialmente procedentes os pleitos formulados em desfavor da **1**ª demandada para, nos termos da fundamentação: - reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da autora por culpa da 1ª empresa, fixando como data do último dia trabalhado a data de publicação desta sentença e reconhecendo como devida a projeção do aviso prévio indenizado proporcional de 33 dias;*(...)." (sem destaque no original).

Ficam intimadas as partes, na pessoa dos respectivos procuradores, com a publicação desta sentença no DEJT.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000738-56.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	LYA DA SILVA MORAES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)

ADVOGADO	ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 44917/PE)
RECLAMADO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f94dabd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço, mas não acolho os embargos de declaração opostos pela TIM S.A. e, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC, condeno-a ao pagamento de multa no importe de 2% do valor atualizado da causa em favor da parte obreira embargada.

Em paralelo a isso, no entanto, sob o pálio do art. 494, I, do CPC, aplicável ao caso por força do art. 769 da CLT, retifico, de ofício, a inexatidão material contida no dispositivo da sentença presente nestes autos sob o ID. daaeadd.

Assim, onde se lê:

"*... julgar improcedentes os pedidos formulados em desfavor da 2ª reclamada;- julgar parcialmente procedentes os pleitos formulados em desfavor da **2ª** demandada para, nos termos da fundamentação: - reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da autora por culpa da 1ª empresa, fixando como data do último dia trabalhado a data de publicação desta sentença e reconhecendo como devida a projeção do aviso prévio indenizado proporcional de 33 dias;*(...). " (sem destaque no original).

Leia-se:

"*... julgar improcedentes os pedidos formulados em desfavor da 2ª reclamada;- julgar parcialmente procedentes os pleitos formulados em desfavor da **1ª** demandada para, nos termos da fundamentação: - reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da autora por culpa da 1ª empresa, fixando como data do último dia trabalhado a data de publicação desta sentença e reconhecendo como devida a projeção do aviso prévio indenizado proporcional de 33 dias;*(...)." (sem destaque no original).

Ficam intimadas as partes, na pessoa dos respectivos procuradores, com a publicação desta sentença no DEJT.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001498-54.2012.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	E. F. SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO ALBERTO LIMA
RECLAMADO	FRANCISCO GILMAR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DUTRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04cff04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo indireto para todos os fins, nos autos da execução trabalhista movida por **ANTONIO DUTRA DE SOUZA,** exequente, em desfavor de**E. F. SILVA LTDA – ME**, executada, decido **JULGAR PROCEDENTE**a presente desconsideração da personalidade jurídica da ré, manter a inclusão dos sócios**FRANCISCO ALBERTO LIMA** e **FRANCISCO GILMAR DA SILVA** no polo passivo da demanda, devendo responderem pelo total exequendo, na forma da fundamentação supra.

Decorrido o prazo legal, não havendo outras pendências, prossiga-se com a execução em face dos réus acima nomeados nos termos do art.855-AdaCLT.

Ficam as partes intimadas da presente decisão por meio da sua publicação no DEJT ou mediante a utilização de qualquer outro meio físico ou digital idôneo.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Registrada para fins estatísticos.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000158-02.2017.5.14.0404

RECLAMANTE	FLAVIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
RECLAMADO	L. M. G. DE LIMA - ME
ADVOGADO	ANDRESSON DA SILVA BOMFIM(OAB: 3364/AC)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- L. M. G. DE LIMA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb19f7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **r**econheço de ofício a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e **JULGO EXTINTA**a presente execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c art. 924, V, do CPC.

Declaro **EXTINTO** o crédito tributário atinente aos encargos previdenciários e às custas processuais por remissão, com fundamento no art. 924, III, do CPC.

Com o decurso *in albis* do prazo recursal, já certificada a inexistência de pendências nos autos, arquive-se em definitivo o processo.

Intimem-se todas as partes e interessados.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000158-02.2017.5.14.0404

RECLAMANTE	FLAVIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
RECLAMADO	L. M. G. DE LIMA - ME
ADVOGADO	ANDRESSON DA SILVA BOMFIM(OAB: 3364/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb19f7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **r**econheço de ofício a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e **JULGO EXTINTA**a presente execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c art. 924, V, do CPC.

Declaro **EXTINTO** o crédito tributário atinente aos encargos previdenciários e às custas processuais por remissão, com fundamento no art. 924, III, do CPC.

Com o decurso *in albis* do prazo recursal, já certificada a inexistência de pendências nos autos, arquive-se em definitivo o processo.

Intimem-se todas as partes e interessados.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000110-67.2022.5.14.0404

CONSIGNANTE	RECOL FARMA LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	EMMILY TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 3507/AC)
ADVOGADO	GILLIARD NOBRE ROCHA(OAB: 2833/AC)
CONSIGNATÁRIO	ALCINETE DE ALENCAR ROCHA
CONSIGNATÁRIO	BRUNA MARIA ALENCAR DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RECOL FARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2fce06 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da manifestação Id 407dadf, na qual o consignante informa que a consignatária estava afastada pelo INSS, em razão de aposentadoria por invalidez, desde o ano de 2014, razão pela qual não houve a dedução de verbas previdenciárias quando do encerramento do contrato de trabalho, visto que os encargos previdenciários estavam sendo recolhidos pelo próprio INSS.

Verifica-se que no acordo celebrado (Id 3d42062), as partes declararam, sob as penas da lei, que o acordo refere-se ao pagamento das verbas descritas no TRCT (Id b50d24a), as quais se referem a valores devidos no período em que a consignatária prestou serviços para a consignante, ou seja, antes da concessão

da aposentadoria. Portando, não merece prosperar a alegação de que os encargos previdenciários foram recolhidos pelo INSS.

Assim, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais descritas no TRCT (R$ 150,48).

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000994-96.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	EDTON SILVEIRA FILHO
ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDTON SILVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c00f006 proferida nos autos.

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Edton Silveira Filho em face de Auto Viação Floresta Cidade de Rio Branco Ltda. e outros.

O reclamante peticionou para requerer a concessão de tutela de urgência a fim de ser determinado o arresto dos bens do reclamado para garantia do resultado útil da lide.

A reclamada encontra-se em recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

É o relatório. Decido.

O pedido tutela de urgência está amparado pelos artigo 300 do CPC. Da análise do preceito legal deflui-se que para a concessão da tutela requerida exige-se a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Somente o juízo da recuperação judicial pode determinar atos executórios contra a entidade devedora. A competência de outros juízos se limita à mera apuração de créditos, sendo proibida a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da pessoa jurídica em recuperação.

O artigo 6º, III, da Lei nº 11.101/2005 veda expressamente a constrição de bens do devedor, oriunda de demandas judiciais cujos créditos sujeitem-se à recuperação. Vejamos:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência."

Reputo não configurada a probabilidade do direito, requisito fundamental para deferimento da medida.

Assim, em razão o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória.

Dê-se ciência.

Inclua-se o feito na paute de audiências do CEJUSC-JT.

Citem-se as reclamadas, com as advertências do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante.

RIO BRANCO/AC, 04 de outubro de 2022.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

Edital

Processo Nº ATOrd-0000202-77.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER DOUGLAS GNOATTO(OAB: 4606/RO)
RECLAMADO	PAULO ANGELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JP MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E MADEIRAS EIRELI - ME - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o exequente NOTIFICADO, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a pesquisa INFOSEG em #id:0df5d91, quanto ao endereço do executado Paulo Angelo de Oliveira.

CACOAL/RO, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000412-55.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	VANESSA MACEDO DA CRUZ
ADVOGADO	FLAVIO LUIS DOS SANTOS(OAB: 2238/RO)
RECLAMADO	M JHUAN COMERCIO E SERVICOS DE CELULARES LTDA
ADVOGADO	RUBIA VALERIA MARCHIORETO(OAB: 7293/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MACEDO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente NOTIFICADA, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para expedição do alvará eletrônico.

CACOAL/RO, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000338-64.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	K.K.D.S.
ADVOGADO	PAULO OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 6586/RO)
ADVOGADO	JOSUE VIEIRA DA PAIXAO(OAB: 10133/RO)
RECLAMADO	P.T.E.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.K.D.S.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 9b6e5a5.

Processo Nº ATOrd-0002142-14.2015.5.14.0041

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DEMETRIO
ADVOGADO	VAGNER DOUGLAS GNOATTO(OAB: 4606/RO)
RECLAMADO	AGASUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DULCE CAVALCANTE GUANACOMA SANTOS(OAB: 6450/RO)
RECLAMADO	AMANDA ARIAGILA CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DEMETRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente NOTIFICADA, por meio de seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000244-87.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica INTIMADO o executado, por meio de seus advogados, para manifestar-se acerca da penhora realizada por meio do sistema SISBAJUD, no valor total de R$ 153,68, em 27/09/2022, assim como para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, opor embargos.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000108-22.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ALDO LIPKE
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES LIMA(OAB: 7220/RO)
ADVOGADO	ALTEMIR ROQUE(OAB: 1311/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA(OAB: 59807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO LIPKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante INTIMADO por seus advogados para ciência da planilha de atualização dos cálculos #id:9d93f51, e do prazo de 05 cinco) dias para manifestações, apenas e tão somente quanto à alteração dos honorários, considerando que tudo o mais já transitou em julgado, tendo em vista que a sentença foi proferida de forma líquida.

Fique ciente, também, para no mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito, considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000108-22.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ALDO LIPKE
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES LIMA(OAB: 7220/RO)
ADVOGADO	ALTEMIR ROQUE(OAB: 1311/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA(OAB: 59807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENCEL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA por seus advogados para ciência da planilha de atualização dos cálculos #id:9d93f51, e do prazo de 05 cinco) dias para manifestações, apenas e tão somente quanto à alteração dos honorários, considerando que tudo o mais já transitou em julgado, tendo em vista que a sentença foi proferida de forma líquida.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000388-27.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	APARECIDO TAVARES
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
ADVOGADO	MARLISE KEMPER(OAB: 6865/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA(OAB: 9464/RO)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA CANTINHO DA PICANHA EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIA APARECIDA FLORES(OAB: 3111/RO)
ADVOGADO	CELSO RIVELINO FLORES(OAB: 2028/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado por seus advogados para ciência dos termos da certidão do Oficial de |Justiça #id:fc49ec5 e seus anexos, bem como do prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº ACum-0000749-78.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	MULTIPLOX - VARIEDADES EIRELI - ME
ADVOGADO	PRISCILA SAGRADO UCHIDA(OAB: 5255/RO)
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o executado INTIMADO, por seus advogados, para ciência de que foi efetuada penhora via sistema SISBAJUD no valor de R$151,47, para garantia da execução no feito em epígrafe, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos a execução.

Decorrido o prazo acima concedido, os valores serão liberados a quem de direito.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000088-31.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	CLAUDINEI FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ALIA PIO DA SILVA(OAB: 12102/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

REITERAMOS a NOTIFICAÇÃO do reclamante, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários necessários para expedição do alvará eletrônico.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000800-75.2009.5.14.0041

RECLAMANTE	ROZANGELA SANT ANA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA(OAB: 1512/RO)
RECLAMADO	CLAUDIA DE MELO
RECLAMADO	F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO BARRETO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZANGELA SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante INTIMADA por seus advogados para ciência da certidão e anexos #id:962ae63, bem como do prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabíveis.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000183-61.2022.5.14.0041

REQUERENTE	FRANCIELLY BILK MIRANDA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
REQUERIDO	MISSAO EVANGELICA CAIUA
ADVOGADO	VINICIUS MEDEIROS ARENA DA COSTA(OAB: 14630/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLY BILK MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente NOTIFICADA, por meio de sua advogada, para, no prazo de 8 dias, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada reclamada em #id:4eb4e53 e anexos.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000536-38.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	EDIMILSO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)

RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o reclamante NOTIFICADO por meio de seus advogados para, querendo, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos de declaração interposto pela reclamada (#id:4831fa8).

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ERBEM OLIVEIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000246-86.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	EDMAR TINTORI CLARINDO
ADVOGADO	ROBISLETE DE JESUS BARROS(OAB: 2943/RO)
RECLAMADO	EDN UTILIDADES DOMESTICAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR TINTORI CLARINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO através de seu advogado para, no prazo de 08 dias, se manifestar acerca do r. despacho #id:37bf86f.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ERBEM OLIVEIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000507-27.2017.5.14.0041

RECLAMANTE	JOSIMARA ATAYDES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
ADVOGADO	VINICIUS POMPEU DA SILVA GORDON(OAB: 5680/RO)
RECLAMADO	ROSELI DE PAULA DA SILVA
RECLAMADO	ALBERTO BEGER
RECLAMADO	ATUALPLAST IND. COM. DE PLASTICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMARA ATAYDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado por seus advogados para ciência da certidão e anexos #id:d5517ec, para manifestações em cinco dias requerendo o que entende de direito.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000247-71.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	DEBORA TOMAZ DE AQUINO LOPES
ADVOGADO	ROBISLETE DE JESUS BARROS(OAB: 2943/RO)
RECLAMADO	EDN UTILIDADES DOMESTICAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA TOMAZ DE AQUINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(a) RECLAMANTE

De ordem, fica o(a) reclamante NOTIFICADO(a), por meio de seus(uas) respectivos(as) advogados(as), para, em querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão Id 229d066, e documento Id ec84c58.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAQUIM CERQUEIRA CESAR

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001662-60.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	VANDERLEI ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	JULIO CESAR DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ROQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e64341f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001662-60.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	VANDERLEI ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	JULIO CESAR DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e64341f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim sendo, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000073-62.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ROSELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 6586/RO)
RECLAMADO	JOSE PINHEIRO DE PAULO
ADVOGADO	JOSE CARLOS LAUX(OAB: 566/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 124e51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido conhecer e **ACOLHER EM PARTE**os embargos de declaração opostos, bem como **rejeitar** a alegação de incompetência,nos termos da fundamentação.

Os cálculos reajustados, conforme planilha anexa, integram a presente decisão.

INTIMEM-SE.

Custas pelo reclamado de R$ 1.000,38, sobre o valor provisório ajustado da condenação de R$ 50.018,83, sujeitas à complementação.

Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000073-62.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ROSELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 6586/RO)
RECLAMADO	JOSE PINHEIRO DE PAULO
ADVOGADO	JOSE CARLOS LAUX(OAB: 566/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PINHEIRO DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 124e51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido conhecer e **ACOLHER EM PARTE**os embargos de declaração opostos, bem como **rejeitar** a alegação de incompetência,nos termos da fundamentação.

Os cálculos reajustados, conforme planilha anexa, integram a presente decisão.

INTIMEM-SE.

Custas pelo reclamado de R$ 1.000,38, sobre o valor provisório ajustado da condenação de R$ 50.018,83, sujeitas à complementação.

Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000020-81.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	MARCIEL GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a05459 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 102, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, passo a analisar os requisitos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante em Id c7e116d:

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi apresentado dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conformeinstrumento de mandato;

d) preparo: o depósito recursal é inexigível, pois o reclamante não sofreu condenação; as custas são dispensadas, porquanto beneficiário da justiça gratuita.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

i) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

ii) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

iii) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

À vista do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Sem recurso adesivo, subam os autos paraprocessamento do recurso ordinário.

À Secretaria para as providências.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000103-97.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	MARIA MADALENA MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA NUNES(OAB: 7446/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA MODESTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf7dfb proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada pagou espontaneamente a dívida, conforme manifestação Id eb8a25b e comprovantes anexos. Libere-se o crédito trabalhista ao autor.

Aguarde-se a resposta do sistema CAGED quanto às anotações na CTPS digital do reclamante (certidão Id ee65b86).

Vinda resposta no sentido de cumprimento da providência, certifique-se a inexistência de pendências, trazendo conclusos para extinção da execução.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000103-97.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	MARIA MADALENA MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA NUNES(OAB: 7446/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf7dfb proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada pagou espontaneamente a dívida, conforme manifestação Id eb8a25b e comprovantes anexos. Libere-se o crédito trabalhista ao autor.

Aguarde-se a resposta do sistema CAGED quanto às anotações na CTPS digital do reclamante (certidão Id ee65b86).

Vinda resposta no sentido de cumprimento da providência, certifique-se a inexistência de pendências, trazendo conclusos para extinção da execução.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000233-87.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	KAMILA GIUSTI VIEIRA
ADVOGADO	WILLIAN DE OLIVEIRA HERCULANO DOS SANTOS(OAB: 460472/SP)
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
RECLAMADO	FRANCISCO GOUVEIA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA GIUSTI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dec89a proferido nos autos.

DESPACHO

Ciente a reclamante sobre a certidão Id 7e11da1, que indica a ausência de cadastro no sistema eSocial, impossibilitando a anotação eletrônica da CPTS. Prazo de 5 dias para manifestação.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0012925-02.2014.5.14.0041

RECLAMANTE	SERGIO EURICO GUIRELLI
ADVOGADO	IVANILDE GUADAGNIN(OAB: 4406/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO EURICO GUIRELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d36058 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Homologação da conta:

1) Homologo o cálculo de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito total no valor consignado na conta, sem prejuízo das futuras atualizações.

1.1) Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Federal, nos termos do art. 832, §4º, da CLT, e do art. 146 do Provimento Geral Consolidado - PGC/2020, do TRT14.

2) Não há prejuízo às partes pela inobservância do art. 879, §2º, da CLT. O espírito do legislador, quando da inovação legislativa, foi o de atacar erro grosseiro no cálculo, o que poderá, se for o caso, ser devidamente demonstrado por simples petição no prazo de 8 dias contados da ciência desta decisão homologatória. Nesse caso, para não incorrer em conduta temerária, o erro deve ser evidente e cabalmente demonstrado.

Citação:

3) Sem indicação de erro no cálculo, CITE-SE o(a) executado(a) PRINCIPAL para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento integral da dívida, devidamente atualizada, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de penhora, ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, devendo constar no MANDADO DE CITAÇÃO a dedução dos depósitos recursais, acaso existentes, conforme determina a IN 3, II, 'g', do TST. Optando pelo pagamento imediato, o procedimento deverá ser da seguinte forma:

3.1) proceder ao depósito judicial do valor constante na conta de liquidação, referente ao crédito líquido do(a) exequente, vinculado às agências 1823 da Caixa Econômica Federal ou 1179-7 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo vinculado ao processo;

3.2) proceder ao depósito judicial do valor constante na conta de liquidação, referente aos honorários periciais do(a) perito, se existentes na condenação, vinculado às agências 18232 da Caixa Econômica Federal ou 1179-7 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculado ao processo;

3.3) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no valor constante no cálculo, por meio de Guias da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Consolidação dos Provimentos da CGJT, salientando que (o)a Reclamado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

3.4) comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no valor destacado no cálculo, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

Opção pelo pagamento espontâneo e integral:

4) Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida:

4.1) libere-se ao exequente, ou a seu advogado com poderes especiais nos autos, o valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações proporcionais da conta judicial, expedindo-se o necessário, devendo comprovar o seu levantamento nos autos no prazo de 5 (cinco) dias;

4.2) libere-se ao perito o valor dos honorários periciais, se existente a condenação, com as atualizações proporcionais da conta judicial, expedindo-se o necessário, devendo ocorrer a certificação nos autos sobre o pagamento;

4.3) havendo a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, na forma das alíneas 3.3 e 3.4 do item 3 acima, registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e, após, certificada a inexistência de pendências, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Opção pela garantia do Juízo:

5) Havendo garantia integral do juízo, fica o valor convolado em penhora e ciente desde logo o(a) executado(a) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do depósito bancário e independente de nova intimação, opor embargos, sob pena de preclusão.

SISBAJUD, na ausência de pagamento espontâneo ou garantia do Juízo:

6) Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa recorrente de bloqueio pelo sistema SISBAJUD por até 14 dias, devendo a Secretaria incluir o presente processo no sistema de penhora eletrônica;

7) Sendo totalmente frutífero o SISBAJUD:

7.1) ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo o(a) executado(a) ser intimado(a), na pessoa do(a) seu(sua) advogado(a), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão;

7.2) sem oposição de embargos no prazo legal, prossiga-se cumprindo os comandos 4.1 e 4.2 (pagamento do crédito trabalhista e perito, se existente esta condenação), expedindo-se, ainda, o

necessário para o pagamento das custas e contribuição previdenciária, se também existentes na condenação.

RENAJUD:

8) Não havendo resultado útil integral do SISBAJUD, consultem-se via sistema RENAJUD eventuais veículos em nome do(a) executado(a);

8.1) havendo veículos livres e desembaraçados, inclua-se a restrição de TRANSFERÊNCIA e expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação do(a) executado(a) ou seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Fica autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC), bem como realizar a diligência após o horário previsto no art. 212, *caput* e § 1º, do CPC;.

Pesquisa de imóveis:

9) Persistindo sem garantia a execução, consulte-se o CNIB e inclua-se a indisponibilidade de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a);

10) proceda-se à consulta de imóveis em nome do devedor, pelo sistema ARISP, solicitando a certidão da matrícula do(s) imóvel(is) eventualmente existente(s);

10.1) existindo imóveis identificados pelo ARISP, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação, registro e intimação do(a) executado(a) e seu cônjuge, se houver, ou seu(sua) advogado(a), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

BNDT:

11) Sendo parcial ou totalmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT:

11.1) insira-se, no GIGS, novo prazo de 45 dias, contados da intimação do devedor para pagamento do débito, a fim de que seja realizada pela Secretaria da Vara a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e no SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, **providência que fica desde já determinada**. Deverá ser observado o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do c. TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato, cujos registros de inclusão e exclusão deverão ser efetuados pela Secretaria nos exatos moldes do citado ato normativo;

11.2) ainda sem garantia, inscreva-se o nome do(a) executado(a) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD;

Penhora de bens móveis:

12) Persistindo sem garantia a execução, proceda-se à penhora livre de bens no estabelecimento ou residência do(a) executado(a), ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC), assim como realizar a diligência após o horário previsto no art. 212, *caput* e § 1º, do CPC.

À Secretaria para as providências.

Partes cientes via DEJT.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0012925-02.2014.5.14.0041

RECLAMANTE	SERGIO EURICO GUIRELLI
ADVOGADO	IVANILDE GUADAGNIN(OAB: 4406/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d36058 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Homologação da conta:

1) Homologo o cálculo de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito total no valor consignado na conta, sem prejuízo das futuras atualizações.

1.1) Intime-se a União, por meio da Procuradoria-Federal, nos termos do art. 832, §4º, da CLT, e do art. 146 do Provimento Geral Consolidado - PGC/2020, do TRT14.

2) Não há prejuízo às partes pela inobservância do art. 879, §2º, da CLT. O espírito do legislador, quando da inovação legislativa, foi o de atacar erro grosseiro no cálculo, o que poderá, se for o caso, ser devidamente demonstrado por simples petição no prazo de 8 dias contados da ciência desta decisão homologatória. Nesse caso, para

não incorrer em conduta temerária, o erro deve ser evidente e cabalmente demonstrado.

Citação:

3) Sem indicação de erro no cálculo, CITE-SE o(a) executado(a) PRINCIPAL para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento integral da dívida, devidamente atualizada, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de penhora, ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, devendo constar no MANDADO DE CITAÇÃO a dedução dos depósitos recursais, acaso existentes, conforme determina a IN 3, II, 'g', do TST. Optando pelo pagamento imediato, o procedimento deverá ser da seguinte forma:

3.1) proceder ao depósito judicial do valor constante na conta de liquidação, referente ao crédito líquido do(a) exequente, vinculado às agências 1823 da Caixa Econômica Federal ou 1179-7 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo vinculado ao processo;

3.2) proceder ao depósito judicial do valor constante na conta de liquidação, referente aos honorários periciais do(a) perito, se existentes na condenação, vinculado às agências 18232 da Caixa Econômica Federal ou 1179-7 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e vinculado ao processo;

3.3) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no valor constante no cálculo, por meio de Guias da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Consolidação dos Provimentos da CGJT, salientando que (o)a Reclamado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

3.4) comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no valor destacado no cálculo, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

Opção pelo pagamento espontâneo e integral:

4) Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida:

4.1) libere-se ao exequente, ou a seu advogado com poderes especiais nos autos, o valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações proporcionais da conta judicial, expedindo-se o necessário, devendo comprovar o seu levantamento nos autos no prazo de 5 (cinco) dias;

4.2) libere-se ao perito o valor dos honorários periciais, se existente a condenação, com as atualizações proporcionais da conta judicial, expedindo-se o necessário, devendo ocorrer a certificação nos autos sobre o pagamento;

4.3) havendo a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, na forma das alíneas 3.3 e 3.4 do item 3 acima, registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e, após, certificada a inexistência de pendências, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Opção pela garantia do Juízo:

5) Havendo garantia integral do juízo, fica o valor convolado em penhora e ciente desde logo o(a) executado(a) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do depósito bancário e independente de nova intimação, opor embargos, sob pena de preclusão.

SISBAJUD, na ausência de pagamento espontâneo ou garantia do Juízo:

6) Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa recorrente de bloqueio pelo sistema SISBAJUD por até 14 dias, devendo a Secretaria incluir o presente processo no sistema de penhora eletrônica;

7) Sendo totalmente frutífero o SISBAJUD:

7.1) ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo o(a) executado(a) ser intimado(a), na pessoa do(a) seu(sua) advogado(a), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão;

7.2) sem oposição de embargos no prazo legal, prossiga-se cumprindo os comandos 4.1 e 4.2 (pagamento do crédito trabalhista e perito, se existente esta condenação), expedindo-se, ainda, o necessário para o pagamento das custas e contribuição previdenciária, se também existentes na condenação.

RENAJUD:

8) Não havendo resultado útil integral do SISBAJUD, consultem-se via sistema RENAJUD eventuais veículos em nome do(a) executado(a);

8.1) havendo veículos livres e desembaraçados, inclua-se a restrição de TRANSFERÊNCIA e expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação do(a) executado(a) ou seu(sua) advogado(a) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Fica autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC), bem como realizar a diligência após o horário previsto no art. 212, *caput* e § 1º, do CPC;.

Pesquisa de imóveis:

9) Persistindo sem garantia a execução, consulte-se o CNIB e inclua-se a indisponibilidade de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a);

10) proceda-se à consulta de imóveis em nome do devedor, pelo sistema ARISP, solicitando a certidão da matrícula do(s) imóvel(is) eventualmente existente(s);

10.1) existindo imóveis identificados pelo ARISP, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação, registro e intimação do(a) executado(a) e seu cônjuge, se houver, ou seu(sua) advogado(a), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

BNDT:

11) Sendo parcial ou totalmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT:

11.1) insira-se, no GIGS, novo prazo de 45 dias, contados da intimação do devedor para pagamento do débito, a fim de que seja realizada pela Secretaria da Vara a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e no SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, **providência que fica desde já determinada**. Deverá ser observado o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do c. TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato, cujos registros de inclusão e exclusão deverão ser efetuados pela Secretaria nos exatos moldes do citado ato normativo;

11.2) ainda sem garantia, inscreva-se o nome do(a) executado(a) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD;

Penhora de bens móveis:

12) Persistindo sem garantia a execução, proceda-se à penhora livre de bens no estabelecimento ou residência do(a) executado(a), ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC), assim como realizar a diligência após o horário previsto no art. 212, *caput* e § 1º, do CPC.

À Secretaria para as providências.

Partes cientes via DEJT.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000272-21.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	GENEIR LIMA ANDRADE
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
RECLAMADO	CERAMICA ROSALINO LTDA
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA ROSALINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 165cbe0 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 102, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, passo a analisar os requisitos de admissibilidade do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante em Id ba8d847:

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi interposto dentro do octído legal.

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conformeinstrumento de mandato;

d) preparo: o depósito recursal é inexigível, pois não houve condenação em desfavor do reclamante; quanto às custas, não incide, porquanto beneficiário da justiça gratuita.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

i) cabimento: há previsão legal para a interposição do recurso;

ii) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

iii) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

À vista do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo reclamante.

Reclamado intimado para contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Após, subam os autos paraprocessamento do recurso adesivo.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000159-33.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	CLAUDEILTON PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO	ELIEL MOREIRA DE MATOS(OAB: 5725/RO)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEILTON PEREIRA FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99a5c4c proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 102, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, passo a analisar os requisitos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado em Id cb6438b:

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi apresentado dento do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conformeinstrumento de mandato;

d) preparo: o depósito recursal é exigível e encontra-se em ordem.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

i) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

ii) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

iii) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

À vista do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo reclamado.

Intime-se o reclamante para contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Sem recurso adesivo, subam os autos paraprocessamento do recurso ordinário.

À Secretaria para as providências.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000832-02.2017.5.14.0041

RECLAMANTE	ROSALVO CARVALHO ONORIO
ADVOGADO	CHARLES BACCAN JUNIOR(OAB: 2823/RO)
ADVOGADO	LISE HELENE MACHADO VITORINO(OAB: 2101/RO)
RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
PERITO	MARIO SERGIO GUSUKUMA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO CARVALHO ONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3d7f2 proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente requer a suspensão do processo por 1 ano, para tentativa de localização de bens da executada.

DEFIRO, na forma do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Ciente.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000444-60.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA(OAB: 1512/RO)
RECLAMADO	LUMES - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VALDSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 10789/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMES - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d553f8b proferido nos autos.

DESPACHO

Por equívoco, a intimação a que alude o despacho Id 2796f45 foi feita ao reclamante e não à reclamada, conforme aba “expedientes”. Assim, fica intimada a reclamada, da íntegra do despacho abaixo: *DESPACHO Na planilha de cálculos Id 6300770, a Contadoria da Vara atestou:NÃO DEDUZI O VALOR RECOLHIDO NO ID.F78A339 POIS QUE, ALÉM DE NÃO SE REFERIR A NENHUMA DAS COMPETÊNCIAS DO CONTRATO DE TRABALHO ALCANÇADO PELO ACORDO, NÃO ESTÁ ACOMPANHADO DE DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA QUE PERMITA IDENTIFICAR SUA RELAÇÃO COM O RECLAMANTE. Assim, o comprovante de pagamento do INSS em Id f78a339,com juntada repetida em Id b89e9f7, não serve para comprovar que se trata do valor alusivo aos encargos previdenciários destes autos, nos termos do que mencionou a Contadoria.Prazo de 5 dias para a reclamada apresentar documento que comprove a identificação do recolhimento com estes autos.*

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000621-92.2019.5.14.0041

RECLAMANTE	JOAQUIM COLOMBO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 721222f proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada, EBCT, interpôs o Agravo de Petição Id be7b652em face da sentença de embargos à execução Id 36d81b1, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade:o recurso foi protocolado em 02.10.2022, dentro do prazo legal, em dobro, por gozar a empresa pública das prerrogativas da Fazenda Pública, consoante entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal.

b) representação:o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato;

c) preparo:a garantia da dívida é dispensada, pois a EBCT paga seus débitos judicias por meio de precatórios, em face das prerrogativas da Fazenda Pública. Com relação às custas, é isenta, pelo mesmo motivo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento:o ato impugnado é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade:a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal:há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001108-28.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	PAULO ISAMU ARIKI
ADVOGADO	PATRICIA STEPHANI GRUTZMANN KLEIN(OAB: 9850/RO)
ADVOGADO	THIAGO BARISSON DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6332/RO)
RECLAMADO	CONCREZON CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEILA MAYARA CASSIA MENEZES(OAB: 6495/RO)
RECLAMADO	MARCOS LEANDRO LIMA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ISAMU ARIKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d4176a proferido nos autos.

DESPACHO

O despacho #id:320cce3 determinou a penhora de imóveis.

O oficial de justiça, cumprindo a ordem, trouxe a certidão #id:01e97a3, instruída com diversos documentos resultantes da diligência.

Prazo de cinco dias para o Reclamante se manifestar, caso queira, sobre os fatos certificados pelo oficial de justiça.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000215-66.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ADRIANO FERNANDES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	TORNEARIA E RODANTES TASSI LTDA
ADVOGADO	KAMILA BARBOSA DOS SANTOS LOPES(OAB: 12157/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c48f34d proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da petição Id 516ebc8, o autor pede a dilação do prazo para manifestação quanto aos documentos juntados pela defesa. Alega que, tratam-se de cerca de 5 mil documentos, e que o Juízo deferiu à reclamada prazo de 15 dias adicionais para juntada, após a contestação, justamente sob o fundamento da grande quantidade de documentos.

Analisando o termo de audiência Id 34c3a91, vejo que, de fato, a reclamada obteve prorrogação do prazo para a apresentação da documentação, que juntou em anexo ao Id 3c0d836, onde se vê, realmente, um grande volume de arquivos.

Dessa forma, o princípio da paridade de armas e a previsão do art. 139, IV, do CPC, que incumbe ao juiz "*dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito*", permitem que, no caso concreto, se autorize a dilação requerida.

Por isso, concedo ao reclamante prazo adicional de 15 dias úteis para manifestação quanto aos documentos juntados pela defesa, a contar, automaticamente, do dia 07.10.2022, inclusive, primeiro dia posterior ao fim do prazo originariamente conferido.

Quanto à menção do autor de não estar conseguindo a visualização dos documentos, mesmo com a baixa integral do processo, em razão da grande quantidade, deverá valer-se da solicitação de suporte ao usuário do sistema PJE, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos canais competentes.

Cientes.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000215-66.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	ADRIANO FERNANDES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	TORNEARIA E RODANTES TASSI LTDA
ADVOGADO	KAMILA BARBOSA DOS SANTOS LOPES(OAB: 12157/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORNEARIA E RODANTES TASSI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c48f34d proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da petição Id 516ebc8, o autor pede a dilação do prazo para manifestação quanto aos documentos juntados pela defesa. Alega que, tratam-se de cerca de 5 mil documentos, e que o Juízo deferiu à reclamada prazo de 15 dias adicionais para juntada, após a contestação, justamente sob o fundamento da grande quantidade de documentos.

Analisando o termo de audiência Id 34c3a91, vejo que, de fato, a reclamada obteve prorrogação do prazo para a apresentação da documentação, que juntou em anexo ao Id 3c0d836, onde se vê, realmente, um grande volume de arquivos.

Dessa forma, o princípio da paridade de armas e a previsão do art. 139, IV, do CPC, que incumbe ao juiz "*dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito*", permitem que, no caso concreto, se autorize a dilação requerida.

Por isso, concedo ao reclamante prazo adicional de 15 dias úteis para manifestação quanto aos documentos juntados pela defesa, a contar, automaticamente, do dia 07.10.2022, inclusive, primeiro dia posterior ao fim do prazo originariamente conferido.

Quanto à menção do autor de não estar conseguindo a visualização dos documentos, mesmo com a baixa integral do processo, em razão da grande quantidade, deverá valer-se da solicitação de suporte ao usuário do sistema PJE, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos canais competentes.

Cientes.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000136-24.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ELIAS RIBEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA NUNES(OAB: 7446/RO)
RECLAMADO	DINAMICA COM DE MAT DE CONST E SERV DE TERRAP E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MACEDO BACARO(OAB: 9327/RO)
ADVOGADO	ATILA RODRIGUES SILVA(OAB: 9996/RO)
PERITO	JULIO CESAR DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RIBEIRO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID def3e9c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 2841fb6 e 0361f6a) contra a sentença de ID n. 3700fe1, publicada no DEJT e ciência das partes em 16/08/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: os recorrentes apresentaram a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: os recursos do Reclamado e do Reclamante foram interpostos no dia 28/09/2022, sendo este o último dia para a interposição. Estão, portanto, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: os recorrentes encontram-se representados por advogados regularmente constituídos nos autos;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor de 50% do valor máximo para garantia em depósito recursal, considerando que o Reclamado é microempresa. O art. 899, §9º, CLT autoriza depósito recursal em 50% para microempresas, dentre outros. As custas foram recolhidas.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: os recorrentes foram parcialmente sucumbentes no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: os recorrentes são partes no processo, portanto, legitimados a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000136-24.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	ELIAS RIBEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA NUNES(OAB: 7446/RO)
RECLAMADO	DINAMICA COM DE MAT DE CONST E SERV DE TERRAP E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MACEDO BACARO(OAB: 9327/RO)
ADVOGADO	ATILA RODRIGUES SILVA(OAB: 9996/RO)
PERITO	JULIO CESAR DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMICA COM DE MAT DE CONST E SERV DE TERRAP E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID def3e9c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 2841fb6 e 0361f6a) contra a sentença de ID n. 3700fe1, publicada no DEJT e ciência das partes em 16/08/2022, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: os recorrentes apresentaram a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: os recursos do Reclamado e do Reclamante foram interpostos no dia 28/09/2022, sendo este o último dia para a interposição. Estão, portanto, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: os recorrentes encontram-se representados por advogados regularmente constituídos nos autos;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor de 50% do valor máximo para garantia em depósito recursal, considerando que o Reclamado é microempresa. O art. 899, §9º, CLT autoriza depósito recursal em 50% para microempresas, dentre outros. As custas foram recolhidas.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: os recorrentes foram parcialmente sucumbentes no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: os recorrentes são partes no processo, portanto, legitimados a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CACOAL/RO, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE JARU

Edital

Processo Nº ATSum-0000043-04.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CARLOS CEZAR PEREIRA LAGE
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Conforme determinação de Id 4b65aae, fica a reclamada intimada para ciência do valor liberado, bem como para deduzir o total liberado na próxima parcela do acordo a ser depositada em favor do obreiro.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

LUIZ RAIMUNDO REGO DE SIQUEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000105-44.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	SAIONARA LUIZA LAU
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 12412/RO)
ADVOGADO	WELINGTOM DA SILVA SOARES(OAB: 11507/RO)
RECLAMADO	DYANA FLORENCA LUIZ DA SILVA 98814311234
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAIONARA LUIZA LAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante intimada para ciência da certidão de ID 50250ef e documentos a ela anexados para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a regularidade dos recolhimentos apresentados, sob pena de preclusão.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCUS ADRIANE E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000083-83.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	ROZILENE SOTOLANI CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINE DIAS COCIUFFO VILLELA(OAB: 7489/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZILENE SOTOLANI CAETANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d5d3e8 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Após ter tomado ciência de fato que pode ensejar o questionamento da imparcialidade deste magistrado para julgar o presente processo, averbo a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para prosseguir na condução destes autos, nos termos do §1º do art. 145 do CPC/2015.

A Secretaria deverá cadastrar alerta interno nos autos da suspeição.

Após, façam os autos conclusos ao Juiz Substituto designado.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-83.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	ROZILENE SOTOLANI CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CAROLINE DIAS COCIUFFO VILLELA(OAB: 7489/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d5d3e8 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Após ter tomado ciência de fato que pode ensejar o questionamento da imparcialidade deste magistrado para julgar o presente processo,

averbo a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para prosseguir na condução destes autos, nos termos do §1º do art. 145 do CPC/2015.

A Secretaria deverá cadastrar alerta interno nos autos da suspeição.

Após, façam os autos conclusos ao Juiz Substituto designado.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000020-58.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	EVELI CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	ALESSANDRO NUNES SILVA
RECLAMADO	ROSIMAR MANACES FELIX
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA MENDES(OAB: 6889/RO)
RECLAMADO	MALIBU HOOKAH LOUNGE DRINK LTDA
ADVOGADO	ANDREI DA SILVA MENDES(OAB: 6889/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELI CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd65182 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos ante a petição id. 25bfaa0.

Intime-se a exequente para se manifestar acerca da contestação ao IDPJ e documentos juntados, no prazo de 5 dias.

Após, retornem conclusos.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-65.2021.5.14.0081

RECLAMANTE	FRANCISCO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TARGINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a179bb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de manifestação do reclamante requerendo o enquadramento como **Categoria B, Nível 12 do cargo de Agente de Sistema de Saneamento.**

Analisando os autos verifica-se que:

Na inicial o reclamante informa que atualmente está enquadrado como Categoria B, Nível 11.

Conforme Acórdão Id 1462aee foi determinado o pagamento da progressão de setembro/2010.

Assim, considerando que foi determinada apenas uma progressão e que o próximo nível de enquadramento é **Categoria B, Nível 12.**

Intime-se a reclamada para que proceda a progressão do reclamante para a **Categoria B, Nível 12, comprovando no prazo de 10 dias.**

No mesmo prazo, determino a intimação da **parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação**, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-65.2021.5.14.0081

RECLAMANTE	FRANCISCO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a179bb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de manifestação do reclamante requerendo o enquadramento como **Categoria B, Nível 12 do cargo de Agente de Sistema de Saneamento.**

Analisando os autos verifica-se que:

Na inicial o reclamante informa que atualmente está enquadrado como Categoria B, Nível 11.

Conforme Acórdão Id 1462aee foi determinado o pagamento da progressão de setembro/2010.

Assim, considerando que foi determinada apenas uma progressão e que o próximo nível de enquadramento é **Categoria B, Nível 12.**

Intime-se a reclamada para que proceda a progressão do reclamante para a **Categoria B, Nível 12, comprovando no prazo de 10 dias.**

No mesmo prazo, determino a intimação da **parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação**, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-15.2015.5.14.0081

RECLAMANTE	NERI SPEROTTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 59978/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8b8ae proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos da instância superior com certidão de trânsito em julgado.

Expeça-se alvará eletrônico (Siscondj-JT), para a liberação da multa aplicada no id. 89f316f, com comprovante de pagamento no id. c506f67, em favor do exequente, na conta por ele indicada no id. c14380e.

Fica o executado intimado para:

a) ciência da liberação do depósito judicial em favor do exequente;

b) comprovar o recolhimento das custas fixadas nas **sentenças id. 7e86cb7 e id. 45fb02a**, por meio de guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, **no prazo de 5 dias, sob pena de execução**.

Esta execução trata de pagamento de pensão mensal (id. 3d6ec03). Conforme decisões id. 44be074 e id. 7e86cb7, o pagamento da pensão é realizada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na conta corrente do exequente, sob pena de multa.

Ante isso, efetuada a liberação da multa para o exequente e recolhidas as custas pelo executado, conforme exposto acima, **a secretaria deverá realizar o registro estatísticos de todos os pagamentos realizados**, retornando a execução à conclusão, para o fim de seu **arquivamento definitivo**.

Com o arquivamento definitivo, em caso de inadimplemento, o exequente poderá requerer o cumprimento da obrigação, em autos próprios de “Cumprimento de Sentença”; o executado, por sua vez, poderá pedir a revisão do que foi estabelecido na sentença em uma “Ação Revisional”.

Ciência ao exequente, podendo requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000084-15.2015.5.14.0081

RECLAMANTE	NERI SPEROTTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 59978/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERI SPEROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8b8ae proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos da instância superior com certidão de trânsito em julgado.

Expeça-se alvará eletrônico (Siscondj-JT), para a liberação da multa aplicada no id. 89f316f, com comprovante de pagamento no id. c506f67, em favor do exequente, na conta por ele indicada no id. c14380e.

Fica o executado intimado para:

a) ciência da liberação do depósito judicial em favor do exequente;

b) comprovar o recolhimento das custas fixadas nas **sentenças id. 7e86cb7 e id. 45fb02a**, por meio de guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, **no prazo de 5 dias, sob pena de execução**.

Esta execução trata de pagamento de pensão mensal (id. 3d6ec03). Conforme decisões id. 44be074 e id. 7e86cb7, o pagamento da pensão é realizada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na conta corrente do exequente, sob pena de multa.

Ante isso, efetuada a liberação da multa para o exequente e recolhidas as custas pelo executado, conforme exposto acima, **a secretaria deverá realizar o registro estatísticos de todos os pagamentos realizados**, retornando a execução à conclusão, para o fim de seu **arquivamento definitivo**.

Com o arquivamento definitivo, em caso de inadimplemento, o exequente poderá requerer o cumprimento da obrigação, em autos próprios de “Cumprimento de Sentença”; o executado, por sua vez, poderá pedir a revisão do que foi estabelecido na sentença em uma “Ação Revisional”.

Ciência ao exequente, podendo requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-25.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	WAD RHOFERT PRENSZLER COSTA(OAB: 6141/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JARU
RECLAMADO	CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR(OAB: 1296/RO)
ADVOGADO	BRUNA MOURA DE FREITAS(OAB: 6057/RO)
ADVOGADO	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI(OAB: 3880/RO)
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)
RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32bf80c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de ID 83220fe e documento que a acompanha.

Expeça-se alvará judicial para recolhimento dos encargos previdenciários, dando ciência ao exequente após sua comprovação.

Cumpridas as determinações supra e registrados os pagamentos para fins estatísticos, excluam-se eventuais restrições registradas nestes autos e retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000126-25.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	WAD RHOFERT PRENSZLER COSTA(OAB: 6141/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JARU
RECLAMADO	CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR(OAB: 1296/RO)
ADVOGADO	BRUNA MOURA DE FREITAS(OAB: 6057/RO)
ADVOGADO	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI(OAB: 3880/RO)
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)

RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32bf80c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de ID 83220fe e documento que a acompanha.

Expeça-se alvará judicial para recolhimento dos encargos previdenciários, dando ciência ao exequente após sua comprovação.

Cumpridas as determinações supra e registrados os pagamentos para fins estatísticos, excluam-se eventuais restrições registradas nestes autos e retornem conclusos para sentença de extinção da execução.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000013-03.2021.5.14.0081

RECLAMANTE	SIDNEY REBELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	SAMIRA ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 3432/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY REBELO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e patronos intimados da autuação da autuação do precatório conforme id:7a1ed5e.

Ficam ainda cientes de que os presentes autos seguirão para o sobrestamento para aguardar o pagamento.

Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio . JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000013-03.2021.5.14.0081

RECLAMANTE	SIDNEY REBELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	SAMIRA ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 3432/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e patronos intimados da autuação da autuação do precatório conforme id:7a1ed5e.

Ficam ainda cientes de que os presentes autos seguirão para o sobrestamento para aguardar o pagamento.

Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio . JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000212-88.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	SAMARA SOUZA LIMA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	VALDIR LOUZADA DE ALMEIDA
RECLAMADO	NUTRI LOUZA ESTRUTURAS E FACHADAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd92f53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por SAMARA SOUZA LIMA em face de NUTRI LOUZA ESTRUTURAS E FACHADAS LTDA - ME e outros (2), o Juízo da Vara do Trabalho de Jaru decide declarar **EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por desistência da ação, nos termos dos **artigos 841, § 3º da CLT e 485, VIII do CPC.**

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.780,00, calculadas sobre o valor da causa R$ 89.000,00, de cujo recolhimento fica isento na forma da lei.

Intime-se o reclamante.

Registro que os autos não foram incluídos em pauta.

Registre-se o transito em julgado nesta data, uma vez que não há interesse recursal.

Arquive-se o feito em definitivo.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000032-72.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	ADILSON DURAES PEREIRA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DURAES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a6c420 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de comprovação de levantamento do saldo de FGTS.

Da análise dos comprovantes de recolhimento, verifico que os depósitos foram feitos em 14/9/2022, ou seja, fora do prazo estabelecido no acordo(31/8/2022).

Assim, faz jus o reclamante à multa de 50% sobre o FGTS depositado em atraso.

Assim, intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, sob pena de execução, comprove o depósito de **R$478,00, referente a multa de 50% sobre o FGTS não depositado, calculado conforme comprovante id.c8ec7c6.**

Os valores deverão ser depositados diretamente na conta da patrona EUNICE BRAGA LEME, conforme dados bancários constantes no Id 934dcc8.

Decorrido sem a comprovação, devolvam os autos conclusos para deliberações.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000032-72.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	ADILSON DURAES PEREIRA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a6c420 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de comprovação de levantamento do saldo de FGTS.

Da análise dos comprovantes de recolhimento, verifico que os depósitos foram feitos em 14/9/2022, ou seja, fora do prazo estabelecido no acordo(31/8/2022).

Assim, faz jus o reclamante à multa de 50% sobre o FGTS depositado em atraso.

Assim, intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, sob pena de execução, comprove o depósito de **R$478,00, referente a multa de 50% sobre o FGTS não depositado, calculado conforme comprovante id.c8ec7c6.**

Os valores deverão ser depositados diretamente na conta da patrona EUNICE BRAGA LEME, conforme dados bancários constantes no Id 934dcc8.

Decorrido sem a comprovação, devolvam os autos conclusos para deliberações.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-71.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	ILMA OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA OLIVEIRA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4590171 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos da instância superior com o trânsito em julgado.

Registre-se o início da liquidação.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Intime-se a reclamada:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CNPJ: 05.914.254/0001-39

AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 2112

SÃO CRISTÓVÃO - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-046

A intimação é para cumprir a sentença condenatória:

Id. aab52f3:

"2) Julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação de ILMA OLIVEIRA DOS ANJOS em face de COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, para ***condenar a reclamada a depositar na conta vinculada da reclamante os valores a título de FGTS sobre os salários nas competências faltantes (agosto/2017 a dezembro/2018)****, no prazo de 5 dias após intimada, sob pena de aplicação de multa R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor de entidade beneficente local, sem prejuízo da execução do principal, limitado ao valor descrito na inicial, com suas correções;"*

Não cumprida a obrigação prevista em sentença no prazo assinalado de 5 dias:

- os autos devem ser encaminhados para o NUCALC, que deverá computar a multa pelo descumprimento, acima cominada.

- **fica a reclamada desde logo intimada para apresentar os contracheques e/ou fichas financeiras do período indicado na sentença, a fim de viabilizar a sua liquidação**, **no prazo de 5 dias, a contar do término do prazo acima**, sob pena de: a) nova multa, que fixo em R$3.000,00 (três mil reais), a ser revertida em favor de entidade beneficente local; b) arbitramento dos valores devidos a título FGTS.

Ciência à reclamante, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000110-71.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	ILMA OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4590171 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos recebidos da instância superior com o trânsito em julgado.

Registre-se o início da liquidação.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Intime-se a reclamada:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

CNPJ: 05.914.254/0001-39

AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 2112

SÃO CRISTÓVÃO - PORTO VELHO - RO - CEP: 76804-046

A intimação é para cumprir a sentença condenatória:

Id. aab52f3:

"2) Julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação de ILMA OLIVEIRA DOS ANJOS em face de COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, para ***condenar a reclamada a depositar na conta vinculada da reclamante os valores a título de FGTS sobre os salários nas competências faltantes (agosto/2017 a dezembro/2018)****, no prazo de 5 dias após intimada, sob pena de aplicação de multa R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor de entidade beneficente local, sem prejuízo da execução do principal, limitado ao valor descrito na inicial, com suas correções;"*

Não cumprida a obrigação prevista em sentença no prazo assinalado de 5 dias:

- os autos devem ser encaminhados para o NUCALC, que deverá computar a multa pelo descumprimento, acima cominada.

- **fica a reclamada desde logo intimada para apresentar os contracheques e/ou fichas financeiras do período indicado na sentença, a fim de viabilizar a sua liquidação**, **no prazo de 5 dias, a contar do término do prazo acima**, sob pena de: a) nova multa, que fixo em R$3.000,00 (três mil reais), a ser revertida em favor de entidade beneficente local; b) arbitramento dos valores devidos a título FGTS.

Ciência à reclamante, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000228-13.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	FERNANDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08d027a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do documento de ID 54cd2a7.

Trata-se de execução inadimplida pela devedora principal, que possui diversos processos tramitando nesta Vara, em estágio mais avançado, a exemplo dos autos 0000213-44.2020.5.14.0081 e 0000257-63.2020.5.14.0081 e 0000256-78.2020.5.14.0081, em que foram realizadas diversas diligências com a utilização das ferramentas digitais de apoio à execução, tais como Sisbajud, Renajud, CNIB, CCS, dentre outros, todas sem sucesso.

Naqueles autos e nestes, diversos veículos pertencentes à devedora principal foram bloqueados pelo sistema Renajud. No entanto, é fato notório que a maioria está penhorada e/ou em péssimo estado de conservação. Outros sequer foram encontrados. Portanto, uma nova tentativa de penhora não tem a mínima chance de ser exitosa.

Cabe ressaltar que no presente processo houve a penhora de veículo o qual foi levado a leilão, mas a alienação foi indeferida uma vez que o parcelamento requerido pelo adquirente era muito extenso(30 meses).

Diante disso, compreendo que o benefício de ordem foi observado, porém não foram localizados bens para **a imediata** satisfação da dívida, a despeito das diligências empreendidas, restando demonstrado o esgotamento dos meios de execução em face da devedora principal, uma vez que a renovação destas medidas seriam inócuas.

Sendo assim, considerando a notória insolvência da devedora principal, serão infrutíferas novas tentativas de execução em face dela nestes autos.

Assim, em função da natureza alimentar do crédito e para se evitar diligências inúteis, deve-se prestigiar a celeridade processual,

motivo pelo qual determino seja intimada a devedora subsidiária ENERGISA S.A. para indicar bens em nome da devedora principal livres e suficientes para a quitação do débito, no prazo de 5 dias.

Em caso de inércia, será redirecionada a execução.

Intimem-se.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000228-13.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	FERNANDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08d027a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do documento de ID 54cd2a7.

Trata-se de execução inadimplida pela devedora principal, que possui diversos processos tramitando nesta Vara, em estágio mais avançado, a exemplo dos autos 0000213-44.2020.5.14.0081 e 0000257-63.2020.5.14.0081 e 0000256-78.2020.5.14.0081, em que foram realizadas diversas diligências com a utilização das ferramentas digitais de apoio à execução, tais como Sisbajud, Renajud, CNIB, CCS, dentre outros, todas sem sucesso.

Naqueles autos e nestes, diversos veículos pertencentes à devedora principal foram bloqueados pelo sistema Renajud. No entanto, é fato notório que a maioria está penhorada e/ou em péssimo estado de conservação. Outros sequer foram encontrados.

Portanto, uma nova tentativa de penhora não tem a mínima chance de ser exitosa.

Cabe ressaltar que no presente processo houve a penhora de veículo o qual foi levado a leilão, mas a alienação foi indeferida uma vez que o parcelamento requerido pelo adquirente era muito extenso(30 meses).

Diante disso, compreendo que o benefício de ordem foi observado, porém não foram localizados bens para **a imediata** satisfação da dívida, a despeito das diligências empreendidas, restando demonstrado o esgotamento dos meios de execução em face da devedora principal, uma vez que a renovação destas medidas seriam inócuas.

Sendo assim, considerando a notória insolvência da devedora principal, serão infrutíferas novas tentativas de execução em face dela nestes autos.

Assim, em função da natureza alimentar do crédito e para se evitar diligências inúteis, deve-se prestigiar a celeridade processual, motivo pelo qual determino seja intimada a devedora subsidiária ENERGISA S.A. para indicar bens em nome da devedora principal livres e suficientes para a quitação do débito, no prazo de 5 dias.

Em caso de inércia, será redirecionada a execução.

Intimem-se.

JARU/RO, 04 de outubro de 2022.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

Edital

Processo Nº ATSum-0000659-27.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	MARCOS DANIEL DOS REIS
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem, fica o(a) Executado **ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA** - CPF/CNPJ: 14.605.901/0001-11, atualmente em local incerto ou não sabido **CITADO** por este edital para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora para garantia da execução na quantia

devida no processo, no valor de R$31.174,07 (trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e sete centavos), atualizada até04/02/2022, sem prejuízo de ulteriores atualizações, sob pena de penhora.

A parte fica advertida que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

IRES MIRANDA DE PAULA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000530-22.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCONDES PASQUINI DIAS BARCELLOS
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONDES PASQUINI DIAS BARCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes por meio de seus advogados INTIMADOS para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação da sentença elaborados pelo Juízo, em aplicação ao art. 879, §1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

IRES MIRANDA DE PAULA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000530-22.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCONDES PASQUINI DIAS BARCELLOS
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes por meio de seus advogados INTIMADOS para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação da sentença elaborados pelo Juízo, em aplicação ao art. 879, §1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

IRES MIRANDA DE PAULA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000300-14.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	CAMILA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	RESTAURANTE LA VARANDA LTDA
ADVOGADO	JONI FRANK UEDA(OAB: 37969/PR)
ADVOGADO	ANDRE COELHO JUNQUEIRA(OAB: 6485/RO)
ADVOGADO	ROBERTA MARCANTE(OAB: 9621/RO)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE FREITAS ROSA FUZARO(OAB: 6125/RO)
TESTEMUNHA	JESSICA GOLTZ KARNOSKI
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante por meio de seu patrono INTIMADO para ciência do despacho de Id-055cc01.

Dessarte, que o processo ficará em local apropriado, para aguardar o cumprimento da segunda parcela do acordo até 31/10/2022.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

IRES MIRANDA DE PAULA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000167-35.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME BERNARDO MENDES
ADVOGADO	HULGO MOURA MARTINS(OAB: 4042/RO)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MAILHO(OAB: 3047/RO)
ADVOGADO	HELEN KAROLINE ZAN SANTANA(OAB: 9769/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO DE JESUS MONTANARI
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	FLAVIA BRESSAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GUILHERME BERNARDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o reclamante por meio de seu advogado INTIMADO para requerer a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, pois assistida por advogado, sendo vedado o impulsionamento de ofício, nos termos do artigo 878 da CLT.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

IRES MIRANDA DE PAULA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000614-86.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDENIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)
ADVOGADO	AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA(OAB: 693/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENIR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: CLAUDENIR SOARES DA SILVA

Data de Audiência: 18/10/2022, às 7h45min (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 18/10/2022, às 7h45min, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000608-79.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ANDRE HARTWIG DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	LAMIART INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE HARTWIG DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: ANDRE HARTWIG DOS SANTOS

Data de Audiência: 25/10/2022, às 8h30min (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 25/10/2022 08:30, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000656-72.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO GILDENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GILDENI ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c18c02f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os cálculos apresentados pelo reclamante não contém o demonstrativo detalhado da contribuição previdenciária devida pelo reclamado. Ao que parece, incluiu o INSS de terceiros, sendo que a Justiça do Trabalho é incompetente para executá-lo.

2. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para conferência e, verificados equívocos, liquidar novamente a conta.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000656-72.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO GILDENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)

RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c18c02f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os cálculos apresentados pelo reclamante não contém o demonstrativo detalhado da contribuição previdenciária devida pelo reclamado. Ao que parece, incluiu o INSS de terceiros, sendo que a Justiça do Trabalho é incompetente para executá-lo.

2. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para conferência e, verificados equívocos, liquidar novamente a conta.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000804-25.2017.5.14.0141

RECLAMANTE	CLEITON GESSER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JIMMY PIERRY GARATE(OAB: 8389/RO)
ADVOGADO	VINICIUS POMPEU DA SILVA GORDON(OAB: 5680/RO)
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE ALBINO BARREIROS(OAB: 17386/SC)
RECLAMADO	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE ALBINO BARREIROS(OAB: 17386/SC)
TESTEMUNHA	CARLOS ANTONIO ROSA
TESTEMUNHA	EWERTON FLAVIO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON GESSER SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9dc1d1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A improcedência dos pedidos formulados pelo autor foi mantida pelas instâncias superiores. O obreiro é beneficiário da justiça gratuita. Custas processuais, isentas, pelo autor. O acórdão excluiu a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

2. Não há depósitos recursais a serem devolvidos às reclamadas.

3. Certifique-se a existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se em arquivo definitivo.

4. Dê-se ciência às partes.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000050-10.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	YASMIN CAMPOS CIPPOLA IAGUELA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	TULIO TRAJANO PINTAR(OAB: 9957/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN CAMPOS CIPPOLA IAGUELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35d1011 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o descumprimento da obrigação de fazer (retificar salário e efetivar a baixa na CTPS digital), devida a multa em seu valor máximo - R$2.500,00, a ser revertida ao reclamante.

2. A secretaria efetivou a baixa contratual pelo e-social. Todavia, não há possibilidade de alterar o salário mensal.

A parte autora deverá procurar atendimento no INSS visando o reconhecimento salarial para o piso da categoria.

3. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, se houver, em aplicação ao art. 879, §1º-B, da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

5. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000050-10.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	YASMIN CAMPOS CIPPOLA IAGUELA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	TULIO TRAJANO PINTAR(OAB: 9957/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35d1011 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ante o descumprimento da obrigação de fazer (retificar salário e efetivar a baixa na CTPS digital), devida a multa em seu valor máximo - R$2.500,00, a ser revertida ao reclamante.

2. A secretaria efetivou a baixa contratual pelo e-social. Todavia, não há possibilidade de alterar o salário mensal.

A parte autora deverá procurar atendimento no INSS visando o reconhecimento salarial para o piso da categoria.

3. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, se houver, em aplicação ao art. 879, §1º-B, da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

5. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000804-25.2017.5.14.0141

RECLAMANTE	CLEITON GESSER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JIMMY PIERRY GARATE(OAB: 8389/RO)
ADVOGADO	VINICIUS POMPEU DA SILVA GORDON(OAB: 5680/RO)
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE ALBINO BARREIROS(OAB: 17386/SC)
RECLAMADO	STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE ALBINO BARREIROS(OAB: 17386/SC)
TESTEMUNHA	CARLOS ANTONIO ROSA
TESTEMUNHA	EWERTON FLAVIO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
- STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9dc1d1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A improcedência dos pedidos formulados pelo autor foi mantida pelas instâncias superiores. O obreiro é beneficiário da justiça gratuita. Custas processuais, isentas, pelo autor. O acórdão excluiu a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

2. Não há depósitos recursais a serem devolvidos às reclamadas.

3. Certifique-se a existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se em arquivo definitivo.

4. Dê-se ciência às partes.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000704-31.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSE BRUNO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOVYLSON SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRUNO DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34295c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000704-31.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSE BRUNO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOVYLSON SOARES DE MOURA(OAB: 16896/MT)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34295c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000050-78.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MARCOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 3484/AC)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ANTONIO MAURO DE ROSSI
TERCEIRO INTERESSADO	TELMO JOSE AVILA SAVOLDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a RECLAMADA ciente dos dados bancários do reclamante, ID.319ad17, para inclusão da pensão em folha de pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de 60 (sessenta dias), conforme determinado em sentença.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

MARTA ERNESTA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000622-63.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	BOLIVAR ANTUNES FARRAPO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
ADVOGADO	HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO(OAB: 6595/RO)

RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- BOLIVAR ANTUNES FARRAPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39e8d0b proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação de aposentado do INSS, requerendo a cessação de descontos indevidos observados desde 28/09/2021, feitos pela reclamada a título de contribuição, e a repetição de indébito. Inclusive, a partir de fevereiro deste ano, o valor foi majorado. Pretende a concessão de liminar para que o INSS paralise essas deduções. Afirma não ter autorizado a contribuição.

Reza o art. 579 da CLT:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

A tutela de urgência, normatizada no artigo 300 do CPC/2015, pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo ou nos casos previstos no art. 311 do mesmo código de ritos.

O demandante afirma que não autorizou os descontos. Em consulta pelo CNPJ da reclamada, verifica-se o ajuizamento de grande número de ações em seu desfavor com o mesmo objeto, muitas já julgadas procedentes .Reputo preenchido o requisito da probabilidade do direito.

Há perigo de dano, pois o autor recebe salário mínimo. Qualquer valor descontado compromete o seu sustento.

Defere-se o pleito antecipatório pois satisfeitos os requisitos necessários conforme art. 300 do CPC.

Oficie-se ao INSS para que suspenda imediatamente os descontos de código "249 CONTRIBUIÇÃO CONAFER" dos proventos de aposentadoria do reclamante BOLIVAR ANTUNES FARRAPO CPF : 616.945.412-15, NIT: 116.84604.59-6, NB: 168.558.843-0, ESPÉCIE 41 - APOSENTADORIA POR IDADE, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Designa-se audiência una para **25/10/2022 às 7h45min** (horário de Rondônia), por videoconferência.

Esclarece-se às partes que o acesso deverá ser realizado pela plataforma ZOOM.

Link para acesso à sala de espera virtual quando da próxima audiência:

https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria virtual desta Vara do Trabalho de Vilhena/RO pelo link do Google Meet: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh, ou pelo e-mail: vtvilhena@trt14.jus.br ou ainda telefone (69) 9 9975-3196.

Dê-se ciência.

Cite-se a reclamada, solicitando confirmação de leitura, por e-mail: sec.geral@staging.conafer.org.br, sec.juridica@staging.conafer.org.br, comunicacao@staging.conafer.org.br e sec.presidencia@conafer.org.br.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000737-89.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	ELDACIR LUIZ GUDIEL
ADVOGADO	GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA(OAB: 376064/SP)
ADVOGADO	ERMENEGILDO NAVA(OAB: 153982/SP)
ADVOGADO	AYANE DO NASCIMENTO SPEGIORIN(OAB: 332547/SP)
RECLAMADO	E M SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	ANDRE COELHO JUNQUEIRA(OAB: 6485/RO)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE FREITAS ROSA FUZARO(OAB: 6125/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDACIR LUIZ GUDIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte AUTORA devidamente **INTIMADA**, através de seu respectivo advogado, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos produzidos pela reclamada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8

(oito) dias, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

MARTA ERNESTA DA SILVA

Assessor

Processo Nº CartPrecCiv-0000158-39.2022.5.14.0141

AUTOR	JOSE CLAUDIO ALVES
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	CRISTHIAN MARCELO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao lado pericial de ID.72d1653.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

MARTA ERNESTA DA SILVA

Assessor

Processo Nº CartPrecCiv-0000158-39.2022.5.14.0141

AUTOR	JOSE CLAUDIO ALVES
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	CRISTHIAN MARCELO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao lado pericial de ID.72d1653.

VILHENA/RO, 03 de outubro de 2022.

MARTA ERNESTA DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000020-72.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	PATRICK ANDERSEN VIEIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK ANDERSEN VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a895937 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recursos ordinários pelas partes (ID.d9c44bf e ID7784b5b), em face das sentenças de ID.5966718 e ID.6e0f5b8, esta última publicada em 14/09/2022 no DEJT, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos,

conforme instrumento de mandato (ID.d877dac);

d) preparo: comprovado o depósito recursal por seguro garantia judicial, em valor de 30% acima da condenação arbitrada em sentença, em acordo com o disposto no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1 DE 16/10/2019(ID.3d68eb2 e anexos) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID. 745e546), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi **parcialmente sucumbente** no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID. 4bb054d);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDE-SE

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBEM-SE** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes e a UNIÃO para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões, não havendo preliminares a serem apreciadas, ou com o decurso do prazo respectivo *in albis,* encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000020-72.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	PATRICK ANDERSEN VIEIRA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a895937 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recursos ordinários pelas partes (ID.d9c44bf e ID7784b5b), em face das sentenças de ID.5966718 e ID.6e0f5b8, esta última publicada em 14/09/2022 no DEJT, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID.d877dac);

d) preparo: comprovado o depósito recursal por seguro garantia judicial, em valor de 30% acima da condenação arbitrada em

sentença, em acordo com o disposto no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1 DE 16/10/2019(ID.3d68eb2 e anexos) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID. 745e546), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi **parcialmente sucumbente** no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID. 4bb054d);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDE-SE

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBEM-SE** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes e a UNIÃO para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões, não havendo preliminares a serem apreciadas, ou com o decurso do prazo respectivo *in albis,* encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000360-50.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUMMA RAYSSA DO VALE ESPILDORA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	TULIO TRAJANO PINTAR(OAB: 9957/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 9170/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 682bdf0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a parte autora impugna os cálculos apresentados pela reclamada, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo.

2. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

3. Transcorrido o prazo do item 2, *in albis*, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 8 (oito) dias úteis.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000360-50.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUMMA RAYSSA DO VALE ESPILDORA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	TULIO TRAJANO PINTAR(OAB: 9957/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 9170/RO)

RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMMA RAYSSA DO VALE ESPILDORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 682bdf0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a parte autora impugna os cálculos apresentados pela reclamada, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo.

2. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

3. Transcorrido o prazo do item 2, *in albis*, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 8 (oito) dias úteis.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-72.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	CAIO CARDOSO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6021099 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recursos ordinários pelas partes (ID.d261278 e ID.414cab6), em face da sentença de ID.92bc9e9 e ID.83b6647(Embargos de Declaração), esta última publicada em 15/09/2022 no DEJT, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de ID.a87de46 e substabelecimento de ID.fb3d503.

d) preparo: comprovado o depósito recursal por seguro garantia judicial, em valor de 30% acima da condenação arbitrada em sentença, em acordo com o disposto no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1 DE 16/10/2019(ID.3f246d3 e anexos) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID.9f86516), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi **parcialmente sucumbente** no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou

seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID.4ff584);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDE-SE

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBEM-SE** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes e a União para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões, não havendo preliminares a serem apreciadas, ou com o decurso do prazo respectivo *in albis,* encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-72.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	CAIO CARDOSO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6021099 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recursos ordinários pelas partes (ID.d261278 e ID.414cab6), em face da sentença de ID.92bc9e9 e ID.83b6647(Embargos de Declaração), esta última publicada em 15/09/2022 no DEJT, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato de ID.a87de46 e substabelecimento de ID.fb3d503.

d) preparo: comprovado o depósito recursal por seguro garantia judicial, em valor de 30% acima da condenação arbitrada em sentença, em acordo com o disposto no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1 DE 16/10/2019(ID.3f246d3 e anexos) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID.9f86516), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi **parcialmente sucumbente** no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/09/2022, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID.4ff584);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDE-SE

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBEM-SE** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes e a União para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões, não havendo preliminares a serem apreciadas, ou com o decurso do prazo respectivo *in albis,* encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000606-95.2011.5.14.0141

RECLAMANTE	OSVALDINO ZAQUIEL
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
RECLAMADO	JOSE AIRTON MENDES
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS
RECLAMADO	HELIO ADIR TAVARES
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA LAURA LTDA - ME
RECLAMADO	LUNA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
RECLAMADO	UTAH TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	FATLOG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO
RECLAMADO	MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA NEIDE MARTINS
RECLAMADO	M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDINO ZAQUIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1780f0d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os extratos fornecidos pelo banco Santander pelo sistema Sisbajud não esclarecem a origem dos pequenos valores bloqueados da executada KAGEL, que teve sua atividade encerrada há aproximadamente de 10 anos. Dê-se ciência ao exequente.

2. Oficie-se ao Banco Santander solicitando informações acerca da existência de aplicações financeiras da empresa KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA que estejam dando origem aos créditos e descontos de imposto de renda porquanto os extratos obtidos pelo sistema Sisbajud estão todos sem valores. Prazo de 30 (trinta) dias.

2.1. Vindo a resposta, dê-se vista ao exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Foram bloqueadas as seguintes importâncias dos executados pelo sistema Sisbajud:

R$96,74 de MARIA NEIDE MARTINS em 04/03/2020.

R$16,16 da KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em 12/07/2021

R$1.218,06 de MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS em 24/03/2022

R$12,94 de JOSE AIRTON MENDES em 24/03/2022

R$71,92 de MARIA NEIDE MARTINS em 22/03/2022

R$ 11,74 de HELIO ADIR TAVARES em 24/03/2022

R$17,57 da KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em 23/03/2022

R$70,18 de RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO em 24/03/2022

R$1.214,50 de JOSE EDILBERTO MARTINS em 05/04/2022

R$614,01 de MARIA NEIDE MARTINS em 05/04/2022

R$1.000,00 de JOSE EDILBERTO MARTINS em 17/06/2022

R$1.006,31 de MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS em 17/06/2022

R$11,18 de JOSE AIRTON MENDES em 23/06/2022

R$21,70 de KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em

09/08/2022

4. O Juízo não está garantido. Todavia, considerando o caráter alimentar do crédito trabalhista, intimem-se os demandados das penhoras parciais, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de liberação ao exequente, sendo a KAGEL, por meio de Hélio Adir Tavares, sócio proprietário. Não sendo encontrados, intimem-se por edital. Aqueles que sabidamente estão sem endereço válido, também por edital.

Ficam, desde já intimadas, por seus advogados: MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS e JOSE AIRTON MENDES.

5. *In albis,* disponibilize-se as importâncias ao exequente. para tanto, solicite-se os dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculos para deduzir os valores recebidos e atualização.

7. Na sequência, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito quanto ao remanescente de seu crédito, ante as pesquisas recentemente realizadas pela secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, fluindo, a partir de então, o prazo prescricional intercorrente previsto no art.11-A da CLT.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000606-95.2011.5.14.0141

RECLAMANTE	OSVALDINO ZAQUIEL
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
RECLAMADO	JOSE AIRTON MENDES
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS
RECLAMADO	HELIO ADIR TAVARES
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA LAURA LTDA - ME
RECLAMADO	LUNA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
RECLAMADO	UTAH TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	FATLOG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO
RECLAMADO	MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA NEIDE MARTINS
RECLAMADO	M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON MENDES
- M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
- MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1780f0d proferido nos autos.

DESPACHO

1. Os extratos fornecidos pelo banco Santander pelo sistema Sisbajud não esclarecem a origem dos pequenos valores bloqueados da executada KAGEL, que teve sua atividade encerrada há aproximadamente de 10 anos. Dê-se ciência ao exequente.

2. Oficie-se ao Banco Santander solicitando informações acerca da existência de aplicações financeiras da empresa KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA que estejam dando origem aos créditos e descontos de imposto de renda porquanto os extratos obtidos pelo sistema Sisbajud estão todos sem valores. Prazo de 30 (trinta) dias.

2.1. Vindo a resposta, dê-se vista ao exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Foram bloqueadas as seguintes importâncias dos executados pelo sistema Sisbajud:

R$96,74 de MARIA NEIDE MARTINS em 04/03/2020.

R$16,16 da KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em 12/07/2021

R$1.218,06 de MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS em 24/03/2022

R$12,94 de JOSE AIRTON MENDES em 24/03/2022

R$71,92 de MARIA NEIDE MARTINS em 22/03/2022

R$ 11,74 de HELIO ADIR TAVARES em 24/03/2022

R$17,57 da KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em 23/03/2022

R$70,18 de RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO em 24/03/2022

R$1.214,50 de JOSE EDILBERTO MARTINS em 05/04/2022

R$614,01 de MARIA NEIDE MARTINS em 05/04/2022

R$1.000,00 de JOSE EDILBERTO MARTINS em 17/06/2022

R$1.006,31 de MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS em 17/06/2022

R$11,18 de JOSE AIRTON MENDES em 23/06/2022

R$21,70 de KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em

09/08/2022

4. O Juízo não está garantido. Todavia, considerando o caráter alimentar do crédito trabalhista, intimem-se os demandados das penhoras parciais, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de liberação ao exequente, sendo a KAGEL, por meio de Hélio Adir Tavares, sócio proprietário. Não sendo encontrados, intimem-se por edital. Aqueles que sabidamente estão sem endereço válido, também por edital.

Ficam, desde já intimadas, por seus advogados: MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS e JOSE AIRTON MENDES.

5. *In albis,* disponibilize-se as importâncias ao exequente. para tanto, solicite-se os dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculos para deduzir os valores recebidos e atualização.

7. Na sequência, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito quanto ao remanescente de seu crédito, ante as pesquisas recentemente realizadas pela secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, fluindo, a partir de então, o prazo prescricional intercorrente previsto no art.11-A da CLT.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0032800-61.2005.5.14.0141

RECLAMANTE	MIZAEL SARDINHA DO AMARAL
ADVOGADO	AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA(OAB: 318/RO)
RECLAMADO	TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS(OAB: 203049/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZAPAZ DE JURE LTDA
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI(OAB: 9229-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI(OAB: 9229-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e66e9b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação em razão da inércia do exequente em manifestar-se quanto à atualização dos cálculos com vistas ao envio ao administrador judicial.

Intime-se pessoalmente o exequente para ciência dos cálculos de atualização do débito, bem como para enviar os cálculos atualizados ao administrador judicial por meio do endereço eletrônico atendimento2@zapaz.com.br, com as peças que se fizerem necessárias.

Sem prejuízo, cite-se a executada para pagar as custas processuais, conforme planilha de #id:de5f326, no prazo legal, sob pena de execução. Expeça-se o necessário.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0032800-61.2005.5.14.0141

RECLAMANTE	MIZAEL SARDINHA DO AMARAL
ADVOGADO	AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA(OAB: 318/RO)
RECLAMADO	TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS(OAB: 203049/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZAPAZ DE JURE LTDA
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI(OAB: 9229-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI(OAB: 9229-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZAEL SARDINHA DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e66e9b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação em razão da inércia do exequente em manifestar-se quanto à atualização dos cálculos com vistas ao envio ao administrador judicial.

Intime-se pessoalmente o exequente para ciência dos cálculos de atualização do débito, bem como para enviar os cálculos

atualizados ao administrador judicial por meio do endereço eletrônico atendimento2@zapaz.com.br, com as peças que se fizerem necessárias.

Sem prejuízo, cite-se a executada para pagar as custas processuais, conforme planilha de #id:de5f326, no prazo legal, sob pena de execução. Expeça-se o necessário.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000734-42.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	EDER ALVES PAMPONEL
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMADO	FLAVIO CORREIA DA SILVA
RECLAMADO	MESSIAS RAMOS
RECLAMADO	CARLA REGINA LOCATELLI
RECLAMADO	GIULIA NATALIA LOCATELLI
RECLAMADO	MAXSUEL COSME SOARES
RECLAMADO	EPAMINONDAS PASSOS DOS REIS
ADVOGADO	SAMIA SILVA DE CARVALHO(OAB: 10972/RO)
RECLAMADO	RONDON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS BRANDALISE MACHADO(OAB: 7735/RO)
ADVOGADO	EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS(OAB: 7649/RO)
RECLAMADO	RONDOCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VLC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	CORREIA E LOCATELLI LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	PAOLA PRISCILA LOCATELLI
TERCEIRO INTERESSADO	IPERON
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER ALVES PAMPONEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5277ad8 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A secretaria atualizou os cálculos conforme planilha de ID.e4c5f21, incluindo todas as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça. Dê-se ciência ao exequente e executadas.

2. Conforme certificado em ID.fcceeaf foram penhorados valores parciais dos executados. Para a data de 04/10/2022 há R$36.816,69 em depósitos judiciais na CEF e R$2.476,66 em conta judicial no Banco do Brasil.

3. O IPERON está cumprindo o mandado de penhora do percentual de 30% da dos proventos de aposentadoria do executado Epaminondas Passos dos Reis, como demonstra o extrato da conta judicial n. 4300101897817 (ID.9411db8).

4. Aguarde-se o cumprimento integral da penhora de ID.9411db8.

5. Em seguida, intimem-se os executados que tiveram valores penhorados para os fins do artigo 884 da CLT.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000179-15.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	VANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO(OAB: 8387/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANE CRISTINA BOZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2de50c6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reitere-se a intimação à pessoa jurídica SUCESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI para prestar as informações solicitadas, no prazo adicional de 5 (cinco) dias. A reiterada omissão configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, conduta que – nos termos do art. 77, inciso IV e § 2º do CPC/2015 – impõe a aplicação de multa.

2. A secretaria não localizou dermatologista em Vilhena disposto a realizar a perícia solicitada.

3. A reclamante foi admitida na reclamada em 13/12/2016 e despedida em 09/04/2020.

Afirma na exordial:

Em razão da prestação de serviços para a Reclamada, a Reclamante apresentou as seguintes patologias CID 10 L20 DERMATITE ATÓPICA; CID 10 L301 DESIDROSE; CID 10 L25 DERMATITE DE CONTATO NÃO ESPECIFICA conforme laudos emitidos em desde o ano de 2016, pelos médicos DR. CRISTIANO CARRANZA FERNANDES (CRM 2222-RO); DR. JOSÉ LUIZ TOLOSA (CRM 1272/RO); DR. WILLIAN SABINO; DRA CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI (CRM RO 4040 que seguem anexos.

e

Tanto é verdade que o próprio médico da empresa o Dr. Cristiano (data errada pelo médico no referido documento), prescreveu que a Reclamada adquirisse uma luva especifica, chamada LUVA NITRÍLICA ANTIALÉRGICA SENSIFLEX, conforme documento anexo.

Inobstante a solicitação da luva em especifico, a Reclamante não usava mascara, toca ou outros EPI's, visto que a Reclamada não os fornecia, com exceção de luva de borracha, a qual não suportava a corrosão dos produtos de limpeza e adentravam nas luvas, o que gerou as patologias da Reclamante.

Todavia, na folha 24 dos autos (ID. 64a68ce), consta receituário médico datado de 01/04/2014, portanto, anterior ao pacto laboral, dos mesmos medicamentos para lesões nas mãos prescritos em 19/11/2018 (ID. 64a68ce), e em 03/12/2018 (ID. 64a68ce), comprovando que a patologia é preexistente.

Na folha 32 (ID. 64a68ce) há atestado médico datado de 27/11/2014, também anterior ao vínculo com a reclamada, para afastamento de 1 (um) dia devido a patologia (CID ilegível).

Ainda, na folha 44 (ID. 64a68ce), o médico indica - para a reclamante - a luva nitrílica antialérgica Sensiflex mencionada na exordial, mas, isso, na data de 01/04/2014, por ter dermatite alergênica de contato.

Conforme CNIS juntado em ID. fd3a403, a reclamante não estava formalmente empregada no período de 09/02/2013 a 12/12/2016, quando estava apresentando problemas com a dermatite (01/04/2014 a 27/11/2014).

Além disso, ativou-se em outra empresa de 26/10/2020 a 28/06/2021, após a ruptura do liame empregatício com a reclamada, tendo sido considerada apta ao trabalho.

Em ID. 882fc28, a reclamante declara que poucos dias após laborar para a empresa SUCESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, as alergias voltaram, indicando que não existiam quando do momento em que extinto o seu contrato com a reclamada. Nesse sentido:

Consoante se depreende dos autos, a Reclamante foi intimada a informar quais atividades exercia junto a empresa SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - CNPJ 29.069.401/0001-80, o qual perdurou de 26/10/2020 a 28/06/2021, ou seja, 8 (oito) meses.

Pois bem, a Reclamante de fato inicialmente foi contratada para exercer a função de zeladora, o que não perdurou por muito tempo, ***pois em poucos dias as alergias tornaram a aparecer.***

E de imediato a empresa a remanejou para outro setor, vindo a laborar junto a uma "feirinha", de legumes e verduras, se limitando a pesar estes itens, não exercendo outra atividade. (grifo nosso).

Conclui-se ser desnecessária a perícia dermatológica, posto haver indicativos no sentido da doença alérgica não se operar apenas com relação aos produtos utilizados na empresa, mas também àqueles de sua vida privada, pois do contrário não estaria com problemas em 2014, ano em que não laborou formalmente.

Não há que se falar em "data errada" no documento, porquanto são 3 documentos comprovando a patologia em 2014 e não apenas o que indica o uso da luva específica.

Resta comprovar se a reclamada estava ciente de que a reclamante deveria utilizar a luva do tipo nitrílica antialérgica Sensiflex e se as fornecidas eram adequadas. Necessária perícia técnica.

4. Nomeia-se, como perita, a engenheira HELOISA SARTORI VIEIRA. Expeça-se o necessário.

5. Intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

6. Faculta-se, às partes, no prazo comum de 05 dias, o exercício do direito de manifestação, inclusive para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

7. Os honorários periciais serão fixados quando da prolação de sentença, considerando a complexidade e os custos com a realização da prova, os quais serão suportados pela parte sucumbente na perícia, ao final (Instrução Normativa n. 27 do TST, art. 790-B da CLT e OJ n. 98 da SDI2 do TST).

8. O perito deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de **10 dias**, a local, data e hora para realização desta perícia, devendo - a secretaria - cientificar as partes com presteza.

9. O respectivo laudo pericial deverá ser entregue em até **15 dias,** a contar da data de realização do exame técnico.

10. Por consequência, **redesigne-se a audiência de instrução do dia 05/10/2022 para data posterior compatível.**

11. Dê-se ciência às partes.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000179-15.2022.5.14.0141

RECLAMANTE VANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO(OAB: 8387/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANE CRISTINA BOZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2de50c6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Reitere-se a intimação à pessoa jurídica SUCESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI para prestar as informações solicitadas, no prazo adicional de 5 (cinco) dias. A reiterada omissão configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, conduta que – nos termos do art. 77, inciso IV e § 2º do CPC/2015 – impõe a aplicação de multa.

2. A secretaria não localizou dermatologista em Vilhena disposto a realizar a perícia solicitada.

3. A reclamante foi admitida na reclamada em 13/12/2016 e despedida em 09/04/2020.

Afirma na exordial:

Em razão da prestação de serviços para a Reclamada, a Reclamante apresentou as seguintes patologias CID 10 L20 DERMATITE ATÓPICA; CID 10 L301 DESIDROSE; CID 10 L25 DERMATITE DE CONTATO NÃO ESPECIFICA conforme laudos emitidos em desde o ano de 2016, pelos médicos DR. CRISTIANO CARRANZA FERNANDES (CRM 2222-RO); DR. JOSÉ LUIZ TOLOSA (CRM 1272/RO); DR. WILLIAN SABINO; DRA CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI (CRM RO 4040 que seguem anexos.

e

Tanto é verdade que o próprio médico da empresa o Dr. Cristiano (data errada pelo médico no referido documento), prescreveu que a Reclamada adquirisse uma luva especifica, chamada LUVA NITRÍLICA ANTIALÉRGICA SENSIFLEX, conforme documento anexo.

Inobstante a solicitação da luva em especifico, a Reclamante não usava mascara, toca ou outros EPI's, visto que a Reclamada não os fornecia, com exceção de luva de borracha, a qual não suportava a corrosão dos produtos de limpeza e adentravam nas luvas, o que gerou as patologias da Reclamante.

Todavia, na folha 24 dos autos (ID. 64a68ce), consta receituário médico datado de 01/04/2014, portanto, anterior ao pacto laboral, dos mesmos medicamentos para lesões nas mãos prescritos em 19/11/2018 (ID. 64a68ce), e em 03/12/2018 (ID. 64a68ce), comprovando que a patologia é preexistente.

Na folha 32 (ID. 64a68ce) há atestado médico datado de 27/11/2014, também anterior ao vínculo com a reclamada, para afastamento de 1 (um) dia devido a patologia (CID ilegível).

Ainda, na folha 44 (ID. 64a68ce), o médico indica - para a reclamante - a luva nitrílica antialérgica Sensiflex mencionada na exordial, mas, isso, na data de 01/04/2014, por ter dermatite alergênica de contato.

Conforme CNIS juntado em ID. fd3a403, a reclamante não estava formalmente empregada no período de 09/02/2013 a 12/12/2016, quando estava apresentando problemas com a dermatite (01/04/2014 a 27/11/2014).

Além disso, ativou-se em outra empresa de 26/10/2020 a 28/06/2021, após a ruptura do liame empregatício com a reclamada, tendo sido considerada apta ao trabalho.

Em ID. 882fc28, a reclamante declara que poucos dias após laborar para a empresa SUCESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, as alergias voltaram, indicando que não existiam quando do momento em que extinto o seu contrato com a reclamada. Nesse sentido:

Consoante se depreende dos autos, a Reclamante foi intimada a informar quais atividades exercia junto a empresa SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - CNPJ 29.069.401/0001-80, o qual perdurou de 26/10/2020 a 28/06/2021, ou seja, 8 (oito) meses.

Pois bem, a Reclamante de fato inicialmente foi contratada para exercer a função de zeladora, o que não perdurou por muito tempo, ***pois em poucos dias as alergias tornaram a aparecer.***

E de imediato a empresa a remanejou para outro setor, vindo a laborar junto a uma "feirinha", de legumes e verduras, se limitando a pesar estes itens, não exercendo outra atividade. (grifo nosso).

Conclui-se ser desnecessária a perícia dermatológica, posto haver indicativos no sentido da doença alérgica não se operar apenas com relação aos produtos utilizados na empresa, mas também àqueles de sua vida privada, pois do contrário não estaria com problemas em 2014, ano em que não laborou formalmente.

Não há que se falar em "data errada" no documento, porquanto são 3 documentos comprovando a patologia em 2014 e não apenas o que indica o uso da luva específica.

Resta comprovar se a reclamada estava ciente de que a reclamante

deveria utilizar a luva do tipo nitrílica antialérgica Sensiflex e se as fornecidas eram adequadas. Necessária perícia técnica.

4. Nomeia-se, como perita, a engenheira HELOISA SARTORI VIEIRA. Expeça-se o necessário.

5. Intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

6. Faculta-se, às partes, no prazo comum de 05 dias, o exercício do direito de manifestação, inclusive para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

7. Os honorários periciais serão fixados quando da prolação de sentença, considerando a complexidade e os custos com a realização da prova, os quais serão suportados pela parte sucumbente na perícia, ao final (Instrução Normativa n. 27 do TST, art. 790-B da CLT e OJ n. 98 da SDI2 do TST).

8. O perito deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de **10 dias**, a local, data e hora para realização desta perícia, devendo - a secretaria - cientificar as partes com presteza.

9. O respectivo laudo pericial deverá ser entregue em até **15 dias,** a contar da data de realização do exame técnico.

10. Por consequência, **redesigne-se a audiência de instrução do dia 05/10/2022 para data posterior compatível.**

11. Dê-se ciência às partes.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000607-94.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	N.R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ad9bc41.

Processo Nº ATOrd-0000576-45.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	SUELI APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada dos cálculos apresentados pela parte autora para, querendo, no prazo de 8 dias, apresente impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme Despacho em ID-6c26d88.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000325-27.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	NILZA SOARES
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS(OAB: 5567/RO)
RECLAMADO	MARIA NILZA RIBAS
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência Regional do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	FLAVIA BRESSAN
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da161f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição da reclamante (Id 27bc660) e certidão da

secretaria da Vara (Id 2bc2f33), considerando, ainda, que a conciliação é instrumento de pacificação social, sendo que na Justiça do Trabalho é estimulada, **designa-se audiência de conciliação em execução, por videoconferência, para o dia 06/10/2022, às 10h30min**.

O demandado deverá se fazer representar por preposto com poderes para transigir e receber citação.

Esclarece-se às partes que o acesso deverá ser realizado pela plataforma ZOOM.

Link para acesso à sala de espera virtual quando da próxima audiência:

https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria virtual desta Vara do Trabalho de Vilhena/RO pelo link do Google Meet: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh, ou pelo e-mail: vtvilhena@trt14.jus.br

Intimem-se as partes.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000325-27.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	NILZA SOARES
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS(OAB: 5567/RO)
RECLAMADO	MARIA NILZA RIBAS
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência Regional do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	FLAVIA BRESSAN
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NILZA RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da161f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a petição da reclamante (Id 27bc660) e certidão da secretaria da Vara (Id 2bc2f33), considerando, ainda, que a conciliação é instrumento de pacificação social, sendo que na Justiça do Trabalho é estimulada, **designa-se audiência de conciliação em execução, por videoconferência, para o dia 06/10/2022, às 10h30min**.

O demandado deverá se fazer representar por preposto com poderes para transigir e receber citação.

Esclarece-se às partes que o acesso deverá ser realizado pela plataforma ZOOM.

Link para acesso à sala de espera virtual quando da próxima audiência:

https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria virtual desta Vara do Trabalho de Vilhena/RO pelo link do Google Meet: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh, ou pelo e-mail: vtvilhena@trt14.jus.br

Intimem-se as partes.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

POLLYANNA NUNES ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010879-31.2014.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIO SANTOS CAVALHEIRO
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA SOBRE RODAS LTDA - EPP
ADVOGADO	VERA LUCIA STEINER(OAB: 34845/RS)
TESTEMUNHA	EDELSON ALBUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SANTOS CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias para requerer o que entender de direito com o fim de promover o andamento do feito.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000060-54.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	CESAR LEAL

ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada para, proceder ao depósito judicial do montante, conforme manifestação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Despacho de IDe187985, parte 5.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000470-15.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	GIRAIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	L C METAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA(OAB: 7176/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L C METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fba3efd proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada do documento apresentado pela parte autora em ID71f02c9, para manifestação em 05 dias.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000258-28.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA VIANA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9da98 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos para deliberação, tendo em vista o decurso de prazo para a Reclamada apresentar cálculos de liquidação. Reitere-se pelo prazo de 08 dias.

2. Apresentado os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 08 dias, conforme Despacho em IDfa1954f.

3. Transcorrido o prazo para a reclamada apresentar cálculos, intime-se a parte autora para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

4. Havendo impugnação aos cálculos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE, independentemente de nova intimação às partes, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo, devendo o perito ser intimada para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 8 (oito) dias úteis.

5. Após, conclusos para deliberação.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000258-28.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA VIANA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9da98 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos para deliberação, tendo em vista o decurso de prazo para a Reclamada apresentar cálculos de liquidação. Reitere-se pelo prazo de 08 dias.

2. Apresentado os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 08 dias, conforme Despacho em IDfa1954f.

3. Transcorrido o prazo para a reclamada apresentar cálculos, intime-se a parte autora para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

4. Havendo impugnação aos cálculos, designa-se perícia contábil a ser realizada pelo contador CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE, independentemente de nova intimação às partes, cujos honorários serão arcados pela reclamada, porque sucumbente na ação e fixados após a entrega do laudo, devendo o perito ser intimada para iniciar os trabalhos, devendo concluí-los no prazo de 8 (oito) dias úteis.

5. Após, conclusos para deliberação.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000068-65.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ABINAEL FERREIRA COUTO
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TESTEMUNHA	AFONSO DIAS DE FREITAS
TESTEMUNHA	ADENILSON OLIVEIRA MORAIS
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABINAEL FERREIRA COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4036f06 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a União para se manifestar acerca do contido na petição da reclamada, ID.d986fe0, com referência à transação ter sido composta “de parcelas de natureza indenizatória, referente a indenização por danos morais no valor de R$ 19.770,62 e honorários advocatícios no valor de R$ 2.429,38.” Prazo de 16 dias. O silêncio será entendido como concordância.

2. A reclamada aponta equívoco no despacho de ID.edcec18 no que tange ao item 2. Pontua que a sentença deliberou que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia. Como é beneficiário da justiça gratuita, a responsabilidade pelo pagamento é transferida para a União.

Assiste razão à reclamada. Na ata da audiência que homologou a transação, constou:

Quanto aos honorários periciais, observe a Vara do Trabalho o definido na sentença.

Por sua vez, a sentença assim dispôs a respeito:

Apesar de a perícia técnica realizada nestes autos ter apontado insalubridade em grau médio pelo agente ruído em períodos determinados (ID f0776eb), entendo que nada é devido ao autor a título de insalubridade.Com efeito, até Dezembro de 2018 a parcela foi paga exatamente no percentual de 20% sobre o salário mínimo.Veja-se que na ficha financeira (ID 012ce18 - Pág. 16) há o pagamento de R$ 190,80 de adicional de insalubridade, sendo que, à época, o salário mínimo era de R$ 954,00 (R$ 954,00 X 20% = R$ 190,80).Após essa data a parcela foi incluída em seu holerite como vantagem pessoal.Exigir que a empresa pague adicional de

insalubridade de 20%, quando esta verba já foi incluída no holerite do empregado como vantagem pessoal no mesmo valor percentual que consta na perícia técnica, seria, ao meu ver, bis in idem, o que é vedado pelo ordenamento jurídico….HONORÁRIOS PERICIAISDispõe o art. 790-B, da CLT:“Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.”Ante a sucumbência do(a) reclamante na pretensão objeto da perícia técnica, deve ser condenado(a) ao pagamento de honorários periciais.Tendo em vista a natureza e a complexidade da perícia realizada, bem como os limites fixados pelo CSJT, arbitro os honorários periciais do perito HELOISA SARTORI VIEIRA em R$ 1.000,00.Quanto à responsabilidade de o(a) reclamante efetuar o pagamento dos honorários periciais, importante relembrar que, em 26/02/2019, nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000269 - 97.2018.5.14.0000, o E. TRT 14ª resolveu acolher o incidente e declarou a inconstitucionalidade material da expressão "ainda que beneficiária da justiça contida na parte final do caput do art. 790-B da CLT, gratuita", bem como do § 4º do referido dispositivo, nos termos do voto da Relatora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA.Logo, não sendo possível realizar a cobrança dos honorários periciais do(a) reclamante, é de aplicar o entendimento contido na Súmula nº 457 do TST, a seguir transcrita:HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 66/2010 DO CSJT. OBSERVÂNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-I com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante, é da União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 e parâmetros contidos na resolução 247/2019 do CSJT.

Portanto, o pagamento da verba cabe à União.

3. Intima-se a perita HELOISA SARTORI VIEIRA para apresentar a Nota Fiscal avulsa, DAM e comprovante de pagamento do DAM necessários para expedição da requisição de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá, em igual prazo, juntá-los no sistema SIGEO AJ/JT.

4. Em seguida, expeça-se a requisição de pagamento diretamente no sistema SIGEO AJ/JT, conforme Portaria GP 750/2022 de 25/08/2022. Observe-se que a data de arbitramento dos honorários é a data de entrega do laudo pericial, nos termos da sobredita norma interna.

4.1. Ato contínuo, autue-se o respectivo Processo administrativo. Confirmada a aptidão ao pagamento, dê-se ciência à perita para acompanhar o pagamento diretamente no sistema SIGEO e, inexistindo outras pendências, arquivem-se.

5. Custas processuais pagas (ID.ebf88d7).

6. Tudo cumprido, certifique-se a existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se estes autos.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000068-65.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ABINAEL FERREIRA COUTO
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TESTEMUNHA	AFONSO DIAS DE FREITAS
TESTEMUNHA	ADENILSON OLIVEIRA MORAIS
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4036f06 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a União para se manifestar acerca do contido na petição da reclamada, ID.d986fe0, com referência à transação ter sido composta “de parcelas de natureza indenizatória, referente a indenização por danos morais no valor de R$ 19.770,62 e

honorários advocatícios no valor de R$ 2.429,38.” Prazo de 16 dias. O silêncio será entendido como concordância.

2. A reclamada aponta equívoco no despacho de ID.edcec18 no que tange ao item 2. Pontua que a sentença deliberou que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia. Como é beneficiário da justiça gratuita, a responsabilidade pelo pagamento é transferida para a União.

Assiste razão à reclamada. Na ata da audiência que homologou a transação, constou:

Quanto aos honorários periciais, observe a Vara do Trabalho o definido na sentença.

Por sua vez, a sentença assim dispôs a respeito:

Apesar de a perícia técnica realizada nestes autos ter apontado insalubridade em grau médio pelo agente ruído em períodos determinados (ID f0776eb), entendo que nada é devido ao autor a título de insalubridade.Com efeito, até Dezembro de 2018 a parcela foi paga exatamente no percentual de 20% sobre o salário mínimo.Veja-se que na ficha financeira (ID 012ce18 - Pág. 16) há o pagamento de R$ 190,80 de adicional de insalubridade, sendo que, à época, o salário mínimo era de R$ 954,00 (R$ 954,00 X 20% = R$ 190,80).Após essa data a parcela foi incluída em seu holerite como vantagem pessoal.Exigir que a empresa pague adicional de insalubridade de 20%, quando esta verba já foi incluída no holerite do empregado como vantagem pessoal no mesmo valor percentual que consta na perícia técnica, seria, ao meu ver, bis in idem, o que é vedado pelo ordenamento jurídico….HONORÁRIOS PERICIAISDispõe o art. 790-B, da CLT:“Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.”Ante a sucumbência do(a) reclamante na pretensão objeto da perícia técnica, deve ser condenado(a) ao pagamento de honorários periciais.Tendo em vista a natureza e a complexidade da perícia realizada, bem como os limites fixados pelo CSJT, arbitro os honorários periciais do perito HELOISA SARTORI VIEIRA em R$ 1.000,00.Quanto à responsabilidade de o(a) reclamante efetuar o pagamento dos honorários periciais, importante relembrar que, em 26/02/2019, nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000269 - 97.2018.5.14.0000, o E. TRT 14ª resolveu acolher o incidente e declarou a inconstitucionalidade material da expressão "ainda que beneficiária da justiça contida na parte final do caput do art. 790-B da CLT, gratuita", bem como do § 4º do referido dispositivo, nos termos do voto da Relatora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA.Logo, não sendo possível realizar a cobrança dos honorários periciais do(a) reclamante, é de aplicar o entendimento contido na Súmula nº 457 do TST, a seguir transcrita:HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 66/2010 DO CSJT. OBSERVÂNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-I com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante, é da União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 e parâmetros contidos na resolução 247/2019 do CSJT.

Portanto, o pagamento da verba cabe à União.

3. Intima-se a perita HELOISA SARTORI VIEIRA para apresentar a Nota Fiscal avulsa, DAM e comprovante de pagamento do DAM necessários para expedição da requisição de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá, em igual prazo, juntá-los no sistema SIGEO AJ/JT.

4. Em seguida, expeça-se a requisição de pagamento diretamente no sistema SIGEO AJ/JT, conforme Portaria GP 750/2022 de 25/08/2022. Observe-se que a data de arbitramento dos honorários é a data de entrega do laudo pericial, nos termos da sobredita norma interna.

4.1. Ato contínuo, autue-se o respectivo Processo administrativo. Confirmada a aptidão ao pagamento, dê-se ciência à perita para acompanhar o pagamento diretamente no sistema SIGEO e, inexistindo outras pendências, arquivem-se.

5. Custas processuais pagas (ID.ebf88d7).

6. Tudo cumprido, certifique-se a existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se estes autos.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000398-62.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36894ec proferido nos autos.

DESPACHO

1. À vista da reunião destes autos aos de n. 0000397-77.2021.5.14.0141 para execução conjunta, assim como também que os veículos da ré tem alienação fiduciária e ação de busca a apreensão por falta de pagamento, removam-se as restrições do sistema Renajud apostas nestes autos.

2. Em seguida, cumpra-se o item 6 da decisão de ID.96a3a0e.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000398-62.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ROCHA CAMARA MESA CASA(OAB: 18305/SC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36894ec proferido nos autos.

DESPACHO

1. À vista da reunião destes autos aos de n. 0000397-77.2021.5.14.0141 para execução conjunta, assim como também que os veículos da ré tem alienação fiduciária e ação de busca a apreensão por falta de pagamento, removam-se as restrições do sistema Renajud apostas nestes autos.

2. Em seguida, cumpra-se o item 6 da decisão de ID.96a3a0e.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000318-98.2021.5.14.0141

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	MULTIFOS NUTRICAO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTIFOS NUTRICAO ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb9c3e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Manifestação do Ministério Público do Trabalho em IDec7c6e3, defere-se o prazo requerido. Dê-se ciência.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000230-26.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	KELVIN ALVES MARINHO
ADVOGADO	EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 11773/RO)
ADVOGADO	MARIO CESAR TORRES MENDES(OAB: 2305/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	SILVANE SECAGNO(OAB: 5020/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN ALVES MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688a731 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, se houver, em aplicação ao art. 879, §1º-B, da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000230-26.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	KELVIN ALVES MARINHO
ADVOGADO	EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 11773/RO)
ADVOGADO	MARIO CESAR TORRES MENDES(OAB: 2305/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	SILVANE SECAGNO(OAB: 5020/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688a731 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente, se houver, em aplicação ao art. 879, §1º-B, da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

3. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 04 de outubro de 2022.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000121-06.2020.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	IZAQUE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUE DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07346eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do pagamento do crédito trabalhista e dos recolhimentos dos encargos (ID d365476), **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n.

13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Tudo cumprido, **arquivem-se os autos.**

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000121-06.2020.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	IZAQUE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07346eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do pagamento do crédito trabalhista e dos recolhimentos dos encargos (ID d365476), **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Tudo cumprido, **arquivem-se os autos.**

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000267-81.2019.5.14.0101

RECLAMANTE	BIANCA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	WEVERTON DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	W. DOS SANTOS PEREIRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILDA VIEIRA MAFRA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GECILDA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETE RAMOS BARBOZA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA JACINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac5ad4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as exequentes para apresentarem, em 5 (cinco) dias, os cálculos atualizados dos débitos de cada processo (execuções reunidas - ID c7f5350 e 4f194bc), com a dedução de todos os valores já pagos antes e depois da centralização das execuções, conforme já determinado na ata de audiência ID 226975d.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de outubro de 2022.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000267-81.2019.5.14.0101

RECLAMANTE	BIANCA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	WEVERTON DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	W. DOS SANTOS PEREIRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILDA VIEIRA MAFRA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GECILDA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETE RAMOS BARBOZA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DALCIN KERN(OAB: 10508/RO)
ADVOGADO	NUBIA LAFAIETE DA SILVA KERN(OAB: 1625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE RAMOS BARBOZA
- GECILDA DAS GRACAS FERREIRA
- ROSILDA VIEIRA MAFRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac5ad4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as exequentes para apresentarem, em 5 (cinco) dias, os cálculos atualizados dos débitos de cada processo (execuções reunidas - ID c7f5350 e 4f194bc), com a dedução de todos os valores já pagos antes e depois da centralização das execuções, conforme já determinado na ata de audiência ID 226975d.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de outubro de 2022.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-78.2021.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	JOSE LUCAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Robson Amaral Jacob(OAB: 3815/RO)
ADVOGADO	MARCOS DONIZETTI ZANI(OAB: 613/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECLAMADO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCAS NEVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775ca3a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em dois dias, sobre o requerido pela primeira reclamada na petição de ID 8283b05.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 03 de outubro de 2022.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-44.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ROSILENE PEREIRA FELISMINO
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECLAMADO	R. N. DA COSTA PACHECO
ADVOGADO	NAIRA DA ROCHA FREITAS(OAB: 5202/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE PEREIRA FELISMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a reclamante intimada para ciência da expedição do alvará ID 0effab1.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

CARLOS FRANCISCO DA PAZ

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000025-88.2020.5.14.0101

RECLAMANTE	PATRICIA GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMANTE	S.G.D.S.L.
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CONSORCIO LCM/CCL - BR 364/RO - LOTE 10
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REG DE IMOVEIS E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GALVAO DE SOUZA
- S.G.D.S.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c94bf29 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando que não existem mais parcelas para pagamento, que o valor do menor encontra-se depositado em conta-poupança, permitido a movimentação apenas ao atingir a maioridade ou por expressa determinação judicial, verificada e certificada a inexistência de pendências, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Antes, dê-se ciência às partes e ao MPT.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000025-88.2020.5.14.0101

RECLAMANTE	PATRICIA GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMANTE	S.G.D.S.L.
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CONSORCIO LCM/CCL - BR 364/RO - LOTE 10
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REG DE IMOVEIS E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO LCM/CCL - BR 364/RO - LOTE 10

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c94bf29 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando que não existem mais parcelas para pagamento, que o valor do menor encontra-se depositado em conta-poupança, permitido a movimentação apenas ao atingir a maioridade ou por expressa determinação judicial, verificada e certificada a inexistência de pendências, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Antes, dê-se ciência às partes e ao MPT.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000070-29.2019.5.14.0101

RECLAMANTE	KARINI AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
ADVOGADO	ARIANE MARIA GUARIDO(OAB: 3367/RO)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)
ADVOGADO	FABRINE DANTAS CHAVES DALTOE(OAB: 2278/RO)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINI AGUIAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para informarem, no prazo de cinco dias, se já houve a quitação do crédito trabalhista.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000070-29.2019.5.14.0101

RECLAMANTE	KARINI AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4477/RO)
ADVOGADO	ARIANE MARIA GUARIDO(OAB: 3367/RO)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE DA COSTA RIBEIRO(OAB: 20300/PR)

ADVOGADO	FABRINE DANTAS CHAVES DALTOE(OAB: 2278/RO)
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para informarem, no prazo de cinco dias, se já houve a quitação do crédito trabalhista.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Notificação

Processo Nº ROT-0000004-42.2021.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5c8a9 proferido nos autos.

PROCESSO: 0000004-42.2021.5.14.0404

CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC

1º EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

2º EMBARGANTE: PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADOS: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA E OUTROS

1º EMBARGADO: PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA E OUTROS

2º EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

D E S P A C H O

I - Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios opostos pelo BANCO BRADESCO S.A., manifeste-se o reclamante/embargado, por seu advogado, no prazo de 05 dias.

II - Após, conclusos.

Porto Velho-RO, 3 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Desembargador-Relator

Processo Nº ROT-0000004-42.2021.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5c8a9 proferido nos autos.

PROCESSO: 0000004-42.2021.5.14.0404

CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC

1º EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

2º EMBARGANTE: PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADOS: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA E OUTROS

1º EMBARGADO: PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA E OUTROS

2º EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

D E S P A C H O

I - Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios opostos pelo BANCO BRADESCO S.A., manifeste-se o reclamante/embargado, por seu advogado, no prazo de 05 dias.

II - Após, conclusos.

Porto Velho-RO, 3 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Desembargador-Relator

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Notificação

Processo Nº ROT-0001328-73.2021.5.14.0402

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	LEONIRIS THAMIRYS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65dd806 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a petição de id. e3758c1 e manifestação de id. fb0dbb8, em que as partes noticiam formalização de acordo, recebo as manifestações como desistência dos recursos pendentes de julgamento nesta Corte, homologando-as, e determino a remessa dos autos à origem, na forma requerida, para análise dos termos do acordo.

Não sendo homologado o acordo, retornem os autos a esta 2ª Instância para julgamento dos interpostos pelas partes.

Porto Velho/RO, 4 de outubro de 2022.

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO

Relatora

Processo Nº ROT-0001328-73.2021.5.14.0402

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	LEONIRIS THAMIRYS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIRIS THAMIRYS DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65dd806 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a petição de id. e3758c1 e manifestação de id. fb0dbb8, em que as partes noticiam formalização de acordo, recebo as manifestações como desistência dos recursos pendentes de julgamento nesta Corte, homologando-as, e determino a remessa dos autos à origem, na forma requerida, para análise dos termos do acordo.

Não sendo homologado o acordo, retornem os autos a esta 2ª Instância para julgamento dos interpostos pelas partes.

Porto Velho/RO, 4 de outubro de 2022.

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO

Relatora

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 02/10/2022 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 1

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 1

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2

ATSum 0000990-XX.2022.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - LUIZ DE LIMA AZEVEDO

ADVOGADO - YANA DOS SANTOS LIMA RIBEIRO (OAB/AC 4657)

RECLAMADO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ATSum 0000998-XX.2022.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - GERALDO BRAZ PEREIRA NETO

ADVOGADO - EDUVIRGES FONSECA MENDES SILVEIRA (OAB/AC 877)

RECLAMADO - D AVILA COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATSum 0000999-XX.2022.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - FRANCISCO TURIANO GONCALVES DE FARIAS FILHO

ADVOGADO - RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB/AC 3003)

RECLAMADO - LIQ CORP S.A.

RECLAMADO - TIM CELULAR S.A.

ATOrd 0001093-XX.2022.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOSUE MARQUES PEREIRA

ADVOGADO - ALINE SILVA CORREA (OAB/RO 4696)

RECLAMADO - MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ATOrd 0001094-XX.2022.5.14.0003

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SIDNEY DA SILVA LEAO

ADVOGADO - IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO (OAB/RO 9590)

ADVOGADO - JIULIANO MENDES (OAB/RO 10276)

ADVOGADO - ROBERTA GONCALVES MENDES (OAB/RO 8991)

RECLAMADO - GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

ATSum 0001222-XX.2022.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - VANDENILSON MARTINS ALVES

ADVOGADO - IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA (OAB/RO 1213)

ADVOGADO - SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA (OAB/RO 10069)

RECLAMADO - J NEMESIO - ME

RECLAMADO - M ROTTOLI PEREIRA

DISTRIBUIÇÃO DE 03/10/2022 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 5

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 4
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3
VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 2
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 2
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 1
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 3
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 3
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 1
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 4
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO : 4
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 3
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ : 1
VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 4
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 4
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 8

ATSum 0000210-XX.2022.5.14.0061
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECLAMANTE - IZAULINO FERREIRA COSTA
ADVOGADO - FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA (OAB/RO 8713)
ADVOGADO - RAYLIANNE CRISTINA MOURA DE TOLEDO (OAB/RO 11193)
ADVOGADO - ROSE ANNE BARRETO (OAB/RO 3976)
RECLAMADO - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

ATOrd 0000222-XX.2022.5.14.0032
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - MARCIA CIUFA
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
ADVOGADO - RAISA LUNA DE LIMA (OAB/RO 11590)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 0000256-XX.2022.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - OSMAR SOARES DA COSTA
RECLAMADO - ASSOCIACAO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE ARIQUEMES E REGIAO

HTE 0000257-XX.2022.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
REQUERENTES - WHITE SOLDER METALURGIA E MINERACAO LTDA
ADVOGADO - MARINETE BISSOLI (OAB/RO 3838)
REQUERENTES - ADONIAS DE SOUSA PEREIRA

ATSum 0000258-XX.2022.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - ALI KALIL DIB
ADVOGADO - LUAN CARLOS GOIS DIB (OAB/RO 5942)
RECLAMADO - E APARECIDO VIDIGAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 0000259-XX.2022.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - ADRIAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO - GEORGE TAYLOR DE LIMA PEREIRA (OAB/RO 10407)
RECLAMADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATSum 0000297-XX.2022.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - A.P.D.S.
ADVOGADO - SEBASTIAO CANDIDO NETO (OAB/RO 1826)
RECLAMADO - E.D.O.S.P.L.

ATOrd 0000298-XX.2022.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - MARINETE GRAFITES DA COSTA
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - W T PORTAIS EIRELI

ATOrd 0000299-XX.2022.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - MARINETE GRAFITES DA COSTA
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - W T PORTAIS EIRELI

ATSum 0000300-XX.2022.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - GISZEILDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO - ROGERIO DE PAULA RAMALHO (OAB/RO 8717)

RECLAMADO - VANDERMIR FRANCESCONI

ATSum 0000337-XX.2022.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - EDIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO - PAULO OLIVEIRA DE PAULA (OAB/RO 6586)

RECLAMADO - COMERCIO DE GAS E AGUA CACOAL EIRELI

ATOrd 0000338-XX.2022.5.14.0041

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

RECLAMANTE - K.K.D.S.

ADVOGADO - JOSUE VIEIRA DA PAIXAO (OAB/RO 10133)

ADVOGADO - PAULO OLIVEIRA DE PAULA (OAB/RO 6586)

RECLAMADO - P.T.E.E.

ATAlc 0000412-XX.2022.5.14.0416

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL

RECLAMANTE - WESLEI SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO - D M DO NASCIMENTO

ATSum 0000439-XX.2022.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

RECLAMANTE - EFIGENIO DIAS MOREIRA

ADVOGADO - FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA (OAB/RO 8713)

ADVOGADO - RAYLIANNE CRISTINA MOURA DE TOLEDO (OAB/RO 11193)

ADVOGADO - ROSE ANNE BARRETO (OAB/RO 3976)

RECLAMADO - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

ConPag 0000440-XX.2022.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

CONSIGNANTE - CICLO CAIRU LTDA

ADVOGADO - ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA (OAB/RO 11404)

CONSIGNATÁRIO - ROSIVALDO LOURENCO DE CARVALHO

HTE 0000441-XX.2022.5.14.0131

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

REQUERENTES - F. J. DA SILVA EIRELI

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO PIRELLI (OAB/RO 12299)

REQUERENTES - CHESLLEVAM JUNIOR SANTANA DINIZ

REPRESENTANTE - LUIZ FERNANDO PIRELLI (OAB/RO 12299)

ATOrd 0000569-XX.2022.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - AIRTON DE SOUZA

ADVOGADO - PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA (OAB/RO 3675)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO - MARIO GOMES DE SA NETO (OAB/RO 1426)

ADVOGADO - MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR (OAB/RO 2222)

ADVOGADO - MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO (OAB/RO 2251)

ATSum 0000570-XX.2022.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - EDILSON DE LIMA BARROSO

ADVOGADO - DAVI SOUZA BASTOS

(OAB/RO 6973)

RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECLAMADO - R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO - ROSSILENE RODRIGUES DE MOURA

48521680163

ATSum 0000571-XX.2022.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOSE NONATO DA SILVA

ADVOGADO - TAIANA DA CONCEICAO CUNHA (OAB/RO 6812)

RECLAMADO - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM

RECLAMADO - BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME

ATOrd 0000572-XX.2022.5.14.0005

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - WILSON JOSE DOS REIS FRANCA

ADVOGADO - ARISTIDES CESAR PIRES NETO (OAB/RJ 64005)

RECLAMADO - SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

ATSum 0000580-XX.2022.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ALANDELON MIRANDA FREITAS

ADVOGADO - JARED ICARY DA FONSECA (OAB/RO 8946)

RECLAMADO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA

RECLAMADO - WEECK SERVICOS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS ALIMENTICIAS EIRELI

ATSum 0000581-XX.2022.5.14.0007

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - MARCOS HENRIQUE CARVALHO SILVA

ADVOGADO - JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/RO 9309)

ADVOGADO - PAULO SERGIO LIMA AGUIAR (OAB/RO 9305)

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 0000601-XX.2022.5.14.0004

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ARISTINO DE CASTRO GUIMARAES JUNIOR

ADVOGADO - HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA (OAB/RO 1497)

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 0000618-XX.2022.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - ANTONIO ELOIA RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO - ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS (OAB/RO 3466)

ADVOGADO - KATIA AGUIAR MOITA (OAB/RO 6317)

RECLAMADO - TERMO NORTE ENERGIA S/A

ATOrd 0000619-XX.2022.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB/MS 14646)

RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA

RECLAMADO - CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA

RECLAMADO - CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

RECLAMADO - ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS

RECLAMADO - Naydson Lima da Silva

RECLAMADO - THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA

RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

ATSum 0000620-XX.2022.5.14.0001

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - RICHARD OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO - HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA (OAB/RO 1497)

RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 0000621-XX.2022.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - CLEONICE DA COSTA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000622-XX.2022.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - BOLIVAR ANTUNES FARRAPO

ADVOGADO - CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (OAB/RO 6779)

ADVOGADO - FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA (OAB/RO 8713)

ADVOGADO - HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO (OAB/RO 6595)

ADVOGADO - PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO (OAB/RO 8744)

RECLAMADO - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

ATOrd 0000623-XX.2022.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - M.F.D.S.

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RECLAMADO - M.G.F.S.

ATOrd 0000624-XX.2022.5.14.0141

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

RECLAMANTE - MARINELSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS (OAB/RO 10792)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000693-XX.2022.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - MARILIN JUSTINIANO BEZERRA

ADVOGADO - AURIMAR LACOUTH DA SILVA (OAB/RO 602)

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA (OAB/RO 700)

RECLAMADO - JR TRANSPORTES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

ATSum 0000694-XX.2022.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - NAIZA APARECIDA PINHEIRO DIAS

ADVOGADO - ERIC SOUZA (OAB/RO 10328)

ADVOGADO - KIMBERLY ALVES DE SA (OAB/RO 10281)

RECLAMADO - AUTO SOCORRO TURIN CAR EIRELI - ME

ATSum 0000695-XX.2022.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JOAO VICTOR MOREIRA LIMA

ADVOGADO - ORIAN DOS SANTOS MARIANO (OAB/RO 12524)

RECLAMADO - STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ATOrd 0000696-XX.2022.5.14.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - JAILSON DA ROCHA CARVALHO

ADVOGADO - MARIA CLARA DO CARMO GOES (OAB/RO 198)

ADVOGADO - NAJILA PEREIRA DE ASSUNCAO (OAB/RO 5787)

RECLAMADO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

RECLAMADO - CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ATSum 0000718-XX.2022.5.14.0006

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - EDINEIA BRAGA DE LIMA

ADVOGADO - ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA (OAB/RO 11762)

ADVOGADO - ROGERIO TELES DA SILVA (OAB/RO 9374)

ADVOGADO - TEREZA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/RO 10436)

RECLAMADO - MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ATSum 0000763-XX.2022.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - J.J.F.D.S.

ADVOGADO - DAVI SOUZA BASTOS (OAB/RO 6973)

RECLAMADO - U.N.I.A.L.

ATSum 0000764-XX.2022.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - SONIA ALTAFIM CASTRO DE GOES

RECLAMADO - F. DAS CHAGAS CERDEIRA DA SILVA RESTAURANTES - ME

ATOrd 0000765-XX.2022.5.14.0008

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

RECLAMANTE - RAIMUNDO NASCIMENTO UCHOA

ADVOGADO - ADRIANA MATOS DA SILVA (OAB/AC 3345)

ADVOGADO - REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ (OAB/RO 1100)

RECLAMADO - HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

ATSum 0000973-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - GUSTAVO SOARES DA SILVA

ADVOGADO - EDUVIRGES FONSECA MENDES SILVEIRA (OAB/AC 877)

RECLAMADO - A. V. SILVA JUNIOR - ME

ATOrd 0000974-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - JANINE LIRA FONTINELE DA SILVA MARTINS

ADVOGADO - ALINE DE LIMA HORDONHO (OAB/PE 37077)

ADVOGADO - DELMAR CECCON JUNIOR (OAB/DF 40071)

RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 0000975-XX.2022.5.14.0404

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)

RECLAMADO - MUNICIPIO DE CAPIXABA

ATSum 0000975-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - MELYSSA SUSIANE BANDEIRA CARDOSO

ADVOGADO - CLAUDIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARCAL (OAB/AC 3680)

RECLAMADO - BOM OU NAO PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA - ME

ATOrd 0000976-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - FRANCISCO ILAECIO CARDOSO JUNIOR

ATSum 0000976-XX.2022.5.14.0404

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - RAILAN MENEZES DA SILVA

ADVOGADO - ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB/AC 3313)

ATOrd 0000976-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

ADVOGADO - CLAUDIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARCAL (OAB/AC 3680)

ATSum 0000976-XX.2022.5.14.0404

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

ADVOGADO - SAMUEL GOMES DE ALMEIDA (OAB/AC 3714)

RECLAMADO - JOSUE DE LUCCAS JUNIOR LTDA

ATOrd 0000976-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMADO - LIQ CORP S.A.

ATSum 0000977-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - JHONATAN SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - DAUSTER MACIEL NETO (OAB/AC 3721)

RECLAMADO - MARIE CONSTRUCOES LTDA

ATSum 0000978-XX.2022.5.14.0403

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - ROBERTO MONTEIRO DA ROCHA FILHO (OAB/AC 4431)

RECLAMADO - LARA DE SOUZA COSTA

ATSum 0000989-XX.2022.5.14.0401

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - DARCI NERIS BEZERRA

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)

RECLAMADO - DANTAS & DANTAS LTDA

RECLAMADO - JOSE DA CRUZ F. FERREIRA - ME

RECLAMADO - NORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATSum 0000989-XX.2022.5.14.0401

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - DARCI NERIS BEZERRA

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)

RECLAMADO - DANTAS & DANTAS LTDA

RECLAMADO - JOSE DA CRUZ F. FERREIRA - ME

RECLAMADO - NORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATSum 0000991-XX.2022.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - VAGNER DA CUNHA SILVA

ADVOGADO - VINICIUS SILVA DE SOUZA (OAB/AC 6062)

RECLAMADO - JOSSEMIR SOARES DE OLIVEIRA

ATAlc 0000992-XX.2022.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - VALDIR FERREIRA BARROS

RECLAMADO - ELEACRE ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 0000993-XX.2022.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - MARIO JEFFERSON ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO - TAYS COELHO DE LIMA (OAB/AC 5539)

RECLAMADO - AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

RECLAMADO - EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA

RECLAMADO - PETROACRE TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO - REALNORTE TRANSPORTES S.A

RECLAMADO - VIACAO AQUIRI LTDA

RECLAMADO - VIACAO RIO BRANCO LTDA

RECLAMADO - VIACAO RONDONIA LTDA

ATOrd 0000994-XX.2022.5.14.0404

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - EDTON SILVEIRA FILHO

ADVOGADO - TAYS COELHO DE LIMA (OAB/AC 5539)

RECLAMADO - AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

RECLAMADO - EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA

RECLAMADO - PETROACRE TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO - REALNORTE TRANSPORTES S.A

RECLAMADO - VIACAO AQUIRI LTDA

RECLAMADO - VIACAO RIO BRANCO LTDA

RECLAMADO - VIACAO RONDONIA LTDA

ATSum 0001000-XX.2022.5.14.0402

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - DALCINEIDE ALVES DA COSTA

ADVOGADO - CLEIBER MENDES DE FREITAS (OAB/AC 5905)

ADVOGADO - HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO (OAB/AC 5967)

ADVOGADO - MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB/AC 4566)

RECLAMADO - AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

HTE 0001001-XX.2022.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTES - PAULO BACKES
ADVOGADO - FERNANDO GABRIEL ALVES SOARES (OAB/AC 4873)
ADVOGADO - FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA (OAB/AC 6013)
REQUERENTES - AGILBERTO SOARES DE LIMA

ATSum 0001001-XX.2022.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - ARTUR CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO - HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO (OAB/AC 5967)
RECLAMADO - CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

ATSum 0001002-XX.2022.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - RAIMUNDA NONATA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO - ALISSON FREITAS MERCHED (OAB/AC 4260)
RECLAMADO - EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

ATSum 0001002-XX.2022.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - JEFERSON DA SILVA LINS
ADVOGADO - EDUVIRGES FONSECA MENDES SILVEIRA (OAB/AC 877)
RECLAMADO - MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

ATSum 0001003-XX.2022.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SERFRE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO - DAUSTER MACIEL NETO (OAB/AC 3721)
RECLAMADO - DANILO CESAR TRISTAO 31430022809

ATOrd 0001095-XX.2022.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ROSANGELA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO - EDIVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB/RO 9134)
RECLAMADO - FONTES & SENA LTDA - ME

CartPrecCiv 0001198-XX.2022.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
AUTOR - EDSON LUIZ AUGUSTO
RÉU - TRANSPORTADORA GOBOR LTDA
ADVOGADO - UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB/PR 29188)
TESTEMUNHA - MARCOS ROBERTO CICOT

ATSum 0001199-XX.2022.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - VERGILIO PEREIRA CALDAS
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - KAROLINE PEREIRA GERA (OAB/RO 9441)
RECLAMADO - G. F. BATISTA

ATOrd 0001200-XX.2022.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - DOUGLAS VANTUIR CORREIA VIEIRA
ADVOGADO - BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN (OAB/RO 8550)
ADVOGADO - PATRICIA PIRES MACIEL (OAB/RO 10700)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0001201-XX.2022.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - DILCINEIA MARTINS FROZA
ADVOGADO - GABRIEL GOMES DE SOUZA (OAB/RO 10943)
RECLAMADO - SUPERMERCADO MANAR LTDA

ATSum 0001223-XX.2022.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ESTER BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - KAROLINE PEREIRA GERA (OAB/RO 9441)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0001224-XX.2022.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ESTER BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - KAROLINE PEREIRA GERA (OAB/RO 9441)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0001225-XX.2022.5.14.0092

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

RECLAMANTE - ESTER BARBOZA DA SILVA

ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)

ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)

ADVOGADO - KAROLINE PEREIRA GERA (OAB/RO 9441)

RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

SEGUNDA TURMA

Acórdão

Processo Nº ROT-0000491-15.2021.5.14.0403

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	C.E.F.
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	AUGUSTO CRUZ SOUZA(OAB: 1757/AC)
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB: 11390/RO)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
RECORRIDO	P.F.D.S.N.
ADVOGADO	GLEISON GOMES DE SOUZA(OAB: 3359/AC)
ADVOGADO	RENATO SILVA FILHO(OAB: 2389/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5b4d1b4.

Processo Nº ROT-0000491-15.2021.5.14.0403

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	C.E.F.
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	AUGUSTO CRUZ SOUZA(OAB: 1757/AC)
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
ADVOGADO	MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO(OAB: 11390/RO)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 6161/AC)
RECORRIDO	P.F.D.S.N.
ADVOGADO	GLEISON GOMES DE SOUZA(OAB: 3359/AC)
ADVOGADO	RENATO SILVA FILHO(OAB: 2389/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.F.D.S.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4f03c1a.

Processo Nº AP-0000098-16.2013.5.14.0001

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVADO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000098-16.2013.5.14.0001

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

- RO

1º AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

2º AGRAVANTE: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

3º AGRAVANTES: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

1ª AGRAVADA: JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA: LUZINETE XAVIER DE SOUZA

2º AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

3º AGRAVADO: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

4º AGRAVADOS: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

5ª AGRAVADA: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DISMOBRÁS.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E EX-SÓCIOS. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa falida ou em recuperação judicial, pode ser redirecionada a execução trabalhista contra os sócios ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução. Nesse caso, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Outrossim, por força do art. 449 da CLT, torna-se inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor (Janeiro/2021).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017. INCABIMENTO. Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravos de petição interpostos, respectivamente, por PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, PEDRO DANIEL MAGALHÃES e LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR, ambos em face da r. decisão proferida pela juíza Fernanda Cavalcante Fon Soares, auxiliando na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/AC, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, e, consequentemente, a inclusão dos sócios no rol de devedores.

Os agravantes questionam a decisão supra, aduzindo, em suma, que estando a empresa executada em recuperação judicial, os sócios não poderiam integrar o polo passivo da execução.

Contraminuta pela exequente, pugnando pelo improvimento dos recursos. Acrescenta pedido de condenação dos agravantes em honorários sucumbenciais na fase executória.

Sem contraminuta pelos demais executados.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.

Destaco que a ausência de garantia da execução tem plausibilidade jurídica na previsão contida no art. 899, § 10, da CLT, do teor seguinte:

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

(...)

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Grifei)

Portanto, não é o caso de deserção dos recursos.

2.1.1 Da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho

Nas razões do agravo de petição, o sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, suscitou a prefacial em tela, argumentando que a Justiça do Trabalho é incompetente para execução de dívida de empresa em recuperação judicial, cuja competência é exclusiva do juízo universal.

Sem razão.

A pretensão da exequente não é a execução direta da empresa em recuperação judicial, mas a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Com efeito, ainda que esta Justiça Especializada seja incompetente para a execução da devedora principal, nada impede o redirecionamento da execução contra os sócios e ex-sócios, uma vez que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida.

Nesse sentido, os recentes julgados do TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. O recurso de revista só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita da revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. No que se refere à competência da Justiça do Trabalho, prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios da empresa falida ou em recuperação judicial, persistindo competente para tanto a Justiça do Trabalho. Isso porque, nessa hipótese, eventual constrição não recairá sobre os bens da empresa recuperanda, devedora principal, o que atrairia a competência do Juízo Universal, mas, sim, contra os bens dos sócios. Assim, a decisão se apresenta em conformidade com a jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, o que torna inviável o exame da indicada violação de dispositivos constitucionais (Súmula 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). Além do mais, a discussão acerca da possibilidade de prosseguimento da execução em face dos sócios, por meio da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, antes de alcançar o patamar constitucional pretendido pelas partes, demandaria a análise e interpretação prévia das normas infraconstitucionais atinentes à matéria, o que impossibilita o processamento do apelo, em virtude dos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT, e pela Súmula 266 do TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput* , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 10127-65.2019.5.18.0111, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 30-3-2022, publicação: 8-4-2022);

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE EXECUTADA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM PROCESSO FALIMENTAR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o redirecionamento da execução contra sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida, ou em recuperação judicial, não afasta a competência material da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios, na medida em que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida, a atrair a competência do juízo universal. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-RR - 1000703-05.2018.5.02.0291, Órgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, julgamento: 23-3-2022, publicação: 1º-4-2022).

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

Com efeito, conheço dos agravos de petição por presentes os requisitos legais de admissibilidade.

2.2 Da preliminar de nulidade da citação válida da empresa

O agravante Erivelto da Silva Gasques aponta nulidade dos atos executórios ante suposta ausência de citação válida da empresa para a quitação da dívida.

Sem razão.

A empresa foi citada em sede de execução provisória nos autos. n. 0009014-68.2015.5.14.0001, onde é possível constatar, a partir de consulta ao sítio do Tribunal, que a citação ocorreu em 11-2-2016, na pessoa do Sr. Lidivan Mourão de Lima, então gerente regional da executada.

Rejeito, pois, a prefacial.

2.3 Da preliminar de ausência de citação válida dos sócios

Os sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior alegam, que não foram intimados pessoalmente para ciência da instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, inviabilizando o exercício do contraditório.

Pois bem, no Processo do Trabalho, como se sabe, prevalecem os princípios da informalidade, celeridade e economia processual, sendo certo que, na maioria das vezes, formalidades desnecessárias são relegadas em benefício da célere e eficaz prestação jurisdicional.

O artigo 855-A da CLT determina que sejam observados os procedimentos previstos nos artigos 133 a 138 do CPC no incidente processual para desconsideração da personalidade jurídica.

Na hipótese, a exequente requereu, por meio da petição de Id c4a1b99, o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada, com a instauração do incidente de desconsideração

da personalidade jurídica da empresa executada.

O pedido de instauração do incidente foi deferido na decisão de Id 95816c1. Nessa mesma decisão o juízo da execução determinou a realização de citação dos sócios, via postal, em atenção ao art. 135 do CPC.

Ante o insucesso da citação via postal, foi expedida carta precatória para a citação dos sócios, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado a citação, na pessoa da Sra. Natália Ribeiro Boa do Nascimento, analista jurídica, com poderes para receber mandados em nome da empresa Ricardo Eletro, do mesmo grupo empresarial da executada, conforme consta do documento anexo aos embargos de declaração de Id 0d81669 e ao próprio agravo de petição, manejados pelos sócios supramencionados.

Sendo assim, não há falar em nulidade da citação dos sócios, razão pela qual rejeito a preliminar.

2.4 Mérito

2.4.1 Da alegada ilegitimidade passiva dos agravantes

A questão sobre a ilegitimidade passiva dos agravantes foi suscitada em sede de preliminar, todavia, confunde-se com o próprio mérito dos recursos.

Outrossim, ante a identidade das matérias, aprecio conjuntamente os agravos de petição.

Pois bem, os agravantes centram sua insurgência em suposta ilegitimidade passiva. Apontam ilegalidade na decisão que os incluiu no polo passivo da demanda, a partir da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Afirmam que não fazem parte do quadro societário da empresa executada, e que por isso não devem responder pelo passivo trabalhista no presente feito. Defendem a aplicação do benefício de ordem de execução, argumentando que só devem responder pelo débito após esgotados os esforços de garantia da execução junto à devedora principal. Finalizam requerendo a reforma da decisão agravada, com provimento dos agravos de petição e a exclusão do polo passivo da execução.

Sem razão, no entanto.

Ao contrário do alegado pelos agravantes, há relação direta entre estes e a empresa executada.

Na hipótese em apreço, o Contrato de Trabalho da autora deu-se no período de 2-5-2007 a 12-4-2012, e o ajuizamento da ação ocorreu em 5-2-2013.

Os documentos apresentados pelo sócio Erivelto da Silva Gasques, inclusos nos anexos da manifestação sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada (Id 521e17c), atestam a contemporaneidade dos sócios com o Contrato de Trabalho.

Lado outro, o direito contemporâneo consagrou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e dela devem os magistrados trabalhistas fazer uso, buscando a garantia do pagamento do crédito do trabalhador. Nesse sentido, o art. 17 da Instrução Normativa n. 41 do TST, de 21-6-2018, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137) ao Processo do Trabalho.

De fato, o art. 50 do CC estabelece requisitos objetivo (insolvência patrimonial) e subjetivos (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) para embasar a desconsideração da personalidade jurídica, compondo a denominada teoria maior da desconsideração. Entretanto, o Direito do Trabalho, que tem como princípio básico a tutela do trabalhador, a fim de compensar, com superioridade jurídica, a sua inferioridade econômica, não poderia consagrar a autonomia das empresas, com fulcro na personalidade jurídica.

Assim, no processo trabalhista, aplica-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica com base na teoria menor, ou objetiva, disciplinada no art. 28 do CDC, que assegura o seguinte:

Art. 28. (...)

§1º (Omissis)

(...)

§ 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

A legislação consumerista, como a sistemática do Direito do Trabalho, visam a proteção da parte hipossuficiente na relação contratual, sendo autorizada a possibilidade de execução dos bens dos sócios apenas com a demonstração de insolvência da empresa, pois, é inaceitável que, em tais circunstâncias, o juízo da execução fique impossibilitado de fazer cumprir suas decisões porque os sócios escondem-se sob o manto de uma denominação social, considerando a dificuldade de o trabalhador comprovar a má-fé do administrador e, ainda, a natureza alimentar do crédito em questão. Não se trata de banalização do instituto.

Nesse sentido, as seguintes decisões no âmbito deste Regional:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÓCIAS RETIRANTES. Restando evidenciada a incapacidade de pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, o ordenamento jurídico brasileiro autoriza e adota a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da parte devedora, inclusive porque eles são privilegiados e possuem natureza alimentar. Uma vez que a condenação está inserida no período em que as sócias integraram a sociedade e dela auferiram benefícios e lucros, remanesce a responsabilidade subsidiária pelas mencionadas verbas deferidas,

segundo determina o artigo 1.032 do Código Civil. (AP - 0000102-28.2019.5.14.0006, Relator: Desembargadora Socorro Guimarães, 2ª Turma, data do julgamento: 18-7-2019);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ART. 28, §5º, DO CDC. Havendo demonstração de inexistência de bens da empresa para satisfazer a execução, ou insuficiência, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. (AP - 0000507-71.2018.5.14.0403, Relator: Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, 2ª Turma, data do julgamento: 28-3-2019, data da publicação: 2-4-2019);

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFIGURAÇÃO E EFEITOS. No âmbito do Processo do Trabalho, em relação às execuções redirecionadas aos sócios, antes ao advento da vigência da Lei 13.467/2017, a inexistência de bens a compor o patrimônio da pessoa jurídica executada, capaz de assegurar a satisfação do crédito trabalhista, à luz dos arts. 8º da CLT e 769, da CLT, atraía, em relação aos mesmos, o quanto estabelece o art. 28, § 5º do CDC (Teoria menor). Às posteriores, o disposto nos arts. 855-A da CLT; 133 e 795 e parágrafos, do CPC. (AP 0000175-02.2017.5.14.0416, Relator: Desembargador Osmar João Barneze, 1ª Turma, data do julgamento: 26-9-2018, data da publicação: 11-10-2018);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TERIA MENOR. JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO. Ante a similitude de desigualdade de forças havida entre o consumidor e o fornecedor na relação consumerista e a existente entre empregado e empregador na relação de emprego, aplica-se a esta última a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica da empresa prevista no §5º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo pacífica na seara laboral tal observância. (AP - 0000816-90.2016.5.14.0006, Relatora: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, 1ª Turma, data do julgamento: 14-11-2018, data da publicação: 21-11-2018).

Assim, a decisão que desconsidera a personalidade jurídica de sociedade, ao constatar a insuficiência do patrimônio societário para pagamento do débito trabalhista, não atrita os normativos legais informados pelos agravantes.

Adiante, a Súmula 480/STJ tem o seguinte teor:

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Além disso, com base na referida Súmula, o STJ tem decidido, inclusive, que os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, "verbis":

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIOS E DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. TERCEIROS NÃO ENVOLVIDOS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO (SÚMULA 480/STJ). INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos da Súmula 480/STJ, 'o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa'. 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a determinação de apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade empresária tida como integrante do mesmo grupo econômico da recuperanda, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Na espécie, não há decisões conflitantes entre os juízos suscitados, ressalvada a hipótese de vir a ser proferida decisão nesse sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 140495/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 2ª Seção, DJe 24-9-2015, destaquei);

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE DIRETORES. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (SÚMULA 480/STJ). 1. Nos termos da Súmula 480/STJ: "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa." 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por eventual aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócios ou dos diretores da sociedade em recuperação, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao

cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do Juízo da recuperação judicial, a menos que haja decisão deste em tal sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 130436/MT, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, acórdão: 2ª SEÇÃO, DJe 19-12-2013, grifei).

Esse é entendimento da Corte Superior do Trabalho, onde o sócio da massa falida ou em recuperação judicial responde pelo débito. Assim, para reforçar cito os seguintes precedentes:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O TRT determinou o prosseguimento da execução, nesta Justiça Especializada, em face aos sócios da reclamada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Consoante à jurisprudência do TST, a Justiça do Trabalho é competente para executar sócio de empresa em recuperação judicial, quando desconstituída sua personalidade jurídica, como na hipótese dos autos, uma vez que a execução está voltada contra o patrimônio dos próprios responsáveis solidários reconhecidos pelo Juízo da execução, e não ao da empresa. Precedentes. Agravo não provido. (Ag-AIRR-3148-36.2011.5.02.0201, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 8-5-2020);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 , 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao arguir a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões de revista, os trechos pertinentes da petição dos embargos de declaração e da decisão que rejeitou os embargos, para o necessário cotejo de teses. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVEDOR PRINCIPAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS . O redirecionamento da execução contra sócio da empresa submetida à recuperação judicial não extrapola a competência constitucional desta Justiça Especializada. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 3-47.2017.5.02.0011, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, julgamento: 16-10-2019, publicação: 18-10-2019);

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXECUTADO EDÉZIO QUINTAL DE OLIVERA. EXECUÇÃO. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS. A falência ou a recuperação judicial de uma empresa não obsta o prosseguimento da execução contra os sócios ou outras empresas integrantes do grupo econômico e não submetidas ao processo falimentar ou de recuperação judicial, como ocorreu no caso. Sendo assim, remanesce a competência da Justiça do Trabalho. 2. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS . Conforme destacado no acórdão regional, " *O mero prejuízo do trabalhador autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que o réu societário seja afastado e os bens dos sócios respondam pelas dívidas.* ". Com efeito, na execução dos bens, os sócios e a empresa, estão no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens desta. Ademais, as regras preestabelecidas pelo legislador ordinário foram observadas na condução do presente processo, tendo sido proporcionadas aos litigantes todas as oportunidades processuais conferidas pela lei, razão da imaculabilidade do referido comando constitucional. Diante desse contexto, é certo que o devido processo legal foi observado. Em nenhum momento foi desvirtuado o andamento normal do processo. Ileso o art. 5º, LIV, da Constituição. De outra forma, é certo que a prosperidade da tese recursal é dependente do revolvimento de matéria fática, atraindo a aplicação da Súmula nº 126 desta Corte e impossibilitando qualquer deliberação em torno da alegação de violação do dispositivo constitucional. 3. EXCESSO DE PENHORA . Não há falar em ofensa direta e literal ao art. 5°, XXII, XXXVI, da CF, à luz da Súmula n° 266 do TST e do § 2° do art. 896 da CLT, porquanto não configura excesso de penhora a constrição de bem cujo valor seja superior ao débito, quando o devedor não indica outros bens passíveis de penhora e que satisfaçam a execução, hipótese dos autos. Ressaltou, ainda, o Regional que o saldo remanescente será destinado ao devedor. Precedentes. (...) [AIRR - 288-60.2011.5.01.0049, Órgão Judicante: 8ª Turma; Relatora: DORA MARIA DA COSTA, julgamento: 25-9-2019, publicação: 27-9-2019].

A jurisprudência deste Regional tem se inclinado favoravelmente, conforme seguintes julgados, envolvendo a empresa executada:

AGRAVOS DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. EXECUTADAS QUE NÃO INDICAM BENS LIVRES E DESEMBARGADOS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. TEORIA MENOR. ARTIGO 28 DO CDC. ÂMBITO TRABALHISTA. É possível a desconsideração da personalidade jurídica quando, após as diligências ordinárias na busca de bens das devedoras principais, essas são intimadas para apresentar bens mas se restringem a questionar aspectos processuais, sem indicar os bens necessários. Ademais, é pacífico no âmbito deste Regional o entendimento segundo o qual subsiste a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução em face dos responsáveis solidários ou subsidiários da empresa em falência ou recuperação judicial. Além disso, considerando a condição de vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador na relação laboral, é plenamente aplicável na seara trabalhista o artigo 28 do CDC, uma vez que a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica é a que melhor se coaduna em face da desigual relação empregador/empregado, tendo plena aplicabilidade na situação em exame. Agravos de petição desprovidos. (AP - 0000722-81.2017.5.14.0403, Relator: Des. Francisco José Pinheiro Cruz, 1ª Turma, julgamento: 25-8-2021, publicação: 6-9-2021);

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. LEGALIDADE. No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para responsabilização do sócio, não se restringe a aplicação da teoria maior de que trata o art. 50 do CC, pois ali é necessária dilação probatória para prova de eventual abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, dentre outros. No Processo Trabalhista, aplica-se a teoria menor, de tal forma que a responsabilidade do sócio decorre do simples inadimplemento do débito. O amparo legal reside, dentre outros normativos, no Código de Defesa do Consumidor (art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho), pois prevalece a garantia do crédito exequendo, face à sua natureza alimentar. Agravo de petição improvido. (AP - 0000320-56.2019.5.14.0006, Relator: Des. Shikou Sadahiro, 1ª Turma, julgamento: 14 a 19-7-2021, publicação: 22-7-2021).

A par disso, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica dos sócios representa importante instrumento para permitir que o trabalhador possa receber os créditos trabalhistas decorrentes de sua prestação laboral, uma vez que a suspensão dos atos executórios atinge apenas o devedor em regime de falência ou de recuperação judicial, podendo prosseguir contra os demais coobrigados.

Nessa medida, não visualizo óbice para que os atos executórios possam ser direcionados aos sócios da empresa executada, até porque não há notícia de que o plano de recuperação judicial alcance os bens daqueles.

Outrossim, segundo dispõe o artigo 1.032 do Código Civil Brasileiro - CCB, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (Sublinhei).

Essa regra também extraio do parágrafo único do art. 1.003 do CCB, a qual alerta que, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente, como cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

A modificação do texto celetário trazida com o advento da Lei n. 13.467/2017, no mesmo sentido dispõe em seu art. 10-A, que o sócio retirante responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da sociedade, relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Conforme já demonstrado alhures, os documentos trazidos pelo sócio Erivelto da Silva Gasques, anexos à manifestação de Id 521e17c, demonstram que os agravantes são contemporâneos ao contrato de trabalho firmado com a obreira.

Convém destacar que as alterações da Lei n. 11.101/2005, implementadas pela Lei n. 14.112/2020 (Nova Lei de Falências), em vigor a partir de janeiro/2021, não socorre os sócios agravados. Com efeito, na hipótese o contrato de trabalho findou-se em 12-4-2012, portanto antes do advento da norma supra, situação que exclui os seus efeitos, por força do art. 449 da CLT.

Nesse sentido, o precedente do TST:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 282, § 2º, DO CPC/2015 (ART. 249, §2º, DO CPC/1973). Por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973), deixa-se de declarar a nulidade do julgado. Agravo de instrumento desprovido.

B) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . UNICIDADE CONTRATUAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. **Esclareça-se serem inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor, os quais devem permanecer imunes a modificações posteriores, inclusive**

legislativas, que suprimam direitos já exercidos por seus titulares e já incorporados ao seu patrimônio jurídico. De acordo com o art. 449 da CLT: " *Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa".* Ora, a recuperação extrajudicial da empresa não afeta os direitos trabalhistas e acidentários dos empregados (art. 161, §1º; art. 163, §1º, combinados com o art. 83 a Lei 11.101/2005, aplicável à hipótese dos autos). Por fim, a jurisprudência dominante desta Corte Superior entende que a liquidação extrajudicial do Banco Reclamado não modifica a categoria profissional à qual pertencia e, assim, não afastaria a aplicabilidade das normas coletivas dos bancários. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 1257-71.2014.5.09.0009, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 28-4-2021, publicação: 7-5-2021, negritei).

É irrepreensível a conclusão do juiz "a quo" a respeito do prosseguimento da execução. Vale lembrar que o STJ tem decidido, em julgamentos de conflitos de competência, que os bens de sócios de empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como de empresas componentes do mesmo grupo econômico, tal como no caso em exame, não ficam imunes à execução trabalhista.

A despeito das alegações dos agravantes, apesar de ser a executada uma sociedade anônima, a modalidade de capital é fechado, portanto, diferente de empresas com capital aberto, cujas ações subscritas são negociadas em bolsa de valores.

Outrossim, com relação ao benefício de ordem de execução invocado nas razões recursais, convém destacar que é dever dos sócios prover o juízo da execução de todas as informações necessárias à satisfação do crédito obreiro pela executada principal antes de sofrer os efeitos do redirecionamento da execução.

Assim, sem qualquer perspectiva de quitação da dívida trabalhista, cuja natureza é alimentícia e como tal, requer celeridade, entendo que a execução deve prosseguir contra os sócios da empregadora.

Por todo o exposto, entendo que não há óbice para o prosseguimento da execução contra os agravantes, razão pela qual mantenho a decisão agravada.

Nego provimento aos agravos de petição.

2.4.2 Do pedido de justiça gratuita

O sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob a alegação de hipossuficiência financeira.

Sem razão.

O documento de Id 4cecd49 aponta que referido sócio esteve no comando da presidência da empresa até 24-6-2021, cujo capital social equivale a R$372.353.047,00 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e sete reais). Ademais, não há demonstração de miserabilidade econômica a ensejar o deferimento do benefício postulado. Ausente tal comprovação, nos termos do art. 790, § 4º da CLT, não há como deferir a pretensão.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao agravante.

2.4.3 Dos honorários advocatícios na fase execução

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, houve o provimento do apelo e o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

2.4.4 Do prequestionamento

As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto, não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos apontados pelo agravante, pelo que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.5 Conclusão

Dessa forma, rejeito a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conheço dos agravos de petição interpostos. Rejeito a preliminar de nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior. No mérito, nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão agravada.

Indefiro o pedido de justiça gratuita ao sócio Pedro Henrique Torres Bianchi. Não é o caso de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conhecer dos agravos de petição interpostos; rejeitar a preliminar de nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento telepresencial realizada no dia 22 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30-4-2020.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 03 de outubro de 2022.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Secretário da Sessão

Processo Nº AP-0000098-16.2013.5.14.0001

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVADO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTO DA SILVA GASQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000098-16.2013.5.14.0001

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO

1º AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

2º AGRAVANTE: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

3º AGRAVANTES: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

1ª AGRAVADA: JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA: LUZINETE XAVIER DE SOUZA

2º AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

3º AGRAVADO: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

4º AGRAVADOS: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

5ª AGRAVADA: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DISMOBRÁS.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E EX-SÓCIOS. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa falida ou em recuperação judicial, pode ser redirecionada a execução trabalhista contra os sócios ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução. Nesse caso, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Outrossim, por força do art. 449 da CLT, torna-se inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua

entrada em vigor (Janeiro/2021).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017. INCABIMENTO. Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravos de petição interpostos, respectivamente, por PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, PEDRO DANIEL MAGALHÃES e LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR, ambos em face da r. decisão proferida pela juíza Fernanda Cavalcante Fon Soares, auxiliando na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/AC, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, e, consequentemente, a inclusão dos sócios no rol de devedores.

Os agravantes questionam a decisão supra, aduzindo, em suma, que estando a empresa executada em recuperação judicial, os sócios não poderiam integrar o polo passivo da execução.

Contraminuta pela exequente, pugnando pelo improvimento dos recursos. Acrescenta pedido de condenação dos agravantes em honorários sucumbenciais na fase executória.

Sem contraminuta pelos demais executados.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.

Destaco que a ausência de garantia da execução tem plausibilidade jurídica na previsão contida no art. 899, § 10, da CLT, do teor seguinte:

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

(...)

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Grifei)

Portanto, não é o caso de deserção dos recursos.

2.1.1 Da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho

Nas razões do agravo de petição, o sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, suscitou a prefacial em tela, argumentando que a Justiça do Trabalho é incompetente para execução de dívida de empresa em recuperação judicial, cuja competência é exclusiva do juízo universal.

Sem razão.

A pretensão da exequente não é a execução direta da empresa em recuperação judicial, mas a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Com efeito, ainda que esta Justiça Especializada seja incompetente para a execução da devedora principal, nada impede o redirecionamento da execução contra os sócios e ex-sócios, uma vez que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida.

Nesse sentido, os recentes julgados do TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. O recurso de revista só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita da revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. No que se refere à competência da Justiça do Trabalho, prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios da empresa falida ou em recuperação judicial, persistindo competente para tanto a Justiça do Trabalho. Isso porque, nessa hipótese, eventual constrição não recairá sobre os bens da empresa recuperanda, devedora principal, o que atrairia a competência do Juízo Universal, mas, sim, contra os bens dos sócios. Assim, a decisão se apresenta em conformidade com a jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, o que torna inviável o exame da indicada violação de dispositivos constitucionais (Súmula 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). Além do mais, a discussão acerca da possibilidade de prosseguimento da execução em face dos sócios, por meio da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, antes de alcançar o patamar constitucional pretendido pelas partes, demandaria a análise e interpretação prévia das normas infraconstitucionais atinentes à matéria, o que impossibilita o processamento do apelo, em virtude dos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT, e pela Súmula 266 do TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput* , do

CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 10127-65.2019.5.18.0111, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 30-3-2022, publicação: 8-4-2022);

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE EXECUTADA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM PROCESSO FALIMENTAR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o redirecionamento da execução contra sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida, ou em recuperação judicial, não afasta a competência material da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios, na medida em que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida, a atrair a competência do juízo universal. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-RR - 1000703-05.2018.5.02.0291, Órgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, julgamento: 23-3-2022, publicação: 1º-4-2022).

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

Com efeito, conheço dos agravos de petição por presentes os requisitos legais de admissibilidade.

2.2 Da preliminar de nulidade da citação válida da empresa

O agravante Erivelto da Silva Gasques aponta nulidade dos atos executórios ante suposta ausência de citação válida da empresa para a quitação da dívida.

Sem razão.

A empresa foi citada em sede de execução provisória nos autos. n. 0009014-68.2015.5.14.0001, onde é possível constatar, a partir de consulta ao sítio do Tribunal, que a citação ocorreu em 11-2-2016, na pessoa do Sr. Lidivan Mourão de Lima, então gerente regional da executada.

Rejeito, pois, a prefacial.

2.3 Da preliminar de ausência de citação válida dos sócios

Os sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior alegam, que não foram intimados pessoalmente para ciência da instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, inviabilizando o exercício do contraditório.

Pois bem, no Processo do Trabalho, como se sabe, prevalecem os princípios da informalidade, celeridade e economia processual, sendo certo que, na maioria das vezes, formalidades desnecessárias são relegadas em benefício da célere e eficaz prestação jurisdicional.

O artigo 855-A da CLT determina que sejam observados os procedimentos previstos nos artigos 133 a 138 do CPC no incidente processual para desconsideração da personalidade jurídica.

Na hipótese, a exequente requereu, por meio da petição de Id c4a1b99, o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

O pedido de instauração do incidente foi deferido na decisão de Id 95816c1. Nessa mesma decisão o juízo da execução determinou a realização de citação dos sócios, via postal, em atenção ao art. 135 do CPC.

Ante o insucesso da citação via postal, foi expedida carta precatória para a citação dos sócios, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado a citação, na pessoa da Sra. Natália Ribeiro Boa do Nascimento, analista jurídica, com poderes para receber mandados em nome da empresa Ricardo Eletro, do mesmo grupo empresarial da executada, conforme consta do documento anexo aos embargos de declaração de Id 0d81669 e ao próprio agravo de petição, manejados pelos sócios supramencionados.

Sendo assim, não há falar em nulidade da citação dos sócios, razão pela qual rejeito a preliminar.

2.4 Mérito

2.4.1 Da alegada ilegitimidade passiva dos agravantes

A questão sobre a ilegitimidade passiva dos agravantes foi suscitada em sede de preliminar, todavia, confunde-se com o próprio mérito dos recursos.

Outrossim, ante a identidade das matérias, aprecio conjuntamente os agravos de petição.

Pois bem, os agravantes centram sua insurgência em suposta ilegitimidade passiva. Apontam ilegalidade na decisão que os incluiu no polo passivo da demanda, a partir da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Afirmam que não fazem parte do quadro societário da empresa executada, e que por isso não devem responder pelo passivo trabalhista no presente feito. Defendem a aplicação do benefício de ordem de execução, argumentando que só devem responder pelo débito após esgotados os esforços de garantia da execução junto à devedora principal. Finalizam requerendo a reforma da decisão agravada, com provimento dos agravos de petição e a exclusão do polo passivo da execução.

Sem razão, no entanto.

Ao contrário do alegado pelos agravantes, há relação direta entre estes e a empresa executada.

Na hipótese em apreço, o Contrato de Trabalho da autora deu-se no período de 2-5-2007 a 12-4-2012, e o ajuizamento da ação ocorreu em 5-2-2013.

Os documentos apresentados pelo sócio Erivelto da Silva Gasques,

inclusos nos anexos da manifestação sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada (Id 521e17c), atestam a contemporaneidade dos sócios com o Contrato de Trabalho.

Lado outro, o direito contemporâneo consagrou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e dela devem os magistrados trabalhistas fazer uso, buscando a garantia do pagamento do crédito do trabalhador. Nesse sentido, o art. 17 da Instrução Normativa n. 41 do TST, de 21-6-2018, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137) ao Processo do Trabalho.

De fato, o art. 50 do CC estabelece requisitos objetivo (insolvência patrimonial) e subjetivos (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) para embasar a desconsideração da personalidade jurídica, compondo a denominada teoria maior da desconsideração.

Entretanto, o Direito do Trabalho, que tem como princípio básico a tutela do trabalhador, a fim de compensar, com superioridade jurídica, a sua inferioridade econômica, não poderia consagrar a autonomia das empresas, com fulcro na personalidade jurídica.

Assim, no processo trabalhista, aplica-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica com base na teoria menor, ou objetiva, disciplinada no art. 28 do CDC, que assegura o seguinte:

Art. 28. (...)

§1º (Omissis)

(...)

§ 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

A legislação consumerista, como a sistemática do Direito do Trabalho, visam a proteção da parte hipossuficiente na relação contratual, sendo autorizada a possibilidade de execução dos bens dos sócios apenas com a demonstração de insolvência da empresa, pois, é inaceitável que, em tais circunstâncias, o juízo da execução fique impossibilitado de fazer cumprir suas decisões porque os sócios escondem-se sob o manto de uma denominação social, considerando a dificuldade de o trabalhador comprovar a má-fé do administrador e, ainda, a natureza alimentar do crédito em questão. Não se trata de banalização do instituto.

Nesse sentido, as seguintes decisões no âmbito deste Regional:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÓCIAS RETIRANTES. Restando evidenciada a incapacidade de pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, o ordenamento jurídico brasileiro autoriza e adota a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da parte devedora, inclusive porque eles são privilegiados e possuem natureza alimentar. Uma vez que a condenação está inserida no período em que as sócias integraram a sociedade e dela auferiram benefícios e lucros, remanesce a responsabilidade subsidiária pelas mencionadas verbas deferidas, segundo determina o artigo 1.032 do Código Civil. (AP - 0000102-28.2019.5.14.0006, Relator: Desembargadora Socorro Guimarães, 2ª Turma, data do julgamento: 18-7-2019);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ART. 28, §5º, DO CDC. Havendo demonstração de inexistência de bens da empresa para satisfazer a execução, ou insuficiência, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. (AP - 0000507-71.2018.5.14.0403, Relator: Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, 2ª Turma, data do julgamento: 28-3-2019, data da publicação: 2-4-2019);

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFIGURAÇÃO E EFEITOS. No âmbito do Processo do Trabalho, em relação às execuções redirecionadas aos sócios, antes ao advento da vigência da Lei 13.467/2017, a inexistência de bens a compor o patrimônio da pessoa jurídica executada, capaz de assegurar a satisfação do crédito trabalhista, à luz dos arts. 8º da CLT e 769, da CLT, atraía, em relação aos mesmos, o quanto estabelece o art. 28, § 5º do CDC (Teoria menor). Às posteriores, o disposto nos arts. 855-A da CLT; 133 e 795 e parágrafos, do CPC. (AP 0000175-02.2017.5.14.0416, Relator: Desembargador Osmar João Barneze, 1ª Turma, data do julgamento: 26-9-2018, data da publicação: 11-10-2018);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TERIA MENOR. JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO. Ante a similitude de desigualdade de forças havida entre o consumidor e o fornecedor na relação consumerista e a existente entre empregado e empregador na relação de emprego, aplica-se a esta última a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica da empresa prevista no §5º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo pacífica na seara laboral tal observância. (AP - 0000816-90.2016.5.14.0006, Relatora: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, 1ª Turma, data do julgamento: 14-11-2018, data da publicação: 21-11-2018).

Assim, a decisão que desconsidera a personalidade jurídica de

sociedade, ao constatar a insuficiência do patrimônio societário para pagamento do débito trabalhista, não atrita os normativos legais informados pelos agravantes.

Adiante, a Súmula 480/STJ tem o seguinte teor:

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Além disso, com base na referida Súmula, o STJ tem decidido, inclusive, que os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, "verbis":

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIOS E DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. TERCEIROS NÃO ENVOLVIDOS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO (SÚMULA 480/STJ). INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos da Súmula 480/STJ, 'o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa'. 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a determinação de apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade empresária tida como integrante do mesmo grupo econômico da recuperanda, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Na espécie, não há decisões conflitantes entre os juízos suscitados, ressalvada a hipótese de vir a ser proferida decisão nesse sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 140495/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 2ª Seção, DJe 24-9-2015, destaquei);

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE DIRETORES. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (SÚMULA 480/STJ). 1. Nos termos da Súmula 480/STJ: "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa." 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por eventual aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócios ou dos diretores da sociedade em recuperação, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do Juízo da recuperação judicial, a menos que haja decisão deste em tal sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 130436/MT, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, acórdão: 2ª SEÇÃO, DJe 19-12-2013, grifei).

Esse é entendimento da Corte Superior do Trabalho, onde o sócio da massa falida ou em recuperação judicial responde pelo débito. Assim, para reforçar cito os seguintes precedentes:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O TRT determinou o prosseguimento da execução, nesta Justiça Especializada, em face aos sócios da reclamada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Consoante à jurisprudência do TST, a Justiça do Trabalho é competente para executar sócio de empresa em recuperação judicial, quando desconstituída sua personalidade jurídica, como na hipótese dos autos, uma vez que a execução está voltada contra o patrimônio dos próprios responsáveis solidários reconhecidos pelo Juízo da execução, e não ao da empresa. Precedentes. Agravo não provido. (Ag-AIRR-3148-36.2011.5.02.0201, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 8-5-2020);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 , 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao arguir a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões de revista, os trechos pertinentes da petição dos embargos de declaração e da decisão que rejeitou os embargos, para o necessário cotejo de teses. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVEDOR PRINCIPAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS . O redirecionamento da execução contra sócio da empresa submetida à recuperação judicial não extrapola a competência constitucional

desta Justiça Especializada. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 3-47.2017.5.02.0011, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, julgamento: 16-10-2019, publicação: 18-10-2019);

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXECUTADO EDÉZIO QUINTAL DE OLIVERA. EXECUÇÃO. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS. A falência ou a recuperação judicial de uma empresa não obsta o prosseguimento da execução contra os sócios ou outras empresas integrantes do grupo econômico e não submetidas ao processo falimentar ou de recuperação judicial, como ocorreu no caso. Sendo assim, remanesce a competência da Justiça do Trabalho. 2. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS . Conforme destacado no acórdão regional, " *O mero prejuízo do trabalhador autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que o réu societário seja afastado e os bens dos sócios respondam pelas dívidas.* ". Com efeito, na execução dos bens, os sócios e a empresa, estão no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens desta. Ademais, as regras preestabelecidas pelo legislador ordinário foram observadas na condução do presente processo, tendo sido proporcionadas aos litigantes todas as oportunidades processuais conferidas pela lei, razão da imaculabilidade do referido comando constitucional. Diante desse contexto, é certo que o devido processo legal foi observado. Em nenhum momento foi desvirtuado o andamento normal do processo. Ileso o art. 5º, LIV, da Constituição. De outra forma, é certo que a prosperidade da tese recursal é dependente do revolvimento de matéria fática, atraindo a aplicação da Súmula nº 126 desta Corte e impossibilitando qualquer deliberação em torno da alegação de violação do dispositivo constitucional. 3. EXCESSO DE PENHORA . Não há falar em ofensa direta e literal ao art. 5°, XXII, XXXVI, da CF, à luz da Súmula n° 266 do TST e do § 2° do art. 896 da CLT, porquanto não configura excesso de penhora a constrição de bem cujo valor seja superior ao débito, quando o devedor não indica outros bens passíveis de penhora e que satisfaçam a execução, hipótese dos autos. Ressaltou, ainda, o Regional que o saldo remanescente será destinado ao devedor. Precedentes. (...) [AIRR - 288-60.2011.5.01.0049, Órgão Judicante: 8ª Turma; Relatora: DORA MARIA DA COSTA, julgamento: 25-9-2019, publicação: 27-9-2019].

A jurisprudência deste Regional tem se inclinado favoravelmente, conforme seguintes julgados, envolvendo a empresa executada:

AGRAVOS DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. EXECUTADAS QUE NÃO INDICAM BENS LIVRES E DESEMBARGADOS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. TEORIA MENOR. ARTIGO 28 DO CDC. ÂMBITO TRABALHISTA. É possível a desconsideração da personalidade jurídica quando, após as diligências ordinárias na busca de bens das devedoras principais, essas são intimadas para apresentar bens mas se restringem a questionar aspectos processuais, sem indicar os bens necessários. Ademais, é pacífico no âmbito deste Regional o entendimento segundo o qual subsiste a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução em face dos responsáveis solidários ou subsidiários da empresa em falência ou recuperação judicial. Além disso, considerando a condição de vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador na relação laboral, é plenamente aplicável na seara trabalhista o artigo 28 do CDC, uma vez que a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica é a que melhor se coaduna em face da desigual relação empregador/empregado, tendo plena aplicabilidade na situação em exame. Agravos de petição desprovidos. (AP - 0000722-81.2017.5.14.0403, Relator: Des. Francisco José Pinheiro Cruz, 1ª Turma, julgamento: 25-8-2021, publicação: 6-9-2021);

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. LEGALIDADE. No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para responsabilização do sócio, não se restringe a aplicação da teoria maior de que trata o art. 50 do CC, pois ali é necessária dilação probatória para prova de eventual abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, dentre outros. No Processo Trabalhista, aplica-se a teoria menor, de tal forma que a responsabilidade do sócio decorre do simples inadimplemento do débito. O amparo legal reside, dentre outros normativos, no Código de Defesa do Consumidor (art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho), pois prevalece a garantia do crédito exequendo, face à sua natureza alimentar. Agravo de petição improvido. (AP - 0000320-56.2019.5.14.0006, Relator: Des. Shikou Sadahiro, 1ª Turma, julgamento: 14 a 19-7-2021, publicação: 22-7-2021).

A par disso, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica dos sócios representa importante instrumento para permitir que o trabalhador possa receber os créditos trabalhistas decorrentes de sua prestação laboral, uma vez que a suspensão dos atos executórios atinge apenas o devedor em regime de

falência ou de recuperação judicial, podendo prosseguir contra os demais coobrigados.

Nessa medida, não visualizo óbice para que os atos executórios possam ser direcionados aos sócios da empresa executada, até porque não há notícia de que o plano de recuperação judicial alcance os bens daqueles.

Outrossim, segundo dispõe o artigo 1.032 do Código Civil Brasileiro - CCB, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (Sublinhei).

Essa regra também extraio do parágrafo único do art. 1.003 do CCB, a qual alerta que, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente, como cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

A modificação do texto celetário trazida com o advento da Lei n. 13.467/2017, no mesmo sentido dispõe em seu art. 10-A, que o sócio retirante responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da sociedade, relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Conforme já demonstrado alhures, os documentos trazidos pelo sócio Erivelto da Silva Gasques, anexos à manifestação de Id 521e17c, demonstram que os agravantes são contemporâneos ao contrato de trabalho firmado com a obreira.

Convém destacar que as alterações da Lei n. 11.101/2005, implementadas pela Lei n. 14.112/2020 (Nova Lei de Falências), em vigor a partir de janeiro/2021, não socorre os sócios agravados.

Com efeito, na hipótese o contrato de trabalho findou-se em 12-4-2012, portanto antes do advento da norma supra, situação que exclui os seus efeitos, por força do art. 449 da CLT.

Nesse sentido, o precedente do TST:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 282, § 2º, DO CPC/2015 (ART. 249, §2º, DO CPC/1973). Por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973), deixa-se de declarar a nulidade do julgado. Agravo de instrumento desprovido.

B) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . UNICIDADE CONTRATUAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. **Esclareça-se serem inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor, os quais devem permanecer imunes a modificações posteriores, inclusive legislativas, que suprimam direitos já exercidos por seus titulares e já incorporados ao seu patrimônio jurídico.** De acordo com o art. 449 da CLT: " *Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa".* Ora, a recuperação extrajudicial da empresa não afeta os direitos trabalhistas e acidentários dos empregados (art. 161, §1º; art. 163, §1º, combinados com o art. 83 a Lei 11.101/2005, aplicável à hipótese dos autos). Por fim, a jurisprudência dominante desta Corte Superior entende que a liquidação extrajudicial do Banco Reclamado não modifica a categoria profissional à qual pertencia e, assim, não afastaria a aplicabilidade das normas coletivas dos bancários. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 1257-71.2014.5.09.0009, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 28-4-2021, publicação: 7-5-2021, negritei).

É irrepreensível a conclusão do juiz "a quo" a respeito do prosseguimento da execução. Vale lembrar que o STJ tem decidido, em julgamentos de conflitos de competência, que os bens de sócios de empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como de empresas componentes do mesmo grupo econômico, tal como no caso em exame, não ficam imunes à execução trabalhista.

A despeito das alegações dos agravantes, apesar de ser a executada uma sociedade anônima, a modalidade de capital é fechado, portanto, diferente de empresas com capital aberto, cujas ações subscritas são negociadas em bolsa de valores.

Outrossim, com relação ao benefício de ordem de execução invocado nas razões recursais, convém destacar que é dever dos sócios prover o juízo da execução de todas as informações necessárias à satisfação do crédito obreiro pela executada principal antes de sofrer os efeitos do redirecionamento da execução.

Assim, sem qualquer perspectiva de quitação da dívida trabalhista, cuja natureza é alimentícia e como tal, requer celeridade, entendo que a execução deve prosseguir contra os sócios da empregadora.

Por todo o exposto, entendo que não há óbice para o prosseguimento da execução contra os agravantes, razão pela qual mantenho a decisão agravada.

Nego provimento aos agravos de petição.

2.4.2 Do pedido de justiça gratuita

O sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob a alegação de hipossuficiência financeira.

Sem razão.

O documento de Id 4cecd49 aponta que referido sócio esteve no comando da presidência da empresa até 24-6-2021, cujo capital social equivale a R$372.353.047,00 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e sete reais). Ademais, não há demonstração de miserabilidade econômica a ensejar o deferimento do benefício postulado. Ausente tal comprovação, nos termos do art. 790, § 4º da CLT, não há como deferir a pretensão.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao agravante.

2.4.3 Dos honorários advocatícios na fase execução

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, houve o provimento do apelo e o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

2.4.4 Do prequestionamento

As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto, não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos apontados pelo agravante, pelo que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.5 Conclusão

Dessa forma, rejeito a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conheço dos agravos de petição interpostos. Rejeito a preliminar de nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior. No mérito, nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão agravada.

Indefiro o pedido de justiça gratuita ao sócio Pedro Henrique Torres Bianchi. Não é o caso de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conhecer dos agravos de petição interpostos; rejeitar a preliminar de nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento telepresencial realizada no dia 22 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30-4-2020.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 03 de outubro de 2022.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Secretário da Sessão

Processo Nº AP-0000098-16.2013.5.14.0001

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVADO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000098-16.2013.5.14.0001

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO

1º AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

2º AGRAVANTE: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

3º AGRAVANTES: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

1ª AGRAVADA: JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA: LUZINETE XAVIER DE SOUZA

2º AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

3º AGRAVADO: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

4º AGRAVADOS: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

5ª AGRAVADA: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DISMOBRÁS.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E EX-SÓCIOS. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa falida ou em recuperação judicial, pode ser redirecionada a execução trabalhista contra os sócios ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução. Nesse caso, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Outrossim, por força do art. 449 da CLT, torna-se inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor (Janeiro/2021).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017. INCABIMENTO. Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravos de petição interpostos, respectivamente, por PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, PEDRO DANIEL MAGALHÃES e LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR, ambos em face da r. decisão proferida pela juíza Fernanda Cavalcante Fon Soares, auxiliando na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/AC, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, e, consequentemente, a inclusão dos sócios no rol de devedores.

Os agravantes questionam a decisão supra, aduzindo, em suma, que estando a empresa executada em recuperação judicial, os sócios não poderiam integrar o polo passivo da execução.

Contraminuta pela exequente, pugnando pelo improvimento dos recursos. Acrescenta pedido de condenação dos agravantes em honorários sucumbenciais na fase executória.

Sem contraminuta pelos demais executados.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.

Destaco que a ausência de garantia da execução tem plausibilidade jurídica na previsão contida no art. 899, § 10, da CLT, do teor seguinte:

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

(...)

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça

gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Grifei)

Portanto, não é o caso de deserção dos recursos.

2.1.1 Da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho

Nas razões do agravo de petição, o sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, suscitou a prefacial em tela, argumentando que a Justiça do Trabalho é incompetente para execução de dívida de empresa em recuperação judicial, cuja competência é exclusiva do juízo universal.

Sem razão.

A pretensão da exequente não é a execução direta da empresa em recuperação judicial, mas a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Com efeito, ainda que esta Justiça Especializada seja incompetente para a execução da devedora principal, nada impede o redirecionamento da execução contra os sócios e ex-sócios, uma vez que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida.

Nesse sentido, os recentes julgados do TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. O recurso de revista só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita da revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. No que se refere à competência da Justiça do Trabalho, prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios da empresa falida ou em recuperação judicial, persistindo competente para tanto a Justiça do Trabalho. Isso porque, nessa hipótese, eventual constrição não recairá sobre os bens da empresa recuperanda, devedora principal, o que atrairia a competência do Juízo Universal, mas, sim, contra os bens dos sócios. Assim, a decisão se apresenta em conformidade com a jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, o que torna inviável o exame da indicada violação de dispositivos constitucionais (Súmula 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). Além do mais, a discussão acerca da possibilidade de prosseguimento da execução em face dos sócios, por meio da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, antes de alcançar o patamar constitucional pretendido pelas partes, demandaria a análise e interpretação prévia das normas infraconstitucionais atinentes à matéria, o que impossibilita o processamento do apelo, em virtude dos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT, e pela Súmula 266 do TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput* , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 10127-65.2019.5.18.0111, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 30-3-2022, publicação: 8-4-2022);

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE EXECUTADA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM PROCESSO FALIMENTAR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o redirecionamento da execução contra sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida, ou em recuperação judicial, não afasta a competência material da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios, na medida em que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida, a atrair a competência do juízo universal. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-RR - 1000703-05.2018.5.02.0291, Órgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, julgamento: 23-3-2022, publicação: 1º-4-2022).

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

Com efeito, conheço dos agravos de petição por presentes os requisitos legais de admissibilidade.

2.2 Da preliminar de nulidade da citação válida da empresa

O agravante Erivelto da Silva Gasques aponta nulidade dos atos executórios ante suposta ausência de citação válida da empresa para a quitação da dívida.

Sem razão.

A empresa foi citada em sede de execução provisória nos autos. n. 0009014-68.2015.5.14.0001, onde é possível constatar, a partir de consulta ao sítio do Tribunal, que a citação ocorreu em 11-2-2016, na pessoa do Sr. Lidivan Mourão de Lima, então gerente regional da executada.

Rejeito, pois, a prefacial.

2.3 Da preliminar de ausência de citação válida dos sócios

Os sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior alegam, que não foram intimados pessoalmente para ciência da instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, inviabilizando o exercício do contraditório.

Pois bem, no Processo do Trabalho, como se sabe, prevalecem os

princípios da informalidade, celeridade e economia processual, sendo certo que, na maioria das vezes, formalidades desnecessárias são relegadas em benefício da célere e eficaz prestação jurisdicional.

O artigo 855-A da CLT determina que sejam observados os procedimentos previstos nos artigos 133 a 138 do CPC no incidente processual para desconsideração da personalidade jurídica.

Na hipótese, a exequente requereu, por meio da petição de Id c4a1b99, o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

O pedido de instauração do incidente foi deferido na decisão de Id 95816c1. Nessa mesma decisão o juízo da execução determinou a realização de citação dos sócios, via postal, em atenção ao art. 135 do CPC.

Ante o insucesso da citação via postal, foi expedida carta precatória para a citação dos sócios, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado a citação, na pessoa da Sra. Natália Ribeiro Boa do Nascimento, analista jurídica, com poderes para receber mandados em nome da empresa Ricardo Eletro, do mesmo grupo empresarial da executada, conforme consta do documento anexo aos embargos de declaração de Id 0d81669 e ao próprio agravo de petição, manejados pelos sócios supramencionados.

Sendo assim, não há falar em nulidade da citação dos sócios, razão pela qual rejeito a preliminar.

2.4 Mérito

2.4.1 Da alegada ilegitimidade passiva dos agravantes

A questão sobre a ilegitimidade passiva dos agravantes foi suscitada em sede de preliminar, todavia, confunde-se com o próprio mérito dos recursos.

Outrossim, ante a identidade das matérias, aprecio conjuntamente os agravos de petição.

Pois bem, os agravantes centram sua insurgência em suposta ilegitimidade passiva. Apontam ilegalidade na decisão que os incluiu no polo passivo da demanda, a partir da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Afirmam que não fazem parte do quadro societário da empresa executada, e que por isso não devem responder pelo passivo trabalhista no presente feito. Defendem a aplicação do benefício de ordem de execução, argumentando que só devem responder pelo débito após esgotados os esforços de garantia da execução junto à devedora principal. Finalizam requerendo a reforma da decisão agravada, com provimento dos agravos de petição e a exclusão do polo passivo da execução.

Sem razão, no entanto.

Ao contrário do alegado pelos agravantes, há relação direta entre estes e a empresa executada.

Na hipótese em apreço, o Contrato de Trabalho da autora deu-se no período de 2-5-2007 a 12-4-2012, e o ajuizamento da ação ocorreu em 5-2-2013.

Os documentos apresentados pelo sócio Erivelto da Silva Gasques, inclusos nos anexos da manifestação sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada (Id 521e17c), atestam a contemporaneidade dos sócios com o Contrato de Trabalho.

Lado outro, o direito contemporâneo consagrou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e dela devem os magistrados trabalhistas fazer uso, buscando a garantia do pagamento do crédito do trabalhador. Nesse sentido, o art. 17 da Instrução Normativa n. 41 do TST, de 21-6-2018, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137) ao Processo do Trabalho.

De fato, o art. 50 do CC estabelece requisitos objetivo (insolvência patrimonial) e subjetivos (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) para embasar a desconsideração da personalidade jurídica, compondo a denominada teoria maior da desconsideração.

Entretanto, o Direito do Trabalho, que tem como princípio básico a tutela do trabalhador, a fim de compensar, com superioridade jurídica, a sua inferioridade econômica, não poderia consagrar a autonomia das empresas, com fulcro na personalidade jurídica.

Assim, no processo trabalhista, aplica-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica com base na teoria menor, ou objetiva, disciplinada no art. 28 do CDC, que assegura o seguinte:

Art. 28. (...)

§1º (Omissis)

(...)

§ 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

A legislação consumerista, como a sistemática do Direito do Trabalho, visam a proteção da parte hipossuficiente na relação contratual, sendo autorizada a possibilidade de execução dos bens dos sócios apenas com a demonstração de insolvência da empresa, pois, é inaceitável que, em tais circunstâncias, o juízo da execução fique impossibilitado de fazer cumprir suas decisões porque os sócios escondem-se sob o manto de uma denominação social, considerando a dificuldade de o trabalhador comprovar a má-fé do administrador e, ainda, a natureza alimentar do crédito em questão.

Não se trata de banalização do instituto.

Nesse sentido, as seguintes decisões no âmbito deste Regional:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÓCIAS RETIRANTES. Restando evidenciada a incapacidade de pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, o ordenamento jurídico brasileiro autoriza e adota a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da parte devedora, inclusive porque eles são privilegiados e possuem natureza alimentar. Uma vez que a condenação está inserida no período em que as sócias integraram a sociedade e dela auferiram benefícios e lucros, remanesce a responsabilidade subsidiária pelas mencionadas verbas deferidas, segundo determina o artigo 1.032 do Código Civil. (AP - 0000102-28.2019.5.14.0006, Relator: Desembargadora Socorro Guimarães, 2ª Turma, data do julgamento: 18-7-2019);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ART. 28, §5º, DO CDC. Havendo demonstração de inexistência de bens da empresa para satisfazer a execução, ou insuficiência, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. (AP - 0000507-71.2018.5.14.0403, Relator: Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, 2ª Turma, data do julgamento: 28-3-2019, data da publicação: 2-4-2019);

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFIGURAÇÃO E EFEITOS. No âmbito do Processo do Trabalho, em relação às execuções redirecionadas aos sócios, antes ao advento da vigência da Lei 13.467/2017, a inexistência de bens a compor o patrimônio da pessoa jurídica executada, capaz de assegurar a satisfação do crédito trabalhista, à luz dos arts. 8º da CLT e 769, da CLT, atraía, em relação aos mesmos, o quanto estabelece o art. 28, § 5º do CDC (Teoria menor). Às posteriores, o disposto nos arts. 855-A da CLT; 133 e 795 e parágrafos, do CPC. (AP 0000175-02.2017.5.14.0416, Relator: Desembargador Osmar João Barneze, 1ª Turma, data do julgamento: 26-9-2018, data da publicação: 11-10-2018);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TERIA MENOR. JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO. Ante a similitude de desigualdade de forças havida entre o consumidor e o fornecedor na relação consumerista e a existente entre empregado e empregador na relação de emprego, aplica-se a esta última a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica da empresa prevista no §5º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo pacífica na seara laboral tal observância. (AP - 0000816-90.2016.5.14.0006, Relatora: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, 1ª Turma, data do julgamento: 14-11-2018, data da publicação: 21-11-2018).

Assim, a decisão que desconsidera a personalidade jurídica de sociedade, ao constatar a insuficiência do patrimônio societário para pagamento do débito trabalhista, não atrita os normativos legais informados pelos agravantes.

Adiante, a Súmula 480/STJ tem o seguinte teor:

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Além disso, com base na referida Súmula, o STJ tem decidido, inclusive, que os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, "verbis":

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIOS E DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. TERCEIROS NÃO ENVOLVIDOS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO (SÚMULA 480/STJ). INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos da Súmula 480/STJ, 'o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa'. 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a determinação de apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade empresária tida como integrante do mesmo grupo econômico da recuperanda, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Na espécie, não há decisões conflitantes entre os juízos suscitados, ressalvada a hipótese de vir a ser proferida decisão nesse sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 140495/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 2ª Seção, DJe 24-9-2015, destaquei);

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE DIRETORES. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO

DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (SÚMULA 480/STJ). 1. Nos termos da Súmula 480/STJ: "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa." 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por eventual aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócios ou dos diretores da sociedade em recuperação, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do Juízo da recuperação judicial, a menos que haja decisão deste em tal sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 130436/MT, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, acórdão: 2ª SEÇÃO, DJe 19-12-2013, grifei).

Esse é entendimento da Corte Superior do Trabalho, onde o sócio da massa falida ou em recuperação judicial responde pelo débito. Assim, para reforçar cito os seguintes precedentes:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O TRT determinou o prosseguimento da execução, nesta Justiça Especializada, em face aos sócios da reclamada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Consoante à jurisprudência do TST, a Justiça do Trabalho é competente para executar sócio de empresa em recuperação judicial, quando desconstituída sua personalidade jurídica, como na hipótese dos autos, uma vez que a execução está voltada contra o patrimônio dos próprios responsáveis solidários reconhecidos pelo Juízo da execução, e não ao da empresa. Precedentes. Agravo não provido. (Ag-AIRR-3148-36.2011.5.02.0201, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 8-5-2020);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 , 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao arguir a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões de revista, os trechos pertinentes da petição dos embargos de declaração e da decisão que rejeitou os embargos, para o necessário cotejo de teses. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVEDOR PRINCIPAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS . O redirecionamento da execução contra sócio da empresa submetida à recuperação judicial não extrapola a competência constitucional desta Justiça Especializada. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 3-47.2017.5.02.0011, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, julgamento: 16-10-2019, publicação: 18-10-2019);

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXECUTADO EDÉZIO QUINTAL DE OLIVERA. EXECUÇÃO. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS. A falência ou a recuperação judicial de uma empresa não obsta o prosseguimento da execução contra os sócios ou outras empresas integrantes do grupo econômico e não submetidas ao processo falimentar ou de recuperação judicial, como ocorreu no caso. Sendo assim, remanesce a competência da Justiça do Trabalho. 2. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS . Conforme destacado no acórdão regional, " *O mero prejuízo do trabalhador autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que o réu societário seja afastado e os bens dos sócios respondam pelas dívidas.* ". Com efeito, na execução dos bens, os sócios e a empresa, estão no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens desta. Ademais, as regras preestabelecidas pelo legislador ordinário foram observadas na condução do presente processo, tendo sido proporcionadas aos litigantes todas as oportunidades processuais conferidas pela lei, razão da imaculabilidade do referido comando constitucional. Diante desse contexto, é certo que o devido processo legal foi observado. Em nenhum momento foi desvirtuado o andamento normal do processo. Ileso o art. 5º, LIV, da Constituição. De outra forma, é certo que a prosperidade da tese recursal é dependente do revolvimento de matéria fática, atraindo a aplicação da Súmula nº 126 desta Corte e impossibilitando qualquer deliberação em torno da alegação de violação do dispositivo constitucional. 3. EXCESSO DE PENHORA . Não há falar em ofensa direta e literal ao art. 5°, XXII, XXXVI, da CF, à luz da Súmula n° 266 do TST e do § 2° do art. 896 da CLT, porquanto não configura excesso de penhora a constrição de bem cujo valor seja superior ao débito, quando o devedor não indica outros bens passíveis de penhora e que satisfaçam a execução, hipótese dos autos. Ressaltou, ainda, o Regional que o saldo

remanescente será destinado ao devedor. Precedentes. (...) [AIRR - 288-60.2011.5.01.0049, Órgão Judicante: 8ª Turma; Relatora: DORA MARIA DA COSTA, julgamento: 25-9-2019, publicação: 27-9 -2019].

A jurisprudência deste Regional tem se inclinado favoravelmente, conforme seguintes julgados, envolvendo a empresa executada:

AGRAVOS DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. EXECUTADAS QUE NÃO INDICAM BENS LIVRES E DESEMBARGADOS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. TEORIA MENOR. ARTIGO 28 DO CDC. ÂMBITO TRABALHISTA. É possível a desconsideração da personalidade jurídica quando, após as diligências ordinárias na busca de bens das devedoras principais, essas são intimadas para apresentar bens mas se restringem a questionar aspectos processuais, sem indicar os bens necessários. Ademais, é pacífico no âmbito deste Regional o entendimento segundo o qual subsiste a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução em face dos responsáveis solidários ou subsidiários da empresa em falência ou recuperação judicial. Além disso, considerando a condição de vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador na relação laboral, é plenamente aplicável na seara trabalhista o artigo 28 do CDC, uma vez que a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica é a que melhor se coaduna em face da desigual relação empregador/empregado, tendo plena aplicabilidade na situação em exame. Agravos de petição desprovidos. (AP - 0000722-81.2017.5.14.0403, Relator: Des. Francisco José Pinheiro Cruz, 1ª Turma, julgamento: 25-8-2021, publicação: 6-9-2021);

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. LEGALIDADE. No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para responsabilização do sócio, não se restringe a aplicação da teoria maior de que trata o art. 50 do CC, pois ali é necessária dilação probatória para prova de eventual abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, dentre outros. No Processo Trabalhista, aplica-se a teoria menor, de tal forma que a responsabilidade do sócio decorre do simples inadimplemento do débito. O amparo legal reside, dentre outros normativos, no Código de Defesa do Consumidor (art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho), pois prevalece a garantia do crédito exequendo, face à sua natureza alimentar. Agravo de petição improvido. (AP - 0000320-56.2019.5.14.0006, Relator: Des. Shikou Sadahiro, 1ª Turma, julgamento: 14 a 19-7-2021, publicação: 22-7-2021).

A par disso, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica dos sócios representa importante instrumento para permitir que o trabalhador possa receber os créditos trabalhistas decorrentes de sua prestação laboral, uma vez que a suspensão dos atos executórios atinge apenas o devedor em regime de falência ou de recuperação judicial, podendo prosseguir contra os demais coobrigados.

Nessa medida, não visualizo óbice para que os atos executórios possam ser direcionados aos sócios da empresa executada, até porque não há notícia de que o plano de recuperação judicial alcance os bens daqueles.

Outrossim, segundo dispõe o artigo 1.032 do Código Civil Brasileiro - CCB, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (Sublinhei).

Essa regra também extraio do parágrafo único do art. 1.003 do CCB, a qual alerta que, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente, como cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

A modificação do texto celetário trazida com o advento da Lei n. 13.467/2017, no mesmo sentido dispõe em seu art. 10-A, que o sócio retirante responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da sociedade, relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Conforme já demonstrado alhures, os documentos trazidos pelo sócio Erivelto da Silva Gasques, anexos à manifestação de Id 521e17c, demonstram que os agravantes são contemporâneos ao contrato de trabalho firmado com a obreira.

Convém destacar que as alterações da Lei n. 11.101/2005, implementadas pela Lei n. 14.112/2020 (Nova Lei de Falências), em vigor a partir de janeiro/2021, não socorre os sócios agravados. Com efeito, na hipótese o contrato de trabalho findou-se em 12-4-2012, portanto antes do advento da norma supra, situação que exclui os seus efeitos, por força do art. 449 da CLT.

Nesse sentido, o precedente do TST:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 282, § 2º, DO CPC/2015 (ART. 249, §2º, DO CPC/1973). Por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973), deixa-se de declarar a

nulidade do julgado. Agravo de instrumento desprovido.

B) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . UNICIDADE CONTRATUAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. **Esclareça-se serem inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor, os quais devem permanecer imunes a modificações posteriores, inclusive legislativas, que suprimam direitos já exercidos por seus titulares e já incorporados ao seu patrimônio jurídico.** De acordo com o art. 449 da CLT: " *Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa".* Ora, a recuperação extrajudicial da empresa não afeta os direitos trabalhistas e acidentários dos empregados (art. 161, §1º; art. 163, §1º, combinados com o art. 83 a Lei 11.101/2005, aplicável à hipótese dos autos). Por fim, a jurisprudência dominante desta Corte Superior entende que a liquidação extrajudicial do Banco Reclamado não modifica a categoria profissional à qual pertencia e, assim, não afastaria a aplicabilidade das normas coletivas dos bancários. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 1257-71.2014.5.09.0009, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 28-4-2021, publicação: 7-5-2021, negritei).

É irrepreensível a conclusão do juiz "a quo" a respeito do prosseguimento da execução. Vale lembrar que o STJ tem decidido, em julgamentos de conflitos de competência, que os bens de sócios de empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como de empresas componentes do mesmo grupo econômico, tal como no caso em exame, não ficam imunes à execução trabalhista.

A despeito das alegações dos agravantes, apesar de ser a executada uma sociedade anônima, a modalidade de capital é fechado, portanto, diferente de empresas com capital aberto, cujas ações subscritas são negociadas em bolsa de valores.

Outrossim, com relação ao benefício de ordem de execução invocado nas razões recursais, convém destacar que é dever dos sócios prover o juízo da execução de todas as informações necessárias à satisfação do crédito obreiro pela executada principal antes de sofrer os efeitos do redirecionamento da execução.

Assim, sem qualquer perspectiva de quitação da dívida trabalhista, cuja natureza é alimentícia e como tal, requer celeridade, entendo que a execução deve prosseguir contra os sócios da empregadora.

Por todo o exposto, entendo que não há óbice para o prosseguimento da execução contra os agravantes, razão pela qual mantenho a decisão agravada.

Nego provimento aos agravos de petição.

2.4.2 Do pedido de justiça gratuita

O sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob a alegação de hipossuficiência financeira.

Sem razão.

O documento de Id 4cecd49 aponta que referido sócio esteve no comando da presidência da empresa até 24-6-2021, cujo capital social equivale a R$372.353.047,00 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e sete reais). Ademais, não há demonstração de miserabilidade econômica a ensejar o deferimento do benefício postulado. Ausente tal comprovação, nos termos do art. 790, § 4º da CLT, não há como deferir a pretensão.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao agravante.

2.4.3 Dos honorários advocatícios na fase execução

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, houve o provimento do apelo e o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

2.4.4 Do prequestionamento

As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto, não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos apontados pelo agravante, pelo que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.5 Conclusão

Dessa forma, rejeito a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conheço dos agravos de petição interpostos. Rejeito a preliminar de nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior. No mérito, nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão agravada.

Indefiro o pedido de justiça gratuita ao sócio Pedro Henrique Torres Bianchi. Não é o caso de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conhecer dos agravos de petição interpostos; rejeitar a preliminar de

nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento telepresencial realizada no dia 22 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30-4-2020.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 03 de outubro de 2022.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Secretário da Sessão

Processo Nº AP-0000098-16.2013.5.14.0001

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVANTE	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVANTE	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
AGRAVADO	ERIVELTO DA SILVA GASQUES
ADVOGADO	ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA(OAB: 148751/SP)
AGRAVADO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
AGRAVADO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 0000098-16.2013.5.14.0001

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO

1º AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

2º AGRAVANTE: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

3º AGRAVANTES: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

1ª AGRAVADA: JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA: LUZINETE XAVIER DE SOUZA

2º AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO TOMEI

3º AGRAVADO: ERIVELTO DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

4º AGRAVADOS: PEDRO DANIEL MAGALHÃES E LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS FARDIN

5ª AGRAVADA: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DISMOBRÁS.RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E EX-SÓCIOS. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa falida ou em recuperação judicial, pode ser redirecionada a execução trabalhista contra os sócios ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução. Nesse caso,

poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Outrossim, por força do art. 449 da CLT, torna-se inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor (Janeiro/2021).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017. INCABIMENTO. Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravos de petição interpostos, respectivamente, por PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, PEDRO DANIEL MAGALHÃES e LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR, ambos em face da r. decisão proferida pela juíza Fernanda Cavalcante Fon Soares, auxiliando na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/AC, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, e, consequentemente, a inclusão dos sócios no rol de devedores.

Os agravantes questionam a decisão supra, aduzindo, em suma, que estando a empresa executada em recuperação judicial, os sócios não poderiam integrar o polo passivo da execução.

Contraminuta pela exequente, pugnando pelo improvimento dos recursos. Acrescenta pedido de condenação dos agravantes em honorários sucumbenciais na fase executória.

Sem contraminuta pelos demais executados.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.

Destaco que a ausência de garantia da execução tem plausibilidade jurídica na previsão contida no art. 899, § 10, da CLT, do teor seguinte:

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

(...)

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Grifei)

Portanto, não é o caso de deserção dos recursos.

2.1.1 Da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho

Nas razões do agravo de petição, o sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, suscitou a prefacial em tela, argumentando que a Justiça do Trabalho é incompetente para execução de dívida de empresa em recuperação judicial, cuja competência é exclusiva do juízo universal.

Sem razão.

A pretensão da exequente não é a execução direta da empresa em recuperação judicial, mas a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Com efeito, ainda que esta Justiça Especializada seja incompetente para a execução da devedora principal, nada impede o redirecionamento da execução contra os sócios e ex-sócios, uma vez que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida.

Nesse sentido, os recentes julgados do TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. O recurso de revista só tem cabimento nas estritas hipóteses jurídicas do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT (conhecimento, observado o seu § 9º), respeitados os limites ainda mais rigorosos do § 2º do citado artigo (execução de sentença). Nesse quadro lógico de veiculação necessariamente restrita da revista, não há como realizar seu destrancamento, pelo agravo de instrumento, se não ficou demonstrada inequívoca violação direta à CF. No que se refere à competência da Justiça do Trabalho, prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios da empresa falida ou em recuperação judicial, persistindo competente para tanto a Justiça do Trabalho. Isso porque, nessa hipótese, eventual constrição não recairá sobre os bens da empresa recuperanda, devedora principal, o que atrairia a competência do Juízo Universal, mas, sim, contra os bens dos sócios. Assim, a decisão se apresenta em conformidade com a jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, o que torna inviável o exame da indicada violação de dispositivos

constitucionais (Súmula 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). Além do mais, a discussão acerca da possibilidade de prosseguimento da execução em face dos sócios, por meio da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, antes de alcançar o patamar constitucional pretendido pelas partes, demandaria a análise e interpretação prévia das normas infraconstitucionais atinentes à matéria, o que impossibilita o processamento do apelo, em virtude dos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT, e pela Súmula 266 do TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput* , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 10127-65.2019.5.18.0111, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 30-3-2022, publicação: 8-4-2022);

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PARTE EXECUTADA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM PROCESSO FALIMENTAR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA . A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o redirecionamento da execução contra sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida, ou em recuperação judicial, não afasta a competência material da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios, na medida em que eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida, a atrair a competência do juízo universal. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido. (Ag-RR - 1000703-05.2018.5.02.0291, Órgão Judicante: 7ª Turma, Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, julgamento: 23-3-2022, publicação: 1º-4-2022).

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

Com efeito, conheço dos agravos de petição por presentes os requisitos legais de admissibilidade.

2.2 Da preliminar de nulidade da citação válida da empresa

O agravante Erivelto da Silva Gasques aponta nulidade dos atos executórios ante suposta ausência de citação válida da empresa para a quitação da dívida.

Sem razão.

A empresa foi citada em sede de execução provisória nos autos. n. 0009014-68.2015.5.14.0001, onde é possível constatar, a partir de consulta ao sítio do Tribunal, que a citação ocorreu em 11-2-2016, na pessoa do Sr. Lidivan Mourão de Lima, então gerente regional da executada.

Rejeito, pois, a prefacial.

2.3 Da preliminar de ausência de citação válida dos sócios

Os sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior alegam, que não foram intimados pessoalmente para ciência da instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, inviabilizando o exercício do contraditório.

Pois bem, no Processo do Trabalho, como se sabe, prevalecem os princípios da informalidade, celeridade e economia processual, sendo certo que, na maioria das vezes, formalidades desnecessárias são relegadas em benefício da célere e eficaz prestação jurisdicional.

O artigo 855-A da CLT determina que sejam observados os procedimentos previstos nos artigos 133 a 138 do CPC no incidente processual para desconsideração da personalidade jurídica.

Na hipótese, a exequente requereu, por meio da petição de Id c4a1b99, o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

O pedido de instauração do incidente foi deferido na decisão de Id 95816c1. Nessa mesma decisão o juízo da execução determinou a realização de citação dos sócios, via postal, em atenção ao art. 135 do CPC.

Ante o insucesso da citação via postal, foi expedida carta precatória para a citação dos sócios, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado a citação, na pessoa da Sra. Natália Ribeiro Boa do Nascimento, analista jurídica, com poderes para receber mandados em nome da empresa Ricardo Eletro, do mesmo grupo empresarial da executada, conforme consta do documento anexo aos embargos de declaração de Id 0d81669 e ao próprio agravo de petição, manejados pelos sócios supramencionados.

Sendo assim, não há falar em nulidade da citação dos sócios, razão pela qual rejeito a preliminar.

2.4 Mérito

2.4.1 Da alegada ilegitimidade passiva dos agravantes

A questão sobre a ilegitimidade passiva dos agravantes foi suscitada em sede de preliminar, todavia, confunde-se com o próprio mérito dos recursos.

Outrossim, ante a identidade das matérias, aprecio conjuntamente os agravos de petição.

Pois bem, os agravantes centram sua insurgência em suposta ilegitimidade passiva. Apontam ilegalidade na decisão que os incluiu no polo passivo da demanda, a partir da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Afirmam que não fazem parte do quadro societário da empresa executada, e que por isso não devem responder pelo passivo trabalhista no presente feito. Defendem a aplicação do benefício de ordem de execução, argumentando que só devem responder pelo débito após esgotados os esforços de garantia da execução junto à devedora principal.

Finalizam requerendo a reforma da decisão agravada, com provimento dos agravos de petição e a exclusão do polo passivo da execução.

Sem razão, no entanto.

Ao contrário do alegado pelos agravantes, há relação direta entre estes e a empresa executada.

Na hipótese em apreço, o Contrato de Trabalho da autora deu-se no período de 2-5-2007 a 12-4-2012, e o ajuizamento da ação ocorreu em 5-2-2013.

Os documentos apresentados pelo sócio Erivelto da Silva Gasques, inclusos nos anexos da manifestação sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada (Id 521e17c), atestam a contemporaneidade dos sócios com o Contrato de Trabalho.

Lado outro, o direito contemporâneo consagrou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e dela devem os magistrados trabalhistas fazer uso, buscando a garantia do pagamento do crédito do trabalhador. Nesse sentido, o art. 17 da Instrução Normativa n. 41 do TST, de 21-6-2018, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137) ao Processo do Trabalho.

De fato, o art. 50 do CC estabelece requisitos objetivo (insolvência patrimonial) e subjetivos (desvio de finalidade ou confusão patrimonial) para embasar a desconsideração da personalidade jurídica, compondo a denominada teoria maior da desconsideração.

Entretanto, o Direito do Trabalho, que tem como princípio básico a tutela do trabalhador, a fim de compensar, com superioridade jurídica, a sua inferioridade econômica, não poderia consagrar a autonomia das empresas, com fulcro na personalidade jurídica.

Assim, no processo trabalhista, aplica-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica com base na teoria menor, ou objetiva, disciplinada no art. 28 do CDC, que assegura o seguinte:

Art. 28. (...)

§1º (Omissis)

(...)

§ 5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

A legislação consumerista, como a sistemática do Direito do Trabalho, visam a proteção da parte hipossuficiente na relação contratual, sendo autorizada a possibilidade de execução dos bens dos sócios apenas com a demonstração de insolvência da empresa, pois, é inaceitável que, em tais circunstâncias, o juízo da execução fique impossibilitado de fazer cumprir suas decisões porque os sócios escondem-se sob o manto de uma denominação social, considerando a dificuldade de o trabalhador comprovar a má-fé do administrador e, ainda, a natureza alimentar do crédito em questão. Não se trata de banalização do instituto.

Nesse sentido, as seguintes decisões no âmbito deste Regional:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÓCIAS RETIRANTES. Restando evidenciada a incapacidade de pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, o ordenamento jurídico brasileiro autoriza e adota a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da parte devedora, inclusive porque eles são privilegiados e possuem natureza alimentar. Uma vez que a condenação está inserida no período em que as sócias integraram a sociedade e dela auferiram benefícios e lucros, remanesce a responsabilidade subsidiária pelas mencionadas verbas deferidas, segundo determina o artigo 1.032 do Código Civil. (AP - 0000102-28.2019.5.14.0006, Relator: Desembargadora Socorro Guimarães, 2ª Turma, data do julgamento: 18-7-2019);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. ART. 28, §5º, DO CDC. Havendo demonstração de inexistência de bens da empresa para satisfazer a execução, ou insuficiência, poderá o juiz determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que se alcance os bens particulares dos sócios, com amparo na Teoria Menor, ou objetiva, da desconsideração da personalidade jurídica, estabelecida no art. 28, §5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 8º da CLT), justificada pela condição de hipossuficiência do trabalhador e pela natureza alimentar dos créditos trabalhistas. (AP - 0000507-71.2018.5.14.0403, Relator: Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, 2ª Turma, data do julgamento: 28-3-2019, data da publicação: 2-4-2019);

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFIGURAÇÃO E EFEITOS. No âmbito do Processo do Trabalho, em relação às execuções redirecionadas aos sócios, antes ao advento da vigência da Lei 13.467/2017, a inexistência de bens a compor o patrimônio da pessoa jurídica executada, capaz de assegurar a satisfação do crédito trabalhista, à luz dos arts. 8º da CLT e 769, da CLT, atraía, em relação aos mesmos, o quanto estabelece o art. 28, § 5º do CDC (Teoria menor). Às posteriores, o disposto nos arts. 855-A da CLT; 133 e 795 e parágrafos, do CPC. (AP 0000175-02.2017.5.14.0416, Relator: Desembargador Osmar João Barneze, 1ª Turma, data do julgamento: 26-9-2018, data da publicação: 11-10-2018);

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TERIA MENOR. JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO. Ante a similitude

de desigualdade de forças havida entre o consumidor e o fornecedor na relação consumerista e a existente entre empregado e empregador na relação de emprego, aplica-se a esta última a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica da empresa prevista no §5º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo pacífica na seara laboral tal observância. (AP - 0000816-90.2016.5.14.0006, Relatora: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, 1ª Turma, data do julgamento: 14-11-2018, data da publicação: 21-11-2018).

Assim, a decisão que desconsidera a personalidade jurídica de sociedade, ao constatar a insuficiência do patrimônio societário para pagamento do débito trabalhista, não atrita os normativos legais informados pelos agravantes.

Adiante, a Súmula 480/STJ tem o seguinte teor:

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Além disso, com base na referida Súmula, o STJ tem decidido, inclusive, que os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, "verbis":

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIOS E DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. TERCEIROS NÃO ENVOLVIDOS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO (SÚMULA 480/STJ). INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos da Súmula 480/STJ, 'o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa'. 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a determinação de apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade empresária tida como integrante do mesmo grupo econômico da recuperanda, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Na espécie, não há decisões conflitantes entre os juízos suscitados, ressalvada a hipótese de vir a ser proferida decisão nesse sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 140495/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 2ª Seção, DJe 24-9-2015, destaquei);

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE DIRETORES. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (SÚMULA 480/STJ). 1. Nos termos da Súmula 480/STJ: "o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa." 2. Desse modo, não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por eventual aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócios ou dos diretores da sociedade em recuperação, porquanto tais medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. 3. Os bens dos sócios ou dos diretores da devedora não estão sob a tutela do Juízo da recuperação judicial, a menos que haja decisão deste em tal sentido. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no CC 130436/MT, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, acórdão: 2ª SEÇÃO, DJe 19-12-2013, grifei).

Esse é entendimento da Corte Superior do Trabalho, onde o sócio da massa falida ou em recuperação judicial responde pelo débito. Assim, para reforçar cito os seguintes precedentes:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O TRT determinou o prosseguimento da execução, nesta Justiça Especializada, em face aos sócios da reclamada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Consoante à jurisprudência do TST, a Justiça do Trabalho é competente para executar sócio de empresa em recuperação judicial, quando desconstituída sua personalidade jurídica, como na hipótese dos autos, uma vez que a execução está voltada contra o patrimônio dos próprios responsáveis solidários reconhecidos pelo Juízo da execução, e não ao da empresa. Precedentes. Agravo não provido. (Ag-AIRR-3148-36.2011.5.02.0201, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 8-5-2020);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 , 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ao

arguir a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões de revista, os trechos pertinentes da petição dos embargos de declaração e da decisão que rejeitou os embargos, para o necessário cotejo de teses. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVEDOR PRINCIPAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS . O redirecionamento da execução contra sócio da empresa submetida à recuperação judicial não extrapola a competência constitucional desta Justiça Especializada. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 3-47.2017.5.02.0011, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, julgamento: 16-10-2019, publicação: 18-10-2019);

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXECUTADO EDÉZIO QUINTAL DE OLIVERA. EXECUÇÃO. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS. A falência ou a recuperação judicial de uma empresa não obsta o prosseguimento da execução contra os sócios ou outras empresas integrantes do grupo econômico e não submetidas ao processo falimentar ou de recuperação judicial, como ocorreu no caso. Sendo assim, remanesce a competência da Justiça do Trabalho. 2. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS . Conforme destacado no acórdão regional, " *O mero prejuízo do trabalhador autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que o réu societário seja afastado e os bens dos sócios respondam pelas dívidas.* ". Com efeito, na execução dos bens, os sócios e a empresa, estão no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens desta. Ademais, as regras preestabelecidas pelo legislador ordinário foram observadas na condução do presente processo, tendo sido proporcionadas aos litigantes todas as oportunidades processuais conferidas pela lei, razão da imaculabilidade do referido comando constitucional. Diante desse contexto, é certo que o devido processo legal foi observado. Em nenhum momento foi desvirtuado o andamento normal do processo. Ileso o art. 5º, LIV, da Constituição. De outra forma, é certo que a prosperidade da tese recursal é dependente do revolvimento de matéria fática, atraindo a aplicação da Súmula nº 126 desta Corte e impossibilitando qualquer deliberação em torno da alegação de violação do dispositivo constitucional. 3. EXCESSO DE PENHORA . Não há falar em ofensa direta e literal ao art. 5°, XXII, XXXVI, da CF, à luz da Súmula n° 266 do TST e do § 2° do art. 896 da CLT, porquanto não configura excesso de penhora a constrição de bem cujo valor seja superior ao débito, quando o devedor não indica outros bens passíveis de penhora e que satisfaçam a execução, hipótese dos autos. Ressaltou, ainda, o Regional que o saldo remanescente será destinado ao devedor. Precedentes. (...) [AIRR - 288-60.2011.5.01.0049, Órgão Judicante: 8ª Turma; Relatora: DORA MARIA DA COSTA, julgamento: 25-9-2019, publicação: 27-9-2019].

A jurisprudência deste Regional tem se inclinado favoravelmente, conforme seguintes julgados, envolvendo a empresa executada: AGRAVOS DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. EXECUTADAS QUE NÃO INDICAM BENS LIVRES E DESEMBARGADOS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. TEORIA MENOR. ARTIGO 28 DO CDC. ÂMBITO TRABALHISTA. É possível a desconsideração da personalidade jurídica quando, após as diligências ordinárias na busca de bens das devedoras principais, essas são intimadas para apresentar bens mas se restringem a questionar aspectos processuais, sem indicar os bens necessários. Ademais, é pacífico no âmbito deste Regional o entendimento segundo o qual subsiste a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução em face dos responsáveis solidários ou subsidiários da empresa em falência ou recuperação judicial. Além disso, considerando a condição de vulnerabilidade e hipossuficiência do trabalhador na relação laboral, é plenamente aplicável na seara trabalhista o artigo 28 do CDC, uma vez que a Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica é a que melhor se coaduna em face da desigual relação empregador/empregado, tendo plena aplicabilidade na situação em exame. Agravos de petição desprovidos. (AP - 0000722-81.2017.5.14.0403, Relator: Des. Francisco José Pinheiro Cruz, 1ª Turma, julgamento: 25-8-2021, publicação: 6-9-2021);

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. LEGALIDADE. No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para responsabilização do sócio, não se restringe a aplicação da teoria maior de que trata o art. 50 do CC, pois ali é necessária dilação probatória para prova de eventual abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, dentre outros. No Processo Trabalhista, aplica-se a teoria menor, de tal forma que a responsabilidade do sócio decorre do simples inadimplemento do débito. O amparo legal reside, dentre outros normativos, no Código de Defesa do Consumidor (art. 28, §5º, do

CDC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho), pois prevalece a garantia do crédito exequendo, face à sua natureza alimentar. Agravo de petição improvido. (AP - 0000320-56.2019.5.14.0006, Relator: Des. Shikou Sadahiro, 1ª Turma, julgamento: 14 a 19-7-2021, publicação: 22-7-2021).

A par disso, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica dos sócios representa importante instrumento para permitir que o trabalhador possa receber os créditos trabalhistas decorrentes de sua prestação laboral, uma vez que a suspensão dos atos executórios atinge apenas o devedor em regime de falência ou de recuperação judicial, podendo prosseguir contra os demais coobrigados.

Nessa medida, não visualizo óbice para que os atos executórios possam ser direcionados aos sócios da empresa executada, até porque não há notícia de que o plano de recuperação judicial alcance os bens daqueles.

Outrossim, segundo dispõe o artigo 1.032 do Código Civil Brasileiro - CCB, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (Sublinhei).

Essa regra também extraio do parágrafo único do art. 1.003 do CCB, a qual alerta que, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente, como cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

A modificação do texto celetário trazida com o advento da Lei n. 13.467/2017, no mesmo sentido dispõe em seu art. 10-A, que o sócio retirante responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da sociedade, relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Conforme já demonstrado alhures, os documentos trazidos pelo sócio Erivelto da Silva Gasques, anexos à manifestação de Id 521e17c, demonstram que os agravantes são contemporâneos ao contrato de trabalho firmado com a obreira.

Convém destacar que as alterações da Lei n. 11.101/2005, implementadas pela Lei n. 14.112/2020 (Nova Lei de Falências), em vigor a partir de janeiro/2021, não socorre os sócios agravados.

Com efeito, na hipótese o contrato de trabalho findou-se em 12-4-2012, portanto antes do advento da norma supra, situação que exclui os seus efeitos, por força do art. 449 da CLT.

Nesse sentido, o precedente do TST:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 282, § 2º, DO CPC/2015 (ART. 249, §2º, DO CPC/1973). Por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973), deixa-se de declarar a nulidade do julgado. Agravo de instrumento desprovido.

B) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . UNICIDADE CONTRATUAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. **Esclareça-se serem inaplicáveis as disposições da Lei 14.112/2020 (nova Lei de Falências) aos contratos trabalhistas encerrados em momento anterior à sua entrada em vigor, os quais devem permanecer imunes a modificações posteriores, inclusive legislativas, que suprimam direitos já exercidos por seus titulares e já incorporados ao seu patrimônio jurídico.** De acordo com o art. 449 da CLT: " *Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa".* Ora, a recuperação extrajudicial da empresa não afeta os direitos trabalhistas e acidentários dos empregados (art. 161, §1º; art. 163, §1º, combinados com o art. 83 a Lei 11.101/2005, aplicável à hipótese dos autos). Por fim, a jurisprudência dominante desta Corte Superior entende que a liquidação extrajudicial do Banco Reclamado não modifica a categoria profissional à qual pertencia e, assim, não afastaria a aplicabilidade das normas coletivas dos bancários. Recurso de revista conhecido e provido. (ARR - 1257-71.2014.5.09.0009, Órgão Judicante: 3ª Turma, Relator: Mauricio Godinho Delgado, julgamento: 28-4-2021, publicação: 7-5-2021, negritei).

É irrepreensível a conclusão do juiz "a quo" a respeito do prosseguimento da execução. Vale lembrar que o STJ tem decidido, em julgamentos de conflitos de competência, que os bens de sócios de empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como de empresas componentes do mesmo grupo econômico, tal como no caso em exame, não ficam imunes à execução trabalhista.

A despeito das alegações dos agravantes, apesar de ser a executada uma sociedade anônima, a modalidade de capital é fechado, portanto, diferente de empresas com capital aberto, cujas ações subscritas são negociadas em bolsa de valores.

Outrossim, com relação ao benefício de ordem de execução invocado nas razões recursais, convém destacar que é dever dos sócios prover o juízo da execução de todas as informações necessárias à satisfação do crédito obreiro pela executada principal antes de sofrer os efeitos do redirecionamento da execução.

Assim, sem qualquer perspectiva de quitação da dívida trabalhista,

cuja natureza é alimentícia e como tal, requer celeridade, entendo que a execução deve prosseguir contra os sócios da empregadora.

Por todo o exposto, entendo que não há óbice para o prosseguimento da execução contra os agravantes, razão pela qual mantenho a decisão agravada.

Nego provimento aos agravos de petição.

2.4.2 Do pedido de justiça gratuita

O sócio Pedro Henrique Torres Bianchi, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob a alegação de hipossuficiência financeira.

Sem razão.

O documento de Id 4cecd49 aponta que referido sócio esteve no comando da presidência da empresa até 24-6-2021, cujo capital social equivale a R$372.353.047,00 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e sete reais). Ademais, não há demonstração de miserabilidade econômica a ensejar o deferimento do benefício postulado. Ausente tal comprovação, nos termos do art. 790, § 4º da CLT, não há como deferir a pretensão.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao agravante.

2.4.3 Dos honorários advocatícios na fase execução

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, houve o provimento do apelo e o ajuizamento da ação ocorreu antes do advento da Lei 13.467/2017, o que atrai a aplicação do art. 6º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST, pelo incabimento.

2.4.4 Do prequestionamento

As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto, não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos apontados pelo agravante, pelo que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.5 Conclusão

Dessa forma, rejeito a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conheço dos agravos de petição interpostos. Rejeito a preliminar de nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior. No mérito, nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão agravada.

Indefiro o pedido de justiça gratuita ao sócio Pedro Henrique Torres Bianchi. Não é o caso de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho para a execução dos sócios da empresa em recuperação judicial, e conhecer dos agravos de petição interpostos; rejeitar a preliminar de nulidade da citação válida da empresa e dos sócios Pedro Daniel Magalhães e Luiz Afonso Wan Dall Junior; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento telepresencial realizada no dia 22 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30-4-2020.

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 03 de outubro de 2022.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Secretário da Sessão

Edital

Processo Nº AIRO-0000760-33.2016.5.14.0111

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
AGRAVADO	ROGERIO ADRIANO SANTIN
ADVOGADO	KLEBER FREITAS PEDROSA ALCANTARA(OAB: 3689/RO)
ADVOGADO	ROGERIO ADRIANO SANTIN(OAB: 8430/RO)
PERITO	BEATRIZ MARINHO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA
TESTEMUNHA	NATANAEL DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ CORREIA DE PAULA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

AO SENHOR ROBERTO SIQUEIRA
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

Fica INTIMADO O SENHOR ROBERTO SIQUEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, do inteiro teor do acórdão Id. 6ac14fa, COMO SEGUE:

“PROCESSO: 0000760-33.2016.5.14.0111
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADOS: TALES MENDES MANCEBO, ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES E THIAGO COSTA MIRANDA
AGRAVADA: ROGERIO ADRIANO SANTIN
ADVOGADOS: KLEBER FREITAS PEDROSA ALCANTARA
RELATOR: DESEMBARGADOR ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

CLASSE: recurso ORDINÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECORRENTE: ROGERIO ADRIANO SANTIN
ADVOGADOS: KLEBER FREITAS PEDROSA ALCANTARA
RECORRIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADOS: TALES MENDES MANCEBO, ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES E THIAGO COSTA MIRANDA
RELATOR: DESEMBARGADOR ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. CAERD. PRERROGATIVAS CONFERIDAS À FAZENDA PÚBLICA. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação 42.645, que determinou a extensão à CAERD dos privilégios conferidos à Fazenda Pública, não há exigibilidade do preparo, por conseguinte, não há falar em deserção. Agravo de instrumento provido.
RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO. ABANDONO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADO. PEDIDO DE DEMISSÃO RECONHECIDO. Não restando comprovados os requisitos aptos a ensejar a justa causa por abandono de emprego, mantém-se a sentença que reconheceu o pedido de demissão pelo empregado que comunicou não ter mais interesse em laborar para a empresa.
RECURSO ORDINÁRIO PELO OBREIRO. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE. Não obstante pendesse relevante controvérsia jurídica acerca da possibilidade de cumulação de adicionais de insalubridade e de periculosidade caso fossem amparados em fatos geradores distintos e autônomos, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) pacificou essa matéria quando do julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos (IRR) nº 239-55.2011.5.02.0319. A Corte Superior Trabalhista, em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, fixou a tese jurídica de que "o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos". Assim, na hipótese dos autos, ainda que possa fazer jus a percepção de ambos os adicionais, prevalecerá somente aquele mais benéfico ao trabalhador.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
1 RELATÓRIO
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, nos autos da reclamação trabalhista contra si propostapor ROGERIO ADRIANO SANTIN, contra sentença de primeiro grau, na qual foram indeferidos os benefícios da justiça gratuita requeridos pela reclamada e foi negado seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por não ter ela efetuado o recolhimento do depósito recursal nem o pagamento das custas processuais.
A CAERD, em sua minuta, sustenta que há muito enfrenta gravíssima crise financeira, sendo tal situação pública e notória. Afirma que nos últimos três anos este E. Tribunal analisou dissídios coletivos de greve em decorrência de atrasos de salário, tendo sido pactuado no último, inclusive, que 70% (setenta por cento) da sua arrecadação diária seria destinada ao pagamento desses valores. Mesmo cumprindo essa determinação, informa que permanece com quatro meses de salários atrasados.
Argumenta que mesmo que estejam disponíveis 30% (trinta por cento) de sua arrecadação diária, as despesas operacionais que devem ser pagas todos os meses são bem superiores a esse

montante, o que tem gerado um acúmulo de dívidas não quitadas.

Entende, com isso, bem como em razão dos documentos apresentados aos autos, tais como relatórios financeiros e contábeis e bloqueios judiciais determinados em suas conta-corrente, estar comprovada a insuficiência de recursos para custear depósitos recursais e pagar custas processuais.

Além disso, destaca que goza do privilégio de pagamento de suas dívidas mediante o regime de precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal, sendo contraditório, pois, que lhe seja exigido o recolhimento de custas processuais e de depósito recursal quando tal exigência não é feita à Fazenda Pública.

Requer, ao final, lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento do preparo recursal, seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento para que seja o recurso ordinário anteriormente interposto conhecido e provido por este E. Tribunal.

Em decisão monocrática (Id 1dd1dad), este Relator indeferiu o requerimento de gratuidade de justiça formulado em sede recursal pela CAERD, intimando-a, no mesmo ato, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal pertinentes, sob pena de deserção.

A parte agravante fora devidamente intimada de tal decisão mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) do dia 07-8-2018. Todavia, deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado, não cumprindo a referida determinação.

Dispensável a manifestação do Ministério Público do Trabalho, conforme disciplinado no art. 89 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Registra-se que em 11-12-2018 foi determinado o sobrestamento do presente feito, em atenção ao OFÍCIO.CURC.TST.GP N.º 024/2018 e ao art. 6º da Instrução Normativa nº 38/2015 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), diante do acolhimento de proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nos autos do processo nº TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319, relativo à questão jurídica da possibilidade ou não de cumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Decisão de inadmissibilidade do recurso ordinário proferida em 09-7-2018, tendo as partes sido notificadas através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) do dia 10-7-2018.

Agravo de instrumento (Id 1e49f4b) tempestivamente interposto pelo pela empresa ré em 20-7-2018. Regular a representação processual (Id 837fb3f). Sem comprovação do recolhimento do preparo.

Destaca-se, nesse ponto, que, embora a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD tenha requerido os benefícios da gratuidade de justiça no bojo de seu recurso, este Relator, em decisão monocrática (Id 1dd1dad), indeferiu o pleito, intimando-a para efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal pertinentes, sob pena de deserção.

A despeito dessa determinação, a CAERD não realizou o recolhimento do preparo nem apresentou qualquer recurso ou manifestação com relação a ela.

Por outro lado, em recente decisão proferida pelo STF, nos autos da Reclamação 42.645, tendo como reclamante a CAERD e como reclamado este Regional, com a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, foi julgado procedente, em definitivo, o pedido para determinar a extensão dos privilégios conferidos à Fazenda Pública à CAERD.

Sendo assim, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento da CAERD, para conceder-lhe os privilégios conferidos à Fazenda Pública e declarar inexigível o preparo recursal, destrancando o recurso ordinário patronal.

2.2 DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

2.2.1 RELATÓRIO

Trata-se de recursos ordinários da reclamada CAERD e do obreiro ROGÉRIO ADRIANO SANTIN, nos autos da reclamação trabalhista interposta contra COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, contra a sentença de primeiro grau que julgou parcialmente procedentes os pleitos iniciais e condenou a reclamada a pagar: "a - saldo de salário de 20 dias, 11/12 de 13º salário proporcional do ano de 2016; férias proporcionais integrais e de forma simples, acrescidas do terço constitucional referente ao período de 2015/2016; devendo ser abatido o valor do aviso prévio indenizado de 39 dias; b - diferença do adicional noturno de 20% sobre a hora diurna, calculando-se o horário noturno de forma reduzida e estendendo-se até as 6h da manhã nos dias laborados em regime de plantão noturno pelo autor, bem como seus reflexos nas férias +1/3, no 13º e FGTS; c - uma hora extra por plantão realizado pela não concessão do intervalo intrajornada, nos dias efetivamente trabalhados, bem como seus reflexos no 13º, férias+1/3, FGTS ; d - diferença no cálculo das horas extras trabalhadas, a serem calculadas com base no divisor de 156h durante o período em que o autor laborou em regime de plantão, devendo obedecer o adicional de 50% ou 100%, conforme o detalhado no recibo de pagamento, bem como seus reflexos no 13º, férias +1/3, FGTS; e - adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário e reflexos reflexos no 13º, férias +1/3, FGTS; devendo ser abatido o valor recebido a título de adicional de insalubridade; f - indenização por danos morais no importe de R$7.000,00 (sete mil reais); g - indenização por danos estéticos no

valor de R$2.000,00 (dois mil reais)."

A reclamada se insurge contra o reconhecimento da rescisão indireta pelo Juízo sentenciante, aduzindo que no caso restou caracterizado o abandono de emprego, razão pela qual entende que deveria ter havido condenação apenas ao pagamento de saldo de salário e férias vencidas + 1/3.

Noutro ponto afirma que também não restou comprovado nos autos a doença ocupacional, por ausência de nexo causal, e nesse ponto seria indevida sua condenação ao pagamento de danos morais e estéticos.

Por fim, quanto as horas extras, entende que mesmo no regime de plantão, o calculo deverá ser feito pelo divisor 220, pois, a duração da jornada de trabalho do Recorrido era 8 horas diárias e 44 horas semanais, o que, por si só, atrairia a incidência daquele divisor.

Requer o provimento do recurso com a condenação da recorrida ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

O reclamante/recorrente, por sua vez, pugna pelo reconhecimento da rescisão indireta e o deferimento dos pleitos a ela inerentes. Renova seus argumentos iniciais de que houve redução salarial e descumprimento das obrigações do contrato pelo empregador, além de exposição a perigo manifesto de mal considerável.

Requer, também o reconhecimento da doença ocupacional e da estabilidade provisória, alegando que por ocasião do trabalho para a reclamada, o qual consistia também no carregamento de sacos de sulfato de 40 quilos, adquiriu hérnia umbilical.

Entende deve ser deferido, ainda, a indenização por dano moral em sua totalidade, pela não inclusão de sua dependente no plano de saúde, bem como as indenizações por assédio moral, dano material e dano estético, os primeiros por ter forçado o recorrente a pedir seu desligamento e o último pela cicatriz que adquiriu pelo esforço físico excessivo.

Aduz ainda, não ter sido objeto de apreciação pela sentença os pedidos referentes a ação de cumprimento de sentença normativa, mais precisamente em relação a decisão proferida nos autos da Acum 0000245-61.2017.5.14.0111, que teria sido objeto de aditamento pelo obreiro.

Quanto ao adicional de periculosidade deferido em sentença, entende o obreiro que esse deve ser calculado sobre o salário base do autor e não sobre o salário mínimo. E que teria restado incontroverso nos autos que faz jus ao adicional de insalubridade, cumulativamente ao de periculosidade.

2.2.2 DO CONHECIMENTO

As partes tomaram ciência da sentença em 19-06-2018, protocolando seus recursos ordinários tempestivamente em 29-06-2018, ambos com representação regular e dispensado do preparo. O primeiro, tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça pelo Juízo sentenciante, e o segundo, por inexigível, porquanto concedido à CAERD os privilégios conferidos à Fazenda Pública. Não se conhece do pleito obreiro de reconhecimento de doença laboral, por falta de interesse, porquanto a sentença já reconheceu. Também não se conhece do tópico "pedidos referentes a ação de cumprimento de sentença normativa", porquanto o aditamento foi feito após a audiência de instrução, pouco antes da sentença, quando o processo já se encontrava estabilizado, razão pela qual não foi objeto de apreciação pelo Julgador "a quo", e por sua vez, nem de embargos pelo reclamante em momento oportuno. De qualquer sorte, em consulta ao processo informado pelo obreiro (Acum 0000245-61.2017.5.14.0111) verificou-se que foi realizado acordo entre o Sindicato e a reclamada e que o processo já se encontra arquivado definitivamente desde 22-11-2019. Ademais, a respeito do aludido aditamento não houve manifestação da parte contrária, na forma da lei, razão pela qual a emenda não se efetivou e deve ser desconsiderada por inexistência.

Da mesma forma, observa-se que o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal atinente à dialeticidade não se encontra preenchido quanto a alguns tópicos da peça de insurgência do obreiro destinado a reforma o julgamento, a exemplo dos pleitos de dano estético, pois o recorrente não fundamenta seu pedido, apenas renova o pleito quanto ao deferimento, o mesmo ocorre em relação ao pleito em relação ao parâmetro dos cálculos do adicional de periculosidade, em que o obreiro pugna a modificação da sentença para que não seja calculado sobre o salário mínimo, entretanto, observa-se que não houve condenação sobre o salário mínimo, mas sim sobre o salário do autor.

A ausência de dialeticidade apresenta-se ainda em relação aos pleitos obreiros de rescisão indireta, estabilidade provisória, indenização por dano moral, dano material, assédio moral, adicional de insalubridade e auxílio-creche, porquanto não se contrapõem aos fundamentos da sentença, restando ainda prejudicados, por consequência, os pleitos de aviso-prévio indenizado, férias, gratificação natalina, FGTS, multa de 40%, seguro desemprego, multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

A propósito, pode-se afirmar que a imprescindibilidade da parte recorrente demonstrar os motivos de desacerto do julgado, o que notoriamente não fora respeitado na hipótese, encontra fundamento no princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), porquanto não é possível ao Juízo "ad quem", como regra, reformar a decisão do Juízo "a quo" sem manifestação específica de inconformismo com o provimento judicial, tampouco sem possibilitar à parte contrária defender a manutenção da decisão nos termos em que proferida.

Com efeito, o art. 1.010, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao

Processo do Trabalho, estabelece que o recurso de apelação, "in casu", o recurso ordinário, conterá "as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade", o que flagrantemente não foi observado pelo autor recorrente.

Esse é o entendimento da doutrina mais abalizada, conforme ensinam os professores Élisson Miessa e Henrique Correia:

O mesmo caminho trilhou o Novo CPC, como se extrai do art. 1.010 (...) Analisando o referido dispositivo, é possível extrair que o legislador trouxe para a fase recursal a mesma sistemática da petição inicial, pois, mutatis mutandis, exigiu que o recurso contenha as partes, a causa de pedir (fundamentos de fato e de direito) e o pedido.

Especificamente quanto aos incisos II e III, o ordenamento impôs que o recorrente apresente os fundamentos de fato e de direito que demonstram sua insurgência contra a decisão impugnada, descrevendo os motivos que a decisão deverá ser anulada (error in procedendo) ou reformada (erro in iudicando). Isso ocorre porque "sem explicar os motivos da impugnação, o Tribunal não tem sobre o que decidir e a parte contrária não terá de que se defender. Por isso é que todo pedido, seja inicial seja recursal, é sempre apreciado, discutido e solucionado a partir da causa de pedir (isto é, de sua motivação)".

Trata-se do denominado princípio da dialeticidade capaz de garantir à parte contrária a possibilidade de defender-se dos motivos apresentados pelo recorrente, podendo, assim, oferecer suas contrarrazões. Além disso, legitima-se tal exigência, especialmente quanto ao pedido, pois o princípio da devolutividade, em sua extensão, declina que o Tribunal somente pode ser manifestar acerca do que lhe foi apresentado, ou seja, o respeito do objeto impugnado, segundo a regra do tantum devolutum quantum appelatum.

Com efeito, a fundamentação e o pedido recursal permitem ao recorrido a elaboração das contrarrazões e limitam a atuação do Tribunal ad quem, o que, a nosso juízo, deve incidir em todos os recursos trabalhistas. (Súmulas e Orientações Jurisprudenciais comentadas e organizadas por assuntos, 6ª edição, Juspodivm, pág. 1139; grifo nosso).

No mesmo sentido é o entendimento pacífico desta Segunda Turma, como demonstram os precedentes abaixo colacionados:

AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 422 DO TST. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 1.010, III, do CPC, e da Súmula 422 do TST, a parte recorrente deve, em suas razões recursais, atacar os fundamentos de fato e de direito, adotados na decisão recorrida, sob pena de violação ao princípio da dialeticidade, a resultar na impossibilidade de conhecimento do recurso. (TRT14 - RO-0000083-89.2019.5.14.0404, 2ª Turma, Relator Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, Data de julgamento: 26-6-2019).

RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA N. 422 DO TST. Nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula n. 422 do c. TST, não se conhece de recurso se as razões não atacam os fundamentos da decisão recorrida. (TRT14 - RO-0000808-54.2018.5.14.0003, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Socorro Guimarães, Data de julgamento: 28-3-2019).

PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO. NÃO CONHECIMENTO. Conforme disciplina prevista nos incisos II e III do artigo 1.010 do CPC e da Súmula 422 do Colendo TST, a parte deverá, nas razões de recurso, trazer a exposição dos fatos e do direito, assim como demonstrar as razões do pedido de reforma, atacando os fundamentos adotados pelo juízo "a quo" na r. decisão agravada, estabelecendo-se, dessa forma, o princípio da dialeticidade como pressuposto de admissibilidade recursal. (TRT14 - AP-0000555-13.2017.5.14.0032, 2ª Turma, Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, Data de julgamento: 15-8-2019).

RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. AFRONTA AO INCISO II DO ART. 514 DO CPC. Inegável ser a motivação um dos pressupostos de admissibilidade recursal, cabendo ao recorrente, não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar e fazer constar em seu apelo, precisamente, os fundamentos de fato e de direito que devem servir de base à contraposição da decisão hostilizada, consoante art. 1.010 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT14 - RO-0000380-63.2018.5.14.0006, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, Data de julgamento: 21-3-2019).

Com isso, conhece-se do recurso ordinário patronal, e em parte do apelo obreiro, deixando-se de se conhecer os capítulos recursais relativos a doença laboral, por falta de interesse, dos "pedidos referentes a ação de cumprimento de sentença normativa", por inexistência do aditamento; da base de cálculo do adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, de dano moral, de dano material, dano estético, rescisão indireta, estabilidade provisória, indenização por assédio moral e auxílio-creche, por ausência de dialeticidade, restando prejudicados, por consequência, os pleitos de aviso-prévio indenizado, férias, gratificação natalina em decorrência do não reconhecimento da rescisão indireta, bem como, do FGTS, multa de 40%, seguro desemprego, multas dos arts. 467

e 477 da CLT.

A seu turno, as contrarrazões a esses recurso apresentadas tempestivamente pela reclamada, apresenta-se regular.

Dessarte, conhece-se do apelo patronal e parcialmente do apelo obreiro, bem como das contrarrazões da reclamada.

2.2.3 DO MÉRITO

2.2.3.1 DO ABANDONO DE EMPREGO (RECURSO PATRONAL)

Pugna a reclamada pela reforma da sentença para que se reconheça o abandono de emprego pelo obreiro, pois o recorrido deixou de exercer suas atividades injustificadamente por mais de 30 dias, e por essa razão seriam devidas apenas o saldo de salário e as férias vencidas + 1/3.

Argumenta que não restou comprovada a rescisão indireta e que o Juízo "a quo" equivocou-se ao reconhecer que o contrato foi extinto unilateralmente pelo recorrido, mediante pedido de demissão.

Pois bem.

O Juízo sentenciante entendeu que no presente caso não restou caracterizado a rescisão indireta, mas sim, pedido de demissão por parte do obreiro, pelos seguintes fundamentos:

(...) Ressalta-se que, segundo os dados apurados, o período em que o reclamante desempenhou as funções de rastelar gramado limitou-se a 10 dias pois o mesmo retornou da licença para tratamento de saúde em 02/11/2016 (id 88c2646), e ingressou com pedido administrativo de rescisão indireta em 18/11/2016.

Por todo o exposto não restou comprovado o rebaixamento de função informado pelo autor.

Por último, cabe avaliação quanto ao atraso no pagamento de salários.

Impende transcrever o prazo limite para pagamento dos salários segundo a legislação:

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o quinto dia útil.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Partindo deste artigo, para análise dos extratos bancários coligidos aos autos (id 4efc3ca), os quais comprovam os dias em que foram realizados os pagamentos ao reclamante nos meses de julho a novembro de 2016, deduz-se que não houveram atrasos significativos, já que, com exceção dos meses de setembro e outubro de 2016, os pagamentos ocorreram devidamente antes do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. E que nesses dois últimos meses, os atrasos consistiram em 1 e 2 dias, respectivamente, fato este que não enseja ou fundamenta um pedido de rescisão indireta por não causar dano significativo ao autor; sendo certo que a manutenção do emprego é um bem maior ao trabalhador.

Ressalta-se que o caso aqui analisado diz respeito a atraso no pagamento de salários e não em ausência de pagamento por período superior a 2 meses, caso em que o TST autoriza a rescisão contratual indireta.

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. MORA SALARIAL. CONFIGURAÇÃO. Não é necessário que o atraso no pagamento dos salários se dê por período igual ou superior a três meses, para que se configure a mora salarial justificadora da rescisão indireta do contrato de trabalho (DL 368/1968, art. 2º, § 1º). O atraso no pagamento de salários por dois meses já autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador, fundado no art. 483, alínea -d- da CLT.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° TST-RR-13000-94.2007.5.06.0401, em que é Recorrente EVANDRO MODESTO SOBRINHO e Recorrida GIPSOCAR LTDA.

Por todo o acima delineado tenho como verdade processual o não preenchimento dos requisitos da rescisão indireta do contrato de trabalho, razão pela qual julgo improcedente o pedido e como consequência reconheço que a modalidade da extinção do vínculo empregatício se deu a pedido do autor em 20/11/2016.

Esclareça-se que o abandono de emprego se configura quando o empregado falta ao trabalho e não justifica sua ausência, porém no presente caso, conforme constou da sentença o obreiro "...ingressou com pedido administrativo de rescisão indireta em 18/11/2016."

O documento juntado sob o Id c70ab69, dá conta que o reclamante não só comunicou a pretensa rescisão indireta, como informou que interromperia a prestação de serviços e não mais permaneceria trabalhando (Id 5f262c7).

Ademais, o autor quando de seu depoimento, afirmou que "...rescindiu indiretamente o contrato de trabalho" (Id dafad37), o que reforça os fundamentos do julgador "a quo" ao entendeu ter havido pedido de demissão, porquanto demonstrado que o autor não mais pretendia laborar para a reclamada independentemente da resposta a seu pleito de rescisão indireta.

Assim, mantida a sentença quanto ao reconhecimento do pedido de demissão, mantém-se a condenação da reclamada às parcelas deferidas em sentença (saldo de salário de 20 dias, 11/12 de 13º

salário proporcional do ano de 2016; férias proporcionais integrais e de forma simples, acrescidas do terço constitucional referente ao período de 2015/2016).

Nega-se provimento ao recurso patronal quanto a esse tópico.

2.2.3.2 DA DOENÇA OCUPACIONAL - RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL (RECURSO PATRONAL)

Pretende a reclamada a reforma da sentença quanto ao reconhecimento da doença laboral, aduzindo que o laudo pericial efetivamente não comprovou que o recorrido tenha adquirido a doença em razão de suas atividades, e que a doença narrada pelo Recorrido na exordial não configura doença ocupacional, pois, não se amolda ao conceito de LER ou DORT, nem possui nexo de causalidade com o labor.

Aduz ainda que o recorrido não comprovou que a recorrente não cumpria as normas regulamentadoras existentes na Portaria 3.214/78, de modo que, a r. sentença deverá ser reformada para excluir a condenação da Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos ao Recorrido.

Pois bem.

Nos termos do art. 19 da Lei nº 8.213/91, acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício das funções laborais e provoca "lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

Ademais, de acordo com o art. 20, incisos I e II, da referida lei, consideram-se ainda acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho, sendo esta última definida como aquela "adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente".

Na hipótese dos autos, diante da instauração de controvérsia a respeito da natureza ocupacional ou não das patologias que acometem o reclamante, fora determinada, em primeiro grau, a realização de prova pericial, e após analisar os documentos constantes nos autos e realizar anamnese e exame físico acurado do trabalhador, o referido médico do trabalho chegou às seguintes conclusões (Id a528882):

(...) Em face do exposto, conclui-se, decorrente do exame clínico, análise do ambiente do trabalho, dos exames complementares apresentados, atestados médicos e declarações e da literatura médica mundial, ter sido o periciando portador de patologia ocupacional, e que esteve inapto, total, para exercer as funções pregressas assim como qualquer atividade trabalhista constante em seu histórico profissional, por um período de 190 dias (24/06/2016 a 04/01/2017). Atualmente está apto, ou capaz, para o trabalho.(...)

Nota-se que também foi estabelecido nexo causal entre o trabalho do autor para a reclamada e as enfermidades apontadas, além de ter constatado que o reclamante esteve inapto para exercer suas funções por um período de 190 dias, tratando-se de incapacidade apontada como total e temporária.

Conquanto a reclamada se insurja contra a mencionada conclusão técnica sob a tese de que não teria comprovado que o recorrido tenha adquirido a doença (hérnia umbilical) em razão de suas atividades e que não se trata de doença laboral, tem-se que, diante do contexto fático-probatório apurado nestes autos, tais alegações, por si só, não são suficientes para infirmar o resultado da perícia.

Ademais, restou apurado no referido laudo que há nexo entre o distúrbio relatado pelo obreiro e a doença ocupacional laboral pelos riscos ergonômicos a que estava sujeito, bem como, em resposta aos quesitos do reclamante, mais precisamente ao quesito 15, o perito observou que "ocorreu dano à saúde do trabalhador. Então faltou treinamento ou instruções satisfatórias (conforme preconizam NR-17.2.3 e NR15.1.5). Pois, além de fornecer o EPI, cabe ao empregador tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocidade dentre as quais relativas ao USO efetivo do equipamento pelo empregado".

Neste contexto, mostra-se clara a relação de causalidade da patologia incapacitante que acometeu o obreiro com o labor prestado em benefício da reclamada que culminou no afastamento do autor, ainda que temporário.

Com isso, fica configurado não só o nexo de causalidade aferido na prova técnica mas também a conduta culposa patronal, que não observou seu dever legal (art. 157, I, II e III, da CLT) e constitucional (art. 7º, XII) de manter um ambiente de trabalho que respeite as normas de saúde do trabalho, caindo por terra, consequentemente, suas alegações recursais, portanto, deve ser mantida sua responsabilização pelos danos morais e estéticos reconhecidos em sentença.

Nega-se provimento ao recurso patronal no particular.

2.2.3.3 DAS HORAS EXTRAS - DIVISOR 220

A reclamada entende que mesmo no regime de plantão, o calculo das horas extras deverá ser feito pelo divisor 220, pois, a duração da jornada de trabalho do Recorrido era 8 horas diárias e 44 horas semanais, o que, por si só, atrai a incidência daquele divisor.

Requer a reforma da sentença para o fim de declarar que o cálculo de horas extras deverá ser realizado pelo divisor 220.

Quanto a esse tópico, necessário transcrever os fundamentos da decisão primeva:

2.9 - HORAS EXTRAS

Na vestibular, o reclamante afirma que a ré não pagava a totalidade de horas extras laboradas bem como as que eram pagas eram calculadas no percentual incorreto, sem que a empresa informasse qual divisor utilizava em seus cálculos. Alega, ainda, que as horas

efetivamente trabalhadas de acordo com a escala não batem com os valores recebidos, razão pela qual pretende a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças relativas horas extraordinárias não pagas no valor de R$ 10.000,00, bem como seus reflexos, considerando que a impossibilidade de apuração do valor correto das que foram pagas e em que percentual.

Em outro norte, a reclamada sustenta que a correta jornada laboral cumprida pelo autor consta registrada nos cartões de ponto; que as horas extraordinárias foram devidamente pagas, conforme comprovam as fichas financeiras.

Jornada extraordinária é o tempo trabalhado, ou à disposição do empregador, que ultrapassa a jornada padrão/contratual. As horas extraordinárias, também denominadas horas suplementares, estão disciplinadas em vários dispositivos da CLT, destacando-se o art. 59, § 1º. O efeito geral da prestação de horas extras é o pagamento de adicional pelo trabalho efetuado. Paga-se a hora extra acrescida de, no mínimo, 50% ou outro valor fixado em instrumento coletivo, normativo ou legislação especial. Entretanto, a legislação também permite, em casos excepcionais, a realização de trabalho extraordinário sem o recebimento do respectivo acréscimo pecuniário por tal trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no seu artigo 7º, XIII, o limite ordinário, normal do trabalho em oito horas por dia e quarenta e quatro por semana, o que perfaz um período de atividade semanal de cinco dias e meio, intercalada pelos repousos dentro dos próprios dias de trabalho e entre um dia e outro.

O reclamante invoca, ainda, a cláusula sexta do art. 6º do Acordo Coletivo que diz: "Quando a CAERD aderir aos pontos facultativos decretados pelo município ou Estado, considerará para os plantonistas como hora extra a 100%."

Do transcrito depreende-se que apenas nos dias em que a empresa efetivamente aderir aos pontos facultativos decretados pelo Município ou Estado, é que serão devidas as horas extras calculadas acrescidas de 100%. Nos demais casos sendo devido o adicional normal de 50%, não restando controvérsia neste ponto.

Passo a analisar as provas produzidas.

Em depoimento pessoal o reclamante disse: " que o cartão de ponto espelha a real jornada laborada, inclusive com as horas extraordinárias, a exceção de quando era chamado para executar algum serviço extra; que não sabe informar a quantidade de horas em que era chamado para executar serviços fora do expediente; que ia para as cidades vizinhas."

Ante a confissão do autor, tenho como verdade processual que as horas extraordinárias laboradas estão devidamente anotadas no cartão de ponto, razão pela qual passo analisá-los.

Quanto às horas sobre as quais afirma o reclamante que era chamado para executar serviços fora, considerando que o autor não sabe informar o quantitativo exato, bem como não fez prova, não há como este juízo analisar tal pedido, razão pela qual será desconsiderado.

Primeiramente cabe explicitar que o divisor utilizado pela empresa para cálculo do número de horas extras era de 156, conforme documento coligido aos autos pela própria reclamada sob id 14b9f21-fl.602, o qual autoriza previamente a realização de horas extras pela empregado subordinado a escala de revezamento, que exceder a carga horária de 156 horas.

Procedendo análise por amostragem dos registros de pontos e contracheques dos meses de maio e junho de 2016, restou comprovada a divergência entre o cálculo do número de horas extras laboradas e o cálculo do valor da horas extras pagas, explico: Em maio, o reclamante, segundo escala de plantão, laborou por 174 horas, sendo 18 horas excedentes da carga horária devida de 156 horas.

Ao partir para seu contracheque do mês de junho (mês que compete o pagamento da horas extras do mês anterior) constam que foram pagas as 18 horas, sendo 4 horas com adicional de 50% e 14 horas com adicional de 100%. No entanto, ao realizar o cálculo do valor da hora extra verificou-se que a empresa, em lugar de utilizar o divisor de 156, utilizou o divisor comum de 220 horas, sendo, por isso, pago valor inferior ao valor devido a título de horas extraordinárias.

O correto, para fins de cálculo, seria utilizar o mesmo divisor de 156 para valorar o custo da hora extra, e não o divisor de 220 que é utilizado comumente quando não há jornada de trabalho específica determinada em instrumento normativo ou acordo coletivo.

Pelo exposto, resta comprovada que as horas extraordinárias laborados pelo autor foram pagas incorretamente, razão pela qual é devido o diferencial por todo o período em que laborou em jornada extraordinária.

Ante o acima delineado e considerando como horas extraordinárias as que excederem a carga horária mensal de 156 horas, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças das horas extras trabalhadas, a serem calculadas com base no divisor de 156 durante o período em que o autor laborou em regime de plantão, devendo obedecer o adicional de 50% ou 100%, conforme o detalhado no recibo de pagamento.

Por habituais a jornada extraordinária, são devidos os reflexos, no repouso semanal remunerado, na gratificação natalina, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS+40%. (...)

A despeito das alegações recursais, tendo em vista que restou comprovado nos autos que o divisor que vinha sendo utilizado pela

empresa para cálculo do número de horas extras era de 156 (Id 14b9f21-fl.602), nos casos de realização de horas extras pelo empregado subordinado a escala de revezamento que exceder a carga horária de 156 horas, e que ao realizar o cálculo do valor da hora extra no mês de junho a empresa estava utilizando o divisor comum de 220 horas, sendo, por isso, pago valor inferior ao valor devido a título de horas extraordinárias, há que se manter a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

Nega-se provimento ao recurso patronal.

2.2.3.4 DA CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE (RECURSO OBREIRO)

O reclamante se insurge quanto o indeferimento da cumulação dos adicionais, ao fundamento de que restou demonstrando nos autos, que cumulava função, e que o laudo pericial comprovou fazer jus ao pagamento tanto do adicional de periculosidade quanto de insalubridade.

De fato, após a realização do laudo pericial, verificou-se que o obreiro, que já recebia adicional de insalubridade em 20%, também faria jus ao adicional de periculosidade em 30%.

Ocorre, que a perícia concluiu que o adicional de insalubridade que faria jus o obreiro, corresponderia ao grau máximo de 40%, ocasião em que o Julgador de primeiro grau entendeu que o obreiro teria direito apenas a diferença do adicional de insalubridade. Entretanto, como também pretendia o recebimento do adicional de periculosidade e, por entender o julgador pela impossibilidade de cumulação dos adicionais, ante o disposto no art. 193, §2º da CLT, e aindaconsiderando que o obreiro teria optado pelo adicional mais vantajoso, acabou por deferir apenas o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário do autor.

Com relação a essa questão, não obstante pendesse relevante controvérsia jurídica acerca da possibilidade de cumulação de adicionais de insalubridade e de periculosidade caso fossem amparados em fatos geradores distintos e autônomos, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) pacificou essa matéria quando do julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos (IRR) nº 239-55.2011.5.02.0319, cuja ementa segue transcrita abaixo:

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO, AINDA QUE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECEPÇÃO DO ART. 193, § 2º, DA CLT, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Incidente de recursos repetitivos, instaurado perante a SBDI-1, para decidir-se, sob as perspectivas dos controles de constitucionalidade e de convencionalidade, acerca da possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, quando amparados em fatos geradores distintos e autônomos, diante de eventual ausência de recepção da regra do art. 193, § 2º, da CLT, pela Constituição Federal. 2. Os incisos XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal são regras de eficácia limitada, de natureza programática. Necessitam da "interpositio legislatoris", embora traduzam normas jurídicas tão preceptivas quanto as outras. O princípio orientador dos direitos fundamentais sociais, neles fixado, é a proteção da saúde do trabalhador. Pela topografia dos incisos - o XXII trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho e o XXIII, do adicional pelo exercício de atividades de risco -, observa-se que a prevenção deve ser priorizada em relação à compensação, por meio de retribuição pecuniária (a monetização do risco), dos efeitos nocivos do ambiente de trabalho à saúde do trabalhador. 3. Gramaticalmente, a conjunção "ou", bem como a utilização da palavra "adicional", no inciso XXIII do art. 7º, da Carta Magna, no singular, admite supor-se alternatividade entre os adicionais. 4. O legislador, no art. 193, § 2º, da CLT, ao facultar ao empregado a opção pelo recebimento de um dos adicionais devidos, por certo, vedou o pagamento cumulado dos títulos, sem qualquer ressalva. 5. As Convenções 148 e 155 da OIT não tratam de cumulação de adicionais de insalubridade e de periculosidade. 6. Conforme ensina Malcom Shaw, "quando uma lei e um tratado têm o mesmo objeto, os tribunais buscarão interpretá-los de forma que deem efeito a ambos sem contrariar a letra de nenhum dos dois". É o que se recomenda para o caso, uma vez que os textos comparados (Constituição Federal, Convenções da OIT e CLT) não são incompatíveis (a regra da impossibilidade de cumulação adequa-se à transição para o paradigma preventivo), mesmo considerado o caráter supralegal dos tratados que versem sobre direitos humanos. É inaplicável, ainda, o princípio da norma mais favorável, na contramão do plano maior, por ausência de contraposição ou paradoxo. 7. Há Lei e jurisprudência consolidada sobre a matéria. Nada, na conjuntura social, foi alterado, para a ampliação da remuneração dos trabalhadores no caso sob exame . O art. 193, § 2º, da CLT, não se choca com o regramento constitucional ou convencional. 8. Pelo exposto, fixa-se a tese jurídica: o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. Tese fixada. (IRR-E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 15/05/2020, grifos nossos).

Como se pode observar, a Corte Superior Trabalhista, em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, fixou a tese jurídica de que "o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de

insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos".

Destarte, ainda que o obreiro faça jus a ambos os adicionais, deve prevalecer apenas aquele que ao longo do contrato de trabalho, for mais benéfico ao trabalhador, porquanto inviável a percepção cumulativa de ambos mesmo que oriundos de causas distintas. No presente caso, portanto, considerando que o obreiro recebeu o adicional deinsalubridade em 20% entre o período de fevereiro de 2015 a junho de 2016,e foi apurado que o adicional de periculosidade seria em grau médio de 30%, durante todo o período laborado, esse último se mostra mais vantajoso ao obreiro.

Com base nesses fundamentos, nega-se provimento ao recurso obreiro quanto a esse tópico, a fim de manter a condenação referente ao adicional de periculosidade em 30%, por ser mais vantajoso ao obreiro, nos parâmetros estabelecidos em sentença.

2.2.3.5 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ANÁLISE CONJUNTA)

Pretendem os recorrentes a condenação da parte adversa em honorários advocatícios sucumbenciais.

O julgador indeferiu a pretensão, com base no artigo 14 da LF 5.584/1970, ou seja, tendo em vista que o autor não estava assistido por sindicato.

Considerando que a presente ação foi proposta em momento anterior (16-12-2016) as alterações introduzidas pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), indefere-se o pleito de honorários advocatícios sucumbenciais.

2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, consoante fundamentação precedente, conhece-se do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, a fim de conceder-lhe os privilégios conferidos à Fazenda Pública quanto a inexigibilidade do preparo, e destrancar o recurso ordinário. Por oportuno, conhece-se do recurso ordinário patronal e parcialmente do recurso ordinário obreiro, e no mérito, nega-se-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD e dar-lhe provimento a fim de destrancar seu recurso ordinário; Conhecer do recurso ordinário patronal, e parcialmente do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 11 a 16-05-2022, na forma da Resolução Administrativa nº 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR.".

EM CASO DE DÚVIDAS CONTACTAR A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E TURMAS, pelo e-mail: plenoeturmas@trt14.jus.br, pelos telefones: (69) 3218-6405/(69) 9 9906-1368 ou pelo

balcão virtual (atendimento virtual pela internet) no endereço: https://meet.google.com/ozf-dazh-fts

NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE: (7h30 às 14h30, DO ESTADO DE RONDÔNIA)

, 03 de outubro de 2022.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

PRIMEIRA TURMA

Edital

Processo Nº AP-0000072-50.2012.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
AGRAVADO	CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA - ME
AGRAVADO	VALDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA
AGRAVADO	LOCACAO DE MAQUINAS & CONSTRUCOES PRIMAVERA LTDA - ME
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	MARTA MARTINS FERRAZ PALONI(OAB: 1602/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA, VALDINEI FERNANDES DE SOUZA, CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME E CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000072-50.2012.5.14.0131
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA/RO
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PROCURADORA: THAIS LOBO RANGEL
1ª AGRAVADA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & CONSTRUÇÕES PRIMAVERA
ADVOGADO: SALVADOR LUIZ PALONI
2ª AGRAVADA: KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA
ADVOGADO(A): -
3º AGRAVADO: VALDINEI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): -
4ª AGRAVADA: CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME
ADVOGADO(A): -
5º AGRAVADO: CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): -
RELATOR: DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que, após intimada a União para se manifestar, tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente no presente caso, nos termos dos arts. 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Agravo de petição provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição interposto pela União, pugnando para que seja afastada a prescrição intercorrente e determinado o prosseguimento da execução fiscal. Alega, em síntese, que o prazo para cobrança de multa trabalhista seria de cinco anos.

Sem contraminuta, apesar de regular notificação da parte contrária.

Desnecessário o encaminhamento prévio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Preenchidos os requisitos legais, decide-se conhecer do agravo de petição.

2.2 MÉRITO

Alega a União que o prazo prescricional fiscal, ajuizada para cobrança de multa trabalhista, seria de cinco anos, fundamentando-se em precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Assevera que referida multa "constitui exercício do poder de polícia estatal, razão pela qual se submete aos prazos prescricionais quinquenais estipulados na Lei n° 9.873/1999", e seria inaplicável a regra prevista no art. 7º, inc. XXIX da CF. Invoca o § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980. Argumenta que no caso dos autos "conforme consulta anexada aos autos (id d7fd454 -Pág. 1a Pág. 28), em21/05/2015, o crédito foi incluído em parcelamento, cuja rescisão ocorreu em 24/09/2015. Após, houve nova inclusão em parcelamentos nos períodos de 24/04/2017 a 09/05/2017 e 10/08/2017 a 16/09/2017". Refere-se ao inc. IV do art. 174 do CTN, aduzindo que o parcelamento seria causa interruptiva da prescrição, pois consistiria em confissão de dívida. Fundamenta-se no inc. VI do art. 151 do CTN.

O Juízo de primeiro grau assim fundamentou:

"1. Extinção da execução.

O processo encontra-se arquivado provisoriamente desde 4-5-2020, sem requerimento da parte Exequente, que esteve ciente das eventuais consequências em caso de inércia (Id fc76e36). Este Juízo, ainda que expirado o prazo da prescrição intercorrente, diligenciou a respeito de eventual designação de leilão de veículo recolhido ao pátio do DETRAN/RO (Id f4aeb14). No entanto, nos termos do ofício Id dbb82eb, trata-se de sucata inservível, razão

pela qual não haverá designação de realização de hasta pública.
O artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018, do TST, determina que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Ou seja, ainda que se trate de execução fiscal, já que tramita nesta Especializada, o despacho Id fc76e36, que advertiu a parte Exequente sobre o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, foi proferido no ano de 2020, sob a vigência da Lei 13.467/2017. Assim, em respeito à estabilidade das relações jurídicas, que impede a perpetuação das causas, pronuncio a prescrição intercorrente (artigo 11-A, CLT).
Declaro extinta a execução (Artigo 924, V, CPC)".
A União opôs embargos de declaração, os quais foram julgados conforme Id 7681b19, ao fundamento de que "Inexistem omissões a serem supridas e obscuridades a serem esclarecidas. A Parte Embargante insurge-se contra a sentença em si, a qual é clara e está devidamente fundamentada, e tenta revertê-la a seu favor, sem o manuseio do recurso adequado. Dessa forma, não pode haver outro intuito nos embargos, senão protelar o feito".
Analisa-se.
Inicialmente, cumpre destacar que a prescrição intercorrente é aquela que " ocorre no curso do processo, em decorrência da inércia prolongada da parte de realizar o ato processual de sua incumbência" (Henrique Correia e Élisson Miessa, "in" Manual da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017 O que Mudou?, Comentários artigo por artigo, 2018, Editora Juspodivm).
De fato, o TST, anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, tinha entendimento sedimentado por meio da Súmula 114, pela inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, ou seja, para os créditos de natureza trabalhista.
Contudo, a Lei 13.467/2017, denominada Reforma Trabalhista, incluiu o art. 11-A, da CLT, em que passou a admitir a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, "in verbis":
"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)
§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)
§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)"
Aliás, por meio da Instrução Normativa n. 41/2018, art. 2º, o TST admite a aplicação do instituto da prescrição intercorrente aos processos em andamento, desde que a fluência seja computada após a vigência da Lei 13.467/2017:
"Art. 2º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei 13.467/2017)".
Ademais, no caso vertente, observa-se que a execução restringe-se à cobrança das contribuições sociais e, nesse caso se aplicam as disposições do Decreto n. 20.910/32 (art. 1º), da Lei n. 6.830/80 (art. 40, § §2º e 4ª), além da Súmula 314 do STJ:
O art. 1º do Decreto n. 20.910/32, assim dispõe:
" Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."
O art. 40, §§ 2º e 4ª, da Lei n. 6.830/80 dispõe:
"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos
§ 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".
A Súmula 314 do STJ preconiza:
" Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
Induvidoso, portanto, que tratando-se de execução de contribuição previdenciária, a prescrição intercorrente sempre foi aplicável, ainda que o débito fiscal esteja sendo exigido em uma execução trabalhista, desde que o impulso processual dependa exclusivamente da parte exequente.
Dito isso, deve ser destacado que o inciso VIII do art. 114 da CF, prevê que é de competência da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais decorrentes da sentença que proferir, "in verbis":
"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432)
[...]
VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças

que proferir;".

Nesse sentido, a Súmula Vinculante n. 53 do STF estabelece que " A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados".

Estabelecidas essas premissas, observa-se que pelo despacho de Id 73e0fbd, de 3-8-2018, a União foi intimada a indicar bens dos executados à penhora ou requerer o que entendesse de direito, cuja manifestação foi anexada em Id 3d252f9 (22-8-2018), requerendo expedição de nova ordem eletrônica de bloqueio de ativos financeiros em nomo do executado, via sistema BACENJUD, indicando o valor atualizado da execução, o que foi determinado pelo Juízo da execução, Id 025c781, em 26-8-2018.

Tendo em vista a negativa de bloqueio, no dia 22-11-2018, foi determinada a intimação da União pra indicar bens à penhora ou requerer o que entendesse de direito "sob pena de suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei n. 6830/80", o que ensejou o pedido de Id 8e9a44e, de "suspensão do processo, com base no art. 40 da Lei 6.830/80 e na Portaria PGFN nº 396/2016", cujo despacho de Id fccea96, assim estabeleceu:

"DESPACHO

1 - Considerando-se que as ferramentas eletrônicas de execução realizadas pelo Juízo restaram todas infrutíferas, que o exequente não indicou bens do Executado à penhora, mesmo intimado para tanto, com fundamento no art. 878 da CLT, Ato 17/2011 da CGJT, art. 40 da Lei n. 6830/80, determino o arquivamento provisório (suspensão) dos autos pelo prazo de 1 (um) ano.

2 - Fica desde já autorizada a Secretaria a expedir Certidão de Crédito Trabalhista, caso requerido pelo Exequente. Se a referida certidão não for expedida até o final do prazo de suspensão, a Secretaria deve obrigatoriamente expedir aquela.

3 - Cumpra o Sr. Diretor o disposto no art. 77 do CPCGJT, sendo que, em decorrência da nova redação do art. 878 da CLT, dado pela Lei n. 13.467/2017, não se faz necessário certificar a realização de todas as ferramentas eletrônicas de execução, mas apenas a efetiva realização daquelas deferidas nos autos.

4 - Intime-se a União.

ROLIM DE MOURA, 6 de Fevereiro de 2019

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Desse despacho a União ficou ciente no dia 15-2-2019, conforme se vê da manifestação Id 771df0d.

A certidão de crédito trabalhista foi expedida após o decurso de 1 ano, conforme se vê de Id e7b0568, de 17-3-2020, indicando o valor de R$78.375,59, atualizado até 23-1-2015, do que foi devidamente cientificada a União em 19-3-2020, Id c3477e0, sendo que após certificada a verificação de pendências, foi proferido despacho de Id a51e42d:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC e artigo 40 da Lei 6.830/80, fica intimada a União, via Sistema, para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 878 da CLT. Findo o prazo sem manifestação, começará a contagem da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ROLIM DE MOURA/RO, 23 de março de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Intimada desse despacho, a União manifestou-se, Id 900821c, no sentido de "requerer o arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980, seguindo a orientação prevista na Portaria PGFN nº 396/2016, que estabelece o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos"., o que ensejou o despacho de Id fc76e36:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por um ano; que todas as ferramentas de execução requeridas foram utilizadas, permanecendo frustrada a execução; que, intimada, a UNIÃO limitou-se a requerer o arquivamento provisório do feito; que o artigo 11-A da CLT,incluído pela Lei nº 13.467/2017, dispõe que ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos; que o presente, muito embora trate-se de execução fiscal,tramita nesta Especializada, determino o arquivamento provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos,. Findo o prazo,iniciando-se, neste momento, a contagem do prazo da prescrição intercorrentes em manifestação da parte Exequente, retornem-se conclusos para Sentença. Ciente a UNIÃO,via Sistema.

ROLIM DE MOURA/RO, 06 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Dessa decisão manifestou-se a União, Id e56f359, pugnando, em síntese, que fosse aplicado o prazo prescricional de 5 anos.

Os autos foram para o arquivo provisório, conforme certidão de 28-5-2020, Id 3a56616.

Após, no dia 30-7-2020, o DETRAN/RO informou sobre a existência de um veículo em nome de um dos sócios da executada, o qual, após os procedimentos de praxe, fora encaminhado à hasta pública, conforme despacho de 12-8-2020, Id 409999f, sendo que no dia 2-6-2021 os autos retornaram para o arquivo provisório, sendo

proferida sentença de extinção da execução no dia 30-5-2022, conforme antes transcrito, Id 2dfe4de.

Contudo, observa-se que o procedimento para pronúncia da prescrição intercorrente não foi observado. Explica-se: O art. 40, da Lei n. 6830/80 prescreve que, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o prazo de 5 anos (prazo para o caso específico em tela) para declaração da prescrição intercorrente:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

§ 5º - A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda".

Desse modo, de acordo com o que prescreve o referido art. 40 da Lei n. 6830/80, o correto procedimento a ser adotado pelo Juízo seria determinar a suspensão do processo e a consequente intimação da União, considerando que o valor do débito cobrado nesses autos não se insere na dispensa aludida no § 5º do art. 40 da Lei n. 6830/80 e, somente após decorrido o prazo de 1 ano de suspensão e remessa dos autos ao arquivo provisório, é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos da prescrição intercorrente, consoante entendimento da Súmula 314 do STJ.

Nota-se que, de acordo com o art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, não só há necessidade de intimação da União da suspensão do processo e de remessa desse ao arquivo provisório pelo prazo legal, assim como, somente findo esse prazo, é que se inicia a contagem da prescrição quinquenal, consoante o entendimento constante da Súmula n. 314 do STJ.

A jurisprudência dominante no TST segue a mesma trilha:

" RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Considerando a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte superior, no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente aplicável à execução fiscal é de cinco anos, reconhece-se a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT), uma vez que o Tribunal Regional decidiu de forma contrária ao referido entendimento jurisprudencial, pronunciando a prescrição intercorrente antes do decurso do prazo legal. 2. A execução fiscal é regulada pela Lei nº 6.830/80 que, em seu artigo 40, dispõe acerca do procedimento para a pronúncia da prescrição intercorrente. Assim, após a suspensão da execução por um ano, porque não localizado o devedor ou bens penhoráveis e intimação da Fazenda Pública, o juiz determinará o arquivamento provisório do processo, iniciando, a partir desse momento, a contagem do prazo prescricional. 3. O prazo prescricional aplicável à Fazenda Pública na cobrança de multas administrativas é de cinco anos, conforme previsto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 1º da Lei nº 9.873/99, sendo tal prazo reconhecido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 314. 4. Resulta daí que o Tribunal Regional, ao declarar prescrita a pretensão executiva da União, em 10/1/2018, considerando o marco inicial do prazo prescricional em 26/10/2016, violou o disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, porque não transcorrido o lapso de cinco anos. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR-12176-06.2014.5.15.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/03/2021).

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. ART. 896, §10º, DA CLT (REDAÇÃO DA LEI Nº 13.015/2014). COGNIÇÃO AMPLA POR VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E POR OFENSA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII, CF). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. O prazo prescricional aplicável para propositura de ações judiciais para cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, conforme previsto nos arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 1º da Lei 9.873/99. Ademais, é aplicável a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de 5 anos a contar da data da decisão que determinou o seu arquivamento, nos termos do art. 40, §4º, da Lei 6.830/80. Registra-se que, tratando-se os autos de execução fiscal, não se aplica a Súmula 114 do TST, que está atrelada à execução de créditos

trabalhistas, sob o rito da CLT. A inaplicabilidade da prescrição intercorrente, fixada na Súmula 114 do TST, não abrange, portanto, a presente lide. Por outro lado, é certo que, nos termos do art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80, o Juiz suspenderá a execução, pelo prazo máximo de 1 ano, antes de determinar o seu arquivamento provisório. E, conforme anteriormente afirmado, a prescrição intercorrente será aplicada transcorrido o prazo prescricional de 5 anos, após o arquivamento provisório do feito. Cita-se o art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80: 'Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. (...) § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. (...) § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)'. No caso dos autos, extrai-se que a prescrição intercorrente foi aplicada por se entender já haver transcorrido 5 anos após a determinação de suspensão do processo (que o TRT assentou que ocorreu em 2/11/2011). No entanto, como exposto, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional deveria ser o arquivamento provisório do feito e não a data de início da suspensão do processo. Sendo assim, a decisão recorrida contrariou a diretriz traçada pela jurisprudência do TST, e violou o disposto no art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-907-91.2010.5.03.0138, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/10/2020).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No caso dos autos, consignou o Regional que 'a UNIÃO não se manifesta nos autos há mais de dois anos após o arquivamento provisório do feito', bem como não indicou outros meios para o prosseguimento da execução, motivo pelo qual, amparando-se no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, manteve a decisão de origem em que se concluiu pela prescrição intercorrente da execução fiscal. Destacou que 'prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula 150 do E. STF)'. Todavia, verifica-se que a Corte 'a quo', mesmo após a interposição de embargos de declaração, não se manifestou sobre o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.873/99, que dispõe, 'in verbis': 'prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado'. Portanto, como se trata de execução fiscal, é possível a incidência de prescrição intercorrente, desde que decorrido o prazo quinquenal após o arquivamento da execução, circunstância fática que não ficou suficientemente esclarecida. A resistência injustificada do julgador, ao ser a tanto instado pela parte interessada mediante embargos de declaração, à explicitação de ponto relevante ao desfecho da controvérsia conduz a vício de atividade (error in procedendo) e impede a viabilização do recurso de revista sobre a matéria, em face da inexistência de explicitação no julgado de origem de elementos necessários à perfeita compreensão do tema controvertido. Nesse contexto, ficaram configuradas a negativa de prestação jurisdicional e a violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-2562-54.2012.5.02.0042, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/03/2020).

FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. Depreende-se do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80 que a prescrição intercorrente tem sua contagem iniciada com a decisão que determina o arquivamento dos autos. Na hipótese dos autos, a sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito por ocorrência de prescrição intercorrente data de julho/2012, o que evidencia, por si só, o seu equívoco, pois transcorridos menos de 5 anos desde a determinação de arquivamento dos autos, que se deu em 2009. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, Proc.: RR 1646008420065070009, Rel.: Maurício Godinho Delgado, Julg.: 17/12/2014, 3ª Turma, Pub: DEJT 20/02/2015)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. PRAZO QUINQUENAL. 1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. Consoante a jurisprudência predominante neste Tribunal Superior, aplica-se à Fazenda Pública, nas cobranças de multa administrativa decorrente de infração trabalhista, o prazo prescricional de cinco anos previsto nos artigos 1º da Lei n.º 9.873/1999 e 1º do Decreto n.º 20.910/1932, inclusive no que tange à prescrição intercorrente. 3. Precedentes deste Tribunal Superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 812340-48.2005.5.10.0006, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)".

Nesse sentido o entendimento das 1ª e 2ª Turmas deste Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De

acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos dos arts 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Por conseguinte, tendo sido anteriormente declarada a nulidade da intimação da União quanto à suspensão e arquivamento do processo, consequentemente, a fluência do prazo da prescrição intercorrente foi invalidada. Assim, mais uma vez, não tendo o juízo observado a necessidade de intimação válida do ente público e a consequente suspensão e remessa do processo ao arquivo pelo prazo legal, incabível a declaração da prescrição intercorrente. Agravo provido. (Processo TRT14 n. 0000800-59.2002.5.14.0061, 1ª Turma, Relator Desembargador Shikou Sadahiro, publicado no DEJTRT14 de 2-5-2022).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Impõe-se a reforma da sentença, que pronunciou a prescrição intercorrente, quando não transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos previstos na Súmula 314 do STJ, além de ausência de intimação da Fazenda Nacional, o que possibilitaria o contraditório e eventual diligência visando à localização de bens do devedor. (Processo TRT14 n. 0086000-75.2006.5.14.0002, 2ª Turma, Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, publicado no DEJTRT14 de 29-5-2018)".

No caso, o Juízo da execução, intimou a União sobre o arquivamento provisório, diante da ausência de bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito da União, contudo, decorrido o referido prazo, deixou de intimá-la para se manifestar, na forma prevista no art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, e, de qualquer forma, não observou o prazo de 5 (cinco) anos necessários (prazo específico ao caso em tela) à extinção da execução com fundamento na prescrição intercorrente.

Ante o exposto, decide-se dar provimento ao agravo de petição interposto pela União, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução.

Agravo de petição provido.

2.3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide-se conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar a baixa dos autos ao Juízo da execução para o regular prosseguimento da execução.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sessão de julgamento virtual realizada no período de 14 a 19 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

, 04 de outubro de 2022.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000072-50.2012.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
AGRAVADO	CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA - ME
AGRAVADO	VALDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA
AGRAVADO	LOCACAO DE MAQUINAS & CONSTRUCOES PRIMAVERA LTDA - ME
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	MARTA MARTINS FERRAZ PALONI(OAB: 1602/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA, VALDINEI FERNANDES DE SOUZA, CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME E CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da

versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000072-50.2012.5.14.0131
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA/RO
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PROCURADORA: THAIS LOBO RANGEL
1ª AGRAVADA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & CONSTRUÇÕES PRIMAVERA
ADVOGADO: SALVADOR LUIZ PALONI
2ª AGRAVADA: KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA
ADVOGADO(A): -
3º AGRAVADO: VALDINEI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): -
4ª AGRAVADA: CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME
ADVOGADO(A): -
5º AGRAVADO: CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): -
RELATOR: DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que, após intimada a União para se manifestar, tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente no presente caso, nos termos dos arts. 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Agravo de petição provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição interposto pela União, pugnando para que seja afastada a prescrição intercorrente e determinado o prosseguimento da execução fiscal. Alega, em síntese, que o prazo para cobrança de multa trabalhista seria de cinco anos.

Sem contraminuta, apesar de regular notificação da parte contrária.

Desnecessário o encaminhamento prévio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Preenchidos os requisitos legais, decide-se conhecer do agravo de petição.

2.2 MÉRITO

Alega a União que o prazo prescricional fiscal, ajuizada para cobrança de multa trabalhista, seria de cinco anos, fundamentando-se em precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Assevera que referida multa "constitui exercício do poder de polícia estatal, razão pela qual se submete aos prazos prescricionais quinquenais estipulados na Lei n° 9.873/1999", e seria inaplicável a regra prevista no art. 7º, inc. XXIX da CF. Invoca o § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980. Argumenta que no caso dos autos "conforme consulta anexada aos autos (id d7fd454 -Pág. 1a Pág. 28), em21/05/2015, o crédito foi incluído em parcelamento, cuja rescisão ocorreu em 24/09/2015. Após, houve nova inclusão em parcelamentos nos períodos de 24/04/2017 a 09/05/2017 e 10/08/2017 a 16/09/2017". Refere-se ao inc. IV do art. 174 do CTN, aduzindo que o parcelamento seria causa interruptiva da prescrição, pois consistiria em confissão de dívida. Fundamenta-se no inc. VI do art. 151 do CTN.

O Juízo de primeiro grau assim fundamentou:

"1. Extinção da execução.

O processo encontra-se arquivado provisoriamente desde 4-5-2020, sem requerimento da parte Exequente, que esteve ciente das eventuais consequências em caso de inércia (Id fc76e36). Este Juízo, ainda que expirado o prazo da prescrição intercorrente, diligenciou a respeito de eventual designação de leilão de veículo recolhido ao pátio do DETRAN/RO (Id f4aeb14). No entanto, nos termos do ofício Id dbb82eb, trata-se de sucata inservível, razão pela qual não haverá designação de realização de hasta pública.

O artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018, do TST, determina que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Ou seja, ainda que se trate de execução fiscal, já que tramita nesta Especializada, o despacho Id fc76e36, que advertiu a parte Exequente sobre o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, foi proferido no ano de 2020, sob a vigência da Lei 13.467/2017. Assim, em respeito à estabilidade das relações

jurídicas, que impede a perpetuação das causas, pronuncio a prescrição intercorrente (artigo 11-A, CLT).

Declaro extinta a execução (Artigo 924, V, CPC)".

A União opôs embargos de declaração, os quais foram julgados conforme Id 7681b19, ao fundamento de que "Inexistem omissões a serem supridas e obscuridades a serem esclarecidas. A Parte Embargante insurge-se contra a sentença em si, a qual é clara e está devidamente fundamentada, e tenta revertê-la a seu favor, sem o manuseio do recurso adequado. Dessa forma, não pode haver outro intuito nos embargos, senão protelar o feito".

Analisa-se.

Inicialmente, cumpre destacar que a prescrição intercorrente é aquela que " ocorre no curso do processo, em decorrência da inércia prolongada da parte de realizar o ato processual de sua incumbência" (Henrique Correia e Élisson Miessa, "in" Manual da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017 O que Mudou?, Comentários artigo por artigo, 2018, Editora Juspodivm).

De fato, o TST, anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, tinha entendimento sedimentado por meio da Súmula 114, pela inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, ou seja, para os créditos de natureza trabalhista.

Contudo, a Lei 13.467/2017, denominada Reforma Trabalhista, incluiu o art. 11-A, da CLT, em que passou a admitir a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, "in verbis":

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)"

Aliás, por meio da Instrução Normativa n. 41/2018, art. 2º, o TST admite a aplicação do instituto da prescrição intercorrente aos processos em andamento, desde que a fluência seja computada após a vigência da Lei 13.467/2017:

"Art. 2º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei 13.467/2017)".

Ademais, no caso vertente, observa-se que a execução restringe-se à cobrança das contribuições sociais e, nesse caso se aplicam as disposições do Decreto n. 20.910/32 (art. 1º), da Lei n. 6.830/80 (art. 40, § §2º e 4ª), além da Súmula 314 do STJ:

O art. 1º do Decreto n. 20.910/32, assim dispõe:

" Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

O art. 40, §§ 2º e 4ª, da Lei n. 6.830/80 dispõe:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos

§ 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

A Súmula 314 do STJ preconiza:

" Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Induvidoso, portanto, que tratando-se de execução de contribuição previdenciária, a prescrição intercorrente sempre foi aplicável, ainda que o débito fiscal esteja sendo exigido em uma execução trabalhista, desde que o impulso processual dependa exclusivamente da parte exequente.

Dito isso, deve ser destacado que o inciso VIII do art. 114 da CF, prevê que é de competência da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais decorrentes da sentença que proferir, "in verbis":

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432)

[...]

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;".

Nesse sentido, a Súmula Vinculante n. 53 do STF estabelece que " A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados".

Estabelecidas essas premissas, observa-se que pelo despacho de Id 73e0fbd, de 3-8-2018, a União foi intimada a indicar bens dos executados à penhora ou requerer o que entendesse de direito, cuja manifestação foi anexada em Id 3d252f9 (22-8-2018), requerendo

expedição de nova ordem eletrônica de bloqueio de ativos financeiros em nomo do executado, via sistema BACENJUD, indicando o valor atualizado da execução, o que foi determinado pelo Juízo da execução, Id 025c781, em 26-8-2018.

Tendo em vista a negativa de bloqueio, no dia 22-11-2018, foi determinada a intimação da União pra indicar bens à penhora ou requerer o que entendesse de direito "sob pena de suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei n. 6830/80", o que ensejou o pedido de Id 8e9a44e, de "suspensão do processo, com base no art. 40 da Lei 6.830/80 e na Portaria PGFN nº 396/2016", cujo despacho de Id fccea96, assim estabeleceu:

"DESPACHO

1 - Considerando-se que as ferramentas eletrônicas de execução realizadas pelo Juízo restaram todas infrutíferas, que o exequente não indicou bens do Executado à penhora, mesmo intimado para tanto, com fundamento no art. 878 da CLT, Ato 17/2011 da CGJT, art. 40 da Lei n. 6830/80, determino o arquivamento provisório (suspensão) dos autos pelo prazo de 1 (um) ano.

2 - Fica desde já autorizada a Secretaria a expedir Certidão de Crédito Trabalhista, caso requerido pelo Exequente. Se a referida certidão não for expedida até o final do prazo de suspensão, a Secretaria deve obrigatoriamente expedir aquela.

3 - Cumpra o Sr. Diretor o disposto no art. 77 do CPCGJT, sendo que, em decorrência da nova redação do art. 878 da CLT, dado pela Lei n. 13.467/2017, não se faz necessário certificar a realização de todas as ferramentas eletrônicas de execução, mas apenas a efetiva realização daquelas deferidas nos autos.

4 - Intime-se a União.

ROLIM DE MOURA, 6 de Fevereiro de 2019

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Desse despacho a União ficou ciente no dia 15-2-2019, conforme se vê da manifestação Id 771df0d.

A certidão de crédito trabalhista foi expedida após o decurso de 1 ano, conforme se vê de Id e7b0568, de 17-3-2020, indicando o valor de R$78.375,59, atualizado até 23-1-2015, do que foi devidamente cientificada a União em 19-3-2020, Id c3477e0, sendo que após certificada a verificação de pendências, foi proferido despacho de Id a51e42d:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC e artigo 40 da Lei 6.830/80, fica intimada a União, via Sistema, para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 878 da CLT. Findo o prazo sem manifestação, começará a contagem da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ROLIM DE MOURA/RO, 23 de março de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Intimada desse despacho, a União manifestou-se, Id 900821c, no sentido de "requerer o arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980, seguindo a orientação prevista na Portaria PGFN nº 396/2016, que estabelece o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos"., o que ensejou o despacho de Id fc76e36:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por um ano; que todas as ferramentas de execução requeridas foram utilizadas, permanecendo frustrada a execução; que, intimada, a UNIÃO limitou-se a requerer o arquivamento provisório do feito; que o artigo 11-A da CLT,incluído pela Lei nº 13.467/2017, dispõe que ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos; que o presente, muito embora trate-se de execução fiscal,tramita nesta Especializada, determino o arquivamento provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos,. Findo o prazo,iniciando-se, neste momento, a contagem do prazo da prescrição intercorrentes em manifestação da parte Exequente, retornem-se conclusos para Sentença. Ciente a UNIÃO,via Sistema.

ROLIM DE MOURA/RO, 06 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Dessa decisão manifestou-se a União, Id e56f359, pugnando, em síntese, que fosse aplicado o prazo prescricional de 5 anos.

Os autos foram para o arquivo provisório, conforme certidão de 28-5-2020, Id 3a56616.

Após, no dia 30-7-2020, o DETRAN/RO informou sobre a existência de um veículo em nome de um dos sócios da executada, o qual, após os procedimentos de praxe, fora encaminhado à hasta pública, conforme despacho de 12-8-2020, Id 409999f, sendo que no dia 2-6-2021 os autos retornaram para o arquivo provisório, sendo proferida sentença de extinção da execução no dia 30-5-2022, conforme antes transcrito, Id 2dfe4de.

Contudo, observa-se que o procedimento para pronúncia da prescrição intercorrente não foi observado. Explica-se: O art. 40, da Lei n. 6830/80 prescreve que, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o prazo de 5 anos (prazo para o caso específico em tela) para declaração da prescrição intercorrente:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.
§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.
§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.
§ 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
§ 5º - A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda".
Desse modo, de acordo com o que prescreve o referido art. 40 da Lei n. 6830/80, o correto procedimento a ser adotado pelo Juízo seria determinar a suspensão do processo e a consequente intimação da União, considerando que o valor do débito cobrado nesses autos não se insere na dispensa aludida no § 5º do art. 40 da Lei n. 6830/80 e, somente após decorrido o prazo de 1 ano de suspensão e remessa dos autos ao arquivo provisório, é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos da prescrição intercorrente, consoante entendimento da Súmula 314 do STJ.
Nota-se que, de acordo com o art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, não só há necessidade de intimação da União da suspensão do processo e de remessa desse ao arquivo provisório pelo prazo legal, assim como, somente findo esse prazo, é que se inicia a contagem da prescrição quinquenal, consoante o entendimento constante da Súmula n. 314 do STJ.
A jurisprudência dominante no TST segue a mesma trilha:
" RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Considerando a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte superior, no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente aplicável à execução fiscal é de cinco anos, reconhece-se a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT), uma vez que o Tribunal Regional decidiu de forma contrária ao referido entendimento jurisprudencial, pronunciando a prescrição intercorrente antes do decurso do prazo legal. 2. A execução fiscal é regulada pela Lei nº 6.830/80 que, em seu artigo 40, dispõe acerca do procedimento para a pronúncia da prescrição intercorrente. Assim, após a suspensão da execução por um ano, porque não localizado o devedor ou bens penhoráveis e intimação da Fazenda Pública, o juiz determinará o arquivamento provisório do processo, iniciando, a partir desse momento, a contagem do prazo prescricional. 3. O prazo prescricional aplicável à Fazenda Pública na cobrança de multas administrativas é de cinco anos, conforme previsto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 1º da Lei nº 9.873/99, sendo tal prazo reconhecido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 314. 4. Resulta daí que o Tribunal Regional, ao declarar prescrita a pretensão executiva da União, em 10/1/2018, considerando o marco inicial do prazo prescricional em 26/10/2016, violou o disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, porque não transcorrido o lapso de cinco anos. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR-12176-06.2014.5.15.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/03/2021).
RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. ART. 896, §10º, DA CLT (REDAÇÃO DA LEI Nº 13.015/2014). COGNIÇÃO AMPLA POR VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E POR OFENSA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII, CF). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. O prazo prescricional aplicável para propositura de ações judiciais para cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, conforme previsto nos arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 1º da Lei 9.873/99. Ademais, é aplicável a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de 5 anos a contar da data da decisão que determinou o seu arquivamento, nos termos do art. 40, §4º, da Lei 6.830/80. Registra-se que, tratando-se os autos de execução fiscal, não se aplica a Súmula 114 do TST, que está atrelada à execução de créditos trabalhistas, sob o rito da CLT. A inaplicabilidade da prescrição intercorrente, fixada na Súmula 114 do TST, não abrange, portanto, a presente lide. Por outro lado, é certo que, nos termos do art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80, o Juiz suspenderá a execução, pelo prazo máximo de 1 ano, antes de determinar o seu arquivamento provisório. E, conforme anteriormente afirmado, a prescrição intercorrente será aplicada transcorrido o prazo prescricional de 5 anos, após o arquivamento provisório do feito. Cita-se o art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80: 'Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados

bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. (...) § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. (...) § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)'. No caso dos autos, extrai-se que a prescrição intercorrente foi aplicada por se entender já haver transcorrido 5 anos após a determinação de suspensão do processo (que o TRT assentou que ocorreu em 2/11/2011). No entanto, como exposto, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional deveria ser o arquivamento provisório do feito e não a data de início da suspensão do processo. Sendo assim, a decisão recorrida contrariou a diretriz traçada pela jurisprudência do TST, e violou o disposto no art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-907-91.2010.5.03.0138, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/10/2020).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No caso dos autos, consignou o Regional que 'a UNIÃO não se manifesta nos autos há mais de dois anos após o arquivamento provisório do feito', bem como não indicou outros meios para o prosseguimento da execução, motivo pelo qual, amparando-se no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, manteve a decisão de origem em que se concluiu pela prescrição intercorrente da execução fiscal. Destacou que 'prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula 150 do E. STF)'. Todavia, verifica-se que a Corte 'a quo', mesmo após a interposição de embargos de declaração, não se manifestou sobre o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.873/99, que dispõe, 'in verbis': 'prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado'. Portanto, como se trata de execução fiscal, é possível a incidência de prescrição intercorrente, desde que decorrido o prazo quinquenal após o arquivamento da execução, circunstância fática que não ficou suficientemente esclarecida. A resistência injustificada do julgador, ao ser a tanto instado pela parte interessada mediante embargos de declaração, à explicitação de ponto relevante ao desfecho da controvérsia conduz a vício de atividade (error in procedendo) e impede a viabilização do recurso de revista sobre a matéria, em face da inexistência de explicitação no julgado de origem de elementos necessários à perfeita compreensão do tema controvertido. Nesse contexto, ficaram configuradas a negativa de prestação jurisdicional e a violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-2562-54.2012.5.02.0042, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/03/2020).

FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. Depreende-se do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80 que a prescrição intercorrente tem sua contagem iniciada com a decisão que determina o arquivamento dos autos. Na hipótese dos autos, a sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito por ocorrência de prescrição intercorrente data de julho/2012, o que evidencia, por si só, o seu equívoco, pois transcorridos menos de 5 anos desde a determinação de arquivamento dos autos, que se deu em 2009. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, Proc.: RR 1646008420065070009, Rel.: Maurício Godinho Delgado, Julg.: 17/12/2014, 3ª Turma, Pub: DEJT 20/02/2015)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. PRAZO QUINQUENAL. 1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. Consoante a jurisprudência predominante neste Tribunal Superior, aplica-se à Fazenda Pública, nas cobranças de multa administrativa decorrente de infração trabalhista, o prazo prescricional de cinco anos previsto nos artigos 1º da Lei n.º 9.873/1999 e 1º do Decreto n.º 20.910/1932, inclusive no que tange à prescrição intercorrente. 3. Precedentes deste Tribunal Superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 812340-48.2005.5.10.0006, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)".

Nesse sentido o entendimento das 1ª e 2ª Turmas deste Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos dos arts 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Por conseguinte, tendo sido anteriormente declarada a nulidade da intimação da União quanto à suspensão e arquivamento do processo, consequentemente, a fluência do prazo

da prescrição intercorrente foi invalidada. Assim, mais uma vez, não tendo o juízo observado a necessidade de intimação válida do ente público e a consequente suspensão e remessa do processo ao arquivo pelo prazo legal, incabível a declaração da prescrição intercorrente. Agravo provido. (Processo TRT14 n. 0000800-59.2002.5.14.0061, 1ª Turma, Relator Desembargador Shikou Sadahiro, publicado no DEJTRT14 de 2-5-2022).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Impõe-se a reforma da sentença, que pronunciou a prescrição intercorrente, quando não transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos previstos na Súmula 314 do STJ, além de ausência de intimação da Fazenda Nacional, o que possibilitaria o contraditório e eventual diligência visando à localização de bens do devedor. (Processo TRT14 n. 0086000-75.2006.5.14.0002, 2ª Turma, Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, publicado no DEJTRT14 de 29-5-2018)".

No caso, o Juízo da execução, intimou a União sobre o arquivamento provisório, diante da ausência de bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito da União, contudo, decorrido o referido prazo, deixou de intimá-la para se manifestar, na forma prevista no art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, e, de qualquer forma, não observou o prazo de 5 (cinco) anos necessários (prazo específico ao caso em tela) à extinção da execução com fundamento na prescrição intercorrente.

Ante o exposto, decide-se dar provimento ao agravo de petição interposto pela União, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução.

Agravo de petição provido.

2.3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide-se conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar a baixa dos autos ao Juízo da execução para o regular prosseguimento da execução.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sessão de julgamento virtual realizada no período de 14 a 19 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

, 04 de outubro de 2022.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000072-50.2012.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
AGRAVADO	CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA - ME
AGRAVADO	VALDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA
AGRAVADO	LOCACAO DE MAQUINAS & CONSTRUCOES PRIMAVERA LTDA - ME
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	MARTA MARTINS FERRAZ PALONI(OAB: 1602/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA, VALDINEI FERNANDES DE SOUZA, CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME E CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000072-50.2012.5.14.0131

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA/RO

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

PROCURADORA: THAIS LOBO RANGEL

1ª AGRAVADA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & CONSTRUÇÕES PRIMAVERA

ADVOGADO: SALVADOR LUIZ PALONI

2ª AGRAVADA: KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA

ADVOGADO(A): -

3º AGRAVADO: VALDINEI FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): -

4ª AGRAVADA: CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME

ADVOGADO(A): -

5º AGRAVADO: CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): -

RELATOR: DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que, após intimada a União para se manifestar, tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente no presente caso, nos termos dos arts. 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Agravo de petição provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição interposto pela União, pugnando para que seja afastada a prescrição intercorrente e determinado o prosseguimento da execução fiscal. Alega, em síntese, que o prazo para cobrança de multa trabalhista seria de cinco anos.

Sem contraminuta, apesar de regular notificação da parte contrária.

Desnecessário o encaminhamento prévio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Preenchidos os requisitos legais, decide-se conhecer do agravo de petição.

2.2 MÉRITO

Alega a União que o prazo prescricional fiscal, ajuizada para cobrança de multa trabalhista, seria de cinco anos, fundamentando-se em precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Assevera que referida multa "constitui exercício do poder de polícia estatal, razão pela qual se submete aos prazos prescricionais quinquenais estipulados na Lei n° 9.873/1999", e seria inaplicável a regra prevista no art. 7º, inc. XXIX da CF. Invoca o § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980. Argumenta que no caso dos autos "conforme consulta anexada aos autos (id d7fd454 -Pág. 1a Pág. 28), em21/05/2015, o crédito foi incluído em parcelamento, cuja rescisão ocorreu em 24/09/2015. Após, houve nova inclusão em parcelamentos nos períodos de 24/04/2017 a 09/05/2017 e 10/08/2017 a 16/09/2017". Refere-se ao inc. IV do art. 174 do CTN, aduzindo que o parcelamento seria causa interruptiva da prescrição, pois consistiria em confissão de dívida. Fundamenta-se no inc. VI do art. 151 do CTN.

O Juízo de primeiro grau assim fundamentou:

"1. Extinção da execução.

O processo encontra-se arquivado provisoriamente desde 4-5-2020, sem requerimento da parte Exequente, que esteve ciente das eventuais consequências em caso de inércia (Id fc76e36). Este Juízo, ainda que expirado o prazo da prescrição intercorrente, diligenciou a respeito de eventual designação de leilão de veículo recolhido ao pátio do DETRAN/RO (Id f4aeb14). No entanto, nos termos do ofício Id dbb82eb, trata-se de sucata inservível, razão pela qual não haverá designação de realização de hasta pública.

O artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018, do TST, determina que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Ou seja, ainda que se trate de execução fiscal, já que tramita nesta Especializada, o despacho Id fc76e36, que advertiu a parte Exequente sobre o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, foi proferido no ano de 2020, sob a vigência da Lei 13.467/2017. Assim, em respeito à estabilidade das relações jurídicas, que impede a perpetuação das causas, pronuncio a prescrição intercorrente (artigo 11-A, CLT).

Declaro extinta a execução (Artigo 924, V, CPC)".

A União opôs embargos de declaração, os quais foram julgados conforme Id 7681b19, ao fundamento de que "Inexistem omissões a serem supridas e obscuridades a serem esclarecidas. A Parte Embargante insurge-se contra a sentença em si, a qual é clara e está devidamente fundamentada, e tenta revertê-la a seu favor, sem o manuseio do recurso adequado. Dessa forma, não pode haver outro intuito nos embargos, senão protelar o feito".

Analisa-se.

Inicialmente, cumpre destacar que a prescrição intercorrente é aquela que " ocorre no curso do processo, em decorrência da inércia prolongada da parte de realizar o ato processual de sua incumbência" (Henrique Correia e Élisson Miessa, "in" Manual da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017 O que Mudou?, Comentários artigo por artigo, 2018, Editora Juspodivm).

De fato, o TST, anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, tinha entendimento sedimentado por meio da Súmula 114, pela inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, ou seja, para os créditos de natureza trabalhista.

Contudo, a Lei 13.467/2017, denominada Reforma Trabalhista, incluiu o art. 11-A, da CLT, em que passou a admitir a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, "in verbis":

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)"

Aliás, por meio da Instrução Normativa n. 41/2018, art. 2º, o TST admite a aplicação do instituto da prescrição intercorrente aos processos em andamento, desde que a fluência seja computada após a vigência da Lei 13.467/2017:

"Art. 2º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei 13.467/2017)".

Ademais, no caso vertente, observa-se que a execução restringe-se à cobrança das contribuições sociais e, nesse caso se aplicam as disposições do Decreto n. 20.910/32 (art. 1º), da Lei n. 6.830/80 (art. 40, § §2º e 4ª), além da Súmula 314 do STJ:

O art. 1º do Decreto n. 20.910/32, assim dispõe:

" Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

O art. 40, §§ 2º e 4ª, da Lei n. 6.830/80 dispõe:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos

§ 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

A Súmula 314 do STJ preconiza:

" Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Induvidoso, portanto, que tratando-se de execução de contribuição previdenciária, a prescrição intercorrente sempre foi aplicável, ainda que o débito fiscal esteja sendo exigido em uma execução trabalhista, desde que o impulso processual dependa exclusivamente da parte exequente.

Dito isso, deve ser destacado que o inciso VIII do art. 114 da CF, prevê que é de competência da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais decorrentes da sentença que proferir, "in verbis":

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432)

[...]

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;".

Nesse sentido, a Súmula Vinculante n. 53 do STF estabelece que " A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados".

Estabelecidas essas premissas, observa-se que pelo despacho de Id 73e0fbd, de 3-8-2018, a União foi intimada a indicar bens dos executados à penhora ou requerer o que entendesse de direito, cuja manifestação foi anexada em Id 3d252f9 (22-8-2018), requerendo expedição de nova ordem eletrônica de bloqueio de ativos financeiros em nomo do executado, via sistema BACENJUD, indicando o valor atualizado da execução, o que foi determinado pelo Juízo da execução, Id 025c781, em 26-8-2018.

Tendo em vista a negativa de bloqueio, no dia 22-11-2018, foi determinada a intimação da União pra indicar bens à penhora ou requerer o que entendesse de direito "sob pena de suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei n. 6830/80", o que ensejou o pedido de Id 8e9a44e, de "suspensão do processo, com base no art. 40 da Lei 6.830/80 e

na Portaria PGFN nº 396/2016", cujo despacho de Id fccea96, assim estabeleceu:

"DESPACHO

1 - Considerando-se que as ferramentas eletrônicas de execução realizadas pelo Juízo restaram todas infrutíferas, que o exequente não indicou bens do Executado à penhora, mesmo intimado para tanto, com fundamento no art. 878 da CLT, Ato 17/2011 da CGJT, art. 40 da Lei n. 6830/80, determino o arquivamento provisório (suspensão) dos autos pelo prazo de 1 (um) ano.

2 - Fica desde já autorizada a Secretaria a expedir Certidão de Crédito Trabalhista, caso requerido pelo Exequente. Se a referida certidão não for expedida até o final do prazo de suspensão, a Secretaria deve obrigatoriamente expedir aquela.

3 - Cumpra o Sr. Diretor o disposto no art. 77 do CPCGJT, sendo que, em decorrência da nova redação do art. 878 da CLT, dado pela Lei n. 13.467/2017, não se faz necessário certificar a realização de todas as ferramentas eletrônicas de execução, mas apenas a efetiva realização daquelas deferidas nos autos.

4 - Intime-se a União.

ROLIM DE MOURA, 6 de Fevereiro de 2019

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Desse despacho a União ficou ciente no dia 15-2-2019, conforme se vê da manifestação Id 771df0d.

A certidão de crédito trabalhista foi expedida após o decurso de 1 ano, conforme se vê de Id e7b0568, de 17-3-2020, indicando o valor de R$78.375,59, atualizado até 23-1-2015, do que foi devidamente cientificada a União em 19-3-2020, Id c3477e0, sendo que após certificada a verificação de pendências, foi proferido despacho de Id a51e42d:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC e artigo 40 da Lei 6.830/80, fica intimada a União, via Sistema, para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 878 da CLT. Findo o prazo sem manifestação, começará a contagem da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ROLIM DE MOURA/RO, 23 de março de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Intimada desse despacho, a União manifestou-se, Id 900821c, no sentido de "requerer o arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980, seguindo a orientação prevista na Portaria PGFN nº 396/2016, que estabelece o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos"., o que ensejou o despacho de Id fc76e36:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por um ano; que todas as ferramentas de execução requeridas foram utilizadas, permanecendo frustrada a execução; que, intimada, a UNIÃO limitou-se a requerer o arquivamento provisório do feito; que o artigo 11-A da CLT,incluído pela Lei nº 13.467/2017, dispõe que ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos; que o presente, muito embora trate-se de execução fiscal,tramita nesta Especializada, determino o arquivamento provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos,. Findo o prazo,iniciando-se, neste momento, a contagem do prazo da prescrição intercorrentes em manifestação da parte Exequente, retornem-se conclusos para Sentença. Ciente a UNIÃO,via Sistema.

ROLIM DE MOURA/RO, 06 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Dessa decisão manifestou-se a União, Id e56f359, pugnando, em síntese, que fosse aplicado o prazo prescricional de 5 anos.

Os autos foram para o arquivo provisório, conforme certidão de 28-5-2020, Id 3a56616.

Após, no dia 30-7-2020, o DETRAN/RO informou sobre a existência de um veículo em nome de um dos sócios da executada, o qual, após os procedimentos de praxe, fora encaminhado à hasta pública, conforme despacho de 12-8-2020, Id 409999f, sendo que no dia 2-6-2021 os autos retornaram para o arquivo provisório, sendo proferida sentença de extinção da execução no dia 30-5-2022, conforme antes transcrito, Id 2dfe4de.

Contudo, observa-se que o procedimento para pronúncia da prescrição intercorrente não foi observado. Explica-se: O art. 40, da Lei n. 6830/80 prescreve que, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o prazo de 5 anos (prazo para o caso específico em tela) para declaração da prescrição intercorrente:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os

bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

§ 5º - A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda".

Desse modo, de acordo com o que prescreve o referido art. 40 da Lei n. 6830/80, o correto procedimento a ser adotado pelo Juízo seria determinar a suspensão do processo e a consequente intimação da União, considerando que o valor do débito cobrado nesses autos não se insere na dispensa aludida no § 5º do art. 40 da Lei n. 6830/80 e, somente após decorrido o prazo de 1 ano de suspensão e remessa dos autos ao arquivo provisório, é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos da prescrição intercorrente, consoante entendimento da Súmula 314 do STJ.

Nota-se que, de acordo com o art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, não só há necessidade de intimação da União da suspensão do processo e de remessa desse ao arquivo provisório pelo prazo legal, assim como, somente findo esse prazo, é que se inicia a contagem da prescrição quinquenal, consoante o entendimento constante da Súmula n. 314 do STJ.

A jurisprudência dominante no TST segue a mesma trilha:

" RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Considerando a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte superior, no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente aplicável à execução fiscal é de cinco anos, reconhece-se a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT), uma vez que o Tribunal Regional decidiu de forma contrária ao referido entendimento jurisprudencial, pronunciando a prescrição intercorrente antes do decurso do prazo legal. 2. A execução fiscal é regulada pela Lei nº 6.830/80 que, em seu artigo 40, dispõe acerca do procedimento para a pronúncia da prescrição intercorrente. Assim, após a suspensão da execução por um ano, porque não localizado o devedor ou bens penhoráveis e intimação da Fazenda Pública, o juiz determinará o arquivamento provisório do processo, iniciando, a partir desse momento, a contagem do prazo prescricional. 3. O prazo prescricional aplicável à Fazenda Pública na cobrança de multas administrativas é de cinco anos, conforme previsto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 1º da Lei nº 9.873/99, sendo tal prazo reconhecido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 314. 4. Resulta daí que o Tribunal Regional, ao declarar prescrita a pretensão executiva da União, em 10/1/2018, considerando o marco inicial do prazo prescricional em 26/10/2016, violou o disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, porque não transcorrido o lapso de cinco anos. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR-12176-06.2014.5.15.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/03/2021).

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. ART. 896, §10º, DA CLT (REDAÇÃO DA LEI Nº 13.015/2014). COGNIÇÃO AMPLA POR VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E POR OFENSA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII, CF). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. O prazo prescricional aplicável para propositura de ações judiciais para cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, conforme previsto nos arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 1º da Lei 9.873/99. Ademais, é aplicável a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de 5 anos a contar da data da decisão que determinou o seu arquivamento, nos termos do art. 40, §4º, da Lei 6.830/80. Registra-se que, tratando-se os autos de execução fiscal, não se aplica a Súmula 114 do TST, que está atrelada à execução de créditos trabalhistas, sob o rito da CLT. A inaplicabilidade da prescrição intercorrente, fixada na Súmula 114 do TST, não abrange, portanto, a presente lide. Por outro lado, é certo que, nos termos do art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80, o Juiz suspenderá a execução, pelo prazo máximo de 1 ano, antes de determinar o seu arquivamento provisório. E, conforme anteriormente afirmado, a prescrição intercorrente será aplicada transcorrido o prazo prescricional de 5 anos, após o arquivamento provisório do feito. Cita-se o art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80: 'Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. (...) § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. (...) § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)'. No caso dos autos, extrai-se que a prescrição intercorrente foi aplicada por se entender já haver transcorrido 5 anos após a determinação de

suspensão do processo (que o TRT assentou que ocorreu em 2/11/2011). No entanto, como exposto, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional deveria ser o arquivamento provisório do feito e não a data de início da suspensão do processo. Sendo assim, a decisão recorrida contrariou a diretriz traçada pela jurisprudência do TST, e violou o disposto no art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-907-91.2010.5.03.0138, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/10/2020).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No caso dos autos, consignou o Regional que 'a UNIÃO não se manifesta nos autos há mais de dois anos após o arquivamento provisório do feito', bem como não indicou outros meios para o prosseguimento da execução, motivo pelo qual, amparando-se no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, manteve a decisão de origem em que se concluiu pela prescrição intercorrente da execução fiscal. Destacou que 'prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula 150 do E. STF)'. Todavia, verifica-se que a Corte 'a quo', mesmo após a interposição de embargos de declaração, não se manifestou sobre o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.873/99, que dispõe, 'in verbis': 'prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado'. Portanto, como se trata de execução fiscal, é possível a incidência de prescrição intercorrente, desde que decorrido o prazo quinquenal após o arquivamento da execução, circunstância fática que não ficou suficientemente esclarecida. A resistência injustificada do julgador, ao ser a tanto instado pela parte interessada mediante embargos de declaração, à explicitação de ponto relevante ao desfecho da controvérsia conduz a vício de atividade (error in procedendo) e impede a viabilização do recurso de revista sobre a matéria, em face da inexistência de explicitação no julgado de origem de elementos necessários à perfeita compreensão do tema controvertido. Nesse contexto, ficaram configuradas a negativa de prestação jurisdicional e a violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-2562-54.2012.5.02.0042, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/03/2020).

FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. Depreende-se do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80 que a prescrição intercorrente tem sua contagem iniciada com a decisão que determina o arquivamento dos autos. Na hipótese dos autos, a sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito por ocorrência de prescrição intercorrente data de julho/2012, o que evidencia, por si só, o seu equívoco, pois transcorridos menos de 5 anos desde a determinação de arquivamento dos autos, que se deu em 2009. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, Proc.: RR 1646008420065070009, Rel.: Maurício Godinho Delgado, Julg.: 17/12/2014, 3ª Turma, Pub: DEJT 20/02/2015)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. PRAZO QUINQUENAL. 1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. Consoante a jurisprudência predominante neste Tribunal Superior, aplica-se à Fazenda Pública, nas cobranças de multa administrativa decorrente de infração trabalhista, o prazo prescricional de cinco anos previsto nos artigos 1º da Lei n.º 9.873/1999 e 1º do Decreto n.º 20.910/1932, inclusive no que tange à prescrição intercorrente. 3. Precedentes deste Tribunal Superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 812340-48.2005.5.10.0006, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)".

Nesse sentido o entendimento das 1ª e 2ª Turmas deste Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos dos arts 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Por conseguinte, tendo sido anteriormente declarada a nulidade da intimação da União quanto à suspensão e arquivamento do processo, consequentemente, a fluência do prazo da prescrição intercorrente foi invalidada. Assim, mais uma vez, não tendo o juízo observado a necessidade de intimação válida do ente público e a consequente suspensão e remessa do processo ao arquivo pelo prazo legal, incabível a declaração da prescrição intercorrente. Agravo provido. (Processo TRT14 n. 0000800-59.2002.5.14.0061, 1ª Turma, Relator Desembargador Shikou Sadahiro, publicado no DEJTRT14 de 2-5-2022).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Impõe-se a reforma da

sentença, que pronunciou a prescrição intercorrente, quando não transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos previstos na Súmula 314 do STJ, além de ausência de intimação da Fazenda Nacional, o que possibilitaria o contraditório e eventual diligência visando à localização de bens do devedor. (Processo TRT14 n. 0086000-75.2006.5.14.0002, 2ª Turma, Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, publicado no DEJTRT14 de 29-5-2018)".

No caso, o Juízo da execução, intimou a União sobre o arquivamento provisório, diante da ausência de bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito da União, contudo, decorrido o referido prazo, deixou de intimá-la para se manifestar, na forma prevista no art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, e, de qualquer forma, não observou o prazo de 5 (cinco) anos necessários (prazo específico ao caso em tela) à extinção da execução com fundamento na prescrição intercorrente.

Ante o exposto, decide-se dar provimento ao agravo de petição interposto pela União, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução.

Agravo de petição provido.

2.3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide-se conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar a baixa dos autos ao Juízo da execução para o regular prosseguimento da execução.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sessão de julgamento virtual realizada no período de 14 a 19 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

, 04 de outubro de 2022.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000072-50.2012.5.14.0131

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
AGRAVADO	CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA - ME
AGRAVADO	VALDINEI FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA
AGRAVADO	LOCACAO DE MAQUINAS & CONSTRUCOES PRIMAVERA LTDA - ME
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	MARTA MARTINS FERRAZ PALONI(OAB: 1602/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA, VALDINEI FERNANDES DE SOUZA, CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME E CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000072-50.2012.5.14.0131

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA/RO

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

PROCURADORA: THAIS LOBO RANGEL

1ª AGRAVADA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS & CONSTRUÇÕES PRIMAVERA

ADVOGADO: SALVADOR LUIZ PALONI

2ª AGRAVADA: KEILA GRACIELA DE MELO SOUZA

ADVOGADO(A): -

3º AGRAVADO: VALDINEI FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): -

4ª AGRAVADA: CASCALHEIRA PRIMAVERA - ME

ADVOGADO(A): -

5º AGRAVADO: CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): -

RELATOR: DESEMBARGADOR SHIKOU SADAHIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que, após intimada a União para se manifestar, tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente no presente caso, nos termos dos arts. 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Agravo de petição provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição interposto pela União, pugnando para que seja afastada a prescrição intercorrente e determinado o prosseguimento da execução fiscal. Alega, em síntese, que o prazo para cobrança de multa trabalhista seria de cinco anos.

Sem contraminuta, apesar de regular notificação da parte contrária.

Desnecessário o encaminhamento prévio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Preenchidos os requisitos legais, decide-se conhecer do agravo de petição.

2.2 MÉRITO

Alega a União que o prazo prescricional fiscal, ajuizada para cobrança de multa trabalhista, seria de cinco anos, fundamentando-se em precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Assevera que referida multa "constitui exercício do poder de polícia estatal, razão pela qual se submete aos prazos prescricionais quinquenais estipulados na Lei n° 9.873/1999", e seria inaplicável a regra prevista no art. 7º, inc. XXIX da CF. Invoca o § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980. Argumenta que no caso dos autos "conforme consulta anexada aos autos (id d7fd454 -Pág. 1a Pág. 28), em21/05/2015, o crédito foi incluído em parcelamento, cuja rescisão ocorreu em 24/09/2015. Após, houve nova inclusão em parcelamentos nos períodos de 24/04/2017 a 09/05/2017 e 10/08/2017 a 16/09/2017". Refere-se ao inc. IV do art. 174 do CTN, aduzindo que o parcelamento seria causa interruptiva da prescrição, pois consistiria em confissão de dívida. Fundamenta-se no inc. VI do art. 151 do CTN.

O Juízo de primeiro grau assim fundamentou:

"1. Extinção da execução.

O processo encontra-se arquivado provisoriamente desde 4-5-2020, sem requerimento da parte Exequente, que esteve ciente das eventuais consequências em caso de inércia (Id fc76e36). Este Juízo, ainda que expirado o prazo da prescrição intercorrente, diligenciou a respeito de eventual designação de leilão de veículo recolhido ao pátio do DETRAN/RO (Id f4aeb14). No entanto, nos termos do ofício Id dbb82eb, trata-se de sucata inservível, razão pela qual não haverá designação de realização de hasta pública.

O artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018, do TST, determina que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Ou seja, ainda que se trate de execução fiscal, já que tramita nesta Especializada, o despacho Id fc76e36, que advertiu a parte Exequente sobre o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, foi proferido no ano de 2020, sob a vigência da Lei 13.467/2017. Assim, em respeito à estabilidade das relações jurídicas, que impede a perpetuação das causas, pronuncio a prescrição intercorrente (artigo 11-A, CLT).

Declaro extinta a execução (Artigo 924, V, CPC)".

A União opôs embargos de declaração, os quais foram julgados conforme Id 7681b19, ao fundamento de que "Inexistem omissões a serem supridas e obscuridades a serem esclarecidas. A Parte Embargante insurge-se contra a sentença em si, a qual é clara e está devidamente fundamentada, e tenta revertê-la a seu favor, sem o manuseio do recurso adequado. Dessa forma, não pode haver outro intuito nos embargos, senão protelar o feito".

Analisa-se.

Inicialmente, cumpre destacar que a prescrição intercorrente é aquela que " ocorre no curso do processo, em decorrência da inércia prolongada da parte de realizar o ato processual de sua incumbência" (Henrique Correia e Élisson Miessa, "in" Manual da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017 O que Mudou?, Comentários artigo por artigo, 2018, Editora Juspodivm).

De fato, o TST, anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, tinha entendimento sedimentado por meio da Súmula 114, pela inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, ou seja, para os créditos de natureza trabalhista.

Contudo, a Lei 13.467/2017, denominada Reforma Trabalhista, incluiu o art. 11-A, da CLT, em que passou a admitir a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, "in verbis":

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)"

Aliás, por meio da Instrução Normativa n. 41/2018, art. 2º, o TST admite a aplicação do instituto da prescrição intercorrente aos processos em andamento, desde que a fluência seja computada após a vigência da Lei 13.467/2017:

"Art. 2º O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei 13.467/2017)".

Ademais, no caso vertente, observa-se que a execução restringe-se à cobrança das contribuições sociais e, nesse caso se aplicam as disposições do Decreto n. 20.910/32 (art. 1º), da Lei n. 6.830/80 (art. 40, § §2º e 4ª), além da Súmula 314 do STJ:

O art. 1º do Decreto n. 20.910/32, assim dispõe:

" Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

O art. 40, §§ 2º e 4ª, da Lei n. 6.830/80 dispõe:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos

§ 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

A Súmula 314 do STJ preconiza:

" Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Induvidoso, portanto, que tratando-se de execução de contribuição previdenciária, a prescrição intercorrente sempre foi aplicável, ainda que o débito fiscal esteja sendo exigido em uma execução trabalhista, desde que o impulso processual dependa exclusivamente da parte exequente.

Dito isso, deve ser destacado que o inciso VIII do art. 114 da CF, prevê que é de competência da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais decorrentes da sentença que proferir, "in verbis":

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432)

[...]

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;".

Nesse sentido, a Súmula Vinculante n. 53 do STF estabelece que " A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados".

Estabelecidas essas premissas, observa-se que pelo despacho de Id 73e0fbd, de 3-8-2018, a União foi intimada a indicar bens dos executados à penhora ou requerer o que entendesse de direito, cuja manifestação foi anexada em Id 3d252f9 (22-8-2018), requerendo expedição de nova ordem eletrônica de bloqueio de ativos financeiros em nomo do executado, via sistema BACENJUD, indicando o valor atualizado da execução, o que foi determinado pelo Juízo da execução, Id 025c781, em 26-8-2018.

Tendo em vista a negativa de bloqueio, no dia 22-11-2018, foi determinada a intimação da União pra indicar bens à penhora ou requerer o que entendesse de direito "sob pena de suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei n. 6830/80", o que ensejou o pedido de Id 8e9a44e, de "suspensão do processo, com base no art. 40 da Lei 6.830/80 e na Portaria PGFN nº 396/2016", cujo despacho de Id fccea96, assim estabeleceu:

"DESPACHO

1 - Considerando-se que as ferramentas eletrônicas de execução realizadas pelo Juízo restaram todas infrutíferas, que o exequente não indicou bens do Executado à penhora, mesmo intimado para tanto, com fundamento no art. 878 da CLT, Ato 17/2011 da CGJT, art. 40 da Lei n. 6830/80, determino o arquivamento provisório (suspensão) dos autos pelo prazo de 1 (um) ano.

2 - Fica desde já autorizada a Secretaria a expedir Certidão de Crédito Trabalhista, caso requerido pelo Exequente. Se a referida

certidão não for expedida até o final do prazo de suspensão, a Secretaria deve obrigatoriamente expedir aquela.

3 - Cumpra o Sr. Diretor o disposto no art. 77 do CPCGJT, sendo que, em decorrência da nova redação do art. 878 da CLT, dado pela Lei n. 13.467/2017, não se faz necessário certificar a realização de todas as ferramentas eletrônicas de execução, mas apenas a efetiva realização daquelas deferidas nos autos.

4 - Intime-se a União.

ROLIM DE MOURA, 6 de Fevereiro de 2019

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Desse despacho a União ficou ciente no dia 15-2-2019, conforme se vê da manifestação Id 771df0d.

A certidão de crédito trabalhista foi expedida após o decurso de 1 ano, conforme se vê de Id e7b0568, de 17-3-2020, indicando o valor de R$78.375,59, atualizado até 23-1-2015, do que foi devidamente cientificada a União em 19-3-2020, Id c3477e0, sendo que após certificada a verificação de pendências, foi proferido despacho de Id a51e42d:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC e artigo 40 da Lei 6.830/80, fica intimada a União, via Sistema, para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 878 da CLT. Findo o prazo sem manifestação, começará a contagem da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ROLIM DE MOURA/RO, 23 de março de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Intimada desse despacho, a União manifestou-se, Id 900821c, no sentido de "requerer o arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980, seguindo a orientação prevista na Portaria PGFN nº 396/2016, que estabelece o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos"., o que ensejou o despacho de Id fc76e36:

"DESPACHO

Considerando que o processo já ficou suspenso por um ano; que todas as ferramentas de execução requeridas foram utilizadas, permanecendo frustrada a execução; que, intimada, a UNIÃO limitou-se a requerer o arquivamento provisório do feito; que o artigo 11-A da CLT,incluído pela Lei nº 13.467/2017, dispõe que ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos; que o presente, muito embora trate-se de execução fiscal,tramita nesta Especializada, determino o arquivamento provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos,. Findo o prazo,iniciando-se, neste momento, a contagem do prazo da prescrição intercorrentes em manifestação da parte Exequente, retornem-se conclusos para Sentença. Ciente a UNIÃO,via Sistema.

ROLIM DE MOURA/RO, 06 de abril de 2020.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular".

Dessa decisão manifestou-se a União, Id e56f359, pugnando, em síntese, que fosse aplicado o prazo prescricional de 5 anos.

Os autos foram para o arquivo provisório, conforme certidão de 28-5-2020, Id 3a56616.

Após, no dia 30-7-2020, o DETRAN/RO informou sobre a existência de um veículo em nome de um dos sócios da executada, o qual, após os procedimentos de praxe, fora encaminhado à hasta pública, conforme despacho de 12-8-2020, Id 409999f, sendo que no dia 2-6-2021 os autos retornaram para o arquivo provisório, sendo proferida sentença de extinção da execução no dia 30-5-2022, conforme antes transcrito, Id 2dfe4de.

Contudo, observa-se que o procedimento para pronúncia da prescrição intercorrente não foi observado. Explica-se: O art. 40, da Lei n. 6830/80 prescreve que, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o prazo de 5 anos (prazo para o caso específico em tela) para declaração da prescrição intercorrente:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

§ 5º - A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda".

Desse modo, de acordo com o que prescreve o referido art. 40 da

Lei n. 6830/80, o correto procedimento a ser adotado pelo Juízo seria determinar a suspensão do processo e a consequente intimação da União, considerando que o valor do débito cobrado nesses autos não se insere na dispensa aludida no § 5º do art. 40 da Lei n. 6830/80 e, somente após decorrido o prazo de 1 ano de suspensão e remessa dos autos ao arquivo provisório, é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos da prescrição intercorrente, consoante entendimento da Súmula 314 do STJ.

Nota-se que, de acordo com o art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, não só há necessidade de intimação da União da suspensão do processo e de remessa desse ao arquivo provisório pelo prazo legal, assim como, somente findo esse prazo, é que se inicia a contagem da prescrição quinquenal, consoante o entendimento constante da Súmula n. 314 do STJ.

A jurisprudência dominante no TST segue a mesma trilha:

" RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Considerando a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte superior, no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente aplicável à execução fiscal é de cinco anos, reconhece-se a transcendência política da causa (artigo 896-A, § 1º, II, da CLT), uma vez que o Tribunal Regional decidiu de forma contrária ao referido entendimento jurisprudencial, pronunciando a prescrição intercorrente antes do decurso do prazo legal. 2. A execução fiscal é regulada pela Lei nº 6.830/80 que, em seu artigo 40, dispõe acerca do procedimento para a pronúncia da prescrição intercorrente. Assim, após a suspensão da execução por um ano, porque não localizado o devedor ou bens penhoráveis e intimação da Fazenda Pública, o juiz determinará o arquivamento provisório do processo, iniciando, a partir desse momento, a contagem do prazo prescricional. 3. O prazo prescricional aplicável à Fazenda Pública na cobrança de multas administrativas é de cinco anos, conforme previsto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 1º da Lei nº 9.873/99, sendo tal prazo reconhecido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 314. 4. Resulta daí que o Tribunal Regional, ao declarar prescrita a pretensão executiva da União, em 10/1/2018, considerando o marco inicial do prazo prescricional em 26/10/2016, violou o disposto nos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, porque não transcorrido o lapso de cinco anos. 5. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR-12176-06.2014.5.15.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 12/03/2021).

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO. ART. 896, §10º, DA CLT (REDAÇÃO DA LEI Nº 13.015/2014). COGNIÇÃO AMPLA POR VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL, POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E POR OFENSA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII, CF). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. O prazo prescricional aplicável para propositura de ações judiciais para cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, conforme previsto nos arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 1º da Lei 9.873/99. Ademais, é aplicável a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de 5 anos a contar da data da decisão que determinou o seu arquivamento, nos termos do art. 40, §4º, da Lei 6.830/80. Registra-se que, tratando-se os autos de execução fiscal, não se aplica a Súmula 114 do TST, que está atrelada à execução de créditos trabalhistas, sob o rito da CLT. A inaplicabilidade da prescrição intercorrente, fixada na Súmula 114 do TST, não abrange, portanto, a presente lide. Por outro lado, é certo que, nos termos do art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80, o Juiz suspenderá a execução, pelo prazo máximo de 1 ano, antes de determinar o seu arquivamento provisório. E, conforme anteriormente afirmado, a prescrição intercorrente será aplicada transcorrido o prazo prescricional de 5 anos, após o arquivamento provisório do feito. Cita-se o art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80: 'Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. (...) § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. (...) § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)'. No caso dos autos, extrai-se que a prescrição intercorrente foi aplicada por se entender já haver transcorrido 5 anos após a determinação de suspensão do processo (que o TRT assentou que ocorreu em 2/11/2011). No entanto, como exposto, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional deveria ser o arquivamento provisório do feito e não a data de início da suspensão do processo. Sendo assim, a decisão recorrida contrariou a diretriz traçada pela jurisprudência do TST, e violou o disposto no art. 40, §§ 2° e 4º, da Lei n° 6.830/80. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-907-91.2010.5.03.0138, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02/10/2020).

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. EXECUÇÃO

FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No caso dos autos, consignou o Regional que 'a UNIÃO não se manifesta nos autos há mais de dois anos após o arquivamento provisório do feito', bem como não indicou outros meios para o prosseguimento da execução, motivo pelo qual, amparando-se no artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, manteve a decisão de origem em que se concluiu pela prescrição intercorrente da execução fiscal. Destacou que 'prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula 150 do E. STF)'. Todavia, verifica-se que a Corte 'a quo', mesmo após a interposição de embargos de declaração, não se manifestou sobre o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.873/99, que dispõe, 'in verbis': 'prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado'. Portanto, como se trata de execução fiscal, é possível a incidência de prescrição intercorrente, desde que decorrido o prazo quinquenal após o arquivamento da execução, circunstância fática que não ficou suficientemente esclarecida. A resistência injustificada do julgador, ao ser a tanto instado pela parte interessada mediante embargos de declaração, à explicitação de ponto relevante ao desfecho da controvérsia conduz a vício de atividade (error in procedendo) e impede a viabilização do recurso de revista sobre a matéria, em face da inexistência de explicitação no julgado de origem de elementos necessários à perfeita compreensão do tema controvertido. Nesse contexto, ficaram configuradas a negativa de prestação jurisdicional e a violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-2562-54.2012.5.02.0042, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 20/03/2020).

FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. Depreende-se do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80 que a prescrição intercorrente tem sua contagem iniciada com a decisão que determina o arquivamento dos autos. Na hipótese dos autos, a sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito por ocorrência de prescrição intercorrente data de julho/2012, o que evidencia, por si só, o seu equívoco, pois transcorridos menos de 5 anos desde a determinação de arquivamento dos autos, que se deu em 2009. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, Proc.: RR 1646008420065070009, Rel.: Maurício Godinho Delgado, Julg.: 17/12/2014, 3ª Turma, Pub: DEJT 20/02/2015)

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. PRAZO QUINQUENAL. 1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. Consoante a jurisprudência predominante neste Tribunal Superior, aplica-se à Fazenda Pública, nas cobranças de multa administrativa decorrente de infração trabalhista, o prazo prescricional de cinco anos previsto nos artigos 1º da Lei n.º 9.873/1999 e 1º do Decreto n.º 20.910/1932, inclusive no que tange à prescrição intercorrente. 3. Precedentes deste Tribunal Superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 812340-48.2005.5.10.0006, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 30/04/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)".

Nesse sentido o entendimento das 1ª e 2ª Turmas deste Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. De acordo com o procedimento previsto no art. 40 e §§ da Lei n.6830/80, não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, o juízo suspenderá o curso da execução, devendo abrir vista dos autos ao representante da Fazenda Pública e, somente transcorrido 1 ano da suspensão do processo é que tem início o cômputo do prazo de 5 anos para declaração da prescrição intercorrente, nos termos dos arts 1º da Lei n. 9.873/99 e 1º do Decreto n. 20.910/32, e da Súmula 314 do STJ. Por conseguinte, tendo sido anteriormente declarada a nulidade da intimação da União quanto à suspensão e arquivamento do processo, consequentemente, a fluência do prazo da prescrição intercorrente foi invalidada. Assim, mais uma vez, não tendo o juízo observado a necessidade de intimação válida do ente público e a consequente suspensão e remessa do processo ao arquivo pelo prazo legal, incabível a declaração da prescrição intercorrente. Agravo provido. (Processo TRT14 n. 0000800-59.2002.5.14.0061, 1ª Turma, Relator Desembargador Shikou Sadahiro, publicado no DEJTRT14 de 2-5-2022).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Impõe-se a reforma da sentença, que pronunciou a prescrição intercorrente, quando não transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos previstos na Súmula 314 do STJ, além de ausência de intimação da Fazenda Nacional, o que possibilitaria o contraditório e eventual diligência visando à localização de bens do devedor. (Processo TRT14 n. 0086000-75.2006.5.14.0002, 2ª Turma, Relator Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, publicado no DEJTRT14 de 29-5-2018)".

No caso, o Juízo da execução, intimou a União sobre o arquivamento provisório, diante da ausência de bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito da União, contudo, decorrido o referido prazo, deixou de intimá-la para se manifestar, na forma

prevista no art. 40 e §§ da Lei n. 6.830/80, e, de qualquer forma, não observou o prazo de 5 (cinco) anos necessários (prazo específico ao caso em tela) à extinção da execução com fundamento na prescrição intercorrente.

Ante o exposto, decide-se dar provimento ao agravo de petição interposto pela União, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução.

Agravo de petição provido.

2.3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide-se conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar a baixa dos autos ao Juízo da execução para o regular prosseguimento da execução.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sessão de julgamento virtual realizada no período de 14 a 19 de setembro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

, 04 de outubro de 2022.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE BURITIS

Notificação

Processo Nº ATSum-0000021-95.2020.5.14.0151

RECLAMANTE	JONAS BORGES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	FABIO ROCHA CAIS(OAB: 8278/RO)
ADVOGADO	WELLINGTON DE FREITAS SANTOS(OAB: 7961/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	2a VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ/RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	1a Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BORGES DE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente INTIMADA, através de seu(s) advogado(s), para conhecimento das retiradas das restrições dos veículos de placa: a) PLACA NCR 1472; b) PLACA NDI 4385; c) PLACA OHW 9566, e d) PLACA OHW 9416, conforme solicitação. Ficando ciente também que os autos retornarão a suspensão/sobrestamento pelo prazo faltante de 1(um) ano. BURITIS/RO, 04 de outubro de 2022.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000022-80.2020.5.14.0151

RECLAMANTE	VALDINEI DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	FABIO ROCHA CAIS(OAB: 8278/RO)
ADVOGADO	WELLINGTON DE FREITAS SANTOS(OAB: 7961/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	1a Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	2a Vara do Trabalho de Jí Paraná

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI DE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente INTIMADA, através de seu(s) advogado(s), para conhecimento das retiradas das restrições dos veículos de placa: a) PLACA NCR 1472; b) PLACA NDI 4385; c) PLACA OHW 9566, e d) PLACA OHW 9416, conforme solicitação. Ficando ciente também que os autos retornarão a

suspensão/sobrestamento pelo prazo faltante de 1(um) ano.

BURITIS/RO, 04 de outubro de 2022.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)

RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE

ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDI BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000106-66.2011.5.14.0161

RECLAMANTE	CICERO ANDRE AVELINO
RECLAMANTE	VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENERINO OLIVEIRA DE AMARANTE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	SILVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	COSMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	GENILSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	EDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	CRISTIANO CARDOSO VAGMAARE
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	WEDER JUNIO DA SILVA AVELINO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMANTE	JOAO BISPO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO	Marcos Roberto Faccin(OAB: 1453/RO)
RECLAMADO	WALDIR SILVA
RECLAMADO	GWA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	DOMINGOS JORGE BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ANDRADE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE, fica a parte exequente/executada INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID.dfe1d98, a150498, 89757be, 6856f8c, 708a1f3, ed3dac2, 0ba1b7d, 403cc91, c1d8896, 6332ca0, a75e293, 144431b, d748dd7 e 5033011 autorizando a transferência de valores depositados em conta judicial vinculada aos autos. MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000164-30.2015.5.14.0161

RECLAMANTE	KEITH LOHRAN DOS REIS CANDIDO
ADVOGADO	ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI(OAB: 3977/RO)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PIRES DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)
RECLAMANTE	RICARDO DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)
RECLAMANTE	MARLUCIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI(OAB: 3977/RO)

RECLAMADO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO	AGUA AZUL ASSESSORAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO RAMOS(OAB: 4564/RO)
RECLAMADO	BENEDITO CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam, os exequentes, intimados acerca do despacho de ID 2fbc879 e da expedição do mandado de ID 6f9c8ad.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

ALICE INES GIRARDELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000164-30.2015.5.14.0161

RECLAMANTE	KEITH LOHRAN DOS REIS CANDIDO
ADVOGADO	ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI(OAB: 3977/RO)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PIRES DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)
RECLAMANTE	RICARDO DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 2761/RO)
RECLAMANTE	MARLUCIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI(OAB: 3977/RO)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO	AGUA AZUL ASSESSORAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO ANTONIO RAMOS(OAB: 4564/RO)
RECLAMADO	BENEDITO CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam, os exequentes, intimados acerca do despacho de ID 2fbc879 e da expedição do mandado de ID 6f9c8ad.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

ALICE INES GIRARDELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000275-77.2016.5.14.0161

RECLAMANTE	RONI CLEBER DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS TOSHIRO ISHIDA(OAB: 4273/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	EDGAR LUIZ BERNARDI
RECLAMADO	P. A. TELES - ME
ADVOGADO	ROBERTA SIGOLI(OAB: 6936/RO)
RECLAMADO	MADEIREIRA BERNARDI LTDA
RECLAMADO	PAULO ANTONIO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- P. A. TELES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica, a parte executada, INTIMADA para tomar ciência da expedição do alvará de ID b20e535 e cfb1911, para recolhimento dos valores devidos à previdência social e custas processuais.

Fica, ainda, INTIMADA para, no prazo de 5 dias, comprovar a emissão e comunicação da GFIP ao órgão competente, acerca dos recolhimentos efetivados.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 04 de outubro de 2022.

ALICE INES GIRARDELLO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Edital

Processo Nº ATSum-0000209-96.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	EVERILDO NOVAIS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOAO GODINHO NEPOMUCENO(OAB: 11941/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERILDO NOVAIS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/10/2022 10:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84309504544.**

Fica também intimada a tomar ciência da decisão de id6acb0a5.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 9975-3788**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000028-95.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	JONAS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte RECLAMANTE: JONAS RAMOS DOS SANTOS, por meio de seu(s) advogado(s), a tomar ciência da expedição de alvará Id a405058, o qual a impressão deverá ser feita diretamente a partir do sistema Pje/JT, advertindo-o que findo o prazo de sua validade, o Juízo reputará efetuado o levantamento e, consequentemente, quitado o seu crédito nos autos.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000044-54.2019.5.14.0061

RECLAMANTE	WILLIAN DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)
ADVOGADO	ANGRA LUCIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 7082/RO)
ADVOGADO	VIRGINIA FALCAO DO ROSARIO(OAB: 9845/RO)
RECLAMADO	MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes por meio de seus advogados, devidamente INTIMADOS da Impugnação de ID -db2822c, para que se manifeste, no prazo de 8 (oito) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000044-54.2019.5.14.0061

RECLAMANTE	WILLIAN DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)
ADVOGADO	ANGRA LUCIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 7082/RO)
ADVOGADO	VIRGINIA FALCAO DO ROSARIO(OAB: 9845/RO)
RECLAMADO	MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CHRISTIANO CESAR DA SILVA(OAB: 14688-O/MT)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes por meio de seus advogados, devidamente INTIMADOS da Impugnação de ID -db2822c, para que se manifeste, no prazo de 8 (oito) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000053-11.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO(OAB: 7494/RO)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte reclamada C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME, por meio de seus advogados, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão, acerca do recurso ordinário de id7f49254.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000053-11.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO(OAB: 7494/RO)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte reclamada CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (Espólio de), por meio de seu advogado, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão, acerca dos recursos ordinário de id 1a50321 e 7f49254.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000118-06.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	CICERO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por meio de seus advogados, cientes e intimadas acerca do Laudo Pericial apresentado pelo Senhor Perito, no IDa0142cb para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000118-06.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	CICERO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por meio de seus advogados, cientes e intimadas acerca do Laudo Pericial apresentado pelo Senhor Perito, no IDa0142cb para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000119-88.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por meio de seus advogados, cientes e intimadas acerca do Laudo Pericial apresentado pelo Senhor Perito, no IDa0142cb para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000119-88.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes, por meio de seus advogados, cientes e intimadas acerca do Laudo Pericial apresentado pelo Senhor Perito, no IDb73102a, para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000207-29.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	VALTAIR NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBSON MARINHO DE CASTRO(OAB: 8740/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DO INSS EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTAIR NUNES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/10/2022 09:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89724519240.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 999753188.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do QR-CODE abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000208-14.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	OLIVIO RANULFO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON MARINHO DE CASTRO(OAB: 8740/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DO INSS EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVIO RANULFO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/10/2022 09:45h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86948044977.**

Fica também intimada a tomar ciência da Decisão de id 70bb228

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 999753188.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000210-81.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	IZAULINO FERREIRA COSTA
ADVOGADO	RAYLIANNE CRISTINA MOURA DE TOLEDO(OAB: 11193/RO)
ADVOGADO	ROSE ANNE BARRETO(OAB: 3976/RO)
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DO INSS EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAULINO FERREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **18/10/2022 10:00h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84462194913.**

Fica também intimado a tomar ciência da Decisão de idae43c87

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 999753188.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 ou 03 (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000035-87.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	GLEICIANE LORENCINI CAROLINO
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE LORENCINI CAROLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2cf43a proferido nos autos.

DESPACHO

Transcorrido *in albis* o prazo para comprovação dos depósitos de FGTS, intime-se a reclamada para que os comprove na forma em que convencionado na ata de audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Não comprovados os depósitos, intime-se a parte reclamante para que apresente o extrato de sua conta vinculada para que os valores possam ser apurados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vindo aos autos tal documento, remetam-se os autos ao setor de cálculo desta unidade judiciária para fins de apuração do valor.

Por fim, voltem conclusos.

Cientes as partes por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000035-87.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	GLEICIANE LORENCINI CAROLINO
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)

RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2cf43a proferido nos autos.

DESPACHO

Transcorrido *in albis* o prazo para comprovação dos depósitos de FGTS, intime-se a reclamada para que os comprove na forma em que convencionado na ata de audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Não comprovados os depósitos, intime-se a parte reclamante para que apresente o extrato de sua conta vinculada para que os valores possam ser apurados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vindo aos autos tal documento, remetam-se os autos ao setor de cálculo desta unidade judiciária para fins de apuração do valor.

Por fim, voltem conclusos.

Cientes as partes por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000033-20.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	GEOVANE RIGUETI DA SILVA
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE RIGUETI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dff054 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DECISÃO

Ante o exposto, declaro extinto o processo, nos termos do Art. 924, inc. II do CPC.

Arquivem-se em definitivo os autos.

Cientes as partes por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000033-20.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	GEOVANE RIGUETI DA SILVA
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2dff054 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DECISÃO

Ante o exposto, declaro extinto o processo, nos termos do Art. 924, inc. II do CPC.

Arquivem-se em definitivo os autos.

Cientes as partes por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000150-30.2012.5.14.0071

RECLAMANTE	JENECI CASEMIRO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENECI CASEMIRO DOS SANTOS PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, ficam as partes **INTIMADAS**, por intermédio de seus patronos, para ciência do constante no r. Despacho de Id c7e1826.

GUAJARA-MIRIM/RO, 04 de outubro de 2022.

LEANDRO SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000150-30.2012.5.14.0071

RECLAMANTE	JENECI CASEMIRO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO PEREIRA SILVA FILHO(OAB: 12871/MT)
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, ficam as partes **INTIMADAS**, por intermédio de seus patronos, para ciência do constante no r. Despacho de Id c7e1826.

GUAJARA-MIRIM/RO, 04 de outubro de 2022.

LEANDRO SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000295-57.2010.5.14.0071

RECLAMANTE	VERONICA SILVA CHRISTOFORO
ADVOGADO	NIVALDO RIBERA DE OLIVEIRA(OAB: 3527/RO)
RECLAMANTE	VALMIR DANTAS ALVES
ADVOGADO	MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS(OAB: 3797/RO)
RECLAMANTE	FRANCISCO CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO	NIVALDO RIBERA DE OLIVEIRA(OAB: 3527/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO RIO MADEIRA
RECLAMADO	CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANE GIMAX HENRIQUE(OAB: 5300/RO)
RECLAMADO	GERUZZA VARGAS DA SILVA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE URUBATAN NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIEL DE CARVALHO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CUSTODIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica o exequente Francisco Custódio Ferreira INTIMADO para a requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT.

GUAJARA-MIRIM/RO, 04 de outubro de 2022.

JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO

Notificação

Processo Nº ATSum-0000231-04.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	SILVERIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	LUCIMARA GOMES DA ROCHA(OAB: 10801/RO)

ADVOGADO	DENIS NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 11048/RO)
RECLAMADO	G. C. S. RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO(OAB: 6269/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVERIA DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50ceeb1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 3534ace).

2) Dê-se ciência às partes e, feitos os registros pertinentes, arquivem-se os autos inexistindo pendências.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-04.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	SILVERIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	LUCIMARA GOMES DA ROCHA(OAB: 10801/RO)
ADVOGADO	DENIS NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 11048/RO)
RECLAMADO	G. C. S. RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO(OAB: 6269/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. C. S. RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50ceeb1 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 3534ace).

2) Dê-se ciência às partes e, feitos os registros pertinentes, arquivem-se os autos inexistindo pendências.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000186-05.2019.5.14.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GAMA DOS PASSOS
ADVOGADO	JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS(OAB: 6884/RO)
ADVOGADO	LARISSA SILVA STEDILE(OAB: 8579/RO)
RECLAMADO	CLAUDIO CESAR MARCOLINO RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CLAUDIO CESAR MARCOLINO RIBEIRO
DEPOSITÁRIO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GAMA DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a53809 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante da transferência do crédito remanescente dos autos 0000187-87.2019.5.14.0111 (id 2d6ba58), no importe atualizado de R$1.553,40, intime-se o executado Claudio Cesar Marcolino Ribeiro - ME, na pessoa do sócio Cláudio César Marcolino Ribeiro, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sob pena de liberação do valor à exequente, a título de crédito líquido parcial, o que desde já fica determinado.

2) Sem manifestação, expeça-se o necessário para transferência do valor para a conta bancária informada pela advogada da exequente (id 9fab9fb), com poderes nos autos (id 94fced6).

3) Sem prejuízo das determinações anteriores, defiro o requerimento ID. 9fab9fb, devendo ser abatido o valor disponível nos autos.

4) Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos da execução fiscal nº 7002338-84.2020.8.22.0017, em trâmite na Vara Única da Comarca de Alta Floresta do Oeste, até o limite de R$8.141,55, solicitando a transferência do produto da alienação em hasta pública para uma conta judicial vinculada ao presente processo.

5) Cumpra-se.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000055-25.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	NATANAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1503220 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que no dia 03/10/2022 findou o prazo de pagamento das RPVs expedidas nestes autos, intime-se o executado para que se manifeste no prazo de 48 horas sobre o pagamento das requisições.

Em caso de inércia, cumpra-se o item 6 e seguintes da decisão ID. 1f1ef42.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-73.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	VALTER NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 726ed88 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante do que informa e requer o reclamante (id 28a28a7), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o cumprimento do item 3.2 da r. sentença id bafbd59 - 3.2 - *adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, igualmente no percentual de 30% sobre o salário-base, a partir de 01/11/2014,* ***até a comprovação da implementação em folha de pagamento****, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, nos exatos termos da fundamentação simples, parte integrante desta decisão.* (grifei)

2) No mesmo prazo, deverá a reclamada juntar aos autos as fichas financeiras do reclamante no período de 20/06/2014 até o mês atual, a fim de que o autor providencie a liquidação da sentença.

3) Cumpridos os itens supra, reintime-se o reclamante para apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do despacho exarado nos autos (id c4952d0).

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000725-73.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	VALTER NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER NOGUEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 726ed88 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Diante do que informa e requer o reclamante (id 28a28a7), intime

-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o cumprimento do item 3.2 da r. sentença id bafbd59 - 3.2 - *adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, igualmente no percentual de 30% sobre o salário-base, a partir de 01/11/2014,* ***até a comprovação da implementação em folha de pagamento****, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, nos exatos termos da fundamentação simples, parte integrante desta decisão.* (grifei)

2) No mesmo prazo, deverá a reclamada juntar aos autos as fichas financeiras do reclamante no período de 20/06/2014 até o mês atual, a fim de que o autor providencie a liquidação da sentença.

3) Cumpridos os itens supra, reintime-se o reclamante para apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do despacho exarado nos autos (id c4952d0).

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000296-96.2022.5.14.0111

REQUERENTE	ALESSANDRO MELHO SILVA
ADVOGADO	FERNANDA WILLIAMS TOMACHESKI(OAB: 10918/RO)
ADVOGADO	EDNA CAMILA SANTOS E SILVA(OAB: 10484/RO)
REQUERIDO	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICLO CAIRU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a requerida CICLO CAIRU LTDA intimada para tomar ciência da Decisão ID 2c26412 proferida nos autos.

DECISÃO

1) CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA LÍQUIDA: Considerando que se trata de cumprimento provisório de sentença líquida (ID. edef8a0 e ID 23e3386), fixo o débito total da parte executada em **R$407.030,93 (quatrocentos e sete mil, trinta reais e noventa e três centavos)** acrescido das custas processuais no valor de **R$8.140,62 (oito mil, cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos),** sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada CICLO CAIRU LTDA, CNPJ: 02.513.526/0001-09, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o depósito judicial do débito total, apresentar seguro garantia judicial do montante integral da dívida acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019) ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia da execução, observada a gradação legal prevista no art. 835 da CLT.

4) UNIÃO:Desnecessária a intimação do representante judicial da União, visto que se trata de sentença líquida da qual já foi intimado na fase de conhecimento (CLT, art. 832, § 5º).

5) INÍCIO DA EXECUÇÃO: Decorrido o prazo do item 2 com ou sem cumprimento, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

6) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

7) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC, até a garantia integral da execução (art. 899, CLT c/c art. 520, CPC).

8) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

9) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, caput e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

11) PENHORA LIVRE DE BENS: Se as diligências anteriores resultarem totalmente negativas ou forem insuficientes para garantia integral da execução, proceda-se à penhora livre de bens onde estes se encontrarem, ficando autorizado o oficial de justiça a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (art. 782, § 2º, do CPC) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, caput e §§ 1º e 2º, do CPC, salvo se se tratar de residência (CRFB, art. 5º, XI), bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º).

PIMENTA BUENO/RO, 03 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO JARUZO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

ROGERIO JARUZO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000442-45.2019.5.14.0111

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	MENDES E CARDOSO LTDA
ADVOGADO	MARCELO MACEDO BACARO(OAB: 9327/RO)
ADVOGADO	ATILA RODRIGUES SILVA(OAB: 9996/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDES E CARDOSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49b7304 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Considerando a manifestação do autor sob id a737496, intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento integral dos itens “d”, “e” e “f” do parecer técnico de id 680e742, mediante apresentação de comprovantes, conforme requerido pelo autor (id a737496).

2) Apresentados os comprovantes, intime-se o autor para ciência e manifestação no prazo de 15 dias;

3) Após, façam os autos conclusos.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000298-66.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	MARINETE GRAFITES DA COSTA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	W T PORTAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE GRAFITES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f3aff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC;
Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;
Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4-5-2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;
Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;
Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;
Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial **UNA** a ser realizada no **dia 24/10/2022 08:10**, na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou

pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência UNA, que será contínua e ininterrupta, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados (as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do *link* de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão,

acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-51.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	MARINETE GRAFITES DA COSTA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	W T PORTAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE GRAFITES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67524c proferido nos autos.

DESPACHO

1) EMENDA À PETIÇÃO INICIAL: Considerando que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 840 da CLT c/c arts. 319 e 320 do CPC, determino à parte reclamante que a emende, no prazo de 5 dias, corrigindo as seguintes irregularidades, sob pena de indeferimento e extinção do processo:

a) Indique o valor dos pedidos alusivos às horas extras, repercussões e multa do art. 467, CLT.

b) Retifique o valor da causa, haja vista que ajuizou a ação sob o procedimento ordinário e atribuiu à causa o valor de R$40.000,00.

2) CITAÇÃO DA(O) RECLAMADA(O): Vindo aos autos a emenda e atendidas integralmente as determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiências e cite-se a parte reclamada.

3) CONCLUSÃO PARA SENTENÇA: Sem manifestação do(s) reclamante no prazo ou não atendidas integralmente as determinações supra, venham conclusos para sentença.

4) INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante intimado, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000301-21.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	JORGE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	ITAMAR SOUSA DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	ELIANDRO DE OLIVEIRA SANTOS PADARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b624d97 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC; Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4-5-2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial **UNA** a ser realizada no **dia 24/10/2022 10:00**, na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência UNA, que será contínua e ininterrupta, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados (as) cientes e

intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do *link* de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000300-36.2022.5.14.0111

RECLAMANTE	GISZEILDO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO DE PAULA RAMALHO(OAB: 8717/RO)
RECLAMADO	VANDERMIR FRANCESCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- GISZEILDO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3a152 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a possibilidade da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio digital, nos termos do art. 193 do CPC;

Considerando que o juízo possui ampla liberdade na direção do processo e que lhe compete velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao atingimento dessa finalidade, nos termos do art. 765 da CLT;

Considerando a retomada do curso dos prazos processuais a partir de 4-5-2020, inclusive para apresentação de defesa, impugnações e prática de demais atos processuais de forma eletrônica, nos termos

do art. 3º, caput e § 3º, da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando a possibilidade de tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020;

Considerando que a realização de audiência por videoconferência deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais regras e garantias processuais alusivas à inquirição das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícia, etc.;

Considerando a adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial **UNA** a ser realizada no **dia 26/10/2022 09:00**, na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência UNA, que será contínua e ininterrupta, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados (as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do *link* de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
Edital

Processo Nº ATOrd-0000316-45.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA CHARMILA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

PROCESSO: ATOrd 0000316-45.2022.5.14.04416

RECLAMANTE: MARIA CHARMILA DA SILVA FARIAS

RECLAMADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV e MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV - em local incerto e não sabido

Fica a reclamada **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV, atualmente em local incerto e não sabido**,

intimada, por intermédio deste edital para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto nos autos pelo ente público reclamado.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000317-30.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

PROCESSO: ATOrd 0000317-30.2022.5.14.04416

RECLAMANTE:RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV e MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV - em local incerto e não sabido

Fica a reclamada **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV, atualmente em local incerto e não sabido**, intimada, por intermédio deste edital para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto nos autos pelo ente público reclamado.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000313-90.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	AURESSANGELA MATOS ROCHA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

PROCESSO: ATOrd 0000313-90.2022.5.14.04416

RECLAMANTE: AURESSANGELA MATOS ROCHA

RECLAMADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV e MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV - em local incerto e não sabido

Fica a reclamada **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA - FCCV, atualmente em local incerto e não sabido**, intimada, por intermédio deste edital para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto nos autos pelo ente público reclamado.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000475-22.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ARTEILTON GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

PROCESSO: ATOrd 0000475-22.2021.5.14.04416

RECLAMANTE: ARTEILTON GUESES DA SILVA

RECLAMADOS: CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC

DESTINATÁRIO: CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Revel art. 346 do CPC e em local incerto e não sabido

Fica a reclamada **CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, revel nos autos e nos termos do art. 242 e 346 do CPC e em local incerto e não sabido**, intimada por intermédio deste edital para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, observada a gradação prevista no art. 835 do CPC, sob pena de utilização de pesquisa eletrônica, inclusive Sisbajud, Renajud, etc.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000217-12.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ELZA DA COSTA MELO SALES
ADVOGADO	VITOR SILVA DAMACENO(OAB: 4849/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	VINICIUS AMORIM ARAUJO(OAB: 25070/BA)
ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA PIRES(OAB: 28139/BA)
ADVOGADO	HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA(OAB: 50205/BA)
RECLAMADO	EVERALDO SILVA NASCIMENTO JUNIOR
RECLAMADO	HARISSON CLERISSON FREITAS NASCIMENTO
RECLAMADO	ANTONIO ARNALDO DE MENEZES
ADVOGADO	TALES DIEGO DE MENEZES(OAB: 26483/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA DA COSTA MELO SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76c6a83 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Verifico que, através das ferramentas eletrônicas utilizadas e das últimas providências adotadas pelo Juízo não se logrou êxito em obter a garantia da execução, vide Id 8597ac5 e Id 7d273e0.

Portanto, fica intimada a exequente, através de seu advogado, para que tome ciência deste despacho e impulsione a execução, requerendo o que entender de direito, em 05 dias.

Quedando inerte a exequente, fica desde já determinado o início da contagem do prazo prescricional, conforme o artigo 11-A da CLT, com remessa dos autos ao arquivo provisório, sem necessidade de nova deliberação deste Juízo.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-73.2019.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA IVANILDE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	GERDA FARIAS BASTOS
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	KEYSER ALLAN DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVANILDE OLIVEIRA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01a64b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Após este Juízo ter prolatado sentença de extinção da execução (Id. e24e5c2) e os presentes autos terem sido arquivados (e642123), a autora apresentou manifestação processual (Id. f6cf2ff), alegando que "*ainda existe essa pendência no processo, o pagamento de R$ 20.450,96 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) através de desconto em folha de pagamento*".

Analisando os presentes autos, percebe-se que a credora, em 25/08/2022, noticiou que "*a parte executada não quitou nenhuma pendência da documentação da motocicleta, conforme consulta ao site do DETRAN/AC, em 25/08/2022, que será anexada aos autos. Pelos descumprimentos, vem a exequente a presença de Vossa Excelência, requerer a execução dos valores equivalente (sic) acrescido de multa de 50%, conforme determinado e registrado em ata de audiência id 1864499*" (Id. 1bf0482).

Em 26/08/2022, este Juízo prolatou despacho (Id. 1538cd2), expressamente mencionando que "*A parte interessada deve indicar exatamente os valores monetários exequendos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão*", especialmente porque o atraso de uma parcela conduz ao vencimento antecipado das demais.

No dia 29/08/2022, a referida credora apresentou a planilha de cálculo (Id. 54f6012), expressamente declinando o seguinte:"*Total Devido pelo Reclamado: R$4.161,48"*.

Este Juízo acolheu o pleito formulado pela parte credora (Id. 4f6012) e determinou "*a citação da parte executada para pagar a dívida supracitada, no prazo de dois dias (art. 880 da CLT). Caso não haja quitação voluntária dessa dívida, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Infoseg e inclusão do devedor no Serasajud e BNDT*".

No dia 01 de setembro de 2022, o devedor apresentou o comprovante de pagamento da quantia monetária exequenda declinada pela credora, no importe de R$4.161,48 (Id. aa61d8d).

É facilmente constatável que a credora foi intimada para "*indicar exatamente os valores monetários exequendos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão*" e declinou somente a cifra de R$4.161,48, numa implícita renúncia aos valores sobejantes, numa autêntica novação, a qual, segundo a doutrina mais abalizada, é tratada dessa forma:"*A Novação deriva de uma obrigação primária, ou seja, só se constitui de um fato pretérito criando uma nova obrigação e extinguindo a anterior*" (PEREIRA, Caio Mário da Silva; Instituições de Direito Civil; 21ª ed.; 2ª tiragem; Rio de Janeiro; Editora Forense, 2007; p. 273).

Portanto, considerando que a obreira credora expressamente requereu a execução apenas da cifra de R$4.161,48 e considerando que o devedor já recolheu essa quantia monetária, nada justifica o acolhimento do pleito contido no Id. f6cf2ff, especialmente porque a execução já foi extinta (Id. e24e5c2) e somente mediante Ação Rescisória (art. 836 da CLT) seria possível a discussão dessa matéria.

Ficam intimadas as partes litigantes, nas pessoas dos seus patronos com poderes nos autos, com a publicação desta decisão, no DEJT.

Após os procedimentos de praxe, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000017-73.2019.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA IVANILDE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	GERDA FARIAS BASTOS
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	KEYSER ALLAN DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDA FARIAS BASTOS
- KEYSER ALLAN DOS SANTOS BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01a64b5 proferida nos autos.

DECISÃO

Após este Juízo ter prolatado sentença de extinção da execução (Id. e24e5c2) e os presentes autos terem sido arquivados (e642123), a autora apresentou manifestação processual (Id. f6cf2ff), alegando que "*ainda existe essa pendência no processo, o pagamento de R$ 20.450,96 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) através de desconto em folha de pagamento*".

Analisando os presentes autos, percebe-se que a credora, em 25/08/2022, noticiou que "*a parte executada não quitou nenhuma pendência da documentação da motocicleta, conforme consulta ao site do DETRAN/AC, em 25/08/2022, que será anexada aos autos. Pelos descumprimentos, vem a exequente a presença de Vossa Excelência, requerer a execução dos valores equivalente (sic) acrescido de multa de 50%, conforme determinado e registrado em ata de audiência id 1864499*" (Id. 1bf0482).

Em 26/08/2022, este Juízo prolatou despacho (Id. 1538cd2), expressamente mencionando que "*A parte interessada deve indicar exatamente os valores monetários exequendos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão*", especialmente porque o atraso de uma parcela conduz ao vencimento antecipado das demais.

No dia 29/08/2022, a referida credora apresentou a planilha de cálculo (Id. 54f6012), expressamente declinando o seguinte:"*Total Devido pelo Reclamado: R$4.161,48"*.

Este Juízo acolheu o pleito formulado pela parte credora (Id. 4f6012) e determinou "*a citação da parte executada para pagar a dívida supracitada, no prazo de dois dias (art. 880 da CLT). Caso não haja quitação voluntária dessa dívida, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Infoseg e inclusão do devedor no Serasajud e BNDT*".

No dia 01 de setembro de 2022, o devedor apresentou o comprovante de pagamento da quantia monetária exequenda declinada pela credora, no importe de R$4.161,48 (Id. aa61d8d).

É facilmente constatável que a credora foi intimada para "*indicar exatamente os valores monetários exequendos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão*" e declinou somente a cifra de R$4.161,48, numa implícita renúncia aos valores sobejantes, numa autêntica novação, a qual, segundo a doutrina mais abalizada, é tratada dessa forma:"*A Novação deriva de uma obrigação primária, ou seja, só se constitui de um fato pretérito criando uma nova obrigação e extinguindo a anterior*" (PEREIRA, Caio Mário da Silva; Instituições de Direito Civil; 21ª ed.; 2ª tiragem; Rio de Janeiro; Editora Forense, 2007; p. 273).

Portanto, considerando que a obreira credora expressamente requereu a execução apenas da cifra de R$4.161,48 e considerando que o devedor já recolheu essa quantia monetária, nada justifica o acolhimento do pleito contido no Id. f6cf2ff, especialmente porque a execução já foi extinta (Id. e24e5c2) e somente mediante Ação Rescisória (art. 836 da CLT) seria possível a discussão dessa matéria.

Ficam intimadas as partes litigantes, nas pessoas dos seus patronos com poderes nos autos, com a publicação desta decisão, no DEJT.

Após os procedimentos de praxe, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-21.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	MANOEL JESUS DE LIMA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JESUS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2597966 proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, para prosseguimento da execução, à vista da expiração do prazo para o Município de Cruzeiro do Sul opor embargos à execução.

2- Em primeiro lugar, fica intimada a parte exequente, por seu advogado, para que se manifeste em 05 dias, informando ao Juízo se tem interesse em renunciar a valores excedentes ao limite da RPV, destacando que, a ausência de manifestação, será interpretada pelo Juízo como negativa de qualquer renúncia.

3- Em igual prazo, a exequente e seu patrono deverão informar seus dados bancários para pagamento.

4- Após, considerando a expiração do prazo para o Município de Cruzeiro do Sul opor embargos à execução, o pagamento deverá ser requisitado.

5- A Secretaria tomará todas as providências necessárias, através da expedição de Precatório Requisitório ou RPV para o valor do crédito principal e de RPV (Requisição de Pequeno Valor) para os honorários sucumbenciais, devendo ser observada a existência ou não de renúncia, nos termos do item 2.

6- Em seguida, aguarde-se e, efetuado o pagamento, libere-se o crédito da parte exequente, honorários e recolham-se eventuais encargos, dispensadas as custas, por se tratar de ente público.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000155-69.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	MARLIVANIA BUSSONS DE SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLIVANIA BUSSONS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cde3385 proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, para deliberação acerca da petição de Id 2488298.

2- Verifico que, através da petição em análise, a exequente renunciou ao valor excedente ao limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), pedindo o retorno do precatório já expedido.

3- Defiro o pedido em questão, devendo ser solicitada a baixa do Precatório expedido, conforme ofício de Id b715024, junto ao Juízo Auxiliar de Precatórios.

4- Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), para pagamento do crédito principal e contribuição previdenciária, dispensadas as custas, por se tratar de ente público.

5- Após, aguarde-se e, efetuado o pagamento pelo Município, libere -se o crédito e recolham-se os encargos sociais.

6- Não havendo pagamento no prazo legal, efetue-se o sequestro do valor devido, via SISBAJUD.

7- Quanto ao valor de Id 43c035a, pague-se o beneficiário.

8- Fica ciente a exequente, por seu advogado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000317-30.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0041add proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a interposição de Recurso Ordinário pelo ente público reclamado (Id. c2de1ca), contra a sentença meritória contida no Id. c37d951, publicada em 16/09/2022, passarei à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1 - PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação:o ente público reclamado apresentou a medida recursal adequada contra o ato judicial combatido.

b) tempestividade:o recurso foi protocolizado em 03/10/2022, ou seja, dentro prazo legal dobrado, conforme consta na aba "expedientes";

c) regularidade processual:o reclamado encontra-se representado por procurador legalmente constituído nos autos (Súmula TST nº 436);

d) preparo:o ente público reclamado é isento do recolhimento de depósito recursal e das custas processuais.

2 - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de Recurso Ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 895, inciso I, da CLT).

b) interesse recursal:o reclamado foi parcialmente sucumbente no objeto da ação; portanto, há interesse recursal;

c) legitimidade:esse recorrente é parte no processo; consequentemente, está legitimado a recorrer.

DECISÃO

Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto pelo Município de Cruzeiro do Sul.

Fica intimada a parte autora para, se assim o desejar, apresente contrarrazões, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Por encontrar-se em local incerto e não sabido, intime-se a primeira reclamada mediante edital.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso “in albis” do prazo respectivo, encaminhem-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para análise e julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000316-45.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA CHARMILA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CHARMILA DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 230c354 proferida nos autos.

DECISÃO:

À vista da interposição de recurso ordinário pelo 2º reclamado, Município de Cruzeiro do Sul, contra a sentença de Id ae6a702, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1- RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO – Id 8ce8d40

1.1- PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03/10/2022, ou seja, dentro do prazo legal, conforme certidão de Id 9940cd7;

c) regularidade processual: regular a representação, pois o recurso foi protocolado pela Procuradora do Município;

d) preparo: o recorrente é dispensado da comprovação do preparo, por se tratar de ente público.

1.2- PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), em razão da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto.

Intimem-se as demais partes, para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Após a apresentação das contrarrazões ou expirado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-29.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ARISSON SILVA LIMA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	ALMEIDA E GUIMARAES LTDA
ADVOGADO	WESLEY BARROS AMIN(OAB: 3865/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISSON SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cca87f proferida nos autos.

DECISÃO

Na presente Execução, a contadoria judicial apresentou a conta de liquidação pertinente (Id. 7f9bb16), declinando os valores totais exequendos em R$20.789,11.

As partes litigantes foram intimadas para impugnar a mencionada conta, mas permaneceram inertes, sem apresentar manifestação processual.

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGOa conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. 7f9bb16) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos à exequente:R$14.547,62; Contribuições Previdenciárias: R$1.152,79; multa decorrente de descumprimento de ordem judicial: R$3.000,00; honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte credora: R$1.491,13e custas processuais: R$507,05,totalizando **R$20.789,11**, tudo de acordo com a fundamentação precedente.

1 – Ficam cientes as partes, na pessoa dos seus procuradores, com a publicação desta decisão no DEJT.

2 – Nos termos do art. 242 do novo CPC, fica citada a empresa executada para pagar as dívidas supracitadas ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC.

3 –Não havendo pagamento voluntário ou garantia da execução, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial

Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Infoseg e inclusão dessa devedora no Serasajud e BNDT.

4 - Caso sejam opostos embargos à execução (art. 884 da CLT), intime-se a parte credora para a impugnação pertinente, no prazo de cinco dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-29.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ARISSON SILVA LIMA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	ALMEIDA E GUIMARAES LTDA
ADVOGADO	WESLEY BARROS AMIN(OAB: 3865/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA E GUIMARAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cca87f proferida nos autos.

DECISÃO

Na presente Execução, a contadoria judicial apresentou a conta de liquidação pertinente (Id. 7f9bb16), declinando os valores totais exequendos em R$20.789,11.

As partes litigantes foram intimadas para impugnar a mencionada conta, mas permaneceram inertes, sem apresentar manifestação processual.

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGOa conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. 7f9bb16) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos à exequente:R$14.547,62; Contribuições Previdenciárias: R$1.152,79; multa decorrente de descumprimento de ordem judicial: R$3.000,00; honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte credora: R$1.491,13e custas processuais: R$507,05,totalizando **R$20.789,11**, tudo de acordo com a fundamentação precedente.

1 – Ficam cientes as partes, na pessoa dos seus procuradores, com a publicação desta decisão no DEJT.

2 – Nos termos do art. 242 do novo CPC, fica citada a empresa executada para pagar as dívidas supracitadas ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC.

3 –Não havendo pagamento voluntário ou garantia da execução, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Infoseg e inclusão dessa devedora no Serasajud e BNDT.

4 - Caso sejam opostos embargos à execução (art. 884 da CLT), intime-se a parte credora para a impugnação pertinente, no prazo de cinco dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000290-81.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	NAZARENO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZARENO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8526bb proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, para prosseguimento da execução, à vista da expiração do prazo para o Município de Cruzeiro do Sul opor embargos à execução.

2- Em primeiro lugar, fica intimada a parte exequente, por seu advogado, para que se manifeste em 05 dias, informando ao Juízo se tem interesse em renunciar a valores excedentes ao limite da RPV, destacando que, a ausência de manifestação, será interpretada pelo Juízo como negativa de qualquer renúncia.

3- Em igual prazo, a exequente e seu patrono deverão informar seus dados bancários para pagamento.

4- Após, considerando a expiração do prazo para o Município de Cruzeiro do Sul opor embargos à execução, o pagamento deverá ser requisitado.

5- A Secretaria tomará todas as providências necessárias, através da expedição de Precatório Requisitório ou RPV para o valor do crédito principal e de RPV (Requisição de Pequeno Valor) para os honorários sucumbenciais, devendo ser observada a existência ou não de renúncia, nos termos do item 2.

6- Em seguida, aguarde-se e, efetuado o pagamento, libere-se o crédito da parte exequente, honorários e recolham-se eventuais encargos, dispensadas as custas, por se tratar de ente público.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-36.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA SEBASTIANA DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SEBASTIANA DE FREITAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b676514 proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, para deliberação acerca da petição de Id 005a0ae.

2- Verifico que, através da petição em análise, a exequente renunciou ao valor excedente ao limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), pedindo o retorno do precatório já expedido.

3- Defiro o pedido em questão, devendo ser solicitada a baixa do Precatório autuado sob número 0000105-93.2022.5.14.0000, junto ao Juízo Auxiliar de Precatórios.

4- Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), para pagamento do crédito principal e contribuição previdenciária, dispensadas as custas, por se tratar de ente público.

5- Após, aguarde-se e, efetuado o pagamento pelo Município, libere -se o crédito e recolham-se os encargos sociais.

6- Não havendo pagamento no prazo legal, efetue-se o sequestro do valor devido, via SISBAJUD.

7- Fica ciente a exequente, por seu advogado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-91.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ALBANIR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ DE ALMEIDA TAVEIRA JUNIOR(OAB: 4188/AC)
RECLAMADO	M A GASPAR EIRELI
ADVOGADO	VITOR SILVA DAMACENO(OAB: 4849/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANIR DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 038b8d0 proferida nos autos.

DECISÃO:

1- Homologo os cálculos de Id 55049e5, fixando o valor devido pela reclamada em R$13.978,26.

2- Dê-se ciência às partes.

3- Expeça-se o necessário para a citação de M. A. GASPAR EIRELI, para pagar o valor de R$13.978,26 no prazo de 48 horas, ou indicar bens suscetíveis de penhora, para garantia do Juízo, observada a gradação legal.

4- Havendo pagamento espontâneo, com garantia integral do juízo, ficam os valores convolados em penhora, podendo a executada opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do depósito bancário, independentemente de nova intimação.

5- Escoado o prazo para oposição de embargos, recolham-se os encargos devidos, e, havendo saldo remanescente, devolva-o à executada.

6- Não havendo pagamento, encaminhem-se os autos para utilização do sistema SISBAJUD, com reiteração automática de bloqueio por 30 dias (“teimosinha”).

7- Caso frustrada a tentativa via SISBAJUD, proceda-se a consulta via sistema RENAJUD, e, sendo esta positiva, inclua-se a constrição de circulação nos veículos localizados e expeça-se carta precatória executória para penhora e avaliação, a fim de garantir integralmente a execução ou, se necessário, diligência para penhora de bens a ser cumprida na sede da executada.

8- Simultaneamente, efetue-se pesquisa via CNIB e INFOJUD.

9- Fica também determinada inclusão da executada no SERASAJUD e BNDT, observando-se o prazo de 45 dias previsto no artigo 883-A da CLT.

10- Caso infrutíferas as tentativas supra determinadas, o exequente deverá ser intimado para impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional, conforme o artigo 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-91.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ALBANIR DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ DE ALMEIDA TAVEIRA JUNIOR(OAB: 4188/AC)
RECLAMADO	M A GASPAR EIRELI
ADVOGADO	VITOR SILVA DAMACENO(OAB: 4849/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- M A GASPAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 038b8d0 proferida nos autos.

DECISÃO:

1- Homologo os cálculos de Id 55049e5, fixando o valor devido pela reclamada em R$13.978,26.

2- Dê-se ciência às partes.

3- Expeça-se o necessário para a citação de M. A. GASPAR EIRELI, para pagar o valor de R$13.978,26 no prazo de 48 horas, ou indicar bens suscetíveis de penhora, para garantia do Juízo, observada a gradação legal.

4- Havendo pagamento espontâneo, com garantia integral do juízo, ficam os valores convolados em penhora, podendo a executada opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do depósito bancário, independentemente de nova intimação.

5- Escoado o prazo para oposição de embargos, recolham-se os encargos devidos, e, havendo saldo remanescente, devolva-o à executada.

6- Não havendo pagamento, encaminhem-se os autos para utilização do sistema SISBAJUD, com reiteração automática de bloqueio por 30 dias (“teimosinha”).

7- Caso frustrada a tentativa via SISBAJUD, proceda-se a consulta via sistema RENAJUD, e, sendo esta positiva, inclua-se a constrição de circulação nos veículos localizados e expeça-se carta precatória executória para penhora e avaliação, a fim de garantir integralmente a execução ou, se necessário, diligência para penhora de bens a ser cumprida na sede da executada.

8- Simultaneamente, efetue-se pesquisa via CNIB e INFOJUD.

9- Fica também determinada inclusão da executada no SERASAJUD e BNDT, observando-se o prazo de 45 dias previsto no artigo 883-A da CLT.

10- Caso infrutíferas as tentativas supra determinadas, o exequente deverá ser intimado para impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de início da contagem do prazo prescricional, conforme o artigo 11-A da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-66.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MAIARA SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
ADVOGADO	HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA(OAB: 50205/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA SANTIAGO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6759d86 proferida nos autos.

DECISÃO:

À vista da interposição de recurso ordinário pelo 2º reclamado, Município de Cruzeiro do Sul, contra a sentença de Id efa4e1a, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1- RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO – Id 713be35

1.1- PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03/10/2022, ou seja, dentro do prazo legal, conforme certidão de Id 44cb7c1;

c) regularidade processual: regular a representação, pois o recurso foi protocolado pela Procuradora do Município;

d) preparo: o recorrente é dispensado da comprovação do preparo, por se tratar de ente público.

1.2- PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação

(art. 996 do CPC), em razão da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto.

Intimem-se as demais partes, para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Após a apresentação das contrarrazões ou expirado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-66.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MAIARA SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
ADVOGADO	HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA(OAB: 50205/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6759d86 proferida nos autos.

DECISÃO:

À vista da interposição de recurso ordinário pelo 2º reclamado, Município de Cruzeiro do Sul, contra a sentença de Id efa4e1a, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1- RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO – Id 713be35

1.1- PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03/10/2022, ou seja, dentro do prazo legal, conforme certidão de Id 44cb7c1;

c) regularidade processual: regular a representação, pois o recurso foi protocolado pela Procuradora do Município;

d) preparo: o recorrente é dispensado da comprovação do preparo, por se tratar de ente público.

1.2- PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), em razão da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto.

Intimem-se as demais partes, para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Após a apresentação das contrarrazões ou expirado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000160-91.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	EMILY ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cda7943 proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, para deliberação acerca da petição de Id 005a0ae.

2- Verifico que, através da petição em análise, a exequente renunciou ao valor excedente ao limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), pedindo o retorno do precatório já expedido.

3- Defiro o pedido em questão, devendo ser solicitada a baixa do Precatório expedido, conforme ofício de Id 2d988df, junto ao Juízo

Auxiliar de Precatórios.

4- Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), para pagamento do crédito principal e contribuição previdenciária, dispensadas as custas, por se tratar de ente público.

5- Após, aguarde-se e, efetuado o pagamento pelo Município, libere -se o crédito e recolham-se os encargos sociais.

6- Não havendo pagamento no prazo legal, efetue-se o sequestro do valor devido, via SISBAJUD.

7- Fica ciente a exequente, por seu advogado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000475-22.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ARTEILTON GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEILTON GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fabd44 proferida nos autos.

DECISÃO

Após o trânsito em julgado respectivo, a contadoria judicial apresentou a conta de liquidação pertinente (Id. d08eec9), declinando os valores totais exequendos em R$29.046,28. As partes litigantes foram intimadas para impugnar a mencionada conta, mas apenas a credora apresentou manifestação processual (Id. b8a6db6), concordando com o seu conteúdo.

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGOa conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. d08eec9) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos ao exequente:R$25.761,66; honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte credora: R$2.576,17e custas processuais: R$708,45,totalizando **R$29.046,28**, tudo de acordo com a fundamentação precedente.

1 – Ficam cientes as partes, na pessoa dos seus procuradores, com a publicação desta decisão no DEJT.

2 – Nos termos do art. 242 do novo CPC, fica citada a empresa executada CBCN para pagar a dívida supracitada ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC.

3 – Após,não havendo pagamento ou garantia da dívida supracitada pelo(a) efetivo(a) empregador(a), em decorrência da responsabilidade subsidiária decretada, a presente execução será direcionada para o ente público respectivo. Para tanto, com fundamento no art. 535 do CPC, determino a intimação do Município de Cruzeiro do Sul – AC "*para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução*".

4 - Caso sejam opostos embargos à execução (art. 884 da CLT), intime-se a parte credora para a impugnação pertinente, no prazo de cinco dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-04.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	GERCINA DA SILVA BASTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERCINA DA SILVA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 260cb39 proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, para deliberação acerca da petição de Id 0b847d0.

2- Verifico que, através da petição em análise, a exequente renunciou ao valor excedente ao limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), pedindo o retorno do precatório já expedido.

3- Defiro o pedido em questão, devendo ser solicitada a baixa do Precatório expedido, conforme ofício de Id 7f558d4, junto ao Juízo Auxiliar de Precatórios.

4- Ato contínuo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), para pagamento do crédito principal e contribuição previdenciária, dispensadas as custas, por se tratar de ente público.

5- Após, aguarde-se e, efetuado o pagamento pelo Município, libere -se o crédito e recolham-se os encargos sociais.

6- Não havendo pagamento no prazo legal, efetue-se o sequestro do valor devido, via SISBAJUD.

7- Fica ciente a exequente, por seu advogado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000313-90.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	AURESSANGELA MATOS ROCHA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- AURESSANGELA MATOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cf3f11 proferida nos autos.

DECISÃO:

À vista da interposição de recurso ordinário pelo 2º reclamado, Município de Cruzeiro do Sul, contra a sentença de Id 1fcab39, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1- RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO – Id d5209bb

1.1- PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 03/10/2022, ou seja, dentro do prazo legal, conforme certidão de Id cf6c4de;

c) regularidade processual: regular a representação, pois o recurso foi protocolado pela Procuradora do Município;

d) preparo: o recorrente é dispensado da comprovação do preparo, por se tratar de ente público.

1.2- PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), em razão da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto.

Intimem-se as demais partes, para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Após a apresentação das contrarrazões ou expirado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000417-19.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
RECLAMADO	SINDSAUDE JURUA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE REGIONAL DO JURUA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDSAUDE JURUA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE REGIONAL DO JURUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamado, Dr. PEDRO RAPOUSO BAUEB, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000385-14.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	FERNANDO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LEITE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000226-71.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	CAMILA DE MELO GOMES
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE MELO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000019-72.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 03 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000335-22.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	ELIANDRO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO	OCILENE ALENCAR DE SOUZA(OAB: 4057/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS DA COSTA GUIMARAES(OAB: 5328/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANDRO DEODATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Através do presente, fica intimado(a) o (a) reclamante ELIANDRO DEODATO DA SILVA, através de seu(sua) advogado(a), Dra. OCILENE ALENCAR DE SOUZA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seu crédito líquido e honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000052-33.2019.5.14.0416

RECLAMANTE	EMERSON RAFHAEL DE LIMA SARAIVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA
ADVOGADO	MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE(OAB: 8942-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RAFHAEL DE LIMA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Através do presente, fica intimado(a) o (a) reclamante EMERSON RAFHAEL DE LIMA SARAIVA, através de seu(sua) advogado(a), Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seu crédito líquido, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000474-37.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	TAIGILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	RENIG CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIGILA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Através do presente, fica a parte reclamante e sua advogada intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO** designada para o dia **05/10/2022 11:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84475887481

ID da reunião: 844 7588 7481

Deverá a parte reclamante participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento (Art. 844 CLT) e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **ZOOM** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min ou por meio dos telefones (68) 9.9986-1560 ou 9.9983-2421.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000266-19.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	RENATO GONCALVES PESSOA
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	GUASCOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR DA SILVA(OAB: 4641/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO GONCALVES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Através do presente, ficam a parte reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **19/10/2022 11:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81226455399

ID da reunião: 812 2645 5399

Fica ciente a parte reclamante que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. eda7d77**), **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000266-19.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	RENATO GONCALVES PESSOA
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	GUASCOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR DA SILVA(OAB: 4641/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUASCOR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Através do presente, ficam a parte reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **19/10/2022 11:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81226455399

ID da reunião: 812 2645 5399

Fica ciente a parte reclamante que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. eda7d77**), **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000263-64.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GERALDO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DA COSTA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Através do presente, ficam a parte reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **10/10/2022 10:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81695661105

ID da reunião: 816 9566 1105

Fica ciente a parte reclamante que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas

testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. 353e871**), **até a data da audiência.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000263-64.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GERALDO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Através do presente, ficam a parte reclamada e sua advogada intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **10/10/2022 10:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81695661105

ID da reunião: 816 9566 1105

Fica ciente a parte reclamada que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. 353e871**), **até a data da audiência.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000560-18.2015.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO MANOEL VIEIRA SAMPAIO(OAB: 4242/AC)
ADVOGADO	EDNA SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 5493/AM)
RECLAMADO	PLACIDA MARIA MARIANO SAMPAIO CAMILI
RECLAMADO	ANTONIO ASSEN MELO CAMILI
RECLAMADO	A S CAMELI LTDA
ADVOGADO	NUBIA SALES DE MELO(OAB: 2471/AC)
ADVOGADO	FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- A S CAMELI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Através do presente, fica a empresa Reclamada intimada para participação na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO** designada para o dia **13/10/2022 09:00h, horário do Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link:**

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86025724092

ID da reunião: 860 2572 4092

A reclamada deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.

Fica a parte intimada também do Despacho **Id ff9f895.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este Juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 9.9986-1560 ou 9.9983-2421 ou por meio do Balcão Virtual: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000560-18.2015.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO MANOEL VIEIRA SAMPAIO(OAB: 4242/AC)
ADVOGADO	EDNA SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 5493/AM)
RECLAMADO	PLACIDA MARIA MARIANO SAMPAIO CAMILI
RECLAMADO	ANTONIO ASSEN MELO CAMILI
RECLAMADO	A S CAMELI LTDA
ADVOGADO	NUBIA SALES DE MELO(OAB: 2471/AC)
ADVOGADO	FAGNE CALIXTO MOURAO(OAB: 4600/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Ficam o Reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO** designada para o dia **13/10/2022 09:00h, horário do Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link:**

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86025724092

ID da reunião: 860 2572 4092

O reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.

Fica a parte ciente também do Despacho **Id ff9f895.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este Juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 9.9986-1560 ou 9.9983-2421 ou por meio do Balcão Virtual: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000259-27.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO ELCIMAR BATISTA GALVAO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	IMPETUS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ELCIMAR BATISTA GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac1ebd1 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a interposição de Recurso Ordinário pela reclamada IMPETUS LTDA. (Id. 1213706), contra a sentença meritória contida no Id. 5e10ca9, publicada em 12/09/2022, passarei à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1 - PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação:a parte reclamada apresentou a medida recursal adequada contra o ato judicial combatido.

b) tempestividade:o recurso foi protocolizado em 03/10/2022, ou seja, dentro prazo legal, conforme consta na aba "expedientes";

c) regularidade processual:a reclamada encontra-se representada por procurador legalmente constituído nos autos;
d) preparo:a parte reclamada apresentou cópia do recolhimento do depósito recursal (Id. da7c228), bem como das custas processuais arbitradas por este Juízo (Id. 029ee4b).

2 - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de Recurso Ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 895, inciso I, da CLT).
b) interesse recursal:a parte reclamada foi parcialmente sucumbente no objeto da ação; portanto, há interesse recursal;
c) legitimidade:essa recorrente é parte no processo; consequentemente, está legitimada a recorrer.

DECISÃO

Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário existente nos presentes autos.

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) adversária(s) para, se assim o desejar(em), apresente(m) contrarrazões, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso “in albis” do prazo respectivo, encaminhem-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para análise e julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000259-27.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO ELCIMAR BATISTA GALVAO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	IMPETUS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- IMPETUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac1ebd1 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando a interposição de Recurso Ordinário pela reclamada IMPETUS LTDA. (Id. 1213706), contra a sentença meritória contida no Id. 5e10ca9, publicada em 12/09/2022, passarei à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1 - PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação:a parte reclamada apresentou a medida recursal adequada contra o ato judicial combatido.
b) tempestividade:o recurso foi protocolizado em 03/10/2022, ou seja, dentro prazo legal, conforme consta na aba "expedientes";
c) regularidade processual:a reclamada encontra-se representada por procurador legalmente constituído nos autos;
d) preparo:a parte reclamada apresentou cópia do recolhimento do depósito recursal (Id. da7c228), bem como das custas processuais arbitradas por este Juízo (Id. 029ee4b).

2 - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de Recurso Ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 895, inciso I, da CLT).
b) interesse recursal:a parte reclamada foi parcialmente sucumbente no objeto da ação; portanto, há interesse recursal;
c) legitimidade:essa recorrente é parte no processo; consequentemente, está legitimada a recorrer.

DECISÃO

Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário existente nos presentes autos.

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) adversária(s) para, se assim o desejar(em), apresente(m) contrarrazões, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso “in albis” do prazo respectivo, encaminhem-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para análise e julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000048-88.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MOACIR NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FREITAS DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d77703 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a inércia da parte credora, com fundamento no art. 11 -A da CLT, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000407-72.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	GALDIMAR BEZERRA GONSALVES
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GALDIMAR BEZERRA GONSALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c5bc60 proferida nos autos.

DECISÃO

Após o trânsito em julgado respectivo, a contadoria judicial apresentou a conta de liquidação pertinente (Id. 5212021), declinando os valores totais exequendos em R$22.217,04. As partes litigantes foram intimadas para impugnar a mencionada conta, mas apenas a credora apresentou manifestação processual (Id. be19337), concordando com o seu conteúdo.

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGOa conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. 5212021) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos ao exequente:R$18.813,71; Contribuições Previdenciárias: R$38,11;honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte credora: R$2.823,34e custas processuais: R$541,88,totalizando **R$22.217,04**, tudo de acordo com a fundamentação precedente.

1 – Ficam cientes as partes, na pessoa dos seus procuradores, com a publicação desta decisão no DEJT.

2 – Nos termos do art. 242 do novo CPC, fica citada a empresa executada CBCN para pagar a dívida supracitada ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC.

3 – Após,não havendo pagamento ou garantia da dívida supracitada pelo(a) efetivo(a) empregador(a), em decorrência da responsabilidade subsidiária decretada, a presente execução será direcionada para o ente público respectivo. Para tanto, com fundamento no art. 535 do CPC, determino a intimação do Município de Cruzeiro do Sul – AC "*para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução*".

4 - Caso sejam opostos embargos à execução (art. 884 da CLT), intime-se a parte credora para a impugnação pertinente, no prazo de cinco dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000253-20.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE
ADVOGADO	DAVIR AZEVEDO DE FRANCA(OAB: 5416/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISMAR CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3d434a proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o pleito formulado pelo obreiro credor (Id. 2e46213) e determino a citação da empresa executada para efetuar o pagamento da quantia monetária de R$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observando a gradação prevista no artigo 835 do

novo CPC.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial Sisbajud e Renajud.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000253-20.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE
ADVOGADO	DAVIR AZEVEDO DE FRANCA(OAB: 5416/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3d434a proferido nos autos.

DESPACHO

Acolho o pleito formulado pelo obreiro credor (Id. 2e46213) e determino a citação da empresa executada para efetuar o pagamento da quantia monetária de R$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observando a gradação prevista no artigo 835 do novo CPC.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial Sisbajud e Renajud.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000323-71.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	CLEILSON CARMO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f938d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o erro material não transita em julgado, retifico a parte da decisão contida no Id. 6ac49f8, que doravante terá o seguinte conteúdo:

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGO parcialmente a conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. ae6902d) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos ao exequente: R$8.306,03; Contribuições previdenciárias: R$2.497,95; honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor: R$883,94; honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante: R$7.319,98 e custas processuais: ***R$292,20****, totalizando R$11.980,12 (créditos exequendos) e R$7.319,98 (honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante), tudo nos termos da fundamentação precedente.*

Intime-se a devedora Energisa Acre para recolher o valor das custas processuais da sucumbência (**R$292,20**), no prazo de dois dias, sob pena de utilização da ferramenta de pesquisa patrimonial Sisbajud.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000323-71.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	CLEILSON CARMO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEILSON CARMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f938d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o erro material não transita em julgado, retifico a parte da decisão contida no Id. 6ac49f8, que doravante terá o seguinte conteúdo:

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGO parcialmente a conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. ae6902d) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos ao exequente: R$8.306,03; Contribuições previdenciárias: R$2.497,95; honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor: R$883,94; honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante: R$7.319,98 e custas processuais: ***R$292,20****, totalizando R$11.980,12 (créditos exequendos) e R$7.319,98 (honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante), tudo nos termos da fundamentação precedente.*

Intime-se a devedora Energisa Acre para recolher o valor das custas processuais da sucumbência (**R$292,20**), no prazo de dois dias, sob pena de utilização da ferramenta de pesquisa patrimonial Sisbajud.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000554-98.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	NATALIA ENES DE MELO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA
ADVOGADO	GLACIELE LEARDINE MOREIRA(OAB: 235821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67d299 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os créditos penhorados existentes nos presentes autos à obreira credora (inclusive o depósito recursal), mediante alvará e, após, com fundamento no art. 11-A da CLT, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000554-98.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	NATALIA ENES DE MELO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUA- CENTRAL JURUA
ADVOGADO	GLACIELE LEARDINE MOREIRA(OAB: 235821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ENES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67d299 proferido nos autos.

DESPACHO

Liberem-se os créditos penhorados existentes nos presentes autos à obreira credora (inclusive o depósito recursal), mediante alvará e, após, com fundamento no art. 11-A da CLT, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo provisório.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000486-51.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	RODRIGO DE SA MELO
ADVOGADO	VITOR SILVA DAMACENO(OAB: 4849/AC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA SAUDE
ADVOGADO	JOAO GUARACU RODRIGUES DE QUADROS(OAB: 1841/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO FURTADO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37723eb proferida nos autos.

DECISÃO

Na presente Execução, a contadoria judicial apresentou a conta de liquidação pertinente (Id. c0b43a9), declinando os valores totais exequendos em R$3.826,02.

As partes litigantes foram intimadas para impugnar a mencionada conta, mas permaneceram inertes, sem apresentar manifestação processual.

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGOa conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. c0b43a9) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos à exequente:R$3.393,36; honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte credora: R$339,34e custas processuais: R$93,32,totalizando **R$3.826,02**, tudo de acordo com a fundamentação precedente.

1 – Ficam cientes as partes, na pessoa dos seus procuradores, com a publicação desta decisão no DEJT.

2 – Nos termos do art. 242 do novo CPC, fica citada a empresa executada para pagar as dívidas supracitadas ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC.

3 –Não havendo pagamento voluntário ou garantia da execução, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Infoseg e inclusão dessa devedora no Serasajud e BNDT.

4 - Caso sejam opostos embargos à execução (art. 884 da CLT), intime-se a parte credora para a impugnação pertinente, no prazo de cinco dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000486-51.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	RODRIGO DE SA MELO
ADVOGADO	VITOR SILVA DAMACENO(OAB: 4849/AC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA SAUDE
ADVOGADO	JOAO GUARACU RODRIGUES DE QUADROS(OAB: 1841/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO FURTADO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE SA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37723eb proferida nos autos.

DECISÃO

Na presente Execução, a contadoria judicial apresentou a conta de liquidação pertinente (Id. c0b43a9), declinando os valores totais exequendos em R$3.826,02.

As partes litigantes foram intimadas para impugnar a mencionada conta, mas permaneceram inertes, sem apresentar manifestação processual.

Considerando os fatos e procedimentos anteriormente referidos,HOMOLOGOa conta de liquidação elaborada pela contadoria judicial (Id. c0b43a9) e fixo as seguintes quantias exequendas: créditos líquidos devidos à exequente:R$3.393,36; honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte credora: R$339,34e custas processuais: R$93,32,totalizando **R$3.826,02**, tudo de acordo com a fundamentação precedente.

1 – Ficam cientes as partes, na pessoa dos seus procuradores, com a publicação desta decisão no DEJT.

2 – Nos termos do art. 242 do novo CPC, fica citada a empresa executada para pagar as dívidas supracitadas ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), observada a gradação prevista no artigo 835 do CPC.

3 –Não havendo pagamento voluntário ou garantia da execução, determino a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial Sisbajud, Renajud, CNIB, Infojud, Infoseg e inclusão dessa devedora no Serasajud e BNDT.

4 - Caso sejam opostos embargos à execução (art. 884 da CLT), intime-se a parte credora para a impugnação pertinente, no prazo de cinco dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000190-29.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	JACKSON FEITOZA DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMANTE	JABSON FEITOZA DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMANTE	JAQUELINE FEITOZA DE FREITAS

ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMANTE	VANUZA FREIRE FEITOZA
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMANTE	S.F.D.F.
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	EQUIPE TECNICA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	JOSE ADISON FREIRE JUCA
RECLAMADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JABSON FEITOZA DE FREITAS
- JACKSON FEITOZA DE FREITAS
- JAQUELINE FEITOZA DE FREITAS
- S.F.D.F.
- VANUZA FREIRE FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab0ed0d proferida nos autos.

DECISÃO

Após este Juízo ter determinado "*a inclusão do advogado Anderson Pereira Charão no polo passivo da presente ação, oportunizando o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa*" (Id. fe18505), este causídico apresentou manifestação processual (Id. dd67a93), requerendo "*seja o feito chamado à ordem para que seja o presente peticionante excluído do feito, bem como que a intimação para embargos à execução seja direcionada ao Sr. José Adson Freire Jucá, proprietário da empresa Equipe Técnica e executado no presente feito, dado que ele é o titular do valor bloqueado*".

Considerando tais fatos, chamo o presente feito à ordem, a fim de acolher o pleito formulado pelo advogado Anderson Pereira Charão (Id. dd67a93) e determinar a sua exclusão do presente feito, bem como a intimação do reclamado **JOSÉ ADSON FREIRE JUCÁ**, residente na rua20 de novembro, 104, Celular (68)9.9998-3109, Boa União, Rio Branco - AC, CEP 69911-776e **EQUIPE TÉCNICA ENGENHARIA EIRELLI** (CNPJ nº 05.759.506/0001-00), localizada na Estrada BR 307, Km 01, Bairro Santa Terezinha, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul – Acre, com endereço eletrônico joseadson.freire@gmail.com e telefone: (68) 3322 1552 para tomarem conhecimento da penhora dos valores monetários garantidores da presente execução (Id. 3d510d3) e apresentarem as manifestações processuais que entenderem pertinentes, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000413-45.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	GELSIANO LOPES GONDIM
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
RECLAMADO	N MAIA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSIANO LOPES GONDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Através do presente, ficam Vossa Senhoria e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA UNA** designada para o dia **17/10/2022 09:00h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87096460440

ID da reunião: 870 9646 0440

Deverá Vossa Senhoria participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento (Art. 844 CLT) e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Caso a parte possua alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informar a este Juízo até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtcruzeiro@trt14.jus.br) ou pelo telefone/WhatsApp (68) 9.9986-1560 ou 9.9983-2421 ou por meio do Balcão Virtual: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **ZOOM** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Os advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-*

fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais das mesmas (nome, CPF, telefone/WhatsApp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000138-33.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	JOCILEIDE BORGES OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)
RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA(OAB: 3587/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	VINICIUS AMORIM ARAUJO(OAB: 25070/BA)
ADVOGADO	DIOGO DE ALMEIDA PIRES(OAB: 28139/BA)
ADVOGADO	HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA(OAB: 50205/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILEIDE BORGES OLIVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000483-96.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	MARCOS VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VALENTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000285-93.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE BARTOLOMEU DO CARMO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BARTOLOMEU DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000288-48.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	MANOEL NASCIMENTO DE MELO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL NASCIMENTO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000165-16.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO ATILO GOMES SILVA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ATILO GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Através do presente, fica intimado(a) o (a) reclamante ANTONIO ATILO GOMES SILVA, através de seu(sua) advogado(a), Dr. DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seu crédito líquido e honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000211-05.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	JOEL CORREIA DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL CORREIA DE QUEIROZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000284-11.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ALMEIDA ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMADO	CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ALMEIDA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através do presente, fica intimado(a) o (a) advogado(a) do reclamante, Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, acerca da expedição de Alvará Judicial Eletrônico, para transferência/pagamento de seus honorários sucumbenciais, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

ELDENIR DE SOUZA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000215-42.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	GLAUBER PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
RECLAMADO	GUASCOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Através do presente, ficam a parte reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **19/10/2022 10:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89679808323

ID da reunião: 896 7980 8323

Fica ciente a parte reclamante que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. 8280e63**), **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000215-42.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	GLAUBER PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
RECLAMADO	GUASCOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUASCOR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Através do presente, ficam a parte reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **19/10/2022 10:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89679808323

ID da reunião: 896 7980 8323

Fica ciente a parte reclamante que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. 8280e63**), **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000190-92.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ADAMA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAMA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Através do presente, ficam a parte reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **18/10/2022 10:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84408428568

ID da reunião: 844 0842 8568

Fica ciente a parte reclamante que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. eae569a**), **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000190-92.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ADAMA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Através do presente, ficam a parte reclamante e seus advogados intimados para participação na **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **18/10/2022 10:30h, horário do Acre, por videoconferência,** através do aplicativo **ZOOM**, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84408428568

ID da reunião: 844 0842 8568

Fica ciente a parte reclamante que deverá participar do ato para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74, do TST), ficando responsável por indicar o link de acesso às suas testemunhas, essas no máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845, da CLT.

Fica a parte intimada também para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado nesse processo (**Id. eae569a**), **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 04 de outubro de 2022.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ

Edital

Processo Nº ATOrd-0000147-77.2021.5.14.0421

RECLAMANTE	JAIME ELIAS DA SILVA FADUL
ADVOGADO	FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO(OAB: 5734/AC)
RECLAMADO	RONILSON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Senhor VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Feijó/AC, FICA A PARTE RÉ(RONILSON RODRIGUES LOPES) MEDIANTE SEU NOBRE PATRONO, INTIMADO, para que no prazo de 05(cinco) dias, efetue as devidas anotações na CTPS da parte autora, em determinação ao pacto firmado no id 4163124, esclarecendo inclusive que as informações misteres encontram-se anexadas no id 47bed96 e anexo, a saber:

a) CTPS Nº - 051225 – SÉRIE 00004-AC – PIS 13758970317 – DATA ADMISSÃO 01/04/2020 – DEMISSÃO 29/10/2021 – FUNÇÃO PILOTO – SALÁRIO MENSAL R$4.000,00 – MODALIDADE DE DESLIGAMENTO DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA.

b) CONTATO WHATSAAP 68-99228-2895 – E-MAIL franciscosaraujoadv@gmail.co.

Bem como, já encontra-se confeccionado o c. Alvará para habilitação do Seguro-Desemprego no id f9315df.

FEIJO/AC, 04 de outubro de 2022.

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA
Edital

Processo Nº ATOrd-0000458-19.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	MIRLANDIA VASCONCELOS MARREIRO
RECLAMADO	CONCEITOS LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITOS LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Rito Ordinário

DESTINATÁRIO: CONCEITOS LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO.

Data da audiência (por **TELECONFERÊNCIA PRESENCIAL**)**: 11/11/2022, às 09h30h**

Link para a videoconferência: **LINK.: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/3052491185**

Senha de Acesso: v426

Fica o(a) Reclamado(a) Destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, notificado(a) a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA-AC, no dia 11/11/2022, às 09h30h, **HORÁRIO DO ESTADO DO ACRE**, na audiência inicial que realizar-se-á por **teleconferência**, por meio do **aplicativo ZOOM**, no link acima mencionado.

Recomenda-se que as testemunhas sejam arroladas com a contestação, **no máximo de 03 (três) oportunidade em que serão informados os dados pessoais das mesmas (nome, cpf, telefone/WhatsApp e email)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo ZOOM, de forma gratuita.

Caso o(a) reclamado(a) possua alguma impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informar a este Juízo até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtsena@trt14.jus.br) ou pelo telefone (68) 9.9971- 1647.

Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo (a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **ZOOM** em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do WhatsApp**, além do(a) **reclamado(a) e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 9.9971-1647**.

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº **185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho** , cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art. 847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência (art. 847 da CLT, parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior (art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES.: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/) ou solicitados os códigos de acesso, por e-mail (vtsena@trt14.jus.br), pela parte reclamada.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
TRCT AVISO-PRÉVIO E EXAME	Documento Diverso	22091413022124800000017684128
CNH CTPS	Documento Diverso	22091413022010700000017684127
T RESPOSABILIDADE	Documento Diverso	22091413021926900000017684126
Petição Inicial	Petição Inicial	22091413015275700000017684125

SENA MADUREIRA/AC, 04 de outubro de 2022.

CICERO PEREIRA CORREIA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000011-86.2016.5.14.0411

RECLAMANTE	SEBASTIAO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	TEIXEIRA & AGUIAR LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO NONATO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte exequente intimada por meio de seu Advogado, para, ciência da fluência do prazo prescricional intercorrente, bem como indicar bens ou meios para prosseguimento da execução, o que deverá ser feito dentro do curso do prazo prescricional, sob pena de ser pronunciada a prescrição intercorrente após o decurso do respectivo prazo.

EPITACIOLANDIA/AC, 04 de outubro de 2022.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000382-84.2015.5.14.0411

RECLAMANTE	ANA CARLA MORENO
RECLAMADO	FRANCINE TEIXEIRA MELCHIOR
ADVOGADO	WHAYNA IZAURA DA SILVA LIMA(OAB: 3245/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE TEIXEIRA MELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada intimada por meio de sua Advogada, para **para ciência dos dados bancários informados pela parte exequente, como sendo: Banco: Caixa Econômica Federal, Agencia: 3416, Operação: 013, Conta poupança: 00014228-1 de titularidade de Ana Carla Moreno - CPF: 868.758.252-87;** bem assim que o pagamento das parcelas ajustadas nos autos deverá ser efetuado diretamente via depósito/transferência para a referida conta bancária de titularidade da exequente.

EPITACIOLANDIA/AC, 04 de outubro de 2022.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000512-35.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	JOSELINA GOMES DE AMORIM
ADVOGADO	LUIZ MARIO LUIGI JUNIOR(OAB: 3791/AC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FARIA E SILVA(OAB: 3630/AC)
RECLAMADO	J. C. DO NASCIMENTO IMP. E EXP. EIRELI
RECLAMADO	JOAO CHAVES DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CHAVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO CHAVES DO NASCIMENTO

R MANOEL FIESCA, 361, ELDORADO, BRASILEIA/AC - CEP: 69932-000

Fica JOAO CHAVES DO NASCIMENTO, CPF: 694.230.832-34, executado, atualmente em local incerto e não sabido, intimado, para ciência da decisão de id 9bd26ab, que determinou a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando sua inclusão no polo passivo dos presentes autos; e para, no prazo de **quinze dias**, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova abaixo fixada.

EPITACIOLANDIA/AC, 04 de outubro de 2022.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000513-20.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	ALINE QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ MARIO LUIGI JUNIOR(OAB: 3791/AC)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FARIA E SILVA(OAB: 3630/AC)
RECLAMADO	J. C. DO NASCIMENTO IMP. E EXP. EIRELI
RECLAMADO	JOAO CHAVES DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CHAVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica o Sr. JOAO CHAVES DO NASCIMENTO, CPF: 694.230.832-34, atualmente em local incerto e não sabido, citado, para ciência da decisão de id e651dbb, que determinou a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, determinando sua inclusão no polo passivo dos presentes autos; e para, no prazo de **quinze dias**, manifestar-se e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova.

EPITACIOLANDIA/AC, 04 de outubro de 2022.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000232-59.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	ALBER CESAR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	THALES FERRARI DOS SANTOS(OAB: 4625/AC)
ADVOGADO	ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES(OAB: 3631/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBER CESAR DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes intimadas por meio de seus Advogados, para ciência da retificação dos editais de (id 3328521 e 6adb110), para onde consta perícia médica leia-se **PERÍCIA TÉCNICA,** designada nos autos, para o dia 10/10/2022, às 08 horas, na sede da empresa, DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A, BR 317, KM 07, Brasileia/AC, observando as medidas de segurança e prevenção necessárias para a realização da perícia, como o uso de máscara correta durante toda a realização da perícia.

EPITACIOLANDIA/AC, 04 de outubro de 2022.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000232-59.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	ALBER CESAR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ(OAB: 4297/AC)
RECLAMADO	DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	THALES FERRARI DOS SANTOS(OAB: 4625/AC)
ADVOGADO	ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES(OAB: 3631/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, ficam as partes intimadas por meio de seus Advogados, para ciência da retificação dos editais de (id 3328521 e 6adb110), para onde consta perícia médica leia-se **PERÍCIA TÉCNICA,** designada nos autos, para o dia 10/10/2022, às 08 horas, na sede da empresa, DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A, BR 317, KM 07, Brasileia/AC, observando as medidas de segurança e prevenção necessárias para a realização da perícia, como o uso de máscara correta durante toda a realização da perícia.

EPITACIOLANDIA/AC, 04 de outubro de 2022.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000481-44.2021.5.14.0411

RECLAMANTE	FRANCILENE DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
ADVOGADO	ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO(OAB: 5002/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE DE ARAUJO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 875a2a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1 - Com fundamento no art. 879, §2º, da CLT, ficam as partes reclamante , através de seu advogado e o ente público, via sistema intimadas para ciência e, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, contados em dobro para o ente público (art.183 do CPC),apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, indicando os itens e valores objeto da discordância, apresentando nova conta, sob pena de preclusão, conforme art. 879, §2º, da CLT. Esclarece-se que a não apresentação de conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação.

1.1 - A Cooperativa reclamada deverá ser intimada via edital, nos termos supra delineados.

2 - Fica a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal no Estado do Acre) intimada, via sistema, para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão (art. 879, §3º, da CLT).

3 - Em não havendo insurgência, resultarão homologados os cálculos de liquidação de Id.*87656dd*, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, visto que estão em conformidade com o título executivo judicial, fixando o débito executado em R$75.765,16.

4 - Tratando-se de parte reclamante assistida por advogado, não havendo discordância aos cálculos de liquidação e sendo defeso o impulso da execução *ex officio* (art. 878 da CLT), deverá a parte reclamante ser intimada, através de seus advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução requerendo as medidas executórias que entender de direito, obedecendo a ordem legal da execução trabalhista, inclusive manifestar eventual interesse em renunciar aos valores excedentes ao limite estipulado como de pequeno valor pela lei municipal vigente.

5 - Não requerida a execução, intime-se a parte exequente, através de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução sob pena de seu silêncio configurar-se como descumprimento de ordem judicial no curso da execução e consequente arquivamento provisório pelo prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos (artigo 11-A, §1º da CLT).

6 - Requerida a execução, **inicie-se esta e cite-se a executada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor , sob pena de penhora (artigo 880 da CLT).**

6.1 - Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, **determino o o bloqueio de ativos financeiros, via SISBAJUD, suficientes para quitação do débito executado.**

6.1.3 - Disponibilizados os valores em conta judicial, deverá a secretaria promover o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, o pagamento dos honorários periciais e honorários advocatícios sucumbenciais, o pagamento do crédito do exequente.

6.1.4 - Comprovados os recolhimentos dos encargos devidos e pagamentos dos créditos, conclusos para extinção.

7 - Restando infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, proceda-se à pesquisa de bens nos sistemas RENAJUD e INFOJUD**,** ficando desde já autorizada a restrição total de circulação de veículos eventualmente encontrados, bem como a expedição de mandado de penhora de quaisquer bens localizados por meio dos referidos sistemas;

8 - Não localizados bens através dos sistemas supras e tendo o executado endereço certo e conhecido, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida, a ser realizado no endereço do executado.

9 - Transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, sem que haja garantia do juízo (art.883-A, da CLT, incluído pela Lei nº13.467/2017) inclua-se a parte executada no BNDT, SERASAJUD e CNIB ;

10 - Confere-se ao presente despacho força de intimação para as finalidades descritas nos itens 1, 2.

EPITACIOLANDIA/AC, 04 de outubro de 2022.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000133-18.2020.5.14.0425

RECLAMANTE	LUCINETE ABREU DE LIMA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	ROSIANE SILVA TAVEIRA LOPES(OAB: 5133/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINETE ABREU DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Destinatário:

LUCINETE ABREU DE LIMA

Rua Moacir Paula e Souza, 430, Centro - PLACIDO DE CASTRO - AC - CEP: 69928-000

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que, no prazo de 02 (dois) dias, manifeste-se quanto o teor das fichas financeiras de ID e2a377e, sob pena de preclusão

PLACIDO DE CASTRO/AC, 04 de outubro de 2022.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000403-08.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	MARLENE MARIA DE BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA COSTA DA ROSA(OAB: 5421/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE MARIA DE BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Destinatário:

MARLENE MARIA DE BRITO DE SOUZA

AV. DOS PIONEIROS, 1203, CENTRO - ACRELANDIA - AC - CEP: 69945-000

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que, no prazo de 02 (dois) dias, manifeste-se quanto o teor das fichas financeiras de ID's d2b80a6 e 76bbf49, sob pena de preclusão, conforme determinação contida no r. Despacho de ID df43e6b.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 04 de outubro de 2022.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000127-40.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	VALDERI BITTENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERI BITTENCOURT DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Destinatário:

VALDERI BITTENCOURT DOS SANTOS

AV. DOS PIONEIROS, 1444, CENTRO - ACRELANDIA - AC - CEP: 69945-000

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que, no prazo de 02 (dois) dias, manifeste-se quanto o teor das fichas financeiras de ID's 3d7f485, 1638fd0, 6c9cb74 e ed56f60, sob pena de preclusão, conforme determinação contida no r. Despacho de ID 22841a1.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 04 de outubro de 2022.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000073-74.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Destinatário:

ELIAS DOS SANTOS

ACRELANDIA - AC - CEP: 69945-000

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que, no prazo de 02 (dois) dias, manifeste-se quanto o teor das fichas financeiras de ID's 8e38323, d4a8bd1, 62fb44e e bd34de5, sob pena de preclusão, conforme determinação contida no r. Despacho de ID e5d6f10.

.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 04 de outubro de 2022.

WEMERSON NERI MAGALHAES

Servidor

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
Edital

Processo Nº ATSum-0000155-17.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	OTONIEL LEANDRO QUERINO
ADVOGADO	LUANA KARINA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 10244/RO)
ADVOGADO	MARLETE NUNES ALENCAR DE OLIVEIRA(OAB: 7255/RO)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 3708/RO)
RECLAMADO	H A F IND E COM CERAMICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- H A F IND E COM CERAMICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para manifestação no prazo de 8 (oito) dias acerca dos cálculos dos Cálculos apresentados pela parte autora(ID n. 80de254 e anexos), nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Elaborado por Débora Cristina do Nascimento Machado - Estagiária Conhecimento e conferido pelo Servidor Marciel Melocra, Técnico Judiciário.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000075-53.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	TAYSA BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS RODRIGUES PETERSEN(OAB: 10513/RO)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
RECLAMADO	FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES(OAB: 2254/AP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos apresentados pela parte autora juntados so ids 775f3b9 e 8ee5f8e. de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º da CLT.). Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000046-03.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	VANESSA DE ALMEIDA HARTIZCOPF
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RECLAMADO	F. A. DE ALMEIDA PROJETOS AMBIENTAIS - ME
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE ALMEIDA HARTIZCOPF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para retirar a CTPS da parte Autora, em 5 (cinco) dias, com as devidas anotações procedidas por esta Secretaria.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000103-21.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	GENIVALDO SOARES
ADVOGADO	JANCLEIA DE JESUS BARROS KVASNE(OAB: 4205/RO)
ADVOGADO	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BREZOVSKY(OAB: 11934/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos apresentados pela parte autora(id/-774e645)de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, §2º da CLT. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000378-04.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	LUCILENE AGUIAR DE CASTRO
ADVOGADO	ROGERIO RIOSHI RESENDE FARIA(OAB: 11570/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADO	NOEL NUNES DE ANDRADE(OAB: 1586/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE AGUIAR DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a339f0 proferido nos autos.

1. Considerando que o Contador da Vara encontra-se em licença para tratamento de saúde, determino que a parte Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize a conta, preferencialmente por meio do PJeCalc, devendo nele constar: os parâmetros utilizados para apurar os valores, expressa alusão aos índices de correção e juros de mora, bem como os valores devidos a título fiscal. Caso não cumpra a ordem no prazo supra, o processo de execução será imediatamente extinto, devendo a parte demandante, caso em momento posterior queira apresentar os cálculos, utilizar-se da classe cumprimento de sentença e distribuir nova demanda.

2. Vindo a conta, intime-se a parte Ré, via DEJT, para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

3. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000332-78.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	BRUNO MAICK ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MAICK ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c8c597 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

1. Recurso Ordinário interposto pela parte Autora (Id 3fccfe9).

a) Pressupostos subjetivos das partes: preenchidos, pois a parte Autora apresenta legitimidade e capacidade para recorrer, além de estar devidamente representada por advogada; **b) pressupostos subjetivos do Juiz:** preenchidos, pois o Juiz é competente e não há nenhuma hipótese de impedimento ou suspeição; **c) pressupostos objetivos do processo:** preenchidos, pois o ato decisório (sentença) é recorrível; houve sucumbência pela parte Autora; há adequação e regularidade procedimental, pois ingressou com a medida legal correta para a autoridade competente; é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 8 (oito) dias. Sem preparo, pois trata-se de obrigação imputada à parte Ré. **Recebo.**

2. Recurso Ordinário interposto pelas partes Rés (Id e6eaebc).

a) Pressupostos subjetivos das partes: preenchidos, pois as partes Rés apresentam legitimidade e capacidade para recorrer, além de estarem devidamente representadas por advogado; **b) pressupostos subjetivos do Juiz:** preenchidos, pois o Juiz é competente e não há qualquer hipótese de impedimento ou suspeição; **c) pressupostos objetivos do processo:** preenchidos, pois o ato decisório (sentença) é recorrível; houve sucumbência pelas partes Rés; há adequação e regularidade procedimental, pois ingressaram com a medida legal correta para a autoridade competente; é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 8 (oito) dias; houve o pagamento das custas, conforme sentença, e do depósito recursal no valor do teto estipulado pelo ATO SEGJUD.GP Nº 430/2022. **Recebo.**

Ficam intimadas as partes, via DEJT, para, no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, caso queiram. Expirados os prazos ou vindo as manifestações, remetam-se ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000332-78.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	BRUNO MAICK ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA
- CAIRU TRANSPORTES LTDA
- CICLO CAIRU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c8c597 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

1. Recurso Ordinário interposto pela parte Autora (Id 3fccfe9).

a) Pressupostos subjetivos das partes: preenchidos, pois a parte Autora apresenta legitimidade e capacidade para recorrer, além de estar devidamente representada por advogada; **b) pressupostos subjetivos do Juiz:** preenchidos, pois o Juiz é competente e não há nenhuma hipótese de impedimento ou suspeição; **c) pressupostos objetivos do processo:** preenchidos, pois o ato decisório (sentença) é recorrível; houve sucumbência pela parte Autora; há adequação e regularidade procedimental, pois ingressou com a medida legal correta para a autoridade competente; é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 8 (oito) dias. Sem preparo, pois trata-se de obrigação imputada à parte Ré. **Recebo.**

2. Recurso Ordinário interposto pelas partes Rés (Id e6eaebc).

a) Pressupostos subjetivos das partes: preenchidos, pois as partes Rés apresentam legitimidade e capacidade para recorrer, além de estarem devidamente representadas por advogado; **b) pressupostos subjetivos do Juiz:** preenchidos, pois o Juiz é competente e não há qualquer hipótese de impedimento ou suspeição; **c) pressupostos objetivos do processo:** preenchidos, pois o ato decisório (sentença) é recorrível; houve sucumbência pelas partes Rés; há adequação e regularidade procedimental, pois ingressaram com a medida legal correta para a autoridade competente; é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 8 (oito) dias; houve o pagamento das custas, conforme sentença, e do

depósito recursal no valor do teto estipulado pelo ATO SEGJUD.GP Nº 430/2022. **Recebo.**

Ficam intimadas as partes, via DEJT, para, no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, caso queiram. Expirados os prazos ou vindo as manifestações, remetam-se ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 03 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000439-25.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	EFIGENIO DIAS MOREIRA
ADVOGADO	RAYLIANNE CRISTINA MOURA DE TOLEDO(OAB: 11193/RO)
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
ADVOGADO	ROSE ANNE BARRETO(OAB: 3976/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- EFIGENIO DIAS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f923113 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por EFIGÊNIO DIAS MOREIRA em face de CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela Parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 154,66, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000438-40.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	ALEXSANDRO MARQUES
ADVOGADO	MOISES VITORINO DA SILVA(OAB: 8134/RO)
ADVOGADO	LIDIA FERREIRA FREMING QUISPILAYA(OAB: 4928/RO)
RECLAMADO	FPS LUZITANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 141d2fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por ALEXSANDRO MARQUES em face de FPS LUZITANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela Parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 11.182,92, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-62.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	JULIANO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	FOX PRESTADOR DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS(OAB: 1223/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 968b3ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por JULIANO APARECIDO DA SILVA contra FOX PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito à alteração, de R$ 10.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-62.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	JULIANO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	FOX PRESTADOR DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS(OAB: 1223/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOX PRESTADOR DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 968b3ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por JULIANO APARECIDO DA SILVA contra FOX PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito à alteração, de R$ 10.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-58.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA CIRINO
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)
RECLAMADO	LATICINIOS SANTA LUZIA D'OESTE LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA CIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b1acc5 proferido nos autos.

1. **Indefiro** o requerimento formulado pela parte Autora (Id f3309a1) de intimação da parte Ré para pagamento das parcelas do seguro desemprego na forma indenizada. Primeiro porque não há comprovação das alegações. Segundo porque foi realizado acordo entre as partes, devidamente homologado por este Juízo, que colocou fim às discussões sobre os pedidos formulados na inicial e decorrentes do extinto contrato de emprego, com quitação geral.

2. Prossiga-se conforme decisão Id 97d0029.

Ciente a parte Autora, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000379-23.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	ORLANDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
PERITO	BRUNA CAROLINE BASTIDA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b8d0e1 proferida nos autos.

Trata-se de liquidação por artigos acerca das despesas médicas futuras devidas pela parte Ré, nos termos do item 2.7.1 da sentença:

Quanto às despesas médicas futuras, a Perita recomendou o tratamento casuístico (fisioterapia e medicação), para controle da dor e inflamação. Julgo procedente. Os valores serão apurados em fase de liquidação.

Intimada, a parte Autora juntou comprovantes das despesas médicas e requereu a intimação da parte Ré para apresentação do extrato das despesas referentes ao convênio médico, a fim de que integre a base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência. A parte Ré manifestou-se contrariamente.

Decido.

1. **Indefiro** o pedido de apresentação do extrato das despesas médicas provenientes do convênio médico a fim de que integrem a base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, pois o título executivo nada diz a esse respeito e, na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal (artigo 879, §1º da CLT).

2. Em relação às despesas médicas comprovadas na liquidação, cabe destacar que a parte Ré, além do pagamento das despesas médicas futuras com fisioterapia e medicação, foi condenada ao pagamento das despesas médicas já comprovadas nos autos. Feita essa consideração inicial, analiso os documentos juntados pela parte Autora:

Id d5da725: são despesas médicas realizadas após a sentença, com medicamentos compatíveis com a asma diagnosticada na parte Autora, no valor de **R$ 297,61** (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), que deverão integrar os cálculos de liquidação. **Defiro.**

Id 50c9146: as despesas não são referentes à medicação nem à fisioterapia, de modo que, nos exatos termos da sentença, não poderão ser admitidas. **Indefiro.**

3. Providências:

3.1. Considerando que o Contador da Vara encontra-se em licença para tratamento de saúde, determino que a parte Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do PJeCalc, devendo nele constar: os parâmetros utilizados para apurar os valores, expressa alusão aos índices de correção e juros de mora, bem como os valores devidos a título fiscal. Caso não cumpra a ordem no prazo supra, a fase de liquidação será imediatamente extinta, devendo a parte demandante, caso em momento posterior queira apresentar os cálculos, utilizar-se da classe cumprimento de sentença e distribuir nova demanda.

3.2. Vindo a conta, intime-se a parte Ré, via DEJT, para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

3.3. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000379-23.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	ORLANDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
PERITO	BRUNA CAROLINE BASTIDA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b8d0e1 proferida nos autos.

Trata-se de liquidação por artigos acerca das despesas médicas futuras devidas pela parte Ré, nos termos do item 2.7.1 da sentença:

Quanto às despesas médicas futuras, a Perita recomendou o tratamento casuístico (fisioterapia e medicação), para controle da dor e inflamação. Julgo procedente. Os valores serão apurados em fase de liquidação.

Intimada, a parte Autora juntou comprovantes das despesas médicas e requereu a intimação da parte Ré para apresentação do extrato das despesas referentes ao convênio médico, a fim de que integre a base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência. A parte Ré manifestou-se contrariamente.

Decido.

1. **Indefiro** o pedido de apresentação do extrato das despesas médicas provenientes do convênio médico a fim de que integrem a base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, pois o título executivo nada diz a esse respeito e, na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal (artigo 879, §1º da CLT).

2. Em relação às despesas médicas comprovadas na liquidação, cabe destacar que a parte Ré, além do pagamento das despesas médicas futuras com fisioterapia e medicação, foi condenada ao pagamento das despesas médicas já comprovadas nos autos. Feita essa consideração inicial, analiso os documentos juntados pela parte Autora:

Id d5da725: são despesas médicas realizadas após a sentença, com medicamentos compatíveis com a asma diagnosticada na parte Autora, no valor de **R$ 297,61** (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), que deverão integrar os cálculos de liquidação. **Defiro.**

Id 50c9146: as despesas não são referentes à medicação nem à fisioterapia, de modo que, nos exatos termos da sentença, não poderão ser admitidas. **Indefiro.**

3. Providências:

3.1. Considerando que o Contador da Vara encontra-se em licença para tratamento de saúde, determino que a parte Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do PJeCalc, devendo nele constar: os parâmetros utilizados para apurar os valores, expressa alusão aos índices de correção e juros de mora, bem como os valores devidos a título fiscal. Caso não cumpra a ordem no prazo supra, a fase de liquidação será imediatamente extinta, devendo a parte demandante, caso em momento posterior queira apresentar os cálculos, utilizar-se da classe cumprimento de sentença e distribuir nova demanda.

3.2. Vindo a conta, intime-se a parte Ré, via DEJT, para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

3.3. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000127-83.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	VANUZA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA RIBEIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282535a proferido nos autos.

Fica intimada a parte Autora, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da segunda Ré ou requerer o que entender de direito, sob pena de improcedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da primeira Ré. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000184-67.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	FABIANA DA SILVA JACINTO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DA SILVA JACINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41290b1 proferido nos autos.

1. Considerando que o Contador da Vara encontra-se em licença para tratamento de saúde, determino que a parte Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do PJeCalc, devendo nele constar: os parâmetros utilizados para apurar os valores, expressa alusão aos índices de correção e juros de mora, bem como os valores devidos a título fiscal. Caso não cumpra a ordem no prazo supra, a fase de liquidação será imediatamente extinta, devendo a parte demandante, caso em momento posterior queira apresentar os cálculos, utilizar-se da classe cumprimento de sentença e distribuir nova demanda.

2. Vindo a conta, intime-se a parte Ré, via DEJT, para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

3. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000331-93.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	JOAO PAULO JAQUES DA SILVA
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
RECLAMADO	RLP - RONDONIA LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS DE COLETAS DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS(OAB: 1223/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RLP - RONDONIA LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS DE COLETAS DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38aa3c7 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte Autora:

1. Pressupostos subjetivos das partes: preenchidos, pois a parte Autora apresenta legitimidade e capacidade para recorrer, além de estar devidamente representada por advogado.

2. Pressupostos subjetivos do Juiz: preenchidos, pois o Juiz é competente e não há nenhuma hipótese de impedimento ou suspeição.

3. Pressupostos objetivos do processo: preenchidos, pois o ato decisório (sentença) é recorrível; houve sucumbência da parte Autora; há adequação e regularidade procedimental, pois ingressou com a medida legal correta para a autoridade competente; é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 8 (oito) dias. Sem preparo, pois trata-se de obrigação imputada à parte Ré.

Recebo.

Fica intimada a parte Ré, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, caso queira. Expirado o prazo ou vindo a manifestação, remetam-se ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000440-10.2022.5.14.0131

CONSIGNANTE	CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	ROSIVALDO LOURENCO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICLO CAIRU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c072a proferido nos autos.

1. Nos termos do artigo 542, I, e parágrafo único, do CPC, fica intimada a parte Consignante, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, comprovar o depósito da quantia consignada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e condenação ao pagamento das custas processuais.

2. Expirado o prazo sem o depósito, submeta-se o feito à conclusão.

3. Comprovado o depósito, cite-se a parte Consignatária, pessoalmente, para, em 15 (quinze) dias, informar dados bancários para levantamento do depósito ou oferecer contestação, nos termos do artigo 542, II, do CPC.

4. Expirado o prazo ou vindo a manifestação da parte

Consignatária, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000219-27.2022.5.14.0131

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RÉU	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf5f66b proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte Ré:

1. Pressupostos subjetivos das partes: preenchidos, pois a parte Ré apresenta legitimidade e capacidade para recorrer, além de estar devidamente representada por advogado.

2. Pressupostos subjetivos do Juiz: preenchidos, pois o Juiz é competente e não há qualquer hipótese de impedimento ou suspeição.

3. Pressupostos objetivos do processo: preenchidos, pois o ato decisório (sentença) é recorrível; houve sucumbência pela parte Ré; há adequação e regularidade procedimental, pois ingressou com a medida legal correta (Recurso Ordinário); é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 8 (oito) dias; houve o pagamento das custas estipuladas na sentença e do depósito recursal no valor do teto estipulado pelo ATO SEGJUD.GP Nº 430/2022.

Recebo.

Fica intimada a parte Autora, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, caso queira. Encerrado o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio. Ciente o MPT, via Sistema.

ROLIM DE MOURA/RO, 04 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000441-92.2022.5.14.0131

REQUERENTES	F. J. DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PIRELLI(OAB: 12299/RO)
REQUERENTES	CHESLLEVAM JUNIOR SANTANA DINIZ
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. J. DA SILVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4aa0060 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL firmada entre F. J. DA SILVA EIRELI e CHESLLEVAM JUNIOR SANTANA DINIZ, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte F. J. DA SILVA EIRELI, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 9.300,00 - nove mil e trezentos reais), de R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). **Aguarde-se a data limite indicada. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se**. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000229-76.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13dad88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por ANTÔNIO DE SOUZA NETO contra MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Autora, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000229-76.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13dad88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por ANTÔNIO DE SOUZA NETO contra MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Parte Autora, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as Partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000716-51.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	ROSA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	RENATO PEREIRA DA SILVA(OAB: 6953/RO)
RECLAMADO	EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84f2aa5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ciente a parte Autora, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE
Notificação

Processo Nº AR-0000094-64.2022.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	MONICA CHAGAS CERQUEIRA
ADVOGADO	LIVIA LIMA PINHEIRO(OAB: 7684/RO)
RÉU	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA CHAGAS CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a71bce proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a contestação não eriça fundamento que exija réplica, bem como que a matéria abordada nos autos é eminentemente de direito, dispensa-se a produção de novas provas, encerrando-se, por conseguinte, a instrução processual, dispensando-se as apresentações de razões finais.

Ao d. Ministério Público do Trabalho.

, 04 de outubro de 2022.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AR-0000094-64.2022.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AUTOR	MONICA CHAGAS CERQUEIRA
ADVOGADO	LIVIA LIMA PINHEIRO(OAB: 7684/RO)
RÉU	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a71bce proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a contestação não eriça fundamento que exija réplica, bem como que a matéria abordada nos autos é eminentemente de direito, dispensa-se a produção de novas provas, encerrando-se, por conseguinte, a instrução processual, dispensando-se as apresentações de razões finais.

Ao d. Ministério Público do Trabalho.

, 04 de outubro de 2022.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

ANÁLISE DE RECURSO
Edital

Processo Nº ROT-0003020-77.2020.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
RECORRENTE	MARIA DEGNA ROCHA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
RECORRIDO	MARIA DEGNA ROCHA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0003020-77.2020.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA DEGNA ROCHA

Advogado(a)(s): CAROLINE FRANÇA FERREIRA BATISTA (RO - 2713)

Agravado(a)(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE VIEIRA (MG - 87280)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 3f2e497), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/09/2022 (Id d6646b0); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ce2bf9d).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

SILVIA EMILIA PEREIRA CARLOS DE MIRANDA

Assessor

Processo Nº ROT-0003020-77.2020.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
RECORRENTE	MARIA DEGNA ROCHA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 87280/MG)
RECORRIDO	MARIA DEGNA ROCHA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0003020-77.2020.5.14.0003 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA DEGNA ROCHA

Advogado(a)(s): CAROLINE FRANÇA FERREIRA BATISTA (RO - 2713)

Agravado(a)(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE VIEIRA (MG - 87280)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 3f2e497), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/09/2022 (Id d6646b0); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id ce2bf9d).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 03 de outubro de 2022.

SILVIA EMILIA PEREIRA CARLOS DE MIRANDA

Assessor

Processo Nº MSCiv-0000322-39.2022.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
IMPETRANTE	SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 9203/RO)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná
TERCEIRO INTERESSADO	THAINA CAROLINE DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 0000322-39.2022.5.14.0000

Classe: MS

D E S P A C H O

Tendo em vista a cominação de custas processuais na decisão de Id 532bd48, intimem-se a parte impetrante, para comprovar nos autos o respectivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

JOAO MARTINS DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ROT-0000304-10.2021.5.14.0402

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	EDVANILSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	LAURO BORGES DE LIMA NETO(OAB: 1514/AC)
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CAPIXABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ROT-0000304-10.2021.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPIXABA

Advogado(a)(s): LAURO BORGES DE LIMA NETO (AC - 1514)

Recorrido(a)(s): EDVANILSON ARAUJO DA SILVA

Advogado(a)(s): ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (AC - 4891)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 25/08/2022 (Id 53b60dd), ocorrendo a manifestação recursal no dia 28/09/2022 (Id 58c406d); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9f6325f).

Isento de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 37, II da Constituição Federal.

- violação da Lei Municipal 304/2007 e alterada pelas Leis nº 389/2012 e nº 458/2016.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TJRS e STF.

Alega que "No caso concreto, é absolutamente inviável a pretensão acolhida pelo Acórdão objeto do presente recurso no sentido do reenquadramento desejado pela parte ex adversa, pois trata-se de cargos para os quais é exigida escolaridade diversa, de tal sorte que, com relação a eles, a Constituição não estabeleceu exceção à regra da investidura por meio de concurso, o que somente ela poderia estabelecer."

Acresce que "[...] em decorrência da ilegalidade da promoção funcional do recorrido, resta ilegal a aplicação do piso salarial referente ao cargo de e Nível II (superior ou licenciatura plena), de Nível III (especialização), de Nível IV (mestrado) ou de Nível V

(doutorado), razão pela qual devem ser considerados os parâmetros, percentuais e montantes vinculado a professor Nível I."
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constato que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que passo a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, só terá viabilidade de processamento o recurso de revista no qual a parte tiver diligenciado em cumprir esses requisitos formais agora estabelecidos no preceptivo retrocitado, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constato que a recorrente não indicou o trecho da decisão recorrida, visto que transcreveu razões de processo diverso .
Ressalto que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas de julgados proferidos pela SBDI-1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:
"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).
AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. A c. Turma desproveu o agravo para manter a decisão mediante a qual não se conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que transcreveu o trecho do acórdão regional que não abarca todos os fundamentos da Corte Regional para julgar improcedente o pedido, não se desincumbindo de demonstrar o atendimento do pressuposto do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Os arestos superados pela jurisprudência consolidada da SBDI-1 sobre a exigência processual prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, não empolgam o apelo, nos limites do artigo 894, § 2º, da CLT. Com efeito, a SBDI-1, interpretando o alcance da previsão contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, firmado o entendimento no sentido de ser imprescindível a transcrição da fração específica da fundamentação regional que consubstancie o prequestionamento da matéria contida nas razões recursais, não se admitindo, para efeitos de cumprimento do comando ali previsto, "a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva" (E-ED-RR-242-79.2013.5.04.0611, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/5/2018; E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018). Precedentes. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021)
AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS . EXECUÇÃO. COISA JULGADA. ALCANCE. CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REGIONAL TRANSCRITO NA ÍNTEGRA, SEM DESTAQUES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º- A, DA CLT. 1. A Eg. 2ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema. Concluiu não preenchido o pressuposto do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, diante da "mera reprodução do inteiro teor da fundamentação adotada pelo Tribunal Regional no tema impugnado, sem nenhum destaque da tese jurídica combatida no apelo interposto pela parte". 2. O reclamante, embora alegue ter delimitado, no recurso de revista, a tese do acórdão regional impugnada, não indica, quanto ao ponto, qualquer dos requisitos do art. 894, II, da CLT. Limita-se a

trazer arestos quanto ao mérito - alcance da coisa julgada - , tema acerca do qual a Turma não emitiu tese. Incidência do óbice da Súmula 296, I, do TST. Agravo interno conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021).

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que a mera transcrição integral do acórdão de origem, sem destacar (sublinhar/negritar) o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas do acórdão regional acerca do tema invocado no recurso, não atende ao requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021)".

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto ao pedido formulado na petição de Id 21f3a60, no sentido de que "... todas as publicações, intimações e/ou notificações, inclusive pelo Diário de Justiça Eletrônico,sejam expedidas em nome dos patronos JOSÉ HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA,inscrito na OAB/AC sob o nº. 1.940; MARCO ANTÔNIO PALÁCIO DANTAS,inscrito na OAB/AC sob o nº. 821 e ADVOCACIA PALACIO DANTAS, sociedade de advogados inscrita na OAB/AC sob o n.º 64ESC", nada a deliberar a respeito, uma vez que o primeiro advogado já está devidamente cadastrado nos autos e o sistema automaticamente faz as intimações somente aos advogados habilitados no feito, devendo ser registrado, quanto ao segundo, que a obrigação de cadastramento e habilitação pertence à parte, nos termos do art. 5º "caput" e § 4º, inciso I, da Resolução n. CSJT 185/2017. Em relação a sociedade de advogados, deve ser ressaltado que o sistema do PJE não permite o cadastramento de escritório de advocacia.Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 04 de outubro de 2022.

ROSEMARY DA ROCHA ABENSUR

Assessor

Notificação

Processo Nº ROT-0001221-62.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	W.W.F.R.
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	C.P.D.C.O.L.
ADVOGADO	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 22648/DF)
ADVOGADO	OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 7683-O/MT)
ADVOGADO	NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO(OAB: 7918-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.P.D.C.O.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db9c7f5.

Processo Nº ROT-0001221-62.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	W.W.F.R.
ADVOGADO	ALINE SILVA CORREA(OAB: 4696/RO)
RECORRIDO	C.P.D.C.O.L.
ADVOGADO	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 22648/DF)
ADVOGADO	OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 7683-O/MT)
ADVOGADO	NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO(OAB: 7918-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.W.F.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db9c7f5.

Processo Nº RORSum-0000927-95.2021.5.14.0007

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE

RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
RECORRIDO	JOSE PEDRO DAS NEVES FILHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEDRO DAS NEVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1d7da0 proferida nos autos.

AIRR-0000927-95.2021.5.14.0007 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A.)

Advogado(a)(s): DIOGO FADEL BRAZ (PR - 20696)

Agravado(a)(s): JOSÉ PEDRO DAS NEVES FILHO

Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 119de89), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 1ee9525); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6b2df95).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 8a4a590, como autoriza o § 11 do art. 899 da CLT, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 4b461d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000927-95.2021.5.14.0007

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
RECORRIDO	JOSE PEDRO DAS NEVES FILHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1d7da0 proferida nos autos.

AIRR-0000927-95.2021.5.14.0007 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A.)

Advogado(a)(s): DIOGO FADEL BRAZ (PR - 20696)

Agravado(a)(s): JOSÉ PEDRO DAS NEVES FILHO

Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 119de89), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 1ee9525); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6b2df95).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 8a4a590, como autoriza o § 11 do art. 899 da CLT, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 4b461d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000342-82.2017.5.14.0007

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AGRAVANTE	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA(OAB: 52154/PR)
AGRAVADO	FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eae0692 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000342-82.2017.5.14.0007 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO
Advogado(a)(s):	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI (PR - 52154)
Recorrido(a)(s):	FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONTATO (RO - 5458)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 28/09/2022 (Id 58c70ea), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id fda53de); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f2c8141).

Depósito recursal irregular, visto a ausência de garantia do juízo.

De acordo com o §10 do art. 899 da CLT "São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial", contudo, na fase executória não se trata mais de mero depósito recursal e sim de garantia do juízo, dessa forma, entendo que a ausência da garantia do juízo acarreta o não conhecimento do recurso, inclusive se tratando de empresa em recuperação judicial.

Ademais, importante salientar que o art. 884 em seu § 6º isenta da citada garantia apenas as "entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições".

Entendimento este perfilhado pelo e. TST, conforme as ementas a seguir:

"AGRAVO . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. O entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que apenas na fase de conhecimento é aplicável o disposto no art.

899, §1º, da CLT, uma vez que ainda se discute o mérito da controvérsia, não se aplicando os termos do referido dispositivo aos processos em fase de execução, na qual já houve condenação. No caso de execução, exige-se a garantia do juízo por meio de depósito do valor ou penhora de bens, bem como seguro garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução (arts. 884, § 6º, da CLT e 835, § 2º, do CPC e OJ 59 da SBDI-2). Não estando garantido o juízo pelas modalidades indicadas, incumbe ao executado proceder ao recolhimento do depósito recursal no valor da execução e, não o fazendo, ocorre a deserção do recurso. As garantias constitucionais devem ser exercitadas com o cumprimento das regras legais que regem os recursos. Não constitui violação dos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do contraditório e da ampla defesa o não processamento de recurso deserto. Precedentes. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido " (Ag-AIRR-88700-08.2009.5.09.0665, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 22/10/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . 1. O art. 899, § 10, da CLT só se aplica aos processos em fase de conhecimento. Em execução, incide o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, também instituído pela Lei nº 13.467/2017, em que se limitou a isenção de garantia do juízo às entidades filantrópicas. 2. A não repetição das empresas em recuperação judicial na Seção referente aos embargos à execução implica silêncio eloquente do legislador, não cabendo interpretação extensiva para limitar garantia de crédito trabalhista. Assim, não garantida a execução por empresa em recuperação judicial, é deserto o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (AIRR - 10070-11.2017.5.03.0022, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 11/09/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/09/2019)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/17. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL . TRANSCENDÊNCIA. O entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que apenas na fase de conhecimento é aplicável o disposto no art. 899, §10, da CLT. No caso de execução exige-se a garantia do juízo por meio de depósito do valor ou penhora de bens, bem como seguro garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução (arts. 884, § 6º, da CLT e 835, § 2º, do CPC e OJ 59 da SBDI-2). Não estando garantido o juízo pelas modalidades indicadas, incumbe ao executado proceder ao recolhimento do depósito recursal no valor da execução e, não o fazendo, ocorre a deserção do recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece em razão de sua deserção". (AIRR - 11785-22.2016.5.03.0023, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 05/06/2019, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019)"

Dessa forma, a ausência de garantia do juízo torna o presente recurso deserto.

Saliento que não se trata de agravo de petição em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Com relação ao pedido de justiça gratuita, indefere-se, porquanto os documentos acostados aos autos não comprovam cabalmente a impossibilidade da parte em arcar com as despesas processuais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade do juízo e nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência da garantia do juízo.

Nada há a deliberar em face do pedido para que "todas as intimações sejam realizadas em nome da patrona, Dra Larissa Leopoldina Piaceski, com OAB/PR 52.154, sob pena de nulidade", pois já atendido. Saliento que as intimações são realizadas em nome de todos os habilitados nos autos.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000103-81.2022.5.14.0402

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
RECORRIDO	JOSE RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d085a4a proferida nos autos.

RO-0000103-81.2022.5.14.0402 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
RECURSO DE REVISTA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPIXABA
Advogado(a)(s): MADALENE RIBEIRO ALVES (AC - 4354)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Advogado(a)(s): ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (AC - 4891)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 08/09/2022 (Id 661a534), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/09/2022 (Id d7b63f9); portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 3e358c6).
Isento de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Categoria Profissional Especial / Professores
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional
Alegação(ões):
- violaçãodo(s)artigo(s)37, II, da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s)TRT da 2ª Região.
Assinala que "o vínculo do recorrido com a municipalidade decorre de sua aprovação em concurso público para o cargo de NÍVEL MÉDIO, sendo que o cargo de PROFESSOR - NÍVEL PE III que ora vem exercendo é de NÍVEL SUPERIOR, cujo ingresso neste ocorreu mediante PROMOÇÃO por conta de sua conclusão em curso de nível superior com base na Lei Municipal n° 304/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais de ensino do reclamado, alterada pelas Leis nº 389/2012 e nº 458/2016."
Reforça, ainda, que "o recorrido não se submeteu e tampouco foi previamente aprovado em concurso público para exercer o cargo de PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR III para o qual foi promovido, o que viola o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública, salvo para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (...)"
Finaliza, indicando que "Em decorrência da ilegalidade da promoção funcional do recorrido, resta ilegal a aplicação do piso salarial referente ao cargo de e Nível II (superior ou licenciatura plena), de Nível III (especialização), de Nível IV (mestrado) ou de Nível V (doutorado), razão pela qual devem ser considerados os parâmetros, percentuais e montantes vinculado a professor Nível I."
Inicialmente, transcrevo o(s) trecho(s) doacórdão recorrido quanto à(s) matéria(s) em questão (Id66f5384):
"2.3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA - PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO - LEI FEDERAL N. 11.738/2008
(...)
Pois bem. De início registro que não há falar em inconstitucionalidade da progressão funcional pretendida pela
Pois bem. De início registro que não há falar em inconstitucionalidade da progressão funcional pretendida pelo Autor, por se tratar de progressão dentro da mesma carreira, conforme restou pacificado por meio do julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n. 0000203-83.2019.5.14.0000, na qual analisou-se a questão sobre a constitucionalidade da Lei municipal n. 288/2010, do Município de Epitaciolândia/AC, cuja situação é similar à do presente feito, merecendo destaque o seguinte excerto da decisão de relatoria do Exmo. Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo:
"Com efeito, da exegese dos dispositivos da norma municipal, observo que inexiste qualquer ofensa ao art. 37, II, da CF/88, porquanto não possibilita a promoção indevida do professor de nível médio para o cargo de nível superior. Na verdade, a Lei n. 288/2010

é instrumento de incentivo e de busca pela habilitação da categoria profissional do magistério, o que fica explicitado nos arts. 3º, 19 e 23, a seguir:

Art. 3º - A carreira dos profissionais do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - A progressão e promoções periódicas;

IV - Existência de condições ambientais de trabalho, funcionários qualificados, instalações e materiais didáticos adequados;

V - Retribuição salarial baseada na habilitação, independente da área de atuação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 - A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilidade em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus.

Art. 23 - São direitos dos profissionais do ensino público municipal:

I - Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, a classe, tempo de serviço e carga horária conforme disposições estabelecidas nesta Lei Complementar, independentemente da série e da etapa de ensino que atue; (...) (sublinhei)

Dessarte, convergente com a proposição do Ministério Público do Trabalho, entendo que a norma em destaque apenas estabelece critérios de valorização dos profissionais da educação, na medida em que lhes proporciona a elevação de nível, com a respectiva melhoria financeira, como forma de incentivo à capacitação, tudo em atenção aos arts. 62 e 67 da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), uma vez que o professor inicialmente contratado no nível médio leciona somente até o 5º ano do ensino fundamental."

Ademais, a questão ora em debate já foi objeto de discussão nas duas Turmas deste Regional, consolidando-se o entendimento no sentido de manter o deferimento das diferenças pleiteadas, quando constatado o incorreto enquadramento inicial da classe, observadas as promoções e progressões previstas em leis municipais (304/2007, 389/2012 e 458/2016) e o piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008. Neste sentido:

"MUNICÍPIO DE CAPIXABA. LEI MUNICIPAL N. 458/2016. ARGINC 0000203-83.2019.5.14.0000. CONSTITUCIONALIDADE. Em situação similar à do presente feito, em decisão proferida na ArgInc n. 0000203-83.2019.5.14.0000, restou reconhecida a constitucionalidade da Lei n. 288/2010 do Município de Epitaciolândia/AC, que, assim como a Lei 458/2016 do Município de Capixaba/AC, apenas estabelecem critérios de valorização dos profissionais da educação, proporcionando a elevação de nível, como forma de incentivo à capacitação, sem afrontar o art. 37, II, da CF/88, tendo em vista que o professor, inicialmente, contratado no nível médio leciona somente até o 5º ano do ensino fundamental. MUNICÍPIO DE CAPIXABA. SERVIDOR MUNICIPAL. MAGISTÉRIO. PISO SALARIAL. LEI FEDERAL N. 11.738/2008 E LEI MUNICIPAL N. 458/2016. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. O piso salarial do magistério (Lei Federal 11.738/2008) aplica-se aos professores municipais, devendo ser utilizado como base nos cálculos das promoções estabelecidas no Plano de Cargos e Salários." (Processo n. 0000076-38.2021.5.14.0401, 2ª Turma; Relator: Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo. Data do Julgamento 20-10-2021).

"RECURSO ORDINÁRIO. MUNICÍPIO DE CAPIXABA. PROFESSOR. PISO SALARIAL NACIONAL. LEI FEDERAL N. 11.738/2008. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Mantém-se o pagamento de diferenças salariais quando constatado o incorreto enquadramento da classe inicial e das promoções da parte autora, no período não prescrito e quando o valor do vencimento básico for inferior ao piso nacional imposto pela Lei Federal n. 11.738/2008 e em consonância com as Leis Municipais n. 304/2007, 389/2012 e 458/2016. Recurso desprovido." (Processo n. 0000249-56.2021.5.14.0403, 1ª Turma, Relator Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, julgado em sessão de julgamento virtual realizada no período de 04 a 09 de maio de 2022).

Nessa toada, não há falar em inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 304/2017, uma vez que esta não possibilita a promoção do professor de nível médio para cargo de nível superior sem submissão a concurso público, sendo que a referida municipalidade oferta ensino somente até o 5º ano do ensino fundamental, ou seja, o professor, inicialmente contratado no nível médio, leciona somente até o 5º ano do ensino fundamental.

Prosseguindo, verifica-se na petição inicial que o Reclamante, professor, informou que o Município de Capixaba efetua o pagamento de salário inferior ao piso nacional, o qual foi instituído pela Lei n. 11.738/2008, motivo pelo qual requereu o seguinte:

"(...) Requer o reconhecimento do direito de aplicação do piso nacional dos professores (Lei nº 11.738/2008) ao cargo de ingresso da categoria profissional da Reclamante respeitada a evolução salarial decorrente da progressão funcional alcançada pela parte autora no PCCR da Municipalidade;

Requer o reajuste do vencimento básico no valor igual ao piso salarial nacional dos professores para a classe de ingresso, respeitadas as promoções a que parte Reclamante fizer jus. De igual modo deverá receber a diferença face o pagamento a menor

do valor de vencimento básico inferior ao piso nacional, todos com os devidos reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13º salário, pós-graduação, recolhimento previdenciário e FGTS;"

Em contestação o Reclamado aduziu que "a promoção vertical do reclamante com base no PCCR dos profissionais de ensino no âmbito do reclamado foi ilegal em face da inconstitucionalidade da legislação municipal em apreço, por consequência, em virtude do nível médio do cargo público para o qual foi aprovado o reclamante, não há que falar em diferença de valores inerentes a cargo e/ou emprego público de nível superior, devendo, para tanto, ser considerados os parâmetros, percentuais e montantes vinculados a professor nível I, o que é o caso do obreiro" (ID. 1e3fb59).

Pois bem. Cito dispositivos da Lei Municipal n. 304/2007, alterada pela Municipal n. 458/2016, que trata da progressão funcional dos servidores da educação do Município de Capixaba:

"Art. 7º - A categoria profissional de professor distribuir-se-á em cinco níveis, de acordo com o grau de formação profissional correspondente".

Nível I - Correspondente ao professor com formação em Magistério;

Nível II - Correspondente ao professor com formação de ensino superior em curso de licenciatura plena, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos legais;

Nível III - Correspondente ao professor com formação em curso de licenciatura plena com especialização na área educacional;

Nível IV - Correspondente ao professor com formação em curso de licenciatura plena com mestrado em área educacional;

Nível V - Correspondente ao professor com formação em curso de licenciatura plena com doutorado em educação;

Parágrafo primeiro - cada nível da carreira desdobra-se em classes indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J;

Parágrafo segundo - a progressão de carreira de professor dar-se-á:

do nível I para o nível II fará jus a 50% (cinquenta) por cento sobre o salário base;

do nível II para o nível III fará jus a 10% (dez) por cento;

do nível III para o nível IV fará jus a 20% (vinte) por cento;

do nível IV para o nível V fará jus a 30% (trinta) por cento;

Parágrafo terceiro - o professor que alcançar a progressão de nível continuará progredindo a partir da classe em que se encontra, salvo se estiver na última classe do último nível."

Necessário citar os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008:

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."

Apreciando a constitucionalidade do citado dispositivo legal, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese com efeito "erga omnes" e vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário: "É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador." (ADI n. 4.167/DF).

Portanto, em se tratando de Lei Federal, é de observância obrigatória pelo ente público Reclamado e, na norma federal verificado que o piso salarial nacional deve de ser observado não na remuneração mensal dos professores, mas como vencimento inicial das carreiras, ou seja, que sobre este vencimento inicial incidem todos os acréscimos decorrentes das progressões horizontais e verticais fixados no plano de carreira, pois todos os valores decorrem de percentuais aplicados sobre o vencimento inicial.

Além disso, dispõe o artigo 5º da Lei n. 11.738/2008 que o piso salarial nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Com efeito, contata-se dos documentos anexados com a petição inicial (fichas financeiras de ID. d170bc8) que o Reclamado realizava o pagamento dos professores em desconformidade com o piso salarial da categoria previsto na Lei n. 11.738/2008, uma vez que a Lei Municipal n. 304/2007 e posteriores atualizações previam piso salarial inferior ao próprio piso nacional (art. 2º, "caput" da Lei 11.738/2008), o que é vedado pelo §1º do mesmo dispositivo, conforme se verifica do Anexo I da Lei n. 458/2016.

Estabelecidas essas premissas e confrontando-se com as fichas financeiras do Autor constantes nos autos, constata-se que o Reclamante tem direito a diferenças salariais. Explico.

O piso nacional "inicial" mínimo, previsto na lei supracitada, de R$950,00 é reajustado anualmente, tomando como base as estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (Fundeb).

Em 2019, o piso salarial nacional era de R$ 2.557,74 e, em 2020, era de R$ 2.886,24. Partindo de tais pressupostos, é possível concluir que, em 2019, um professor concursado, com nível médio, enquadrado no nível I, receberia, no mínimo (classe A), o valor de R$ 1.598,58, de modo a respeitar o piso salarial nacional, observada a proporcionalidade da carga horária do Reclamante, qual seja, 25 horas semanais e 125 horas mensais.

Na hipótese, o Autor, conforme consta das fichas financeiras, está enquadrada como PE-3 - Nível III. Somado a isso, em 2019, estava enquadrada na Classe D, já que possuía 11 anos de tempo de serviço (2º contrato - ingresso em 02-04-2008 - ID. 9e09c7e), observando-se os termos da Lei Municipal n. 458/2016.

Nesse sentido, tem-se que, em 2019, o Autor deveria receber a quantia de R$ 3.428,94. Isso porque da mudança do Nível I para o Nível II há a majoração de 50% e do Nível II para o Nível III há a incidência de 10%, além da incidência do coeficiente 1,30 em razão do enquadramento nas classes. Exemplifico: R$ 1.598,58 (piso salarial mínimo) X 1,50 (nível I para II) X 1,10 (nível II para o III) X 1,30 (coeficiente das classes) = R$ 3.428,94. Contudo, recebia a quantia de R$ 2.395,11 (ID. d170bc8 - folha 26), o que perfaz uma diferença de R$ 1.033,83.

Ressalto que o art. 7º da Lei n. 458/2016 estabelece escalonamento de progressão salarial onde há variação de percentual em relação à classe anterior, ou seja, se o piso incide sobre a classe inicial, sua alteração afeta a todas as demais classes segundo os índices fixados no anexo da referida Lei.

Assim, considerando que o Município não provou que estivesse cumprindo o piso salarial nacional, impõe-se manter a sentença que condenou o Reclamado a pagar ao Reclamante, diferenças salariais "decorrentes da correta aplicação do piso salarial nacional, proporcional à jornada, sem prejuízo da progressão com base nas leis municipais, com reflexos em horas extras pagas, férias + 1/3, 13º salário e FGTS".

Quanto à alegação de que "foi sancionado pelo prefeito de Capixaba a Lei Municipal 643/2001 que dentre outros delibera acerca de alguns pontos discutidos nos autos, onde estabelece novo percentual para as evoluções salariais, que devem ser reconhecidas por Vossa Excelência em caso de provimento parcial ou total da presente demanda, com efeitos de agora para adiante", ressalto que a lei nova, em regra, somente pode regular situações futuras, em razão do princípio da irretroatividade da lei (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal). Além disso, verificado que a referida lei altera os percentuais para evolução em nível e carreira, sendo que a pretensão do Autor diz respeito à inobservância do reajuste anual do piso salarial do professor pelo ente público.

Portanto, nego provimento ao apelo."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constato que a(s) tese(s) erigida(s) nos remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégioTribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

A respeito desse caráter conferido ao recurso de revista, assim a doutrina se posiciona:

"(...) a finalidade para a qual se instituiu o recurso de revista não foi a tutela do direito subjetivo dos litigantes, mas a preservação da integridade do direito objetivo, tanto com a garantia de observância da lei posta como com a busca de uniformidade jurisprudencial, verdadeira decorrência do princípio constitucional da igualdade. Decorre daí ser despicienda a reapreciação, em recurso de revista, do aspecto fático da controvérsia, uma vez que o julgamento em que se apreciou mal a prova, podendo causar lesão ao direito das partes, em nada abala o ordenamento jurídico. Trata-se de "sententia lata contra ius litigatoris" injusta com toda a certeza, mas cuja correção não se mostra viável por meio de recurso de revista, e que não se confunde com a sententia contra "ius in thesi", essa sim passível de reforma por meio de impugnação extraordinária, dado incorrer o Juiz em erro na interpretação ou na aplicação do direito objetivo. (MALLET, Estevão. Do recurso de revista no processo do trabalho. São Paulo: LTr, 1995, p. 99/100)."

"Se a finalidade do recurso de revista repousa na supremacia do direito objetivo e na uniformização acerca da interpretação dos Tribunais Regionais do Trabalho, salta aos olhos que esta modalidade de recurso extraordinário não se presta a reexame de fatos e provas. É o que se infere das Súmulas n. 297 do STF e n. 7 do STJ, bem como da Súmula n. 126 do TST.

Ora, é sabido que o exame ou reexame de provas significa, na verdade, apreciar ou reapreciar questões de fato, o que se mostra incabível em sede de instância extraordinária. Daí a afirmação corrente de que os recursos de natureza extraordinária são eminentemente técnicos e não se prestam a corrigir justiça ou injustiça da decisão recorrida. (Leite, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: LTr,

2011, p. 834)."

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da e. Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000342-82.2017.5.14.0007

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AGRAVANTE	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA(OAB: 52154/PR)
AGRAVADO	FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eae0692 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000342-82.2017.5.14.0007 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recorrente(s):	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO
Advogado(a)(s):	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI (PR - 52154)
Recorrido(a)(s):	FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONTATO (RO - 5458)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 28/09/2022 (Id 58c70ea), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id fda53de); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f2c8141).

Depósito recursal irregular, visto a ausência de garantia do juízo.

De acordo com o §10 do art. 899 da CLT "São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial", contudo, na fase executória não se trata mais de mero depósito recursal e sim de garantia do juízo, dessa forma, entendo que a ausência da garantia do juízo acarreta o não conhecimento do recurso, inclusive se tratando de empresa em recuperação judicial.

Ademais, importante salientar que o art. 884 em seu § 6º isenta da citada garantia apenas as "entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições".

Entendimento este perfilhado pelo e. TST, conforme as ementas a seguir:

"AGRAVO . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. O entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que apenas na fase de conhecimento é aplicável o disposto no art. 899, §1º, da CLT, uma vez que ainda se discute o mérito da controvérsia, não se aplicando os termos do referido dispositivo aos processos em fase de execução, na qual já houve condenação. No caso de execução, exige-se a garantia do juízo por meio de depósito do valor ou penhora de bens, bem como seguro garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução (arts. 884, § 6º, da CLT e 835, § 2º, do CPC e OJ 59 da SBDI-2). Não estando garantido o juízo pelas modalidades indicadas, incumbe ao executado proceder ao recolhimento do depósito recursal no valor da execução e, não o fazendo, ocorre a deserção do recurso. As

garantias constitucionais devem ser exercitadas com o cumprimento das regras legais que regem os recursos. Não constitui violação dos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do contraditório e da ampla defesa o não processamento de recurso deserto. Precedentes. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido " (Ag-AIRR-88700-08.2009.5.09.0665, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 22/10/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL . 1. O art. 899, § 10, da CLT só se aplica aos processos em fase de conhecimento. Em execução, incide o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, também instituído pela Lei nº 13.467/2017, em que se limitou a isenção de garantia do juízo às entidades filantrópicas. 2. A não repetição das empresas em recuperação judicial na Seção referente aos embargos à execução implica silêncio eloquente do legislador, não cabendo interpretação extensiva para limitar garantia de crédito trabalhista. Assim, não garantida a execução por empresa em recuperação judicial, é deserto o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido". (AIRR - 10070-11.2017.5.03.0022, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 11/09/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/09/2019)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/17. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL . TRANSCENDÊNCIA. O entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que apenas na fase de conhecimento é aplicável o disposto no art. 899, §10, da CLT. No caso de execução exige-se a garantia do juízo por meio de depósito do valor ou penhora de bens, bem como seguro garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução (arts. 884, § 6º, da CLT e 835, § 2º, do CPC e OJ 59 da SBDI-2). Não estando garantido o juízo pelas modalidades indicadas, incumbe ao executado proceder ao recolhimento do depósito recursal no valor da execução e, não o fazendo, ocorre a deserção do recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece em razão de sua deserção". (AIRR - 11785-22.2016.5.03.0023, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 05/06/2019, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019)"

Dessa forma, a ausência de garantia do juízo torna o presente recurso deserto.

Saliento que não se trata de agravo de petição em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Com relação ao pedido de justiça gratuita, indefere-se, porquanto os documentos acostados aos autos não comprovam cabalmente a impossibilidade da parte em arcar com as despesas processuais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade do juízo e nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência da garantia do juízo.

Nada há a deliberar em face do pedido para que "todas as intimações sejam realizadas em nome da patrona, Dra Larissa Leopoldina Piaceski, com OAB/PR 52.154, sob pena de nulidade", pois já atendido. Saliento que as intimações são realizadas em nome de todos os habilitados nos autos.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000548-35.2022.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
RECORRIDO	RODRIGO LOPES SANTANA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb044a1 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0000548-35.2022.5.14.0003 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A (COMPANHIA
Advogado(a)(s):	DIOGO FADEL BRAZ (PR - 20696)
Agravado(a)(s):	RODRIGO LOPES SANTANA
Advogado(a)(s):	CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 0eddf73), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 0a2f167); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a2dde21).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Id 9cb7dac, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId babba05.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000548-35.2022.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	MATHEUS GAESKI(OAB: 94322/PR)
RECORRIDO	RODRIGO LOPES SANTANA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LOPES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb044a1 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0000548-35.2022.5.14.0003 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A (COMPANHIA
Advogado(a)(s):	DIOGO FADEL BRAZ (PR - 20696)
Agravado(a)(s):	RODRIGO LOPES SANTANA
Advogado(a)(s):	CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 0eddf73), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 0a2f167); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a2dde21).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Id 9cb7dac, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão

deId babba05.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000744-45.2021.5.14.0001

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRENTE	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB: 53776/DF)
RECORRIDO	SOARES JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cef1c2 proferida nos autos.

AIRR-0000744-45.2021.5.14.0001 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1.SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 7bafc41),

Processo Nº ROT-0000744-45.2021.5.14.0001

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRENTE	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB: 53776/DF)
RECORRIDO	SOARES JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOARES JOSE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cef1c2 proferida nos autos.

AIRR-0000744-45.2021.5.14.0001 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1.SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS - EIRELI

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 7bafc41),

Processo Nº ROT-0000506-42.2021.5.14.0416

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	REGINALDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
ADVOGADO	VAIBE ABDALA(OAB: 4504/AC)
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
RECORRIDO	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	VITON CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5027c11 proferida nos autos.

AIRR-0000506-42.2021.5.14.0416 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. FÁBIO MARCON LEONETTI

Agravado(a)(s): 1. REGINALDO DE LIMA SILVA

2. VITON CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a)(s): 1. EFRAIN SANTOS DA COSTA (AC - 3335)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 03/10/2022 (Id 446408b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id a2ed03e); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001206-84.2021.5.14.0006

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	JAKELINE CAVICHIOLE
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA STEIN REBOUCAS(OAB: 9651/RO)
RECORRIDO	NOVA ROVER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ROVER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08369e5 proferida nos autos.

AIRR-0001206-84.2021.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NOVA ROVER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (PR - 30250)

Agravado(a)(s): JAKELINE CAVICHIOLE

Advogado(a)(s): VITOR MARTINS NOÉ (RO - 3035)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 2e1cf02), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 7235945); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id eed1dc8).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Ids 2b3b503, a8a8be7, dbc2883 e 93fe104), considerando-se o valor da condenação imposta pela decisão (Id 4299eff).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001206-84.2021.5.14.0006

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	JAKELINE CAVICHIOLE
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA STEIN REBOUCAS(OAB: 9651/RO)
RECORRIDO	NOVA ROVER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE CAVICHIOLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08369e5 proferida nos autos.

AIRR-0001206-84.2021.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NOVA ROVER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (PR - 30250)

Agravado(a)(s): JAKELINE CAVICHIOLE

Advogado(a)(s): VITOR MARTINS NOÉ (RO - 3035)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 2e1cf02), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 7235945); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id eed1dc8).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Ids 2b3b503, a8a8be7, dbc2883 e 93fe104), considerando-se o valor da condenação imposta pela decisão (Id 4299eff).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000814-53.2021.5.14.0004

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRENTE	FABIANO FIRME DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECORRIDO	FABIANO FIRME DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- FABIANO FIRME DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77b095a proferida nos autos.

AIRR-0000814-53.2021.5.14.0004 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTROS (RO - 8768)

Agravado(a)(s): 1. FABIANO FIRME DE ANDRADE

2. EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOSE VALTER NUNES JUNIOR E OUTRO (RO - 5653)

2. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES (GO - 23807)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 7b37bfa), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 7f79c9c); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5e001e5).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 3e40c4a, como autoriza o § 11 do art. 899 da CLT, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 3d35cf1.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Quanto ao pedido no sentido de que as publicações sejam efetuadas em nome do advogado subscritor do recurso, consigno que já fora providenciada sua inclusão na autuação, no sistema PJe, como patrono da recorrente.Saliento que o sistema faz a intimação em nome dos advogados habilitados. Portanto,nada a deliberar.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000814-53.2021.5.14.0004

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRENTE	FABIANO FIRME DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECORRIDO	FABIANO FIRME DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- FABIANO FIRME DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77b095a proferida nos autos.

AIRR-0000814-53.2021.5.14.0004 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTROS (RO - 8768)

Agravado(a)(s): 1. FABIANO FIRME DE ANDRADE

2. EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JOSE VALTER NUNES JUNIOR E OUTRO (RO - 5653)

2. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES (GO - 23807)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 7b37bfa), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 7f79c9c); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5e001e5).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 3e40c4a, como autoriza o § 11 do art. 899 da CLT, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 3d35cf1.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Quanto ao pedido no sentido de que as publicações sejam efetuadas em nome do advogado subscritor do recurso, consigno que já fora providenciada sua inclusão na autuação, no sistema PJe, como patrono da recorrente.Saliento que o sistema faz a intimação em nome dos advogados habilitados. Portanto,nada a deliberar.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000615-28.2021.5.14.0005

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
RECORRENTE	LUCIVALDO CAMPELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
RECORRIDO	LUCIVALDO CAMPELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

- LUCIVALDO CAMPELO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d116449 proferida nos autos.

AIRR-0000615-28.2021.5.14.0005 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE

Advogado(a)(s): GUILHERME VILELA DE PAULA (RO - 4715)

Agravado(a)(s): LUCIVALDO CAMPELO ALBUQUERQUE

Advogado(a)(s): HELEN CAMILY DA SILVA GIL E OUTROS (RO - 10906)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 3be7db5), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 9ce7b11); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids d68a971, fab0140 e dd81d60).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes Ids e81dd5a, e8d1b57, cc0836c e 551e034, considerando o valor fixado provisoriamente no acórdão Id 02e3377.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000615-28.2021.5.14.0005

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
RECORRENTE	LUCIVALDO CAMPELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
RECORRIDO	LUCIVALDO CAMPELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

- LUCIVALDO CAMPELO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d116449 proferida nos autos.

AIRR-0000615-28.2021.5.14.0005 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE
Advogado(a)(s): GUILHERME VILELA DE PAULA (RO - 4715)
Agravado(a)(s): LUCIVALDO CAMPELO ALBUQUERQUE
Advogado(a)(s): HELEN CAMILY DA SILVA GIL E OUTROS (RO - 10906)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 3be7db5), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 9ce7b11); portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Ids d68a971, fab0140 e dd81d60).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes Ids e81dd5a, e8d1b57, cc0836c e 551e034, considerando o valor fixado provisoriamente no acórdão Id 02e3377.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000490-72.2021.5.14.0001

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
RECORRIDO	REISIEL SANTOS DE ABREU
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113a7ef proferida nos autos.
AIRR-0000490-72.2021.5.14.0001 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A (J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A)
Advogado(a)(s): DIOGO FADEL BRAZ (RO - 20696)
Agravado(a)(s): REISIEL SANTOS DE ABREU
Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id ba8974e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 3fd5370); portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id d5ba34e).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante Id b1c7fde, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença Id 9d64418.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000490-72.2021.5.14.0001

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
RECORRIDO	REISIEL SANTOS DE ABREU
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REISIEL SANTOS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113a7ef proferida nos autos.

AIRR-0000490-72.2021.5.14.0001 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A (J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A)

Advogado(a)(s): DIOGO FADEL BRAZ (RO - 20696)

Agravado(a)(s): REISIEL SANTOS DE ABREU

Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id ba8974e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 3fd5370); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id d5ba34e).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante Id b1c7fde, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença Id 9d64418.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000386-38.2021.5.14.0403

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	KATIUSCIA MARIA DE SALES CORDEIRO
ADVOGADO	AMOS D AVILA DE PAULO(OAB: 4553/AC)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAPIXABA
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIUSCIA MARIA DE SALES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30a3dc0 proferida nos autos.

RO-0000386-38.2021.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPIXABA/AC

Advogado(a)(s): MADALENE RIBEIRO ALVES (AC - 4354)

Recorrido(a)(s): KATIUSCIA MARIA DE SALES CORDEIRO

Advogado(a)(s): AMÓS D'ÁVILA DE PAULO (AC - 4553)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi

intimado(a) da decisão recorrida em 08/09/2022 (Id f3ec276), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/09/2022 (Id 1875ea1); portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id bc6dc8e).
Isento de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 37, II da Constituição Federal.
- violação da Lei Municipal 304/2007 e alterada pelas Leis nº 389/2012 e nº 458/2016.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TRT 2ª Região.
Sustenta que "Em decorrência da ilegalidade da promoção funcional do recorrido, resta ilegal a aplicação do piso salarial referente ao cargo de e Nível II (superior ou licenciatura plena), de Nível III (especialização), de Nível IV (mestrado) ou de Nível V (doutorado), razão pela qual devem ser considerados os parâmetros, percentuais e montantes vinculado a professor Nível I. Em que pese a movimentação do recorrido de forma DERIVADA, indubitável que a sua promoção além de violar o princípio do concurso público, feriu de morte, também, os princípios da moralidade, finalidade, impessoalidade e eficiência, portanto, não se verifica regular a promoção da obreira do cargo para o qual foi previamente aprovado em concurso público (PROFESSOR NÍVEL MÉDIO) para o cargo público de professor NÍVEL SUPERIOR III que ora vem exercendo irregularmente, bem como o recebimento do piso referente a tal cargo. Portanto, a progressão de carreira prevista no PCCR dos profissionais de ensino no âmbito do reclamando, instituído pela Lei Municipal 304/2007 e alterado pelas Leis nº 389/2012 e nº 458/2016, que prevê a alterações de um nível para outro, corresponde a provimento DERIVADO entre empregado público de natureza e requisitos iniciais de habilitação diferentes."

Inicialmente, transcrevo o(s) trecho(s) do acórdão recorrido quanto à(s) matéria(s) em questão (Id 73e3a98):
"2.2 MÉRITO
2.2.1 PROFESSOR - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO - PISO SALARIAL NACIONAL - DIFERENÇAS SALARIAIS
A Reclamante requer reforma da sentença para que "seja aplicado o piso nacional do magistério oriundo do PCCR dos professores do Município de Capixaba, na medida exata dos valores assentados pelo Governo Federal para os anos de 2016 a 2021, fonte da Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério), com pronto reajuste do salário do Reclamante condizentes com a Letra E, Nível III, do anexo I, constante da Lei Municipal nº 458/2016, no patamar de R$ 4.167,01" e "sucessivamente condenar a recorrida aos honorários de sucumbência em favor do advogado do Recorrente".
Analiso.
Para maior visualização da controvérsia, cito trechos da sentença:
[...]
Pois bem. De início registro que não há falar em inconstitucionalidade da progressão funcional pretendida pela Autora, por se tratar de progressão dentro da mesma carreira, conforme restou pacificado por meio do julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível n. 0000203-83.2019.5.14.0000, na qual analisou-se a questão sobre a constitucionalidade da Lei municipal n. 288/2010, do Município de Epitaciolândia/AC, cuja situação é similar à do presente feito, merecendo destaque o seguinte excerto da decisão de relatoria do Exmo. Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo:
"Com efeito, da exegese dos dispositivos da norma municipal, observo que inexiste qualquer ofensa ao art. 37, II, da CF/88, porquanto não possibilita a promoção indevida do professor de nível médio para o cargo de nível superior. Na verdade, a Lei n. 288/2010 é instrumento de incentivo e de busca pela habilitação da categoria profissional do magistério, o que fica explicitado nos arts. 3º, 19 e 23, a seguir:
Art. 3º - A carreira dos profissionais do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:
I - A profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III - A progressão e promoções periódicas;
IV - Existência de condições ambientais de trabalho, funcionários qualificados, instalações e materiais didáticos adequados;
V - Retribuição salarial baseada na habilitação, independente da área de atuação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 - A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilidade em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus.

Art. 23 - São direitos dos profissionais do ensino público municipal:

I - Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, a classe, tempo de serviço e carga horária conforme disposições estabelecidas nesta Lei Complementar, independentemente da série e da etapa de ensino que atue; (...) (sublinhei)

Dessarte, convergente com a proposição do Ministério Público do Trabalho, entendo que a norma em destaque apenas estabelece critérios de valorização dos profissionais da educação, na medida em que lhes proporciona a elevação de nível, com a respectiva melhoria financeira, como forma de incentivo à capacitação, tudo em atenção aos arts. 62 e 67 da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), uma vez que o professor inicialmente contratado no nível médio leciona somente até o 5º ano do ensino fundamental."

Ademais, a questão ora em debate já foi objeto de discussão nas duas Turmas deste Regional, consolidando-se o entendimento no sentido de manter o deferimento das diferenças pleiteadas, quando constatado o incorreto enquadramento inicial da classe, observadas as promoções e progressões previstas em leis municipais (304/2007, 389/2012 e 458/2016) e o piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008. Neste sentido:

"MUNICÍPIO DE CAPIXABA. LEI MUNICIPAL N. 458/2016. ARGINC 0000203-83.2019.5.14.0000. CONSTITUCIONALIDADE. Em situação similar à do presente feito, em decisão proferida na ArgInc n. 0000203-83.2019.5.14.0000, restou reconhecida a constitucionalidade da Lei n. 288/2010 do Município de Epitaciolândia/AC, que, assim como a Lei 458/2016 do Município de Capixaba/AC, apenas estabelecem critérios de valorização dos profissionais da educação, proporcionando a elevação de nível, como forma de incentivo à capacitação, sem afrontar o art. 37, II, da CF/88, tendo em vista que o professor, inicialmente, contratado no nível médio leciona somente até o 5º ano do ensino fundamental. MUNICÍPIO DE CAPIXABA. SERVIDOR MUNICIPAL. MAGISTÉRIO. PISO SALARIAL. LEI FEDERAL N. 11.738/2008 E LEI MUNICIPAL N. 458/2016. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. O piso salarial do magistério (Lei Federal 11.738/2008) aplica-se aos professores municipais, devendo ser utilizado como base nos cálculos das promoções estabelecidas no Plano de Cargos e Salários." (Processo n. 0000076-38.2021.5.14.0401, 2ª Turma; Relator: Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo. Data do Julgamento 20-10-2021).

"RECURSO ORDINÁRIO. MUNICÍPIO DE CAPIXABA. PROFESSOR. PISO SALARIAL NACIONAL. LEI FEDERAL N. 11.738/2008. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Mantém-se o pagamento de diferenças salariais quando constatado o incorreto enquadramento da classe inicial e das promoções da parte autora, no período não prescrito e quando o valor do vencimento básico for inferior ao piso nacional imposto pela Lei Federal n. 11.738/2008 e em consonância com as Leis Municipais n. 304/2007, 389/2012 e 458/2016. Recurso desprovido." (Processo n. 0000249-56.2021.5.14.0403, 1ª Turma, Relator Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, julgado em sessão de julgamento virtual realizada no período de 04 a 09 de maio de 2022).

Nessa toada, não há falar em inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 304/2017, uma vez que esta não possibilita a promoção do professor de nível médio para cargo de nível superior sem submissão a concurso público, sendo que a referida municipalidade oferta ensino somente até o 5º ano do ensino fundamental, ou seja, o professor, inicialmente contratado no nível médio, leciona somente até o 5º ano do ensino fundamental.

Prosseguindo, verifica-se na petição inicial que a Reclamante, professora, informou que o Município de Capixaba efetua o pagamento de salário inferior ao piso nacional, o qual foi instituído pela Lei n. 11.738/2008, motivo pelo qual requereu o seguinte:

"(...) Pela aplicação do piso nacional do magistério no PCCR dos professores do município de Capixaba, na medida exata dos valores assentados pelo Governo Federal para os anos de 2016 a 2021, oriundo da Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério), com pronto reajuste do salário do reclamante condizentes com a Letra E, Nível III, do anexo I, constante da Lei Municipal nº 458/2016, no patamar de R$ 4.167,01.

b) Requer o pagamento da diferença salarial não efetivada nos vencimentos básicos do reclamante no período de 2017 a 2021, decorrente do descumprimento do valor do piso nacional do magistério, todos com os devidos reflexos sobre as férias + 1/3, recolhimento previdenciário e FGTS, nos valores de R$ 82.461,18 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos);"

Em contestação o Reclamado aduziu que "a promoção vertical do reclamante com base no PCCR dos profissionais de ensino no âmbito do reclamado foi ilegal em face da inconstitucionalidade da legislação municipal em apreço, por consequência, em virtude do NÍVEL MÉDIO do cargo público para o qual foi aprovado o reclamante, NÃO HÁ QUE FALAR EM DIFERENÇA DE VALORES INERENTES A CARGO E/OU EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR, DEVENDO, PARA TANTO, SER CONSIDERADOS OS PARÂMETROS, PERCENTUAIS E MONTANTES VINCULADOS A PROFESSOR NÍVEL I, O QUE É O CASO DO OBREIRO" (ID.

2cd2a1f).

Pois bem. Cito dispositivos da Lei Municipal n. 304/2007, alterada pela Municipal n. 458/2016, que trata da progressão funcional dos servidores da educação do Município de Capixaba (ID. 90de705):

"Art. 7º - A categoria profissional de professor distribuir-se-á em cinco níveis, de acordo com o grau de formação profissional correspondente".

Nível I - Correspondente ao professor com formação em Magistério;

Nível II - Correspondente ao professor com formação de ensino superior em curso de licenciatura plena, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos legais;

Nível III - Correspondente ao professor com formação em curso de licenciatura plena com especialização na área educacional;

Nível IV - Correspondente ao professor com formação em curso de licenciatura plena com mestrado em área educacional;

Nível V - Correspondente ao professor com formação em curso de licenciatura plena com doutorado em educação;

Parágrafo primeiro - cada nível da carreira desdobra-se em classes indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J;

Parágrafo segundo - a progressão de carreira de professor dar-se-á:

do nível I para o nível II fará jus a 50% (cinquenta) por cento sobre o salário base;

do nível II para o nível III fará jus a 10% (dez) por cento;

do nível III para o nível IV fará jus a 20% (vinte) por cento;

do nível IV para o nível V fará jus a 30% (trinta) por cento;

Parágrafo terceiro - o professor que alcançar a progressão de nível continuará progredindo a partir da classe em que se encontra, salvo se estiver na última classe do último nível."

Necessário citar o § 1º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008:

"Art. 2º (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais."

No dispositivo da Lei Federal se constata que o piso salarial nacional deve de ser observado não no pagamento mensal dos professores, mas como vencimento inicial das carreiras, ou seja, que sobre este vencimento inicial incidem todos os acréscimos decorrentes das progressões horizontais e verticais fixados no plano de carreira, pois todos os valores decorrem de percentuais aplicados sobre o vencimento inicial.

Ademais, dispõe o artigo 5º da Lei n. 11.738/2008 que o piso salarial nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Com efeito, contata-se dos documentos anexados com a petição inicial (fichas financeiras de ID. 044374b a ID. acef5b0) que o Reclamado realizava o pagamento dos professores em desconformidade com o piso salarial da categoria previsto na Lei n. 11.738/2008, uma vez que a Lei Municipal n. 304/2007 e posteriores atualizações previam piso salarial inferior ao próprio piso nacional (art. 2º, "caput" da Lei 11.738/2008), o que é vedado pelo §1º do mesmo dispositivo, conforme se verifica do Anexo I da Lei n. 458/2016 (ID. 90de705 - página 7).

Estabelecidas essas premissas e confrontando-se com as fichas financeiras da Autora constantes nos autos, constata-se que a Reclamante tem direito a diferenças salariais. Explico.

O piso nacional "inicial" mínimo, previsto na lei supracitada, de R$950,00 é reajustado anualmente, tomando como base as estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Em 2019, o piso salarial nacional era de R$ 2.557,74 e, em 2020, era de R$ 2.886,24. Partindo de tais pressupostos, é possível concluir que, em 2019, um professor concursado, com nível médio, enquadrado no nível I, receberia, no mínimo (classe A), o valor de R$ 1.598,58, de modo a respeitar o piso salarial nacional, observada a proporcionalidade da carga horária da Reclamante, qual seja, 25 horas semanais e 125 horas mensais.

Na hipótese, a Autora, conforme consta das fichas financeiras, está enquadrada como PE-3 - Nível III, lembrando que, em audiência de instrução informou que "possui dois contratos" de professora com o Reclamado.

Somado a isso, em 2019, estava enquadrada na Classe D, já que possuía 11 anos de tempo de serviço (2º contrato - ingresso em 17-10-2008 - ID. 1d2d452), observando-se os termos da Lei Municipal n. 458/2016.

Nesse sentido, tem-se que, em 2019, a Autora deveria receber a quantia de R$ 3.428,94. Isso porque da mudança do Nível I para o Nível II há a majoração de 50% e do Nível II para o Nível III há a incidência de 10%, além da incidência do coeficiente 1,30 em razão do enquadramento nas classes. Exemplifico: R$ 1.598,58 (piso salarial mínimo) X 1,50 (nível I para II) X 1,10 (nível II para o III) X 1,30 (coeficiente das classes) = R$ 3.428,94. Contudo, recebia a quantia de R$ 2.075,76 (ID. bad880c), o que perfaz uma diferença de R$ 1.353,18.

Ressalto que o art. 7º da Lei 458/2016 estabelece escalonamento de progressão salarial onde há variação de percentual em relação à classe anterior, ou seja, se o piso incide sobre a classe inicial, sua alteração afeta a todas as demais classes segundo os índices fixados no anexo da referida Lei.

Portanto, dou provimento ao apelo para, reformando a sentença,

condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, diferença salarial decorrente do correto enquadramento da classe inicial e das promoções na carreira de professora, devendo ser observado o período não alcançado pela prescrição quinquenal (07-07-2016), respeitados os acréscimos percentuais para cada classe, calculadas em consonância com o piso salarial nacional dos professores, quando este for maior que o piso do Plano de Cargos e Salários dos Professores do Município a que a Reclamante fizer jus, bem como devem ser calculadas levando em conta os contracheques e, na falta destes, na tabela de valores pagos em cotejo com o piso salarial nacional proporcional à carga horária contratual da Reclamante, todos com os devidos reflexos em férias + 1/3, recolhimento previdenciário e FGTS, dentro dos limites do pedido da petição inicial."

Em que pesem as alegações da recorrente, a presente revista não deve ser processada, visto que em se confrontando as razões de recorrer e o decidido pela Turma desta Especializada, constato que a(s) tese(s) erigida(s) nos remete(m) ao exame casuístico dos elementos instrutórios da demanda, implicando o revolvimento dos fatos e provas discutidos no processo, proposição inviável em sede de recurso de revista.

A reapreciação de fatos e provas não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, consoante a redação da Súmula nº 126 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que assim dispõe: "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

A respeito desse caráter conferido ao recurso de revista, assim a doutrina se posiciona:

"(...) a finalidade para a qual se instituiu o recurso de revista não foi a tutela do direito subjetivo dos litigantes, mas a preservação da integridade do direito objetivo, tanto com a garantia de observância da lei posta como com a busca de uniformidade jurisprudencial, verdadeira decorrência do princípio constitucional da igualdade. Decorre daí ser despicienda a reapreciação, em recurso de revista, do aspecto fático da controvérsia, uma vez que o julgamento em que se apreciou mal a prova, podendo causar lesão ao direito das partes, em nada abala o ordenamento jurídico. Trata-se de "sententia lata contra ius litigatoris" injusta com toda a certeza, mas cuja correção não se mostra viável por meio de recurso de revista, e que não se confunde com a sententia contra "ius in thesi", essa sim passível de reforma por meio de impugnação extraordinária, dado incorrer o Juiz em erro na interpretação ou na aplicação do direito objetivo. (MALLET, Estevão. Do recurso de revista no processo do trabalho. São Paulo: LTr, 1995, p. 99/100)."

"Se a finalidade do recurso de revista repousa na supremacia do direito objetivo e na uniformização acerca da interpretação dos Tribunais Regionais do Trabalho, salta aos olhos que esta modalidade de recurso extraordinário não se presta a reexame de fatos e provas. É o que se infere das Súmulas n. 297 do STF e n. 7 do STJ, bem como da Súmula n. 126 do TST.

Ora, é sabido que o exame ou reexame de provas significa, na verdade, apreciar ou reapreciar questões de fato, o que se mostra incabível em sede de instância extraordinária. Daí a afirmação corrente de que os recursos de natureza extraordinária são eminentemente técnicos e não se prestam a corrigir justiça ou injustiça da decisão recorrida. (Leite, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 834)."

Com efeito, diante do óbice consagrado na Súmula nº 126 da e. Corte Superior Trabalhista, não há como se determinar o processamento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000096-69.2021.5.14.0032

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	COSMO LUIZ LIMA GOMES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c744394 proferida nos autos.

AIRR-0000096-69.2021.5.14.0032 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (RO - 8768)

Agravado(a)(s): COSMO LUIZ LIMA GOMES

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (RO - 4641)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 40f0ee0), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id a4b5a01); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 509d7dd - Pág. 18/19).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes Ids 8bb6808 e b47de0e, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença Id 6a3e206.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Nada a deliberar quanto ao pedido para que "[...] todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/RO 8768, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC e da Súmula 427 do TST, sob pena de nulidade", visto que já atendido.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000096-69.2021.5.14.0032

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	COSMO LUIZ LIMA GOMES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO LUIZ LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c744394 proferida nos autos.

AIRR-0000096-69.2021.5.14.0032 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (RO - 8768)

Agravado(a)(s): COSMO LUIZ LIMA GOMES

Advogado(a)(s): LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (RO - 4641)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 20/09/2022 (Id 40f0ee0), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id a4b5a01); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 509d7dd - Pág. 18/19).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes Ids 8bb6808 e b47de0e, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença Id 6a3e206.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Nada a deliberar quanto ao pedido para que "[...] todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/RO 8768, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC e da Súmula 427 do TST, sob pena de nulidade", visto que já atendido.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000181-17.2022.5.14.0001

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	CLAUDIOMAR RAMOS SANTOS
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMAR RAMOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70c14e8 proferida nos autos.

RO-0000181-17.2022.5.14.0001 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1.ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a)(s): 1.LUCIANA FONSECA AZEVEDO DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Processo Nº ROT-0000679-41.2021.5.14.0004

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
RECORRIDO	RODRIGO FUZARI DE ABREU
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FUZARI DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21f7d62 proferida nos autos.

AIRR-0000679-41.2021.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA E OUTROS

Agravado(a)(s): RODRIGO FUZARI DE ABREU

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS (RO - 2080)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 30/09/2022 (Id 4e7d09e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 4b8fbd4); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 725d99f).

O agravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000679-41.2021.5.14.0004

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
RECORRIDO	RODRIGO FUZARI DE ABREU
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21f7d62 proferida nos autos.

AIRR-0000679-41.2021.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA E OUTROS

Agravado(a)(s): RODRIGO FUZARI DE ABREU

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS (RO - 2080)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 30/09/2022 (Id 4e7d09e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 4b8fbd4); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 725d99f).

O agravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000001-95.2022.5.14.0002

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MARIA VANDERLEIA FURTADO DE MOURA
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)

ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)
RECORRIDO	SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f3450b proferida nos autos.

AIRR-0000001-95.2022.5.14.0002 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s):

1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(a)(s):

1. CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTRA (PA - 18153-B)

Agravado(a)(s)

1. MARIA VANDERLEIA FURTADO DE MOURA

2. SPANDEX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Advogado(a)(s):

1. NAZARENO BERNARDO DA SILVA E OUTRO (RO - 8429)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/09/2022 (Id 6e26e12), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 7283c54); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6045151).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes Ids 59a595c, d3b78eb e c70d2b2, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença Id b739956.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000001-95.2022.5.14.0002

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MARIA VANDERLEIA FURTADO DE MOURA
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA BENDELAK(OAB: 12833/PA)
ADVOGADO	CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 18153/PA)
RECORRIDO	SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANDERLEIA FURTADO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f3450b proferida nos autos.

AIRR-0000001-95.2022.5.14.0002 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s):

1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(a)(s):

1. CAMILA ADRIELE CARVALHO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTRA (PA - 18153-B)

Agravado(a)(s)

1. MARIA VANDERLEIA FURTADO DE MOURA

2. SPANDEX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Advogado(a)(s):

1. NAZARENO BERNARDO DA SILVA E OUTRO (RO - 8429)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/09/2022 (Id 6e26e12), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 7283c54); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6045151).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes Ids 59a595c, d3b78eb e c70d2b2, considerando o valor fixado provisoriamente na sentença Id b739956.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001636-36.2021.5.14.0006

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MILTON CESAR BARROSO DE BRITO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECORRIDO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fbc5a5 proferida nos autos.

AIRR-0001636-36.2021.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado(a)(s): DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE E OUTRO (SP - 415777)

Agravado(a)(s): MILTON CESAR BARROSO DE BRITO

Advogado(a)(s): MARIA CLARA DO CARMO GOES (RO - 198)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/09/2022 (Id 1401b42), ocorrendo a manifestação recursal no dia 04/10/2022 (Id 57ff431); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 32dab4f e bd7bb0b).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 6a37030 e 06fe73e, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId b28636c. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe.

Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001636-36.2021.5.14.0006

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MILTON CESAR BARROSO DE BRITO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECORRIDO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON CESAR BARROSO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fbc5a5 proferida nos autos.

AIRR-0001636-36.2021.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado(a)(s): DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE E OUTRO (SP - 415777)

Agravado(a)(s): MILTON CESAR BARROSO DE BRITO

Advogado(a)(s): MARIA CLARA DO CARMO GOES (RO - 198)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/09/2022 (Id 1401b42), ocorrendo a manifestação recursal no dia 04/10/2022 (Id 57ff431); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 32dab4f e bd7bb0b).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 6a37030 e 06fe73e, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId b28636c. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe.

Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIRO-0000328-35.2021.5.14.0403

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AGRAVANTE	SAMUEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
AGRAVANTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
AGRAVANTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
AGRAVADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVADO	SAMUEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
- SAMUEL FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 844be83 proferida nos autos.

AIRR-0000328-35.2021.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s):

1. ENERGISA ACRE -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s):

1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Agravado(a)(s):

1. SAMUEL FERREIRA DE SOUZA

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A - ELETROBRÁS

Advogado(a)(s):

1. MÁRCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

2. MAYARA LIMA SOARES (AC - 5157)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id a5aa403), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 9ebcdbd); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 217f742).

Depósito recursal recolhido nos termos do § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id cd07eb1 e 04ec7bd), considerando-se o valor da condenação imposta pela decisão (Id e749c0a). Ressalte-se que o depósito de agravo de instrumento em recurso de revista foi substituído por seguro garantia judicial, na forma do art. 899, § 11, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Em relação ao requerimento para que "[...] todas as notificações e intimações decorrentes do presente feito sejam expedidas unicamente em nome de Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, OAB/PB n° 10.914, com endereço profissional na Av. Rio Grande do Sul, 768, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, sob pena de nulidade", nada a deliberar a respeito, uma vez que o referido advogado já está devidamente cadastrado nos autos e o sistema automaticamente faz as intimações somente aos advogados habilitados no feito.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AIRO-0000328-35.2021.5.14.0403

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
AGRAVANTE	SAMUEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
AGRAVANTE	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
AGRAVANTE	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
AGRAVADO	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
AGRAVADO	SAMUEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
- SAMUEL FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 844be83

proferida nos autos.

AIRR-0000328-35.2021.5.14.0403 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s):

1. ENERGISA ACRE -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s):

1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Agravado(a)(s):

1. SAMUEL FERREIRA DE SOUZA

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A - ELETROBRÁS

Advogado(a)(s):

1. MÁRCIO JONES SUTTILE (PR - 25665)

2. MAYARA LIMA SOARES (AC - 5157)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id a5aa403), ocorrendo a manifestação recursal no dia 30/09/2022 (Id 9ebcdbd); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 217f742).

Depósito recursal recolhido nos termos do § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id cd07eb1 e 04ec7bd), considerando-se o valor da condenação imposta pela decisão (Id e749c0a). Ressalte-se que o depósito de agravo de instrumento em recurso de revista foi substituído por seguro garantia judicial, na forma do art. 899, § 11, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Em relação ao requerimento para que "[...] todas as notificações e intimações decorrentes do presente feito sejam expedidas unicamente em nome de Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, OAB/PB n° 10.914, com endereço profissional na Av. Rio Grande do Sul, 768, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, sob pena de nulidade", nada a deliberar a respeito, uma vez que o referido advogado já está devidamente cadastrado nos autos e o sistema automaticamente faz as intimações somente aos advogados habilitados no feito.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000561-92.2021.5.14.0092

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9865c6f proferida nos autos.

AIRO-0000561-92.2021.5.14.0092 – 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1.SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIASDE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA (EM SUBSTITUIÇÃO A SÉRGIO LISBINSKI); 2.JBS S/A.

Advogado(a)(s): 1.ANA PAULA CABRAL DIAS (RO – 9530); 2.KATIA CARLOS RIBEIRO (RO – 2402).

Agravado(a)(s): Os mesmos.

Advogado(a)(s): Os mesmos.

Recurso de:SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA (EM SUBSTITUIÇÃO A SÉRGIO LISBINSKI)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id b43c8d4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 28/09/2022 (Id 35a980f); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 261fe6a).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada, conforme decisão de Id 8eb50e3.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Recurso de:JBS S/A

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em21/09/2022 (Id b43c8d4), ocorrendo a manifestação recursal no dia03/10/2022 (Id 4f9328b); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 4b2c8d2).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 228ac3e, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId 8eb50e3.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 04 de outubro de 2022.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000561-92.2021.5.14.0092

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9865c6f proferida nos autos.

AIRO-0000561-92.2021.5.14.0092 – 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1.SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIASDE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA (EM SUBSTITUIÇÃO A SÉRGIO LISBINSKI); 2.JBS S/A.

Advogado(a)(s): 1.ANA PAULA CABRAL DIAS (RO – 9530);
2.KATIA CARLOS RIBEIRO (RO – 2402).
Agravado(a)(s): Os mesmos.
Advogado(a)(s): Os mesmos.

Recurso de:SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA (EM SUBSTITUIÇÃO A SÉRGIO LISBINSKI)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id b43c8d4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 28/09/2022 (Id 35a980f); portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 261fe6a).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada, conforme decisão de Id 8eb50e3.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Recurso de:JBS S/A

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em21/09/2022 (Id b43c8d4), ocorrendo a manifestação recursal no dia03/10/2022 (Id 4f9328b); portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 4b2c8d2).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 228ac3e, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId 8eb50e3.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.
Porto Velho, 04 de outubro de 2022.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0002000-08.2021.5.14.0006

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
RECORRENTE	LUIZ GONZAGA MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
RECORRIDO	LUIZ GONZAGA MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)

ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
- LUIZ GONZAGA MELO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 026be03 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0002000-08.2021.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
Advogado(a)(s):	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (MG - 158148)
Agravado(a)(s):	LUIZ GONZAGA MELO DE ARAÚJO (ASSISTIDO PELO
Advogado(a)(s):	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR (RO - 7655)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/09/2022 (Id c3162a1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id ea07776); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 3a64cc e 1821c1b).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids fbf4d62, fb138c4, a93908a e 37b5fb, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId 8147511.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000008-04.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ADAILTON NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ADAILTON NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON NEVES DA SILVA
- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6f6afe proferida nos autos.

AIRR-0000008-04.2021.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Advogado(a)(s): 1. MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Agravado(a)(s): 1. ADAILTON NEVES DA SILVA

2. COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLORIA CHRIS GORDON (RO - 3399)

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA (RO - 4416)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/09/2022 (Id d98e9c3), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 7d292b4); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0002000-08.2021.5.14.0006

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
RECORRENTE	LUIZ GONZAGA MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
RECORRIDO	LUIZ GONZAGA MELO DE ARAUJO
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
- LUIZ GONZAGA MELO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 026be03 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0002000-08.2021.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
Advogado(a)(s):	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (MG - 158148)
Agravado(a)(s):	LUIZ GONZAGA MELO DE ARAÚJO (ASSISTIDO PELO
Advogado(a)(s):	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR (RO - 7655)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 22/09/2022 (Id c3162a1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id ea07776); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids 3a64cc e 1821c1b).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids fbf4d62, fb138c4, a93908a e 37b5fb, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId 8147511.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000008-04.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ADAILTON NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ADAILTON NEVES DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6f6afe proferida nos autos.

AIRR-0000008-04.2021.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Advogado(a)(s): 1. MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Agravado(a)(s): 1. ADAILTON NEVES DA SILVA

2. COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLORIA CHRIS GORDON (RO - 3399)

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA (RO - 4416)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/09/2022 (Id d98e9c3), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 7d292b4); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não

verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao e. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000399-06.2022.5.14.0402

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	LUIZ DANIEL SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECORRENTE	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECORRIDO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	LUIZ DANIEL SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- LUIZ DANIEL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bed9c73 proferida nos autos.

RORSum-0000399-06.2022.5.14.0402 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ DANIEL SANTOS

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)

2. MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS E OUTRO (PE - 29182)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 18d1f8b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 3a9bb6e); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id c90cb84).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id c7191a9, 56421fd), considerando o valor fixado na decisão de Id ec2db56. Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id 1c6140c, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo é regular.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Inicialmente, esclareço que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição

Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, restam inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passo à análise das demais insurgências recursais.

Descontos Previdenciários / Desoneração da Folha de Pagamento
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.546/2011.
Indica que "qualquer cobrança de contribuição previdenciária, a parte patronal, de fato que atualmente em vigor, modificou a forma de tributação, a qual passou desde abril/2012, a ser recolhida com base no faturamento".
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constato que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que passo a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
A parte recorrente não observou o que determina o inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma na análise das matérias
A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).
Dessa forma, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 5ª Região.
Aduz que "... a sua condenação de maneira subsidiária caracteriza um bis in idem. Ocorrendo o pagamento por parte do tomador à empresa prestadora pelos serviços prestados, resta evidenciada a violação ao ato jurídico perfeito, previsto no artigo 5º, XXXVI, CF/88."
Ressalta que "... a recorrida não logrou comprovar que efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida TIM, nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária."
Quanto ao tema sob análise, constato que a fundamentação é impertinente, uma vez que a condenação em responsabilidade subsidiária, foi imposta a reclama TIM S. A., pelo acórdão recorrido (Id e484c91), tratando-se, assim, de ausência de interesse recursal, porquanto a recorrente não possui poderes para representar a referida reclamada.
Desse modo, resta inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Quanto ao pedido no sentido de que as publicações sejam efetuadas em nome do advogado subscritor do recurso, consigno que já fora providenciada sua inclusão na autuação, no sistema PJe, como patrono da recorrente. Saliento que o sistema faz a intimação em nome dos advogados habilitados.

Em relação ao pedido de alteração da razão social no âmbito desse processo, no sentido de que passe a constar "LIQ CORP SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", entendo ser desnecessária qualquer manifestação, considerando que na autuação no PJe, já está conforme requerido.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000706-21.2021.5.14.0005

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
RECORRIDO	RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d1a682 proferida nos autos.

AIRR-0000706-21.2021.5.14.0005 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA (RO - 1942)

Agravado(a)(s): RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES (RO - 2080)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 30/09/2022 (Id d6464db), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 3a5c76b); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 49a77e7).

Oagravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000399-06.2022.5.14.0402

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	LUIZ DANIEL SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECORRENTE	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
RECORRIDO	LIQ CORP S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	LUIZ DANIEL SANTOS
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.
- LUIZ DANIEL SANTOS
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bed9c73 proferida nos autos.

RORSum-0000399-06.2022.5.14.0402 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ DANIEL SANTOS
2. TIM S.A.
Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)
2. MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS E OUTRO (PE - 29182)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 18d1f8b), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 3a9bb6e); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id c90cb84).

Custas processuais devidamente recolhidas (Id c7191a9, 56421fd), considerando o valor fixado na decisão de Id ec2db56. Quanto ao depósito recursal, desnecessária a sua comprovação, uma vez que a recorrente está em recuperação judicial, como se infere do documento de Id 1c6140c, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (inserido pela Lei nº 13.467/2017). Assim, o preparo é regular.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Inicialmente, esclareço que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, restam inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passo à análise das demais insurgências recursais.

Descontos Previdenciários / Desoneração da Folha de Pagamento

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.546/2011.

Indica que "qualquer cobrança de contribuição previdenciária, a parte patronal, de fato que atualmente em vigor, modificou a forma de tributação, a qual passou desde abril/2012, a ser recolhida com base no faturamento".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constato que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que passo a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma na análise das matérias

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Dessa forma, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 5ª Região.

Aduz que "... a sua condenação de maneira subsidiária caracteriza um bis in idem. Ocorrendo o pagamento por parte do tomador à empresa prestadora pelos serviços prestados, resta evidenciada a violação ao ato jurídico perfeito, previsto no artigo 5º, XXXVI, CF/88."

Ressalta que "... a recorrida não logrou comprovar que efetivamente exerceu suas atividades em benefício da recorrida TIM, nos termos do art. 818/CLT, o que afasta por si só a condenação em responsabilidade subsidiária."

Quanto ao tema sob análise, constato que a fundamentação é impertinente, uma vez que a condenação em responsabilidade subsidiária, foi imposta a reclama TIM S. A., pelo acórdão recorrido (Id e484c91), tratando-se, assim, de ausência de interesse recursal, porquanto a recorrente não possui poderes para representar a referida reclamada.

Desse modo, resta inviabilizado o seguimento deste apelo de natureza extraordinária, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e no §9º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto ao pedido no sentido de que as publicações sejam efetuadas em nome do advogado subscritor do recurso, consigno que já fora providenciada sua inclusão na autuação, no sistema PJe, como patrono da recorrente. Saliento que o sistema faz a intimação em nome dos advogados habilitados.

Em relação ao pedido de alteração da razão social no âmbito desse processo, no sentido de que passe a constar "LIQ CORP SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", entendo ser desnecessária qualquer manifestação, considerando que na autuação no PJe, já está conforme requerido.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000706-21.2021.5.14.0005

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
RECORRIDO	RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d1a682 proferida nos autos.

AIRR-0000706-21.2021.5.14.0005 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA (RO - 1942)

Agravado(a)(s): RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES (RO - 2080)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 30/09/2022 (Id d6464db), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 3a5c76b); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 49a77e7).

Oagravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001765-50.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM EIRELI
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RECORRIDO	ANTONIO WESLEY GOMES RAMALHO
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6845b3 proferida nos autos.

AIRR-0001765-50.2021.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM EIRELI

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/09/2022 (Id cba8359),

Processo Nº ROT-0001765-50.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM EIRELI
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RECORRIDO	ANTONIO WESLEY GOMES RAMALHO
ADVOGADO	VALDISMAR MARIM AMANCIO(OAB: 5866/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO WESLEY GOMES RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6845b3 proferida nos autos.

AIRR-0001765-50.2021.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM EIRELI

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 23/09/2022 (Id cba8359),

Processo Nº ROT-0001835-67.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECORRIDO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S/A
- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d5bb68 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0001835-67.2021.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A
Advogado(a)(s):	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA (MG - 44419)
Agravado(a)(s):	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
Advogado(a)(s):	MARIA CLARA DO CARMO GÓES (RO - 198)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id b5da75a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 70e9d23); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 95b433c).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids d1f862f e 361fe5a, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId c264ee5.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001835-67.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECORRIDO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S/A
- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d5bb68 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0001835-67.2021.5.14.0003 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A
Advogado(a)(s):	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA (MG - 44419)
Agravado(a)(s):	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
Advogado(a)(s):	MARIA CLARA DO CARMO GÓES (RO - 198)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id b5da75a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 70e9d23); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 95b433c).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids d1f862f e 361fe5a, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId c264ee5.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000352-62.2022.5.14.0004

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	CTR PORTO VELHO S/A
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECORRENTE	AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECORRENTE	AMAZON M.R.S FABRICACAO DE MATERIAIS PLASTICOS E PAPEL EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECORRIDO	ALDRIN JOSE MARANHAO FACURI
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
- AMAZON M.R.S FABRICACAO DE MATERIAIS PLASTICOS E PAPEL EIRELI - ME
- CTR PORTO VELHO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f55a42 proferida nos autos.

RORSum-0000352-62.2022.5.14.0004 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. , AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. E CTR PORTO VELHO S/A
Advogado(a)(s): LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA (RO - 1583)
Recorrido(a)(s): ALDRIN JOSE MARANHÃO FACURI
Advogado(a)(s): RICARDO MALDONADO RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 587126a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id fbe8ad4); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids bf12252, 2b8f4fd e 48d4200).

Satisfeito o preparo (Ids 3c9c0e0, 89ca3dd, fd5601c). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Inicialmente, esclareço que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, restam inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passo à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 7º , inciso XXVIII, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 186, 927, 944, parágrafo único, do CC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do TRT da 20ª Região.

Insurge-se contra a indenização por danos morais que lhe fora imputada ao "pelo consumo de água contaminada".

Requer que "seja excluída a responsabilidade objetiva atribuída à Recorrente, reconhecendo ser caso de responsabilidade subjetiva, e, como tal, não havendo prova de conduta culposa ou dolosa por parte da mesma, excluir da condenação os danos morais, julgando totalmente improcedente o pedido inicial, ou, se outro for o entendimento deste C. Tribunal, que reduza sobremaneira o valor da condenação, com fundamento no artigo 944 do Código Civil."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constato que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que passo a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade

aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma na análise das matérias

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do e. Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Desse modo, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000352-62.2022.5.14.0004

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	CTR PORTO VELHO S/A
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECORRENTE	AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECORRENTE	AMAZON M.R.S FABRICACAO DE MATERIAIS PLASTICOS E PAPEL EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECORRIDO	ALDRIN JOSE MARANHAO FACURI
ADVOGADO	RICARDO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2717/RO)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS PIRES(OAB: 3302/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDRIN JOSE MARANHAO FACURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f55a42 proferida nos autos.

RORSum-0000352-62.2022.5.14.0004 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. , AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. E CTR PORTO VELHO S/A

Advogado(a)(s): LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA (RO - 1583)

Recorrido(a)(s): ALDRIN JOSE MARANHÃO FACURI

Advogado(a)(s): RICARDO MALDONADO RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 587126a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id fbe8ad4); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids bf12252, 2b8f4fd e 48d4200).

Satisfeito o preparo (Ids 3c9c0e0, 89ca3dd, fd5601c). Juízo garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo

896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Inicialmente, esclareço que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, restam inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passo à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 7º , inciso XXVIII, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 186, 927, 944, parágrafo único, do CC;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do TRT da 20ª Região.

Insurge-se contra a indenização por danos morais que lhe fora imputada ao "pelo consumo de água contaminada".

Requer que "seja excluída a responsabilidade objetiva atribuída à Recorrente, reconhecendo ser caso de responsabilidade subjetiva, e, como tal, não havendo prova de conduta culposa ou dolosa por parte da mesma, excluir da condenação os danos morais, julgando totalmente improcedente o pedido inicial, ou, se outro for o entendimento deste C. Tribunal, que reduza sobremaneira o valor da condenação, com fundamento no artigo 944 do Código Civil."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constato que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que passo a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma na análise das matérias

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do e. Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Desse modo, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000265-10.2021.5.14.0403

Relator OSMAR JOAO BARNEZE

RECORRENTE	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECORRENTE	JOSE ALFLAN CESARIO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECORRIDO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECORRIDO	JOSE ALFLAN CESARIO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
- JOSE ALFLAN CESARIO DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2617365 proferida nos autos.

RO-0000265-10.2021.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Advogado(a)(s): LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO (AC - 4271)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ALFLAN CESÁRIO DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(a)(s): JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO E OUTRA (AC - 4570)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id d19cff1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 6b3c0ce); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7bee254).

Satisfeito o preparo (Ids 1fde3dc, 2cfed44, c05c605, dedb6b2, 11cccfd, 1e6a56b e 2add93f). Ressalte-se que o depósito de recurso de revista foi substituído por seguro garantia judicial, na forma do art. 899, § 11, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 402 e 949 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST;

Aduz que "[...] como já amplamente explanado nos tópicos anteriores, o acidente ocorrido com o obreiro se deu por culpa de terceiro (fato imprevisível)."

Reforça que "[...] quando fica demonstrado e comprovado que o funcionário se lesionou por negligência, ou culpa única e exclusiva da empregadora, esta deverá ser responsabilizada a arcar com o pagamento dos proventos que porventura o obreiro deveria receber ao longo de sua vida laborativa. Todavia, não é o que se comprovou no caso dos autos."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constato que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que passo a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os

fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma na análise das matérias, pois limitou-se a reproduzir a conclusão presente no acórdão recorrido .

A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do e. Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Dessa forma, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em relação ao requerimento para que "[...] futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome do Advogado Lucas de Oliveira Castro, inscrito na OAB/AC sob o nº. 4.271, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º, do artigo 272, do CPC", nada a deliberar a respeito, uma vez que o referido advogado já está devidamente cadastrado nos autos e o sistema automaticamente faz as intimações somente aos advogados habilitados no feito.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000265-10.2021.5.14.0403

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECORRENTE	JOSE ALFLAN CESARIO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECORRIDO	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECORRIDO	JOSE ALFLAN CESARIO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA EIRELI
- JOSE ALFLAN CESARIO DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2617365 proferida nos autos.

RO-0000265-10.2021.5.14.0403 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Advogado(a)(s): LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO (AC - 4271)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ALFLAN CESÁRIO DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(a)(s): JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO E OUTRA (AC - 4570)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id d19cff1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 6b3c0ce); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7bee254).

Satisfeito o preparo (Ids 1fde3dc, 2cfed44, c05c605, dedb6b2, 11cccfd, 1e6a56b e 2add93f). Ressalte-se que o depósito de recurso de revista foi substituído por seguro garantia judicial, na forma do art. 899, § 11, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Quanto à alegação de transcendência, resta prejudicada a sua análise nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.
Alegação(ões):
- violação do(s) artigo(s) 402 e 949 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST;
Aduz que "[...] como já amplamente explanado nos tópicos anteriores, o acidente ocorrido com o obreiro se deu por culpa de terceiro (fato imprevisível)."
Reforça que "[...] quando fica demonstrado e comprovado que o funcionário se lesionou por negligência, ou culpa única e exclusiva da empregadora, esta deverá ser responsabilizada a arcar com o pagamento dos proventos que porventura o obreiro deveria receber ao longo de sua vida laborativa. Todavia, não é o que se comprovou no caso dos autos."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constato que a análise das supracitadas matérias resta prejudicada, em virtude do que passo a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade intrínseca para a admissibilidade dessa modalidade recursal, que o legislador fez contar no 1º-A, inserido pelo referido diploma normativo no art. 896 da CLT, que atualmente está assim redigido:
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."
A parte recorrente não observou o que determina o inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma na análise das matérias, pois limitou-se a reproduzir a conclusão presente no acórdão recorrido .
A transcrição de apenas parte do acórdão, como se verifica nas razões do recurso, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho da decisão que lhe foi desfavorável, em que constem todos os motivos e fundamentos adotados pela Turma, o que não foi observado.
Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do e. Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).
Dessa forma, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, porque a parte recorrente não atendeu o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Em relação ao requerimento para que "[...] futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome do Advogado Lucas de Oliveira Castro, inscrito na OAB/AC sob o nº. 4.271, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º, do artigo 272, do CPC", nada a deliberar a respeito, uma vez que o referido advogado já está devidamente cadastrado nos autos e o sistema automaticamente faz as intimações somente aos advogados habilitados no feito.
Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000015-93.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	LEANDRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	LEANDRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
- LEANDRO MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd96ba7 proferida nos autos.

AIRR-0000015-93.2021.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Agravado(a)(s): 1. LEANDRO MORAIS DA SILVA

2. COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLORIA CHRIS GORDON

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/09/2022 (Id 471a2f2), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 823c64a); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000015-93.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	LEANDRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	LEANDRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd96ba7 proferida nos autos.

AIRR-0000015-93.2021.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Agravado(a)(s): 1. LEANDRO MORAIS DA SILVA

2. COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLORIA CHRIS GORDON

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/09/2022 (Id 471a2f2), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 823c64a); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0002358-79.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA
- STONE PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2dc2e1 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0002358-79.2021.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	1.STONE PAGAMENTOS S.A 2.LUAN CAIKE ARAUJO DA
Advogado(a)(s):	1.MARCELO SENA SANTOS (BA - 30007)
Agravado(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:STONE PAGAMENTOS S.A

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 7db5444), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id c877ebf); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f93843a).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 1497321, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId 95d8a2c. Ressalte-se que os depósitos recursais foram feitos por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Recurso de:LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 7db5444), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 34307b1); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 49560ad).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Quanto ao pedido de intimação exclusiva em nome do advogado BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO, OAB/RJ 145.017, verifico que já está cadastrado nestes autos eletrônicos, prescindindo-se de deliberação a respeito.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0002358-79.2021.5.14.0003

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRENTE	LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECORRIDO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA
- STONE PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2dc2e1 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AIRR-0002358-79.2021.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravante(s):	1.STONE PAGAMENTOS S.A 2.LUAN CAIKE ARAUJO DA
Advogado(a)(s):	1.MARCELO SENA SANTOS (BA - 30007)
Agravado(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:STONE PAGAMENTOS S.A

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 7db5444), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id c877ebf); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id f93843a).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 1497321, considerando o valor fixado provisoriamentena decisão deId 95d8a2c. Ressalte-se que os depósitos recursais foram feitos por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Recurso de:LUAN CAIKE ARAUJO DA GAMA COSTA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 21/09/2022 (Id 7db5444), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 34307b1); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 49560ad).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Quanto ao pedido de intimação exclusiva em nome do advogado BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO, OAB/RJ 145.017, verifico que já está cadastrado nestes autos eletrônicos, prescindindo-se de deliberação a respeito.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000711-03.2019.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRENTE	ASSIS DOMINGO DE BRITO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ASSIS DOMINGO DE BRITO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSIS DOMINGO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bee6986 proferida nos autos.

AIRR-0000711-03.2019.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Advogado(a)(s): 1. KÉSIA MÁBIA CAMPANA

Agravado(a)(s): 1. ASSIS DOMINGO DE BRITO

2. COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLÓRIA CHRIS GORDON (RO - 3399)

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA (RO - 4416)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 15/09/2022 (Id 9f3ca4f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 153a58b); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000711-03.2019.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRENTE	ASSIS DOMINGO DE BRITO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ASSIS DOMINGO DE BRITO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSIS DOMINGO DE BRITO
- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bee6986 proferida nos autos.

AIRR-0000711-03.2019.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Advogado(a)(s): 1. KÉSIA MÁBIA CAMPANA

Agravado(a)(s): 1. ASSIS DOMINGO DE BRITO

2. COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLÓRIA CHRIS GORDON (RO - 3399)

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA (RO - 4416)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 15/09/2022 (Id 9f3ca4f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 153a58b); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000725-27.2021.5.14.0005

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
RECORRIDO	VALMIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efa0fd proferida nos autos.

AIRR-0000725-27.2021.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA E OUTROS (RO - 1942)

Agravado(a)(s): VALMIR DIAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELINTON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (RO - 7512)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 30/09/2022 (Id 7014bf1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 37beefe); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3c85883).

Oagravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000725-27.2021.5.14.0005

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
RECORRIDO	VALMIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efa0fd proferida nos autos.

AIRR-0000725-27.2021.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA E OUTROS (RO - 1942)

Agravado(a)(s): VALMIR DIAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELINTON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

(RO - 7512)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 30/09/2022 (Id 7014bf1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 37beefe); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3c85883).

Oagravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000012-41.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ELI FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ELI FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
- ELI FERNANDES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1710d proferida nos autos.

AIRR-0000012-41.2021.5.14.0041 – 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1.MUNICÍPIO DE CACOAL

Advogado(a)(s): 1.MARCELO VAGNER PENA CARVALHO E OUTROS (RO – 1171)

Agravado(a)(s): 1.ELI FERNANDES DA ROCHA; 2.COOLPEZA – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI – EPP.

Advogado(a)(s): 1.GLORIA CHRIS GORDON (RO – 3399); 2.ROMILDO FERNANDES DA SILVA (RO – 4416).

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em12/09/2022 (Id 3706437), ocorrendo a manifestação recursal no dia03/10/2022 (Id 70a72c2); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 04 de outubro de 2022.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000012-41.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	ELI FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ELI FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI FERNANDES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1710d proferida nos autos.

AIRR-0000012-41.2021.5.14.0041 – 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1.MUNICÍPIO DE CACOAL

Advogado(a)(s): 1.MARCELO VAGNER PENA CARVALHO E OUTROS (RO – 1171)

Agravado(a)(s): 1.ELI FERNANDES DA ROCHA; 2.COOLPEZA – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI – EPP.

Advogado(a)(s): 1.GLORIA CHRIS GORDON (RO – 3399); 2.ROMILDO FERNANDES DA SILVA (RO – 4416).

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em12/09/2022 (Id 3706437), ocorrendo a manifestação recursal no dia03/10/2022 (Id 70a72c2); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Porto Velho, 04 de outubro de 2022.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000016-78.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRENTE	ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA
- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb10cb3 proferida nos autos.

AIRR-0000016-78.2021.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Agravado(a)(s): 1. ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA

2. COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLORIA CHRIS GORDON

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/09/2022 (Id a83ab4e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 73950e6); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000016-78.2021.5.14.0041

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRENTE	ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CACOAL
RECORRIDO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECORRIDO	ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb10cb3 proferida nos autos.

AIRR-0000016-78.2021.5.14.0041 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CACOAL

Agravado(a)(s): 1. ALEXSANDRO GOMES RANGEL MIRANDA

2. COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP

Advogado(a)(s): 1. GLORIA CHRIS GORDON

2. ROMILDO FERNANDES DA SILVA

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/09/2022 (Id a83ab4e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 03/10/2022 (Id 73950e6); portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 doe. Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento aoe. Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela e. Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

SUMÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 1
Edital 1
Notificação 5
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 64
Edital 64
Notificação 64
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 95
Edital 95
Notificação 96
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 121
Edital 121
Notificação 126
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 136
Edital 136
Notificação 139
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 156
Edital 156
Notificação 160
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 178
Edital 178
Notificação 180
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 196
Edital 196
Notificação 207
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 229
Edital 229
Notificação 230
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 275
Edital 275
Notificação 284
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 338
Edital 338
Notificação 354
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 371
Edital 371
Notificação 375
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 400
Edital 400
Notificação 401
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 426
Edital 426
Notificação 448
VARA DO TRABALHO DE CACOAL 493
Edital 493
Notificação 498
VARA DO TRABALHO DE JARU 509
Edital 509
Notificação 510
VARA DO TRABALHO DE VILHENA 518
Edital 518
Notificação 520
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE 544
Notificação 544
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO 548
Notificação 548
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR 549
Notificação 549
Gabinete da Presidência 550
Distribuição 550
SEGUNDA TURMA 557
Acórdão 557
Edital 587
PRIMEIRA TURMA 596
Edital 596
VARA DO TRABALHO DE BURITIS 620
Notificação 620
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE 621
Notificação 621
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 626
Edital 626
Notificação 631
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM 633
Notificação 633
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO 633
Notificação 633
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL 644
Edital 644
Notificação 646
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ 671
Edital 671
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA 672
Edital 672
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA 673
Edital 673
Notificação 675
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO 676
Edital 676
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA 678
Edital 678
Notificação 679
GAB DES OSMAR JOÃO BARNEZE 688
Notificação 688
ANÁLISE DE RECURSO 688
Edital 688
Notificação 693